



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 189

Brasília - DF, sexta-feira, 30 de setembro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	2
Atos do Poder Executivo	8
Presidência da República	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	41
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	41
Ministério da Cultura	44
Ministério da Educação	49
Ministério da Fazenda	51
Ministério da Justiça e Cidadania	93
Ministério da Saúde	95
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	106
Ministério das Cidades	107
Ministério de Minas e Energia	108
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	122
Ministério do Esporte	126
Ministério do Meio Ambiente	126
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	131
Ministério do Trabalho	139
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	145
Ministério Público da União	148
Tribunal de Contas da União	149
Poder Legislativo	193
Poder Judiciário	194
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	198

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.241 (1)
ORIGEM : ADI - 6114 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO (109119/RJ, 426A/RN, 191386A/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado e declarou a inconstitucionalidade dos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.697/1994, do Estado do Rio Grande do Norte, modulando os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, para dar efeitos prospectivos à decisão, de modo a somente produzir efeitos a partir de doze meses contados da data da publicação da ata deste julgamento, ressalvados dos efeitos desta decisão os servidores que já estejam aposentados e aqueles que, até a data da publicação da ata de julgamento, já tenham preenchidos os requisitos para a aposentadoria, vencido, no ponto, o Ministro Marco Aurélio, que se manifestou contra a modulação. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, participando do encontro de juízes de Supremas Cortes, denominado *Global Constitutionalism Seminar*, na Universidade de Yale, nos Estados Unidos, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 22.09.2016.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.625 (2)
ORIGEM : ADI - 26488 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
ADV.(A/S) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO (1681A/DF)
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441A/DF, 103250/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, preliminarmente, não reconheceu a legitimidade da Central Única dos Trabalhadores-CUT, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence, Cezar Peluso e Carlos Britto. Em seguida, após os votos dos Senhores Ministros Relator e Carlos Britto, que julgavam procedente, em parte, a ação para, emprestando ao Decreto federal nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996, interpretação conforme ao artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, determinar que a denúncia da Convenção 158 da OIT condiciona-se ao referendo do Congresso Nacional, a partir do que produz a sua eficácia plena, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 02.10.2003.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Maurício Corrêa (Relator) e Carlos Britto, que julgavam procedente, em parte, a ação para, emprestando ao Decreto federal nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996, interpretação conforme ao artigo 49, inciso I da Constituição Federal, determinar que a denúncia da Convenção 158 da OIT condiciona-se ao referendo do Congresso Nacional, a partir do que produz a sua eficácia, e do voto do Presidente, Ministro Nelson Jobim, que julgava improcedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Não participa da votação o Senhor Ministro Eros Grau, por suceder ao Senhor Ministro Maurício Corrêa, Relator. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 29.03.2006.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, julgando totalmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 03.06.2009.

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Rosa Weber, julgando totalmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 2.100/1996, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.11.2015.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Teori Zavascki, julgando improcedente o pedido formulado, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Não votam os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia por sucederem, respectivamente, aos Ministros Joaquim Barbosa, Ayres Britto, Maurício Corrêa e Nelson Jobim. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.09.2016.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.792 (3)
ORIGEM : ADI - 130721 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : PGE-RN - FRANCISCO DE SALES MATOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO (109119/RJ, 426A/RN, 191386A/SP)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO - ANDPU
ADV.(A/S) : RAFAEL DA CAS MAFFINI (0044404/RS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.865/2006, do Estado do Rio Grande do Norte, modulando os efeitos da decisão, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/1999, no sentido de dar-lhe eficácia *ex nunc*, a partir da data da publicação da ata deste julgamento, dando como válidos tudo quanto já praticado, vencido, no ponto, o Ministro Marco Aurélio, que se manifestou contra a modulação. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, participando do encontro de juízes de Supremas Cortes, denominado *Global Constitutionalism Seminar*, na Universidade de Yale, nos Estados Unidos, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 22.09.2016.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.842 (4)
ORIGEM : ADI - 4842 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS/DF
ADV.(A/S) : YURE GAGARIN SOARES DE MELO (11172/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBOMBEIROS/SP
ADV.(A/S) : PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA (192179/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINESB-RJ
ADV.(A/S) : HAMILTON BRAGA SALLES (77664/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado, prejudicada a pretensão cautelar, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio. Falou pelo SINESB - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Brigada de Incêndio e Instalação e Manutenção de Equipamentos de Prevenção e Combate a Incêndio do Estado do Rio de Janeiro o Dr. José Paulo Damaceno. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.09.2016.

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 351

ORIGEM : ADI - 13080 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTB.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES): MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu dos embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, participando do encontro de juízes de Supremas Cortes, denominado *Global Constitutionalism Seminar*, na Universidade de Yale, nos Estados Unidos, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 22.09.2016.

DECISÕES**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)**Julgamentos****ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 71**

ORIGEM : ADPF - 52493 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (5939/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP)

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 15.09.2016.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Atos do Poder Legislativo**LEI Nº 13.341, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam extintos:

I - a Secretaria de Portos da Presidência da República;

II - a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

III - a Controladoria-Geral da União;

IV - o Ministério das Comunicações;

V - o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

VII - a Casa Militar da Presidência da República; e

VIII - a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 2ª Ficam transformados:

I - o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - o Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho;

IV - o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;

V - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3ª Ficam criados:

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU; e

II - o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 4ª Ficam extintos os cargos de:

I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;

II - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

IV - Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

V - Ministro de Estado das Comunicações;

VI - Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

VII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

VIII - Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República;

IX - Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

X - (VETADO);

XI - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

XII - Secretário-Executivo do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

XIII - Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

XIV - Secretário Especial da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social; e

XV - Secretário Especial do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 5ª Ficam criados os cargos de:

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;

II - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Natureza Especial de Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 6ª Ficam transferidas as competências:

I - da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania, ressalvadas as competências sobre políticas para a juventude;

V - do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - da Casa Militar da Presidência da República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VII - da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para a Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7ª Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

I - da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania, ressalvados aqueles com competências relativas a políticas para a juventude;

V - do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - da Casa Militar da Presidência da República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VII - da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para a Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

I - o Conselho de Recursos da Previdência Social, que passa a se chamar Conselho de Recursos do Seguro Social, e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

II - a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda;

III - o Conselho Nacional de Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, que passam a se chamar, respectivamente, Conselho Nacional de Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, para o Ministério da Fazenda;

IV - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa;



VI - (VETADO); e

VII - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

Art. 8ª Ficam transformados os cargos de:

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em cargo de Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social em cargo de Ministro de Estado do Trabalho;

IV - Ministro de Estado da Justiça em cargo de Ministro de Estado da Justiça e Cidadania;

V - Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em cargo de Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Ministro de Estado dos Transportes em cargo de Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

VIII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IX - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

X - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho;

XI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania;

XII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

XIII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XIV - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

XV - Natureza Especial de Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;

XVI - Natureza Especial de Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República;

XVII - Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania;

XVIII - Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania;

XIX - Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania; e

XX - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações em Natureza Especial de Secretário Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça e Cidadania.

Art. 9ª Para fins do disposto no art. 1ª, os cargos inerentes aos órgãos comuns, nos termos em que os define o art. 28 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, serão suprimidos por ocasião da publicação dos decretos das estruturas regimentais dos órgãos que incorporarem as respectivas competências.

Art. 10. O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos e entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas.

Parágrafo único. Aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e entidades de que trata o **caput** o disposto no art. 52 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 11. Ficam transferidas aos órgãos que recebam as atribuições correspondentes e a seus titulares as competências e as incumbências, estabelecidas em lei, dos órgãos transformados e de seus titulares, transferidos ou extintos por esta Lei.

Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª

IV - (revogado);

VI - pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

XI - (revogado);

XII - (revogado);

§ 1ª

X - (revogado).

§ 3ª (VETADO).

I - (revogado);

....." (NR)

"Art. 2ª

I -

e) na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo Federal;

f) na implementação de programas informativos;

g) na organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

h) na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;

i) na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;

j) na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

k) na coordenação e consolidação da implementação do sistema brasileiro de televisão pública;

l) na assistência ao Presidente da República relativamente à comunicação com a sociedade;

m) no relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional;

n) na coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa e do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República;

o) na prestação de apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto;

p) na divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos;

q) no apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa; e

.....

Parágrafo único.

I - (revogado);

IV - a Secretaria Executiva;

V - até três Subchefias;

VI - a Secretaria Especial de Comunicação Social; e

VII - até três Secretarias." (NR)

"Art. 3ª

XII - (revogado);

XIII - (revogado);

§ 1ª

I - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;

IV - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;

V - elaboração da agenda futura do Presidente da República;

VI - articulação e supervisão dos órgãos e entidades envolvidos na integração para o registro e legalização de empresas.

§ 2ª

IV-A - a Secretaria Nacional de Juventude;

VIII - (revogado);

IX - (revogado);

X - o Conselho Nacional de Juventude;

XI - a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa.

§ 3ª Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República, as funções que lhe forem por este atribuídas." (NR)

"Art. 6ª Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

III - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

IV - coordenar as atividades de inteligência federal;

V - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

VI - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;

VII - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

VIII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção Nuclear Brasileiro como seu órgão central; e

IX - planejar e coordenar viagens presidenciais no País e, no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores.

.....

§ 3ª Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe ao Gabinete de Segurança

Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

IV - a Secretaria-Executiva e até três Secretarias; e

V - a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN." (NR)

"Art. 11-A. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil." (NR)

"Art. 16.

§ 1º O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional será presidida pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República." (NR)

"Art. 18. Ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

V - efetivar ou promover a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos mencionados nos autos e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

VII - requisitar a órgão ou entidade da administração pública federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitados as informações e os documentos necessários a trabalhos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais servidores e empregados necessários à constituição das comissões referidas no inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; e

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado)." (NR)

"Art. 25.

II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - da Defesa;

IV - da Cultura;

V - da Fazenda;

VI - da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VII - da Integração Nacional;

VIII - da Justiça e Cidadania;

IX - da Saúde;

X - da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;

XI - das Cidades;

XII - das Relações Exteriores;

XIII - de Minas e Energia;

XIV - do Desenvolvimento Social e Agrário;

XV - do Esporte;

XVI - do Meio Ambiente;

XVII - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XIX - do Trabalho;

XX - do Turismo;

XXI - dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

XXII - (revogado);

XXIII - (revogado);

XXV - (revogado);

XXVI - da Educação.

Parágrafo único.

II - o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - o Advogado-Geral da União, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas c e d do inciso I do **caput** do art. 102 da Constituição Federal;

VI - (revogado);

VII - o Presidente do Banco Central do Brasil, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo, juntamente com os diretores do Banco Central do Brasil, no rol das alíneas c e d do inciso I do **caput** do art. 102 da Constituição Federal; e

VIII - o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República." (NR)

"Art. 27.

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações;

b) política nacional de radiodifusão;

c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

d) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;

e) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

f) política de desenvolvimento de informática e automação;

g) política nacional de biossegurança;

h) política espacial;

i) política nuclear;

j) controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e

k) articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com órgãos do Governo Federal para estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

l) (revogada);

III - Ministério da Defesa:

a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;

b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;

e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

f) operações militares das Forças Armadas;

g) relacionamento internacional de defesa;

h) orçamento de defesa;

i) legislação de defesa e militar;

j) política de mobilização nacional;

k) política de ensino de defesa;

l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

m) política de comunicação social de defesa;

n) política de remuneração dos militares e pensionistas;

o) política nacional:

1. de indústria de defesa, abrangendo a produção;

2. de compra, contratação e desenvolvimento de Produto de Defesa - PRODE, abrangendo as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;

3. de inteligência comercial de Prode; e

4. de controle da exportação e importação de Prode e em áreas de interesse da defesa;

p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral e sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

q) logística de defesa;

r) serviço militar;

s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

u) política marítima nacional;

v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;

y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica; e

z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM;

IV - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

c) regulação de direitos autorais; e

d) assistência e acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

e) (revogada);

f) (revogada);

g) (revogada);

h) (revogada);



V - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

c) administração financeira e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

g) fiscalização e controle do comércio exterior;

h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;

4. da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio; e

6. da exploração de loterias, inclusive os **sweepstakes** e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

j) previdência; e

k) previdência complementar;

VI - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior; e

h) execução das atividades de registro do comércio;

VII - Ministério da Integração Nacional:

a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;

b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;

c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição Federal;

e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE;

f) estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

h) defesa civil;

i) obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;

j) formulação e condução da política nacional de irrigação;

k) ordenação territorial; e

l) obras públicas em faixas de fronteiras;

m) (revogada);

n) (revogada);

o) (revogada);

1. (revogado);

2. (revogado);

3. (revogado);

p) (revogada);

q) (revogada);

r) (revogada);

s) (revogada);

t) (revogada);

u) (revogada);

v) (revogada);

w) (revogada);

x) (revogada);

y) (revogada);

z) (revogada);

VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária;

c) direitos dos índios;

d) políticas sobre drogas, segurança pública, polícias federal, rodoviária, ferroviária federal e do Distrito Federal;

e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;

h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

i) ouvidoria das polícias federais;

j) prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional;

k) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

l) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas e aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

m) política nacional de arquivos;

n) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;

o) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;

p) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;

q) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

r) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

s) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

t) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

u) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

v) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

w) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;

x) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério; e

y) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e

4. acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;

IX - Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos;

.....

i) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU:

a) adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal;

b) decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

c) instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

d) acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

e) realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

f) efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

g) requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

h) requisição a órgão ou entidade da administração pública federal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

i) requisição a órgãos ou entidades da administração pública federal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto na alínea c, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

j) proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

k) recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos; e

l) execução das atividades de controladoria no âmbito do Poder Executivo federal;

XI - Ministério das Cidades:

a) política de desenvolvimento urbano;

b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito; e

f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;

XII - Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e

f) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

g) (revogada);

h) (revogada);

i) (revogada);

1. (revogado);

2. (revogado);

3. (revogado);

4. (revogado);

5. (revogado);

7. (revogado);

XIII - Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia; e

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

e) (revogada);

f) (revogada);

g) (revogada);

h) (revogada);

i) (revogada);

j) (revogada);

l) (revogada);

m) (revogada);

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, à alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

l) reforma agrária;

m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

n) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinação de suas demarcações, a serem homologadas por decreto;

o) (revogada);

XV - Ministério do Esporte:

a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;

e) (revogada);

f) (revogada);

XVI - Ministério do Meio Ambiente:

a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;

c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

d) políticas para integração do meio ambiente e produção;

e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal; e

f) zoneamento ecológico-econômico;

XVII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações e acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

j) administração patrimonial; e

XIX - Ministério do Trabalho:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração; e

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

XX - Ministério do Turismo:

a) política nacional de desenvolvimento do turismo;

b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;

e) gestão do Fundo Geral de Turismo; e

f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;

g) (revogada);

h) (revogada);

XXI - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário;

b) marinha mercante e vias navegáveis;

c) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

d) formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

e) participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes;

f) elaboração dos planos gerais de outorgas;

g) estabelecimento de diretrizes para a representação do País nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas competências;

h) desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e



i) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

j) (revogada);

XXII - (revogado);

XXIII - (revogado);

XXV - (revogado);

XXVI - Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério; e

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea *k* do inciso VII do **caput** será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos da alínea *f* do inciso XVI do **caput**, será exercida em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios atribuída ao Ministério da Justiça e Cidadania na alínea *c* do inciso VIII do **caput** inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos das alíneas *a*, *b* e *i* do inciso XXI do **caput**, compreendem:

III - a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas, ouvida, tratando-se da exploração da infraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

V - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo da Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

VII - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;

VIII - a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aeroviário, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IX - a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

X - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber; e

XI - a transferência, para Estados, o Distrito Federal ou Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, no exercício de suas competências, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos, e avocar aqueles já em curso perante órgão ou entidade da administração pública federal, visando à correção do andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar a autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo federal devem identificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. O Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU poderá requisitar servidores na forma do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

§ 21. Para efeito do disposto no § 19, os órgãos e as entidades da administração pública federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado.

§ 22. Fica autorizada a manutenção no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU das Gratificações de Representação da Presidência da República alocadas à Controladoria-Geral da União da Presidência da República na data de publicação desta Lei.

§ 23. O INSS é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e, quanto às questões previdenciárias, segue as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência.

§ 24. (VETADO)." (NR)

"Art. 29.

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra, o Conselho de Recursos do Seguro Social, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e até seis Secretarias;

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Ati-

vidades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - do Ministério da Defesa, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, até três Secretarias e um órgão de controle interno;

VIII - (revogado);

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e até quatro Secretarias;

X - do Ministério da Cultura, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

XII - do Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência e até seis Secretarias;

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e até seis Secretarias;

XVII - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até dez Secretarias;

XIX - do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, composta de até nove Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

XXI - do Ministério do Trabalho, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até três Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Conselho Nacional de Aviação Civil, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias e até cinco Secretarias;

XXV - (revogado);



XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas Secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;

XXVII - do Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até seis Secretarias.

§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

§ 9º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal." (NR)

Art. 13. A criação, a extinção, a transformação, a transferência, a incorporação ou o desmembramento de órgãos ou unidades administrativas integrantes das entidades e dos órgãos, para fins do disposto nesta Lei, ocorrerá mediante a edição de decreto, desde que não implique aumento de despesa, que também disporá sobre a estrutura regimental e a distribuição do pessoal e de cargos ou funções no âmbito do órgão ou da unidade administrativa.

Art. 14. Enquanto não forem publicados os decretos de estrutura regimental dos Ministérios que absorverão as competências dos órgãos de que trata o art. 1º, as estruturas remanescentes dos órgãos a serem extintos na forma do art. 9º ficarão subordinadas aos Ministros de Estado titulares dos órgãos que irão assumir as competências respectivas.

Art. 15. A estrutura organizacional dos órgãos extintos e transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações ou daqueles que absorveram as respectivas competências, bem como serão mantidas as gratificações devidas em virtude de exercício nos órgãos transformados ou extintos.

Art. 16. É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, para os servidores, os militares e os empregados em exercício no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ou no Ministério da Justiça e Cidadania requisitados para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, para a Secretaria de Portos da Presidência da República ou para o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos até a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores, os militares e os empregados de que trata o caput poderão ser designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República ou de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devida aos militares enquanto permanecerem em exercício nos sucessores dos órgãos para os quais foram requisitados.

Art. 17. O art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18.

II -

a)

5. Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior;" (NR)

Art. 18. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

- a) os incisos IV, XI e XII do caput do art. 1º;
- b) o inciso X do § 1º do art. 1º;

- c) o inciso I do parágrafo único do art. 2º;
 - d) o art. 2º-B;
 - e) os incisos XII e XIII do caput do art. 3º;
 - f) os incisos VIII e IX do § 2º do art. 3º;
 - g) os §§ 1º a 5º do art. 18;
 - h) os arts. 17, 19, 20, 24-A e 24-D;
 - i) os incisos XXII, XXIII e XXV do caput do art. 25;
 - j) o inciso VI do parágrafo único do art. 25;
 - k) os incisos XXII, XXIII e XXV do caput do art. 27; e
 - l) os incisos V, VI, VIII e XXV do caput do art. 29; e
- II - a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

II - quanto às transformações, às extinções de cargos, às alterações de supervisão ministerial de entidades e às demais disposições, de imediato.

Parágrafo único. A competência sobre Previdência e Previdência Complementar será exercida, de imediato, pelo Ministério da Fazenda, com apoio das estruturas que atualmente dão suporte a elas.

Brasília, 29 de setembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Fernando Coelho Filho
Dyogo Henrique de Oliveira
Grace Maria Fernandes Mendonça

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.864, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos art. 54 e art. 55, § 12, inciso I, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

I - ampliar os limites estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II até os montantes de R\$ 8.525.802.995,00 (oito bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais) e de R\$ 13.034.054.612,00 (treze bilhões, trinta e quatro milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e doze reais), respectivamente;

....." (NR)

Art. 2º O item "Reserva para Emendas Individuais", constante dos incisos I - Limites até outubro e II - Limite até dezembro do Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 2016, fica acrescido de R\$ 67.654.743,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais).

Art. 3º O item "Emendas Individuais", constante do Anexo II ao Decreto nº 8.670, de 2016, fica acrescido de R\$ 67.654.743,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais) em seu montante "até dez".

Art. 4º Os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.670, de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2016
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VII ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		R\$ milhões Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREO NACIONAL ADMINISTRADA PELA RFB (*)	165.669	147.544	131.532	133.398	143.268	140.067	861.478
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	144.584	137.270	117.194	121.087	132.468	127.484	780.088
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	4.485	2.654	3.812	4.832	5.110	3.249	24.142
	1.787	1.819	1.825	1.863	2.007	3.248	12.550



CONCESSÕES E PERMISSÕES	11.571	1.294	5.728	2.322	520	1.365	22.800
DEMAIS	3.243	4.507	2.972	3.293	3.163	4.721	21.899
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	65.136	70.070	65.287	65.802	65.967	85.056	417.317
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/ SEG. SOCIAL	55.126	58.957	56.736	55.995	57.060	75.211	359.087
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.219	3.077	3.045	3.044	3.184	3.050	19.619
FONTES PRÓPRIAS	2.146	2.116	2.225	3.189	2.549	3.267	15.492
DEMAIS	3.644	5.919	3.281	3.574	3.173	3.528	23.119
TOTAL	230.805	217.614	196.819	199.200	209.235	225.123	1.278.795

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO II

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2016
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo VIII ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

RECEITAS	REALIZADA				PREVISTA		R\$ milhões
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	TOTAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.669	5.136	5.063	5.165	5.720	4.260	31.013
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	19	37	19	15	6	5	102
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.165	6.983	6.266	6.510	8.223	7.895	43.042
I.P.I. - FUMO	1.147	866	1.127	555	1.025	1.093	5.813
I.P.I. - BEBIDAS	381	404	450	372	348	470	2.425
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	479	538	844	413	706	633	3.614
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.243	2.360	2.163	2.148	2.429	1.904	13.246
I.P.I. - OUTROS	2.915	2.814	1.683	3.022	3.715	3.796	17.944
IMPOSTO SOBRE A RENDA	62.515	59.254	47.616	45.001	48.973	51.573	314.932
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.862	8.884	5.396	4.801	4.343	3.730	30.015
I.R. - PESSOA JURÍDICA	27.717	21.148	10.805	18.131	22.512	12.744	113.059
I.R. - RETIDO NA FONTE	31.935	29.221	31.415	22.070	22.118	35.098	171.858
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	17.564	16.577	13.215	9.996	9.672	13.290	80.314
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	8.195	7.247	13.037	6.755	7.395	16.114	58.743
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	4.281	3.826	3.549	3.680	3.410	3.880	22.626
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.895	1.571	1.613	1.638	1.641	1.815	10.174
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.785	5.490	5.541	5.579	5.883	6.084	34.362
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	43	35	37	1	935	209	1.260
CONVENIADO	39	32	33	0	842	188	1.134
NÃO CONVENIADO	4	4	4	0	94	21	126
CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	34.483	33.578	34.741	34.314	35.378	35.317	207.811
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9.491	8.910	8.997	8.835	9.442	9.656	55.331
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.222	13.517	7.702	11.452	10.820	8.164	67.877
CIDE - COMBUSTÍVEIS	964	916	1.275	880	947	930	5.912
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	23	21	23	22	30	29	148
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.204	3.393	(86)	3.313	6.111	3.362	18.297
RECEITAS DE LOTERIAS	811	821	760	751	896	1.223	5.263
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	523	510	565	422	479	492	2.992
DEMAIS	870	2.062	(1.411)	2.140	4.736	1.646	10.042
RECEITA ADMINISTRADA	144.584	137.270	117.194	121.087	132.468	127.484	780.088

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2016

(Anexo X ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões
	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	919.708
1.1 Receita Administrada pela RFB	780.088
1.2 Receitas Não Administradas	139.620
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	207.087
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	168.509
2.2 Demais	38.579
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	712.621
4. DESPESAS	734.328
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	259.969
4.2 Outras Correntes e de Capital	474.360
4.2.1 Não Discrecionárias	208.799
4.2.2 Discrecionárias - Todos os Poderes	265.560
4.2.2.1 LEJU/MPU/DPU	12.175
4.2.2.2 Poder Executivo	253.385
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	(21.707)
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(148.789)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	359.087
6.2 Benefícios da Previdência	507.876
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(170.496)
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	3
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(170.493)

DECRETO Nº 8.865, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Transfere a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para a Casa Civil da Presidência da República e dispõe sobre a vinculação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário para a Casa Civil da Presidência da República, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º Fica transferida a estrutura do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, prevista no Decreto nº 7.255, de 4 de agosto de 2010, para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º Ficam transferidas, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário para a Casa Civil da Presidência da República, as competências:

I - de reforma agrária;

II - de promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

III - de delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinação de suas demarcações, a serem homologadas por decreto.

Art. 4º O Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I - Casa Civil da Presidência da República: o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por meio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

....." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.780, de 27 de maio de 2016; e

II - o Decreto nº 8.786, de 14 de junho de 2016.

Brasília, 29 de setembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Eliseu Padilha

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, ISIDORE BENJAMIN AMEDEE MONSI, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Benim.

Brasília, 29 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, OTAR BERD-ZENISHIVILLI, ex-Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Geórgia.

Brasília, 29 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, MADSEN CHÉRUBIN, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Haiti.

Brasília, 29 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, KUNIO UMEDA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão.

Brasília, 29 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 513, de 29 de setembro de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2016 (MP nº 726, de 2016), que "Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Justiça e Cidadania manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso X do art. 4º

"X - Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações;"

Razões do veto

"O dispositivo extingue cargo que está sendo transformado em outro pelo artigo 8º, inciso XX, deste mesmo Projeto de Lei, demandando o presente veto visando sanar essa contradição."

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão acrescentou veto ao seguinte dispositivo:

Inciso VI do parágrafo único do art. 7º

"VI - a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX para o Ministério das Relações Exteriores;"

Razões do veto

"O dispositivo abriga uma inadequação técnica, pois a APEX é um Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado que não integra a administração pública indireta do Poder Executivo."

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, juntamente com o Ministério da Justiça e Cidadania e a Advocacia-Geral da União, acrescentou, ainda, veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 3º do art. 1º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 do projeto de lei de conversão

"§ 3º Integra, ainda, a Presidência da República a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX."

Razão do veto

"A alteração normativa proposta pelo dispositivo já encontra-se ultimada, de forma mais abrangente, pelo artigo 18 da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016."

Já o Ministério de Minas e Energia juntamente com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 24 do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 do projeto de lei de conversão

"§ 24. À Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia compete única e exclusivamente propor as políticas públicas para o setor mineral, e ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM compete a gestão do aproveitamento dos recursos minerais nos termos do regulamento."

Razões do veto

"O dispositivo representa violação à competência abrigada no artigo 84, inciso VI, alínea 'a', da Constituição. Ademais, no mérito, desarticulária a organização do sistema mineral brasileiro, já prevista de forma mais abrangente em outros diplomas legais e regulamentares, o que poderia gerar insegurança jurídica."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 514, de 29 de setembro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor WILLIAN DIB, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Ivo Bucaresky.

Nº 515, de 29 de setembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a agosto do exercício de 2016.

Nº 516, de 29 de setembro de 2016. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a agosto do exercício de 2016.

Nº 517, de 29 de setembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Desenvolvimento e Gestão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos Interministerial nº 122, de 29 de setembro de 2016 (em conjunto com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo federal, referente ao período de janeiro a agosto de 2016. Aprovo. Em 29 de setembro de 2016.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	212.301.370		732.493
Pessoal Ativo	116.519.059		539.691
Pessoal Inativo e Pensionistas	95.468.107		159.388
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	314.205		33.414
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	36.647.098		236.064
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	329.180		346
Decorrentes de Decisão Judicial	6.479.024		221.135
Despesas de Exercícios Anteriores	522.845		7.284
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.316.050		7.300
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	175.654.272		496.429
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			176.150.701
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		695.041.042	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		25,344%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% ¹		263.420.555	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		250.284.279	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

e) Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública da União, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	468.837		0
Pessoal Ativo	0		0
Pessoal Inativo e Pensionistas	468.837		0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	132.245		0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.752		0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.781		0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	128.713		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	336.592		0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			336.592
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		695.041.042	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		0,048%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.897.462	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.800.156	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.



b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	295.495		0
Pessoal Ativo	0		0
Pessoal Inativo e Pensionistas	295.495		0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	88.499		0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.964		0
Despesas de Exercícios Anteriores	97		0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	86.438		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	206.996		0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		206.996	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		695.041.042	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		0,030%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.112.066	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		1.056.462	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.816.775	3.102	
Pessoal Ativo*	7.470.489	2.354	
Pessoal Inativo e Pensionistas*	3.346.286	748	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.008	590	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária*	167.258	54	
Decorrentes de Decisão Judicial	891	0	
Despesas de Exercícios Anteriores*	-128.141	536	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.776.767	2.512	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	10.779.280		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	695.041.042		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,551%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	15.290.903		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	14.526.358		

*As despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal referentes à ação "0312 - Assistência Financeira para a realização de Serviços Públicos do Distrito Federal" da unidade orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal" foram efetuadas mediante transferências ao Distrito Federal. As parcelas desses recursos que foram efetivamente aplicadas pelo Distrito Federal em despesas com pessoal devem ser computados no âmbito da União, no limite específico estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 20, I, "c", conforme entendimento da Nota Técnica nº 669/2015/DECON/DE/SFC/CGU/PR. Assim, a partir de informações encaminhadas pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal, foram incluídos R\$ 4.298.987,52 mil na linha "Pessoal Ativo", e R\$ 986.910,06 mil na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas" deste demonstrativo, referentes a despesas com pessoal executadas pelo GDF, mas custeadas com recursos transferidos pela União na forma descrita acima. Do mesmo modo, as "Despesas Não Computadas" viram incluídos os valores de R\$ 19.912,44 mil na linha "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária" e de R\$ -363.902,99 mil na linha "Despesas de Exercícios Anteriores". Reforçamos que, tendo em vista que como estas Secretarias não conseguiram, ainda, ter acesso ao sistema SIGGO, do Governo do Distrito Federal, fonte desses dados, as informações referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) foram incluídas neste Anexo conforme foram recebidas, depois de análise de consistência realizada conforme os meios disponíveis.

- Notas:
- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
- b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
- c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2016

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		R\$ milhares
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.068.441.353	4.297.241.646		4.481.480.900
Dívida Mobiliária	4.089.713.598	4.105.724.130		4.217.960.833
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)	-110.938.091	98.184.428		183.926.842
Dívida Contratual	70.342.822	56.349.927		45.460.867
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	340.575	19.353.402		18.330.914
Outras Dívidas	18.982.448	17.629.758		15.801.443
DEDUÇÕES (II) *	2.190.842.948	2.248.653.031		2.191.385.894
Ativo Disponível	860.719.821	889.756.840		827.977.591
Haveres Financeiros	1.375.339.242	1.402.672.835		1.421.465.824
(-) Restos a Pagar Processados¹	-45.216.115	-43.776.644		-58.057.520
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	1.877.598.404	2.048.588.615		2.290.095.006
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	674.522.742	700.438.648		695.041.042
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	603,16%	613,51%		644,78%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	278,36%	292,47%		329,49%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>²	-	-		-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

¹O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 2º Quadrimestre/2016.

² Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

* No 2º quadrimestre de 2016, a metodologia do demonstrativo foi alterada, modificando, portanto, os valores da coluna "Até o 1º quadrimestre" e "SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR".

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2016

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		R\$ milhares
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.068.441.353	4.297.241.646		4.481.480.900
Dívida Mobiliária	4.089.713.598	4.105.724.130		4.217.960.833
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	2.662.664.610	2.681.704.682		2.809.186.749
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-1.715.365	-1.885.864		-1.984.353
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	1.286.586.670	1.297.362.521		1.284.802.692
Dívida Securitizada	10.596.034	10.303.884		11.143.644
Dívida Mobiliária Externa	131.581.648	118.238.908		114.812.102
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)	-110.938.091	98.184.428		183.926.842
Dívida Contratual	70.342.822	56.349.927		45.460.867
Dívida Contratual de PPP	0	0		0
Demais Dívidas Contratuais	70.342.822	56.349.927		45.460.867
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	340.575	19.353.402		18.330.914
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	13.809.825	12.435.204		12.817.783
Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos	5.172.624	5.194.554		2.983.660
DEDUÇÕES (II)	2.190.842.948	2.248.653.031		2.191.385.894
Ativo Disponível	860.719.821	889.756.840		827.977.591
Depósitos do TN no BCB	857.585.657	864.261.246		825.681.424
Depósitos à Vista	2.820.122	3.103.525		2.295.942
Arrecadação a Recolher	314.043	22.392.068		224
Haveres Financeiros	1.375.339.242	1.402.672.835		1.421.465.824
Aplicações Financeiras	270.874.403	316.075.957		316.792.516

Disponibilidades do FAT	226.994.439	228.534.873	233.267.626
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado *	43.879.963	87.541.083	83.524.890
Recursos da Reserva Monetária	0	0	0
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	486.042.695	490.504.246	500.437.330
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	549.576.852	512.971.364	521.950.984
Créditos da Lei nº 8.727/93	11.981.789	11.737.559	11.466.535
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	6.305.924	5.651.382	5.086.762
Demais Dívidas Renegociadas	18.745.840	17.937.661	17.929.609
Ajustes para Perdas ³	-100.567.710	-57.793.720	-55.996.559
Demais Ativos Financeiros	618.422.144	596.092.632	604.235.978
Haveres Externos (Garantias)	0	0	0
Outros Créditos Bancários	641.858.816	630.833.776	638.977.122
Ajustes para Perdas	-23.436.672	-34.741.144	-34.741.144
(-) Restos a Pagar Processados ¹	-45.216.115	-43.776.644	-58.057.520
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.877.598.404	2.048.588.615	2.290.095.006
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	674.522.742	700.438.648	695.041.042
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	603,16%	613,51%	644,78%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	278,36%	292,47%	329,49%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%=> ²	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

¹O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 2º Quadrimestre/2016.

² Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

* No 2º quadrimestre de 2016, a metodologia do demonstrativo foi alterada, modificando, portanto, os valores da coluna "Até o 1º quadrimestre" e "SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR".

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ milhares	
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre ¹
EXTERNAS (I)	110.609.455	97.785.269	97.785.269
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	110.609.455	97.785.269	97.785.269
Organismos Multilaterais ¹	95.781.760	84.502.499	84.502.499
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	78.671.696	69.725.818	69.725.818
Garantias a Empresas Estatais Federais	17.110.064	14.776.681	14.776.681
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Agências Governamentais ¹	6.988.612	6.377.225	6.377.225
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	6.120.741	5.621.175	5.621.175
Garantias a Empresas Estatais Federais	865.823	754.147	754.147
Garantias a Empresas Privadas ⁶	2.048	1.903	1.903
Bancos Privados ¹	7.839.083	6.905.545	6.905.545
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	7.443.025	6.572.789	6.572.789
Garantias a Empresas Estatais Federais	396.058	332.756	332.756
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Outros Credores ¹	0	0	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
MYDFA - BACEN (Acordo Internacional) ³	0	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	0	0	0
INTERNAS (II)	194.878.972	186.428.746	183.326.154
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	120.622.063	118.226.157	118.226.157
Bancos ⁴	112.562.049	110.424.725	110.424.725
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	112.562.049	110.424.725	110.424.725
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	0	0	0
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	0	0	0
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	0	0	0
FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	3.929.409	3.832.428	3.832.428
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	4.130.605	3.969.004	3.969.004
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	74.256.909	68.202.588	65.099.997
Fundo de Garantia à Exportação - FGE ⁵	45.324.103	40.345.194	37.242.776
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC ⁵	9.273	9.099	8.926
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴	4.240.344	3.772.431	3.772.431
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB ⁹	0	0	0
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB ⁴	1.142.135	1.011.367	1.011.367
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB ⁴	124.744	107.314	107.314
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB ⁴	0	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN ⁴	35.299	95.603	95.603
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB ⁴	669.828	670.298	670.298



Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴	11.960	11.206	11.206
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴	18.274.233	18.323.923	18.323.923
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001 ³	4.424.990	3.856.153	3.856.153
CBEE - MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001 ³	0	0	0
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	305.488.427	284.214.014	281.111.423
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742	700.438.648	695.041.042
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV)	45,29%	40,58%	40,45%
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 - 60%	404.713.645	420.263.189	417.024.625
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF			Continua (1/2)

Continuação

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R\$ milhares	
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre ¹⁰
GARANTIAS EXTERNAS (V)	98.748.873	87.762.606	87.762.606
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	98.748.873	87.762.606	87.762.606
Organismos Multilaterais ¹	84.508.157	74.981.780	74.981.780
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	78.671.696	69.725.818	69.725.818
Garantias a Empresas Estatais Federais	5.836.461	5.255.962	5.255.962
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Agências Governamentais ¹	6.602.452	6.035.498	6.035.498
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	6.120.741	5.621.175	5.621.175
Garantias a Empresas Estatais Federais	479.663	412.420	412.420
Garantias a Empresas Privadas ⁶	2.048	1.903	1.903
Bancos Privados ¹	7.638.265	6.745.329	6.745.329
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	7.443.025	6.572.789	6.572.789
Garantias a Empresas Estatais Federais	195.240	172.540	172.540
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Outros Credores ¹	0	0	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	0	0	0
GARANTIAS INTERNAS (VI)	135.892.431	133.318.997	133.318.824
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	112.562.049	110.424.725	110.424.725
Bancos ⁴	112.562.049	110.424.725	110.424.725
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	112.562.049	110.424.725	110.424.725
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	0	0	0
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	0	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	23.330.382	22.894.272	22.894.099
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC ⁵	9.273	9.099	8.926
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴	4.240.344	3.772.431	3.772.431
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB ⁷	124.744	107.314	107.314
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB ⁷	0	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	0	0	0
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB ⁴	669.828	670.298	670.298
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴	11.960	11.206	11.206
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴	18.274.233	18.323.923	18.323.923
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI)	234.641.304	221.081.603	221.081.430

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

Notas:

a) A relação de contratos de garantias em operações de crédito externo, efetuadas pela União no período de referência deste relatório, encontra-se detalhada na "Metodologia". (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, a)

b) Nenhuma garantia foi honrada pela União no período de referência deste relatório, e não consta processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo. (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, b)

¹ Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

² Garantia amparada em acordo bilateral. A formalização da garantia prevista no contrato nº 1480, no montante de US\$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.

³ Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

⁴ Dados informados pelos gestores dos Fundos, Programas e Operações Especiais - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional. Além disso, os valores do 2º Quadrimestre de 2016 contam com avais e fianças de bancos estatais e privados, de modo que o título desta linha mudou para apenas "Bancos", de modo a contemplar os dois regimes bancários.

⁵ Valores integrados no SIAFI pelos gestores do FGPC e do FGE.

⁶ Empresas privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.

⁷ Vinculação de contragarantia fidejussória, conforme disposição do Conselho Monetário Nacional - CMN.

⁸ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

⁹ A apólice na qual havia participação do Governo Federal da ordem de 8,941% foi cancelada em 16/11/2010.

¹⁰ Os valores da coluna de saldo até o 2º Quadrimestre de 2016 são os que foram extraídos do SIAFI. Entretanto, a SUDIP/CODIV encaminhou demonstrativo com valores referentes a operações realizadas no período (2º Quadrimestre), mas que só foram registrados em setembro. Por esse motivo, iremos disponibilizar na metodologia o demonstrativo com as informações fornecidas por aquela SUDIP/CODIV, em complemento ao demonstrativo aqui publicado.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	206.996	0,030%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.112.066	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	1.056.462	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.779.280	1,551%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	15.290.903	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	14.526.358	2,090%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.290.095.006	329,49%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	281.111.423	40,45%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	417.024.625	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	0	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	417.024.625	60%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL
2º QUADRIMESTRE DE 2016

PORTARIA Nº 553, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, DA STN, QUE APROVOU A 6ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO 1 - LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A"

1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.
- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se excetuam os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.
- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.
- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

c) Excetuam-se os seguintes Localizadores de Gasto, do filtro, quando da geração da consulta:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

d) Excetuam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34106, do Ministério Público da União, 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público e 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

e) Para obter os valores do elemento 91 - Sentenças Judiciais, também são excetuados os valores dos Órgãos das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

- a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);
- b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);
- c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);
- d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

DESPESAS DEFINIDAS NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 21 DA CF/88 E NO ARTIGO 31 DA EC Nº 19/98

3º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do GDF:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, unidade orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

4º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do Amapá e de Roraima:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nos Localizadores de Gasto relacionados abaixo; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

Localizadores de Gasto:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

5º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas do GDF, Amapá e Roraima:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas na despesa com pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critérios definidos nos 3º e 4º passos, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ANEXO 2 - LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "B"

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

DÍVIDA CONSOLIDADA

Dívida Mobiliária

Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)

	+89991.39.01	CONTROLES DEVEDORES/ OUTROS CONTROLES/ DEMAIS CONTROLES/ EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES/ ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO
	+89991.39.02	CONTROLES DEVEDORES/ OUTROS CONTROLES/ DEMAIS CONTROLES/ EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES/ ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO
		Crítérios
		<i>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em mercado, e excetuando-se as operações intra-orçamentárias.</i>
(-) Aplicações em Títulos Públicos	+11111.50.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA
	-11111.50.05	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA / POU-PANÇA
	-11111.50.11	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA/APLIC FINAN LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS CTU



	- 11111.50.12	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA / RESGATE APLIC FINAN LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS CTU /
	Critérios <i>Apenas os saldos referentes aos TIPOS DE ADMINISTRAÇÃO "3", "4", "5", "6" e "8" (Administração Indireta)</i> <i>Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)"</i>	
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	+89991.39.01	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO
	+89991.39.02	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO
	Critérios <i>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em carteira BCB</i>	
Dívida Securitizada	+89991.39.01	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO
	+89991.39.02	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO
	+89991.39.07	DÍVIDA MOB INTERNA BACEN - CURTO PRAZO
	+89991.39.08	DIVIDA MOB INTERNA BACEN - LONGO PRAZO
	Critérios <i>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos referentes à dívida securitizada</i>	
	+21211.02.02	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDA / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS / TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)
	+22211.01.02	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDA / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS / TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)
Dívida Mobiliária Externa	+89991.39.03	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA - CURTO PRAZO
	+89991.39.04	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA - LONGO PRAZO
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)		
	+21891.29.02	PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
	+21894.29.02	PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
	+21895.29.02	PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
	-11381.30.01	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / RESULTADO POSITIVO DO BACEN / RESULTADO POSITIVO DO BACEN - BALANÇO APURADO
	-11381.30.02	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / RESULTADO POSITIVO DO BACEN / RESULTADO POSITIVO DO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
Dívida Contratual		
Dívida Contratual de PPP	-	-
Demais Dívidas Contratuais	+21221.03.00	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO / EMPRESTIMOS A CP - EXTERNO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS
	+21211.03.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / CRÉDITOS SECURITIZADOS
	+21211.03.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS
	+21214.03.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMO A CP - INTERNO - INTER OFSS-ESTADO / EMPRESTIMOS INTERNOS -EM CONTRATOS -INTER EST / CRÉDITOS SECURITIZADOS - INTER OFSS-ESTADO
	+21214.03.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMO A CP - INTERNO - INTER OFSS-ESTADO / EMPRESTIMOS INTERNOS -EM CONTRATOS -INTER EST / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS - INTER EST
	+21215.03.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO - INTER MUN / EMPRESTIMOS INTERNOS-EM CONTRATOS - INTER MUN / CRÉDITOS SECURITIZADOS - INTER OFSS-MUNICIPIO
	+21215.03.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO - INTER MUN / EMPRESTIMOS INTERNOS-EM CONTRATOS - INTER MUN / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS - INTER MUN
	+21251.01.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC CP / JUROS DE CONTRATOS - EMPRESTIMOS INTERNOS / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS CONTRAIDOS
	+21254.01.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FIN / JUROS DE CONTRATOS - EMPREST INTERN -INTER EST / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS -INTER EST
	+21255.01.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FIN / JUROS DE CONTRATOS - EMPREST INTERN -INTER MUN / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS -INTER MUN
	+22221.02.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS
	+22211.02.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS
	+21731.03.01	PASSIVO CIRCULANTE / PROVISÕES A CURTO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP - CONSOLID / SUBVENÇÕES ECONÔMICAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
	+21731.06.02	PASSIVO CIRCULANTE / PROVISÕES A CURTO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP - CONSOLID / ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES POR EXTINÇÃO / INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS
	+21735.04.02	PASSIVO CIRCULANTE / PROVISÕES A CURTO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP - MUNIC. / REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS / INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS
	+22731.04.01	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / PROVISÕES A LONGO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP - CONSOLID./ REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



+22731.03.01 PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / PROVISÕES A LONGO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP - CONSOLID./ SUBVENÇÕES ECONÔMICAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Apenas os saldos que contenham ISF do Lançamento "P". Para conta contábil 22731.04.01, é excluída a Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)

Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)

+63110.00.00 RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
+63130.00.00 RPNP LIQUIDADO A PAGAR
+63151.00.00 RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO
+63152.00.00 RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO
+63120.00.00 RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
+63210.00.00 RP PROCESSADOS A PAGAR
+52211.01.01 ORIGINARIO DO OGU
+52211.02.01 ANTECIPACAO - LDO
+52211.02.09 ANULACAO DA ANTECIPACAO - LDO
+52212.01.01 ORIGINARIO DO OGU
+52212.01.03 ORIGINARIO DO OGU - SUPLEMENTACAO AUTOMATICA
+52212.02.01 CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS
+52212.02.02 CREDITOS ESPECIAIS REABERTOS
+52212.02.03 CREDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTACAO
+52212.03.01 CREDITOS EXTRAORDINARIOS ABERTOS
+52212.03.02 CREDITOS EXTRAORDINARIOS REABERTOS
+52212.03.03 CREDITOS EXTRAORDINARIOS REABERTOS - SUPLEMENTACAO
+52219.01.00 ALTERACAO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
+52219.03.00 DOTACAO TRANSFERIDA
+52219.04.00 CANCELAMENTO DE DOTACOES
+52219.01.01 ACRESCIMO
+52219.01.09 REDUCAO
+52219.02.01 ACRESCIMO
+52219.02.09 REDUCAO
+52219.03.01 ACRESCIMO
+52219.03.09 REDUCAO
-62213.03.00 CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO E PAGO

Critérios
Apenas os saldos da ação 0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas".

Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)

+21891.26.00 PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / ENTIDADES CREDORAS - FEDERAIS / ENTIDADES CREDORAS FEDERAIS
+22891.16.00 PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / OBRIGAÇÕES JUNTO A ENTIDADES FEDERAIS / OBRIGAÇÕES JUNTO A ENTIDADES FEDERAIS
+22731.04.01 PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / PROVISÕES A LONGO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP - CONSOLID./ REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Critérios
Apenas os saldos da Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) e ISF do Lançamento "P"

Passivos Reconhecidos por Insuficiência de Créditos/Recursos

21311.04.00 CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS
21314.04.00 CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS -INTER EST
21315.04.00 CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS - INTER MUN
21121.01.00 BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
21141.98.00 OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
21144.98.00 OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTER OFSS-ESTADO
21145.98.00 OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTER MUN
21111.01.01 SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS
22311.01.00 FORNECEDORES NACIONAIS
21411.99.00 OUTROS TRIBUTOS E CONTRIB FEDERAIS A RECOLHER

Critérios
Apenas ISF do Lançamento "P"

DEDUÇÕES

Ativo Disponível

Depósitos do TN no BCB +11111.02.XX ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO TESOURO NACIONAL
+11111.03.XX ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO FUNDO DO RGPS
+11111.04.XX ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DÍVIDA PÚBLICA

Depósitos à Vista

+11111.19.XX ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDADO / BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS
+11121.02.00 ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL /CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MEDA ESTRANGEIRA / BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCOS OFICIAIS EXTER.
+11121.03.00 ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL /CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MEDA ESTRANGEIRA / BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCOS LOCAIS EXTER.
+11121.50.00 ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL /CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MEDA ESTRANGEIRA / APLIC FINANC LIQUIDES IMED - MOEDA ESTRANGEIRA
+11121.52.00 ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL /CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MEDA ESTRANGEIRA / APLIC EM DEPÓSITOS REALIZÁVEIS CURTISSIMO PRAZO

Critérios
Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)" e da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".

Arrecadação a Recolher

Os valores correspondem às conciliações das entradas na conta única no dia útil posterior ao encerramento do quadrimestre, separados em: Arrecadação IN-SRF 80/89, Outros e Pendencia a Identificar.

Haveres Financeiros		
Aplicações Financeiras		
Disponibilidades do FAT	+11121.XX.YY	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANG - CONS
	+11111.19.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS
	+11241.01.XX	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FIANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS
	+11351.07.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS
	+11351.11.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO /DEPÓSTOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DO BRASIL
	+11351.12.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DO NORDESTE
	+11351.13.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BNDES
	+11351.14.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NA CAIXA ECONÔMICA
	+11351.15.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NA FINEP
	+11351.16.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSTOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DA AMAZÔNIA
	+11354.07.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - ESTADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS - ESTADO
	+11355.07.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - MUNICÍPIO / DEPÓSITOS ESPECIAIS - MUNICÍPIO
	+12111.03.XX	ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
	+1211403.XX	ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+1211503.XX	ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUNICÍPIO
Critérios		
Apenas saldos contábeis da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".		
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	+23XXX.XX.XX	PASSIVO / PATRIMONIO LIQUIDO
	+11121.51.00	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO CÂMBIO / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO DE CÂMBIO
	-11111.02.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO TESOURO NACIONAL
	-11111.03.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA FUNDO DO RGPS
	-11111.04.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DÍVIDA PÚBLICA
	-11111.19.XX (para todas as UGs com exceção da 380916)	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS
	-122XX.XX.XX	ATIVO NÃO-CIRCULANTE / INVESTIMENTOS
	-123XX.XX.XX	ATIVO NÃO-CIRCULANTE / IMOBILIZADO
	-124XX.XX.XX	ATIVO NÃO-CIRCULANTE / INTANGÍVEL
	-125XX.XX.XX	ATIVO NÃO-CIRCULANTE / DIFERIDO
	- Disp. do FAT	Se exclui a Disponibilidade do FAT das contas 23XXX.XX.XX para se chegar às Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado.
Critérios		
Apenas saldos contábeis referentes ao Tipo de Administração 07 - "Fundos"		
	+11121.51.00	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO CÂMBIO / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO DE CÂMBIO
Recursos da Reserva Monetária	Sem informação no Siafi.	
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação		
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST
	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS

	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO
	+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
Critérios		
<i>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".</i>		
<i>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 9.496/1997 e à MP nº 2.185/2001.</i>		
Créditos da Lei nº 8.727/93	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST
	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO
	+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
Critérios		
<i>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".</i>		
<i>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 8.727/1993.</i>		
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST
	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO
	+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO



Critérios Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros).		
Demais Dívidas Renegociadas	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST
	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO
	+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
Critérios Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.		
Ajustes para Perdas	+12111.99.02	AJUSTE DE PERDA PARA CREDITO LIQUIDAÇÃO
	+12114.99.04	AJUSTE DE PERDAS DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONCEDIDO
	+12115.99.04	AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
	+11294.04.01	PERDA ESTIMADA EM CREDITO EMPREST CONCEDIDOS
	+11295.04.01	PERDA ESTIMADA EM CREDITO EMPREST CONCEDIDOS
	+12111.99.04	AJUSTE DE PERDAS EMPREST/FINANC CONCEDIDOS
Critérios Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.		
Demais Ativos Financeiros		
Haveres Externos (Garantias)	Sem informação.	
Outros Créditos Bancários	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.03.01	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS / OPERAÇÕES ESPECIAIS / CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A RECEBER
	+11244.03.01	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTER ESTADO/ CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A REC - INTER ESTADO
	+11245.03.01	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS MUNICÍPIO / OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTER MUNICÍPIO/ CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A REC - MUNICÍPIO/
	+11241.03.03	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS / OPERAÇÕES ESPECIAIS / OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS
	+11244.03.03	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTER ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS - INTER ESTADO
	+11245.03.03	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS MUNICÍPIO / OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTER MUNICÍPIO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS - MUNICÍPIO/
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+12111.03.08	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A REC - EXCETO FAT
	+12111.03.14	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / CRÉDITOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A RECEBER
	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.08	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / FINANCIAMENTOS CONCED A REC -EXCETO FAT- EST
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO



	+12115.03.08	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / FINANCIAMEN CONCEDIDOS A REC -EXCETO FAT- MUN
	Critérios <i>Apenas os saldos contábeis das Unidades Gestoras 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)" e 170526 - "COFIS - Projeto Bird"</i>	
Ajustes para Perdas (Outros Créditos Bancários)	+11291.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO / PERDA ESTIMADA EM CRÉDITO ESPRÉST. CONCEDIDO
	+12111.99.04	ATIVO NÃO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / AJUSTE DE PERDA DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO
	Critérios <i>Apenas os saldos contábeis das Unidades Gestoras 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)" e 170526 - "COFIS - Projeto Bird"</i>	
(-) Restos a Pagar Processados		
	+62292.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR
	+63130.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
	+63210.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR
	+62292.01.07	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR INSCRITOS EM RPP
	Critérios <i>Excetuam-se os valores da Ação 0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas" para evitar dupla contagem pois já constam na linha "Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)".</i>	

Tendo em vista solicitação feita pelo TCU, por meio do Ofício de Requisição 04-626/2016-TCU/SEMAG, de 15 de junho de 2016, publicamos abaixo, de forma experimental, a conciliação entre a Dívida Consolidada Líquida publicada no RGF do 1º Quadrimestre e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), publicada pelo Banco Central. Tal conciliação abrange apenas o 1º Quadrimestre, uma vez que a DLSP do 2º Quadrimestre ainda não foi disponibilizada pelo Banco Central:

CONCILIAÇÃO ENTRE DCL E DLSP			R\$ milhares	
	ABRIL/16	% s/DCL	DEZEMBRO/15	% s/DCL
Dívida Consolidada Líquida	2.048.588.615		1.877.598.404	
(-) Dívidas da DCL que não compõem a DLSP	353.983.674	17,41%	373.009.731	20,20%
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	19.353.402	0,95%	340.575	0,02%
Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos	5.194.554	0,26%	5.172.624	0,28%
Restos a Pagar Processados	43.776.644	2,15%	45.216.115	2,45%
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	12.435.204	0,61%	13.809.825	0,75%
Ajustes para perdas (Renegociação)	57.793.720	2,84%	100.567.710	5,45%
Ajustes para perdas (Outros Créditos Bancários)	34.741.144	1,71%	23.436.672	1,27%
TDA contabilizado no INCRA - UG 373083 (títulos cartulares)	431.702	0,02%	431.702	0,02%
Subvenções Econômicas	50.465.364	2,48%	63.085.029	3,42%
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado - Patrimônio Líquido negativo do FCVS - UG 170381	103.622.558	5,10%	97.825.616	5,30%
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado - Patrimônio Líquido negativo do FRGPS - UG 513001	26.169.382	1,29%	23.123.863	1,25%
(+) Dívidas da DLSP que não compõem a DCL	13.038.903	0,64%	17.175.455	0,93%
Dívida Bancária Federal	13.038.903	0,64%	17.175.455	0,93%
(+) Haveres da DCL que não compõem a DLSP	112.437.854	5,53%	119.714.391	6,48%
Aplicações em Títulos Públicos	1.885.864	0,09%	1.715.365	0,09%
Outros Créditos Bancários (exceto BNDES)	110.551.990	5,44%	117.999.026	6,39%
(-) Haveres da DLSP que não compõem a DCL	55.913.765	2,75%	58.797.507	3,18%
Títulos sob custódia do FGE	5.567.728	0,27%	5.673.065	0,31%
Previdência Social - Arrecadação em poder da rede bancária, ainda não repassada ao TN, consolidada em todo sistema financeiro	753.053	0,04%	204.712	0,01%
Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	49.592.985	2,44%	52.919.729	2,87%
(+/-) Ajustes Metodológicos	-32.150.044	-1,58%	-82.098.568	-4,45%
Diferença gerada pelo critério de apropriação, no SIAFI, para atualização da Dívida Mobiliária Interna na carteira do Bacen (cfe art.88 da LDO/2016)	200.293	0,01%	-71.315	0,00%
Diferença gerada pelo critério de apropriação, no SIAFI, para atualização da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional (cfe art.88 da LDO/2016)	-21.386.030	-1,05%	-22.663.821	-1,23%
Diferença metodológica na apuração da Dívida Securitizada e TDA	326	0,00%	324	0,00%
Diferença metodológica na atualização da Dívida Externa (mobiliária e contratual)	-552.689	-0,03%	- 2.405.146	-0,13%
Conta Única - Ordens Bancárias não sacadas	-17.003.715	-0,84%	-20.171.868	-1,09%
Conta Única - Devoluções de OBTV	182	0,00%		
Conta Única - Valores não pertencentes ao OFSS registrados no Bacen	-4.096.261	-0,20%	- 4.174.555	-0,23%
Conta Única - Ordens bancárias canceladas	1.205	0,00%		
Diferença no cálculo de Depósitos à Vista	2.478.566	0,12%	2.303.222	0,12%
Diferença metodológica no cálculo de Arrecadação a Recolher	-1.832.781	-0,09%	- 3.795.736	-0,21%
Atualização monetária computada no mês seguinte no SIAFI - Créditos da Lei nº 8.727/93	-32.762	0,00%	-	
Diferença de apropriação de encargos - SIAFI x Instituições Financeiras (Disponibilidades do FAT + Aplicações Extramercado - FAT)	149.457	0,01%	433.929	0,02%
Diferença na Dívida Externa Renegociada (Dívidas Reestruturadas Bacen)	210.435	0,01%	991	0,00%
Atualização monetária computada no mês seguinte no SIAFI - Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	-3.115.168	-0,15%	-287	0,00%
Outras diferenças metodológicas do item <i>Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado</i> (FIES, Fundos da Defesa, contas do Ativo Não Circulante, critério de apuração pelas disponibilidades, etc.)	13.340.026	0,66%	-29.459.403	-1,60%
Diferença na apuração do item <i>Outros Créditos Bancários</i> (Créditos junto ao BNDES)	11.204.347	0,55%	9.345.212	0,51%
Metodologia de apuração do item <i>Demais Dívidas Renegociadas</i> (Outros Créditos do Governo Federal)	-11.715.476	-0,58%	-11.440.114	-0,62%
(=) Dívida Líquida do Governo Federal - Bacen (DLSP)	1.732.017.889		1.500.582.445	

3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - ANEXO 3 - LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "C" E ART. 40, § 1º

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores foi elaborado de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume III, relativo ao Relatório de Gestão Fiscal, 2ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 462, de 2009.

I) Garantias Concedidas:

Os registros correspondentes às garantias concedidas pelo Tesouro Nacional estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo das contas contábeis 8.1.2.1.1.XX.YY - Garantias Concedidas.

II) Contragarantias Recebidas:

Os registros correspondentes às contragarantias recebidas pelo Tesouro Nacional, decorrentes das garantias concedidas, estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo de contas contábeis 8.1.1.1.1.XX.YY - Contragarantias Recebidas.

Metodologia de Elaboração:

- a) Os valores em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional nas datas das informações dos respectivos saldos devedores;
- b) Garantias Concedidas - Identifica as garantias concedidas, relativas às operações externas ou internas, de acordo com as seguintes categorias: aval ou fiança em operações de crédito e outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive garantias concedidas por meio de Fundos;
- c) As garantias encontram-se classificadas, no primeiro nível de classificação, nas seguintes categorias:
- I) Garantias Externas - São as garantias relativas a obrigações contraídas junto a organismos multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior;
- II) Garantias Internas - São as garantias relativas as obrigações contraídas junto a credores públicos ou privados, no país.
- d) As Garantias Externas e Internas estão subdivididas em:

I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito - Nessa linha registram-se os saldos devedores dos avais ou fianças em operações de crédito, relativos ao exercício anterior e ao exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

II) Outras Garantias nos Termos da LRF (externas ou internas) - Nessa linha, registram-se os saldos devedores do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo garantias concedidas por meio de Fundos.

Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações internas realizadas no âmbito de fundos, programas de financiamento (linhas de crédito) e operações especiais aprovadas por lei específica, a seguir: Fundo de Garantia à Exportação - FGE; Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC; garantias de execução de contrato (Operações do Tipo Performance Bond) e de devolução de sinal (Refundment-bond); Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BNB; Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN; Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira-BB; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda- FUNPROGER; Lei nº 8.036, de 11.05.1990 - assunção do risco de operações ativas/ solvência; Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - MP nº 2.155, de 22.6.2001. Nesses casos, os valores são informados pelas instituições, agentes operadores e financeiros federais. Os registros são efetuados pela STN, exceto os relativos às garantias no âmbito do FGE e FGPC, cujos saldos são registrados diretamente pelos gestores desses fundos.

e) No 2º quadrimestre de 2016, em comparação com o quadrimestre anterior, o saldo devedor total das Garantias (Interna e Externa) apresentou um decréscimo no valor aproximado de R\$ 6,95 bilhões (-2,4%), apresentado no anexo I desta Nota. Na apuração das Garantias Internas, verifica-se uma redução de aproximadamente R\$ 3,16 bilhões (-1,7%) em relação ao saldo do 1º quadrimestre de 2016, enquanto as Garantias Externas apresentaram decréscimo de aproximadamente R\$ 3,78 bilhões (-3,9%) no 2º quadrimestre de 2016. Em ambos os casos a redução justifica-se principalmente pela variação cambial do dólar no período, em -6,1%.

f) No período foram assinados 6 (seis) contratos de crédito externo, sendo 3 (três) por governos estaduais e 3 (três) por prefeituras municipais junto a Organismos Multilaterais e Agência de Fomento. Ressaltamos que as variações ocorridas nos Saldos Devedores dos Contratos de Garantia Externa e Interna são fruto dos desembolsos, amortizações e variações cambiais ocorridos no período. Logo, conclui-se que a alteração dos valores dos Saldos Devedores das Garantias não é decorrente exclusivamente da assinatura de novos contratos, tendo em vista que o registro é feito pelos desembolsos realizados no período e não pelos valores contratados, e desta forma não varia na mesma proporção destes. Em relação ao crédito interno houve assinatura de 1 (um) contrato de garantia e respectivo contrato de contragarantia, com governo estadual.

g) A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que tornou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexigibilidade.

h) A diferença entre os valores referentes às garantias e às contragarantias decorre das situações anteriormente citadas, conforme demonstrativo no anexo II.

JUSTIFICATIVAS QUANTO À DIFERENÇA ENTRE O SALDO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo II	R\$ 1,00			
DISPENSA DE CONTRAGARANTIA - INTERNOS	SD Exercício Anterior	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Interna	58.986.541.260,49	53.109.749.185,21	49.556.714.366,75	
CONTRATOS DE SEGURO - NÃO APLICÁVEL	46.501.537.284,34	41.452.164.128,91	38.245.495.793,60	
A contragarantia é o prêmio de seguro	46.501.537.284,34	41.452.164.128,91	38.245.495.793,60	
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	45.324.102.875,17	40.345.194.169,65	37.242.775.664,38	
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB	1.142.135.334,94	1.011.366.607,70	952.601.617,48	
Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO - Bacen	35.299.074,23	95.603.351,56	50.118.511,74	
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000	12.485.003.976,15	11.657.585.056,30	11.311.218.573,15	
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente	12.485.003.976,15	11.657.585.056,30	11.311.218.573,15	
BNDES (Contrato S/Nº, de 22/12/2008)	4.130.605.038,81	3.969.004.133,87	3.802.168.694,89	
BNDES (Contrato nº 433/08)	3.929.408.529,43	3.832.428.376,61	3.741.321.433,58	
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001	4.424.990.407,91	3.856.152.545,82	3.767.728.444,68	
Total geral	58.986.541.260,49	53.109.749.185,21	49.556.714.366,75	

i) Em atenção às determinações contidas no Acórdão n.º 1.051/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU, apresenta-se, no anexo III, a tabela "Garantias Externas - Razões para Dispensa de Contragarantias", atualizada de acordo com padrão fixado pelo TCU.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

DISPENSA DE CONTRAGARANTIA DE CONTRATOS EXTERNOS	Data de assinatura	Data de Encerramento	Moeda de Origem	Valor Contratado Moeda de Origem	SD Exercício Anterior (R\$)	1º Quadrimestre (R\$)	2º Quadrimestre (R\$)	3º Quadrimestre (R\$)
Externa					11.860.581.490,12	10.022.662.505,90	9.296.650.636,95	
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000					10.678.446.025,82	9.096.591.822,84	8.452.229.109,39	
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente					10.678.446.025,82	9.096.591.822,84	8.452.229.109,39	
NIBPIL 03/15 (NIB-60)	09/11/2005	15/11/2020	USD	60.000.000,00	122.722.285,60	108.453.714,18	92.579.999,89	
NIBNIB-100	17/07/2002	15/09/2017	USD	100.000.000,00	78.096.000,00	51.762.000,00	48.604.500,00	
JBIC12.07.02	12/07/2002	14/03/2020	JPY	45.000.000.000,00	386.160.240,22	341.727.358,66	331.805.859,50	
BID2023	19/03/2009	19/03/2029	USD	1.000.000.000,00	3.294.675.000,00	2.803.775.000,00	2.632.743.750,00	
BID1860	19/10/2007	19/10/2029	USD	1.000.000.000,00	2.928.600.000,00	2.480.262.500,00	2.328.965.625,00	
BID1608	23/09/2005	23/09/2025	USD	1.000.000.000,00	2.440.500.000,00	2.048.912.500,00	1.923.928.125,00	
BID1374	09/05/2002	09/05/2022	USD	900.000.000,00	1.427.692.500,00	1.261.698.750,00	1.093.601.250,00	
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 15.12.1989					1.182.135.464,30	926.070.683,06	844.421.527,56	
Obrigação de vincular contragarantias, mas com possibilidade de dispensa caso a caso e entendimento jurídico de não aplicabilidade a empresas estatais					1.182.135.464,30	926.070.683,06	844.421.527,56	
BID841	12/12/1994	12/12/2019	USD	400.000.000,00	242.542.964,30	214.343.183,06	176.109.652,56	
BID1125	14/03/1999	14/03/2019	USD	1.100.000.000,00	939.592.500,00	711.727.500,00	668.311.875,00	
Total geral					11.860.581.490,12	10.022.662.505,90	9.296.650.636,95	

j) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, letra a, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, apresenta-se, no anexo IV, a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Acórdão nº 1.779/2009/TCU).

Contratos de Garantia Externa Assinados no 2º Quadrimestre/2016							
Banco	Contrato	Mutuário	SIAFI	Data de assinatura	Moeda de Origem	Valor Contratado (moeda de origem)	Descrição
BID	3400/OC-BR	Município de São Bernardo do Campo	502305	17/05/2016	USD	59.050.000	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo
BID	3408/OC-BR	Governo do Estado do CE	502306	01/06/2016	USD	50.000.000	Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª Fase
BID	3395/OC-BR	Governo do Estado do CE	502307	01/06/2016	USD	200.000.000	Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV - 2ª Fase
BIRD	8580-BR	Governo do Estado da BA	502308	31/05/2016	USD	200.000.000	Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR - 2ª Etapa
CAF	CAF-POA-ORLA	Município de Porto Alegre	502309	10/08/2016	USD	92.000.000	Organização e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de POA - ORLA POA
BIRD	8554-BR	Município de Manaus	502310	22/06/2016	USD	150.000.000	Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para Melhoria da Prestação de Serviços Públicos de Manaus - PROCONFINS MANAUS

k) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea b, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, informamos que no período de referência deste Relatório de Gestão Fiscal, houve honra de garantias concedidas pela União e processos de recuperação de haveres da União decorrentes da Honra de Aval Externo, cujos montantes estão relacionados no Anexo - Honra de Aval.

l) Destacamos que os relatórios e informações considerados nesta Nota e nos demonstrativos anexos, se referem aos valores e saldos devedores apurados em **31/08/2016**, entretanto, o registro destes saldos no SIAFI foram efetuados no mês de Setembro/2016.

m) Conforme observação no Anexo 3 deste Relatório de Gestão Fiscal, publicamos abaixo as informações de contragarantias internas e externas de operações realizadas no 2º Quadrimestre de 2016, mas que só foram registradas no SIAFI em setembro:

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016
RELATÓRIO DAS GARANTIAS INTERNAS E EXTERNAS - CONSOLIDADO

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

Grupo Credor	Garantia Concedida	SD Exercício Anterior	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Externa		110.609.454.703,35	97.785.268.539,77	93.998.723.354,14	
Agências Governamentais		6.988.611.923,83	6.377.224.946,08	5.863.697.766,25	
	Garantias a Empresas Privatizadas	2.048.224,36	1.902.707,69	830.970,39	
	Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	6.117.573.457,59	5.621.175.222,00	5.186.082.439,11	
	Garantias a Estatais Federais	868.990.241,88	754.147.016,39	676.784.356,75	
Bancos Privados		7.839.082.826,24	6.905.544.532,07	6.508.694.806,46	
	Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	7.443.024.540,64	6.572.788.817,89	6.224.937.106,57	
	Garantias a Estatais Federais	396.058.285,60	332.755.714,18	283.757.699,89	
Organismos Multilaterais		95.781.759.953,28	84.502.499.061,62	81.626.330.781,43	
	Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	78.671.696.035,79	69.725.817.736,60	67.873.609.756,97	
	Garantias a Estatais Federais	17.110.063.917,49	14.776.681.325,02	13.752.721.024,46	
Interna		194.878.972.142,84	186.428.745.808,32	183.264.617.822,59	
Banco Federal		111.360.409.614,21	109.137.711.789,17	108.858.651.017,18	
	Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	85.863.283.316,52	83.767.614.018,66	87.541.708.730,29	
	Garantias a Estatais Federais	25.497.126.297,69	25.370.097.770,51	21.316.942.286,89	
Bancos Privados		1.201.639.525,30	1.287.013.114,98	1.360.005.719,80	
	Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.201.639.525,30	1.287.013.114,98	1.360.005.719,80	
Exportadores		46.466.238.210,11	41.356.560.777,35	38.195.377.281,86	
	Fundos Devedores	45.324.102.875,17	40.345.194.169,65	37.242.775.664,38	
	Garantias a Estatais Federais	1.142.135.334,94	1.011.366.607,70	952.601.617,48	
Fundos Credores		31.610.340.648,42	30.875.028.860,25	31.268.916.973,34	
	Fundos Devedores	56.532.316,08	115.908.707,32	71.215.533,19	
	Garantias a Estatais Federais	12.485.003.976,15	11.657.585.056,30	11.311.218.573,15	
	Risco de Crédito	18.274.232.615,00	18.323.922.991,00	18.987.504.619,28	

	Seguros Garantia	794.571.741,19	777.612.105,63	898.978.247,72	
Outros Países		4.240.344.144,80	3.772.431.266,57	3.581.666.830,41	
	Garantia de Execução de Contrato (Performance Bond) e de Devolução de Sinal	4.240.344.144,80	3.772.431.266,57	3.581.666.830,41	
Total geral		305.488.426.846,19	284.214.014.348,09	277.263.341.176,73	

UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RELATÓRIO DAS CONTRAGARANTIAS EXTERNAS - CONSOLIDADO

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III		R\$ 1,00			
Grupo Credor	Mutuário	SD Exercício Anterior	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Externa		98.748.873.213,23	87.762.606.033,87	84.702.072.717,19	
Agências Governamentais		6.602.451.683,61	6.035.497.587,42	5.531.891.906,75	
	Garantias a Empresas Privatizadas	2.048.224,36	1.902.707,69	830.970,39	
	Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	6.117.573.457,59	5.621.175.222,00	5.186.082.439,11	
	Garantias a Estatais Federais	482.830.001,66	412.419.657,73	344.978.497,25	
Bancos Privados		7.638.264.540,64	6.745.328.817,89	6.367.510.306,57	
	Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	7.443.024.540,64	6.572.788.817,89	6.224.937.106,57	
	Garantias a Estatais Federais	195.240.000,00	172.540.000,00	142.573.200,00	
Organismos Multilaterais		84.508.156.988,98	74.981.779.628,56	72.802.670.503,87	
	Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	78.671.696.035,79	69.725.817.736,60	67.873.609.756,97	
	Garantias a Estatais Federais	5.836.460.953,19	5.255.961.891,96	4.929.060.746,90	
Total geral		98.748.873.213,23	87.762.606.033,87	84.702.072.717,19	

UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RELATÓRIO DAS CONTRAGARANTIAS INTERNAS - CONSOLIDADO

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III		R\$ 1,00			
Grupo Credor	Garantia Concedida	SD Exercício Anterior	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Interna		135.892.430.882,35	133.318.996.623,11	133.707.903.455,84	
Banco Federal		111.360.409.614,21	109.137.711.789,17	108.858.651.017,18	
	Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	85.863.283.316,52	83.767.614.018,66	87.541.708.730,29	
	Garantias a Estatais Federais	25.497.126.297,69	25.370.097.770,51	21.316.942.286,89	
Bancos Privados		1.201.639.525,30	1.287.013.114,98	1.360.005.719,80	
	Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.201.639.525,30	1.287.013.114,98	1.360.005.719,80	
Fundos Credores		19.090.037.598,04	19.121.840.452,39	19.907.579.888,45	
	Fundos Devedores	21.233.241,85	20.305.355,76	21.097.021,45	
	Risco de Crédito	18.274.232.615,00	18.323.922.991,00	18.987.504.619,28	
	Seguros Garantia	794.571.741,19	777.612.105,63	898.978.247,72	
Outros Países		4.240.344.144,80	3.772.431.266,57	3.581.666.830,41	
	Garantia de Execução de Contrato (Performance Bond) e de Devolução de Sinal (Refundment Bond)	4.240.344.144,80	3.772.431.266,57	3.581.666.830,41	
Total geral		135.892.430.882,35	133.318.996.623,11	133.707.903.455,84	

4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ANEXO 4 - LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA "D" E INCISO III ALÍNEA "C"

a) Operações de Crédito - é a soma das Operações Mobiliárias e Contratuais:

b) Operações de Crédito Mobiliárias - é a soma das Operações com Títulos Internas e Externas:

Operações Internas - é a soma do Refinanciamento, da Assunção e Reconhecimento de Dívidas, de Outras Operações Orçamentárias e de Outras Extra-Orçamentárias:

Refinanciamento: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receitas 21110021 - TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-PRINC, 21110022 - TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-MUL.JUR, 81110021 - TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-PRINC e 81110022 - TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-MUL.JUR.

Assunção e Reconhecimento de Dívidas: Contas Contábeis 89611.03.09 - EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS - CP e 89611.03.10 - EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS - LP.

Outras Operações Orçamentárias: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21110031 - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA-TDA-PRINCIPAL e 21110011 - TÍTULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.INT.-PRINC..

Outras Operações Extra-Orçamentárias:

Aportes ao BACEN: Contas Contábeis 89611.03.03 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE AO BACEN - CP e 89611.03.04 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE AO BACEN - LP.

Aportes em Empresas: Contas Contábeis 89611.03.11 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE EM EMPRESAS - CP e 89611.03.12 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE EM EMPRESAS - LP.

Demais Extra-Orçamentárias: Contas Contábeis 89611.03.01 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - MERCADO, 89611.03.02 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - MERCADO, 89611.03.05 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - TDA e 89611.03.06 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - TDA.

Operações Externas - é a soma dos Refinanciamentos e Outras Operações Externas:

Refinanciamento: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21210021 - TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.EXT.-PRINC e 21210021 - TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.EXT.-MUL.JUR.

Outras Operações Externas: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Receita 21210011 - TÍTULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.EXT.-PRINC e 21210012 - TÍTULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.EXT.-MUL.JUR, somadas com as Contas Contábeis 89611.03.07 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - EXTERNO e 89611.03.08 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - EXTERNO.

c) Operações de Crédito Contratuais - é a soma das Operações Contratadas Internas e Externas:

Operações Internas - é a soma das Aberturas de Crédito e de Outras Operações Internas:

Abertura de Crédito: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21120011 - OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO-PRINC e 21120012 - OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERC.INTERNO-MUL.JUR..

Outras Operações Internas: Conta Contábil 21211.03.98 - OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS.

Operações Externas - é a soma das Aberturas de Créditos Orçamentários e Extra-Orçamentários e de Outras Operações Contratuais Externas:

Abertura de Crédito - Orçamentários: Contas Contábeis Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21220011 - OP.DE CREDITO CONTRATUAIS-MERC.EXT-TERNO-PRINC e 21220012 - OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERC.EXTERNO-MUL.JUR.

Abertura de Crédito - Extra-Orçamentários: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21190011 - OUTRAS OPER.DE CREDITO-MERCADO INTERNO-PRINC. e 21290011 - OUTRAS OP.DE CREDITO-MERCADO EXTERNO-PRINC.

- d) Receita Corrente Líquida - RCL: extraída do Anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.
- e) Amortização/Refinanciamento do Principal das Dívidas: Contas Contábeis 62213.03.00 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR, 62213.04.00 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO e 62213.07.00 - CRÉDITO LIQUIDADO A PAGAR INSCRITO EM RPP, com filtro de Grupo de Despesa 6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA.
- f) Concessão de Garantias: retirada do Anexo 3 deste RGF, sendo que se a concessão de garantias líquida de um quadrimestre para o outro for negativa, essa linha virá zerada, uma vez que não se fala de concessão negativa de garantias.

5) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO 6 - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos 1 a 4.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS RETIFICAÇÃO Na Portaria INCRA/SR-06/Nº35, de 26 de novembro de 2012, que criou o Projeto de Assentamento denominado MANUEL FERREIRA ALVES, código SIPRA MG0282000, localizado no município de Jampruca/MG, publicado no DOU nº 232 de 03/12/2012, seção I, página 94, onde se lê: "...área de 734,9420 ha (setecentos e trinta e quatro hectares, noventa e quatro ares e vinte centiares) leia-se: 699,2060 ha (seiscentos e noventa e nove hectares, vinte ares e sessenta centiares)", onde se lê: 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares..." leia-se: 20 (vinte) unidades agrícolas familiares. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO RETIFICAÇÃO Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 47, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU Nº 161, de 24 de agosto de 2009, Seção I, pág. 98, que criou o P.A. COMUNIDADE AGRÁRIA 2 DE JANEIRO, código SIPRA nº SP0335000, onde se lê: "...área de 376,4435 ha (Trezentos e Setenta e Seis hectares, Quarenta e Quatro ares e Trinta e Cinco centiares)", leia-se: "...375,3866 ha (Trezentos e Setenta e Cinco hectares, Trinta e Oito ares e Sessenta e Seis centiares)".																								
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR RESOLUÇÃO Nº 92, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL. O CONSELHO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve: Art. 1ª Prorrogar, até 31 de dezembro de 2016, a redução da alíquota do imposto de importação para os códigos 0713.33.19 e 0713.33.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM de que trata o inciso I do art. 1ª da Resolução CAMEX nº 58, de 23 de junho de 2016. Art. 2ª Revogar o inciso III e o parágrafo único do art. 1º e o inciso I do art. 2º da Resolução CAMEX nº 58/2016. Art. 3ª As alíquotas correspondentes aos códigos 0713.33.19 e 0713.33.99 da NCM continuam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#". Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ SERRA Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex																								
RESOLUÇÃO Nº 93, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 Encerra a avaliação de interesse público, sem a suspensão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, de que trata a Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013. O CONSELHO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no inciso I do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 2013, Considerando o que consta nos Processos SEAE/MF nº 18101.000869/2015-76 e CAMEX/MDIC nº 52002.000538/2015-92, resolve: Art. 1ª Encerrar a avaliação de interesse público instaurada por meio da Resolução CAMEX nº 114, de 24 de novembro de 2015, e não suspender o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, comumente classificados nos códigos 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês, a que se refere a Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013. Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ SERRA Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex																								
RESOLUÇÃO Nº 94, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de sacos de juta, originárias da Índia e de Bangladesh. O CONSELHO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e no inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.058, de 2013; Considerando o Processo MDIC/SECEX 52272.000611/2015-46, resolve: Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de sacos de juta, comumente classificados no item 6305.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Índia e de Bangladesh, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados: <table><tr><td>Origem</td><td>Produtor/Exportador</td><td>Direito Antidumping Definitivo (em US\$/kg)</td></tr><tr><td>Bangladesh</td><td>Todas as empresas</td><td>0,16</td></tr><tr><td>Índia</td><td>Birla Corporation Limited</td><td>0,15</td></tr><tr><td></td><td>Gloster Jute Mills Limited</td><td>0,00</td></tr><tr><td></td><td>Hooghly Infrastructure Pvt. Ltd.</td><td>0,00</td></tr><tr><td></td><td>Demais empresas</td><td>0,45</td></tr></table> Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ SERRA Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex ANEXO I 1. DOS ANTECEDENTES 1.1 Da investigação original Em 1991, a então Coordenadoria Técnica de Tarifas - CTT recebeu pleito do Instituto de Fomento à Produção de Fibras Vegetais da Amazônia - IFIBRAM, de investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de sacos de juta originárias de Bangladesh e da Índia. A investigação foi iniciada por intermédio da Circular DECEX nº 412, de 7 de novembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 11 de novembro de 1991. A análise das informações disponíveis levou à aplicação de direito antidumping provisório e, posteriormente, ao encerramento da investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, conforme tabela a seguir, por intermédio da publicação no D.O.U. de 2 de outubro de 1992 da Portaria MEFP nº 648, de 30 de setembro de 1992.			Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/kg)	Bangladesh	Todas as empresas	0,16	Índia	Birla Corporation Limited	0,15		Gloster Jute Mills Limited	0,00		Hooghly Infrastructure Pvt. Ltd.	0,00		Demais empresas	0,45				
Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/kg)																						
Bangladesh	Todas as empresas	0,16																						
Índia	Birla Corporation Limited	0,15																						
	Gloster Jute Mills Limited	0,00																						
	Hooghly Infrastructure Pvt. Ltd.	0,00																						
	Demais empresas	0,45																						
Direito Antidumping Original <table><tr><th>País</th><th>NBM</th><th>Direito Antidumping</th></tr><tr><td rowspan="2">Índia</td><td>6305.10.0100</td><td>24,8 %</td></tr><tr><td>6305.10.9900</td><td>5,6 %</td></tr><tr><td rowspan="2">Bangladesh</td><td>6305.10.0100</td><td>49,1 %</td></tr><tr><td>6305.10.9900</td><td>58,7 %</td></tr></table> 1.2 Da primeira revisão de final de período Em 6 de março de 1997, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) fez publicar no D.O.U. a Circular nº 7, de 4 de março de 1997, dispondo que o prazo de vigência do direito antidumping encerrar-se-ia em 2 de outubro de 1997 e que, de acordo com o art. 41 da Resolução CPA nº 00-1227, de 1987, as partes interessadas poderiam solicitar revisão para fins de prorrogação do direito. Em 1ª de abril de 1997, o IFIBRAM manifestou interesse na revisão e em 26 de maio de 1997, atendendo ao disposto no § 2ª do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, apresentou petição de prorrogação do direito. Por intermédio da publicação no D.O.U., de 24 de setembro de 1997, da Circular SECEX nº 39, de 22 de setembro de 1997, foi iniciada a revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de sacos de juta da Índia e de Bangladesh. Por meio da Portaria Interministerial do MICT/MF nº 16, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 1998, a revisão foi encerrada com prorrogação dos direitos antidumping aplicados às importações de sacos de juta, originárias da Índia e de Bangladesh, conforme tabela a seguir. Direito Antidumping <table><tr><th>País</th><th>NCM</th><th>Direito Antidumping</th></tr><tr><td>Índia</td><td>6305.10.00</td><td>38,9 %</td></tr><tr><td>Bangladesh</td><td>6305.10.00</td><td>64,5 %</td></tr></table> 1.3 Da revisão de meio de período Em 12 de abril de 2002, o Consulado Geral da Índia, em nome do Conselho de Desenvolvimento dos Fabricantes de Juta - JMDC, com base no disposto no inciso I do art. 58 do Decreto nº 1.602, de 1995, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de revisão do direito antidumping então em vigor, alegando a alteração das circunstâncias e a consequente inexistência de prática de dumping por parte das empresas indianas. Diante dos indícios apresentados pelo peticionário, foi iniciada a revisão do direito antidumping, exclusivamente para a Índia, por intermédio da publicação no D.O.U., de 19 de julho de 2002, da Circular SECEX nº 28, de 18 de julho de 2002. Face à insuficiência das informações apresentadas, a revisão foi encerrada e o direito antidumping não foi alterado. Esta decisão foi objeto da Circular SECEX nº 50, de 8 de julho de 2003, publicada no D.O.U. de 9 de julho de 2003. 1.4 Da segunda revisão de final de período Em 17 de fevereiro de 2003, a SECEX publicou no D.O.U. a Circular nº 8, de 14 de fevereiro de 2003, tornando público que o prazo de vigência dos direitos antidumping em questão encerrar-se-ia em 24 de setembro de 2003 e que as partes interessadas poderiam solicitar revisão dos referidos direitos.			País	NBM	Direito Antidumping	Índia	6305.10.0100	24,8 %	6305.10.9900	5,6 %	Bangladesh	6305.10.0100	49,1 %	6305.10.9900	58,7 %	País	NCM	Direito Antidumping	Índia	6305.10.00	38,9 %	Bangladesh	6305.10.00	64,5 %
País	NBM	Direito Antidumping																						
Índia	6305.10.0100	24,8 %																						
	6305.10.9900	5,6 %																						
Bangladesh	6305.10.0100	49,1 %																						
	6305.10.9900	58,7 %																						
País	NCM	Direito Antidumping																						
Índia	6305.10.00	38,9 %																						
Bangladesh	6305.10.00	64,5 %																						



O IFIBRAM, na qualidade de representante dos produtores de fibras vegetais e indústrias de sacaria de juta, após manifestar tempestivamente interesse na revisão dos direitos antidumping, protocolou petição no MDIC, em 27 de junho de 2003, de prorrogação do prazo de vigência dos direitos em questão.

A revisão foi iniciada em 11 de setembro de 2003, data da publicação no D.O.U. da Circular SECEX nº 69, de 10 de setembro de 2003.

A Resolução nº 28, de 22 de setembro de 2003, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, publicada no D.O.U. de 26 de setembro do mesmo ano, tornou público que os direitos antidumping permaneceriam em vigor enquanto perdurasse a revisão.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 24, de 9 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2004, foi encerrada a revisão com prorrogação dos direitos antidumping aplicados às importações de sacos de juta originárias da Índia e de Bangladesh, na forma de alíquota específica fixa, conforme a seguir discriminado:

Direito Antidumping Definitivo		
	País	Direito Antidumping
Índia		
	. Gloster Jute Mills Limited	US\$/kg
	. Cheviot Company Limited	- zero -
	. Howrah Mills Company Limited	- zero -
	. Birla Corporation Limited	- zero -
	. The Ganges Manufacturing Co. Ltd.	- zero -
	. Demais empresas	0,22
Bangladesh		
	. Todas as empresas	0,22

1.5 Da terceira revisão de final de período

Em 26 de novembro de 2008, por intermédio da publicação no D.O.U. da Circular SECEX nº 81, de 25 de novembro de 2008, foi dado conhecimento público de que o prazo de vigência dos direitos antidumping aplicados às importações de sacos de juta, originárias da Índia e de Bangladesh, encerrar-se-ia em 10 de setembro de 2009.

O IFIBRAM, em documento protocolado em 16 de março de 2009 no MDIC, manifestou interesse na revisão de direitos antidumping.

Em 12 de junho de 2009, o IFIBRAM protocolou no MDIC petição de revisão do direito antidumping.

Com base no Parecer DECOM nº 17, de 4 de setembro de 2009, tendo sido verificada a existência de indícios de continuação da prática de dumping, no caso da Índia, e a probabilidade de retomada de tal prática, no caso de Bangladesh, e a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica, a revisão foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 49, de 9 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2009.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 66, de 2 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. de 3 de setembro de 2010, retificada em 15 de outubro de 2010, foi encerrada a revisão com prorrogação dos direitos antidumping aplicados às importações de sacos de juta originárias da Índia e de Bangladesh, na forma de alíquota específica fixa, conforme a seguir discriminado:

Direito Antidumping Definitivo		
País		Direito Antidumping
Índia		
	. Birla Corporation Limited	US\$/kg
	. Demais empresas	0,15
	. Demais empresas	0,45
Bangladesh		
	. Todas as empresas	0,16

2. DA REVISÃO

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 4 de dezembro de 2014 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 74, de 3 de dezembro de 2014, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 66, de 2010, se encerraria no dia 3 de setembro de 2015. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

2.2 Da petição

Em 30 de abril de 2015, o IFIBRAM protocolou no DECOM, petição de revisão do direito antidumping aplicado às importações de sacos de juta originárias da Índia e de Bangladesh, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Após exame preliminar da petição, foram solicitadas ao peticionário, no dia 11 de maio, por meio do Ofício nº 2.481/2015/CGMC/DECOM/SECEX, com base no §2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição, as quais foram apresentadas no dia 19 de maio de 2015.

2.3 Do início da revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à retomada do dumping e do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer DECOM nº 39, de 20 de agosto de 2015, propondo o início da revisão do direito antidumping então em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 55, de 28 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2015, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Regulamento Brasileiro, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 66, de 2 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. de 3 de setembro de 2010, permanece em vigor.

2.4 Do início da revisão

De acordo com o art. 96 do Regulamento Brasileiro, foi notificada sobre o início da revisão a peticionária; a Brasjuta da Amazônia S.A., único produtor nacional não representado na petição; os governos da Índia e de Bangladesh; os produtores/exportadores estrangeiros de P1 a P5; e os importadores brasileiros de sacos de juta, identificados por meio dos dados oficiais de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda. Para todos os que foram identificados, foi enviada cópia da Circular SECEX nº 55, de 2015, por meio da qual foi iniciada a revisão. Cabe ressaltar que nas notificações encaminhadas à empresa Brasjuta, aos produtores/exportadores estrangeiros e aos importadores constavam os endereços eletrônicos dos questionários a serem respondidos e os prazos para apresentação de respostas. Em relação aos governos e aos produtores/exportadores estrangeiros, também constava da notificação o endereço eletrônico em que se encontrava o texto completo da petição.

2.5 Do recebimento das informações solicitadas

2.5.1 Dos produtores nacionais

Os produtores nacionais representados pela peticionária (Empresa Industrial de Juta S.A. - JUTAL e Companhia Têxtil de Castanhal - CTC) apresentaram suas informações na petição de início da revisão de que trata este documento, as quais foram complementadas com a resposta ao Ofício nº 2.481/2015/CGMC/DECOM/SECEX, de 11 de maio de 2015, no qual foram solicitados esclarecimentos adicionais ao pleito inicial

2.5.2 Do outro produtor nacional e dos importadores

Tanto a Brasjuta como os importadores não solicitaram prorrogação do prazo para resposta, nem responderam aos questionários encaminhados quando do início da revisão.

2.5.3 Dos produtores/exportadores

As empresas Birla Corporation Ltd., Gloster Jute Mills Ltd. e Hooghly Infrastructure Pvt. Ltd. solicitaram prorrogação do prazo para restituição do questionário do produtor/exportador tempestivamente e acompanhada de justificativa, conforme o disposto no § 1º do art. 50 do Regulamento Brasileiro. As respostas aos questionários dessas empresas foram apresentadas tempestivamente. Solicitaram-se informações complementares às três empresas. Tais informações foram fornecidas tempestivamente.

Os demais produtores/exportadores não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário.

2.6 Das verificações in loco

2.6.1 Dos produtores nacionais

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, foi realizada a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração do Parecer de início da revisão.

Solicitou-se, por meio dos Ofícios nº 02.487 e 02.488/2015/CGMC/DECOM/SECEX, em face do disposto no art. 175 do Regulamento Brasileiro, anuência para que equipes de técnicos realizassem verificações in loco dos dados apresentados pelas empresas JUTAL e CTC, nos períodos de 25 a 29 de maio e 8 a 12 de junho de 2015, em Manaus e em Belém, respectivamente.

Após consentimento das empresas, técnicos realizaram as verificações in loco nos períodos propostos, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas na petição de revisão de final de período e nas respostas aos pedidos de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos nos roteiros previamente encaminhados à empresa. Consideraram-se válidas as informações fornecidas pelas empresas, depois de realizadas as correções pertinentes, conforme indicado nos relatórios de verificação in loco, juntados aos autos do processo.

As versões restritas dos relatórios de verificação in loco foram juntadas aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais.

Os indicadores da indústria doméstica constantes deste Anexo incorporam os resultados das verificações in loco.

2.6.2 Dos produtores/exportadores

Após concessões de anuência, no período de 22 a 26 de fevereiro de 2016 foi realizada verificação in loco na empresa Birla Corporation Ltd., em Calcutá, na Índia, e no período de 29 de fevereiro a 4 de março de 2016 foram realizadas verificações in loco nas empresas Gloster Jute Mills Ltd. e Hooghly Infrastructure Pvt. Ltd., na mesma cidade, nos termos do § 1º do art. 52 do Regulamento Brasileiro, com o objetivo de confirmar as informações prestadas nas respostas ao questionário do produtor/exportador para efeitos de cálculo do valor normal.

Menciona-se que, em conformidade à instrução constante do § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, o Governo da Índia foi notificado, por meio do Ofício nº 00.899/2016/CGMC/DECOM/SECEX, de 3 de fevereiro de 2016, da realização de verificação in loco nas empresas produtoras/exportadoras.

Cumpriram-se os procedimentos previstos nos roteiros previamente encaminhados às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de sacos de juta e da estrutura organizacional das empresas.

As versões restritas dos relatórios de verificação in loco foram juntadas aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes deste Anexo incorporam os resultados das referidas verificações in loco

2.7 Dos prazos da revisão

No dia 24 de dezembro de 2015, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 84, de 23 de dezembro de 2015, por meio da qual a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) tornou públicos os prazos que serviram de parâmetro para revisão de que trata este documento. Todas as partes interessadas da revisão de que trata este documento foram notificadas, por meio dos Ofícios nºs 06.635 a 06.651/2015/CGMC/DECOM/SECEX, de 28 de dezembro de 2015, sobre a publicação da referida circular

2.8 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto na Circular SECEX nº 84, de 2015, a fase probatória da investigação foi encerrada em 27 de abril de 2016.

2.9 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Em 16 de junho de 2016, com base no disposto no **caput** do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi divulgado e disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica nº 39, de 2016, contendo os fatos essenciais sob julgamento e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto

2.10 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Regulamento Brasileiro, e cumprindo o cronograma dos prazos divulgado pela Circular nº 84, de 2015, encerrou-se no dia 6 de julho de 2016 a fase de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completou-se o prazo de vinte dias, após a divulgação da Nota Técnica DECOM nº 39, de 16 de junho de 2016, previsto no **caput** do referido artigo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais.

No prazo regulamentar, manifestou-se tempestivamente acerca da Nota Técnica DECOM nº 39/2016 o Instituto de Fomento à Produção de Fibras Vegetais da Amazônia - IFIBRAM. Os seus comentários acerca dos fatos essenciais sob julgamento constam deste Anexo, de acordo com cada tema abordado.

Ressalta-se que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping é o saco de juta importado pelo Brasil, originário da Índia e de Bangladesh. Os sacos de juta são constituídos, basicamente, de tecido de juta costurado em três lados e têm como finalidade principal a embalagem e armazenagem de **commodities** agrícolas. Os sacos de juta, a depender do processo produtivo, também podem ser costurados em apenas dois lados, porém isso não altera as características do produto. As principais culturas que demandam o referido produto são as de café, açúcar e cacau e em menores quantidades as de algodão, batata e pimenta.

Os seguintes itens não estão incluídos no escopo do produto objeto do direito antidumping: sacos de juta para embalagem de conjuntos de abotoaduras; sacos de juta para embalar garrafas; sacos de juta para elementos de decoração; e bolsas e sacolas de juta.

O processo de produção dos sacos de juta segue o modelo tradicional das unidades de produção de têxteis, tendo início com a transformação da fibra vegetal em fio e posteriormente em tela, tecido e saco de juta, por meio de processos caracterizados pelo esforço mecânico.

Além disso, o processo de fabricação de sacos de juta é bastante difundido e não contempla diferenças significativas, não havendo, portanto, alterações em termos de tecnologia que afetem o produto final. Ressalte-se que na última revisão, no caso da Índia, apurou-se que, apesar de fabricar produto de primeira (**hessian**) e de segunda qualidade (**sacking**), apenas o de primeira qualidade era destinado ao Brasil.

O processo produtivo dos sacos de juta resume-se, basicamente, a três estágios, quais sejam: 1) Fiação: etapa que tem seu início na recepção da matéria-prima em estado bruto e vai até o fio embalado em bobinas, simples ou retorcido; 2) Tecelagem: é a segunda fase do processo que se inicia com o fio produzido pela fiação o qual é transformado em tecido acabado denominado de tela; e 3) Acabamento: é a última fase da produção, onde o tecido recebido da tecelagem é transformado em sacos.

O saco de juta não é um produto totalmente homogêneo, pois podem ser encontradas diferenças em termos da titulação do fio e de sua dimensão. O título consiste em uma relação entre massa e comprimento. No caso da juta, usualmente se utiliza o título em lb/spangle (libras por 14.400 jardas). Assim, ao afirmar que um fio tem 10 lb/sp, isso significa que o fio pesa 454 gramas em cada 14.400 jardas.

3.2 Do produto fabricado no Brasil

Os sacos de juta fabricados no Brasil também se destinam, em sua maior parte, à embalagem de **commodities** agrícolas. O mercado brasileiro é caracterizado pelo uso de fio de 10,5 (Lb/sp).

O produto fabricado no Brasil é vendido somente a usuários finais. Usualmente, o produto é comercializado em unidades (sacos). Porém, as empresas produtoras no Brasil também mantêm alguns registros em quilogramas.

O processo produtivo é similar ao utilizado na fabricação do produto objeto do direito antidumping. Atualmente, não há normas ou regulamentos técnicos a que estejam sujeitos os sacos de juta fabricados no Brasil e/ou os importados.

3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão de que trata este documento comumente classifica-se no item 6305.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, cuja descrição é "Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03".

A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário manteve-se em 35%, durante todo o período de avaliação da probabilidade de continuação ou retomada do dano.

Acrescenta-se que o Brasil possui os seguintes acordos de preferências tarifárias, relativos à supracitada NCM: APTR04 (Peru - Brasil), preferência tarifária de 14%; APTR04 (Argentina/México - Brasil), preferência tarifária de 20%; APTR04 (Chile/Colômbia/Cuba/Uruguai - Brasil), preferência tarifária de 28%; APTR04 (Equador - Brasil), preferência tarifária de 40%; APTR04 (Bolívia/Paraguai - Brasil), preferência tarifária de 48%; ACE18 (Mercosul - Brasil), preferência tarifária de 100%; ACE35 (Chile - Mercosul), preferência tarifária de 100%; ACE36 (Bolívia - Mercosul), preferência tarifária de 100%; ACE58 (Peru - Mercosul), preferência tarifária de 100%; ACE59 (Colômbia/Equador - Mercosul), preferência tarifária de 100%; e ACE62 (Cuba - Mercosul), preferência tarifária de 100%.

Por fim, há o Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e Israel, em vigor desde 27 de abril de 2010, que concede a margem de 60% de preferência tarifária para este país.

3.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Conforme exposto, os sacos de juta originários da Índia e de Bangladesh, assim como aqueles produzidos no Brasil, apresentam as mesmas características físicas, são fabricados com as mesmas matérias-primas, seguem os mesmos processos produtivos, possuem as mesmas aplicações (embalagem de **commodities** agrícolas) e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, diretamente concorrentes entre si.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original e nas revisões anteriores de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Foram identificadas três empresas produtoras de sacos de juta no Brasil, a saber: Companhia Têxtil de Castanhal - CTC; Jutal Empresa Industrial de Juta S.A. - Jutal; e Brasjuta da Amazonia S.A. Fiação, Tecelagem e Sacaria - Brasjuta.

Cabe ressaltar que a Companhia Têxtil de Anigem e a Amazonjuta Têxtil Fibra Ltda, que foram identificadas como produtoras na revisão anterior, encerraram suas operações anteriormente ao início do período de análise da probabilidade de continuação/retomada de dano (janeiro de 2010).

De acordo com o art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso não seja possível reunir a totalidade dos produtores do produto similar doméstico, o termo indústria doméstica poderá ser definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

As empresas CTC e Jutal, que conforme estimativas da petição, responderam por 69% da produção nacional do produto similar em 2014, forneceram seus dados para fins da análise de continuação ou retomada do dano quando da apresentação da petição. A Brasjuta, por sua vez, apenas manifestou apoio à petição.

Na tentativa de reunir a totalidade dos produtores, foi enviado questionário à Brasjuta. Porém, a empresa não apresentou resposta.

Desse modo, para fins de análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de sacos de juta das empresas CTC e Jutal.

5. DA RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1 Da retomada do dumping para efeito do início da revisão

Segundo o art. 106 do Regulamento Brasileiro, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, a fim de se avaliar a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de sacos de juta originárias da Índia e de Bangladesh.

5.1.1 Da Índia

5.1.1.1 Do valor normal

O peticionário sugeriu que fosse adotado, ao amparo do inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, valor normal construído no país exportador.

O valor normal construído foi obtido com base em informações relativas à indústria doméstica e à empresa indiana Birla Corporation Limited, além de preços praticados no mercado indiano para determinados fatores de produção. Foram estimados os custos unitários fixos e variáveis de fabricação de sacos de juta na Índia, sendo adicionadas a esses custos estimativas de despesas operacionais e de lucro operacional, excluindo-se despesas de venda referentes a transporte e **handling**.

Primeiramente, procurou-se estimar o custo da matéria-prima (fibra natural de juta) utilizada para fabricar sacos de juta na Índia. Considerou-se que a fibra natural de juta seria importada de Bangladesh. O custo desse insumo foi apurado a partir das importações originárias de Bangladesh realizadas pela empresa Castanhal, cujo preço médio foi equivalente a US\$ 689,77/t na condição FOB. Na sequência, foram incorporados a esse preço os custos estimados no transporte das fibras até a porta da fábrica de sacos de juta na Índia. Cabe registrar que a utilização, para fins de apuração do custo da fibra de juta na Índia, de dados de uma empresa brasileira, relativos a importações de fibras de juta originárias de Bangladesh, em detrimento do emprego de informações referentes a aquisições ou vendas de fibras realizadas pela Índia, deve-se ao fato de estarem incluídos outros produtos, além das fibras naturais de juta, na nomenclatura constante das estatísticas indianas que engloba esse produto.

O frete internacional incorrido no transporte das fibras do porto de embarque em Bangladesh ao porto de desembarque na Índia foi estimado com base nas informações constantes do endereço eletrônico worldfreightrates.com, considerando-se como commodity os produtos têxteis.



Já em relação às despesas referentes ao desembaraço no porto indiano e ao frete interno do porto à fábrica de sacos de juta na Índia, utilizou-se o valor apurado na revisão anterior. Adicionou-se ainda imposto de importação de 10% do preço CIF. Essa alíquota consta da Tarifa Externa da Índia para o código tarifário 5303.10 - fibra de juta.

Por fim, foi adicionado um fator técnico de perda no processo produtivo apurado a partir da experiência da empresa Castanhal, conforme informado na petição.

Na sequência, foram adicionados os custos de outros insumos e de manutenção, cujos valores foram apurados a partir dos dados da indústria doméstica, utilizando-se as relações percentuais entre tais custos e o custo da matéria prima.

O preço de energia elétrica no mercado interno indiano foi obtido do endereço eletrônico: www.data.gov.in sendo equivalente a 6,66 rúpias por Kwh. O valor em rúpias foi convertido para dólares estadunidenses por meio de taxa de câmbio média do período de análise de dumping apurada com base nas taxas diárias constantes do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil, resultando no preço da energia de US\$ 0,109/kwh. A quantidade de Kwh para fabricação de uma tonelada de saco de juta foi apurada por meio do consumo e produção da indústria doméstica, conforme verificado. Assim, o custo de energia foi estimado em 57,42 US\$/t.

No caso de outras utilidades e outros custos fixos, devido à ausência de fontes de informação para o mercado indiano, estes custos foram estimados com base na estrutura de custo da indústria doméstica.

A metodologia utilizada para se estimar os custos com mão de obra direta e indireta consistiu em se estimar inicialmente, a partir dos dados verificados da indústria doméstica, a quantidade de horas de trabalho necessárias para se produzir 1 tonelada de sacos de juta. Para isso, tomou-se como base a produção total da planta, incluindo sacos de juta e demais produtos, e considerou-se que a produção ocorre em 16 horas por dia, 25 dias por mês e 12 meses por ano. Na sequência, foram considerados a quantidade de empregados por turno verificada na indústria doméstica e o salário na Índia, apurado por meio do endereço eletrônico: www.delhi.gov.in, convertido em dólares estadunidenses. No caso da mão de obra indireta, em seguida, calculou-se a média ponderada pelo número de meses inclusos no período de análise de retomada de dumping.

Para fins de estimativa da depreciação, das despesas operacionais e do lucro operacional, foram utilizados os dados do balanço da empresa Birla, produtora de sacos de juta na Índia, para os anos fiscais encerrados em março de 2014 e em março de 2015. Inicialmente, foram apurados os percentuais para cada ano fiscal e, em seguida, calculou-se a média ponderada pelo número de meses inclusos no período de análise de retomada de dumping.

Dessa forma, com vistas ao início deste processo de revisão, apurou-se o valor normal para a Índia de **US\$ 2.089,89/t** (dois mil e oitenta e nove dólares e oitenta e nove centavos por tonelada), na condição **ex fabrica**.

5.1.1.2 Da retomada do dumping

Uma vez que não foram verificadas exportações da Índia para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping, avaliou-se a probabilidade de retomada de dumping, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado. Para tanto, comparou-se o valor normal da Índia, internalizado no Brasil, com o preço médio *ex fabrica* da indústria doméstica, nos termos do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente adicionou-se ao valor normal **ex fabrica** o frete interno na Índia, as despesas de desembaraço no porto de embarque, além de frete e seguro internacional, obtendo-se assim o valor normal na condição CIF. Em seguida, foi acrescido imposto de importação (35% do preço CIF), Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM (25% do frete internacional) e demais despesas de internação no Brasil, apurando-se, desse modo, o valor normal da Índia, internado no Brasil.

Por questões de coerência, o frete interno e as despesas de desembaraço na Índia foram apurados mediante a mesma metodologia adotada na estimativa do custo da matéria prima, estimando-se para tais despesas o valor apurado na revisão anterior.

Para fins de estimativa do frete internacional, tomou-se como base inicialmente as DIs fornecidas pelo peticionário referentes às importações de fibras de juta originárias de Bangladesh, realizadas pela empresa Castanhal ao longo do período de análise de retomada de dumping. Constatam desses documentos os valores de frete internacional e as quantidades envolvidas na operação.

A fibra de juta, ainda que não macerada, possui peso específico (peso/volume) muito semelhante ao saco de juta. Além disso, observa-se grande semelhança no acondicionamento desses produtos para fins de transporte internacional por via marítima. Pode-se inferir, portanto, que, para um mesmo trajeto e data, tais produtos incorreriam em fretes unitários muito próximos.

As fibras de juta de Bangladesh importadas pela empresa Castanhal foram desembarcadas no porto de Belém. No entanto, quando ocorrem importações de sacos de juta, o desembarque é, em geral, efetuado na região sudeste, visto que a maior parte dos consumidores está situada nessa região.

No endereço eletrônico worldfreightrates.com foram obtidos os valores atuais de frete incorridos no transporte de produtos têxteis do porto de embarque na Índia (Kolkata) ao porto de Santos, e do porto de Bangladesh (Chittagong) ao porto de Belém. Apurou-se então a relação percentual entre tais fretes e aplicou-se esse percentual ao frete unitário médio referente às importações de fibras de juta da empresa Castanhal, estimando-se assim o frete internacional que seria incorrido em eventuais importações de sacos de juta da Índia no período de análise de dumping.

O seguro internacional foi estimado com base nos dados obtidos no endereço eletrônico worldfreightrates.com, em que se considera o valor de seguro de 2% do frete para produtos têxteis.

As despesas de internação no Brasil foram estimadas com base na revisão anterior. Tendo em vista que tais despesas são, em geral, recolhidas em reais, levantou-se inicialmente o valor em reais dessas despesas no último período da revisão. Em seguida, tal valor foi atualizado para o período de análise de dumping por meio do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI. Por fim, esse valor foi convertido para dólares estadunidenses aplicando-se a taxa média de câmbio do período apurada com base nos dados extraídos do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil.

Dessa forma, para fins da revisão de que trata este documento, o valor normal da Índia, na condição CIF internado no Brasil, corresponde a US\$ 3.197,83/t (três mil cento e noventa e sete dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada).

Verificou-se que, no período de análise de retomada de dumping, o preço médio **ex-fabrica** das vendas da indústria doméstica no mercado interno correspondeu a **US\$ 3.108,01/t** (três mil cento e oito dólares estadunidenses e um centavo por tonelada).

Uma vez que o valor normal CIF internado da Índia se mostrou superior ao preço **ex fabrica** da indústria doméstica, pôde-se concluir pela existência de indícios de que, muito provavelmente, haveria retomada da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores indianos, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, visto que esses produtores/exportadores, de forma a serem competitivos no mercado brasileiro, necessitariam praticar preços inferiores ao valor normal nas suas exportações de sacos de juta para o Brasil.

5.1.2 De Bangladesh

5.1.2.1 Do valor normal

O peticionário sugeriu que fosse adotado, ao amparo do inciso III do art. 34 da Portaria SECEX nº 44, de 2013, valor normal construído no país exportador.

O valor normal construído foi obtido com base em informações relativas à indústria doméstica e à C&A Textiles Ltd., empresa têxtil situada em Bangladesh, além de preços praticados no mercado interno de Bangladesh para determinados fatores de produção. Foram estimados os custos unitários fixos e variáveis de fabricação de sacos de juta em Bangladesh, sendo adicionadas a esses custos estimativas de despesas operacionais e de lucro operacional, excluindo-se despesas de venda referentes a transporte e handling.

Primeiramente, procurou-se estimar o custo da matéria-prima (fibra natural de juta) utilizada para fabricar sacos de juta em Bangladesh. O custo desse insumo foi apurado a partir das importações originárias de Bangladesh realizadas pela empresa Castanhal, cujo preço médio foi equivalente a US\$ 689,77/t na condição FOB. Na sequência, foram deduzidos desse preço os custos estimados no desembaraço das fibras no porto de Bangladesh e no transporte da fábrica de fibras ao porto, de forma a se apurar o preço **ex fabrica** das fibras de juta em Bangladesh, conforme descrito em detalhe a seguir.

Ao preço supramencionado constante na fatura adicionou-se o frete interno incorrido no transporte das fibras até a fábrica de sacos de juta em Bangladesh. Os fretes internos foram estimados a partir de informações fornecidas por uma empresa que opera no mercado de juta em Bangladesh.

Dentre as despesas de desembaraço em Bangladesh, as despesas de manuseio e estufagem foram apuradas com base em faturas de uma empresa que realiza tais serviços no porto de Bangladesh, e no volume de fibras que podem ser transportadas em cada contêiner. Nas faturas, constam as despesas por contêiner, e o volume de fibras por contêiner foi apurado com base em informações presentes nas declarações de importação da empresa Castanhal.

Já os gastos referentes à preparação de documentos, bem como inspeção e liberação da carga, foram apurados a partir de informações obtidas no endereço eletrônico www.doingbusiness.org, e considerando o volume médio de fibras de juta envolvido em cada operação de importação da Castanhal no período de análise de dumping, calculado com base em dados constantes das declarações de importação da empresa.

Além disso, foi considerado um fator técnico de perda da fibra de juta no processo produtivo apurado a partir da experiência da empresa Castanhal, conforme informado na petição.

Na sequência, foram adicionados os custos de outros insumos e de manutenção, cujos valores foram apurados a partir dos dados da indústria doméstica, utilizando-se as relações percentuais entre tais custos e o custo da matéria prima.

O preço da energia elétrica no mercado interno de Bangladesh foi extraído do endereço eletrônico: www.dpd.org.bd/index.php/customer-service/tariff-rates, sendo equivalente a 7,42 tacas por Kwh. O valor em tacas foi convertido para dólares estadunidenses por meio de taxa de câmbio média do período de análise de dumping apurada com base nas taxas diárias constantes do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil. A quantidade de Kwh para fabricação de uma tonelada de saco de juta foi apurada por meio do consumo e produção da indústria doméstica, conforme verificado. .

Verificou-se no endereço eletrônico supracitado que é cobrada uma taxa mensal em Bangladesh quando a demanda excede a 30 kw no mês. Existe ainda uma taxa mensal de serviço. Assim, com base nas médias mensais de volume de produção e de demanda de energia elétrica da indústria doméstica no período de análise de dumping, foram apurados os custos decorrentes dessas taxas que são incorridos na fabricação de uma tonelada de saco de juta. Em seguida, tais custos foram adicionados ao custo inicial sem taxas, determinando-se assim o custo total de energia elétrica.

No caso de outras utilidades e outros custos fixos, devido à ausência de fontes de informação para o mercado de Bangladesh, estes custos foram estimados com base na estrutura de custo da indústria doméstica.

Os custos com mão de obra direta e indireta de Bangladesh foram estimados com base na mesma metodologia empregada para a Índia, à exceção do método de estimativa do salário para mão de obra indireta. Nesse caso, tal salário foi estimado apurando-se a média entre os salários dos trabalhadores das classes profissional e especializada, constantes de estudo da ILO (**International Labour Organization**) denominado "**Bangladesh - Seeking better employment conditions for better socio-economic outcomes**", o qual pode ser obtido no endereço eletrônico: www.ilo.org. Em relação à mão de obra direta, considerou-se o salário da classe semiespecializada também presente no referido estudo.

Para fins de estimativa da depreciação, das despesas operacionais e do lucro operacional, foram utilizados os dados do balanço da C&A Textile Ltd., empresa têxtil situada em Bangladesh, para o período de julho de 2013 a junho de 2014.

Dessa forma, com vistas ao início deste processo de revisão, apurou-se o valor normal para Bangladesh de **US\$ 2.091,63/t** (dois mil e noventa e um dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por tonelada), na condição **ex fabrica**.

5.1.2.2 Da retomada do dumping

Uma vez que não foram verificadas exportações de Bangladesh para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping, avaliou-se a probabilidade de retomada de dumping, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado. Para tanto, comparou-se o valor normal de Bangladesh, internalizado no Brasil, com o preço médio **ex fabrica** da indústria doméstica.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente adicionou-se ao valor normal **ex fabrica** o frete interno em Bangladesh, as despesas de desembaraço no porto de embarque, além de frete e seguro internacional, obtendo-se assim o valor normal na condição CIF. Em seguida, foi acrescido imposto de importação (35% do preço CIF), Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM (25% do frete internacional) e demais despesas de internação no Brasil, apurando-se, desse modo, o valor normal de Bangladesh, internado no Brasil.

Por questões de coerência, em relação às despesas de desembarço no porto de embarque em Bangladesh, foram adotados os mesmos valores que haviam sido estimados para o cálculo do custo da matéria-prima. O frete interno da fábrica de sacos de juta até o porto de embarque foi estimado somando-se os valores já disponibilizados de frete da fábrica de fibras de juta até a fábrica de sacos de juta e de frete da fábrica de fibras de juta até o porto de Bangladesh, conforme informado na petição.

Tendo em vista que não foram verificadas exportações de sacos de juta de Bangladesh para o Brasil no período de análise de dumping, estimou-se o frete internacional utilizando-se a mesma metodologia adotada na construção do valor normal da Índia. Nesse caso, por meio do endereço eletrônico worldfreightrates.com, apurou-se a relação percentual entre os fretes do porto de Bangladesh ao porto de Santos e do porto de Bangladesh ao porto de Belém. Em seguida, aplicou-se tal percentual ao frete unitário médio referente às importações de fibras de juta da empresa Castanhal, estimando-se assim o frete internacional que seria incorrido em eventuais importações de sacos de juta de Bangladesh no período de análise de dumping. Em relação ao seguro internacional, foi adotado o valor de 2% do frete, conforme estimativa constante do endereço eletrônico worldfreightrates.com.

No tocante às despesas de internação no Brasil, uma vez que tais despesas não variam em função da origem, bem como do preço do produto internado, adotou-se o mesmo valor estimado na construção do valor normal da Índia.

Dessa forma, para fins da revisão de que trata este documento, o valor normal de Bangladesh, na condição CIF internado no Brasil, corresponde a US\$ 3.199,55/t (três mil cento e noventa e nove dólares estadunidenses e cinquenta e cinco centavos por tonelada).

Conforme já mencionado, no período de análise de retomada de dumping, o preço médio **ex-fabrica** das vendas da indústria doméstica no mercado interno correspondeu a US\$ 3.108,01/t (três mil cento e oito dólares estadunidenses e um centavo por tonelada).

Uma vez que o valor normal CIF internado de Bangladesh se mostrou superior ao preço **ex-fabrica** da indústria doméstica, pode-se concluir pela existência de indícios de que, muito provavelmente, haverá retomada da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores de Bangladesh, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, visto que esses produtores/exportadores, de forma a serem competitivos no mercado brasileiro, necessitariam praticar preços inferiores ao valor normal nas suas exportações de sacos de juta para o Brasil.

5.2 Da probabilidade de retomada do dumping para efeito da determinação final

Utilizou-se o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, a fim de se verificar a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de sacos de juta originárias da Índia e de Bangladesh.

5.2.1 Da Índia

5.2.1.1 Do valor normal

Para efeito da determinação final, levaram-se em conta, para a apuração do valor normal de cada empresa indiana, as informações apresentadas por tais empresas.

Constatou-se que a participação do governo da Índia no mercado indiano de juta mostra-se relevante, devido não só a seu papel de regulador, mas também de comprador de produtos feitos a partir da juta.

A legislação base é a Jute and Jute Textiles Control Order, 2000. Por meio dessa legislação, o governo central indiano tem o poder de fixar preços (artigo 3º), controlar a produção de produtos têxteis feitos a partir de juta (artigo 4º), bem como regular os estoques de matéria-prima (**raw jute**, artigo 5º) e aplicar sanções a quem infringir algum dispositivo desse regulamento (artigo 9º).

O preço do saco de juta é determinado mensalmente pelo Governo Central da Índia e é publicado no seu diário oficial (Gazette of India) pela Comissão de Juta, órgão do governo central que faz parte do Ministério da Indústria Têxtil. Essas informações ficam disponíveis na internet. Cabe ressaltar que o preço é calculado com base na capacidade produtiva da indústria de juta da Índia. Essa capacidade deve ser informada mensalmente ao governo.

Ademais, existe a obrigatoriedade de utilização de sacos de juta na embalagem de parte da produção de grãos e de açúcar, conforme estabelecido em ato do Ministério da Indústria Têxtil (Ministry of Textiles Order de 31 de janeiro de 2014), em que são definidos os percentuais mínimos de utilização para cada produto.

Ressalte-se ainda que o Governo Indiano é um grande comprador de sacos de juta, conforme pôde ser comprovado em sede de verificação **in loco** nas empresas indianas.

Por fim, mediante análise de dispositivos do **Jute and Jute Textiles Control Order, 2000**, observa-se que o controle de preços por parte do governo indiano se estende às fibras de juta, inclusive importadas.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir pela existência de condições especiais de mercado no presente caso. Assim, nos termos do art. 14 do Regulamento Brasileiro, o valor normal referente a cada empresa indiana foi construído com base nos custos de produção e nas despesas operacionais de cada empresa, acrescido de razoável montante a título de lucro.

Os dados de custos de produção utilizados para fins de apuração do valor normal construído foram aqueles reportados em resposta aos questionários das três empresas indianas que cooperaram no âmbito da revisão de que trata este documento, Birla Corporation Limited, Gloster Jute Mills Limited e Hooghly Infrastructure Pvt. Ltd. Nos termos inciso II do art. 14, o valor construído consistiu no custo de produção do país de origem, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais, despesas administrativas, despesas de comercialização, despesas financeiras e lucro. Conforme indicado anteriormente, esses dados foram objeto de verificação **in loco**. Tendo em vista a constatação das condições especiais de mercado, foram ajustados os valores referentes ao custo da matéria-prima consumida no processo produtivo de sacos de juta e de lucro, conforme detalhado a seguir.

Em relação ao custo da matéria-prima, tendo em vista o controle de preços da fibra de juta pelo governo indiano, esse custo foi ajustado com base no preço **FOB** da fibra de juta exportada de Bangladesh para o Brasil, com base em fatura utilizada para fins de início da revisão. Levou-se em consideração que Bangladesh é o outro grande produtor mundial de fibras e de sacos de juta, juntamente à própria Índia, sendo, portanto, uma referência apropriada para fins de apuração do preço da matéria-prima.

O preço **FOB** da fatura supramencionada foi considerado como equivalente ao preço entregue na fronteira indiana, considerando que as aquisições de matéria-prima pelos produtores/exportadores são feitas por modal terrestre e as distâncias verificadas entre o produtor e o porto e a planta e a fronteira indiana são equivalentes. Ao referido preço foram acrescentados os montantes referentes: a) ao seguro internacional, de 1,125% do valor da mercadoria, conforme os documentos de importações de empresa indiana verificados **in loco**; b) aos tributos não recuperáveis incidentes sobre as importações indianas (**Basic Custom Duty**, com alíquota de 10% e **Education Cess**, com alíquota de 3%); e c) frete interno da fronteira para planta e despesas aduaneiras, identificados nas faturas de aquisição por empresa indiana quando da importação de fibras de juta originárias de Bangladesh. Em seguida, adicionou-se o montante referente a perdas de processo, apurando-se assim o custo da matéria prima.

No tocante ao lucro, tendo em vista que o preço é determinado pelo governo, não foram utilizados os montantes de lucro das empresas verificadas para fins de apuração do valor normal, sendo adotada, com base nos fatos disponíveis, a margem de lucro da empresa têxtil C&A Textile Ltd., situada em Bangladesh. A adoção de tal margem se justifica pelas semelhanças entre os mercados de ambos os países. Cabe registrar ainda o considerável volume de importações indianas de fibras de juta originárias de Bangladesh.

O percentual de lucro equivale à média aritmética dos percentuais da empresa C&A para os períodos de julho de 2013 a junho de 2014 e de julho de 2014 a junho de 2015, conforme demonstrações de resultado constantes no Relatório Anual da empresa.

A tabela a seguir apresenta a construção do valor normal para cada empresa verificada, considerando-se apenas o saco de juta do tipo **hessian**, uma vez que é este o tipo exportado ao Brasil ao longo do período em que o direito está em vigor, além de ser este comparável ao produto produzido pela indústria doméstica.

Valor Normal da Índia (ex fabrica)			
Em US\$/t			
	Birla	Gloster	Hooghly
1- Custo de produção	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
2- Desp gerais e adm	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
3- Despesas de vendas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
4- Despesas financeiras	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
5- Custo Total (1+2+3+4)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
6- Lucro (20,36% s/custo)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Valor Normal ex-fabrica (5+6)	2.034,37	1.870,07	1.681,97

5.2.1.2 Da retomada do dumping

Identificou-se somente uma única operação de exportação da Índia para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping. Essa operação foi realizada pela Birla em dezembro de 2014, mas foi desembarçada no porto brasileiro somente em 2015. Por esse motivo, tal operação não constava dos dados de importação fornecidos pela RFB.

Desse modo, não foi possível se apurar preço de exportação por não ter havido exportações em quantidade representativa durante o período de revisão de dumping. Assim, será avaliada a probabilidade de retomada de dumping, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, comparando-se o valor normal de cada empresa indiana, internalizado no Brasil, com o preço médio **ex fabrica** da indústria doméstica, nos termos do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de apuração do valor normal de cada empresa internado no Brasil, inicialmente adicionou-se a cada valor normal o frete e o seguro interno na Índia, as despesas de desembarço no porto de embarque, além de frete internacional, obtendo-se assim o valor normal na condição CIF. Em seguida, foi acrescido imposto de importação (35% do preço CIF), Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM (25% do frete internacional) e demais despesas de internação no Brasil, apurando-se, desse modo, o valor normal de cada empresa indiana, internado no Brasil.

Considerando que a única operação de exportação não pode ser considerada representativa e que o desembarço ocorreu após o período de investigação, em relação a frete e seguro interno na Índia, despesas de desembarço no porto de embarque, considerou-se tais despesas como equivalentes ao custo de frete e despesas aduaneiras, sem tributos, incorridos na aquisição de matéria-prima pelos produtores/exportadores indianos, conforme apontado no item 5.2.1.1 deste Anexo. Com relação ao frete internacional, foram utilizadas as informações de frete médio por tonelada de P4, período mais recente em que houve exportações do produto objeto da revisão da Índia para o Brasil, obtidos dos dados da RFB. Como não houve registro de seguro internacional nos dados de importação da RFB em P4, esta despesa não foi acrescentada para apuração do valor normal internado.

Tendo em vista a ausência de respostas ao questionário do importador, as despesas de internação no Brasil foram estimadas com base no mesmo procedimento adotado no início da revisão, conforme descrito no item 5.1.1.2.

A tabela a seguir demonstra a apuração do valor normal de cada produtor/exportador indiano, internado no Brasil.

Valor Normal CIF internado da Índia			
Em US\$/t			
	Birla	Gloster	Hooghly
valor normal ex-fabrica	2.034,37	1.870,07	1.681,97
despesas de exportação na Índia	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
frete internacional	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
valor normal CIF	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Imposto importação (35% do Preço CIF)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
AFRMM (25% do Frete internacional)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
despesas de internação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Valor Normal CIF internado	3.142,48	2.920,67	2.666,74

Em relação às empresas indianas que não responderam ao questionário do produtor/exportador, será adotado, com base nos fatos disponíveis, o valor normal internado apurado no início da revisão (US\$ 3.197,83/t).

Verificou-se que, no período de análise de retomada de dumping, o preço médio **ex-fabrica**, a vista, líquido de comissões, das vendas da indústria doméstica no mercado interno correspondeu a **US\$ 3.104,60/t** (três mil e cento e quatro dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada).

Em relação às empresas indianas verificadas, verificou-se que a Birla apresentou valor normal CIF internado superior ao preço **ex fabrica** da indústria doméstica, o que indica, muito provavelmente, que haverá retomada da prática de dumping por este produtor/exportador caso não haja prorrogação do direito antidumping, uma vez que para competir com o produto similar nacional este deverá praticar um preço inferior ao seu valor normal.



Quanto aos demais produtores cooperantes, Gloster e Hoogly, uma vez que o valor normal CIF internado dessas empresas se mostrou inferior ao preço **ex-fabrica** da indústria doméstica, pode-se concluir que, muito provavelmente, não haverá retomada da prática de dumping por parte desses produtores/exportadores, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, visto que não necessitariam praticar preços inferiores ao valor normal nas suas exportações de sacos de juta para o Brasil, de forma a serem competitivos no mercado brasileiro.

No caso das empresas que não responderam ao questionário, tenda em vista que o valor normal CIF internado foi superior ao preço **ex-fabrica** da indústria doméstica, pode-se concluir que, muito provavelmente, haverá retomada da prática de dumping, visto que esses produtores/exportadores, de forma a serem competitivos no mercado brasileiro, necessitariam praticar preços inferiores ao valor normal nas exportações para o Brasil.

5.2.2 De Bangladesh

5.2.2.1 Do valor normal

Nenhuma empresa de Bangladesh apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador. Assim, para fins de determinação final, foi mantido para esse país o valor normal apurado no início da revisão: **US\$ 2.091,63/t**(dois mil e noventa e um dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por tonelada).

5.2.2.2 Da retomada do dumping

Uma vez que não foram verificadas exportações de Bangladesh para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping, a probabilidade de retomada de dumping, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, será avaliada comparando-se o valor normal de Bangladesh, internalizado no Brasil, com o preço médio **ex fabrica** da indústria doméstica, nos termos do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Em virtude de não terem sido obtidos dados mais acurados ao longo da revisão, foi mantido o valor normal de Bangladesh, na condição CIF internado, que havia sido apurado no início da revisão (US\$ 3.199,55/t).

Conforme já mencionado, no período de análise de retomada de dumping, o preço médio **ex-fabrica**, a vista, líquido de comissões, das vendas da indústria doméstica no mercado interno correspondeu a **US\$ 3.104,60/t** (três mil e cento e quatro dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada).

Uma vez que o valor normal CIF internado de Bangladesh se mostrou superior ao preço **ex fabrica** da indústria doméstica, pode-se concluir que, muito provavelmente, haverá retomada da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores de Bangladesh, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, visto que esses produtores/exportadores, de forma a serem competitivos no mercado brasileiro, necessitariam praticar preços inferiores ao valor normal nas suas exportações de sacos de juta para o Brasil.

5.3 Do desempenho do produtor/exportador

A fim de avaliar o potencial exportador da Índia e de Bangladesh, foram analisados dados de: a) produção de fibras de juta na Índia e Bangladesh; b) produção de produtos e sacos de juta na Índia e Bangladesh; c) exportações de produtos de juta da Índia e Bangladesh; e d) exportações de sacos de juta da Índia. Não foi possível obter dados de consumo de sacos de juta nos mercados internos da Índia e de Bangladesh.

Inicialmente, foram analisadas as informações referentes à produção de fibra de juta de 2010 a 2013, segundo estatística da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (**Food and Agriculture Organization of the United Nations - FAO**). A Índia e Bangladesh se destacaram como os principais produtores mundiais de fibras de juta. A tabela abaixo apresenta os dados de produção de fibras de juta:

Produção Mundial de Fibra de Juta				
Em número índice, 2010 = 100				
PAÍS	2010	2011	2012	2013
Índia	100	109	106,3	108,1
Bangladesh	100	164,9	157,2	150,6
China	100	108,8	98,5	88,8
Outros	100	84,8	79,2	79,1
Total	100	126,7	122,2	121

Produção Mundial de Fibra de Juta (distribuição)				
Em número índice, 2010 = 100				
PAÍS	2010	2011	2012	2013
Índia	100	86,0	86,9	89,3
Bangladesh	100	130,4	128,8	124,5
China	100	85,7	78,6	71,4
Outros	100	69,6	65,2	65,2
Total	100	100	100	100

Segundo os dados disponibilizados pela FAO, observa-se que a Índia e Bangladesh juntos responderam sempre por mais de 96% da produção mundial de fibras de juta no período de 2010 a 2013. Em 2013, esses dois países representaram quase 98% da produção mundial de fibras de juta.

Os dados constantes das tabelas apresentadas a seguir, referentes a produtos de juta, indicam que, muito provavelmente, a capacidade instalada para fabricação de produtos de juta, incluindo o produto objeto do direito, foi, no mínimo, mantida tanto na Índia quanto em Bangladesh durante a vigência do direito.

Produção de Sacos e Produtos de Juta - Índia e Bangladesh				
Em números índices, 2009/2010 = 100				
País/Produto	2009/2010	2010/2011	2011/2012	2012/2013
Índia				
Sacos de Juta Hessian	100	118,4	116,2	101,7
Sacos de Juta Sacking	100	116,9	126,4	132,2

Total Sacos de Juta	100	117,1	124,5	131,4
Total Produtos de Juta	100	118,3	119,6	120,3
Bangladesh				
Sacos de Juta Hessian	100	110,5	124,9	140,8
Sacos de Juta Sacking	100	96,9	132,8	136,2
Total Sacos de Juta	100	99,2	131,5	137,0
Total Produtos de Juta	100	104,9	127,3	140,6
Índia +Bangladesh				
Sacos de Juta Hessian	100	117,1	117,6	107,9
Sacos de Juta Sacking	100	113,3	127,6	132,9
Total Sacos de Juta	100	113,9	125,8	128,4
Total Produtos de Juta	100	113,7	122,3	127,3

Consideradas em conjunto, a produção de sacos de juta da Índia e de Bangladesh aumentou em todos os períodos indicados na tabela anterior: +13,9% de 2009/2010 a 2010/2011; +10,4% de 2010/2011 a 2011/2012; e +2,1% de 2011/2012 a 2012/2013. De 2009/2010 a 2012/2013, a produção de sacos de juta na Índia e em Bangladesh acumulou crescimento de 28,4%.

Adicionalmente, com base em outra fonte de dados (**Bangladesh Jute Mills Corporation**), apurou-se a produção de produtos de juta em Bangladesh, em fardos, em toneladas métricas, para o período de 2009/2010 a 2013/2014, conforme indicado na tabela a seguir.

Produção Produtos de Juta - Bangladesh				
Em número-índice, 2009/2010 = 100				
Período	Sacos de Juta Hessian	Sacos de Juta Sacking	Outros produtos de juta	Total
2009/2010	100	100	100	100
2010/2011	127,3	109,6	136,1	115,8
2011/2012	138,3	117,9	129,5	122,8
2012/2013	137,2	131,5	138,6	133,3
2013/2014	107,9	116,7	125,3	116,1

Segundo os dados acima, apesar da redução da produção de sacos de juta dos tipos **hessian** e **sacking** de 2012/2013 a 2013/2014, observa-se que a produção conjunta dos mesmos cresceu 15% de 2009/2010 a 2013/2014.

Disponibilizou-se ainda o estudo do **International Jute Study Group**, que contém dados sobre as exportações de produtos de juta, os quais se encontram reproduzidos na tabela a seguir.

Exportações de Produtos de Juta				
Em número-índice, 2009/2010 = 100				
País de Exportação	2009/2010	2010/2011	2011/2012	2012/2013
Índia	100	111,9	129,5	104,6
Bangladesh	100	103,5	151,6	141,9
Total	100	105,7	145,8	132,1

De acordo com os dados disponibilizados no estudo **International Jute Study Group**, observa-se que, apesar da queda nas exportações de produtos de juta de 2011/2012 a 2012/2013 (-19,2% Índia; -6,4% Bangladesh), houve tendência de crescimento ao longo do período completo indicado (2009/2010 a 2012/2013), com crescimento nas exportações da Índia (+4,6%) e de Bangladesh (+42%). Considerando os dois países juntos, observa-se aumento de 32,1% nas exportações nesse mesmo intervalo.

Baseado também no estudo **International Jute Study Group**, foram obtidos dados sobre os preços e volume de exportação de sacos de juta da Índia conforme indicados na tabela a seguir. Não havia informações sobre os preços e volume de exportação de sacos de juta de Bangladesh.

Exportações de Sacos de Juta - Índia			
Em número índice, 2010 = 100			
	2010	2011	2012
Volume (em 1.000 toneladas)	100	222,3	240,7
Preço	2009/2010	2010/2011	2011/2012
Sacos de juta Hessian (US\$/100 sacos)	100	118,3	106,0
Sacos de juta Sacking (US\$/100 sacos)	100	115,8	104,6

Ao se considerar os dados referentes às exportações de sacos de juta da Índia, constatou-se crescimento ao longo de todo o período de 2010 a 2012, sendo que em 2012, tais exportações acumularam aumento de 140,7%, quando comparadas aos valores de 2010.

Foram obtidas também informações referentes ao **Anual Report and Accounts 2013-2014 da Birla Corporation Limited**, produtor indiano de sacos de juta que participou da revisão anterior. O Relatório indica que a indústria de juta é de fundamental importância para a economia local de West Bengal.

O documento destaca ainda a redução da embalagem compulsória no mercado indiano, que consiste na redução do nível de exigibilidade na utilização de sacos de juta para embalagem de commodities na Índia. A embalagem compulsória foi reduzida para 90% da produção, no caso do grão, e 20% para o açúcar. Essa redução foi objeto de decisão do Cabinet Committee on Economic Affairs (CCEA). Desse modo, ocorreu queda significativa da demanda interna por sacos de juta. Por conseguinte, a empresa focou no mercado externo, sendo que as exportações mais do que dobraram de 2012/2013 para 2013/2014.

De acordo com as tabelas anteriores, no intervalo de 2010/2011 a 2012/2013, é possível concluir que o volume de exportações de sacos de juta representa ainda pouco do total produzido na Índia, apesar do crescimento nesse período, como se observa na tabela a seguir:

Produção de Sacos de Juta x Exportações de Sacos de Juta - Índia

Em número-índice, 2010/2011 = 100

Período	Produção de Sacos de Juta	Exportações de Sacos de Juta	(B) / (A)
2010/2011	100	100	100
2011/2012	106,3	222,3	206,4
2012/2013	112,2	240,7	212,8

Apesar da participação das exportações de sacos de juta da Índia ser pouco relevante em relação ao total da produção indiana de sacos de juta, essa relação aumentou de 4,7% para 10% no triênio 2010/2011 a 2012/2013. Soma-se a isso o fato de que o consumo no mercado interno indiano tende a diminuir, conforme indicado no **Annual Report and Accounts 2013-2014 da Birla Corporation Limited**. Dessa forma, pode-se inferir que a Índia possui considerável potencial para elevar suas exportações de saco de juta para o Brasil, cujo mercado em expansão desde 2012, correspondeu a apenas 12,3 mil toneladas em 2014, ou seja, menos de um décimo das exportações de saco de juta da Índia em 2012/2013 e menos de um centésimo da sua produção de sacos de juta nesse mesmo período.

De acordo com as tabelas anteriores, no intervalo de 2010/2011 a 2012/2013, também é possível concluir que o volume de exportações de produtos de juta em relação ao total produzido em Bangladesh, apesar de ter oscilado, representou parcela significativa, como se observa na tabela a seguir:

Produção de Produtos de Juta x Exportações de Produtos de Juta - Bangladesh

Em número-índice, 2010/2011 = 100

Período	Produção de Produtos de Juta	Exportações de Produtos de Juta	(B) / (A)
2010/2011	100	100	100
2011/2012	121,4	146,4	120,7
2012/2013	110,4	137,1	145,7

A despeito de não ter sido possível a obtenção de dados sobre as exportações exclusivamente de sacos de juta de Bangladesh, pode-se concluir, ante aos dados indicado na tabela, que há elevado potencial exportador de sacos de juta de Bangladesh para o Brasil, ante ao perfil exportador do setor produtor de produtos de jutas de Bangladesh (exportações representaram cerca de dois terços ou mais do total produzido) e a atratividade do mercado brasileiro, em expansão desde 2012.

A tabela a seguir apresenta os dados compilados referentes à produção, vendas, exportações, estoques, capacidade instalada e grau de utilização da capacidade instalada com base nas respostas ao questionário dos produtores/exportadores Birla, Hoogly e Gloster.

Dados de Produção; Vendas e Capacidade Instalada - empresas verificadas

	A- Produção	B- Vendas Internas	C- Exportações	D- Importações	E- Estoques Finais	F- Capacidade Instalada (sacos de juta)	G - Excesso de capacidade instalada (F-A)	H- Grau de utilização da capacidade instalada
P1	100	100	100	100	100	100	100	[CONF.]
P2	114,2	121,4	107,0	40,2	71,9	109,2	85,5	[CONF.]
P3	104,3	108,2	121,0	346,3	62,7	143,9	330,9	[CONF.]
P4	120,9	119,3	199,4	2.991,5	105,6	123,1	133,7	[CONF.]
P5	84,5	85,3	83,6	45,1	188,3	111,6	239,9	[CONF.]

Ao analisar os dados referentes produção de sacos de juta das empresas verificadas na Índia, observa-se que existe uma capacidade instalada ociosa (coluna H) ao longo de todo período objeto da investigação (P1 e P5). Vale destacar que, este excesso de capacidade instalada consegue atender o mercado brasileiro, cujo maior valor foi de 12.604 toneladas em P2. Em P5, o mercado brasileiro atingiu 12.298 t, e neste mesmo período, o excesso de capacidade das três empresa indianas verificadas alcançou mais de [CONF.] mil toneladas, ou seja, seria capaz de atender em mais de [CONF.] vezes ao mercado brasileiro em P5 (12.334,60 mil toneladas). É importante frisar que em P5, o estoque final (13.393 mil toneladas) das três empresas foi também superior ao mercado brasileiro no mesmo período. Dessa forma, pode-se concluir que caso o direito antidumping não seja prorrogado, essas empresas indianas poderão atender todo o mercado brasileiro.

À luz do exposto, concluiu-se, para fins de determinação final, pela existência de elevado potencial da Índia e de Bangladesh para exportar sacos de juta para o Brasil, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado, tendo em vista que: o volume de exportação de sacos de juta em relação à produção de sacos de juta da Índia, apesar de ainda pouco representativo, apresentou crescimento no triênio 2010/2011 a 2012/2013, passando de 4% para 10%, e tende a crescer de forma mais relevante, considerando a informação sobre a queda no consumo interno no mercado indiano de sacos de juta na Índia, de acordo com o **Annual Report and Accounts 2013-2014 da Birla Corporation Limited**; n) o perfil exportador do setor produtor de jutas de Bangladesh - que exportou cerca de dois terços da sua produção de produtos de juta no triênio 2010/2011 a 2012/2013 - o que indica potencial para que este país eleve suas exportações de sacos de juta para o Brasil, considerando a expansão observada no mercado brasileiro de 2012 a 2014.

5.4 Das alterações nas condições de mercado

Verificou-se que a alteração na legislação interna indiana, mudanças na exigência dos percentuais de utilização de sacos de juta para embalagem de produtos vendidos no mercado interno indiano, tornou ainda mais relevante o crescimento das exportações indianas. Nesse sentido, a indústria de juta se mostra de fundamental importância para a economia de West Bengal, de modo que a redução da embalagem compulsória, e a consequente queda na demanda interna de sacos de juta, resultou no aumento das exportações daquele país.

5.5 Da aplicação de medidas de defesa comercial

Em pesquisa no sítio eletrônico da OMC referente ao período de 1995 a junho de 2014, não foi identificada aplicação de direito antidumping em outros países sobre o produto similar exportado por Índia e Bangladesh.

5.6 Das manifestações acerca do dumping anteriores à Nota Técnica

O IFIBRAM alegou que a forte atuação do governo indiano no mercado de juta caracteriza a existência de condições especiais de mercado, sobretudo no que se refere à determinação dos preços por parte do governo.

A peticionária entendeu que os erros identificados - dentre outros, diferença entre frete reportado e verificado, preços brutos reportados, cálculo do custo financeiro, vendas reportadas líquidas de impostos - nos dados fornecidos pelas empresas Birla Corporation Ltd. e Gloster Jute Mills Ltd. se mostraram bastante significativos e, por esse motivo, solicitou que o valor normal para essas empresas seja apurado com base nos fatos disponíveis.

Solicitou ainda que os produtores indianos que responderam ao questionário apresentem o valor normal médio na versão restrita dos autos do processo, em consonância com as orientações emanadas.

5.6 Das manifestações acerca do dumping posteriores à Nota Técnica

Em suas manifestações finais, o IFIBRAM reiterou determinados argumentos apresentados previamente. O IFIBRAM manifestou inicialmente sua discordância em relação à afirmação constante da Nota Técnica DECOM nº 39, de 16 de junho de 2016, de que não houve prejuízo ao princípio do contraditório e da ampla defesa em decorrência da omissão dos preços médios por parte das empresas indianas. Alegou que essas empresas descumpriram orientações estabelecidas no Decreto nº 8.058/2013.

O IFIBRAM ponderou que os produtores indianos não forneceram determinadas informações dentro de um período razoável, conforme preceitua o art. 6.8 do Acordo Antidumping, não permitindo assim o exercício do contraditório e da ampla defesa. O eventual reconhecimento, **a posteriori**, de condição especial de mercado, não afastaria o prejuízo, pois o contraditório e ampla defesa seriam exercidos ao longo do processo. Não cabendo a uma avaliação **a posteriori** do prejuízo, que de fato ocorreu.

Ademais, o IFIBRAM não considerou adequada a justificativa apresentada pelos produtores indianos para não apresentação de resumo restrito de informação confidencial (**business proprietary information not amenable to summarization**).

O IFIBRAM lembrou que solicitou, em manifestações anteriores, que avaliasse se de fato estavam presentes razões que justificassem a confidencialidade requerida e se a informação não seria passível de resumo, levando-se em conta as disposições do § 6º do art. 51 do Decreto nº 8.058/2013. A possibilidade de alguns dados não serem utilizados não permite concluir pela ausência de prejuízo, por várias razões. afirmou que a condição especial de mercado não decorreria diretamente de prática determinada pelos produtores exportadores indianos, mas constituiria consequência de atuação direta do governo indiano na cadeia produtiva de juta.

O IFIBRAM argumentou que o valor normal médio não foi apresentado e que é inadmissível o entendimento de que esse fato não acarreta prejuízo, pois equivale a legitimar ação deliberada dos produtores indianos de subtrair informação relevante idênticos. Alegou que se trata de ausência de colaboração, que deve ensejar a aplicação das disposições do § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058/2013.

Nesse sentido, o IFIBRAM citou a Resolução CAMEX nº 75/2011 como precedente importante na conduta, em que é demonstrado o compromisso com as garantias relacionadas ao contraditório e à ampla defesa. Transcreveu trecho da mencionada resolução, que retrataria a mesma situação da investigação em tela, em que é relatado que a empresa italiana Ahlstrom Turin se recusou a retirar o caráter confidencial dos valores líquidos de suas vendas e que, por essa razão, a empresa foi notificada de que determinações seriam baseadas na melhor informação disponível, tendo em vista a impossibilidade de demonstração do valor normal e do preço de exportação às demais partes interessadas. Para a manifestante, a situação acima seria idêntica ao presente caso. Nesse sentido, muito embora tenha-se afirmado que não houve prejuízo em razão do reconhecimento da condição especial de mercado, esse argumento não torna este caso diferente do acima mencionado.

O IFIBRAM lembra que solicitou vistas dos autos do processo nos dias 15 e 25 de abril de 2016 e que, em resposta, foi informado que a folha 1.452 era a última dos autos, sendo que as informações dos produtores indianos relativas aos volumes de produção, vendas internas, exportações, importações e estoques, estão arquivados a partir da folha 1.454. Com base em tal fato, a IFIBRAM alega que não teve acesso, sequer, às informações apresentadas intempestivamente.

O IFIBRAM reiterou os pedidos apresentados em manifestação anterior de que o valor normal para as empresas Birla e Gloster fosse apurado com base nos fatos disponíveis, em razão dos erros identificados, durante o procedimento de verificação **in loco**, os quais se mostraram bastante significativos.

O IFIBRAM reiterou que os produtores indianos criaram obstáculos à investigação e omitiram informações, razão pela qual a retomada de dumping deve ser determinada com base na melhor informação disponível, no caso, a margem de dumping apurada por ocasião da abertura da revisão. Como ainda não houve decisão final sobre essa questão, a manifestante, alternativamente, reiterou pedido no sentido de que a única operação de exportação reportada pela Birla caracteriza a situação prevista na parte final do §1º do art. 107 do Decreto nº 8.058/2013, entendimento adotado na referida Nota Técnica, que o peticionário espera seja confirmado na determinação final.

O IFIBRAM transcreveu dispositivos do **Jute and Jute Textiles Control Order, 2000**, aplicável a todas as compras e vendas de sacos de juta no território indiano, no qual se constata que os preços da fibra juta podem ser fixados pelo governo indiano, inclusive os preços das fibras importadas. Com base em tal documento, o IFIBRAM afirmou que o custo de matéria prima dos produtores indianos, bem como as importações indianas de fibras de juta, não pode ser considerado com vistas à apuração do valor normal devido a condições especiais de mercado. A manifestante contestou a ausência de análise na nota técnica no que diz respeito à interferência do governo indiano nos preços da matéria-prima. Assim sendo, a peticionária pediu que, considerando que o controle do governo abarca toda a cadeia produtiva da juta, os custos das matérias-primas reportadas pelos produtores exportadores indianos devem ser desconsiderados a fim de apuração do valor normal.

O IFIBRAM ponderou que os dados utilizados com vistas à construção do valor normal são confidenciais e que as empresas indianas não apresentaram resumo que permitisse razoável compreensão da matéria. Acrescentou que tal circunstância constitui mais uma prova inequívoca de que os produtores indianos não atenderam às disposições sobre apresentação de informação confidencial indicadas no § 6º do art. 51 do Decreto nº 8.058/2013, o qual determina que o resumo restrito relativo a informações numéricas confidenciais deverá ser apresentado em formato numérico, na forma de números-índice, entre outros. Conclui que não houve oportunidade para analisar os dados reportados pelos produtores indianos e para exercer o contraditório e a ampla defesa.

O IFIBRAM reiterou o pedido no sentido de que a única operação de exportação reportada pela Birla se caracterizaria como a situação prevista no §1º do artigo 107 do Decreto nº 8.058/2013, devendo, portanto, ser mantido o entendimento adotado na Nota Técnica que divulgou os fatos essenciais da investigação.



O IFIBRAM solicitou ainda que a determinação da margem de dumping para todos os produtores exportadores indianos seja calculada com base na melhor informação disponível. Nesse sentido, com relação aos produtores/exportadores Birla e a Gloster, diante dos erros e omissões constatados durante a verificação **in loco**, solicitou que a margem de dumping apurada seja igual a do início da revisão.

Acerca do desempenho exportador, de acordo com a peticionária, Índia e Bangladesh justos respondem por 96% da produção mundial. Além disso, de acordo com mudanças nas regras internas da Índia (embalagem compulsória), o excedente de produção para exportações ficou significativamente maior. Dessa forma, a peticionária, concluiu que as empresas de Índia e Bangladesh têm capacidade para, num curto período de tempo, retomar as exportações para o Brasil em volumes significativos.

A peticionária destacou que o comportamento dos produtores exportadores indianos se repetiu em relação a última investigação de revisão. Ao se analisar os dados da determinação final da revisão anterior, constatou-se que o preço do produto importado aumentou à medida que se aproximou a revisão dos direitos antidumping.

A manifestante ainda ressaltou que houve aumentos na produção entre 2009 e 2013, e que há elevada relação entre produção e volume exportado. Ademais, lembrou que o mercado externo é prioridade para empresas indianas e que o Brasil figura como importante destino do produto objeto por ser grande produtor e exportador de produtos agrícolas.

O IFIBRAM solicitou ainda que o preço da indústria doméstica a ser considerado na análise da probabilidade de retomada do dumping seja o preço **ex fabrica** à vista, líquido de tributos e da comissão de agente, em razão da justa comparação.

5.8 Dos comentários acerca das manifestações

Em 5 de fevereiro de 2016, foram enviados ofícios às empresas indianas Birla, Gloster e Hoogly, informando que deveriam ser observadas as disposições do art. 51 do Decreto nº 8058, de 2013, sendo destacado que não seriam consideradas adequadas justificativas de confidencialidade para determinadas informações, conforme o disposto no referido artigo. Inicialmente estipulou-se prazo para resposta se encerrando em 19 de fevereiro de 2016. As empresas protocolaram as respostas aos ofícios em 26 de fevereiro de 2016, após prorrogação de prazo concedida. Possivelmente por um erro de interpretação, as empresas forneceram em números-índice os volumes de produção, de vendas internas, de exportações, de importações e de estoques, visto que havia sido informado nos ofícios que o resumo não confidencial relativo a informações numéricas confidenciais deveria ser apresentado em números-índice, quando possível.

Posteriormente, os produtores/exportadores indianos, tendo sido alertados acerca da inadequação da forma de apresentação dos dados solicitados nos ofícios supracitados, protocolaram em 19 de abril de 2016 as informações relativas aos volumes de produção, vendas internas, exportações, importações e estoques em versão restrita, ou seja, os valores reais foram indicados. Portanto, o protocolo ocorreu antes do encerramento da fase probatória da revisão (27/04/2016). Cabe lembrar que a fase de instrução do processo, que representa o prazo para manifestações, se encerrou somente em 6 de julho de 2016.

Portanto, reitera-se que foi solicitado às empresas que reapresentassem tais informações apresentadas em desconformidade com os ditames do art. 51 do Regulamento Brasileiro. A despeito de as empresas, em um primeiro momento, terem respondido à solicitação com os dados apenas na forma de número-índice, posteriormente, mediante nova solicitação, as empresas protocolaram tais informações em conformidade com o estabelecido no Regulamento Brasileiro. Ademais, cabe ressaltar que, diferentemente do caso da Resolução CAMEX nº 75/2011, citada pela peticionária como precedente aplicável, no caso em tela os produtores/exportadores indianos não se recusaram expressamente a fornecer as informações solicitadas. Considerou-se, portanto, que os produtores/exportadores indianos cumpriram com suas obrigações de apresentar os dados em bases não confidenciais de forma tempestiva, dentro de período razoável de tempo. Logo, mantém-se seu posicionamento de acatar as informações submetidas pelos produtores/exportadores indiano e de não recorrer aos fatos disponíveis com vistas à determinação de probabilidade de retomada do dumping. Desse modo, não foi acatada a alegação do peticionário de prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Ainda acerca da confidencialidade das informações apresentadas pelos produtores/exportadores indianos, entendeu-se que as informações confidenciais para as quais não foi apresentado resumo restrito, acompanhadas da expressão: **business proprietary information not amenable to summarization**, não são passíveis de tal resumo por sua própria natureza. Desse modo, considerou-se suficiente a justificativa apresentada.

O peticionário se refere aos preços médios de venda dos produtores indianos no mercado interno como valor normal médio. Porém, no caso em tela, esses termos não se equivalem, uma vez que o valor normal foi construído com base nos custos de produção, nos termos do inciso II do art. 14 do Regulamento Brasileiro. Assim, na revisão de que trata este documento, ao contrário do que ocorreu no processo objeto da Resolução CAMEX nº 75/2011, o tratamento confidencial para os preços médios de venda não impossibilitou a demonstração do valor normal às partes interessadas.

Por ocasião das verificações **in loco** nas empresas Birla e Gloster, foram identificados erros somente nos dados de venda, conforme reportado nos relatórios de verificação **in loco**. Devido à caracterização de situação particular de mercado no caso em tela, nos termos do art. 2.2 do Acordo Antidumping e do art. 14 do Regulamento Brasileiro, o valor normal foi apurado com base no disposto no inciso II do referido art. 14, ou seja, a partir dos valores relativos a custo de produção e despesas operacionais da empresa, que foram confirmados por ocasião da verificação. Ademais, por conta também da caracterização da situação particular de mercado, os montantes referentes ao custo de matéria-prima e ao lucro forma obtidos a partir de outra base. Assim, a ocorrência de erros nos dados de venda das empresas indianas não gerou prejuízos na apuração do valor normal na revisão de que trata este documento, uma vez que estes não foram utilizados, não se justificando, pois, a utilização da melhor informação disponível.

A manifestação do peticionário em relação ao custo de matéria-prima utilizado para fins de valor normal foi acatada. Em substituição, esse custo foi apurado com base no preço da fibra de juta importada de Bangladesh pela empresa Castanhal.

Com relação à solicitação de que a comparação fosse feita levando em consideração o preço à vista, líquido de comissões, da indústria doméstica, esclarece-se que tal argumento foi acatado.

6 DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente de sacos de juta. O período de revisão para determinar se a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano corresponde ao período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro de 2010 a dezembro de 2010; P2 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011; P3 - janeiro de 2012 a dezembro de 2012; P4 - janeiro de 2013 a dezembro de 2013; e P5 - janeiro de 2014 a dezembro de 2014.

6.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de sacos de juta importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item tarifário 6305.10.00, fornecidos pela RFB.

Na NCM submetido à análise são classificadas importações de outros produtos distintos do produto objeto do direito antidumping. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a obter valores exclusivamente referentes ao produto objeto do direito antidumping. Foram desconsideradas as seguintes categorias de produtos: sacos de juta para embalagem de conjuntos de abotoaduras; sacos de juta para embalar garrafas; sacos de juta para elementos de decoração; e bolsas e sacolas de juta.

6.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações de sacos de juta, após depuração, no período de revisão de continuação ou à retomada do dano (2010 a 2014):

Importações (em número índice, P1 =100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Bangladesh	-	100	-	-	-
Índia	100	1.020,6	64,2	45,5	-
Subtotal objeto da revisão	100	1.107,8	64,2	45,5	-
Paraguai	100	26,7	-	-	-
Subtotal Exceto submetido à Revisão	100	26,7	-	-	-
Geral	100	572,6	32,4	23	-

O volume das importações objeto do direito antidumping cresceu de P1 para P2 (+1.007,8%), e reduziu nos demais períodos: de P2 para P3 (-94,2%), de P3 para P4 (-29,1%) e de P4 para P5 (-100,0%).

Com relação ao volume das importações do produto similar originário da outra origem, no caso o Paraguai, houve queda de P1 para P2 (-73,3%) e de P2 para P3 (-100,0%). Nos demais períodos não foram registradas importações desse país ou de qualquer outro.

Quanto ao total das importações brasileiras de sacos de juta, houve aumento de P1 para P2 (+472,6%), e redução nos demais períodos: de P2 para P3 (-94,3%), de P3 para P4 (-29,1%) e de P4 para P5 (-100,0%).

6.1.2 Do valor e do preço das importações

A fim de dar mais uniformidade à análise de valor e preço das importações, foram utilizados montantes em base CIF, já que frete e seguro normalmente têm impacto relevante sobre o preço dos produtos quando internados no Brasil. As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações de sacos de juta no período de revisão de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

Importações (em número índice, P1 =100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Bangladesh	-	100	-	-	-
Índia	100	1.120,5	76,8	64,3	-
Subtotal objeto de Revisão	1000	1.212,7	76,8	64,3	-
Paraguai	100	33,2	-	-	-
Subtotal Exceto submetido à Revisão	100	33,2	-	-	-
Total	100	580,4	35,6	29,8	-

Os valores totais CIF das importações objeto do direito antidumping cresceram no primeiro período, de P1 para P2 (1.112,7%), e diminuíram nos três períodos subsequentes, de P2 para P3 (-93,7%), de P3 para P4 (-16,3%), e de P4 para P5 (-100,0%).

Em relação ao valor total CIF das importações da outra origem, houve importação somente nos dois primeiros períodos, em P1 e P2. As variações registradas foram: de P1 para P2 (-66,8%) e de P2 para P3 (-100,0%).

Com relação aos valores totais CIF das importações brasileiras de sacos de juta, observou-se crescimento apenas no primeiro período, de P1 para P2 (+480,4%), e redução nos demais períodos: P2 para P3 (-93,9%), de P3 para P4 (-16,3%) e de P4 para P5 (-100,0%).

A tabela a seguir, por sua vez, reflete o comportamento do preço médio, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de sacos de juta no período de revisão de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Preço das Importações (em número-índice, P1=100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Bangladesh	-	100	-	-	-
Índia	100	109,8	119,7	141,2	-
Preço médio objeto revisão	100	109,5	119,7	141,2	-
Paraguai	100	124,4	-	-	-
Preço médio - exceto submetido à Revisão	100	124,4	-	-	-
Preço médio	100	101,4	109,9	129,8	-

Observou-se que o preço CIF médio das importações objeto do direito antidumping cresceu até P4. As variações registradas foram: de P1 para P2 (+9,5%), de P2 para P3 (+9,3%) e de P3 para P4 (+18,0%). Em P5, não houve importação de sacos de juta.

Em relação ao Paraguai (único fornecedor além dos países investigados), observou-se um aumento de P1 para P2 (+24,4%). De P3 para P5, não houve importação desse país.

Cabe ressaltar que, durante os dois primeiros períodos (P1 e P2) do período total de revisão (P1 a P5), o preço CIF médio das importações objeto do direito antidumping manteve-se inferior ao da outra origem fornecedora (Paraguai).

6.1.3 Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de sacos de juta foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno pela indústria doméstica e pelo outro produtor nacional, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número-índice, P1 = 100)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Objeto do Direito Antidumping	Importações - Demais Países	Mercado Brasileiro
P1	100	-	100	100	100
P2	101,5	-	1.107,8	26,7	117,5
P3	62,4	100,0	64,2	-	68,0
P4	60,8	309,6	45,5	-	79,9
P5	77,8	599,0	-	-	114,6

Observou-se que o mercado brasileiro de sacos de juta apresentou diminuição apenas no período de P2 para P3 (-42,1%), e crescimento nos demais: de P1 para P2 (+17,5%), de P3 para P4 (+17,6%) e de P4 para P5 (+43,4%). Ao analisar o período completo da revisão (P1 a P5), houve aumento do mercado brasileiro de 14,6%.

6.2 Do consumo nacional aparente

Consumo Nacional Aparente (em número-índice, P1 = 100)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional Aparente
P1	100	-	100	100	100	100
P2	101,5	-	1.107,8	26,7	157,0	117,6
P3	62,4	100,0	64,2	-	91,3	68,1
P4	60,8	309,6	45,5	-	69,2	79,9
P5	77,8	599,0	-	-	102,4	114,6

Tendo em vista que a participação do consumo cativo no CNA foi inferior a 0,5% ao longo de todo o período objeto da revisão, a evolução do CNA foi equivalente ao comportamento do mercado brasileiro.

Vale destacar que o Consumo Cativo foi verificado e validado na empresa Castanhal, usados para embalagem dos sacos de juta, única empresa verificada que possui este processo.

6.3 Da evolução das importações

6.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de sacos de juta.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número-índice, P1 =100)

Período	Importações Objeto do Direito Antidumping	Importações Demais Países	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100,0
P2	942,8	22,7	100,0
P3	94,4	-	100,0
P4	57,0	-	100,0
P5	-	-	100,0

Observou-se que a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro cresceu apenas de P1 para P2 (+14,4 p.p.) e diminuiu nos dois períodos subsequentes, de P2 para P3 (-14,5 p.p.) e de P3 para P4 (-0,6 p.p.), fechando P5 sem participação no mercado brasileiro.

6.3.2 Da participação das importações no consumo nacional aparente

Participação das Importações no CNA (em número-índice, P1 = 100)

Período	Importações Objeto do Direito Antidumping	Importações Demais Países	Consumo Nacional Aparente
P1	100	100	100,0
P2	941,8	22,7	100,0
P3	94,3	-	100,0
P4	57	-	100,0
P5	-	-	100,0

Conforme já observado, uma vez que a participação do consumo cativo no CNA foi inferior a 0,5% ao longo de todo o período objeto da revisão, a evolução da participação das importações no CNA foi idêntica à verificada em relação ao mercado brasileiro.

6.3.3 Da participação das importações no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações do produto objeto do direito e a produção nacional de sacos de juta.

Importações Objeto do Direito Antidumping e Produção Nacional (em número-índice)

Período	Produção Indústria Doméstica (A)	Produção Outras Empresas (B)	Produção Nacional (C=A+B)	Importações Objeto do Direito Antidumping (D)	[(D) / (C)] (%)
P1	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	109,6	-	109,6	1.107,8	1.011,0
P3	71,6	100,0	81,4	64,2	78,8

P4	60,8	176,6	78,2	45,5	58,2
P5	84,4	389,3	122,8	-	-

Observou-se que a relação mais significativa entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de sacos de juta ocorreu em P2 (17,1%), representando um salto de 15,4 p.p. em relação à P1. A partir desse período, houve redução de 15,8 p.p. de P2 a P3 e de 0,3 p.p. de P3 a P4. Em P5, não houve importação.

6.4 Da conclusão a respeito das importações

À luz do exposto, de P1 a P4, constatou-se redução das importações objeto do direito antidumping tanto em termos absolutos (passou de 184 toneladas em P1 para 84 toneladas em P4), quanto em relação à produção (queda de 0,7 p.p.) e ao consumo no Brasil (queda de 0,7 p.p.); e em P5, não houve mais registro de importações de nenhum país.

7 DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro de 2010 a dezembro de 2010; P2 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011; P3 - janeiro de 2012 a dezembro de 2012; P4 - janeiro de 2013 a dezembro de 2013; e P5 - janeiro de 2014 a dezembro de 2014.

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de sacos de juta das empresas CTC e Jutal, que representam 69% da produção nacional do produto similar doméstico. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Foram realizados ajustes nos dados reportados pelas empresas nas respostas à petição e no pedido de informação complementar tendo em conta os resultados da verificação *in loco*.

Foram efetuados ajustes em dados referentes a vendas no mercado interno (faturamento bruto, impostos, fretes e devoluções), a outras entradas e saídas de estoques, a deduções da receita bruta, a descontos e abatimentos, a custos dos produtos vendidos, a despesas operacionais, a lucro líquido e ao fluxo de caixa. Os ajustes, bem como os elementos que motivaram os ajustes, encontram-se explicitados nos relatórios das verificações *in loco*, juntados aos autos do processo revisão de que trata este documento.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Anexo.

7.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de produto de fabricação própria, líquidas de devoluções:

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice)

	Vendas totais (A)	Vendas no Mercado Interno (B)	(B) / (A) (%)	Vendas no Mercado Externo (C)	(C) / (A) (%)
P1	100,0	100,0	100,0	-	-
P2	101,5	101,5	100,0	-	-
P3	62,4	62,4	100,0	-	-
P4	60,8	60,8	100,0	-	-
P5	77,8	77,8	100,0	-	-

Cabe ressaltar que não houve vendas da indústria doméstica ao mercado externo, no período de análise de dano.

As vendas destinadas ao mercado interno, que representaram o total das vendas da indústria doméstica, registraram crescimento de P1 para P2 (+1,5%) e de P4 para P5 (+27,9%), enquanto houve redução de P2 para P3 (-38,5%) e de P3 para P4 (-2,6%). Considerando todo o período de revisão (P1 a P5), o volume total de vendas do produto similar pela indústria doméstica apresentou queda de 22,2%.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro e no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno brasileiro. Cabe ressaltar que como houve consumo cativo, o consumo nacional aparente (CNA) é superior ao mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice)

	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,5	117,5	86,4
P3	62,4	68,0	91,8
P4	60,8	79,9	76,0
P5	77,8	114,6	67,8

A participação das vendas de sacos de juta da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu apenas de P2 para P3 (+5,2 p.p.), e reduziu nos demais períodos: P1 para P2 (-13,1 p.p.), P3 para P4 (-15,2 p.p.) e P4 para P5 (-8,0 p.p.). Considerando todo o período de revisão (P1 a P5), observou-se queda de 31,1 p.p. nessa participação.

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA (em número-índice)

	Vendas no Mercado Interno	Consumo Nacional Aparente	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,5	117,6	86,3



P3	62,4	68,1	91,7
P4	60,8	79,9	76,1
P5	77,8	114,6	67,8

Conforme já observado, uma vez que a participação do consumo cativo no CNA foi inferior a 0,5% ao longo de todo o período objeto da revisão, a evolução da participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente foi praticamente idêntica à verificada em relação ao mercado brasileiro

7.3 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro e no CNA

Para cálculo da capacidade instalada (nominal e efetiva), a empresa Castanhal considerou a maior produção mensal realizada de P1 a P5. Dessa forma, para calcular a capacidade instalada efetiva, dividiu o total produzido em julho de 2011 por 22 e multiplicou por 264, que corresponde ao número de dias de trabalho efetivo. Em se tratando da capacidade instalada nominal, partiu-se do mesmo volume de produção, dividiu-se por 22 e multiplicou-se por 360 (produção em todos os dias do ano).

Quanto à empresa Jutal, a capacidade produtiva foi calculada a partir de relatórios diários da produção, baseada na média obtida a partir de um dia de produção aleatório para cada mês do período de análise (P1 a P5). Dessa forma, foi obtida a média de produção em quilogramas por hora para cada uma das máquinas de fiação utilizadas no processo produtivo. Para o cálculo da capacidade efetiva, multiplicou-se essa média pelo número de máquinas e pelo número de horas trabalhadas (21h). Para fins de capacidade nominal, considerou-se 24h trabalhadas. Considerou-se 300 dias trabalhados para o cálculo das duas capacidades.

O grau de ocupação foi calculado em função da produção de sacos de jutas. Nesse caso, a capacidade instalada efetiva refere-se também apenas ao produto similar (sacos de juta).

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice)			
Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	109,6	109,6
P3	100,0	71,6	71,6
P4	100,0	60,8	60,8
P5	100,0	84,4	84,4

O volume de produção de sacos de juta da indústria doméstica registrou crescimento no primeiro período, de P1 para P2 (+9,6%), redução nos dois períodos subsequentes, de P2 para P3 (-34,7%) e de P3 para P4 (-15,1%), e aumento no último período, de P4 para P5 (+38,8%). Ao se considerar os extremos da série (P1 a P5), o volume de produção da indústria doméstica reduziu 15,6%.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva registrou tendência semelhante à produção, com crescimento de P1 para P2 (7,1 p.p.) e de P4 para P5 (+17,7 p.p.), e redução de P2 para P3 (-28,5 p.p.) e de P3 para P4 (-8,1 p.p.). No período completo (P1 a P5), verificou-se queda de 11,8 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado:

Estoque Final (em número-índice)					
Período	Produção	Vendas Internas	Consumo Cativo	Outras entradas e saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	109,6	101,5	157,0	(133,6)	779,8
P3	71,6	62,4	91,3	(221,3)	1.036,1
P4	60,8	60,8	69,2	(224,1)	348,1
P5	84,4	77,8	102,4	(186,7)	563,1

Cabe ressaltar que não houve vendas no mercado externo e nem revendas e que o item "Outras entradas e saídas" referem-se a ajustes e baixas de estoques.

O consumo cativo cresceu de P1 para P2 (+57,0%) e de P4 para P5 (+48,1%), e reduziu de P2 para P3 (-41,8%) e de P3 para P4 (-24,3%). No período total de revisão (P1 a P5), o consumo cativo aumentou em 2,4%.

O estoque final registrou redução apenas de P3 para P4 (-66,4%), e crescimento nos demais períodos: P1 para P2 (+679,8%), P2 para P3 (+32,96%) e de P4 para P5 (+61,8%). Considerando-se todo o período de revisão (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 463,1%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de revisão.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)			
Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	779,8	109,6	711,6
P3	1.036,1	71,6	1.447,7
P4	348,1	60,8	572,8
P5	563,1	84,4	667,4

A relação estoque final/produção apresentou melhora apenas de P3 para P4 (-8,7 p.p.), e deterioração nos demais períodos: de P1 para P2 (+6,0 p.p.), de P2 para P3 (+7,3 p.p) e de P4 para P5 (+1,0 p.p.). Avaliando-se os extremos da série (de P1 para P5), a relação estoque final/produção registrou deterioração de 5,6 p.p.

7.4 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

De forma a se apurar o número de empregados relativo ao produto similar, para as áreas de produção, administração e vendas, efetuou-se rateio com base na produção do produto similar. Assim, no número total de empregados dessas áreas, aplicaram-se os percentuais de participação do produto similar na produção total da empresa para cada período.

Número de Empregados (em número-índice)					
Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	80,1	80,1	52,9	66,5
Administração e Vendas	100,0	121,2	121,2	67,5	69,6
Total	100,0	82,2	82,2	53,7	66,6

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção reduziu de P1 para P2 (-19,9%) e de P2 para P3 (-41,2%), e cresceu de P3 para P4 (+12,5%) e de P4 para P5 (+25,6%). Ao se analisar os extremos da série (de P1 para P5), o número de empregados ligados à produção reduziu 33,5%.

Em relação aos empregados envolvidos nos setores administrativos e vendas do produto objeto do direito antidumping, houve crescimento no primeiro período, de P1 para P2 (+21,2%), redução nos dois períodos subsequentes, de P2 para P3 (-41,1%) e de P3 para P4 (-5,3%), e crescimento no último período, de P4 para P5 (+3,0%). O número de empregados desses setores variou negativamente em 30,4%, de P1 para P5.

Produtividade por Empregado (em número-índice)			
Período	Produção	Empregados ligados à produção	Produção por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	80,1	109,6	136,8
P3	47,0	71,6	152,1
P4	52,9	60,8	114,8
P5	66,5	84,4	126,9

A produtividade por empregado ligado à produção apresentou queda apenas de P3 para P4 (-24,5%). Nos demais períodos, houve incrementos: de P1 para P2 (+36,8%), de P2 para P3 (+11,2%) e de P4 para P5 (+10,5%). Assim, considerando-se todo o período de revisão (de P1 para P5), a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 26,9%.

Na apuração da massa salarial para as áreas de produção, administração e vendas, utilizou-se o mesmo critério de rateio adotado no cálculo do número de empregados referente a tais áreas.

Massa Salarial (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	105,8	67,5	58,1	75,2
Administração e Vendas	100,0	101,2	77,4	67,1	64,1
Total	100,0	105,2	68,9	59,3	73,6

A massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu de P1 para P2 (+5,8%), reduziu de P2 para P3 (-36,2%) e de P3 para P4 (-14,0%), e cresceu de P4 para P5 (+29,5%). Considerando todo o período de revisão (de P1 para P5), a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção teve queda de 24,8%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e venda apresentou crescimento apenas no primeiro período, de P1 para P2 (+1,2%). Nos demais períodos, houve redução: de P2 para P3 (-23,5%), de P3 para P4 (-13,3%) e de P4 para P5 (-4,5%). Dessa forma, considerando o período completo da série (de P1 para P5), a massa salarial total registrou uma queda de 35,9%.

7.6 Do demonstrativo do resultado

7.6.1 Da receita líquida

Os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice)					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% no total	Valor	% no total
P1	100,0	100,0	100	-	-
P2	112,8	112,8	100	-	-
P3	60,7	60,7	100	-	-
P4	52,1	52,1	100	-	-
P5	81,1	81,1	100	-	-

A receita líquida total, que correspondeu às vendas do produto similar doméstico no mercado interno, apresentou crescimento de P1 para P2 (+12,8%) e de P4 para P5 (+55,7%), e redução de P2 para P3 (-46,2%) e de P3 para P4 (-14,2%). Ao se considerar todo o período de revisão (de P1 para P5), a receita líquida total caiu 18,9%.

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas nos itens 7.6.1 e 7.1 deste Anexo.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice)		
	Preço no Mercado Interno	Preço no Mercado Externo
P1	100	-
P2	111,1	-
P3	97,3	-
P4	85,7	-
P5	100,0	-

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico no mercado interno apresentou crescimento de P1 para P2 (+11,1%) e de P4 para P5 (+21,8%), e redução de P2 para P3 (-12,5%) e de P3 para P4 (-11,9%). Ao se considerar todo o período de revisão (de P1 para P5), o preço cresceu 4,3%.

7.6.3 Dos resultados e margens

As tabelas a seguir exibem a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de sacos de juta no mercado interno.

Demonstração de Resultados (em número-índice)

Itens	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	112,8	60,7	52,1	81,1
CPV	100,0	108,5	67,2	62,9	82,9
Resultado Bruto	100,0	163,8	(14,8)	(73,9)	60,2
Despesas Operacionais	100,0	116,8	82,6	50,0	63,4
Despesas gerais e administrativas	100,0	113,1	74,0	56,8	78,8
Despesas com vendas	100,0	112,0	66,2	54,3	66,3
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(78,7)	93,4	(149,1)	(311,4)
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	522,4	366,3	(170,6)	777,6
Resultado Operacional	(100,0)	(76,2)	(166,8)	(157,3)	(66,3)
Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	(76,5)	(140,9)	(156,5)	(90,6)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(73,1)	(138,1)	(156,5)	(85,8)

Margens de Lucro (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	145,2	(24,3)	(141,9)	74,2
Margem Operacional	(100,0)	(67,6)	(274,7)	(301,9)	(81,7)
Margem Operacional (exceto RF)	(100,0)	(67,8)	(232,1)	(300,3)	(111,8)
Margem Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(64,8)	(227,4)	(300,5)	(105,8)

Para fins de rateio das despesas e receitas operacionais relativas às vendas do produto similar, tomou-se inicialmente o faturamento bruto das empresas e apurou-se o percentual de participação do produto similar nesse faturamento. Em seguida, aplicou-se tal percentual às despesas e receitas operacionais referentes à empresa, apurando-se assim as despesas e receitas relativas ao produto similar.

O CPV apresentou redução de P2 para P3 (-38,1%) e de P3 para P4 (-6,4%) e crescimento de P1 para P2 (+8,5%) e de P4 para P5 (+31,8%). Considerando todo o período de analisado (P1 para P5), houve uma queda de 18,9%.

Relativamente ao lucro bruto, foram registrados resultados positivos somente em P1, P2 e P5. No período acumulado (P1 para P5), foi registrado uma redução do lucro bruto de 39,8%.

A margem bruta apresentou queda de P2 para P3 e de P3 para P4, crescimento de P1 para P2 e de P4 para P5. Dessa forma, ao longo do período analisado (P1 para P5), houve redução.

As despesas gerais e administrativas reduziram de P2 para P3 (-34,6%) e de P3 para P4 (-23,2%) e cresceram de P1 para P2 (+13,1%) e de P4 para P5 (+38,7%). No período completo de análise (P1 para P5), essas despesas registraram uma redução de 21,2%.

As despesas com vendas caíram de P2 para P3 (-40,4%) e de P3 para P4 (-18,0%) e cresceram de P1 para P2 (+11,8%) e de P4 para P5 (+22,3%). Dessa forma, de P1 para P5, essas despesas reduziram 33,2%.

Em relação ao resultado financeiro, as despesas financeiras superaram as receitas somente em P3, sendo que a diferença entre receitas e despesas cresceu 211% de P1 a P5. Já no tocante às outras despesas/receitas operacionais líquidas, as despesas superaram as receitas em P2, P3 e P5.

A indústria doméstica operou com prejuízos operacionais (operacional, operacional exclusive as receitas e despesas financeiras, e resultado operacional sem as receitas e despesas financeiras e outras despesas/receitas operacionais) durante todo o período de revisão de continuação ou retomada de dano.

A margem operacional apresentou crescimento de P1 para P2 e de P4 para P5, queda de P2 para P3 e de P3 para P4. Ao longo de todo o período de revisão (P1 para P5), houve uma variação positiva. Já a margem operacional sem as receitas e despesas financeiras registrou crescimento de P1 para P2 e de P4 para P5 e queda de P2 para P3 e de P3 para P4. De P1 para P5, observou-se redução.

Finalmente, a margem operacional sem as receitas e despesas financeiras e outras despesas/receitas operacionais, apresentou crescimento de P1 para P2 e de P4 para P5, queda de P2 para P3 e de P3 para P4. No período de P1 para P5, observou-se redução.

Demonstração de Resultados Unitária (em número-índice, P1 = 100)

Itens	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	111,1	97,3	85,7	104,3
CPV	100,0	106,8	107,6	103,4	106,6
Resultado Bruto	100,0	161,3	(23,6)	(121,6)	77,4
Despesas Operacionais	100,0	115,1	132,3	82,3	81,6
Despesas gerais e administrativas	100,0	111,4	118,5	93,4	101,3
Despesas com vendas	100,0	110,3	106,0	89,2	85,2
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(77,5)	149,6	(245,2)	(400,5)
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	514,5	586,8	(280,7)	1.000,2
Resultado Operacional	(100,0)	(75,1)	(267,2)	(258,7)	(85,2)
Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	(75,3)	(225,7)	(257,3)	(116,6)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(72,0)	(221,2)	(257,5)	(110,3)

Verificou-se que o CPV unitário diminuiu apenas de P3 para P4 (-3,9%), e cresceu nos demais períodos: de P1 para P2 (+6,8%), de P2 para P3 (+0,7%) e de P4 para P5 (+3,1%). Considerando todo o período de análise de dano (P1 a P5), o CPV unitário aumentou em 6,7%.

Com relação ao resultado bruto unitário, verificaram-se valores positivos em P1, P2 e P5, e negativos em P3 e P4. De P1 para P5, houve uma redução desse indicador de 22,6%.

Em relação às despesas operacionais unitárias, observou-se que este indicador sofreu redução de P3 para P4 (-37,7%) e de P4 para P5 (-0,9%), e crescimento de P1 para P2 (+15,0%) e de P2 para P3 (+15,2%). Dessa forma, as despesas operacionais unitárias caíram 18,1%, de P1 para P5.

Considerando o CPV e as despesas operacionais, tomados em conjunto, observou-se redução de P3 para P4 (-10,2%), e crescimento nos demais períodos, de P1 para P2 (+8,1%), de P2 para P3 (+3,2%) e de P4 para P5 (+2,6%). Considerando-se os extremos da série (P1 para P5), houve aumento de 2,8%.

O prejuízo operacional unitário apresentou redução de P1 para P2 (-24,8%), de P3 para P4 (-3,2%) e de P4 para P5 (-66,8%), e crescimento de P2 para P3 (+254,9%), refletindo em uma queda de 14,3%, de P1 para P5.

Excluindo-se o resultado financeiro, o prejuízo operacional unitário apresentou redução de P1 para P2 (-24,6%) e de P4 para P5 (-54,5%), e crescimento de P2 para P3 (+199,2%) e de P3 para P4 (+13,9%), refletindo em um aumento de 16,8%, de P1 para P5.

Ao serem desconsiderados o Resultado Financeiro e as Outras Despesas/Receitas operacionais, verifica-se redução do prejuízo operacional unitário de P1 para P2 (-27,9%) e de P4 para P5 (-57,0%), e crescimento de P2 para P3 (+206,5%) e de P3 para P4 (+16,3%), refletindo em um aumento de 10,6%, de P1 para P5.

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de sacos de juta pela indústria doméstica.

Custo de Produção (em número-índice, P1 = 100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis	100,0	105,4	99,1	95,9	113,1
Matéria-prima	100,0	107,5	96,9	94,0	127,4
Outros insumos	100,0	107,9	107,7	106,9	88,3
Utilidades	100,0	83,5	90,6	93,4	90,6
Outros custos variáveis	100,0	87,3	91,7	59,7	69,6
Custos Fixos	100,0	103,7	107,0	106,1	94,2
Mão de obra direta	100,0	96,4	88,5	90,8	85,4
Depreciação	100,0	69,5	83,8	83,6	61,2
Mão de obra indireta	100,0	106,2	133,8	122,1	112,1
Outros custos fixos	100,0	195,0	278,1	260,4	175,1
Custo de Produção	100,0	104,7	102,4	100,1	105,3

Verificou-se que houve crescimento do custo unitário de produção do produto similar doméstico de P1 para P2 (+4,7%) e de P4 para P5 (+5,1%). Nos demais períodos houve redução: P2 para P3 (-2,3%) e de P3 para P4 (-2,2%). No período de revisão de continuação ou retomada do dano (P1 para P5), observou-se aumento de 5,1% do custo de produção do produto similar doméstico.

O aumento do custo de produção de P1 para P5 se deveu principalmente à substancial elevação do custo da matéria prima nesse último período. Em P5, esse custo cresceu 35,6% em relação ao período anterior e 27,4% se comparado a P1.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de revisão.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice)

	Custo de Produção	Preço de Venda no Mercado Interno	Relação (%)
P1	100	100	[CONF.]
P2	104,7	111,1	[CONF.]
P3	102,4	97,3	[CONF.]
P4	100,1	85,7	[CONF.]
P5	105,3	100,0	[CONF.]

Observou-se que a relação custo de produção/preço se deteriorou de P2 para P3 e de P3 para P4, e apresentou melhora de P1 para P2 e de P4 para P5. Ao considerar todo o período de revisão (de P1 para P5), a relação custo de produção/preço registrou deterioração.

7.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir indica o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Cabe ressaltar que devido à impossibilidade de se separar os valores relacionados somente do produto similar de determinadas contas contábeis, conclui-se considerar somente o valor total líquido gerado de caixa, ou seja, considerando a totalidade dos negócios das empresas.

Fluxo de Caixa (em número-índice)

	----	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	(47,1)	(116,9)	28,4	(11,4)	
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(216,7)	136,5	(84,9)	(87,1)	
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	46,3	(27,8)	19,3	45,3	
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	(85,4)	(162,4)	36,7	(4,3)	

Ao longo de todo o período analisado, verificou-se geração de caixa somente em P4. No entanto, houve redução do fluxo negativo de caixa de P1 a P5. Neste último período, a redução das disponibilidades foi 95,7% inferior à redução verificada em P1.

7.9 Do retorno sobre investimento

A tabela a seguir indica o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica pelo valor do ativo total dessa indústria, constante de suas demonstrações financeiras.



Ressalte-se que os valores totais do lucro líquido e do ativo total da indústria doméstica no período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano conferiram com os cálculos efetuados a partir dos demonstrativos financeiros da empresa para esse mesmo período.

Retorno sobre os Investimentos (em número-índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	261,8	(1.337,2)	(1.679,6)	957,4
Ativo Total (B)	100,0	108,7	100,3	91,5	100,6
Retorno (A/B) (%)	100,0	240,9	(1.333,6)	(1.836,2)	951,9

Após retornos positivos sobre investimentos nos dois primeiros períodos, foram verificados retornos negativos em P3 e em P4. Já em P5, o retorno sobre investimentos foi o mais expressivo da série, correspondendo a um valor 9,5 vezes maior que o retorno observado no primeiro período.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice, P1 = 100)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	94,9	90,8	78,9	83,9
Índice de Liquidez Corrente	100,0	102,0	107,0	94,1	96,8

Segundo os dados apresentados na tabela anterior, observou-se que todos os índices foram sempre maiores que 1, o que indica que a indústria doméstica teve capacidade de honrar suas obrigações, tanto no curto prazo como no longo prazo durante o período de análise de probabilidade de retomada ou continuação do dano.

Não obstante, os índices de liquidez reduziram-se na comparação entre os períodos extremos. O índice de liquidez geral teve redução de 16,1% de P1 a P5, enquanto que o índice de liquidez corrente caiu 3,2% nesse mesmo intervalo.

7.11 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno reduziu-se em 22,2% de P1 para P5. Considerando que o mercado brasileiro se expandiu 14,6% nesse mesmo intervalo, a participação das vendas da indústria doméstica nesse mercado registrou queda de 31,1 p.p., de P1 para P5.

Verificou-se que, de P1 para P5, a receita líquida com as vendas do produto similar no mercado interno reduziu-se de forma menos acentuada (-18,9%) do que a redução do volume vendido (-22,2%), devido ao aumento do preço médio (+4,3%) nesse mesmo intervalo. Já de P4 para P5, a receita líquida nas vendas internas cresceu (+55,7%), devido ao aumento da quantidade vendida (+27,9%) e do preço médio das vendas internas (+21,8%).

A relação custo/preço apresentou deterioração de P1 a P5 Dessa forma, em P5, o resultado bruto e a margem de lucro bruta se reduziram em relação a P1. Já em relação ao resultado operacional e à margem de lucro operacional, foram registrados valores negativos em todos os períodos (P1 a P5), ainda que sejam desconsiderados o resultado financeiro e as receitas e despesas operacionais não reportadas como administrativas ou de vendas.

Desse modo, considerando-se o comportamento dos indicadores da indústria doméstica, pode-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período de análise. Tal conclusão teve por base, principalmente, a queda das vendas internas e da receita obtida em tais vendas de P1 a P5, a redução do resultado e da margem bruta nesse intervalo, a perda da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, e o fato de terem ocorrido resultados operacionais negativos ao longo de todo o período de análise.

7.12 Das manifestações acerca das importações e dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com a peticionária, em manifestação protocolada em 6 de julho de 2016, o aumento nas importações de P1 para P2 ocorreu por meio de operações de **drawback**, acarretando em queda de vendas internas da indústria doméstica no período seguinte, P3. Tal fato deteriorou os indicadores da indústria doméstica nos períodos subsequentes (P3 e P4), especialmente aqueles relacionados a volume, preço, rentabilidade, conforme demonstrado na análise dos indicadores da indústria doméstica.

Além disso, a peticionária ressaltou dois fatos que deveriam ser trazidos aos autos do processo, por serem relevantes para a análise da retomada do dano: primeiramente, apontou-se a paralisação na linha de operação da BRASJUTA, produtor doméstico que não respondeu ao questionário, que ganhou mercado de P4 para P5, mas não se manteve lucrativo no período, o que demonstraria o desempenho insatisfatório da indústria como um todo; segundo, foi apontada a existência de operações de importações envolvendo admissão temporária de sacos de juta, objetivando burlar o direito antidumping vigente, o que demonstraria as táticas do produtores/exportadores das origens objeto do direito que levariam a recorrência do dano à indústria doméstica. Segundo a manifestante, os indicadores da indústria doméstica demonstrariam que há constante oferta do produto objeto a preços muito baixos.

A peticionária mencionou que os piores desempenhos foram observados a partir de P2, quando houve importação significativa do produto objeto com efeitos negativos nos indicadores da indústria doméstica tanto em P3 quanto em P4, como, por exemplo, diminuição dos preços nesses dois períodos em contraposição ao aumento dos custos. Para a IFIBRAM, não há outros fatores que expliquem o desempenho negativo da indústria doméstica a não ser tais importações

7.13 Dos comentários acerca das manifestações

Primeiramente, com relação ao incremento das importações por meio do regime de **Drawback**, esclarece-se que as informações apresentadas nos autos não permitem a conclusão de que houve formação de estoques em P2, impactando os resultados dos períodos subsequentes. Ressalta-se ainda que, apesar do forte incremento das importações em P2, é necessário apontar para o forte crescimento do outro produtor nacional a partir do período seguinte, especialmente em P4 e em P5, o que impactou as vendas da indústria doméstica.

Quanto aos dois elementos apresentados, esclarece-se que as informações apresentadas nos autos não permitem a análise de tais fatores. Sobre as importações ao amparo do regime de admissão temporária, o Departamento destaca que não foram apresentados documentos que demonstrem a existência de tais importações. Especificamente sobre a paralisação das atividades da BRASJUTA, ocorrida após o período de revisão, não há elementos que permitem associar tal parada com as importações investigadas, uma vez que o produtor não apresentou seus dados.

8. DA RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Regulamento Brasileiro, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o volume das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência de comportamento dessas importações; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; o impacto provável do volume das importações objeto da medida sobre a indústria doméstica; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Em face do exposto no item 7 deste Anexo, concluiu-se que, ao longo da vigência do direito antidumping, houve continuação do dano à indústria doméstica. De P1 para P5, verificou-se que, a despeito da expansão do mercado brasileiro de sacos de juta (+14,6%), a indústria doméstica reduziu o volume de vendas do produto similar no mercado interno (-22,2%), perdendo participação no mercado (-31,1 p.p.) e reduzindo a receita líquida auferida com tais vendas (-18,9%), a despeito do aumento do preço (+4,3%), ainda inferior ao aumento no custo de produção (+5,1%).

Com a redução das vendas de P1 a P5, o nível de estoque final acumulado aumentou (+463,1%), a despeito da queda da produção (-15,6%) e do aumento do consumo cativo (+2,4%), em um mercado em expansão. Com isso, a relação estoque final/produção se deteriorou em 5,6 p.p.

Finalmente, nos que diz respeito aos indicadores financeiros, verificou-se que a indústria doméstica reduziu seus resultados e suas margens brutas em razão da piora na relação custo/preço, além de ter operado durante todo o período de análise de probabilidade de retomada ou continuação de dano com prejuízos operacionais, seja considerando ou desconsiderando o resultado financeiro ou as outras despesas/receitas operacionais.

8.2 Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste Anexo, verificou-se que, de P1 a P4, houve redução do volume das importações objeto do direito antidumping, sendo que, em P5, não foram verificadas importações de saco de juta. Isso não obstante, constatou-se que, em P2, as importações objeto do direito antidumping somaram 2.034 toneladas, mesmo com o direito em vigência. Esse montante representou 16,1% do mercado brasileiro naquele período. Tal fato se configura em um indicativo da capacidade conjunta de Índia e Bangladesh para aumentarem substancialmente suas exportações de sacos de juta para o Brasil caso o direito antidumping seja extinto.

Ademais, Índia e Bangladesh produziram 1,8 milhões toneladas de sacos de juta em 2012/2013, conforme detalhado no item 5.2 supra deste Anexo. Tal produção equivale a mais de 140 vezes o mercado brasileiro de 2014 (P5), de 12,3 mil toneladas. Verificou-se ainda que somente a Índia exportou 148 mil toneladas de sacos de juta em 2012, o que corresponde a 12 vezes o mercado nacional. Cabe ressaltar que as exportações indianas vêm crescendo continuamente devido à retração da demanda interna em decorrência da redução da embalagem compulsória, conforme já explicitado.

Ante o exposto, resta claro, para fins de determinação final, que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores da Índia e de Bangladesh retomarão as suas exportações de sacos de juta para o Brasil em quantidades substanciais, tanto em termos absolutos como em relação à produção e ao consumo, de forma que o dano à indústria doméstica decorrente de tais exportações voltará a ocorrer.

8.3 Do preço provável das importações objeto do direito antidumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável de tais importações e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações objeto do direito antidumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao do produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sujeito ao direito é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, que teria ocorrido na ausência de tais importações, devido ao aumento de custos.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado dos países submetido à análise, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, desconsiderando-se as operações isentas; (iii) as despesas de internação; e (iv) o direito antidumping recolhido em cada período.

As despesas de internação foram estimadas com base no valor apurado no último período da revisão anterior. Tal valor foi corrigido monetariamente para cada período da revisão atual por meio do IGP-DI.

Em relação ao direito aplicado, a conversão para reais foi feita para cada operação de importação, com base na taxa de câmbio da data do desembaraço. Além disso, o valor do direito para P1 foi apurado considerando-se as alíquotas vigentes na revisão anterior para as operações de importação desembaraçadas anteriormente à aplicação das alíquotas correntes.

Por fim, os preços internados do produto objeto do direito antidumping, em reais, foram atualizados com base no IGP-DI, para fins de comparação com os preços da indústria doméstica, também atualizados.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos no período de revisão.

Preço CIF internado do produto objeto do direito (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4
Preço CIF	100,0	105,5	133,3	159,6
Imposto de Importação	100,0	61,3	79,0	159,6
AFRMM	100,0	81,4	68,9	164,5
Despesas de Internação	100,0	108,5	115,0	122,0
Direito Antidumping	100,0	132,7	168,3	77,2
Preço CIF Internado	100,0	98,5	123,8	149,7

Comparação entre os preços do produto objeto do direito e do produto similar nacional (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4
Preço CIF Internado	100,0	90,7	107,7	122,7
Preço Ind. Doméstica	100,0	111,1	97,3	85,7
Subcotação	100,0	271,5	15,5	(205,8)

Constatou-se que, dentre os períodos em que ocorreu importação, somente em P4 o preço médio CIF internado no Brasil do produto objeto do direito antidumping não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica. No entanto, verificou-se a ocorrência de volume significativo de importações apenas em P2, período em que se observou o maior nível de subcotação, com margem de 27,5% em relação ao preço da indústria doméstica, a despeito da aplicação do direito antidumping.

Verificou-se depressão dos preços da indústria doméstica de P1 a P4. Nesse intervalo, o preço médio caiu 14,4%, ao passo que o custo unitário total (CPV + despesas operacionais) subiu 0,1%. No entanto, não se pode atribuir tal depressão às importações objeto do direito antidumping, uma vez que essas importações ocorreram em volume significativo somente em P2, e não se observou melhora na relação preço/ custo da indústria doméstica a partir desse período.

Para fins de se averiguar a possibilidade de retomada de dano à indústria doméstica, na hipótese de extinção do direito antidumping, comparou-se o preço da indústria doméstica com o preço do produto objeto do direito antidumping internado no Brasil, desconsiderando-se o direito, conforme demonstrado na tabela a seguir. Uma vez que o prejuízo sofrido pela indústria doméstica não decorreu das importações objeto do direito antidumping, os preços da indústria doméstica não foram ajustados.

Comparação entre os preços do produto objeto do direito e do produto similar nacional (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4
Preço CIF Internado, exclusive direito	100,0	87,0	103,0	129,8
Preço Ind. Doméstica	100,0	111,1	97,3	85,7
Subcotação	100,0	203,3	75,3	(82,8)

Dentre os períodos em que ocorreu importação, somente em P4 não se verificou subcotação. No entanto, considerando-se que apenas em P2 foi constatado volume significativo de importações e que nesse período se observou o maior nível de subcotação, resta demonstrado que, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, muito provavelmente ocorrerá subcotação do preço do produto importado em relação ao preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Dessa forma, é possível inferir que, caso o direito não seja prorrogado, muito provavelmente os preços de dumping do produto importado terão por efeito, nos próximos cinco anos, em razão de estarem subcotados em relação ao nacional, deprimir ainda mais os preços do produto similar fabricado pela indústria doméstica, levando, por conseguinte, ao agravamento do dano.

8.4 Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de determinação final, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Verificou-se que a participação de tais importações no mercado brasileiro se mostrou inferior a 2% em P1, P3 e P4, sendo que em P5 não foram verificadas importações. Somente em P2 ocorreu volume significativo de importações objeto do direito antidumping. Porém, não se constatou melhora nos indicadores da indústria doméstica em P5, quando comparado a P2. Desse modo, pode-se concluir que as importações objeto do direito antidumping não impactaram negativamente os indicadores da indústria doméstica durante o período de vigência do direito antidumping.

No entanto, conforme já mencionado, a produção de sacos de juta dos países submetido à análise no período 2012/2013 somou volume superior a 140 vezes o mercado brasileiro em P5, e, em 2012, somente a Índia exportou montante equivalente a 12 vezes o mercado nacional. Ademais, as exportações indianas vêm crescendo continuamente devido à retração da demanda interna em decorrência da redução da embalagem compulsória. Constatou-se ainda que, em P2, as importações objeto do direito antidumping representaram 16,1% do mercado brasileiro, mesmo com o direito em vigência.

Esses fatores indicam que, caso o direito antidumping seja extinto, as exportações originárias da Índia e de Bangladesh a preços de dumping, muito provavelmente, voltarão a atingir volumes significativos, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção, o que muito provavelmente levará ao agravamento do dano à indústria doméstica.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Com a redução do nível de exigibilidade na utilização de sacos de juta para embalagem de commodities na Índia, e consequente retração da demanda de sacos de juta no mercado interno indiano, os produtores da Índia passaram a direcionar sua produção para o mercado externo. Verificou-se que as exportações da Índia cresceram 140,4% de 2010 a 2012. Tais alterações nas condições de mercado na Índia indicam que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, as exportações dos países objeto da revisão para o Brasil muito provavelmente aumentarão em magnitude suficiente para que ocorra o agravamento do dano à indústria doméstica.

O mercado brasileiro expandiu-se em 14,6% de P1 a P5. Presumindo-se a mesma taxa de expansão para os próximos 5 anos, tem-se ao final do período um consumo interno de 14,1 mil toneladas. Tal consumo permanecerá bem inferior aos volumes de produção e exportação dos países objeto da revisão. Nos períodos mais recentes com dados disponíveis, o volume de produção desses países somou 1,8 milhões de toneladas e somente as exportações da Índia alcançaram 148 mil toneladas. Isso demonstra que o direcionamento de uma pequena parcela desse potencial exportador para o Brasil muito provavelmente seria suficiente para levar à retomada do dano à indústria doméstica decorrente de importações originárias de Índia e Bangladesh, caso o direito fosse extinto.

8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Inicialmente, cabe analisar o comportamento das importações oriundas das outras origens não sujeitas ao direito antidumping. De P1 para P2, tais importações apresentaram redução significativa, 73,3%. Nos períodos subsequentes não ocorreram importações originárias de outras origens. Registre-se ainda que o preço médio dessas importações se mostrou mais elevado que o do produto investigado em ambos os períodos. Esse comportamento indica que, muito provavelmente, essas importações não causarão dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito antidumping.

Não foram observados outros fatores que pudessem ter tido impacto sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Em primeiro lugar, não houve alterações nas condições de demanda do produto sujeito ao direito, dado que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 14,6%, de P1 para P5. Além disso, não foram observados progressos tecnológicos ou impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos - já que a alíquota do imposto de importação para o produto objeto do direito, assim como as preferências tarifárias, se mantiveram inalteradas durante todo o período de revisão. Ademais, tampouco se observaram práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e à concorrência entre eles. Cabe acrescentar ainda que o consumo cativo não se mostrou significativo, representando menos de 0,5% do consumo nacional aparente ao longo de todo o período de revisão.

Finalmente, a indústria doméstica não exportou de P1 a P5, o que demonstra a inexistência de impactos significativos no comportamento dos custos fixos de produção e nos volumes vendidos no mercado interno pela indústria doméstica em decorrência de suas exportações.

Ante o exposto, se concluiu, para fins de determinação final, que, caso o direito antidumping não seja renovado, o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica não afastará eventual dano a ser retomado em razão de tais importações.

8.7 Da conclusão sobre a retomada do dano

Conforme já mencionado, o volume de sacos de juta produzido por Índia e Bangladesh no período 2012/2013 foi 140 vezes maior que o mercado brasileiro em P5, sendo que, em 2012, somente a Índia exportou montante equivalente a 12 vezes o mercado nacional. Ademais, as exportações indianas vêm crescendo continuamente devido à retração da demanda interna em decorrência da redução da embalagem compulsória. De 2010 a 2012, tais exportações cresceram 140,4%. Constatou-se ainda que, em P2, as importações objeto do direito antidumping representaram 16,1% do mercado brasileiro, mesmo com o direito em vigência. Naquele período, tais importações cresceram de forma acentuada, com aumento de 1.008% em relação ao período anterior.

Além disso, ao se desconsiderar o direito antidumping, verifica-se que, em P2, único período em que ocorreram importações em volume significativo, o preço médio do produto objeto do direito antidumping internado no Brasil foi inferior ao preço médio do produto fabricado pela indústria doméstica, demonstrando que, muito provavelmente, ocorrerá subcotação do produto importado dos países submetido à revisão em relação ao nacional, na hipótese de extinção do direito.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de determinação final, que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá, muito provavelmente, retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

9 DA RECOMENDAÇÃO

Consoante à análise precedente, concluiu-se que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levará à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente. Todavia, constatou-se que, muito provavelmente, as empresas indianas Gloster Jute Mills Limited e Hooghly Infrastructure Pvt. Ltd não voltarão a praticar dumping na hipótese de não prorrogação do direito. Já no caso das demais empresas indianas e das empresas sediadas em Bangladesh, concluiu-se ser provável a retomada do dumping.

Assim, nos termos do art. 106 do Regulamento Brasileiro, recomenda-se a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de sacos de juta, quando originárias da Índia e de Bangladesh, na forma de alíquota específica, conforme tabela a seguir.

	País	Direito Antidumping
Índia		US\$/kg
. Gloster Jute Mills Limited		- zero -
. Birla Corporation Limited		0,15
. Hooghly Infrastructure Pvt. Ltd.		- zero -
. Demais empresas		0,45
Bangladesh		
. Todas as empresas		0,16



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 108, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.027718/2016-99, resolve:

- Art. 1º Ficam os Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária e as Divisões de Defesa Agropecuária das Superintendências Federais de Agricultura, com o dever de tornar público, no sítio eletrônico do MAPA, as seguintes atividades:
- I - As solicitações de registro, de inscrição, de credenciamento, de cadastramento de produto, de estabelecimento e de pessoas físicas, seus deferimentos e indeferimentos, de que trata:
- a) O art. 8º e art. 11, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003;
- b) A Instrução Normativa Nº 66, de 27 de novembro de 2006;
- c) A Lei nº 9972, de 25 de maio de 2000;
- d) O Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004;
- e) A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989;
- f) A Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009;
- g) A Lei nº 7678, de 8 de novembro de 1988;
- h) A Lei nº 8918, de 14 de julho de 1994;
- i) Lei Nº 1283, de 18 de dezembro de 1950;
- j) O art. 3º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969;
- k) O art. 2º e o art. 3º da Lei nº 6446, de 05 de outubro de 1977;
- l) O art. 7º da Instrução Normativa MAPA nº 56, de 04 de dezembro de 2007;
- m) O item 3.1 da Portaria MAPA nº 266, de 02 de dezembro de 1987;
- n) O art. 6º e o art. 13 do Decreto nº 6296, de 11 de dezembro de 2007;
- o) A Instrução Normativa nº 15, de 26 de maio de 2009;
- p) A Instrução Normativa nº 13, de 30 de novembro de 2004.

II - As sanções impostas aos infratores da legislação agropecuária, após o trânsito em julgado, na esfera administrativa. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Secretaria de Defesa Agropecuária Gabinete

Art. 2º Quanto às solicitações de registro, de inscrição, de credenciamento, de cadastramento de produto, de estabelecimento e de pessoas físicas, devem ser publicizadas as seguintes informações:

- a) Número do processo ou número do protocolo;
- b) Nome do interessado;
- c) Data do protocolo;
- d) CNPJ ou o CPF do interessado;
- e) Município e a Unidade da Federação; e
- f) Objeto da solicitação.

Art. 3º Concedido o registro de produto, devem ser publicizadas, além das informações exigidas no art. 2º desta norma, as seguintes informações:

- a) Nome do produto;
- b) Número do registro;
- c) Data da concessão.

Art. 4º Concedido o registro, a inscrição, o credenciamento e o cadastramento de estabelecimento ou de pessoa física, devem ser publicizadas, além das informações exigidas no art. 2º desta norma, as seguintes informações:

- a) Número do registro/inscrição/credenciamento/cadastramento;
- b) Data da concessão.
- Art. 5º Quando do indeferimento da solicitação do registro, da inscrição, do credenciamento e do cadastramento, de que trata o art. 1º desta norma, deve ser publicizada a data do indeferimento.
- Art.6º Em relação ao inciso II do art. 1º desta norma, devem ser publicizadas as seguintes informações:
- I - Número do processo;
- II - Nome do infrator;
- III - CNPJ ou o CPF;
- IV - Descrição da infração; e
- V - Penalidade aplicada.

Art. 7º Caberá à Coordenação-Geral de Articulação Institucional (CGAI/SDA), em consonância com o disposto no art. 2º, da Portaria Nº 99, de 02 de junho de 2016, proceder a articulação junto aos Departamentos da SDA, visando ao aperfeiçoamento e à automação da transparência das publicações. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Secretaria de Defesa Agropecuária Gabinete

Art. 8º Fica revogado o item 7.4, do Anexo I, da Instrução Normativa SDA Nº 66, de 11 de setembro de 2003.

Art. 9º Os Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária e as Divisões de Defesa Agropecuária das Superintendências Federais de Agricultura terão 180 dias, após a construção do Painel no Qlikview, com a integração dos Sistemas, pela CGAI/SDA, para disponibilizarem as informações a serem publicizadas.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 164, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.003537/2016-88, resolve:

Art. 1º HABILITAR sob o nº 141/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) ARTHUR CARVALHO RODRIGUES inscrito(a) no CRMV ES nº 1250 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.640, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e com base na Instrução Normativa nº22, de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013, resolve:

Art.1º HABILITAR o Médico Veterinário THIAGO COUTINHO DE SOUSA, inscrito no CRMV-RN nº 0915, para emissão de Guia de Trânsito Animal para aves provenientes das granjas integradas à empresa GUARAVES - Guarabira Aves Ltda., nos municípios de Lagoa Nova, Santa Cruz, São Bento do Trairi, Sítio Novo, Brejinho, Serrinha, São José do Campestre, Touros, Macaíba, Monte Alegre, Vera Cruz, São José de Mipibu, Ceará-Mirim, São Gonçalo do Amarante e Maxaranguape, observando as normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAINT CLAIR CÂMARA DOS SANTOS LINHARES

PORTARIA Nº 1.657, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e com base na Instrução Normativa nº22, de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013, RESOLVE:

Art.1º HABILITAR o Médico Veterinário JOÃO MARIA BULHÕES, inscrito no CRMV-RN nº 0026, para emissão de Guia de Trânsito Animal para animais aquáticos provenientes das Empresas: BIOMAR AQUACULTURA LTDA, MARICULTURA NORDESTE LTDA e VANNAMEI AQUICULTURA LTDA, nos municípios de Touros, Nísia Floresta e Maxaranguape, observando as normas e dispositivos em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAINT CLAIR CÂMARA DOS SANTOS LINHARES

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.657, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art.1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, no âmbito da competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado: "Estudar a história natural da formiga marçiana, *Martialis heureka*, uma espécie importante", Processo CNPq nº 1300.000297/2016-67, em cooperação com o Dr. BRENDON ELIAS BOUDINOT, coordenador estrangeiro, natural dos Estados Unidos da América, vinculado à University of California, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo do pesquisador estrangeiro abaixo relacionado:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Brendon Elias Boudinot	Americana	University of California

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A autorização concedida pelo MCTIC não dispensa o (s) pesquisador (es) interessado (s) a obedecer outras disposições legais igualmente aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.696, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de URBANO SANTOS, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029770/2016-22 e da Nota Técnica Nº 20473/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.697, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PARAIBANO, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029777/2016-44 e da Nota Técnica Nº 20476/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.698, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BOM JESUS DAS SELVAS, Estado do Maranhão, por meio do canal 17 (dezesete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo n.º 53900.029726/2016-12 e da Nota Técnica N.º 20492/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.699, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria n.º 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município do SÃO JOÃO DO SOTER, Estado do Maranhão, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo n.º 53900.029728/2016-10 e da Nota Técnica N.º 20627/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 3.772, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ n.º 27.419.100/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.785 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao MUNICIPIO DE ANCHIETA, CNPJ n.º 27.142.694/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.818 - Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à: UNIAO CAPIXABA DE ENSINO, CNPJ n.º 32.479.115/0001-05. Nº - 3.823 - JAPANN SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA, CNPJ n.º 27.399.575/0001-85. Nº - 3.824 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA, CNPJ n.º 27.014.042/0001-38.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2016**

Nº 370 - Processo n.º 53500.018097/2013 e n.º 53500.018183/2013.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como com base no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos das Reclamações Administrativas em epígrafe, nas quais figuram TIM CELULAR S.A., CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, e CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ n.º 04.533.132/0001-30, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe n.º 374/2015-CPRP/SCP, de 22 de dezembro de 2015, e do Parecer n.º 00063/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22 de janeiro de 2016, aprovado pelo Despacho n.º 00189/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 5 de fevereiro de 2016, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve:

a) CONSIDERAR como tráfego artificial todo o tráfego originado na rede da TIM CELULAR S.A., e destinado aos códigos de acessos da CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A., identificados no anexo do presente Despacho, no período de 1º de abril de 2013 até 27/8/2014, data imediatamente anterior à extinção da autorização da CONECTA para a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC; b) CONSIDERAR indevidos os valores cobrados pela CONECTA, a título de Tarifa de Uso de Rede Local - TU-RL da TIM, por todo o tráfego caracterizado como tráfego artificial, de acordo com o disposto no item acima; c) DETERMINAR a CONECTA que, caso tenha recebido valores considerados indevidos nos termos do item acima, que devolva tais valores, com a devida correção monetária prevista nos Contratos de Interconexão firmados entre as partes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação do presente Despacho decisório; d) DETERMINAR que a CONECTA comprove o cumprimento do item anterior à Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da respectiva data do pagamento; e) DETERMINAR que a TIM realize o pagamento referente à remuneração de interconexão na relação com a CONECTA relativa ao tráfego originado na sua rede SMP e destinado à rede STFC da CONECTA não identificado como fradulento de acordo com o item 'a', no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do Referido Despacho, devendo comprovar o pagamento perante a Anatel no prazo de 10 (dez) dias; f) ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação - SCO para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013; g) NOTIFICAR as partes acerca do teor do presente Despacho.

ANEXO I

Acesso CONECTA identificamos como recebedores de tráfego artificial

551122440044	551122443294	551122452052
551122440071	551122446098	551122452056
551122440085	551122446996	551122452058
551122440099	551122446998	551122452100
551122440118	551122447807	551122455547
551122440120	551122447997	551122458007
551122440167	551122448996	551122458044
551122440203	551122448999	551122458074
551122440204	551122449997	551122458097
551122440215	551122450996	

Em 11 de agosto de 2016

Nº 162/2016/SEI/CPRP/SCP - Processo n.º 53500.010425/2015.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como com base no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por GT Group Internacional Brasil Telecomunicações Ltda., CNPJ n.º 05.663.379/0001-33, em face da Telemar Norte Leste S.A., CNPJ n.º 33.000.118/0001-79, OI S.A., CNPJ n.º 76.535.764/0001-43 e OI MÓVEL S.A., CNPJ n.º 05.423.963/0001-11; CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes do Informe n.º 72/2016/SEI/CPRP/SCP, de 30 de março de 2016 (SEI n.º 0331653), e o Parecer n.º 00319/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 12 de julho de 2016 (SEI n.º 0671263), aprovado pelo Despacho n.º 01038/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 20 de julho de 2016, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão; decide:

ARQUIVAR a Reclamação Administrativa n.º 53500.010425/2015, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, uma vez que esta perdeu seu objeto; DETERMINAR às partes que submetam à homologação da Anatel alteração aos Contratos de Interconexão firmados, de modo a refletir as condições da Cláusula 1 do Termo de Compromisso de Remuneração de Redes apresentado; DEFERIR o pedido de tratamento sigiloso das cláusulas 2 e 3 do Termo de Compromisso de Remuneração de Rede, constante do documento n.º 53508.202419/2015, com base no disposto no art. 51, §1º, do Regimento Interno da Anatel; ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO, para que apure eventual existência de descumprimento de obrigações por parte da GT Group. NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 3.961, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Autorizar Rohde & Schwarz do Brasil Ltda., CNPJ n.º 02.957.511/0001-21 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/10/2016 a 01/12/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 27 de setembro de 2016**

Nº 1.950 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e o que consta do processo n.º 53500.017639/2016-25, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 25089/2016/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RADIO TUPI FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**DESPACHOS DO DIRETOR
Em 2 de setembro de 2016**

Nº 1.712 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.044512/2013-77, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de MONTE BELO, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 55 (cinquenta e cinco), nos termos da Nota Técnica n.º 22683/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.726 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.005366/2010-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, do SISTEMA DE TELEVISÃO VERDES LAGOS LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de VIANA, estado do Maranhão, utilizando o canal 5 (cinco), nos termos da Nota Técnica n.º 22334/2016/SEI-MCTIC.

Em 5 de setembro de 2016

Nº 1.746 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.071775/2013-59, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MIRIM DOCE, estado de SANTA CATARINA, utilizando o canal digital n.º 23 (vinte e três), classe A, nos termos da Nota Técnica n.º 22592/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.759 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.029643/2015-42, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JANUÁRIA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital n.º 58 (cinquenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 22629/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.768 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.030087/2015-57, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAMPINA VERDE, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital n.º 58 (cinquenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 22698/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.771 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.028076/2015-15, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ITURAMA-MG, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital n.º 58 (cinquenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 22767/2016/SEI-MCTIC.



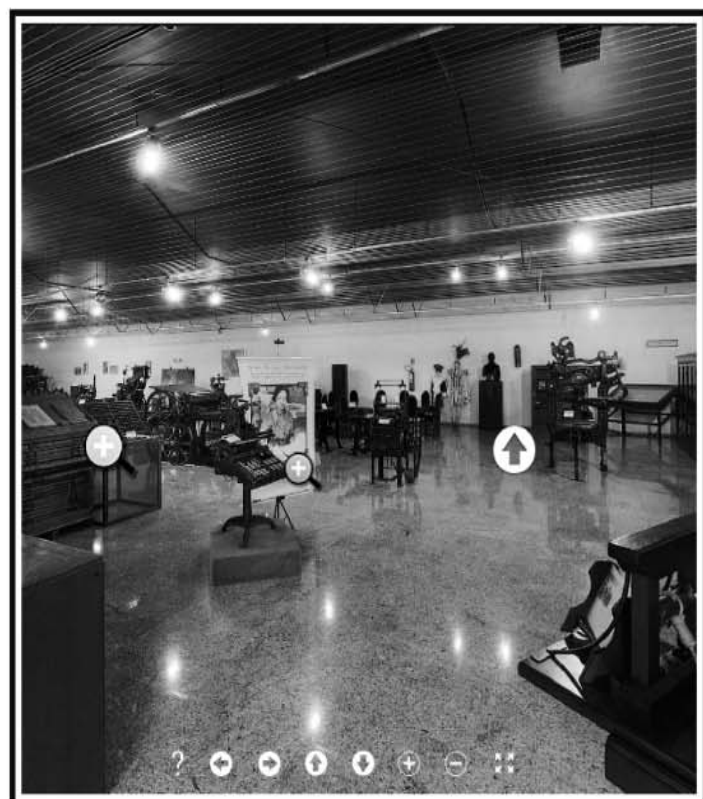
Nº 1774 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.031324/2015-05, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JOÃO MONLEVADE, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº

58 (cinquenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22793/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.777 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.030090/2015-71, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização

dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MARIANA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 58 (cinquenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22813/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS



Ficou mais fácil
conhecer o acervo de
imprensa mais importante
do Brasil e oitavo do mundo.
A Imprensa Nacional lançou
na internet a Visita Virtual ao
Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível
conferir a riqueza de peças como o prelo em
que trabalhou Machado de Assis, a réplica da
primeira impressora manual que chegou ao
Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da
máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver
cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no
Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade
estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades
especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2016

Nº 279 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0565 - DE REPENTE, EU TE AMO

Processo: 01416.006750/2016-41

Proponente: WORLD CINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS - ME

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 23.959.996/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 1.529.335,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14579-3

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 252.335,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14580-7

16-0585 - POSSUÍDOS

Processo: 01416.000725/2016-54

Proponente: QUEROSENE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 11.545.487/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 3.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23748-5

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23749-3

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019

16-0599 - O RAIÓ X FAMILIAR

Processo: 01416.006947/2016-81

Proponente: PROEZA CINEVIDEO LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 01.894.553/0001-06

Valor total aprovado: R\$ 2.243.296,00

Valor aprovado no Art. 39 da MP 2.228-1/01: R\$ 2.131.131,20

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17634-6

16-0600 - OS 5 LOOKS

Processo: 01416.006951/2016-49

Proponente: PROEZA CINEVIDEO LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 01.894.553/0001-06

Valor total aprovado: R\$ 2.735.876,00

Valor aprovado no Art. 39 da MP 2.228-1/01: R\$ 2.599.082,20

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17635-4

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 272 de 19/09/2016, publicada no DOU nº. 181 de 20/09/2016, Seção 1, página 9, em relação ao projeto "MEIO-FIO", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Proponente: REALIZE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA

leia-se:

Proponente: REALIZE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. - ME

No Despacho nº 272 de 19/09/2016, publicada no DOU nº. 181 de 20/09/2016, Seção 1, página 9, em relação ao projeto "ALIENS NA AMAZÔNIA", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Proponente: REALIZE PRODUÇÕES

leia-se:

Proponente: REALIZE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. - ME

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 264, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar o resultado final do Programa Cena Aberta Funarte 2016 - Rio de Janeiro, no período de outubro a dezembro de 2016.

A relação dos contemplados também estará disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

CENA ABERTA/2016 - RJ (Teatro Glauce Rocha)

(período de outubro a dezembro/2016)

Resultado Final

Proponente	Projeto	Cidade	UF	Período	Nota
Jorge Roberto Ribeiro Braga Júnior	Ocupação - Cia Código de Artes Cênicas	Mesquita	RJ	07/Dez a 18/Dez	94,9
Me Gusta Produções Ltda	A Tropa	Rio de Janeiro	RJ	05/out a 31/out	92,9
Ese Empreendimento Teatral e Cultural	Depois do Filme	Rio de Janeiro	RJ	25/Nov a 04/Dez	92,8
Centro Experimental de Teatro e Artes	Rede Baixada em Cena	Nova Iguaçu	RJ	02/nov a 13/Nov	92,6

CENA ABERTA/2016 - RJ (Teatro Dulcina)

(período de outubro a dezembro/2016)

Resultado Final

Proponente	Projeto	Cidade	UF	Período	Nota
Lorena Oliveira de Sá Ribeiro	Oito Mulheres	Rio de Janeiro	RJ	09/Nov a 04/Dez	92,5
Andréa Terra de Onofre	Ocupação Coletivo Bichos de Teatro	Niterói	RJ	12/out a 06/nov	91,6
Oswaldo Caldeira Prod. Cinematográfica Ltda - ME	João do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	08/Dez a 18/Dez	91,5

CENA ABERTA/2016 - RJ (Teatro Cacilda Becker)

(período de outubro a dezembro/2016)

Resultado Final

Proponente	Projeto	Cidade	UF	Período	Nota
Maria Christina Scarabotolo Gabaglia Penna	Nas Vizinhanças de Renata	Rio de Janeiro	RJ	30/Nov a 04/Dez	95
Os Dois Produções Artísticas Ltda	Sobre Cisnes e Convidadas	Rio de Janeiro	RJ	02/Nov a 20/Nov	92,7
Emanuelle Dias Rocha	Diálogo Entre Danças	Rio de Janeiro	RJ	07/Dez a 18/Dez	91,2
Ana Carbatti Produções e Artes Ltda	Mostra Cia da Ideia - 10 Anos	Rio de Janeiro	RJ	27/Out a 30/Out	91,1

HUMBERTO FERREIRA BRAGA

PORTARIA Nº 265, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar o resultado final do Programa Cena Aberta Funarte 2016 - Brasília, no período de outubro a dezembro de 2016.

A relação dos contemplados está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

Teatro Plínio Marcos

(período de outubro a dezembro/2016)

RESULTADO FINAL

Proponente	Projeto	Cidade	UF	Período	Nota
Guinada Produções de Eventos Sociais e Culturais Ltda ME	A Mostra Mostra	Brasília	DF	26/10 a 06/11	8,3
Alecrim BR Produções Artísticas Ltda - ME	XIX Festival do Teatro Brasileiro - Cena Cearense	Brasília	DF	09/11 a 15/11	9,2
Arteviva produções Artísticas Ltda	Hilaridade Fatal - Festival de Brasília do Bom Humor Brasileiro - II Edição	Brasília	DF	23/11 a 30/11	7,6
Tania Maria Pereira de Mello	Causos de Família	São Sebastião	DF	07/10 a 09/10	7,2
Tema Records Gravação e Distribuição Ltda - ME	Lançamento Album - Banda Discopraise	Brasília	DF	05/10 e 06/10	9,1
Secretaria de Estado de Cultura do DF	Comemoração do Aniversário de 50 Anos da Independência de Botswana	Brasília	DF	01/out	8,6
Traços Aéreos Soluções para as Artes do Circo LTDA	Ocupação Coletiva	Brasília	DF	07/12 a 11/12	8,4
Nossa Produtora Artísticas LTDA ME	IV Encontro de Palhaças de Brasília	Sobradinho	DF	12/10 a 16/10	9,5
Sônia Maria Caldeira Paiva	Projeto de Cooperação Artística Internacional França/Brasil	Brasília	DF	16/11 a 19/11	8,7
Hugo Figueiredo Lemos Oliveira	Temporada de Ópera Independente 2016	Brasília	DF	19/10 a 23/10	8,3
Pollyana Maria Ribeiro Alves Martins	Novidades Ancestrais no V SERNEGRA	Brasília	DF	20/nov	8,9
Caísa Antunes Tibúrcio Guimarães	Sementes - Quando o Sonhador Germina	Brasília	DF	02/12 a 04/12	8,3
Danilo de Alencar Alves Pinto	Lágrimas de Guarda Chuva	Goiania	GO	15/12 a 19/12	9,3

HUMBERTO FERREIRA BRAGA

SECRETARIA DE FOMENTO E
INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 599, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161893 - "UÍSQUE E VERGONHA"
A MONTANHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.699.238/0001-61

Processo: 01400203492201619

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 641.960,00

Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: "UÍSQUE E VERGONHA é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral com texto de Juliana Frank e direção de Nelson Baskerville. No elenco Alessandra Negrini e Erika Puga e mais três atores. Estão previstas 36 apresentações na cidade de São Paulo.

161571 - 2 de Julho - A Ópera da Independência

Instituto Roerich da Paz e Cultura do Brasil

CNPJ/CPF: 03.591.560/0001-56

Processo: 01400200989201685

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 1.081.500,00

Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016



Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de 05 apresentações do espetáculo 2 de Julho - A Ópera da Independência na Concha Acústica do Teatro Castro Alves encenando os episódios deste importante e pouco conhecido fato da história nacional através de uma estética popular e contemporânea.

161208 - Apresentações da Opera Rock Jesus Cristo Super Star Identidade Marketing Cultural e Responsabilidade Social Eireli CNPJ/CPF: 15.191.246/0001-65
Processo: 01400021097201610
Cidade: Apucarana - PR;
Valor Aprovado: R\$ 72.270,00
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar 02 apresentações da Ópera Rock Jesus Cristo Super Star, no Cine Teatro Fênix em Apucarana-Pr. O espetáculo musical com estilo Opera Rock proposto é composto por elementos da música, teatro e ópera. O elenco será formado por 04 músicos, 09 cantores solistas, um coral com 10 vozes e 05 bailarinos. Todos cantam, dançam e interpretam. Todos os artistas são locais e de reconhecidos talento. Apucarana tem tradição em grupos de corais e grupos de músicos de diversos estilos. A montagem desta operá rock dará oportunidade para cantores e músicos locais registrarem seu trabalho. O público presvisto para as duas apresentações é de 960 pessoas.

161997 - Dona Macbeth - Circulação Paraná Izidoro Diniz Produções CNPJ/CPF: 79.732.996/0001-80
Processo: 01400205353201620
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 306.981,99
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de circulação no Estado do Paraná do espetáculo DONA MACBETH, escrito e dirigido por Rafael Camargo. As cidades selecionadas são: Toledo, Marechal Cândido Rondon, Cascavel, Campo Mourão, Umuarama, Paranavaí, Maringá, Apucarana, Londrina e Jacarezinho, totalizando assim, 10 apresentações. Todas as apresentações serão gratuitas. Estima-se atingir um público aproximado de 5000 pessoas.

161667 - Enlace Cultural Ítalo-Brasileiro de Concórdia ASSOCIAZIONE BELLUNESI NEL MONDO DI CONCORDIA

CNPJ/CPF: 02.381.714/0001-12
Processo: 01400201888201621
Cidade: Concórdia - SC;
Valor Aprovado: R\$ 71.470,00
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto visa confeccionar trajes típicos, além de adquirir material folclórico necessário para a aprendizagem e realização das danças, para o Grupo Folclórico Ballo, Amore e Tradizione de Concórdia - SC. Os trajes baseiam-se em pesquisas históricas das regiões da Itália, respeitando a descendência dos integrantes do grupo. Ainda, serão desenvolvidas apresentações ao público visando a divulgação do resgate folclórico promovido pelos novos trajes. Serão 3 apresentações com aproximadamente uma hora de apresentações, com 8 a 10 danças cada, mais resgate histórico da cultura italiana, trazida por nosso antepassados para a região oeste de Santa Catarina.

161892 - Manutenção da Companhia Aplauso 2016 Instituto Stimulu Brasil CNPJ/CPF: 06.245.887/0001-64
Processo: 01400203491201674
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 451.870,00
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Prosseguir com a manutenção da CIA Aplauso oferecendo aulas de circo, teatro, dança e música a seus integrantes (30 jovens de baixa renda do Rio de Janeiro) e montar um novo espetáculo, a ser produzido e apresentado em estreia e temporada no ano de 2017, no Teatro da Cia Aplauso com gratuidade de ingressos, para público diverso.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
162344 - 1º Turnê Da Banda Municipal de Estrela Núcleo Cultural De Estrela CNPJ/CPF: 92.893.841/0001-93
Processo: 01400208254201608
Cidade: Estrela - RS;
Valor Aprovado: R\$ 92.710,48
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da Temporada 2016 de certos sinfônicos e projetos da Banda Municipal de Estrela, de agosto a dezembro de 2016. Radicada na cidade de Estrela, RS, o grupo foi reativada em 2007. Trata-se, portanto, de um projeto de continuidade e de abrangência regional, para escolas municipais e instituições menos favorecidas.

161987 - 4ª Apresentação de Bandas Centenárias de Florianópolis

Jonathas Barcelos de Simas CNPJ/CPF: 069.725.429-10
Processo: 01400205196201652
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado: R\$ 37.365,00
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 03/12/2016

Resumo do Projeto: Visando fomentar a música instrumental em Florianópolis, a 4ª edição da Apresentação de Bandas Centenárias de Florianópolis contará com uma apresentação das três bandas: Sociedade Musical Amor a Arte, a Sociedade Recreativa e Musical Lapa e Sociedade Filarmônica Comercial. Além desta, cada banda fará uma pequena apresentação de aproximadamente 30 minutos a fim de lembrar a população de que aqui vivem três instituições com idade superior a 110 anos. Cientes da importância da realização deste evento, as diretorias das demais bandas apoiaram e confirmaram presença,

além de acreditar na inclusão da data na agenda do município. E com o crescimento das atividades culturais em Florianópolis, poder ampliar as atrações e tornar a capital do estado, um município de referência cultural.

161938 - 4º FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA CLASSICA DE JOÃO PESSOA

Fundação Cultural de João Pessoa CNPJ/CPF: 01.072.474/0001-01
Processo: 01400204346201619
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 554.000,00

Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: QUARTA EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA CLASSICA NO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, NO PERÍODO DE 27/11 A 03/12/2016, COM PARTICIPAÇÃO DE MUSICOS, GRUPOS DE CAMERA E ORQUESTRAS DA PARAIBA, DO BRASIL E DE OUTROS PAISES, ENVOLVENDO 22 APRESENTAÇÕES EM IGREJAS E ESPAÇOS PUBLICOS DO CENTRO HISTORICO. TAMBEM HAVERAO MASTERCLASSES MINISTRADOS PELOS CONVIDADOS DO FESTIVAL

161823 - 54º Festival Villa-Lobos SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400203054201651
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.592.650,00
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta é realizar, em novembro de 2016, a 54ª Edição do Festival Villa-Lobos, o único festival, desde 1961, dedicado inteiramente a música e aos músicos brasileiros do Rio de Janeiro. O Festival, a cada ano, reafirma o seu papel de fomentador de palcos para a música brasileira, formador de opinião e de novas plateias. Nos últimos 6 anos o Festival atingiu os seguintes números: 96 dias de programação, 302 eventos, 453 horas de música brasileira. O homenageado da edição 2016, será Egberto Gismonti e ainda serão o foco do Festival o samba, que completará nesse ano seu centenário.

161973 - Festival Musica Estranha - Mostra Internacional de Música Exploratória THEZ Assessoria e Treinamento S/C Ltda. CNPJ/CPF: 03.561.811/0001-50
Processo: 01400205135201695
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 941.160,00
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da 4ª Edição do Festival Música Estranha - Mostra Internacional de Música Exploratória em diversos espaços da cidade de São Paulo durante 5 dias e no Rio de Janeiro durante 2 dias. Espera-se um público aproximado de 3.800 espectadores.

161267 - Ópera Il Trittico Therezinha Petry Cardona CNPJ/CPF: 14.479.606/0001-66
Processo: 01400021247201695
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 329.960,00
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto trata da realização da ópera "Il Trittico" de Giacomo Puccini com cantores nacionais e internacionais. Il Trittico é um conjunto de três óperas, com um ato cada uma, e cada ato com duração de 1 hora. As récitas pretendem divulgar a ópera, contribuindo para a cultura riograndense e contemplando a circulação de bens culturais. Conterá com a participação de um elenco de grande expressão local, nacional e internacional, abrindo espaço para cantores líricos, músicos de orquestra e corais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

161635 - 7ª Mostra São Paulo de Fotografia (TÍTULO PROVISÓRIO)

Revelar Brasil Fotografia e Imagem Ltda CNPJ/CPF: 09.048.713/0001-08
Processo: 01400201488201616
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 348.315,00
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Mostra São Paulo de Fotografia é o maior evento expositivo de fotografia de São Paulo, público, realizado desde 2009. Durante a 7ª Mostra São Paulo de Fotografia, 30 exposições serão inauguradas simultaneamente, em lojas, galerias, espaços culturais, paredes e muros autorizados no bairro da Vila Madalena, importante polo cultural e gastronômico paulistano. Outros eventos paralelos às exposições são o "Ciclo de Conversas", as "Saídas Fotográficas", projeções noturnas e oficinas de fotografia "Cidade Invertida". Após o término da exposição na Vila Madalena, realizaremos oficinas através do "Cidade Invertida" em 03 CEUS (Centro Educacional Unificado) a fim de introduzir as comunidades carentes neste mundo das artes visuais.

161670 - Projeto Araucária - Crescer Juntos Valmor Simões Alano CNPJ/CPF: 142.128.209-78
Processo: 01400201891201645
Cidade: Colombo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 94.685,24
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Viabilização de exposição itinerante no território paranaense, composta de sete esculturas em madeira sobre a Araucária, árvore símbolo do Paraná, e realização de palestras com o artista plástico responsável pelas obras, Valmor Simões Alano, em escolas municipais, estaduais e particulares, associações, APAEs (As-

sociação de Pais e Amigos dos Excepcionais), sobre a preservação e reflorestamento da floresta de Araucária. O Projeto pretende ainda implantar um site com o portfólio do artista e distribuir um catálogo das obras, de 30 páginas, em todas as escolas e demais instituições visitadas pelo projeto com conteúdo composto de fotos das obras e textos de apoio com dados sobre a Araucária.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

162528 - 12ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e Flipoços 2017

G.S.C Eventos Especiais Ltda. ME CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03
Processo: 01400211261201689
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 722.917,00
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização da 12ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e Flipoços 2017 - Festival Literário de Poços de Caldas - que acontecerá de 29 de abril a 07 de maio de 2017 no Espaço Cultural da Urca - Poços de Caldas - MG, dando assim continuidade ao principal evento cultural literário de Minas Gerais, caracterizado pela encontro entre o público e autores, com proposta de fomentar a literatura. A entrada é franca em todas as atividades. Flipoços 2017 terá como temática definida: "Minha vida é um Romance - Policial, Suspense, Drama ou Aventura - qual é o seu??"

162531 - 45 ANOS DO SALÃO INTERNACIONAL DE HUMOR DE PIRACICABA (título provisório)

GRAMANI EDITORA - EIRELI CNPJ/CPF: 50.608.694/0001-12
Processo: 01400211268201609
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 418.105,60
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Apresentar a história dos 45 anos do Salão Internacional de Humor de Piracicaba através da edição de um Livro de Arte contendo os principais trabalhos premiados pelo Salão. Serão selecionadas aproximadamente 80 obras do total do acervo. Haverá um texto introdutório para colocar o leitor dentro do contexto do período em que a "obra" foi feita, tomando como base comentários já existentes feitos por personalidades do âmbito cultural, escolhida entre: pesquisadores, professores universitários, jornalistas dos editoriais de política e cultura e críticos de arte. Além da edição dos livros será realizada uma Exposição representativa com as obras selecionadas.

162494 - Ler é Bom, Experimente - XVII Antônio José Laê de Souza CNPJ/CPF: 514.107.378-53
Processo: 01400210842201601
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.418,21
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Edição de livros para desenvolvimento de projeto de leitura e escrita em escolas públicas. Serão produzidos os livros Nos bastidores do cotidiano, Sofia - Ser solidário é dez, Acredite se quiser!, livro de atividades e cartilha (manual) para o desenvolvimento das atividades.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
162087 - 17ª Festa das Azaléias Cláudia Madalena Kunst ME CNPJ/CPF: 21.140.526/0001-47
Processo: 01400206235201639
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 224.280,02
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: Em sua 17ª edição, a Festa das Azaléias consiste numa programação cultural, que apresentará grupos musicais a fim de promover as potencialidades musicais, turísticas e gastronômicas da cidade de Araricá. A tradicional festa do município atrai milhares de visitantes de diversas partes da região metropolitana de Porto Alegre.

162203 - 1º Concurso de Marchinhas Carnavalescas Itaque-rendo Folia - Troféu Trio Los Angeles JOSIVALDO ARAUJO DE SOUSA CNPJ/CPF: 319.362.704-63
Processo: 01400207148201607
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 160.430,00
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização do 1º Concurso de Marchinhas Carnavalescas Itaque-rendo Folia - Troféu Trio Los Angeles, aberto para todos os compositores do estado de São Paulo que tenham interesse cultural na área de música no segmento das marchinhas carnavalescas. Todo acesso do público às ações é gratuito

160815 - Festival de Inverno de Nova Lima Bruno Augusto Dib e Silva CNPJ/CPF: 047.218.626-44
Processo: 01400007162201602
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 541.294,00
Prazo de Captação: 30/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Esse projeto visa a realização do Festival de Inverno de Nova Lima-MG. O evento será realizado entre dos dias 8 e 16 de julho de 2016, em quatro regionais de Nova Lima: Vila da Serra, Macacos, Alphaville e Centro de Nova Lima. Serão oferecidas atrações de música instrumental e erudita, e uma mostra de cinema. Em todas as regionais disponibilizaremos tendas para comercialização do artesanato local, que é muito forte na região, e espaço para exposição dos trabalhos dos artistas locais (artes visuais, por exemplo). As ações no espaço do Alphaville terão ingressos a preços populares. Nas outras três regionais a programação será totalmente gratuita.

PORTARIA Nº 600, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 15 4276 - Rolé Carioca, publicado na portaria n. 732 de 21/12/2015, no D.O.U. de 22/12/2015, para Rolé pelo Rio Rackeado.

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto SOMBRAS INVERSAS - PRONAC 13 0223, publicado na portaria nº 227 de 02/05/2013, no D.O.U. de 03/05/2013:

Onde se lê: FAUSTINO JOSE ZARDO COIN

CPF: 436.986.030-04

Leia-se: Caslos Henrique Tullio

CPF: 536.743.759-15

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 601, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo IV.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-5819	Algar Lê	Associação Encantar a Arte, Cultura, Educacional e Meio Ambiente	05.791.083/0001-06	Os objetivos gerais do projeto são: 1) Propiciar a disseminação e prática da arte no ambiente escolar; 2) Promover a formação de educadores visando o desenvolvimento da capacidade de expressão e criação de alunos de escolas públicas de ensino fundamental, a partir do contato com jornais impressos, tanto como leitores como produtores de conteúdos; 3) Estimular a ampliação do universo cultural e da leitura de mundo de educadores e alunos de escolas públicas de ensino fundamental, a partir do contato com jornais impressos; 4) Valorizar o jornal como veículo cultural na história fundamental na história e identidade local; 5) Colaborar para a preservação, renovação e difusão de manifestações da cultura popular.	334.469,30	288.708,00	288.708,00
08-6467	Júlia e Gabriel Visitam Itajaí	Marlene Dalva da Silva Rothbarth	218.896.009-20	Divulgar a importância do Patrimônio Histórico- Arquitetônico nas cidades, levando os estudantes a valorizar a herança deixada pelos seus antepassados através da literatura de uma obra específica.	55.332,00	49.370,00	49.370,00
07-6196	Coral do Instituto Recriar	Instituto Recriar	04.819.706/0001-30	Realização de um curso de coral para crianças carentes em São José dos Campos-SP.	124.990,00	124.990,00	32.020,00
10-4649	Ruth Cardoso Obra Reunida	Mameluco Edições e Produções Culturais Ltda	01.754.708/0001-09	Reunir um conjunto, hoje muito disperso, de textos da autoria de Ruth Cardoso e publicá-lo num único volume, de forma a mostrar, de maneira clara e acessível, a construção de sua concepção única sobre novas formas de política social.	299.988,00	241.438,70	241.438,70
06-9242	Livro: Colônias Imperiais na Terra do Café - Camponeses Trentinos, Vênetos e Lombardos nas Florestas	Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental	08.636.850/0001-92	Edição de livro que divulgará a história da Colonização Italiana durante a expansão da cultura do café no estado do Espírito Santo, do sociólogo Renzo M. Grosselli.	131.397,50	90.929,00	90.929,00
09-6565	Piano Brasil VI	Carlos Branco e Cia Ltda	05.060.696/0001-65	Realização de 20 (vinte) concertos com metade do programa com obras de autores brasileiros, visando dar continuidade ao lançamento da caixa "Piano Brasileiro", sucesso de público e crítica nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.	555.100,00	529.850,00	265.800,00
10-0412	Ódipus, filho de Laios - Temporada São Paulo	ADL Produções, Eventos Culturais e Artísticos Ltda	10.560.652/0001-34	Propomos uma temporada de circulação de 45 dias de duração em São Paulo, em teatros com capacidade para 250 espectadores de sexta-feira à domingo, que será realizada entre os meses de março e dezembro de 2010	236.083,00	223.883,00	162.000,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
04-4914	Dança e Cidadania 2005	Lucia Helena Negri Teixeira	51.910.073/0001-51	Tirar as crianças da rua oferecendo diariamente uma atividade extracurricular. Desenvolver a musicalidade, ritmo, coordenação motora, criatividade e a auto-estima.	555.810,00	738.460,00	665.020,00
08-10266	16º Porto Alegre em Casa	Adriana Mentz Martins	09.322.179/0001-78	Realizar o 16º Festival Internacional de Artes Cênicas.	2.643.734,80	2.261.754,80	1.130.000,00
09-8276	Teatro sobre Rodas	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Apresentação de um espetáculo do grupo Pia Fraus (Filhotes do Brasil) dentro de um ônibus, que será o cenário do espetáculo e espaço teatral para a apresentação do mesmo.	629.300,00	613.030,00	472.184,61
05-8828	Artes de Vitorio Gheno	Lúcia Tedesco Silber	02.977.872/0001-30	A publicação do livro sobre a arte de Vitorio Gheno, a seleção das imagens serão realizadas pela fotógrafa e pesquisadora Nádia Raupp, a edição será bilíngüe inglês/português, de uma exposição retrospectiva sobre o artista	230.503,00	217.083,00	217.083,00
06-1172	Oxigênio	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	O projeto tem como proposta a manutenção da continuidade das apresentações do espetáculo teatral "Oxigênio"	451.780,30	449.080,30	77.294,15
08-6561	Som-Maior Festival Estudantil de Música Popular	Regina Aparecida de Almeida Gomes	094.756.698-84	Levar a boa música instrumental popular, nos mais diversos gêneros e estilos, transmitir cultura e orientação aos interessados e amantes da música instrumental. Visa despertar no jovem o interesse pelo aprendizado musical instrumental.	96.310,00	96.310,00	75.000,00
09-1368	Epifanias	Associação Cultural Caburé	05.078.058/0001-71	O projeto Epifanias propõe a realização de quatro espetáculos musicais no CCBB de Brasília (terças-feiras: 4, 11, 18 e 25 de agosto de 2009) que traçam um painel sobre um instrumento utilizado em diversas manifestações musicais da cultura popular brasileira: o pife ou pifano.	250.792,00	246.292,00	225.130,00



08-6932	El Niño Judío	Carlos Hamilton Martins Feltrin	01.472.044/0001-87	Apresentar óperas inéditas ao público brasileiro, que além de trazer para o país obras inéditas, proporciona ao público acesso ao gênero musical espanhol intitulado Zarzuela que gozou de imensa popularidade do final do século XIX ao início do século XX.	634.070,00	591.547,00	429.571,00
06-9048	Música para a Vida - Escola de Música	Núcleo de Produções Culturais - NUPROC	04.776.109/0001-76	Capacitar jovens em ofícios relacionados à música instrumental, contemplando atividades teóricas e práticas nos seguintes instrumentos: guitarra, bateria, baixo e teclado e aula de canto;	969.632,00	825.132,00	337.571,28
09-2693	Araxá - Almanaque Cultural, Histórico e Turístico de Minas	Wander Márcio Rezende	049.926.386-35	Publicação de um livro com o resgate das tradições culturais, históricas do município de Araxá-MG através da realização de uma pesquisa de campo sobre a cidade e região sobre cultura popular do interior tais como: carro-de-boi, folia de reis, folclore e artesanato, festas religiosas e culinária.	281.320,00	206.602,00	168.000,00
10-10554	Acordes do Rádio - 90 anos do violão brasileiro - Brasília	Candeeiro Record's Comércio Ltda	03.648.707/0001-05	O projeto tem como proposta fazer um painel do violão brasileiro de 1920 até os dias atuais, reunindo os mais importantes violonistas da atualidade e cantores da nova safra da MPB. É uma série de 04 (quatro) espetáculos no Centro Cultural Banco do Brasil de Brasília.	185.850,00	182.420,00	161.660,00
05-5386	Música Sacra e de Devoção	Carlos Hamilton Martins Feltrin	01.472.044/0001-87	O objetivo deste projeto é a realização de 04 apresentações, cada uma resenhadas por momentos distintos, fazendo um apanhado da tradição musical destinada a louvação, que vai do período da idade média até o romantismo e assim propondo o projeto Música Sacra e de Devoção	174.500,00	114.700,00	110.500,00
08-1591	Ópera La Serva Padrona	Therezinha Petry Cardona	231.162.420-20	Realizar seis (06) récitas da ópera La Serva Padrona em cinco cidades do interior do estado do Rio Grande do Sul	80.160,00	85.160,00	80.160,00
07-1634	Coral Santa Rita	Coral Santa Rita	08.436.666/0001-07	Espectáculo de música erudita com o grupo Coral de Santa Rita, com repertório de música religiosa dos mestres Ravel, Schubert, Fauré, Mozart, Bach, Schumann e outros.	69.613,50	69.613,50	69.000,00
07-9006	Eu Vejo Novela	Verso Brasil Editora Ltda	03.814.756/0001-62	Convidar seis dramaturgos da televisão brasileira para debater ao lado de um jornalista e de um intelectual o papel da novela na cultura brasileira contemporânea e de que forma ela contribui para a formação do imaginário cultural de uma brasilidade	413.357,10	87.060,00	87.060,00
05-9052	Novas Aventuras do Prof. Bóris	FUNDAÇÃO EDUCAR DPASCHOAL DE BENE-MERENCIA E PRESER-VACAO DA CULTURA E MEIO AMBIENTE	59.013.433/0001-24	O projeto Coleção Novas Aventuras do Prof. Bóris visa a edição e distribuição de 2 títulos infanto-juvenis, mostrando o papel dos valores na formação de cada um de nós.	147.610,00	142.610,00	142.610,00
06-9722	Anfíbios do Ibitipoca	Carlos Alberto Gonçalves Cruz	242.339.607-44	Edição de um livro inédito, de caráter artístico cultural, sobre os anfíbios do Parque Estadual do Ibitipoca..	172.300,00	90.051,50	90.000,00
08-5990	Arte e Cultura para Idosos	Arte e Cultura Ltda	01.176.558/0001-95	Realizar festas e atividades de oficinas na área de artes plásticas, cênicas e música, para os idosos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.	401.067,60	341.206,36	70.000,00
07-10417	Música no Museus - Internacional	Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda	30.019.483/0001-37	Realizar uma série de concertos gratuitos, que buscam privilegiar a música de boa qualidade, sem distinção de procedência, escola ou época - da música medieval aos clássicos europeus, dos românticos aos impressionistas, dos modernos aos contemporâneos, de Bach, Beethoven e Mozart a Villa-Lobos, Chiquinha Gonzaga e Pixinguinha, todos já passaram pelos seus palcos. O projeto prevê a gravação de CD dos músicos mais frequentes do projeto, bem como a gravação de DVD dos concertos.	500.000,00	493.190,00	195.500,00
07-3324	Projeto Primeiras Notas	Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa	52.504.354/0001-77	Oferecer às crianças e aos adolescentes iniciação de teoria musical, desenvolvimento rítmico e melódico, aulas de teclado e cordas, com o objetivo de revelar potencialidades e ampliar a capacidade auditiva e sua visão sobre o mundo da música.	77.100,00	77.100,00	75.108,65
06-9663	Jazz Festival 2007 - Rio de Janeiro	Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda	07.680.958/0001-10	Realizar o Jazz Festival no Rio de Janeiro/RJ, com a presença das bandas New Orleans Blue Stompers - Barcelona/Espanha, Ensemble Jazz Gitano - Montevideo/Uruguai, Antigua Jazz Band - Buenos Aires/Argentina, Passadina Roof Orchestra - EUA, Duke Ellington Orchestra - Londres/Inglaterra, Judy Carmichael e Banda - Nova York/EUA.	742.297,96	492.303,60	300.000,00
07-10084	IX Prêmio Arte na Escola Cidadã	Instituto Arte na Escola	03.684.257/0001-06	Reconhecer e divulgar a qualidade no ensino de artes visuais, música, dança e teatro, com ênfase na construção e ampliação artístico cultural dos alunos.	403.230,00	283.380,00	200.000,00
02-3431	Araxá	Editare Editora Ltda	04.784.950/0001-05	Levar ao grande público as riquezas muitas vezes esquecidas de um Brasil e suas raízes: os monumentos e outros marcos importantes que traçam o retrato de uma época, artes plásticas e literatura.	345.302,80	259.673,00	145.000,00
07-2803	Educação Arte e Cultura: Conceitos e Métodos	Raquel Mello Salimeno de Sá	268.706.497-15	Capacitar profissionais das diversas áreas do ensino básico, bem como agentes culturais comunitários, a desvendarem, preservarem, promoverem, resgatarem e difundirem o patrimônio cultural na cidade de Uberlândia-MG.	128.682,00	75.912,86	75.912,86
07-2506	Por Fim, Novas e Repetidas	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Realização de uma pesquisa pautada na interação entre a música e dança que resultará na montagem de um espetáculo cênico de dança e música com o objetivo de mostrar como ambas são imprescindíveis na criação.	658.462,84	643.098,84	330.000,00
07-8927	Som Maior - Festival Estudantil de Música Popular	Regina Aparecida de Almeida Gomes	094.756.698-84	Realização da 7ª edição do projeto Som Maior - Festival Estudantil de Música Popular, com 8 oficinas com profissionais da área de música, visando levar a boa música instrumental popular, nos mais diversos gêneros e estilos, a jovens a partir de 13 anos regularmente matriculados em Instituições de Ensino	86.300,00	86.300,00	72.000,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
05-0473	"DO MANEIRISMO À ARTE MODERNA - Mestres da Pintura Europeia nas Coleções da Itália e do Brasil"	Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento	04.749.009/0001-50	O objetivo deste projeto é a implantação da Exposição, a ser realizada no Museu de Arte Brasileira da Fundação Armando Álvares Penteado, como um dos eventos referente às comemorações em torno dos 450 anos da Cidade de São Paulo.	2.528.225,30	2.316.189,30	1.363.000,00
10-4641	Antonio Dias - anywhere is my land	arte3 assessoria produção e marketing cultural ltda.	01.087.409/0001-50	Exposição inédita reunindo 48 obras de Antonio Dias produzidas nas décadas de 1960 e 1970. Pela primeira vez organiza-se mostra abrangente do período em que o artista viveu em Paris e Milão, quando se viu obrigado a deixar o Brasil da ditadura militar.	997.275,16	943.995,16	769.300,00
10-3812	PE Festival Cine Arte	ABPA - Marketing e Produção de Eventos Ltda	08.649.116/0001-68	O PE Festival Cine Arte tem o objetivo de fomentar o universo multicultural na cidade de Recife através da realização de exposições fotográficas e mostras de cinema nacional de curtas e médias metragens, mesclando assim atividades culturais, expondo a qualidade dos artistas da região nordeste. O projeto será realizado no Chevrolet Hall, com capacidade para receber e acomodar o público da melhor maneira possível.	1.097.860,00	680.724,00	680.724,00
07-8949	Concertos 2008	Associação Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro	28.247.526/0001-90	Realizar o projeto "Concertos 2008", com intuito de promover um grande número de espetáculos, continuando assim a tradição do Theatro Municipal como uma casa de arte, além da realização de 03 concertos e concertos natalinos no final do ano.	1.629.780,00	1.629.780,00	1.470.257,00

11-5270	Serra Serrata - A Festa D'Itália	Companhia de Promoções e Eventos K S LTDA	01.415.205/0001-09	É uma Festa comemorativa em homenagem à cultura italiana no município. Durante o evento serão realizadas várias atividades para relembrar as tradições dos primeiros colonos italianos, tais como, danças típicas, apresentação de bandas, culinária típica italiana, exposições, bailes populares, entre outros.	180.625,00	180.625,00	70.000,00
03-1428	O Melhor do Pasquim	Martha Mamede Batalha	000.882.037-60	Tem como proposta a publicação de três livros com textos e ilustrações selecionados do Pasquim.	190.574,56	174.914,49	70.000,00
08-2045	O Melhor Mineiro do Mundo	YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda	04.955.354/0001-40	Editar um livro sobre a história do jornalista e político mineiro José Aparecido de Oliveira.	746.350,00	684.600,00	684.500,00
03-6263	Plano Anual de Atividades - Festa Literária Internacional de Parati	Associação Casa Azul	05.241.493/0001-75	Fomentar a leitura e aproximar escritores e seus leitores é o principal objetivo da Festa Literária Internacional de Parati - FLIP.	2.216.465,00	2.096.065,00	1.810.000,00
08-5007	Concertos Artísticos/Pedagógicos - Orquestra Filarmônica de São Joaquim	Orfacj - Orquestra Filarmônica Amigos da Cultura Joaquinense	05.693.513/0001-49	Realizar o fomento às atividades culturais no segmento da música erudita.	162.085,00	162.085,00	66.600,00
10-1606	Ceará Music Instrumental 2010	JDE Promoções Artísticas Ltda	04.146.707/0001-61	A proposta trata da realização do festival de música instrumental "Ceará Music Instrumental 2010, um grande encontro da música instrumental, com duração de 02 dias do mês de outubro na cidade de Fortaleza. Com apresentação de grupos de musica instrumental brasileiros e internacionais no Marina Park Hotel e no Mucuripe Clube.	852.223,70	822.708,70	815.000,00
05-0448	November Fest 2005	Paulo Batistello	04.302.229/0001-31	Este projeto tem como objetivo integrar a cultura através da apresentação de grupos de danças, à November Fest, que unirá a partir desta edição diferentes festas tradicionais da gastronomia e cultura regional, associando-se a outras festas que acontecem na região do litoral do estado, durante o mês de outubro.	456.480,00	447.980,00	152.540,30
06-3852	InCena Vale do Aço 2006	Grupo de Teatro Boca de Cena	20.183.455/0001-05	Realizar um Festival Nacional de Artes Cênicas na microrregião do Vale do Aço, utilizando os 04 teatros da região e demais espaços culturais alternativos.	509.825,00	48.740,62	48.740,62
08-8739	Cançãoeiro	Nery Cultural Marketing e Comunicação S/C Ltda	01.472.044/0001-87	O objetivo deste projeto é a realização de 04 apresentações, cada uma resenatadas por momentos distintos, fazendo um apanhado da tradição musical destinada a louvação, que vai do período da idade média até o romantismo e assim propondo o projeto Música Sacra e de Devoção.	174.500,00	114.700,00	110.500,00
07-11507	Performance Action	Dançar Marketing Comunicações Ltda	65.935.280/0001-75	Realizar uma apresentação de música instrumental percursiva através do Grupo Som Catado; duas apresentações de artes cênicas, sendo uma da Cia.de Ballet Francesa, Beau Geste e uma circense com o Grupo Fractons. As apresentações serão no Memorial da América Latina, em São Paulo.	1.150.930,00	979.159,50	830.000,00
06-9569	Mestre do Desing: Peter Gasper	ELS2 Produção Cultural e Artística Ltda	05.585.081/0001-52	Editar um livro de arte ilustrado com 40 fotografias, e texto, de projetos de iluminação realizados por Peter Gasper, além de texto sobre a vida Lightning Designer atuante no Brasil.	268.050,00	227.187,00	74.000,00
07-2810	Natal nas Águas 2007	Classic Produtora de Eventos Ltda	08.205.012/0001-64	Realizar um grande espetáculo de música instrumental nas águas e às margens do Rio Taquari/RS, com apresentações da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, Orquestra Eintracht e Orquestra de Teutônia.	248.832,35	248.832,35	153.000,00
07-10680	Sintonia Musical	CRB Projeto e Editora	07.011.021/0001-51	Realizar o projeto "Sintonia Musical", que visa promover 06 apresentações da Orquestra Filarmônica de São Paulo, com regência do maestro Solielson Goethe.	2.007.954,60	1.708.200,00	1.203.868,32
07-8245	Jazz Festival Brasil - Brasília	Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda	07.680.958/0001-10	Realização da sexta edição do Jazz Festival Brasil e a quarta realizada em Brasília, com presença de várias bandas nacionais e internacionais.	518.328,01	431.097,16	375.000,00
08-7085	Visionaire	Instituto Tomie Ohtake	00.984.768/0001-47	Trazer ao Brasil, uma exposição com os 50 primeiros exemplares da VISIONAIRE, a ser realizada no Instituto Tomie Ohtake, com duração de dois meses.	1.077.400,00	873.840,00	650.000,00
05-3746	Revelações da Melhor Idade	Associação Beneficente Galvão Bueno	06.116.322/0001-87	Realização de oficinas culturais de teatro, dança e música erudita destinadas a 250 alunos da terceira idade de Londrina/PR, entre o segundo semestre de 2005 a dezembro de 2006, com montagem e circulação de quatro espetáculos na conclusão das mesmas. Não haverá comercialização.	352.594,00	86.652,73	16.753,82
08-1368	Assombramentos - Circulação de Espetáculo	Luciana Araújo Campos	050.404.316-19	O projeto "Assombramentos - Circulação de Espetáculo" é uma iniciativa que visa disseminar a cultura mineira com sua riqueza folclórica, por meio de um Espetáculo Teatral no formato de uma comédia-suspense com duração de setenta minutos, repleta de causos típicos dos personagens da nossa cultura.	109.777,80	109.777,80	60.000,00
06-7356	Mercado Municipal Paulistano - 75 Anos	Supra Participação e Administração Ltda	62.204.631/0001-80	O projeto prevê a edição do livro "Mercado Municipal Paulistano 75 anos", o qual retrata a história deste importante marco da cidade de São Paulo, desde a sua fundação até os dias de hoje.	299.468,67	205.733,83	100.000,00
10-8604	Gymnaestrada Mundial 2011	APAB - Associação de Pais e Amigos da Escola Municipal de Bailado	04.249.394/0001-77	A Gymnaestrada Mundial é um evento oficial da Federação Internacional de Ginástica(FIG), onde vários países participam apresentando as tendências da Ginástica Mundial através dos os estilos de dança, ginástica aeróbica, artística, formativa, G.R.D, acrobática etc.	238.341,60	165.014,40	100.000,00
07-2348	CD Instrumental: Amazônia, O Sonho	Esdras Campos de Oliveira	469.708.601-59	Gravar um CD com 12 faixas do violonista Esdras Campos de Oliveira e divulgar a música instrumental brasileira.	105.457,00	91.190,00	91.190,00
07-10707	Memória Musical	Instituto Memória Musical Brasileira	07.996.136/0001-42	O projeto prevê ampliar o banco de dados do Instituto Memória Musical Brasileira, pesquisando e catalogando 20 mil novos discos, fotografando e restaurando digitalmente três mil capas de discos, copiando dois mil e quinhentos discos long-plays. Todas as etapas de pesquisa e restauração das capas e áudios serão incluídas no banco de dados do Instituto e disponibilizados gratuitamente.	914.400,00	622.300,00	607.438,00
09-4330	Jazz Instrumental - 2ª Edição	Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda	02.545.460/0001-20	A realização de 10 apresentações do projeto Jazz Instrumental 2ª Edição na casa de espetáculos Gallery e 10 no SESC ou CEUs, objetivando levar à população que não tem acesso a este tipo de cultura, uma oportunidade de conhecer a música instrumental de forma descontraída e acessível.	2.378.920,00	2.334.920,00	2.334.000,00
06-7447	Campinas, Imagens da História	3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda	06.223.731/0001-82	O objetivo do projeto é editar um livro artístico, utilizando a arte fotográfica como forma de expressão, as imagens serão completadas com textos históricos, entre diversos estilos da arquitetura, com diversidade cultural paulista e criar um documento histórico de Campinas e da sua cultura, será elaborado pela lentes de Marcos Paulo de Moraes e textos dos escritores Sérgio Vale e José Pedro Martins.	373.967,86	276.082,38	140.000,00
05-9838	Noitada de Samba - Foco de Resistência	Getulina Celi Leal Silva	109.881.305-72	O projeto tem por objetivo produzir livros visando contribuir para a restauração da memória histórica da MPB, através de depoimentos, pesquisas, relatos dos idealizadores e produtores da Noitada do Samba, realizada no Rio de Janeiro durante mais de uma década.	308.059,14	278.319,24	220.000,00
09-3102	Joaquim Nabuco e a Modernidade	Instituto Antares	01.498.051/0001-58	Um dos pontos propostos nesse projeto é o de aglutinar em torno da obra de Joaquim Nabuco um número expressivo de personalidades em atividade no mundo da política, da literatura, da cultura, além de outras áreas representativas.	397.150,00	325.710,00	317.210,00
03-1192	Feitiço Mineiro	Instituto Arte Social	02.437.404/0001-72	Realizar, de segunda a sábado, todas as semanas, de abril a dezembro/2003, espetáculos musicais que compreendem o samba, bossa nova e músicas regionais de outros estados brasileiros, nas dependências do Restaurante Feitiço Mineiro de Brasília/DF, que vem atuando com programação de MPB.	90.000,00	180.000,00	180.000,00
09-3706	UNILUZ - 2009	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL	86.445.293/0001-36	Realizar um espetáculo artístico-cultural na cidade de Tubarão/SC com a intenção de celebrar, por meio das artes, o espírito do Natal junto com a comunidade regional, permitindo que corais e grupos	164.546,34	131.310,74	100.258,98

				artísticos musicais e cênicos da região possam dar visibilidade às suas ações, promovendo o compartilhamento de experiências entre grupos e artistas locais e nacionais.			
08-6154	Concertos Externos no Auditório Ibirapuera	Instituto Auditório Ibirapuera	06.340.891/0001-01	Promover 04 concertos gratuitos, com eventual participação de músico convidado, na plateia externa do auditório Ibirapuera, em São Paulo.	1.242.920,00	1.231.660,00	1.166.332,00
01-1222	São Paulo - Paisagens, Cultura e Arte	Tânia Regina Guertas	075.520.708-46	Edição de livro, composto por 5 capítulos, que buscará retratar as belezas naturais tais como praias, grutas, cavernas, igrejas catedrais, museus, gastronomia, feiras, em uma abordagem cultural. Os capítulos serão introduzidos por músicas, poesias ou sonetos que falem do tema escolhido - a história do estado de São Paulo.	1.056.006,00	411.393,00	411.393,00

ANEXO IV

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
04-4940	Carnaval vamos abraçar o Sol	Cenarium	05.596.993/0001-20	Visa inovar a folia na cidade de Minaçu, estado de Goiás resgatando os festejos de Momo com apresentações de bandas de Axé, frevo, Afoxé, grupos de dança, passistas de frevo. Além disso, divulgar essa manifestação cultural no Centro Oeste. Para isso os produtores propõem a realização do evento na Praia do Sol.	90.534,03	849.127,43	200.000,00
10-3846	Carnaval que Festa é Essa	Verso Brasil Editora Ltda	03.814.756/0001-62	Uma série de debates sobre a história contemporânea do carnaval, lembrando suas raízes, mas revelando seu cotidiano atual, muito além da avenida. Intelectuais, sobretudo historiadores e antropólogos que se detiveram sobre o tema, e personagens do samba vão protagonizar um debates jamais realizado sobre a festa mais popular e tradicional do nosso calendário: o carnaval.	144.970,00	144.970,00	103.335,00
07-8064	Canções de Câmara Brasileiras para Canto e Violão	Fernando Araújo de Paula	580.338.406-25	O projeto consiste na gravação de um CD dedicado a canções de câmara escritos por alguns dos mais importantes compositores eruditos brasileiros como Guerra Peixe, Cláudio Santoro, Lorenzo Fernandez, Villalobos, Waldemar Henrique, Altino Pimenta e Marlos Nobre. Abrangendo um período que vai da década de 20 à atualidade. O repertório será composto por obras escritas originalmente para canto e violão, além de transcrições e arranjos de originais escritos para canto e piano ou orquestra.	326.210,00	219.275,00	50.000,00
08-3787	Um Natal Bem Brasileiro	Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda	00.591.962/0001-62	O projeto tem como objetivo a realização de um concerto com a participação da Orquestra Sinfônica Brasileira, coro e solistas eruditos e populares, regidos pelo maestro Marcos Arakaki, sob direção de Angela Azevedo.	3.120.951,80	1.865.249,20	1.594.165,00
02-1314	XVI Concurso Jovens Instrumentistas	Escola de Música de3 Piracicaba Maestro Ernest Mahle	54.402.417/0001-00	Promover na cidade de Piracicaba/SP, por ocasião das comemorações do 50º aniversário da Escola "Maestro Ernst Mahie", a 16ª edição do concurso de música instrumental com premiação para os melhores colocados.	164.300,80	147.602,80	147.602,80
06-5389	Tocando em Frente - Música Popular Brasileira - Profissionalização para Jovens de Baixa Renda Familiar	Nuvem Azulada Produções Ltda	03.043.485/0001-99	Realização de uma oficina de música com adolescentes pobres que queiram se profissionalizar como músicos, formando um grupo musical que atue em shows, bailes, estúdios, bares, etc.	100.000,00	100.000,00	76.780,00
07-3457	Toca Minas na Estrada	Marcelo Dinis Sousa	497.640.476-53	Realização de shows do lançamento do CD Toca Minas, de Marcello Dinis e Tuco Villani. Serão 4 shows em capitais brasileiras.	91.150,00	91.150,00	59.000,00
08-3545	Carnaval Multicultural do Recife	Fundação de Apoio do Desenvolvimento da Universidade Federal PE	11.735.586/0001-59	Realizar e produzir, em parceria com a Prefeitura do Recife, o Carnaval Multicultural do Recife 2009, oferecendo infra-estrutura para as apresentações das diversas manifestações populares.	5.537.598,56	4.790.623,82	1.580.000,00
06-8328	Quarta Cultural, Minas Erudita para a Juventude	José Wilfredo Rios Contreiras	600.423.386-20	Levar a Orquestra Sol Maior e outros grupos musicais em concertos educativos para dentro das escolas e faculdades, em 10 cidades do estado de Minas Gerais, para divulgar a música erudita e dar oportunidade às crianças de conhecerem a orquestra e os seus instrumentos.	349.745,00	348.205,00	103.100,00
08-0178	Canta Tchê	Comasul Eventos Culturais Ltda	89.979.751/0001-05	Resgatar no interior do Rio Grande do Sul o encantamento pelo Circo, por muio de uma turnê itinerante de espetáculos, explorando linguagens artísticas, circo, teatro, dança, artes plásticas e música.	702.429,65	651.271,11	651.271,11
02-7066	Música Erudita para Crianças e Adolescentes	Associação Viking	75.214.718/0001-80	Viabilizar a manutenção do coral infantil com alunos da rede pública de Curitiba e região metropolitana.	79.898,45	79.898,45	79.500,00

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 568, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde das motivações da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Alternativamente, a instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no DOU de 25 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO I

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	34.034.959/0001-60	FUNDAÇÃO OCTACILIO GUALBERTO	Petrópolis/RJ	23123.002164/2011-41	539/2016
2	08.009.235/0001-56	EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	Assu/RN	23000.010487/2012-86	558/2016

PORTARIA Nº 569, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo II deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do art. 59 do Decreto 8.242/2014.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO I

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de certificação
1	22.229.694/0001-76	CRECHE DALELA TANNÚS	Prata/MG	23123.003659/2010-15	569/2016	Concessão	3 anos
2	22.444.723/0001-12	GEDAM- GRUPO DE EDUCACAO DESENVOLVIMENTO E APOIO AO MENOR	Belo Horizonte/MG	23123.000523/2011-26	568/2016	Renovação	19/07/2011 a 18/07/2016
3	00.066.077/0001-64	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO BRAZ	Curitiba/PR	71010.001200/2012-51	579/2016	Renovação	23/04/2012 a 22/04/2017
4	77.132.223/0001-37	ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI	Arapoti/PR	23123.001084/2011-79	433/2016	Renovação	26/04/2011 a 25/04/2016
5	44.837.961/0001-20	INSTITUTO DE ENSINO E EDUCACAO DE VARGEM GRANDE DO SUL	Vargem Grande do Sul/SP	23123.001555/2011-49	355/2016	Renovação	31/10/2011 até 30/10/2016
6	20.260.451/0001-75	PEQUENAS COMUNIDADES NOSSA SENHORA DO CARMO	Monte Carmelo/MG	23123.002788/2011-69	445/2016	Renovação	15/06/2012 a 14/06/2017
7	01.890.013/0001-46	LAR - CRECHE PINGO DE GENTE	Belo Horizonte/ MG	71000.020453/2011-61	552/2016	Concessão	3 anos
8	70.933.791/0001-98	CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL	Uberaba/MG	71010.003031/2011-11	343/2016	Renovação	24/06/2011 a 23/06/2016
9	05.938.012/0001-85	NOSSO ABRIGO LACTARIO CLAUDIA MARIA ROCHA BRANT	Belo Horizonte/MG	23123.002508/2011-12	556/2016	Concessão	3 anos
10	79.427.944/0001-08	SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE FLORIANOPOLIS	São José/SC	71010.004983/2009-29	624/2016	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	77.132.223/0001-37	ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI	Arapoti/PR	23123.001084/2011-79	433/2016
2	44.837.961/0001-20	INSTITUTO DE ENSINO E EDUCACAO DE VARGEM GRANDE DO SUL	Vargem Grande do Sul/SP	23123.001555/2011-49	355/2016
3	70.933.791/0001-98	CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL	Uberaba/MG	71010.003031/2011-11	343/2016

ANEXO III

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) arquivado(s)	Nota Técnica
1	22.229.694/0001-76	CRECHE DALELA TANNÚS	Prata/MG	00000130231232012 00001778231232013	569/2016
2	44.837.961/0001-20	INSTITUTO DE ENSINO E EDUCACAO DE VARGEM GRANDE DO SUL	Vargem Grande do Sul/SP	00001124231232013 00001127231232013 00001145231232013 00001144231232013 00001141231232013 23123.001507/2014-01	355/2016
3	20.260.451/0001-75	PEQUENAS COMUNIDADES NOSSA SENHORA DO CARMO	Monte Carmelo/MG	00001284231232013	445/2016
4	01.890.013/0001-46	LAR - CRECHE PINGO DE GENTE	Belo Horizonte/ MG	00001032231232013 23000.027698/2016-81	552/2016
5	70.933.791/0001-98	CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL	Uberaba/MG	23000.010438/2015-96	343/2016
6	79.427.944/0001-08	SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE FLORIANOPOLIS	São José/SC	71000.059682/2012-57	624/2016

PORTARIA Nº 570, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO I

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	44.498.319/0001-64	CASA DA CRIANÇA DE IGARAÇU DO TIETÊ	Igaracu do Tietê /SP	71000.031658/2011-72	564/2016
2	26.121.087/0001-49	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL DA PASTORAL DA ORAÇÃO DE VICOSA	Viçosa / MG	71000.101551/2011-07	544/2016
3	59.767.087/0001-70	CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA AUTA DE SOUZA	Penápolis/SP	23000.017487/2012-15	546/2016
4	43.654.110/0001-80	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIO LIBANESA	São Paulo/SP	23123.001211/2011-30	548/2016
5	02.374.518/0001-10	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SANTA TEREZINHA	Paranavai/PR	23000.005746/2012-57	496/2016
6	00.252.363/0001-14	CRECHE INFANTIL NOSSO LAR	Itatiba/SP	23123.000347/2012-11	485/2016
7	78.104.783/0001-40	CRECHE JESUS CRIANÇA	Campina da Lagoa/PR	71000.096515/2010-25	553/2016
8	08.692.795/0001-58	LAR ESPÍRITA CRISTÃO IRMÃ DULCE	Goiânia/GO	71000.072958/2011-10	567/2016
9	62.685.276/0001-08	OBRA ASSISTENCIAL SÃO JOSÉ	São Paulo/SP	71000.025064/2011-22	562/2016
10	83.096.958/0001-55	ASSOCIAÇÃO CENTRO EVANGÉLICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Joinville/SC	71000.137422/2010-68	572/2016
11	01.181.400/0001-03	LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ	Brasília/DF	71000.019120/2011-90	585/2016
12	01.490.219/0001-89	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANAS ANGELINAS- AFRANGEL	Cascavel/PR	71000.061546/2010-65	598/2016
13	17.947.235/0001-98	OBRAS SOCIAIS SÃO DOMINGOS SÁVIO	Itau de Minas/MG	71000.135337/2010-65	609/2016
14	05.628.595/0001-48	ASSOCIAÇÃO UMBANDISTA DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS	Aldeias Altas/MA	71000.141613/2010-24	595/2016
15	45.406.964/0001-72	EDUCANDÁRIO SANTO AGOSTINHO	Sorocaba/SP	23123.002457/2011-29	626/2016

PORTARIA Nº 571, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 54/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa nº 71010.001006/2007-16, resolve:

Art.1º. Fica mantido o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Beneficente dos Bairros da Amizade, CNPJ nº 78.029.741/0001-92 com sede em Londrina/PR, relativo ao período de 18/12/2007 a 17/12/2010, concedido pela Resolução nº 212, de 04 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2007.

Art.2º. Cientifique-se a Associação Beneficente dos Bairros da Amizade.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 572, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 57/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.004697/2014-05, resolve:

Art.1º. Julgar improcedente a Representação nº 23000.000134/2012-78 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba - SP, a qual deu origem a Supervisão CEBAS nº 23000.004697/2014-05 instaurada pela Portaria nº 158, de 13 de março de 2014, publicada no DOU de 14/03/2014 e Manter a certificação da Associação Educacional de Jales, CNPJ: 50.575.976/0001-60, com sede em Jales - SP pelo período de 14/09/2007 a 13/09/2010, deferido nos autos do Processo nº 71010.002252/2007-87, consoante Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 7, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 04/02/2009 e Arquivar o processo de Supervisão Administrativa nº 23000.004697/2014-05, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art.2º. Cientifique-se a Associação Educacional de Jales.

Art.3º.Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba.

Art. 4º. Cientifique-se a Procuradoria da República em Jales.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 573, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 45/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.003337/2014-88, resolve:

Art.1º. Julgar improcedente a Representação nº 17883.000001/2012-19 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda - RJ, a qual deu origem a Supervisão CEBAS nº 23000.003337/2014-88 instaurada pela Portaria nº 120, de 18 de fevereiro de 2014, publicada do DOU, Seção 1, de 19 de fevereiro de 2014; e Manter a certificação do Colégio Nossa Senhora do Amparo, CNPJ Nº28.683.811/0001-53 com sede em Barra Mansa/RJ pelo período de 17/04/2007 a 16/04/2010, concedido Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada do DOU de 4 de fevereiro de 2009 no processo nº 71010.000325/2007-04 e

Arquivar o processo de Supervisão Administrativa, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.
Art.2º. Cientifique-se o Colégio Nossa Senhora do Amparo.
Art.3º. Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

COORDENADORIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO
DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 29 de setembro de 2016

Nº 20 - A COORDENADORA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

§1º Abrir, pelo prazo de quinze dias a contar da data desta publicação, consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, referentes às entidades elencadas no Anexo I.

§2º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada unicamente em meio eletrônico, por meio do endereço <http://cebas.mec.gov.br/manifestacao-sociedade-civil>.

§3º Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, não serão admitidas manifestações encaminhadas sem a identificação do autor.

§4º Não serão acolhidas manifestações encaminhadas em desconformidade com o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º.

CINARA DIAS CUSTÓDIO

ANEXO

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo de Processo
1	Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente Vovô Marita	02.700.167/0001-90	44006.000926/2001-18	Concessão
2	Associação de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	32.412.314/0001-98	23123.003646/2010-38	Renovação
3	Casa Maternal Maria Helena	17.140.831/0001-61	71000.116040/2009-67	Renovação
4	Colégio Campos Salles	60.746.203/0001-53	71010.004987/2009-15	Renovação
5	Creche Escola Guia da Luz	01.603.318/0001-20	23123.001965/2010-17	Concessão
6	Cruzada pela Infância do Leme	34.056.630/0001-08	71000.000480/2010-37	Renovação
7	Fundação Educandário Santarritense	24.492.860/0001-58	71010.000373/2005-22	Concessão
8	Lar Espírita Pouso do Amanhecer	21.236.989/0001-07	71000.064363/2010-00	Renovação
9	Sociedade Amante da Instrução	33.588.997/0001-00	71010.005034/2009-66	Renovação
10	Sociedade Espírita Benedito Rosa de Jesus	56.020.894/0001-36	71000.118542/2010-66	Renovação

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 390, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Divulga os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.2, calculados em 2016; fixa a data e a forma de disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2016, com vigência para o ano de 2017; e dispõe sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o art. 27, inciso V, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, e nas Resoluções do MPS/CNPS nos 1.316, de 31 de maio de 2010, e 1.327, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, calculados em 2016, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2014 e 2015.

Art. 2º O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2016 e vigente para o ano de 2017, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Fazenda - MF no dia 30 de setembro de 2016, podendo ser acessados nos sítios da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br>) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

Parágrafo único. O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

Art. 3º Em conformidade ao disposto na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 2010, os estabelecimentos (CNPJ completo) que estiverem impedidos de receber FAP inferior a 1,0000 (um inteiro) por apresentarem casos de morte ou de invalidez permanente poderão afastar esse impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicados dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será feita mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado.

§ 2º O formulário eletrônico será disponibilizado no sítio da Previdência Social e da RFB e deverá ser preenchido e transmitido no período de 03 de outubro de 2016 até 30 de novembro de 2016 e conterá informações inerentes ao período considerado para a formação da base de cálculo do FAP anual.

§ 3º No formulário eletrônico de que trata o § 1º constarão campos que permitirão informar, mediante síntese descritiva, sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 4, do MTE;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do MTE.

§ 4º O Demonstrativo de que trata o § 1º deverá ser impresso, instruído com os documentos comprobatórios, datado e assinado por representante legal do estabelecimento (CNPJ completo) e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade econômica do estabelecimento (CNPJ completo), o qual homologará o documento, no prazo estabelecido no § 6º, também de forma eletrônica, em campo próprio.

§ 5º O formulário eletrônico de que trata o § 1º deverá conter:

I - identificação do estabelecimento (CNPJ completo) e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade econômica do estabelecimento (CNPJ completo), com endereço completo e data da homologação do formulário eletrônico; e

II - identificação do representante legal do estabelecimento (CNPJ completo) que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante do estabelecimento (CNPJ completo) encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

§ 6º A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade econômica do estabelecimento (CNPJ completo) deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2016, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

§ 7º O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pelo estabelecimento (CNPJ completo) por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da RFB ou da Previdência Social.

§ 8º Ao final do processo do requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, o estabelecimento (CNPJ completo) conhecerá o resultado mediante acesso restrito, com senha pessoal, nos sítios da Previdência Social e da RFB.

Art. 4º Em conformidade ao disposto no item 3.7 da Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 2010, os estabelecimentos (CNPJ completo) que estiverem impedidos de receber FAP inferior a 1,0000 (um inteiro) por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de 75% (setenta e cinco por cento), poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter observado as normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, conforme previsto no artigo anterior, observando-se, inclusive, as mesmas datas para preenchimento, transmissão e homologação.

Art. 5º O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo MF poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO da Secretaria Políticas de Previdência Social - SPPS do MF, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência Social e da RFB.

§ 1º A contestação de que trata o caput deverá versar exclusivamente sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º Os elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP contestados deverão ser devidamente identificados, conforme incisos abaixo, sob pena de não conhecimento da contestação:

I - Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT - seleção das CATs relacionadas para contestação.

II - Nexos Técnico Previdenciário s/ CAT vinculada - seleção dos Nexos relacionados para contestação.

III - Benefícios - seleção dos Benefícios relacionados para contestação.

IV - Massa Salarial - seleção da(s) competências(s) do período-base, inclusive a 13º salário, informando o valor de massa salarial (campo "REMUNERAÇÃO" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

V - Número Médio de Vínculos - seleção da(s) competências(s) do período-base, informando a quantidade de vínculos (campo "EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

VI - Taxa Média de Rotatividade - seleção do(s) ano(s) do período-base, informando as quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES" - GFIP), admissões (campo "ADMISSÃO" - GFIP) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP competência) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado em GFIP para cada ano do período-base selecionado.

(*) Códigos das MOVIMENTAÇÕES considerados no cálculo: H, I1, I2, I3, I4, J, K e L.

(**) Códigos das ADMISSÕES das categorias considerados no cálculo: 1, 2, 4, 7, 12, 19, 20, 21 e 26.

§ 3º Ainda sob pena de não conhecimento, qualquer referência aos elementos contestados deverá identificá-los pelos seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios e nexos técnicos (número do benefício), trabalhador (número do NIT).

§ 4º O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de novembro de 2016 a 30 de novembro de 2016.

§ 5º O resultado do julgamento proferido pelo DPSSO será publicado no Diário Oficial da União (DOU), e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência Social e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 6º O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo, que cessará esgotado o prazo para o recurso previsto no art. 6º sem que este tenha sido interposto.

Art. 6º Da decisão proferida pelo DPSSO caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do resultado do julgamento no DOU.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado através de formulário eletrônico, que será disponibilizado nos sítios da Previdência Social e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pela SPPS.

§ 2º Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de impugnação em primeira instância administrativa.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pela SPPS será publicado no DOU, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência Social e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 4º O efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela SPPS.

Art. 7º A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO ÚNICO

Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

Subclasse da CNAE	Percentil de Frequência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
'0111301'	26,11	40,45	51,71
'0111302'	42,89	66,22	87,47
'0111303'	32,42	50,84	29,59
'0111399'	52,82	65,9	54,8
'0112101'	75,5	77,64	83,35
'0112102'	28,87	36,25	6,44
'0112199'	51,32	82,71	99,84
'0113000'	72,04	70,27	79,62
'0114800'	57,62	59,96	75,74
'0115600'	78,73	77,88	71,38
'0116401'	14,14	87,31	99,92
'0116402'	0	0	0
'0116403'	0	0	0
'0116499'	29,11	13,65	7,15
'0119901'	76,21	93,97	96,51
'0119902'	27,45	49,65	23,48
'0119903'	34,86	55,68	19,2
'0119904'	0	0	0
'0119905'	30,13	37,36	8,97
'0119906'	22,18	63,68	30,46
'0119907'	50,3	38,15	39,9
'0119908'	0	0	0
'0119909'	4,61	7,15	19,52
'0119999'	43,92	50,44	45,45
'0121101'	41	47,67	55,12
'0121102'	48,01	69,31	31,02
'0122900'	29,42	43,7	47,03
'0131800'	84,88	76,77	79,07
'0132600'	51,79	40,37	64
'0133401'	58,49	74,47	51,16
'0133402'	84,25	68,36	88,82
'0133403'	55,81	92,86	52,19
'0133404'	40,21	65,43	58,13
'0133405'	39,58	55,04	95,56
'0133406'	27,61	0	0
'0133407'	68,81	91,36	95,24
'0133408'	50,45	37,76	73,83
'0133409'	58,25	97,94	36,41
'0133410'	47,38	39,26	64,16
'0133411'	0	0	0
'0133499'	46,52	34,03	53,77
'0134200'	67,47	72,72	72,88
'0135100'	77,31	84,86	54,09
'0139301'	0	0	0
'0139302'	87,24	98,97	72,8
'0139303'	11,62	95,64	99,76
'0139304'	0	0	0
'0139305'	99,53	55,2	59,24
'0139306'	49,82	88,98	96,99
'0139399'	51,95	74,31	95,08
'0141501'	33,68	35,14	26,81
'0141502'	79,6	77,24	59,96
'0142300'	57,15	53,77	74,31
'0151201'	78,81	84,93	70,66
'0151202'	50,61	78,35	71,61
'0151203'	57,23	75,42	57,5
'0152101'	25,88	46,4	17,77
'0152102'	62,43	84,54	27,61
'0152103'	41,47	54,01	16,58
'0153901'	22,49	63,84	28,95
'0153902'	54,39	69,39	98,81
'0154700'	83,93	84,38	90,17
'0155501'	87,55	77,08	75,34
'0155502'	80,47	74,07	70,82
'0155503'	74,87	82,08	29,83
'0155504'	68,41	63,13	91,52
'0155505'	62,82	68,68	68,12
'0159801'	30,45	83,11	97,62
'0159802'	39,98	75,5	44,02
'0159803'	0	0	0
'0159804'	7,29	0	0
'0159899'	28,56	17,93	9,45
'0161001'	43,05	62,1	75,02
'0161002'	75,82	96,67	46,87
'0161003'	74,56	67,81	85,25
'0161099'	38,17	52,9	49,97

'0162801'	42,81	16,35	4,14
'0162802'	0	0	0
'0162803'	74,08	96,75	43,54
'0162899'	63,14	74,55	69,08
'0163600'	56,2	82,4	88,19
'0170900'	49,98	96,19	60,2
'0210101'	78,02	67,01	63,92
'0210102'	99,84	99,84	64,95
'0210103'	80,39	89,22	88,66
'0210104'	81,73	91,75	90,33
'0210105'	44,55	66,14	99,05
'0210106'	48,48	51,63	46,56
'0210107'	83,77	93,89	86,28
'0210108'	56,68	76,13	77,24
'0210109'	0	0	0
'0210199'	63,69	74,39	70,98
'0220901'	92,2	96,35	92,23
'0220902'	41,16	70,34	37,12
'0220903'	0	0	0
'0220904'	40,53	67,89	9,85
'0220905'	0	0	0
'0220906'	23,28	39,58	78,51
'0220999'	43,21	41,72	31,81
'0230600'	75,35	67,17	69,55
'0311601'	53,84	92,71	99,13
'0311602'	49,11	82,95	89,3
'0311603'	87,16	0	0
'0311604'	60,54	87,95	42,99
'0312401'	10,75	39,34	11,51
'0312402'	0	0	0
'0312403'	0	0	0
'0312404'	0	0	0
'0321301'	21,23	27,69	7,07
'0321302'	53,76	42,43	48,94
'0321303'	16,82	0	0
'0321304'	0	0	0
'0321305'	0	0	0
'0321399'	85,74	81,53	25,7
'0322101'	66,52	50,2	25,15
'0322102'	4,93	12,38	6,12
'0322103'	0	0	0
'0322104'	32,57	81,13	26,26
'0322105'	92,83	98,73	88,34
'0322106'	0	0	0
'0322107'	78,34	62,02	63,76
'0322199'	30,53	60,35	23,17
'0500301'	99,29	100	99,37
'0500302'	27,77	50,36	98,73
'0600001'	62,9	14,68	14,68
'0600002'	0	0	0
'0600003'	0	0	0
'0710301'	43,52	19,44	32,44
'0710302'	38,48	9,45	19,76
'0721901'	39,82	3,9	5,56
'0721902'	2,09	6,28	11,83
'0722701'	90,71	98,89	87,87
'0722702'	60,14	75,74	51,39
'0723501'	30,84	10,32	3,03
'0723502'	0	0	0
'0724301'	72,98	43,15	44,26
'0724302'	88,42	94,45	98,18
'0725100'	69,36	0	0
'0729401'	95,83	0	0
'0729402'	13,04	57,82	11,43
'0729403'	72,35	29,19	12,46
'0729404'	73,85	37,84	44,18
'0729405'	45,65	15,63	6,67
'0810001'	78,57	98,57	97,3
'0810002'	81,02	95,16	97,54
'0810003'	50,85	58,21	26,34
'0810004'	80,7	85,25	86,2
'0810005'	52,58	55,91	25,55
'0810006'	56,91	82,24	84,38
'0810007'	86,92	97,86	77,8
'0810008'	71,41	92,63	29,03
'0810009'	93,86	98,49	84,93
'0810010'	46,83	70,03	34,27
'0810099'	82,59	91,99	94,13
'0891600'	54,87	63,05	60,43
'0892401'	65,58	53,22	61,54
'0892402'	0	0	0
'0892403'	71,88	69,47	29,11
'0893200'	85,27	87,15	97,38
'0899101'	64	73,12	90,8
'0899102'	72,75	99,68	100
'0899103'	75,42	23,32	8,02
'0899199'	72,9	77,48	89,93
'0910600'	89,05	40,93	30,22
'0990401'	39,27	27,13	8,34
'0990402'	79,05	18,01	4,69
'0990403'	70,07	74,86	75,66
'1011201'	98,66	97,46	85,49
'1011202'	96,93	99,76	78,83
'1011203'	73,38	98,02	54,49
'1011204'	0	0	0
'1011205'	80,86	95,4	91,91
'1012101'	93,7	90,25	87,39
'1012102'	52,34	90,09	82,16
'1012103'	97,48	85,17	83,82
'1012104'	99,61	99,92	90,41
'1013901'	92,67	92,78	90,96
'1013902'	90,78	96,91	91,2
'1020101'	70,15	89,93	87,55
'1020102'	96,3	90,72	82,4
'1031700'	61,25	75,82	62,89
'1032501'	32,65	46,32	52,11
'1032599'	73,93	72,17	78,99
'1033301'	85,03	64,95	39,5

'1033302'	79,99	64,72	60,99
'1041400'	84,8	77,4	63,53
'1042200'	75,27	57,66	31,33
'1043100'	70,46	37,44	39,26
'1051100'	67,55	72,41	58,77
'1052000'	78,5	77,01	58,29
'1053800'	45,18	51,87	54,88
'1061901'	73,3	92,94	96,11
'1061902'	91,49	99,52	97,7
'1062700'	88,26	85,01	86,12
'1063500'	64,55	78,83	84,14
'1064300'	56,76	81,68	85,41
'1065101'	76,05	82,79	83,43
'1065102'	43,76	72,01	13,73
'1065103'	0	0	0
'1066000'	82,04	83,19	71,06
'1069400'	77	86,28	81,37
'1071600'	92,91	85,65	86,44
'1072401'	99,13	91,04	90,64
'1072402'	0	0	0
'1081301'	92,12	90,33	62,73
'1081302'	57,94	61,23	74,15
'1082100'	88,03	58,05	41,4
'1091101'	51,01	61,62	58,53
'1091102'	24,78	44,42	56,63
'1092900'	78,42	70,5	65,9
'1093701'	71,25	73,04	76,05
'1093702'	93,93	86,04	72,41
'1094500'	70,7	72,25	77,72
'1095300'	54,71	56,47	80,34
'1096100'	72,27	70,19	47,91
'1099601'	67,86	48,06	45,84
'1099602'	68,49	44,89	52,74
'1099603'	54,08	24,2	9,53
'1099604'	51,4	73,99	90,01
'1099605'	58,96	88,03	77,56
'1099606'	99,68	90,64	73,12
'1099607'	-	-	-
'1099699'	73,69	67,25	63,37
'1111901'	57,46	71,38	67,97
'1111902'	53,29	61,86	70,27
'1112700'	77,24	57,98	40,45
'1113501'	66,05	66,46	19,84
'1113502'	70,86	34,66	39,02
'1121600'	56,6	59,72	73,52
'1122401'	97,32	89,53	70,42
'1122402'	89,52	93,66	50,92
'1122403'	58,09	50,05	43,62
'1122404'	-	-	-
'1122499'	53,68	61,94	27,13
'1210700'	65,66	44,26	58,61
'1220401'	40,14	25,62	18,41
'1220402'	4,06	51,08	24,59
'1220403'	0	0	0
'1220499'	34,31	42,99	54,33
'1311100'	77,16	75,1	83,11
'1312000'	84,72	81,21	80,41
'1313800'	84,4	84,14	84,3
'1314600'	66,84	87,71	66,22
'1321900'	81,41	76,05	84,22
'1322700'	69,6	81,92	96,04
'1323500'	84,56	69,79	57,58
'1330800'	55,26	60,2	67,73
'1340501'	64,4	61,15	73,75
'1340502'	85,51	90,49	93,34
'1340599'	74,01	79,07	85,81
'1351100'	53,37	65,11	76,85
'1352900'	62,19	64,4	82
'1353700'	92,04	75,58	91,28
'1354500'	77,55	86,2	87,08
'1359600'	67,31	62,57	69,31
'1411801'	38,64	36,8	50,28
'1411802'	9,57	25,78	50,44
'1412601'	36,51	52,74	61,38
'1412602'	23,36	46,16	64,72
'1412603'	18,39	42,91	48,46
'1413401'	39,9	53,53	63,6
'1413402'	31,94	46,95	44,1
'1413403'	30,29	50,68	40,06
'1414200'	38,56	57,02	68,68
'1421500'	52,66	58,45	38,79
'1422300'	41,87	48,78	74,71
'1510600'	88,81	94,69	94,37
'1521100'	31,47	32,36	58,45
'1529700'	44,47	62,89	76,53
'1531901'	37,69	37,68	49,49
'1531902'	15,72	37,2	64,56
'1532700'	55,97	79,3	62,1
'1533500'	60,38	78,99	60,12
'1539400'	68,89	78,67	79,86
'1540800'	45,26	63,29	69,79
'1610201'	94,33	99,44	98,97
'1610202'	93,23	99,37	94,45
'1621800'	86,45	97,62	94,77
'1622601'	61,32	93,42	89,22
'1622602'	90,08	99,21	98,65
'1622699'	71,96	94,05	94,93
'1623400'	97,87	99,05	98,41
'1629301'	86,06	97,22	96,75
'1629302'	51,71	91,12	87,31
'1710900'	77,79	38,31	52,5
'1721400'	90,23	86,52	76,13
'1722200'	81,96	93,58	65,43
'1731100'	78,26	88,11	88,26
'1732000'	54,16	73,44	79,78
'1733800'	88,34	89,45	92,31
'1741901'	58,8	76,53	89,69
'1741902'	77,87	73,2	81,13



'1742701'	92,36	87,63	79,3
'1742702'	38,01	98,41	99,6
'1742799'	83,46	78,59	49,73
'1749400'	88,5	85,49	75,9
'1811301'	60,77	80,18	91,36
'1811302'	65,42	47,91	66,38
'1812100'	76,92	25,15	37,04
'1813001'	37,77	45,84	49,25
'1813099'	46,59	54,72	65,98
'1821100'	39,03	40,06	57,42
'1822901'	-	-	-
'1822999'	29,82	37,91	53,3
'1830001'	54,24	53,93	24,12
'1830002'	9,97	3,34	5,64
'1830003'	18,32	14,84	6,51
'1910100'	90,94	71,22	14,76
'1921700'	69,91	27,45	14,84
'1922501'	95,2	99,13	28,72
'1922502'	92,52	76,85	67,01
'1922599'	48,8	47,43	36,65
'1931400'	93,62	79,62	75,82
'1932200'	93,78	67,33	47,43
'2011800'	55,89	32,05	9,05
'2012600'	56,28	49,73	14,36
'2013401'	-	-	-
'2013402'	97,09	44,73	10,72
'2014200'	31,79	24,99	17,46
'2019301'	89,13	6,83	6,59
'2019399'	81,57	67,73	57,02
'2021500'	38,4	7,39	12,62
'2022300'	76,13	52,58	72,17
'2029100'	81,1	43,39	38,71
'2031200'	58,65	49,25	50,76
'2032100'	80,15	43,54	57,1
'2033900'	88,58	66,3	43,7
'2040100'	97,01	68,84	75,18
'2051700'	45,89	44,02	20,31
'2052500'	40,84	33,32	28,24
'2061400'	59,2	51,39	51,47
'2062200'	67,78	56,87	56,55
'2063100'	61,56	44,81	51
'2071100'	68,65	43,62	65,35
'2072000'	54,31	55,12	70,58
'2073800'	80,07	80,65	74,39
'2091600'	69,52	32,52	41,01
'2092401'	83,06	47,35	65,59
'2092402'	49,9	72,33	66,14
'2092403'	95,98	75,97	19,36
'2093200'	60,69	42,28	38,07
'2094100'	34,23	10,64	5,25
'2099101'	60,93	77,72	59,16
'2099199'	67,63	41,64	46,08
'2110600'	48,64	24,43	33,39
'2121101'	54,55	28,88	28,88
'2121102'	9,73	36,88	20,07
'2121103'	69,2	57,9	15
'2122000'	57,39	19,92	31,89
'2123800'	30,21	3,5	2,95
'2211100'	93,54	90,96	92,94
'2212900'	74,95	89,77	91,83
'2219600'	81,17	84,78	89,53
'2221800'	91,1	85,97	83,27
'2222600'	90,31	88,5	83,03
'2223400'	95,27	83,67	82,48
'2229301'	70,62	71,85	62,65
'2229302'	83,85	76,29	75,97
'2229303'	85,82	79,7	81,45
'2229399'	80,23	79,46	81,29
'2311700'	96,69	87,39	68,05
'2312500'	75,58	65,35	83,59
'2319200'	86,29	82,56	77,4
'2320600'	88,66	61,54	60,35
'2330301'	85,98	96,27	93,1
'2330302'	76,53	95,8	96,35
'2330303'	97,56	82,16	49,65
'2330304'	74,4	88,66	41,24
'2330305'	83,14	91,91	91,99
'2330399'	73,06	91,52	88,42
'2341900'	70,3	89,37	92,86
'2342701'	98,19	92,47	79,7
'2342702'	65,26	94,29	93,82
'2349401'	69,67	79,78	74,55
'2349499'	66,29	87,55	96,59
'2391501'	62,58	86,76	95,8
'2391502'	65,81	87,08	93,26
'2391503'	77,94	88,42	80,73
'2392300'	79,91	69,87	83,19
'2399101'	83,3	71,3	39,18
'2399102'	-	-	-
'2399199'	79,28	76,21	76,29
'2411300'	95,04	95,56	89,61
'2412100'	74,32	57,42	66,78
'2421100'	40,69	33,87	27,84
'2422901'	46,2	21,42	52,35
'2422902'	41,79	19,12	50,36
'2423701'	58,33	34,35	40,37
'2423702'	80,94	57,34	76,61
'2424501'	91,26	65,67	53,61
'2424502'	96,53	95,08	95,96
'2431800'	96,77	83,51	83,75
'2439300'	95,51	93,1	94,21
'2441501'	71,49	70,98	82,71
'2441502'	90,55	91,6	86,6

'2449102'	82,36	46,24	18,57
'2449103'	58,72	83,98	98,33
'2449199'	83,22	86,92	76,37
'2451200'	99,76	97,78	95,88
'2452100'	97,95	92,55	89,14
'2511000'	95,12	95	88,74
'2512800'	82,83	90,88	88,98
'2513600'	94,49	87,47	75,1
'2521700'	94,64	95,24	91,67
'2522500'	90,47	94,13	56,79
'2531401'	96,85	98,26	92,78
'2531402'	70,54	93,74	96,27
'2532201'	92,99	88,9	87,23
'2532202'	95,9	76,45	77,08
'2539001'	58,57	90,41	40,61
'2539002'	-	-	-
'2541100'	78,65	63,53	70,19
'2542000'	82,75	88,26	82,64
'2543800'	79,2	69,71	61,94
'2550101'	98,82	95,32	37,91
'2550102'	98,9	83,35	80,26
'2591800'	93,46	85,41	82,56
'2592601'	81,25	88,74	78,35
'2592602'	90,15	89,14	89,06
'2593400'	82,99	93,34	93,02
'2599301'	92,75	87,23	80,81
'2599302'	-	-	-
'2599399'	91,34	86,6	84,7
'2610800'	89,29	84,22	55,04
'2621300'	36,04	17,85	27,21
'2622100'	61,88	50,13	31,97
'2631100'	47,93	39,74	29,27
'2632900'	59,99	51,24	61,7
'2640000'	84,09	94,53	65,51
'2651500'	59,51	34,9	27,53
'2652300'	29,19	54,96	49,17
'2660400'	55,02	24,59	33,16
'2670101'	16,98	18,65	8,5
'2670102'	52,42	57,18	51,63
'2680900'	23,59	29,51	10,48
'2710401'	94,72	56,39	32,21
'2710402'	76,37	59,24	35,85
'2710403'	77,71	59,88	44,89
'2721000'	86,85	92,31	67,89
'2722801'	87	97,07	92,39
'2722802'	66,13	93,26	35,46
'2731700'	71,33	48,86	45,13
'2732500'	76,61	66,62	64,48
'2733300'	82,43	80,1	73,44
'2740601'	22,02	50,52	88,58
'2740602'	71,09	79,54	88,5
'2751100'	93,38	85,09	55,2
'2759701'	66,92	67,41	78,04
'2759799'	52,27	58,85	69,47
'2790201'	89,84	66,54	62,49
'2790202'	52,19	48,62	28,08
'2790299'	58,17	61,46	52,66
'2811900'	85,59	69,55	55,99
'2812700'	89,92	71,77	49,81
'2813500'	68,18	70,58	68,76
'2814301'	70,23	44,97	60,04
'2814302'	38,72	58,29	42,04
'2815101'	56,36	37,99	42,51
'2815102'	87,4	80,97	44,58
'2821601'	96,06	90,8	69,95
'2821602'	76,68	82,32	44,81
'2822401'	89,76	72,49	44,97
'2822402'	93,07	91,44	75,5
'2823200'	85,19	84,7	70,9
'2824101'	49,43	19,76	4,85
'2824102'	93,15	87,79	77,16
'2825900'	79,83	76,61	46,8
'2829101'	66,21	60,27	81,21
'2829199'	86,61	77,56	73,36
'2831300'	94,17	69,23	59,72
'2832100'	75,66	73,91	47,27
'2833000'	96,46	94,85	73,68
'2840200'	90,39	69	62,57
'2851800'	87,63	31,89	39,1
'2852600'	96,61	86,36	84,46
'2853400'	97,16	94,37	92,71
'2854200'	94,41	72,8	50,2
'2861500'	88,74	89,06	93,42
'2862300'	90,63	85,73	66,06
'2863100'	83,69	74,23	78,43
'2864000'	65,03	58,53	70,74
'2865800'	68,26	62,42	21,82
'2866600'	78,97	79,86	78,27
'2869100'	91,18	83,75	75,42
'2910701'	95,75	96,51	98,89
'2910702'	99,37	97,7	44,5
'2910703'	59,04	61,31	55,44
'2920401'	84,17	80,34	97,86
'2920402'	74,64	75,9	77,01
'2930101'	98,11	97,54	91,44
'2930102'	99,21	90,56	70,11
'2930103'	91,97	79,94	58,69
'2941700'	85,66	83,59	95,48
'2942500'	98,5	93,02	85,97
'2943300'	95,59	89,69	88,03
'2944100'	87,08	92,07	97,78
'2945000'	65,5	78,43	71,85
'2949201'	63,06	70,42	82,95
'2949299'	89,6	78,91	89,37
'2950600'	47,62	66,94	85,65
'3011301'	94,8	87	90,72
'3011302'	97,64	94,61	92,63
'3012100'	78,89	88,34	90,88

'3031800'		97,72		96,83		80,57
'3032600'		98,27		95,88		95,4
'3041500'		67,94		38,07		54,25
'3042300'		81,8		40,69		55,6
'3050400'	-		-		-	
'3091101'		98,58		88,82		60,27
'3091102'	-		-		-	
'3092000'		77,08		80,49		79,23
'3099700'		91,02		81,37		83,9
'3101200'		79,13		93,18		93,66
'3102100'		86,69		88,19		85,73
'3103900'		56,99		73,6		83,67
'3104700'		72,67		70,11		67,33
'3211601'		48,17		95,96		99,44
'3211602'		19,5		17,62		19,92
'3211603'		28,71		36,01		16,03
'3212400'		27,69		29,03		59,4
'3220500'		81,33		71,61		27,05
'3230200'		63,37		68,05		78,91
'3240001'		50,22		64,16		98,1
'3240002'		84,32		87,87		39,74
'3240003'		44,78		88,58		36,01
'3240099'		71,64		69,16		70,03
'3250701'		59,91		41,01		55,68
'3250702'		64,63		81,6		84,54
'3250703'		59,28		53,85		72,25
'3250704'		79,44		49,41		17,85
'3250705'		73,22		63,76		53,53
'3250706'		10,52		18,09		42,12
'3250707'		44,39		34,19		24,83
'3250709'	-		-			
'3291400'		64,79		62,18		43,15
'3292201'		18,08		17,3		18,01
'3292202'		64,24		62,81		64,87
'3299001'		89,44		92,15		24,2
'3299002'		75,03		38,87		12,54
'3299003'		47,46		60,83		69,71
'3299004'		79,36		81,29		65,75
'3299005'		47,3		30,7		33,95
'3299006'	-		-		-	
'3299099'		65,34		64,79		84,78
'3311200'		85,43		90,01		79,46
'3312102'		63,77		38,79		37,2
'3312103'		25,33		26,81		10,96
'3312104'		18,63		13,57		3,26
'3313901'		58,41		61,78		68,2
'3313902'		72,51		19,36		7,94
'3313999'		62,74		44,58		57,98
'3314701'		80,54		46,87		30,86
'3314702'		76,29		74,15		94,05
'3314703'		80,31		65,59		91,6
'3314704'		50,38		48,22		13,41
'3314705'		86,77		72,96		71,3
'3314706'		53,13		71,45		95,16
'3314707'		61,09		59,64		55,28
'3314708'		64,16		69,63		79,38
'3314709'		29,5		51,16		22,53
'3314710'		69,04		52,03		71,14
'3314711'		71,17		79,15		67,81
'3314712'		89,21		85,81		37,68
'3314713'		68,33		50,76		26,5
'3314714'		92,44		31,73		41,32
'3314715'		67,7		45,29		23,09
'3314716'		91,81		73,28		39,66
'3314717'		82,91		86,68		98,02
'3314718'		74,16		78,12		80,89
'3314719'		76,45		86,12		96,19
'3314720'		67,15		82,87		36,09
'3314721'		87,87		51		24,99
'3314722'		82,28		74,63		43,31
'3314799'		73,45		65,03		74,79
'3315500'		88,89		68,2		68,52
'3316301'		95,67		67,57		85,57
'3316302'		51,56		43,23		61,46
'3317101'		94,88		80,02		48,78
'3317102'		45,02		62,49		43,07
'3319800'		81,65		79,23		91,75
'3321000'		77,63		64,56		59,8
'3329501'		56,52		72,88		81,68
'3329599'		57,31		84,46		97,22
'3511501'		52,5		23,25		25,47
'3511502'	-		-		-	
'3512300'		53,21		47,59		47,67
'3513100'		32,73		22,69		23,64
'3514000'		78,1		51,55		53,06
'3520401'		25,49		13,97		30,38
'3520402'		32,64		12,7		8,58
'3530100'		57,7		40,85		72,09
'3600601'		84,96		59,4		51,24
'3600602'		60,46		70,66		69,63
'3701100'		74,71		39,98		35,06
'3702900'		86,22		76,69		92,15
'3811400'		98,98		94,77		88,11
'3812200'		94,25		85,33		80,97
'3821100'		96,38		91,67		81,05
'3822000'		99,45		86,44		78,75
'3831901'		87,48		83,03		64,24
'3831999'		94,09		96,59		97,07
'3832700'		92,6		98,65		97,46
'3839401'		97,24		37,28		14,92
'3839499'		92,28		96,11		93,58
'3900500'		90,86		41,17		41,48
'4110700'		59,75		72,09		62,81
'4120400'		63,45		80,73		84,62
'4211101'		77,47		78,04		74,23
'4211102'		84,64		82		86,84
'4212000'		73,14		62,26		56,71
'4213800'		61,4		72,64		68,84

'4221901'	90	42,51	45,61	'4635403'	52,9	65,51	63,05	'4744006'	-	-	-	-
'4221902'	87,79	82,64	85,89	'4635499'	59,35	66,7	42,91	'4744099'	-	38,87	57,74	65,27
'4221903'	91,73	84,3	78,12	'4636201'	17,45	32,13	60,91	'4751201'	-	18,24	19,84	27,37
'4221904'	79,68	69,95	67,65	'4636202'	39,35	56,55	56,23	'4751202'	-	-	-	-
'4221905'	79,52	63,6	57,9	'4637101'	61,48	54,17	21,5	'4752100'	-	16,19	21,26	32,76
'4222701'	64,47	75,34	76,45	'4637102'	42,5	85,57	58,21	'4753900'	-	41,24	51,95	50,84
'4222702'	64,95	49,17	30,78	'4637103'	77,39	67,97	24,04	'4754701'	-	22,41	34,5	49,41
'4223500'	76,84	45,37	54,01	'4637104'	46,75	55,76	55,76	'4754702'	-	13,35	21,9	28,48
'4291000'	69,99	64,32	73,6	'4637105'	27,37	47,51	33,55	'4754703'	-	26,82	36,09	50,13
'4292801'	86,53	80,57	80,02	'4637106'	35,41	45,76	33,32	'4755501'	-	8,63	15,08	32,92
'4292802'	70,78	56,15	55,52	'4637107'	32,1	45,13	52,9	'4755502'	-	5,63	11,59	29,99
'4299501'	63,61	81,76	79,94	'4637199'	42,1	43,86	61,31	'4755503'	-	15,48	20,23	23,25
'4299599'	71,01	74,79	73,99	'4639701'	50,06	50,28	51,31	'4756300'	-	11,38	25,31	65,67
'4311801'	52,74	75,18	92,47	'4639702'	41,32	43,07	39,82	'4757100'	-	34,7	48,14	56,15
'4311802'	53,6	73,68	85,17	'4641901'	29,74	23,72	31,1	'4759801'	-	28,63	38,39	51,08
'4312600'	69,28	73,75	71,45	'4641902'	20,13	15,95	11,59	'4759899'	-	28	36,49	48,86
'4313400'	61,01	73,36	79,15	'4641903'	15,8	25,39	48,54	'4761001'	-	9,65	11,11	19,12
'4319300'	52,11	75,26	84,86	'4642701'	16,74	21,1	33,47	'4761002'	-	14,69	28,56	46,16
'4321500'	65,18	64	74,86	'4642702'	23,91	16,27	33	'4761003'	-	12,41	18,17	40,13
'4322301'	55,65	55,44	63,29	'4643501'	17,53	31,49	35,22	'4762800'	-	3,98	15,79	53,69
'4322302'	59,59	53,14	54,57	'4643502'	26,04	26,89	46,64	'4763601'	-	13,98	14,44	28,8
'4322303'	48,41	43,94	24,43	'4644301'	25,17	20,79	21,74	'4763602'	-	18,16	14,52	20,79
'4329101'	62,66	63,21	65,83	'4644302'	12,01	22,21	38,95	'4763603'	-	14,61	28	38,63
'4329102'	23,04	0	0	'4645101'	21,62	12,86	14,05	'4763604'	-	10,2	27,21	34,5
'4329103'	69,83	58,61	30,54	'4645102'	29,34	17,7	5,72	'4763605'	-	43,84	51,31	23,01
'4329104'	80,78	70,9	86,52	'4645103'	15,01	20,63	24,28	'4771701'	-	19,73	18,49	26,97
'4329105'	45,73	52,98	92,55	'4646001'	24,38	18,96	14,21	'4771702'	-	14,46	16,98	22,29
'4329199'	65,74	55,83	70,5	'4646002'	34,54	25,86	14,44	'4771703'	-	15,09	17,06	59,56
'4330401'	54	62,97	71,77	'4647801'	32,18	25,55	32,36	'4771704'	-	15,24	24,67	41,56
'4330402'	56,83	70,74	86,68	'4647802'	20,76	21,03	40,53	'4772500'	-	8,94	13,1	20,47
'4330403'	33,99	47,98	52,82	'4649401'	26,51	17,46	28,16	'4773300'	-	13,59	14,76	29,19
'4330404'	46,36	68,52	81,84	'4649402'	23,44	38,95	34,11	'4774100'	-	5	9,77	29,91
'4330405'	43,13	56,79	63,84	'4649403'	33,44	39,1	71,53	'4781400'	-	11,07	13,25	27,92
'4330499'	69,44	77,96	87,95	'4649404'	36,59	49,09	48,22	'4782201'	-	12,64	13,33	28,56
'4391600'	85,35	89,61	93,89	'4649405'	21,15	32,84	66,54	'4782202'	-	14,77	16,03	17,93
'4399101'	63,92	67,65	63,21	'4649406'	37,14	28,08	9,21	'4783101'	-	5,16	8,58	17,54
'4399102'	69,12	56,23	72,57	'4649407'	18,55	3,74	3,74	'4783102'	-	5,24	11,67	24,51
'4399103'	64,08	85,89	91,04	'4649408'	45,41	38,55	40,85	'4784900'	-	62,03	89,3	93,5
'4399104'	75,19	71,93	71,69	'4649409'	14,3	13,02	7,62	'4785701'	-	37,06	52,19	43,94
'4399105'	71,56	93,5	67,09	'4649410'	7,05	9,37	13,97	'4785799'	-	49,35	59,01	55,83
'4399199'	71,72	78,27	87,63	'4649499'	26,19	31,97	39,98	'4789001'	-	6,66	12,14	32,68
'4511101'	29,58	28,4	46	'4651601'	12,09	10,88	15,32	'4789002'	-	29,66	44,5	52,98
'4511102'	9,81	22,77	47,75	'4651602'	15,87	14,6	37,44	'4789003'	-	19,66	32,6	59,01
'4511103'	34,94	28,72	36,8	'4652400'	20,05	20,07	16,74	'4789004'	-	21,86	29,11	28,4
'4511104'	72,12	52,27	47,98	'4661300'	61,95	54,88	44,73	'4789005'	-	26,27	32,28	47,19
'4511105'	96,14	97,15	82,32	'4662100'	59,12	36,96	34,82	'4789006'	-	12,88	30,78	8,26
'4511106'	48,56	37,52	26,02	'4663000'	45,1	39,5	36,57	'4789007'	-	21,31	25,47	42,67
'4512901'	21,39	24,51	34,03	'4664800'	19,97	11,19	10,64	'4789008'	-	13,83	22,45	71,22
'4512902'	17,29	28,95	22,21	'4665600'	33,36	35,93	31,17	'4789009'	-	26,67	39,66	62,34
'4520001'	47,7	67,49	77,64	'4669901'	61,72	47,83	19,99	'4789099'	-	36,35	46,8	56,94
'4520002'	33,28	48,38	62,42	'4669999'	44,15	33,24	32,13	'4911600'	-	59,43	33,71	58,05
'4520003'	34,46	45,92	54,72	'4671100'	88,11	95,72	97,15	'4912401'	-	87,95	42,83	16,51
'4520004'	46,91	68,92	73,91	'4672900'	58,88	58,77	56,07	'4912402'	-	89,68	52,11	31,73
'4520005'	31,16	46	60,67	'4673700'	34,39	32,21	41,8	'4912403'	-	98,74	60,04	17,3
'4520006'	50,93	84,06	85,09	'4674500'	76,76	81,05	40,21	'4921301'	-	55,57	81,45	94,53
'4520007'	44,94	55,28	83,98	'4679601'	42,66	52,66	40,93	'4921302'	-	47,85	80,26	94,29
'4520008'	-	-	-	'4679602'	56,44	76,93	76,93	'4922101'	-	45,33	77,8	95
'4530701'	40,06	43,46	45,76	'4679603'	97,4	86,84	83,51	'4922102'	-	62,35	90,17	96,91
'4530702'	36,43	40,21	43,46	'4679604'	59,83	55,6	37,99	'4922103'	-	13,43	33,79	25,86
'4530703'	41,08	58,13	68,36	'4679699'	50,77	61,38	59,48	'4923001'	-	23,67	38,23	53,14
'4530704'	36,67	58,69	69,39	'4681801'	30,92	22,85	23,96	'4923002'	-	28,32	44,1	66,7
'4530705'	44,63	56,31	59,88	'4681802'	41,55	49,97	62,02	'4924800'	-	15,95	36,41	64,32
'4530706'	49,67	27,92	12,38	'4681803'	61,64	98,33	94,69	'4929901'	-	29,97	48,54	68,92
'4541201'	33,75	43,31	21,26	'4681804'	81,88	98,18	98,26	'4929902'	-	35,09	49,81	80,18
'4541202'	36,12	35,62	47,51	'4681805'	24,93	28,64	25,07	'4929903'	-	30,68	83,82	99,52
'4541203'	33,52	48,94	63,45	'4682600'	98,03	94,93	90,49	'4929904'	-	19,34	70,82	98,57
'4541204'	32,97	59,16	87,71	'4683400'	39,66	36,17	44,42	'4929999'	-	44,23	66,38	73,2
'4541205'	31,39	52,82	57,74	'4684201'	65,97	55,36	21,03	'4930201'	-	60,3	79,38	86,36
'4542101'	16,66	22,93	29,67	'4684202'	27,06	0	0	'4930202'	-	64,32	80,89	86,04
'4542102'	31,23	98,81	99,68	'4684299'	55,5	49,33	38,31	'4930203'	-	65,89	72,57	77,88
'4543900'	39,51	63,92	36,25	'4685100'	93,3	92,23	87,79	'4930204'	-	44,07	71,69	68,44
'4611700'	47,22	68,44	82,87	'4686901'	52,97	62,65	68,28	'4940000'	-	66,76	8,81	10,16
'4612500'	39,19	39,42	19,28	'4686902'	62,51	59,32	64,64	'4950700'	-	18,47	8,66	23,72
'4613300'	25,41	32,76	40,69	'4687701'	82,2	91,83	96,83	'5011401'	-	82,51	83,27	61,78
'4614100'	23,99	19,6	36,49	'4687702'	91,57	96,99	94,85	'5011402'	-	31,86	15,87	10,56
'4615000'	6,34	7,94	12,14	'4687703'	87,71	96,04	96,67	'5012201'	-	63,53	80,81	89,85
'4616800'	8,08	13,18	22,45	'4689301'	55,34	65,19	63,68	'5012202'	-	0	0	0
'4617600'	36,28	46,48	21,42	'4689302'	37,46	33,95	17,62	'5021101'	-	49,51	78,19	91,12
'4618401'	12,96	14,13	15,71	'4689399'	46,12	46,72	48,7	'5021102'	-	87,32	91,28	82,79
'4618402'	14,85	8,89	6,99	'4691500'	54,63	51,79	49,57	'5022001'	-	46,44	71,06	65,03
'4618403'	2,17	8,5	6,28	'4692300'	43,99	47,03	47,11	'5022002'	-	37,54	59,8	33,24
'4618499'	17,76	16,82	18,96	'4693100'	49,27	42,75	40,77	'5030101'	-	86,37	60,99	48,14
'4619200'	30,6	39,82	60,83	'4711301'	74,48	69,08	58,93	'5030102'	-	66,6	47,75	80,1
'4621400'	94,01	96,43	93,74	'4711302'	61,17	54,33	47,83					
'4622200'	62,98	75,02	75,26	'4712100'	19,1	29,99	48,62					
'4623101'	51,24	62,73	57,18	'4713001'	29,03	26,02	38,55					
'4623102'	58,02	84,62	85,01	'4713002'	10,83	16,11	36,33					
'4623103'	86,14	34,58	73,28	'4713003'	33,91	20,55	10,32					
'4623104'	47,15	20,39	5,88	'4721102'	26,9	41,24	62,26					
'4623105'	20,29	33,16	39,42	'4721103'	20,84	35,46	65,11					
'4623106'	35,02	52,5	56,39	'4721104'	11,54	20,15	44,65					
'4623107'	0	0	0	'4722901'	51,87	66,06	66,46					
'4623108'	68,57	94,21	76,69	'4722902'	30,05	3						



'5232000'	39,74	35,3	69,87
'5239701'	-	-	-
'5239799'	49,75	31,1	33,71
'5240101'	59,67	22,53	34,19
'5240199'	53,45	33,63	39,34
'5250801'	9,1	7,31	8,1
'5250802'	17,13	23,09	58,85
'5250803'	22,57	20,31	14,52
'5250804'	68,02	54,57	57,34
'5250805'	67	57,1	41,64
'5310501'	99,92	99,6	85,33
'5310502'	24,3	26,66	40,29
'5320201'	88,18	98,1	96,43
'5320202'	81,49	97,38	95,32
'5510801'	35,57	38,47	48,3
'5510802'	17,84	26,1	41,17
'5510803'	24,07	42,2	68,6
'5590601'	21,47	41,4	27,45
'5590602'	13,9	28,16	13,81
'5590603'	22,81	42,59	81,76
'5590699'	15,32	27,84	35,62
'5611201'	32,26	39,9	51,79
'5611202'	22,1	30,62	43,23
'5611203'	31,31	30,46	45,29
'5612100'	35,25	41,96	54,41
'5620101'	83,62	68,76	66,62
'5620102'	40,77	47,11	41,72
'5620103'	75,11	64,64	75,58
'5620104'	46,99	64,24	69
'5811500'	16,35	15,55	10,08
'5812301'	18,87	16,19	29,75
'5812302'	-	-	-
'5813100'	4,37	6,04	20,63
'5819100'	27,3	31,33	84,06
'5821200'	42,97	28,48	61,07
'5822101'	7,68	30,94	15,95
'5822102'	-	-	-
'5823900'	21,78	21,18	5,4
'5829800'	42,18	53,69	80,65
'5911101'	3,35	3,66	4,93
'5911102'	10,05	8,34	7,78
'5911199'	7,52	5,96	6,91
'5912001'	20,68	60,75	16,43
'5912002'	0	0	0
'5912099'	5,79	6,59	5,96
'5913800'	7,45	8,74	6,75
'5914600'	27,22	22,37	28,32
'5920100'	4,85	5,8	22,14
'6010100'	3,59	4,61	11,75
'6021700'	41,63	31,17	35,38
'6022501'	17,61	17,38	10,8
'6022502'	20,21	25,7	20,39
'6110801'	34,15	24,04	28
'6110802'	53,05	41,09	13,1
'6110803'	42,26	42,67	36,88
'6110899'	14,06	26,97	56,31
'6120501'	41,71	31,02	16,98
'6120502'	51,08	60,43	36,73
'6120599'	40,45	36,73	12,22
'6130200'	6,26	11,99	8,66
'6141800'	80,62	76,37	57,82
'6142600'	89,37	49,57	27,69
'6143400'	35,96	45,53	22,06
'6190601'	32,89	38,71	35,54
'6190602'	3,9	6,2	7,7
'6190699'	55,42	62,34	60,75
'6201501'	8,23	4,69	9,61
'6201502'	-	-	-
'6202300'	9,26	4,45	9,69
'6203100'	7,92	5,25	14,13
'6204000'	13,51	9,21	12,94
'6209100'	16,03	10,56	9,37
'6311900'	15,4	15,47	25,23
'6319400'	5,32	6,91	17,38
'6391700'	5,56	3,42	6,2
'6399200'	25,8	35,77	58,37
'6410700'	72,82	77,16	95,72
'6421200'	27,85	5,72	4,45
'6422100'	72,43	89,85	67,17
'6423900'	32,81	34,43	33,79
'6424701'	4,22	0	0
'6424702'	2,01	2,55	3,18
'6424703'	5,71	8,26	24,36
'6424704'	5,48	6,12	8,74
'6431000'	9,02	4,22	3,82
'6432800'	6,74	0	0
'6433600'	44,31	3,03	2,79
'6434400'	16,27	7,55	4,22
'6435201'	11,7	40,77	15,47
'6435202'	6,03	3,11	2,63
'6435203'	0	0	0
'6436100'	8,55	13,73	8,42
'6437900'	23,2	53,61	24,91
'6438701'	-	-	-
'6438799'	-	-	-
'6440900'	0	7,7	52,27
'6450600'	8,47	8,1	5,01
'6461100'	68,73	44,34	5,17
'6462000'	27,93	21,5	15,55
'6463800'	26,59	29,75	17,06
'6470101'	0	0	0
'6470102'	0	0	0
'6470103'	0	0	0
'6491300'	4,69	4,77	13,02
'6492100'	2,88	2,63	2,47
'6493000'	9,34	13,49	22,77
'6499901'	0	0	0
'6499902'	0	0	0

'6499903'	0	0	0
'6499904'	0	0	0
'6499905'	25,72	26,42	12,7
'6499999'	16,5	24,36	71,93
'6511101'	12,49	6,44	7,55
'6511102'	52,03	31,65	16,9
'6512000'	9,18	9,61	13,25
'6520100'	14,93	8,18	18,73
'6530800'	38,24	0	0
'6541300'	35,65	12,22	31,41
'6542100'	24,54	10	8,18
'6550200'	49,04	19,99	31,25
'6611801'	0	0	0
'6611802'	27,53	0	0
'6611803'	2,72	6,67	3,42
'6611804'	0	0	0
'6612601'	2,33	2,47	2,55
'6612602'	11,23	5,01	3,9
'6612603'	19,26	13,41	5,48
'6612604'	11,86	54,41	90,56
'6612605'	0	0	0
'6613400'	22,65	20,87	10,4
'6619301'	0	0	0
'6619302'	8,71	15	26,89
'6619303'	0	0	0
'6619304'	98,35	91,2	86,92
'6619305'	16,58	0	0
'6619399'	17,06	27,61	24,75
'6621501'	18,79	18,57	9,77
'6621502'	1,85	0	0
'6622300'	5,95	5,17	5,33
'6629100'	13,27	10,96	33,08
'6630400'	3,51	4,14	2,71
'6810201'	41,4	60,67	72,72
'6810202'	30,76	42,04	65,19
'6810203'	-	-	-
'6821801'	11,78	17,77	29,35
'6821802'	16,9	19,2	35,14
'6822600'	21,7	18,33	21,98
'6911701'	7,13	6,99	21,18
'6911702'	21,07	5,88	12,3
'6911703'	5,4	11,51	6,36
'6912500'	2,64	6,36	7,47
'6920601'	12,57	10,16	13,33
'6920602'	6,97	2,87	3,5
'7020400'	17,37	10,08	15,08
'7111100'	23,75	35,54	32,28
'7112000'	50,53	41,48	41,88
'7119701'	33,6	28,8	38,23
'7119702'	65,11	56,07	59,64
'7119703'	26,35	30,38	46,95
'7119704'	56,05	40,13	32,52
'7119799'	55,73	39,18	42,43
'7120100'	35,33	18,25	31,57
'7210000'	31,55	10,24	15,16
'7220700'	14,38	12,94	52,03
'7311400'	3,11	4,53	9,29
'7312200'	44,7	46,64	37,6
'7319001'	43,68	65,83	90,25
'7319002'	28,79	27,37	34,74
'7319003'	11,15	14,21	18,81
'7319004'	3,82	2,79	3,11
'7319099'	37,22	35,69	37,76
'7320300'	21,94	11,91	8,89
'7410202'	36,98	30,3	46,48
'7410203'	20,52	26,18	10
'7410299'	-	-	-
'7420001'	12,17	16,58	42,83
'7420002'	1,93	3,82	3,34
'7420003'	12,8	12,78	43,39
'7420004'	8	21,58	46,72
'7420005'	8,78	15,24	13,18
'7490101'	25,09	34,82	56,87
'7490102'	91,89	71,53	81,53
'7490103'	25,25	23,8	11,03
'7490104'	35,88	32,44	30,7
'7490105'	13,2	12,46	12,07
'7490199'	44,86	21,74	22,93
'7500100'	25,48	24,28	13,65
'7711000'	25,56	29,67	47,35
'7719501'	43,6	36,57	20,55
'7719502'	67,39	99,29	11,35
'7719599'	45,96	65,27	87,15
'7721700'	18,95	33	19,04
'7722500'	19,02	20,47	34,35
'7723300'	22,33	41,88	67,25
'7729201'	10,99	56,63	92,07
'7729202'	42,58	47,27	70,34
'7729203'	49,19	63,37	19,44
'7729299'	28,24	45,45	72,01
'7731400'	48,33	78,75	90,09
'7732201'	64,87	73,52	78,67
'7732202'	79,76	68,28	54,96
'7733100'	22,25	18,73	30,94
'7739001'	78,18	82,48	34,58
'7739002'	60,62	59,48	30,06
'7739003'	63,21	77,32	88,9
'7739099'	62,11	57,26	57,66
'7740300'	15,17	5,64	11,27
'7810800'	47,54	40,61	55,36
'7820500'	50,69	44,18	66,86
'7830200'	35,72	27,53	42,35
'7911200'	7,21	11,27	26,73
'7912100'	6,82	16,74	45,05
'7990200'	19,58	19,04	24,67
'8011101'	35,49	45,21	63,13
'8011102'	12,72	28,24	14,6
'8012900'	85,9	83,43	89,77

'8020001'	48,72	56,71	61,86
'8020002'	-	-	-
'8030700'	2,25	9,13	17,22
'8111700'	34,62	32,68	54,17
'8112500'	17,21	23,17	43,78
'8121400'	51,64	54,09	69,16
'8122200'	49,59	53,06	59,32
'8129000'	63,84	60,51	60,51
'8130300'	48,96	54,8	74,94
'8211300'	28,16	25,23	25,31
'8219901'	14,54	23,96	45,92
'8219999'	19,18	16,43	29,43
'8220200'	24,46	24,75	26,18
'8230001'	21,55	29,35	42,28
'8230002'	19,89	31,41	34,98
'8291100'	10,68	15,4	30,3
'8292000'	66,37	59,09	81,92
'8299701'	82,12	75,66	80,49
'8299702'	10,28	6,75	4,53
'8299703'	9,42	13,89	2,87
'8299704'	8,15	5,33	7,31
'8299705'	12,25	42,12	18,88
'8299706'	3,27	10,8	23,88
'8299707'	4,45	4,29	13,49
'8299799'	38,32	33,47	44,34
'8411600'	14,22	18,88	35,77
'8412400'	20,36	19,28	21,58
'8413200'	54,47	29,91	23,32
'8421300'	0	0	0
'8422100'	43,36	19,52	12,86
'8423000'	4,3	12,54	15,24
'8424800'	23,12	35,38	35,93
'8425600'	0	0	0
'8430200'	2,48	2,95	5,09
'8511200'	15,56	10,72	20,71
'8512100'	6,58	7,78	23,8
'8513900'	7,84	8,02	25,39
'8520100'	11,31	9,92	27,77
'8531700'	22,73	5,4	15,79
'8532500'	24,22	7,07	17,14
'8533300'	15,64	5,48	11,99
'8541400'	6,5	7,62	30,14
'8542200'	2,4	3,98	25,78
'8550301'	18	34,98	34,66
'8550302'	57,78	11,75	16,19
'8591100'	10,12	11,43	11,91
'8592901'	4,14	3,58	9,13
'8592902'	8,31	32,92	11,67
'8592903'	9,89	8,97	23,56
'8592999'	11,94	3,26	3,58
'8593700'	3,03	4,06	10,24
'8599601'	8,39	18,81	37,28
'8599602'	7,76	43,78	36,96
'8599603'	3,19	4,93	33,87
'8599604'	13,12	12,07	35,3
'8599605'	5,08	5,09	7,86
'8599699'	37,38	14,92	20,95
'8610101'	99,05	57,5	50,52
'8610102'	98,42	46,08	42,59
'8621601'	91,65	50,92	16,27
'8621602'	71,8	15,16	16,35</

'8730199'	57,54	37,6	53,38
'8800600'	53,53	23,64	32,05
'9001901'	3,43	9,69	3,98
'9001902'	20,99	31,81	16,66
'9001903'	9,49	21,34	20,15
'9001904'	3,66	48,3	18,65
'9001905'	60,06	95,48	37,52
'9001906'	47,07	55,52	67,41
'9001999'	20,44	26,58	55,91
'9002701'	10,91	23,88	11,19
'9002702'	4,53	21,66	99,29
'9003500'	16,43	30,54	72,64
'9101500'	57,07	7,23	4,37
'9102301'	16,11	16,9	14,29
'9102302'	17,69	45,69	98,49
'9103100'	97,79	59,56	21,66
'9200301'	6,89	26,73	95,64
'9200302'	70,93	46,56	16,11
'9200399'	2,96	0	0
'9311500'	34,78	44,65	79,54
'9312300'	40,92	48,46	53,46
'9313100'	6,42	9,53	22,37
'9319101'	17,92	24,91	7,39
'9319199'	29,9	41,56	46,24
'9321200'	70,38	48,7	45,37
'9329801'	11,46	30,22	53,22
'9329802'	31	41,8	67,57
'9329803'	13,67	9,85	5,8
'9329804'	37,85	9,05	15,63
'9329899'	31,71	31,57	33,63
'9411100'	42,42	22,61	21,34
'9412001'	-	-	-
'9412099'	22,88	21,82	57,26
'9420100'	24,7	25,94	66,3
'9430800'	33,12	23,56	46,4
'9491000'	28,08	27,29	48,06
'9492800'	2,56	5,56	4,77
'9493600'	31,63	27,77	31,49
'9499500'	41,95	26,34	34,9
'9511800'	19,81	25,07	43,86
'9512600'	37,61	34,74	49,02
'9521500'	38,8	53,38	67,49
'9529101'	10,44	19,68	53,85
'9529102'	33,83	58,93	69,23
'9529103'	5,87	4,85	7,23
'9529104'	13,75	30,14	22,61
'9529105'	48,88	74,71	93,18
'9529106'	26,74	53,46	82,08
'9529199'	43,44	51,71	77,48
'9601701'	42,34	56,94	64,4
'9601702'	72,19	61,07	77,32
'9601703'	74,79	54,65	52,58
'9602501'	3,74	9,29	28,64
'9602502'	7,6	12,3	36,17
'9603301'	38,09	55,99	51,95
'9603302'	67,07	71,14	23,4
'9603303'	54,79	66,78	32,6
'9603304'	26,98	37,04	46,32
'9603305'	38,95	11,03	9,92
'9603399'	36,83	35,85	64,79
'9609202'	0	0	0
'9609204'	2,8	14,36	3,66
'9609205'	-	-	-
'9609206'	-	-	-
'9609207'	-	-	-
'9609208'	19,42	29,43	22,69
'9609299'	28,4	37,12	56,47
'9700500'	39,11	47,19	45,69
'9900800'	66,44	33,55	17,7

Convenção:

"-" Não foram encontrados vínculos válidos para as empresas que compõem a SubClasse, no período de 2014 a 2015;

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.521, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2016.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2016, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 7,5% a.a. (sete e meio por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2016, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2016, a Resolução nº 4.498 de 30 de junho de 2016.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 755, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, arts. 7º e 18 da Instrução CVM nº 555, de 01 de outubro de 2015, art. 2º da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 27 de setembro de 2016, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a FIVE STARS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ 00.164.503/0001-00, e seus sócios ODERLI FERIANI, CPF nº 137.813.878-36 e CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI, CPF nº 102.097.838-42, por meio do sítio na Internet com endereço em <http://continentalnz.weebly.com/uploads> vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteiras e de distribuição de valores mobiliários.

b. as atividades de prestação de serviços de administração de carteiras e distribuição de valores mobiliários dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício da atividade administração de carteiras e distribuição de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. FIVE STARS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., ODERLI FERIANI e CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. FIVE STARS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., ODERLI FERIANI e CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de carteiras e distribuição de valores mobiliários.

II - determinar a FIVE STARS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., ODERLI FERIANI e CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA FERIANI a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de carteiras e distribuição de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

INSTRUÇÃO Nº 581, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Altera dispositivos da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de setembro de 2016, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 25 da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.

§ 1º

I - às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas;

II - às pessoas vinculadas ao intermediário, em relação às operações em mercado organizado em que o intermediário não seja pessoa autorizada a operar; e

III - às pessoas vinculadas ao intermediário, em relação às operações em que o intermediário não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente.

..... " (NR)

Art. 2º A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.281, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PORTO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 23.910.929, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - Cvm.

Continuação de Sessão de Julgamento

PAS CVM Nº SP2012/228 - Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C

Acusados	Advogados
Alexandre Marcel	Isabel Fernanda Castello Branco Gadelha OAB-RJ nº 148.682
Estratégia Investimentos S.A.	Isabel Fernanda Castello Branco Gadelha OAB-RJ nº 148.682
Álvaro José Galliez Novis	José Roberto de Albuquerque Sampaio OAB-RJ nº 69.747
Hoya CVC Ltda.	José Roberto de Albuquerque Sampaio OAB-RJ nº 69.747
Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C	Adriano Pereira de Almeida OAB-SP nº 260.894
Luiz Ildefonso Augusto da Silva	Adriano Pereira de Almeida OAB-SP nº 260.894
Ellen Cristiane da Silva Pereira	Sueli Maria Scanduzzi OAB/SP 323.605

Informamos que a continuação da Sessão de Julgamento do PAS CVM nº SP2012/228 - Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda., suspensa na sessão do dia 13 de setembro de 2016, em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Gustavo Borba, foi pautada para o próximo dia 25 de outubro de 2016, terça-feira, às 15h.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2015/3387 - ATIVOS BRASILEIROS S.A.

Data: 25/10/2016 - terça-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Gustavo Borba

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.



Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de Luiz Alberto Bassetto, José Carlos Pereira, Walid Nicolas Assad e Alexandre Souza de Azambuja, na qualidade de membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Ativos Brasileiros S.A., por infração ao art. 21, II, IV e V da Instrução CVM nº 480/09, art. 176 da Lei nº 6.404/76; e artigos 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

Acusados	Advogados
Luiz Alberto Bassetto	Não constituiu advogado
José Carlos Pereira	Não constituiu advogado
Walid Nicolas Assad	Não constituiu advogado
Alexandre Souza de Azambuja	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2015/11472 - RIO BRANCO Auditores Independentes S/S
Data: 25/10/2016 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Gustavo Borba
Procurador:A Luciana Carvalho Gabriel Dayer
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade da Rio Branco Auditores Independentes S/S Pessoa Jurídica, por violação ao disposto no art. 33, da Instrução CVM nº 308/99.

Acusado	Advogado
Rio Branco Auditores Independes S/S	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2015/11936 - SESE Auditores S/C
Data: 25/10/2016 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Gustavo Borba
Procuradora: Luciana Carvalho Gabriel Dayer
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade da SESE Auditores S/C, Auditor Independente - Pessoa Jurídica, por não ter-se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o exercício de 2015, ano-base 2014, em violação ao disposto no art. 33, da Instrução CVM nº 308/99, regulamentado pela Resolução CFC nº 1.323, de 21.01.2011.

Acusado	Advogado
SESE Auditores S/C	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2015/12090 - Vieira, Vianna Auditores e Consultores
Data: 25/10/2016 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Gustavo Borba
Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: intermediação irregular no mercado de valores mobiliários (art. 16, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 6.385/76, c/c o art. 3º, da Instrução CVM nº 434/2006); emissão irregular de cheques para liquidação de operações cursadas em bolsa ou para pagamento de clientes (art. 19, inciso II, da Instrução CVM nº 387/2003).

Acusado	Advogado
Vieira, Vianna Auditores e Consultores	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2015/3216 - TECNO WASTE S.A.
Data: 25/10/2016 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Gustavo Borba
Procurador: a Luciana Silva Alves
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de Alexandre Souza de Azambuja, Gedeão do Nascimento, Walid Nicolas Assad e Doriane Anunciação Markiewicz, na qualidade de membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Tecno Waste S.A., por infração ao art. 21, II, IV e V da Instrução CVM nº 480/09; art. 176 da Lei 6.404/76; e artigos 132 e 142, IV, da Lei 6.404/76.

Acusados	Advogados
Alexandre Souza de Azambuja	Não constituiu advogado
Gedeão do Nascimento	Não constituiu advogado
Walid Nicolas Assad	Não constituiu advogado
Doriane Anunciação Markiewicz	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2015/8675 - Intermultimodal S.A.
Data: 25/10/2016 - terça-feira
Horário: 15h00
Relatora: Diretor Gustavo Borba
Procuradora: Luciana Silva Alves
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de Saiara Kustin, Walid Nicolas Assad e Gedeão do Nascimento, na qualidade de membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Intermultimodal S.A. Operadora de Plataformas Internacionais de Logística Modal, por infração ao art. 21, II, IV e V da Instrução CVM 480/09; art. 176 da Lei 6.404/76; e artigos 132, c/c o 142, IV, da Lei 6.404/76.

Acusados	Advogados
Saiara Kustin	Não constituiu advogado
Walid Nicolas Assad	Não constituiu advogado
Gedeão do Nascimento	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016.
RITA DE CASSIA MENDES
Chefe

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
(Publicado em 28-9-2016)

CONVÊNIO ICMS 106, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 (*)

Autoriza o Estado de Roraima a conceder crédito presumido do ICMS nas aquisições de produtos agrícolas em estado natural com isenção amparada pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, adquiridas pelas indústrias de beneficiamento.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 23 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o 16, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Roraima autorizado a conceder crédito fiscal presumido do ICMS nas aquisições de produtos agrícolas em estado natural com isenção amparada pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, adquiridas pelas indústrias de beneficiamento, nas operações internas.

§ 1º O crédito presumido de que trata esta cláusula será igual ao valor do imposto que seria devido na origem se não houvesse a isenção.

§ 2º Aplica-se o crédito presumido somente na aquisição de produtos agrícolas em estado natural e que sejam destinadas exclusivamente à industrialização de beneficiamento e posterior comercialização no Estado de Roraima.

§ 3º Além das hipóteses previstas no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será exigido o estorno do crédito presumido nas saídas interestaduais com os produtos resultantes da industrialização, ressalvados os casos em que a legislação do imposto não exija a anulação do crédito.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - João Bittencourt da Silva p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Francisco Sebastião de Souza p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Elineide Marques Malini p/ Paulo Roberto Ferreira, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira p/ Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto p/ José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior p/ Marconi Marques Frazão, Paraná - Gilberto Calixto p/ Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida p/ Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Maria das Graças Moraes Moreira Ramos p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Paulo Ricardo Saldanha Guaragna p/ Giovani Batista Feltes, Rondônia - Carlos Brandão p/ Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshcheche Pereira Pires, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Nivaldo Manêa Biachi p/ Hécio Tokeshi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28-9-2016, Seção 1, pág. 65, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 29 de setembro de 2016

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 174 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JL Informática Ltda	71.248.934/0001-95	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1362016, nome: Sistema Frente de Caixa, versão: 6.5, código MD5: 019DÉA81CE63DC0C38889CE41D047355 * PDV
Logus Retail Ltda	61.703.104/0001-57	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1722016, nome: Sperto PDV, versão: 4.0.0.30, código MD5: 22871243267EADC74DBD5C6F0AAB916D *SPERTOPDV-BIN-PAF
Logus Retail Ltda	61.703.104/0001-57	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1732016, nome: SPERTO PDV, versão: 4.0.0.30, código MD5: 744096651F5F896E66AB85AE02650B19 *SPERTOPDV-BIN-PAF
More Tech Sistemas Ltda.	09.252.226/0001-54	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1662016, nome: HRPDV, versão: 3.5, código MD5: 711D5A141E3FBD236211ACA3B3666ADF *HRPDV

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	92.665.611/0001-77	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PRS0232016, nome: PHARMAX, versão: 4.1.16.4, código MD5: d30e854c8eaf8cdba8d47ff3bce4a608 *PharmaX

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 175 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Universidade do Sul de SC - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SMART SISTEMAS LTDA - ME	06.079.307/0001-06	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0342016, nome: SMART SIGA, versão: 16090.01, código MD5: 460d483b0f2c68765000e15e715493b5 SigaPDVPAF
NACIONAL COMPUTADORES E SERVICOS EIRELI - ME	01.816.199/0001-93	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0352016, nome: NACIONAL SISTEMAS, versão: 3.2, código MD5: 2a47b6a51969bee121165b9c6282d8b1 PDV

2. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TECH SISTEMAS LTDA	10.577.560/0001-67	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0812016, nome: LivePDV, versão: 2.2, código MD5: cec67548c052cb974e741487048f71a8 LivePDV

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WYSE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	56.824.519/0001-49	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: INA0162016, nome: NCR Colibri, versão: 8.5.0, código MD5: 24FA58ECDFE2063419EC0877CB6EC7EE

4. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ARANDU SISTEMAS LTDA	02.315.713/0001-70	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0212016, nome: MASTER SHOP, versão: 9, código MD5: 7A62BC639BC1B0419CA25D057A396645
WEBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP	08.760.941/0001-35	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0222016, nome: SIAGN PAF-ECF, versão: 6.0 , código MD5: 1489B072A5AE9723471DD2F9D7B0575A

5. Pontifícia Universidadde católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0242016, nome: DEALERSYSTEM, versão: 2.5.3, código MD5: 65a916e1f6abf1ddf2b448f6b921619a
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LTDA.	60.872.306/0001-60	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0252016, nome: STORE FRONT, versão: 6.0, código MD5: ED0138D38369BE9DB619A4A6E2F65DED

6. Universidade Luterana do Brasil - ULB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
INFO WORD TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME	00.959.246/0001-95	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: ULB0022016, nome: AUTOMAFACIL PDV, versão: 5.0.0, código MD5: 80437C109826AB652DC46AFFD4E509D3

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.661, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e nos arts. 112 e 117 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os arts. 81, 82, 103, 107 e 108 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81.

§ 1º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil competente para dar cumprimento à decisão judicial de que trata o caput poderá exigir do sujeito passivo, como condição para a homologação da compensação, que lhe seja apresentada cópia do inteiro teor da decisão.

....." (NR)
"Art. 82. Na hipótese de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a Declaração de Compensação será recepcionada pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela DRF ou pela Delegacia Especial da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

.....
§ 4º O pedido de habilitação do crédito será deferido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, mediante a confirmação de que:

....." (NR)
"Art. 103. Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 68, compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil da DRF ou da Delegacia Especial da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa física ou jurídica que apurou o crédito para com a Fazenda Nacional decidir sobre a compensação." (NR)

"Art. 107. Considera-se pendente de decisão administrativa, para fins do disposto nos arts. 88, 93 e 97, a Declaração de Compensação, o pedido de restituição, de ressarcimento ou de reembolso, em relação ao qual ainda não tenha sido intimado o sujeito passivo do despacho decisório proferido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil competente para decidir sobre a compensação, a restituição, o ressarcimento ou o reembolso." (NR)

"Art. 108. As competências previstas no Capítulo VI desta Instrução Normativa poderão ser transferidas pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil a outra unidade de sua jurisdição, sem prejuízo da observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo." (NR)

Art. 2º O Capítulo VI da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, passa a vigorar acrescido das Seções I, II, III, IV, V, VI e VII:

"Seção I
Das Regras Gerais

Art. 76-A. A decisão sobre o pedido de restituição, sobre o pedido de ressarcimento e sobre o pedido de reembolso, caberá à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil (Delegacia Especial da RFB) que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 76-B. A restituição, o ressarcimento e o reembolso caberão à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data da restituição, do ressarcimento e do reembolso, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 76-C. A decisão sobre a compensação caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 76-D. A compensação de ofício do crédito do sujeito passivo e a restituição ou o ressarcimento do saldo credor porventura remanescente da compensação caberão à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data da compensação, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo, observado o disposto no art. 76-N."



"Seção II
Do Crédito Decorrente de Cancelamento ou Retificação de DI

Art. 76-E. A decisão sobre o pedido de restituição de crédito decorrente de cancelamento ou retificação de DI e a sua restituição caberão à unidade responsável pela retificação ou cancelamento da DI.

Art. 76-F. Na compensação de crédito decorrente de cancelamento ou retificação de DI:

I - o reconhecimento do direito creditório caberá à unidade a que se refere o art. 76-E; e

II - a decisão sobre a compensação caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo."

"Seção III
Do Crédito Relativo ao Comércio Exterior

Art. 76-G. A decisão sobre o pedido de restituição de crédito relativo a operação de comércio exterior, que não seja decorrente de retificação ou cancelamento de DI e a sua restituição, caberão à DRF, à Inspetoria da Receita Federal do Brasil de Classe Especial (IRF) ou à Alfândega da Receita Federal do Brasil (ALF) sob cuja jurisdição for efetuado o despacho aduaneiro da mercadoria.

Art. 76-H. Na compensação de crédito relativo a operação de comércio exterior que não seja decorrente de retificação ou cancelamento de DI:

I - o reconhecimento do direito creditório caberá à unidade a que se refere o art. 76-G; e

II - a decisão sobre a compensação caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo."

"Seção IV
Do Crédito Relativo ao AFRMM ou à TUM

Art. 76-I. Aplica-se o disposto nos arts. 76-A e 76-B ao crédito relativo ao AFRMM ou à TUM incidentes sobre operações de navegação de cabotagem, interior fluvial e lacustre.

Art. 76-J. Aplica-se o disposto no art. 76-G ao crédito relativo ao AFRMM ou à TUM incidentes sobre operações de comércio exterior."

"Seção V
Do Crédito Relativo ao IPI

Art. 76-K. A decisão sobre o pedido de restituição e sobre o pedido de ressarcimento de crédito relativo ao IPI caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento da pessoa jurídica que apurou os valores pleiteados.

Art. 76-L. A restituição e o ressarcimento de crédito relativo ao IPI caberão à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data da restituição ou do ressarcimento, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento que apurou os referidos créditos.

Art. 76-M. A decisão sobre a compensação de crédito relativo ao IPI caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento que apurou os referidos créditos.

Art. 76-N. A compensação de ofício do crédito de IPI e a restituição ou o ressarcimento do saldo credor porventura remanescente da compensação caberão à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data da compensação, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento que apurou o referido crédito.

Art. 76-O. A decisão sobre o pedido de ressarcimento de crédito de IPI incidente sobre produtos adquiridos no mercado interno destinados à manutenção, ampliação ou reforma de imóveis de uso de missão diplomática, repartição consular de caráter permanente ou representação de caráter permanente de órgão internacional de que o Brasil faça parte, e o seu ressarcimento caberão à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do interessado."

"Seção VI
Do Crédito Relativo ao ITR

Art. 76-P. A decisão sobre o pedido de restituição de crédito relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e a sua restituição caberão à DRF ou à Delegacia Especial da RFB em cuja jurisdição territorial estiver localizado o imóvel.

Art. 76-Q. A decisão sobre a compensação de crédito relativo ao ITR caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB em cuja jurisdição territorial estiver localizado o imóvel."

"Seção VII
Do Crédito Relativo à Receita não Administrada pela RFB e ao IRPF não Resgatado na Rede Bancária

Art. 76-R. A restituição de receita da União arrecadada mediante Darf ou GPS cuja administração não esteja a cargo da RFB e do saldo a restituir apurado na DIRPF que não tenha sido resgatado no período em que esteve disponível na rede arrecadadora de receitas federais será promovida pela DRF ou pela Delegacia Especial da RFB que, à data da restituição, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do interessado."

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 107-A e 107-B:

"Art. 107-A. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil competente para decidir sobre a restituição, o ressarcimento, o reembolso e a compensação poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório:

I - à apresentação de documentos comprobatórios do referido direito, inclusive arquivos magnéticos; e

II - à verificação da exatidão das informações prestadas, mediante exame da escrituração contábil e fiscal do interessado.

§ 1º Na hipótese de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam os arts. 27 a 33 e 49 a 52, o pedido de ressarcimento e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente depois de prévia apresentação de arquivo digital de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, com os documentos fiscais de entradas e saídas relativos ao período de apuração do crédito, conforme previsto na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e especificado nos itens "4.3 Documentos Fiscais" e "4.10 Arquivos complementares PIS/COFINS" do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo COFIS nº 15, de 23 de outubro de 2001.

§ 2º O arquivo digital de que trata o § 1º deverá ser transmitido por estabelecimento, mediante o Sistema Validador e Autenticador de Arquivos Digitais (SVA), disponível para download no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, e com utilização de certificado digital válido.

§ 3º Na apreciação de pedidos de ressarcimento e de declarações de compensação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apresentados até 31 de janeiro de 2010, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório à apresentação do arquivo digital de que trata o § 1º, transmitido na forma prevista no § 2º.

§ 4º Será indeferido o pedido de ressarcimento ou não homologada a compensação, quando o sujeito passivo não observar o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 5º Ficam dispensados da apresentação do arquivo digital de que trata o § 1º:

I - em relação a período de apuração anterior a 1º de janeiro de 2012, o estabelecimento da pessoa jurídica que esteja obrigado à apresentação da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IRPJ), no que se refere às informações abrangidas por esta; e

II - em relação a período de apuração a partir de 1º de janeiro de 2012, a pessoa jurídica que esteja obrigada à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições)."

"Art. 107-B. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que, em procedimento de fiscalização, verificar que o sujeito passivo promoveu compensação indevida de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB deverá imediatamente representar o fato ao titular da unidade."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 69, 70, 70-A, 71, 72, 73, 74, 75 e 76 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 1.453, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece procedimentos para o reconhecimento de direito creditório em processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e nos arts. 112 e 117 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O reconhecimento de direito creditório em processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso deverá ser realizado com observância do disposto nesta Portaria.

Art. 2º A autoridade competente para elaborar e proferir decisão em processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso é o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A decisão que resultar no reconhecimento de direito creditório em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será proferida por 2 (dois) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A decisão que resultar no reconhecimento de direito creditório em valor total superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será proferida por 3 (três) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º, não devem ser computados os juros compensatórios incidentes sobre o direito creditório.

Art. 3º O processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso será distribuído ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil pelo titular da unidade ou pelo chefe da subunidade competente.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não se aplica ao despacho decisório emitido eletronicamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 1.454, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, que dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, e no Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 4º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

IV - Auto de Infração (AI);

V - Despacho;

VI - Despacho Decisório (DD);

VII - Informação;

VIII - Instrução Normativa (IN);

IX - Norma de Execução (NE);

X - Nota;

XI - Nota Executiva;

XII - Nota Técnica (NT);

XIII - Notificação de Lançamento (NL);

XIV - Ordem de Serviço (OS);

XV - Parecer;

XVI - Parecer Normativo (PN);

XVII - Portaria;

XVIII- Resolução;

XIX - Solução de Consulta (SC);

XX - Solução de Consulta Interna (SCI); e

XXI - Solução de Divergência (SD).

..... (NR)

Art. 3º Os atos administrativos que têm por objetivo a interpretação e aplicação de normas ao caso concreto, visando a deferir ou a indeferir uma solicitação, autorizar providências, aferir a determinação e a exigência tributária e solucionar dúvidas sobre a interpretação da legislação tributária são denominados atos decisórios.

§ 1º São considerados atos administrativos decisórios no âmbito da RFB, a Solução de Consulta (SC), a Solução de Divergência (SD), o Despacho Decisório (DD), a Resolução, o Auto de Infração (AI), a Notificação de Lançamento (NL), o Acórdão e o Ato Declaratório Executivo (ADE), observado quanto a este último o disposto no art. 4º.

§ 2º Os atos administrativos decisórios serão emitidos com observância ao disposto no Anexo IV desta Portaria e deverão conter relatório, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

"Art. 4º O ADE emitido nos termos do caput do art. 3º terá efeito constitutivo, desde que:

I - contenha base legal para a sua emissão; e

II - seja adotado como razões de decidir o disposto em Parecer, conforme previsto no item 5 (cinco) do Anexo IV.

Parágrafo único. O ADE gerado por meio de sistema informatizado, devidamente explicitado em seu conteúdo os motivos para a sua emissão, prescindirá das formalidades previstas no caput." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 2013, fica substituído pelo Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A Portaria RFB nº 1.098, de 2013, fica acrescida do Anexo IV, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados quanto ao elemento forma os atos decisórios emitidos até a data de publicação desta Portaria, desde que editados por autoridade competente que tenha adotado atos administrativos "Parecer" e "Informação" fora das situações previstas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

ATOS ADMINISTRATIVOS

(Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)

Denominação do Ato	Competência para editar o Ato	Finalidade do Ato
Acórdão	Turma de Julgamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ)	Decidir sobre impugnação e manifestação de inconformidade em matérias de sua competência.
Ato Declaratório Executivo (ADE)	Secretário Subsecretário Coordenador-Geral Coordenador Especial Superintendente Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB	Constituir ou pôr termo a situações individuais em face da legislação tributária e aduaneira, bem como preservar direitos, reconhecer situações preexistentes ou possibilitar seu exercício. Aplica-se especialmente nos casos de: a) reconhecimento ou suspensão de isenção; b) suspensão de imunidade; c) declaração de inaptidão; d) exclusão de regimes tributários especiais; e) exclusão de parcelamentos especiais ou extraordinários; f) concessão de registro especial de fabricantes ou importadores; g) atribuição de códigos de receita ou de agentes arrecadadores; h) divulgação de agenda tributária; i) divulgação de taxas de juros e de câmbio, aplicáveis à matéria tributária; j) divulgação, quando exigida, de extratos de despachos decisórios concessivos; k) outorga de regimes ou recintos aduaneiros; l) classificação de mercadorias; m) denegação e exclusão de tratamento tarifário preferencial; n) aprovação dos manuais e dos leiautes dos arquivos de entrega de dados do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); o) aprovação dos leiautes aplicáveis aos campos, registros e arquivos das obrigações acessórias instituídas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); p) aprovar os requisitos de funcionalidades, segurança e controle fiscal dos sistemas de fiscalização.
Ato Declaratório Interpretativo (ADI)	Secretário	Interpretar dispositivos da legislação tributária e aduaneira, inclusive correlata, e uniformizar entendimento.
Auto de Infração (AI)	Auditor-Fiscal da RFB	Constituir o crédito tributário
Despacho	Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB Analista Tributário da RFB Demais servidores que atuam no processo, respeitadas suas atribuições em cada caso	a) alterar o débito por meio de revisão que não altere o crédito tributário constituído de ofício ou confessado, a declaração de obrigação acessória, a notificação de lançamento nem o lançamento; b) alterar dados cadastrais; Atividades administrativas distintas das alíneas "a" e "b".
Despacho Decisório (DD)	Secretário Superintendente Corregedor Coordenador-Geral Coordenador-Especial Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB	Decidir sobre demandas em matéria de sua competência em geral, em recurso hierárquico e na admissibilidade de consulta sobre a legislação tributária, aduaneira, correlata e classificação de mercadorias e de serviços e de recurso ou representação de divergência entre soluções de Consulta.
Informação	Auditor-Fiscal da RFB Analista-Tributário da RFB Demais servidores que atuam no processo, respeitadas suas atribuições em cada caso.	Sistematizar e esclarecer fatos ocorridos no curso do processo; informar resultados de diligências e fornecer dados e informações extraídas de sistemas informatizados. A informação serve de base para a emissão de despachos e pareceres nos autos do processo. De natureza narrativa.
Instrução Normativa (IN)	Secretário	Complementar e disciplinar a legislação tributária, aduaneira e correlata relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
Norma de Execução (NE)	Subsecretário Coordenador Coordenador-Especial	Estabelecer procedimentos internos para dar cumprimento à legislação tributária, aduaneira, correlata e administrativa.
Nota	Subsecretário Corregedor Coordenador-Geral Coordenador-Especial Chefe de Divisão/Setor	Prestar informações ou esclarecimentos em matéria tributária, aduaneira, correlata ou administrativa.
Nota Executiva	Servidor demandado a prestar a informação	Apresentar esclarecimentos ou explicações sobre temas e estudos técnicos visando informar e pautar a autoridade solicitante na tomada de decisão. Em linguagem corrente, de forma resumida e objetiva. Dispensa assinatura.
Nota Técnica (NT)	Subsecretário Corregedor Coordenador-Geral Coordenador-Especial Chefes Divisões da SRRF	Orientar as unidades da RFB sobre procedimentos compreendidos na sua área de atuação.
Notificação de Lançamento (NL)	Auditor-Fiscal da RFB	Constituir crédito tributário.
Ordem de Serviço (OS)	Subsecretário Coordenador-Geral Corregedor Coordenador Especial Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor-Chefe Agente	Estabelecer instruções detalhadas para a realização de tarefas administrativas fixadas em ato editado por autoridade de hierarquia superior. Dirigida aos servidores da RFB.
Parecer	Subsecretário de Tributação e Contencioso Corregedor Coordenador-Geral da Cosit Auditor-Fiscal da RFB Analista-Tributário da RFB	Da Sutri - em conflito negativo de competência; Da Cosit - interpretar normas tributárias e definir procedimentos internos a serem aplicados ao caso concreto ou em procedimentos de fiscalização, investigação, inteligência ou de arrecadação, inclusive em reposta a procedimento amigável previsto nas Convenções e Acordos Internacionais destinados a evitar a dupla tributação e de consulta a outros órgãos. De uso exclusivamente interno da RFB. Demais casos: fornecer fundamentação fática e jurídica às decisões, inclusive em recursos hierárquico, esclarecendo dúvidas e indagações, mediante subsídios técnicos, em matéria de sua competência ou atribuição. O Parecer deve consignar em seu texto a análise da situação, as razões da solicitação e os fundamentos legais da decisão ou solução nele proposta, a ser proferida pela Administração.
Parecer Normativo (PN)	Secretário	Interpretar dispositivos da legislação tributária, aduaneira e correlata.
Portaria	Secretário Subsecretário Coordenador Corregedor Coordenador Especial Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor-Chefe Agente	Dispor, no âmbito da RFB, sobre: a) o funcionamento de serviços de administração tributária (inclusive de atendimento ao contribuinte), serviços aduaneiros e serviços gerais; b) a organização administrativa (inclusive jurisdição das unidades); c) a produção e o controle de informações; d) os procedimentos administrativo-disciplinares; e) a administração de recursos orçamentários e financeiros e outras matérias administrativas; f) gestão de pessoas; g) matérias de caráter normativo, quando couber; h) delegação de competência; i) procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência.
Resolução	Turma de Julgamento de Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) Secretário da Receita Federal do Brasil	a) Da DRJ - deliberar sobre conversão de julgamento em diligência em matérias de sua competência. b) Do Secretário da RFB - estabelecer diretrizes gerais e procedimentais aplicáveis a comitê da RFB de que seja Presidente.
Solução de Consulta (SC)	Coordenador-Geral da Cosit	Solucionar consulta sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária, aduaneira, correlata e classificação de mercadorias e de serviços.
Solução de Divergência (SD)	Coordenador-Geral da Cosit	Uniformizar ou revisar a interpretação dada em matéria de consulta, no caso de divergência entre SC.
Solução de Consulta Interna (SCI)	Coordenador-Geral da Cosit Corregedor	Cosit - interpretar dispositivos da legislação tributária, aduaneira e correlata em decorrência de consulta formulada por unidades da RFB; Coger - manifestação em matéria disciplinar.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS SITUAÇÕES PARA EDIÇÃO DE ATOS DECISÓRIOS
(Anexo IV da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)
1.Nos seguintes procedimentos e processos administrativos, a decisão é de competência privativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, consubstanciado nos seguintes atos administrativos decisórios, entre outros:

Procedimentos e Processos Administrativos	Atos Administrativos Decisórios
Constituição do crédito tributário.	Auto de Infração e Notificação de Lançamento
Decisão colegiada em processo administrativo fiscal sob o rito do Decreto nº 70.235, de 1972.	Acórdão
Procedimento de reconhecimento de direito creditório do sujeito passivo.	Despacho Decisório
Procedimento de reconhecimento de benefício fiscal.	Despacho Decisório
Consulta.	Solução de Consulta e Despacho Decisório
Revisão de ofício de lançamento.	Despacho Decisório
Concessão de regime aduaneiro especial.	Despacho Decisório
Não homologação de retificação de declaração constitutiva de crédito tributário em decorrência de fiscalização tributária.	Despacho Decisório

- 1.1.Nos procedimentos e processos de que trata o item 1, não cabe a realização do ato administrativo "Parecer", devendo a decisão constar integralmente nos atos administrativos decisórios acima identificados.
- 1.2.Nos procedimentos e processos de que trata o item 1, os atos decisórios podem ser precedidos do ato administrativo "Informação" elaborado pelo Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.
- 1.3.Compete ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil realizar atividades preparatórias ou acessórias ao arrolamento, à diligência e às demais atividades privativas do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.
- 2.Nos recursos hierárquicos em matéria privativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, a não reconsideração da decisão recorrida será exarada em Despacho Decisório e o recurso em Parecer, ambos emitidos exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.
- 3.Os atos administrativos que tenham por objetivo a interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata, de caráter geral e vinculante, tais como o Parecer Normativo, o Parecer Sutri, a Solução de Consulta Interna Cosit e Parecer Cosit, devem ser elaborados exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.
- 3.1.O Parecer Sutri, elaborado pela Cosit, em conflito negativo de competência no caso concreto é vinculante e aplicável aos demais casos de igual situação, devendo ser divulgado na intranet.
- 3.2.O Parecer Cosit em reposta a procedimento amigável previsto nas Convenções e Acordos Internacionais destinados a evitar a dupla tributação é vinculante e divulgado no Sistema Decisões.
- 4.A decisão referente a impugnação ou a recurso nos seguintes processos administrativos consubstancia-se em Despacho Decisório:
- I - aplicação da pena de perdimento de bens, mercadorias e valores. e
- II-- aplicação de sanções aos intervenientes nas operações de comércio exterior.
- 4.1.O Despacho Decisório de que trata o item 4 pode ser precedido de "Parecer" elaborado exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.
- 5.As decisões nos demais procedimentos e processos administrativos em trâmite perante a RFB consubstanciam-se em Despacho Decisório ou em Ato Declaratório Executivo com efeito constitutivo e, desde que não estejam incluídos nos processos e procedimentos administrativos de competência privativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, podem ser emitidos com base em "Parecer" elaborado também por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.
- 6.Os demais servidores da RFB, que não são Auditores-Fiscais da RFB ou Analistas-Tributários da RFB, podem realizar o ato administrativo "Informação" exclusivamente nas situações que não se enquadram nas competências privativas daqueles.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: JUROS MORATÓRIOS. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE AUFERIDOS VIA PRECATÓRIO E RPV. INCIDÊNCIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA DE LUCROS CESSANTES. EXCEÇÕES.
Os juros moratórios decorrentes de rendimentos recebidos acumuladamente pagos por meio de precatório e Requisição de Pequeno Valor (RPV), submetem-se à incidência do imposto sobre a renda da pessoa física, salvo se vinculados a hipóteses de despedida ou rescisão do contrato de trabalho ou nos casos em que a verba principal da qual decorram seja isenta ou esteja fora do campo de incidência desse tributo, seguindo a regra 'accessorium sequitur suum principale'.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43, II, e § 1º; Lei nº 4.506, de 1964, art. 16, parágrafo único; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 43, 55 e 72; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 5º; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º; Nota PGFN/CRJ Nº 1.582, de 2012; Lei nº 10.406, de 2002 (CC), arts. 402, 403 e 404; IN RFB nº 1.500, de 2014, art. 36, § 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016
ASSUNTO:IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: LIVRO CAIXA. TRANSPORTE DE NUMERÁRIOS. ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO.

Os gastos com a contratação de serviço de carro-forte para transporte de numerários podem ser enquadrados como despesa de custeio, relativamente aos serviços notariais e de registro, sendo possível sua dedução na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) dos titulares desses serviços, desde que escriturados em livro Caixa e comprovados por meios hábeis e idôneos.
Os dispêndios suportados pelo empregador com vale-refeição ou vale-alimentação destinados indistintamente a todos os empregados configuram despesa de custeio, passível de dedução dos rendimentos percebidos pelos titulares dos serviços notariais e de registro na apuração do IRPF, caso sejam escriturados em livro Caixa e comprovados com documentação idônea.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), art. 458; Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, arts. 1º a 3º; Parecer CST nº 1.554, de 27 de julho de 1979; Parecer Normativo CST nº 32, de 17 de agosto de 1981; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º; Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, art. 6º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 299; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 498 a 500 e 503; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 53, 56 e 104; Solução de Divergência Cosit nº 3, de 26 de fevereiro de 2015; e Solução de Consulta Interna Cosit nº 6, de 18 de maio de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: ISENÇÕES. PATROCÍNIOS. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA - PRONAC -. REQUISITOS.
Os valores recebidos a título de patrocínio para eventos particulares com publicidade oferecida como contrapartida, se conceituam como uma operação de venda de serviços de publicidade. De um lado uma empresa contribui com recursos financeiros para determinado evento e por outro lado a realizadora do evento veicula a marca da empresa doadora, ou seja, prestação de serviço de publicidade. Os valores recebidos pela realizadora do evento estão sujeitos à tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.
A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 criou o Programa Nacional de Apoio à Cultura PRONAC. Para usufruir dos benefícios fiscais previstos na Lei, os contribuintes devem previamente apresentar projeto ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição. Por falta de previsão legal, não são isentos de tributação os valores recebidos a título de patrocínio para pessoas jurídicas realizarem simpósios, palestras ou atividades do gênero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, arts. 1º, 2º, 4º, 19 e 20 a 23; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, art. 219; Lei nº 8.981, de 20 e janeiro de 1995, art. 57.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: ISENÇÕES. PATROCÍNIOS. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA - PRONAC -. REQUISITOS.

Os valores recebidos a título de patrocínio para eventos particulares com publicidade oferecida como contrapartida, se conceituam como uma operação de venda de serviços de publicidade. De um lado uma empresa contribui com recursos financeiros para determinado evento e por outro lado a realizadora do evento veicula a marca da empresa doadora, ou seja, prestação de serviço de publicidade. Os valores recebidos pela realizadora do evento estão sujeitos à tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 criou o Programa Nacional de Apoio à Cultura PRONAC. Para usufruir dos benefícios fiscais previstos na Lei, os contribuintes devem previamente apresentar projeto ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição. Por falta de previsão legal, não são isentos de tributação os valores recebidos a título de patrocínio para pessoas jurídicas realizarem simpósios, palestras ou atividades do gênero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, arts. 1º, 2º, 4º, 19 e 20 a 23; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, art. 219; Lei nº 8.981, de 20 e janeiro de 1995, art. 57.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. RECEITA. PATROCÍNIOS. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Os valores recebidos a título de patrocínio para eventos particulares com publicidade oferecida como contrapartida, se conceituam como uma operação de venda de serviços de publicidade. De um lado uma empresa contribui com recursos financeiros para determinado evento e por outro lado a realizadora do evento veicula a marca da empresa doadora, ou seja, prestação de serviço de publicidade. Os valores recebidos pela realizadora do evento estão sujeitos à incidência da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. Não há na legislação da referida contribuição nenhuma exclusão desses valores da base de cálculo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 1º, §§ 1º a 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. RECEITA. PATROCÍNIOS. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Os valores recebidos a título de patrocínio para eventos particulares com publicidade oferecida como contrapartida, se conceituam como uma operação de venda de serviços de publicidade. De um lado uma empresa contribui com recursos financeiros para determinado evento e por outro lado a realizadora do evento veicula a marca da empresa doadora, ou seja, prestação de serviço de publicidade. Os valores recebidos pela realizadora do evento estão sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep. Não há na legislação da referida contribuição nenhuma exclusão desses valores da base de cálculo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º, §§ 1º a 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: DEPÓSITO JUDICIAL EM MONTANTE SUPERIOR AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONTROVERTIDO.

O depósito judicial em pecúnia cujo valor corresponde ao montante integral do crédito tributário controvertido suspende a exigibilidade deste.

Constatada a existência de depósitos judiciais em excesso (assim entendido o montante de depósitos judiciais que ultrapassar o valor necessário para suspender a exigibilidade do crédito tributário controvertido), o levantamento do referido excesso antes do final da lide, a pedido do depositante, depende de autorização do Juízo competente.

Havendo montante excedente depositado, poderá este ser utilizado para suspensão de outro crédito até o seu valor desde que referente ao mesmo depositante e à mesma ação judicial.

Os excessos de depósitos judiciais não podem ser compensados com tributos devidos pelo sujeito passivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, arts. 108, 111, I, e 151, II; CPC, art. 369; Lei nº 9.703/1998, art. 1º; Lei nº 9.289/1996, art. 11, § 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara, baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso I, parágrafo 1º do art. 80 da lei 9.430/96 e nos arts. 29 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-727.275/2016-21, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 04.271.225/0001-33, em nome de KVZ FOMENTO EIRELI - ME, por inexistência de fato, em razão do disposto nas alíneas "a", "d" e "e" do inciso II do art. 29, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIV Nº 75,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara, baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso I, parágrafo 1º do art. 80 da lei 9.430/96 e nos arts. 29 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-727.276/2016-75, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 07.027.567/0001-09, em nome de SERVICE SOLUÇÃO EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EIRELI - ME, por inexistência de fato, em razão do disposto nas alíneas "a", "d" e "e" do inciso II do art. 29, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara, baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso I, parágrafo 1º do art. 80 da lei 9.430/96 e nos arts. 29 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-727.277/2016-10, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 49.967.573/0001-88, em nome de H.B.J. TRANSPORTES EIRELI - ME, por inexistência de fato, em razão do disposto nas alíneas "a", "d" e "e" do inciso II do art. 29, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara, baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso I, parágrafo 1º do art. 80 da lei 9.430/96 e nos arts. 29 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-727.278/2016-64, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 20.195.258.0001-06, em nome de R.P.R CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, por inexistência de fato, em razão do disposto nas alíneas "a", "d" e "e" do inciso II do art. 29, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara, baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso I, parágrafo 1º do art. 80 da lei 9.430/96 e nos arts. 29 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-727.280/2016-33, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 56.918.089.0001-24, em nome de PLANALTO RIO PRETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, por inexistência de fato, em razão do disposto nas alíneas "a", "d" e "e" do inciso II do art. 29, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara, baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso I, parágrafo 1º do art. 80 da lei 9.430/96 e nos arts. 29 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-727.281/2016-88, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 08.729.671.0001-08, em nome de PRADELA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, por inexistência de fato, em razão do disposto nas alíneas "a", "d" e "e" do inciso II do art. 29, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara, baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso I, parágrafo 1º do art. 80 da lei 9.430/96 e nos arts. 29 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-727.282/2016-22, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 11.565.460.0001-83, em nome de SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA, por inexistência de fato, em razão do disposto nas alíneas "a", "d" e "e" do inciso II do art. 29, e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

Alfandegada a instalação portuária de uso privado administrada pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., localizada no município de Barcarena/PA.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo artigo 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11119.720019/2016-31, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, até 9 de maio de 2039, o terminal portuário de uso privado, administrado pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.672/0001-52, localizada na Avenida Verde e Branco, s/n, Bairro Itupanema, Distrito de Vila do Conde, CEP 68.445-000, município de Barcarena/PA, nos termos do Contrato de Adesão Nº 016/2014-ANTAQ, de 9 de maio de 2014.

Art. 2º O recinto ora alfandegado compreende uma área de 518.196,90 m², excluindo-se pistas de circulação de veículos, inclusive a de movimentação de cargas destinadas ao armazenamento no silo horizontal, e tombadores destinados ao descarregamento de caminhões transportadores de grãos.

Art. 3º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas, exclusivamente para movimentação de grãos agrícolas e pelo modal aquaviário:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens destinados ao exterior; e

III - despacho de exportação.

Art. 4º O recinto ora alfandegado encontra-se na jurisdição aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Belém, tendo como unidade de despacho jurisdicionante a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Barcarena, que poderão estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código Siscomex nº 2.71.16.07-7, conforme determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área de atuação da Sudam, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, inciso VI, publicado no DOU de 17 de maio de 2012; c/c a delegação prevista no art. 3º da Portaria DRF/BEL nº 107/2012 e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto 4.212 de 26 de abril de 2002; do art 1º, §2º e §3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO nº 140/2013, de 19 de dezembro de 2013, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S A - CELPA, CNPJ nº 04.895.728/0001-80, à redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, com prazo de fruição contado no período a partir do ano-calendário 2013 e término em 2022, com direito ao gozo do benefício a partir de 2013, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 267, art.60, §1º e §2º.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízo ou aumento de capital social, sendo considerado como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a inexistência de débitos relativo a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica deixar de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Torna-se sem efeito o ADE de número 14, de 4 de julho de 2016, publicado no DOU nº 129, de 7 de julho de 2016 que passa a ser substituído pelo presente Ato.

PROCESSO: Nº 18363.720072/2014-27

ASSUNTO: Redução de IRPJ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BEL: Nº 27 de 23/ 09/2016

INTERESSADO: CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S A - CELPA

CNPJ: 04.895.728/0001-80

DOMICÍLIO FISCAL: Rod. Augusto Montenegro s/n, Belém/PA CEP 66823-010

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área de atuação da Sudam, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, inciso VI, publicado no DOU de 17 de maio de 2012; c/c a delegação prevista no art. 3º da Portaria DRF/BEL nº 107/2012 e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto 4.212 de 26 de abril de 2002; do art 1º, §2º e §3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO nº 111/2013, de 25 de novembro de 2013, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ nº 34.597.955/0001-90, à redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, com

prazo de fruição contado no período a partir do ano-calendário 2013 e término em 2022, com direito ao gozo do benefício a partir de 2013, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 267, art.60, §1º e §2º.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízo ou aumento de capital social, sendo considerado como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a inexistência de débitos relativo a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica deixar de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Torna-se sem efeito o ADE de número 18, de 15 de maio de 2014, publicado no DOU nº 109, de 9 de junho de 2016 que passa a ser substituído pelo presente Ato.

PROCESSO: Nº 18363.720247/2014-04

ASSUNTO: Redução de IRPJ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BEL Nº 28 de 23/09/2016

INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

CNPJ: 34.597.955/0001-90

DOMICÍLIO FISCAL: Rod. Augusto Montenegro, km 12, s/n, Colônia Pinheiro, Belém/PA CEP 66820-000

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, incisos VI e IX e art. 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015, seção 2, página 24), e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., CNPJ nº 10.272.489/0001-04, CEI nº 51.235.42775/72, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Resolução Autorizativa nº5.871, de 7/6/2016 - ANEEL e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, através da Portaria, nº 126, de 29 de julho de 2016 (DOU de 1º/08/2016, seção 1, páginas 50) em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Garrote, localizado no Município de Icapuí, Estado do Ceará, com o período de execução estimado de 10/03/2016 a 28/03/2017, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.726.894/2016-63, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

CANCELA, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado

pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e ainda pelo que consta do Processo Administrativo nº Lei nº 19647.008123/2010-00, resolve:

Art. 1º. CANCELAR, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica NOVA JUBA ENERGÉTICA S.A., CNPJ nº 07.799.846/0001-82, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a que se refere o Ato Declaratório Executivo DRF/Recife nº 243, de 26/10/2010, publicado no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2010, por ter concluído o projeto especificado Anexo I da Portaria do Ministério das Minas e Energias nº 47, de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

CANCELA, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, resolve:

Art. 1º. CANCELAR, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica NOVA JUBA ENERGÉTICA S.A., CNPJ nº 07.799.846/0001-82, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a que se refere o Ato Declaratório Executivo DRF/Recife nº 251, de 17 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2010, por ter concluído o projeto especificado Anexo II da Portaria do Ministério das Minas e Energias nº 47, de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

CANCELA, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, resolve:

Art. 1º. CANCELAR, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica NOVA JUBA ENERGÉTICA S.A., CNPJ nº 07.799.846/0001-82, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a que se refere o Ato Declaratório Executivo DRF/Recife nº 252, de 17 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2010, por ter concluído o projeto especificado Anexo III da Portaria do Ministério das Minas e Energias nº 47, de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Concede o Registro Especial de estabelecimento produtor de bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 3º. da Instrução Normativa SRF nº. 1.432/2013 e suas alterações posteriores e, tendo em vista ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do Dossiê Administrativo de nº 10090.000169/0516-33, declara:

Art. 1º - Fica o estabelecimento da LICO FABRICAÇÃO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ Nº 23.877.881/0001-29, sediado na Rua Fortaleza, nº 29, bairro Alfredo Dutra - Sede, no município de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP Nº 45810-000, inscrito como PRODUTOR da bebida "álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume", classificação TIPI 2208.70.00 - Licores, sob o Nº 05105/015, no registro especial de que trata o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 1.432 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

Concede o Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N.º 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 3º, da Instrução Normativa SRF n.º 1.432/2013 e suas alterações posteriores e, tendo em vista ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do Dossiê Administrativo de nº 10090.000169/0516-33, declara:

Art. 1º - Fica o estabelecimento da LICO FABRICAÇÃO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ Nº 23.877.881/0001-29, sediado na Rua Fortaleza, nº 29, bairro Alfredo Dutra - Sede, no município de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP Nº 45810-000, inscrito como ENGARRAFADOR de bebidas de produção própria, sob o Nº 05105/0016, no registro especial de que trata o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 1.432 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.725961/2015-11, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido, o Registro Especial nº GP-06101/00242 da pessoa jurídica BEL PROJETOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., CNPJ nº 15.566.370/0001-68, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

Autoriza o AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS / SÃO PAULO, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 03/10/2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica o AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS/SÃO PAULO, situado no município de São Paulo - SP, autorizado a realizar, em caráter excepcional, no dia 03 de outubro de 2016, operação de embarque, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28 relativamente à aeronave da Força Aérea Brasileira, com destino a Buenos Aires - Argentina, transportando o Exmo. Sr. Presidente da República Federativa do Brasil Michel Temer e comitiva.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 03 de outubro de 2016.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Designa perito ad hoc para prestação de serviço de perícia em engenharia química.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições previstas nos artigos 224, 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de armamentos e munições, resolve:

Art. 1º Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr. JOSÉ CARLOS SPERANDEO, CPF nº 184.883.079-34, CREA RNP nº 260310525-6, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em engenharia química, a título precário e sem vínculo empregatício, no exame das mercadorias objeto da Declaração de Importação - DI nº 16/1462678-4.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

Concede inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, para Pessoa Jurídica que realize operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei no 11.945/09, com os procedimentos disciplinados pela IN SRF 976/09, com as alterações efetuadas pela IN SRF 1.011/10, pela IN SRF 1.048/10 e IN SRF 1.153/11, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976/09, o contribuinte aqui relacionado para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: GRÁFICA MARAN LTDA. - ME
CNPJ: 20.740.901/0001-27
Processo: 10830.727007/2014-67
Endereço: Caminho Ambrosina Dias de Campos Baranski 113, Chácara Acaraí, Hortolândia - CEP: 13187-002
Atividade: GRÁFICA (GP)
Nº do Registro Especial: GP8104/277
Atividade: USUÁRIO (UP)
Nº do Registro Especial: GP8104/273

Art. 2º A presente autorização poderá ser cassada a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, em especial a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 7º da IN SRF 976/09.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 77.280 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta) selos de controle (Tipo/Cor) "Bebidas Alcoólicas/Vermelha" e 18.000 (dezoito mil) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedidos protocolados em 20/09/2016, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Vodca Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml de vodca, de graduação alcoólica de 40%	77.280	6.440
Ballantines YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml de uísque, de graduação alcoólica de 40%	18.000	1.500

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721210/2015-11, declara:

1º - NULA a inscrição nº 15.337.073/0001-40, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ARNALDO ANDRADE SILVA 25300865591, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 2012.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 13837.720388/2013-09, declara:

1º - NULA a inscrição nº 16.966.766/0001-65, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada S C DA SILVA SISTEMAS ELETRÔNICOS - EPP, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de junho de 2006.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 13552.720004/2014-17, declara:

1º - NULA a inscrição nº 17.797.340/0001-98, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada GUILHERME LAMOGIA MACIEL 04998427660, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de março de 2013.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1572600, no exercício da competência delegada pelo inciso III do art. 15-A da Portaria DELEX nº 05, incluído pela Portaria DELEX nº 123/2016, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 40 da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: DM BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ: 13.710.326/0001-54

Processo: 10314-722.042/2016-91

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

FABRICIO KANAZAWA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 27 DE JULHO DE 2016

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessado:

CPF	Nome	e-processo
008.957.159-29	Cleiton Bohnenberger	12719.720973/2016-27

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.000439/0716-75, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LATICÍNIOS BOA ESPERANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.860.419/0001-86.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.005483/0916-05, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LATICÍNIOS SANTA LUCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.943.004/0001-00.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.000443/0716-33, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LATICÍNIOS MANGONI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 73.339.913/0001-00.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III, e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 40, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 42 da Instrução Normativa 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 15.628.238/0001-33, da empresa SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E IMP EIRELI, considerando o teor do processo nº 10909.721135/2016-16, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III, e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 29º, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 10.500.654/0001-38, da empresa FRANKE E CARVALHO IMOBILIARIA LTDA ME, considerando o teor do processo nº 11516.720096/2016-16, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, (DOU de 17/05/2012), resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica CONSTRUNORTE CONSTRUÇÃO CIVIL E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE TUBO E AÇO LTDA. - ME, CNPJ nº 02.084.618/0001-02, com fundamento no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 c/c os arts. 40, I e II, 41, § 2º e 42, II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da RFB, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 10950.723771/2016-69;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, (DOU de 17/05/2012), resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica CONSTRUTORA SINHORELE LTDA. - ME, CNPJ nº 13.261.866/0001-06, com fundamento no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 c/c os arts. 40, I e II, 41, § 2º e 42, II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da RFB, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 10950.723773/2016-58;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, (DOU de 17/05/2012), resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica CONSTRUTORA MONTANA LTDA. - ME, CNPJ nº 03.965.287/0001-82, com fundamento no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 c/c os arts. 40, I e II, 41, § 2º e 42, II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da RFB, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 10950.723769/2016-90;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, (DOU de 17/05/2012), resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ONE STORE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, CNPJ nº 14.579.995/0001-00, com fundamento no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 c/c os arts. 40, I e II, 41, § 2º e 42, II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da RFB, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 10950.723770/2016-14;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, (DOU de 17/05/2012), resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica SUPERAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 13.261.866/0001-06, com fundamento no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 c/c os arts. 40, I e II, 41, § 2º e 42, II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da RFB, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 10950.723772/2016-11;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, (DOU de 17/05/2012), resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica TRANSPORTADORA TRANSAVANELI LTDA. - ME, CNPJ nº 77.694.909/0001-11, com fundamento no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 c/c os arts. 40, I e II, 41, § 2º e 42, II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da RFB, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 10950.723768/2016-45;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA****PORTARIA Nº 80, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

Aplicar a pena de multa administrativa de 20 % sobre o valor mínimo dos lotes 47 e 48 e suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000002/2016.

O CHEFE DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa administrativa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor mínimo dos lotes 47 e 48, perfazendo o valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais) a qual deverá ser recolhida através de DARF com código de receita 3397 (multa administrativa por falta de pagamento em leilão) e demais dados da arrematação, no prazo de 30 dias a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, ao licitante VINICIUS GOULART ANFLOR, CPF 015.688.100-40, com base no que dispõe o subitem 11.1.2, 11.1.3 e 11.3 do Edital nº 0927800/000002/2016 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e processo 10909.721231/2016-56.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DEBATIN TOMASI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**PORTARIA Nº 579, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ME nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de agosto de 2016, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXOS**NOTAS EXPLICATIVAS**

1. Os demonstrativos, Anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência do relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanço Orçamentário;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. O Anexo 12 passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal.

10. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

11. A partir do Relatório de fevereiro de 2014, foi incluída a Tabela 13, atual Tabela 3 com o objetivo de divulgar a evolução das despesas discricionárias e decorrentes de emendas individuais, conforme o inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013.

12. A Tabela 1 - A não apresenta valores pois a Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011, deixou de produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

13. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/contabilidade>

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.029.107.092	2.029.107.092	116.241.410	5,73	1.221.945.473	60,22	807.161.620
RECEITAS CORRENTES	1.462.052.249	1.462.052.249	94.048.915	6,43	878.946.196	60,12	583.106.052
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	500.334.868	500.334.868	28.172.335	5,63	291.023.673	58,17	209.311.194
Impostos	492.832.604	492.832.604	27.831.129	5,65	285.059.278	57,84	207.773.326
Taxas	7.502.263	7.502.263	341.206	4,55	5.964.395	79,50	1.537.868
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	776.230.220	776.230.220	56.357.203	7,26	479.520.229	61,78	296.709.990
Contribuições Sociais	759.041.777	759.041.777	55.244.323	7,28	468.475.747	61,72	290.566.029
Contribuições Econômicas	17.188.443	17.188.443	1.112.880	6,47	11.044.482	64,26	6.143.961
Contribuições para Ent. Privadas de Serv. Social e de Form. Profissional	0	0	0	-	0	-	0
RECEITA PATRIMONIAL	95.477.153	95.477.153	4.131.257	4,33	56.396.642	59,07	39.080.510
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.270.921	2.270.921	138.571	6,10	1.257.377	55,37	1.013.544
Valores Mobiliários	30.732.418	30.732.418	2.050.489	6,67	17.835.107	58,03	12.897.310
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	6.477.682	6.477.682	360.515	5,57	2.775.719	42,85	3.701.963
Exploração de Recursos Naturais	54.415.697	54.415.697	1.432.861	2,63	33.510.162	61,58	20.905.535
Exploração do Patrimônio Intangível	6	6	0	2,73	1	21,64	4
Cessão de Direitos	1.580.429	1.580.429	148.103	9,37	1.010.591	63,94	569.839
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	717	-	7.685	-	-7.685
RECEITA AGROPECUARIA	28.886	28.886	1.994	6,90	13.857	47,97	15.029
RECEITA INDUSTRIAL	964.294	964.294	56.687	5,88	620.148	64,31	344.146
RECEITA DE SERVICOS	50.581.348	50.581.348	2.675.039	5,29	32.160.900	63,58	18.420.448
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.520.553	4.520.553	444.917	9,84	2.912.124	64,42	1.608.429
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	3.250.379	3.250.379	288.284	8,87	2.454.865	75,53	795.513
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.625.942	1.625.942	133.475	8,21	1.030.322	63,37	595.620
Serviços e Atividades Financeiras	41.162.191	41.162.191	1.803.130	4,38	25.739.194	62,53	15.422.997
Outros Serviços	22.284	22.284	5.233	23,48	24.395	109,48	-2.111
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.352.271	1.352.271	84.380	6,24	653.606	48,33	698.666
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.083.210	37.083.210	1.731.824	4,67	13.524.130	36,47	23.559.080
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.842.160	5.842.160	695.514	11,91	3.759.569	64,35	2.082.591
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.035.498	5.035.498	507.309	10,07	5.332.137	105,89	-296.639
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	625.332	625.332	46.719	7,47	412.822	66,02	212.510
Demais Receitas Correntes	25.580.220	25.580.220	482.282	1,89	4.019.602	15,71	21.560.618
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	838.196	-	5.033.011	-	-5.033.011
RECEITAS DE CAPITAL	567.054.844	567.054.844	22.192.495	3,91	342.999.276	60,49	224.055.567
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	331.041.801	331.041.801	11.181.937	3,38	86.493.999	26,13	244.547.802
Operações de Crédito Internas	326.742.161	326.742.161	11.020.626	3,37	82.807.722	25,34	243.934.440
Operações de Crédito Externas	4.299.639	4.299.639	161.312	3,75	3.686.277	85,73	613.362
ALIENACAO DE BENS	31.238.362	31.238.362	105.558	0,34	694.520	2,22	19.943.842
Alienação de Bens Móveis	896.412	896.412	91.165	10,17	628.271	70,09	268.141
Alienação de Bens Imóveis	19.741.950	19.741.950	14.393	0,07	66.249	0,34	19.675.701
Alienação de Bens Intangíveis	10.600.000	10.600.000	0	0,00	0	0,00	10.600.000
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	49.940.172	49.940.172	2.551.746	5,11	34.764.878	69,61	15.175.294
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	238.368	238.368	2.869	1,20	53.299	22,36	185.070
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	154.596.140	154.596.140	8.350.385	5,40	220.992.581	142,95	-66.396.441
Integralização do Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central	81.591.290	81.591.290	0	0,00	156.285.934	191,55	-74.694.645
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	72.994.039	72.994.039	8.350.385	11,44	64.700.447	88,64	8.293.592
Resgate de Títulos do Tesouro	10.811	10.811	0	0,00	6.200	57,34	4.612
Demais receitas de Capital	0	0	0	-	0	-	0
RECEITAS DE CAPITAL A CLASSIFICAR	0	0	0	-	0	-	0
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	39.438.965	39.438.965	2.450.515	6,21	24.591.030	62,35	14.847.935
RECEITAS CORRENTES	39.438.965	39.438.965	2.450.515	6,21	24.581.902	62,33	14.857.062
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	212	212	36	16,93	408	192,41	-196
Impostos	82	82	7	8,74	97	118,39	-15
Taxas	131	131	29	22,05	312	238,65	-181
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	20.634.714	20.634.714	1.419.219	6,88	10.978.505	53,20	9.656.209
Contribuições Sociais	20.634.696	20.634.696	1.419.218	6,88	10.978.476	53,20	9.656.220
Contribuições Econômicas	17	17	1	4,70	28	161,43	-11
Contribuições para Ent. Privadas de Serv. Social e de Form. Profissional	0	0	0	-	0	-	0
RECEITA PATRIMONIAL	2.353	2.353	419	17,81	4.879	207,35	-2.526
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.353	2.353	418	17,79	2.478	105,30	-125
Valores Mobiliários	0	0	0	-	2.333	-	-2.333
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0	0	0	-	68	-	-68
RECEITA INDUSTRIAL	186.487	186.487	13.646	7,32	124.758	66,90	61.729
RECEITA DE SERVICOS	124.736	124.736	3.999	3,21	26.719	21,42	98.016
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	107.770	107.770	2.873	2,67	9.300	8,63	98.470
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0	0	0	-	0	-	0
Serviços e Atividades referentes à Saúde	16.105	16.105	778	4,83	17.036	105,78	-931
Serviços e Atividades Financeiras	0	0	0	-	0	-	0
Outros Serviços	861	861	348	40,41	384	44,56	477
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.490.462	18.490.462	1.013.197	5,48	13.446.633	72,72	5.043.829
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	39	39	-37	-93,95	-315	-803,02	354
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	958	958	263	27,43	19.186	2.001,99	-18.228
Demais Receitas Correntes	18.489.465	18.489.465	1.012.971	5,48	13.427.762	72,62	5.061.703
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	9.128	-	-9.128
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	-	0	-	0
Operações de Crédito Internas	0	0	0	-	0	-	0
Operações de Crédito Externas	0	0	0	-	0	-	0
ALIENACAO DE BENS	0	0	0	-	9.128	-	-9.128
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	-	9.128	-	-9.128



Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0	-	0	-	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	0	-	0
Integralização do Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central	0	0	0	-	0	-	0
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0	0	0	-	0	-	0
Resgate de Títulos do Tesouro	0	0	0	-	0	-	0
Demais receitas de Capital	0	0	0	-	0	-	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.068.546.057	2.068.546.057	118.691.925	5,74	1.246.536.503	60,26	822.009.554
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	885.000.330	885.000.330	61.116.246	6,91	481.127.168	54,36	403.873.162
Operações de Crédito Internas	883.028.610	883.028.610	61.116.246	6,92	473.138.648	53,58	409.889.963
Mobiliária	883.028.610	883.028.610	61.116.246	6,92	473.138.648	53,58	409.889.963
Operações de Crédito Externas	1.971.720	1.971.720	0	0,00	7.988.521	405,15	-6.016.801
Mobiliária	1.971.720	1.971.720	0	0,00	7.988.521	405,15	-6.016.801
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.953.546.387	2.953.546.387	179.808.171	6,09	1.727.663.671	58,49	1.225.882.716
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		10.948.985					
DEFICIT (VII)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	2.953.546.387	2.964.495.372	179.808.171	6,07	1.727.663.671	58,28	1.236.831.701
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-		-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		8.403.327					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		2.545.657					
Créditos cancelados líquidos		0					
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R\$ milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Mês	Até o Mês (f)	(g) = (e - f)	No Mês	Até o Mês (h)	(i) = (e - h)	Até o Mês (j)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	2.022.378.648	2.033.335.868	44.820.438	1.600.191.038	433.144.830	142.013.297	1.133.558.929	899.776.939	1.083.781.898	0
DESPESAS CORRENTES	1.647.255.588	1.659.348.925	43.439.104	1.401.313.801	258.035.125	136.970.107	1.001.174.173	658.174.752	951.872.527	0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	255.170.815	255.145.234	8.614.188	192.834.447	62.310.787	19.435.636	158.525.392	96.619.842	157.566.068	0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	304.101.215	304.101.215	89.669	287.193.412	16.907.803	19.813.926	162.242.826	141.858.389	162.242.826	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.087.983.557	1.100.102.476	34.735.247	921.285.941	178.816.535	97.720.544	680.405.955	419.696.521	632.063.632	0
Transferência a Estados, DF e Municípios	316.767.229	321.451.373	16.674.638	310.899.057	10.552.316	20.382.133	181.502.140	139.949.233	181.121.157	0
Benefícios Previdenciários	477.550.186	479.364.186	7.245.122	386.802.768	92.561.417	56.860.965	325.578.415	153.785.770	282.448.421	0
Demais Despesas Correntes	293.666.142	299.286.918	10.815.487	223.584.116	75.702.802	20.477.445	173.325.399	125.961.518	168.494.055	0
DESPESAS DE CAPITAL	285.273.181	287.430.686	1.381.333	198.877.237	88.553.449	5.043.191	132.384.756	155.045.930	131.909.371	0
INVESTIMENTOS	45.313.226	46.094.441	732.643	19.790.513	26.303.928	1.120.590	5.014.614	41.079.826	4.550.400	0
INVERSÕES FINANCEIRAS	79.120.597	80.496.888	645.803	50.006.364	30.490.525	3.852.953	39.914.192	40.582.696	39.903.021	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.839.357	160.839.357	2.887	129.080.361	31.758.996	69.647	87.455.950	73.383.407	87.455.950	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	89.849.879	86.556.257	0	0	86.556.257	0	0	86.556.257	0	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	47.200.312	47.192.077	592.672	39.920.040	7.272.037	2.702.668	29.113.328	18.078.748	29.041.245	0
DESPESAS CORRENTES	39.709.193	39.700.760	592.395	32.460.126	7.240.633	2.700.138	26.383.052	13.317.708	26.311.040	0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.016.521	22.016.521	520.760	18.039.223	3.977.298	1.612.689	12.422.003	9.594.518	12.361.308	0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.692.672	17.684.239	71.635	14.420.904	3.263.335	1.087.448	13.961.049	3.723.190	13.949.732	0
Demais Despesas Correntes	17.692.672	17.684.239	71.635	14.420.904	3.263.335	1.087.448	13.961.049	3.723.190	13.949.732	0
DESPESAS DE CAPITAL	7.491.120	7.491.317	277	7.459.913	31.403	2.530	2.730.276	4.761.041	2.730.205	0
INVESTIMENTOS	49.213	49.213	66	18.099	31.115	2.506	7.971	41.243	7.914	0
INVERSÕES FINANCEIRAS	7.441.906	7.442.104	211	7.441.815	289	24	2.722.306	4.719.798	2.722.291	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.069.578.960	2.080.527.945	45.413.109	1.640.111.078	440.416.867	144.715.966	1.162.672.257	917.855.687	1.112.823.143	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	883.967.427	883.967.427	30.985	718.694.971	165.272.456	120.439.645	522.085.581	361.881.846	522.085.581	0
Amortização da Dívida Interna	858.769.238	858.769.238	27.136	708.345.635	150.423.603	120.392.690	516.163.593	342.605.645	516.163.593	0
Dívida Mobiliária	858.288.197	858.288.197	0	708.288.137	150.000.060	120.365.554	516.106.094	342.182.102	516.106.094	0
Outras Dívidas	481.041	481.041	27.136	57.499	423.543	27.136	57.499	423.543	57.499	0
Amortização da Dívida Externa	25.198.189	25.198.189	3.849	10.349.336	14.848.854	46.955	5.921.988	19.276.202	5.921.988	0
Dívida Mobiliária	22.759.835	22.759.835	0	8.600.000	14.159.835	0	4.393.986	18.365.850	4.393.986	0
Outras Dívidas	2.438.354	2.438.354	3.849	1.749.336	689.018	46.955	1.528.002	910.352	1.528.002	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	2.953.546.387	2.964.495.372	45.444.094	2.358.806.049	605.689.323	265.155.610	1.684.757.838	1.279.737.534	1.634.908.724	0
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	42.905.833	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.953.546.387	2.964.495.372	45.444.094	2.358.806.049	605.689.323	265.155.610	1.727.663.671	1.279.737.534	1.634.908.724	0

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RENATO PONTES DIAS
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 11.149/O

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ milhares	
FUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RES- TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Mês	Até o Mês (b)	%(b/total b)	c = (a - b)	No Mês	Até o Mês (d)	%(d/total d)	(e) = (a - d)	
LEGISLATIVA	7.214.083	7.219.931	449.546	6.729.402	0,41	490.529	554.477	4.278.925	0,37	2.941.006	0
JUDICIARIA	31.197.697	31.752.364	870.855	27.144.272	1,66	4.608.092	2.417.284	18.963.271	1,63	12.789.093	0
ESSENCIAL A JUSTICA	6.388.034	6.507.493	342.116	4.848.945	0,30	1.658.548	512.621	3.893.228	0,33	2.614.265	0
ADMINISTRACAO	28.020.517	28.418.405	1.419.983	17.073.192	1,04	11.345.213	1.842.433	14.042.461	1,21	14.375.944	0
DEFESA NACIONAL	59.502.531	60.191.374	2.269.716	40.895.238	2,49	19.296.136	4.519.098	33.858.901	2,91	26.332.473	0
SEGURANCA PUBLICA	7.941.625	10.041.105	519.934	7.298.744	0,45	2.742.361	805.500	5.203.653	0,45	4.837.452	0

RELACOES EXTERIORES	2.837.330	3.590.406	142.162	1.765.789	0,11	1.824.618	140.887	1.656.074	0,14	1.934.332	0
ASSISTENCIA SOCIAL	77.265.286	77.382.131	-4.657.551	61.074.395	3,72	16.307.736	6.710.698	51.243.622	4,41	26.138.509	0
PREVIDENCIA SOCIAL	571.799.007	573.671.361	10.451.855	461.663.185	28,15	112.008.176	64.647.368	388.309.472	33,40	185.361.890	0
SAUDE	109.868.123	110.206.077	19.266.502	92.285.219	5,63	17.920.858	7.269.724	63.054.536	5,42	47.151.541	0
TRABALHO	72.496.149	72.256.205	6.921.662	64.061.040	3,91	8.195.165	6.928.919	52.038.531	4,48	20.217.674	0
EDUCACAO	103.520.523	104.963.818	2.876.934	85.522.777	5,21	19.441.040	6.116.467	56.773.270	4,88	48.190.547	0
CULTURA	2.101.263	2.189.171	34.930	1.674.269	0,10	514.902	83.754	569.691	0,05	1.619.480	0
DIREITOS DA CIDADANIA	1.398.775	1.416.268	95.346	808.346	0,05	607.922	63.536	435.186	0,04	981.082	0
URBANISMO	4.531.119	4.617.848	57.087	2.508.630	0,15	2.109.218	94.720	726.560	0,06	3.891.288	0
HABITACAO	27.634	27.634	0	246	0,00	27.388	0	0	0,00	27.634	0
SANEAMENTO	636.190	635.190	98.947	297.305	0,02	337.884	1.435	141.062	0,01	494.128	0
GESTAO AMBIENTAL	5.694.719	6.410.027	137.626	3.272.443	0,20	3.137.584	296.513	1.622.791	0,14	4.787.236	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.585.871	7.654.703	520.317	5.689.692	0,35	1.965.011	343.411	3.367.882	0,29	4.286.821	0
AGRICULTURA	29.490.213	28.357.092	558.923	18.350.924	1,12	10.006.168	1.278.963	14.464.453	1,24	13.892.640	0
ORGANIZACAO AGRARIA	3.734.413	4.078.451	97.946	2.087.675	0,13	1.990.775	114.843	1.281.080	0,11	2.797.370	0
INDUSTRIA	2.435.952	2.463.235	165.997	1.549.333	0,09	913.902	167.261	1.185.666	0,10	1.277.569	0
COMERCIO E SERVICOS	5.351.074	5.423.597	115.054	2.149.724	0,13	3.273.873	119.533	1.651.694	0,14	3.771.903	0
COMUNICACOES	1.482.700	1.496.700	36.818	1.049.290	0,06	447.410	99.535	693.284	0,06	803.417	0
ENERGIA	1.232.985	1.236.244	60.346	1.004.931	0,06	231.313	64.574	621.730	0,05	614.514	0
TRANSPORTE	17.440.755	17.458.622	260.134	8.958.651	0,55	8.499.971	812.381	4.555.494	0,39	12.903.128	0
DESPORTO E LAZER	1.684.872	1.709.281	11.691	928.788	0,06	780.493	40.008	223.598	0,02	1.485.682	0
ENCARGOS ESPECIAIS	810.114.655	815.904.740	2.288.235	719.418.631	43,86	96.486.109	38.670.022	437.816.141	37,66	378.088.600	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	96.584.863	93.248.471	0	0	0,00	93.248.471	0	0	0,00	93.248.471	0
TOTAL	2.069.578.960	2.080.527.945	45.413.109	1.640.111.078	100,00	440.416.867	144.715.966	1.162.672.257	100,00	917.855.687	0
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF											Continua (1/3)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Mês	Até o Mês (b)	%(b/total b)	c = (a - b)	No Mês	Até o Mês (d)	%(d/total d)	e = (a - d)	
LEGISLATIVA	6.313.531	6.319.378	443.952	5.877.216	0,37	442.163	489.128	3.765.845	0,33	2.553.533	0
Acao Legislativa	875.098	896.220	18.348	744.706	0,05	151.514	72.272	413.728	0,04	482.492	0
Controle Externo	202.022	200.476	8.971	141.496	0,01	58.980	9.445	69.825	0,01	130.651	0
Administracao Geral	4.583.380	4.540.139	415.312	4.431.194	0,28	108.946	340.730	2.874.833	0,25	1.665.306	0
Comunicacao Social	106.719	109.494	336	86.007	0,01	23.486	6.933	52.966	0,00	56.528	0
Atencao Basica	257.050	257.050	735	182.410	0,01	74.639	33.742	145.703	0,01	111.347	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	289.262	316.000	250	291.403	0,02	24.597	26.006	208.791	0,02	107.209	0
JUDICIARIA	27.534.735	28.089.402	799.210	23.883.935	1,49	4.205.467	2.128.932	16.759.715	1,48	11.329.687	0
Controle Externo	54.849	66.507	582	55.603	0,00	10.904	5.462	27.373	0,00	39.135	0
Acao Judiciaria	2.742.391	2.800.388	239.387	2.010.851	0,13	789.537	182.796	1.090.097	0,10	1.710.291	0
Administracao Geral	22.302.830	22.780.450	500.005	19.681.411	1,23	3.099.038	1.752.345	14.126.764	1,25	8.653.686	0
Tecnologia Da Informacao	215.633	201.341	18.138	93.900	0,01	107.440	10.062	56.018	0,00	145.322	0
Formacao De Recursos Humanos	9.105	10.745	706	5.305	0,00	5.441	579	2.821	0,00	7.925	0
Comunicacao Social	88.448	91.095	457	66.839	0,00	24.257	6.720	40.235	0,00	50.860	0
Atencao Basica	779.963	793.615	23.560	741.247	0,05	52.367	59.411	542.439	0,05	251.176	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.341.516	1.345.261	16.374	1.228.778	0,08	116.482	111.557	873.967	0,08	471.293	0
ESSENCIAL A JUSTICA	5.386.715	5.506.174	312.285	3.986.711	0,25	1.519.463	433.371	3.291.752	0,29	2.214.422	0
Controle Externo	32.431	32.084	673	26.691	0,00	5.393	2.472	14.876	0,00	17.207	0
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	862.540	759.359	41.866	408.935	0,03	350.424	44.882	325.635	0,03	433.724	0
Representacao Judicial E Extrajudicial	272.846	366.924	3.495	354.498	0,02	12.426	37.968	223.044	0,02	143.880	0
Administracao Geral	3.443.340	3.554.640	216.342	2.554.311	0,16	1.000.329	283.910	2.272.458	0,20	1.282.182	0
Normatizacao E Fiscalizacao	56.763	56.763	9.535	41.206	0,00	15.557	7.289	27.438	0,00	29.325	0
Tecnologia Da Informacao	23.460	29.534	0	30	0,00	29.504	0	0	0,00	29.534	0
Formacao De Recursos Humanos	16.572	16.572	531	14.136	0,00	2.436	1.279	8.685	0,00	7.886	0
Comunicacao Social	45.192	40.200	1.807	16.288	0,00	23.912	813	12.829	0,00	27.371	0
Atencao Basica	125.812	130.021	11.830	124.605	0,01	5.416	8.567	97.238	0,01	32.783	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	258.722	272.241	21.555	233.158	0,01	39.084	25.337	189.640	0,02	82.601	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	249.037	247.837	4.651	212.855	0,01	34.982	20.854	119.909	0,01	127.929	0
ADMINISTRACAO	24.988.154	25.401.574	1.289.957	15.144.232	0,95	10.257.342	1.646.818	12.521.922	1,10	12.879.651	0
Representacao Judicial E Extrajudicial	172.795	202.795	17.897	112.844	0,01	89.951	18.615	108.438	0,01	94.358	0
Planejamento E Orcamento	315.934	79.540	353	46.757	0,00	32.783	4.227	25.599	0,00	53.940	0
Administracao Geral	18.631.707	18.666.444	907.669	12.196.122	0,76	6.470.322	1.326.077	10.459.081	0,92	8.207.363	0
Administracao Financeira	51.542	51.455	1.749	23.065	0,00	28.389	1.574	13.134	0,00	38.320	0
Controle Interno	76.313	76.313	2.623	58.115	0,00	18.198	6.012	36.365	0,00	39.948	0
Normatizacao E Fiscalizacao	333.045	250.536	16.868	78.892	0,00	171.644	7.434	38.593	0,00	211.943	0
Tecnologia Da Informacao	1.419.735	1.788.330	275.119	1.466.914	0,09	321.417	161.454	984.340	0,09	803.990	0
Ordenamento Territorial	146.492	146.526	2.212	26.462	0,00	120.064	3.588	18.676	0,00	127.850	0
Formacao De Recursos Humanos	17.077	17.277	1.006	5.346	0,00	11.931	391	3.239	0,00	14.038	0
Administracao De Receitas	54.318	54.318	1.554	47.227	0,00	7.091	3.799	23.445	0,00	30.873	0
Comunicacao Social	197.832	369.558	1.142	262.883	0,02	106.675	25.925	111.152	0,01	258.406	0
Defesa Civil	477	477	0	400	0,00	77	23	111	0,00	366	0
Atencao Basica	355.274	375.569	24.486	258.315	0,02	117.254	28.769	226.132	0,02	149.438	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	509.785	612.480	37.468	463.885	0,03	148.595	48.720	403.209	0,04	209.271	0
Relacoes De Trabalho	795	795	27	68	0,00	727	2	2	0,00	793	0
Ensino Superior	33.949	33.952	40	5.818	0,00	28.135	77	5.143	0,00	28.809	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	19.322	19.322	-167	12.930	0,00	6.392	1.589	11.815	0,00	7.507	0
Desenvolvimento Cientifico	50.217	53.829	184	42.124	0,00	11.705	3.933	25.466	0,00	28.363	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5.430	5.942	398	3.004	0,00	2.938	292	2.246	0,00	3.695	0
Producao Industrial	35.490	35.490	-672	33.060	0,00	2.430	4.318	25.735	0,00	9.755	0
Outros Encargos Especiais	2.070	2.070	0	0	0,00	2.070	0	0	0,00	2.070	0
Reserva De Contingencia	2.558.553	2.558.553	0	0	0,00	2.558.553	0	0	0,00	2.558.553	0
DEFESA NACIONAL	58.994.622	59.683.465	2.248.377	40.491.026	2,53	19.192.439	4.480.722	33.575.056	2,96	26.108.410	0
Planejamento E Orcamento	989	989	74	643	0,00	347	294	457	0,00	533	0
Administracao Geral	42.301.705	42.336.131	1.368.399	28.946.695	1,81	13.389.437	3.486.038	27.986.705	2,47	14.349.426	0

Normatizacao E Fiscalizacao	53.272	53.272	13.446	27.071	0,00	26.201	1.847	7.480	0,00	45.792	0
Tecnologia Da Informacao	43.102	43.102	1.018	16.980	0,00	26.122	3.402	5.502	0,00	37.600	0
Formacao De Recursos Humanos	120.061	123.325	14.841	79.471	0,00	43.854	7.746	33.450	0,00	89.875	0
Comunicacao Social	1.874	1.874	298	1.192	0,00	683	301	695	0,00	1.179	0
Defesa Aerea	5.162.908	5.156.405	72.660	3.411.212	0,21	1.745.192	237.859	1.159.147	0,10	3.997.257	0
Defesa Naval	1.875.254	1.875.099	-11.673	1.382.312	0,09	492.787	34.701	389.524	0,03	1.485.575	0
Defesa Terrestre	1.592.011	1.844.549	110.523	1.123.246	0,07	721.304	111.686	518.195	0,05	1.326.354	0
Defesa Civil	-91	176.880	1.528	172.216	0,01	4.665	14.207	96.126	0,01	80.754	0
Informacao E Inteligencia	6.984	6.984	1.609	5.476	0,00	1.508	342	2.673	0,00	4.310	0
Cooperacao Internacional	208.719	208.719	22.906	118.251	0,01	90.468	7.281	37.883	0,00	170.836	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	5.093	5.093	702	1.683	0,00	3.410	327	918	0,00	4.175	0
Assistencia Comunitaria	650.118	677.682	-18.224	237.320	0,01	440.362	1.680	5.637	0,00	672.045	0
Atencao Basica	2.246.608	2.245.173	276.984	1.545.462	0,10	699.711	233.653	1.163.195	0,10	1.081.978	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	48.861	48.861	773	34.937	0,00	13.925	2.382	29.013	0,00	19.848	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	9.452	9.452	146	3.971	0,00	5.481	148	1.862	0,00	7.590	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.656.374	3.929.076	321.391	2.776.267	0,17	1.152.809	316.332	1.777.745	0,16	2.151.331	0
Empregabilidade	8.154	8.154	319	754	0,00	7.400	59	265	0,00	7.889	0
Ensino Profissional	84.479	84.479	4.511	60.977	0,00	23.502	3.929	30.212	0,00	54.267	0
Ensino Superior	13.074	11.874	518	5.253	0,00	6.621	229	875	0,00	10.999	0
Educacao De Jovens E Adultos	3.235	3.235	95	1.239	0,00	1.995	219	1.056	0,00	2.179	0
Educacao Basica	11.767	11.767	829	9.306	0,00	2.461	1.479	4.995	0,00	6.772	0
Habitacao Urbana	263.860	263.860	50.122	191.494	0,01	72.366	19.298	133.302	0,01	130.557	0
Controle Ambiental	67.714	67.714	697	23.226	0,00	44.488	1.649	11.667	0,00	56.047	0
Desenvolvimento Cientifico	155.619	155.619	22.798	38.294	0,00	117.325	843	13.243	0,00	142.376	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	258.980	189.651	-8.941	157.300	0,01	32.352	-9.115	53.351	0,00	136.300	0
Telecomunicacoes	144.445	144.445	28	118.778	0,01	25.667	1.906	109.882	0,01	34.563	0
SEGURANCA PUBLICA	7.038.004	9.137.484	474.480	6.607.480	0,41	2.530.004	735.711	4.657.530	0,41	4.479.954	0
Administracao Geral	5.153.889	5.256.679	228.483	4.310.496	0,27	946.183	393.588	3.227.573	0,28	2.029.105	0
Formacao De Recursos Humanos	15.846	14.648	2.092	9.070	0,00	5.578	171	5.164	0,00	9.485	0
Comunicacao Social	200	200	0	0	0,00	200	0	0	0,00	200	0
Policiamiento	1.358.494	1.280.440	14.601	649.697	0,04	630.743	50.720	328.765	0,03	951.675	0
Defesa Civil	19.105	1.427.148	136.158	653.720	0,04	773.427	79.004	468.974	0,04	958.174	0
Informacao E Inteligencia	269.547	884.872	76.362	770.427	0,05	114.444	189.246	443.707	0,04	441.165	0
Atencao Basica	83.945	94.119	7.124	76.858	0,00	17.260	7.963	62.833	0,01	31.285	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	136.978	179.379	9.659	137.211	0,01	42.168	15.018	120.514	0,01	58.865	0
RELACOES EXTERIORES	2.669.627	3.418.703	141.152	1.669.717	0,10	1.748.986	136.460	1.574.878	0,14	1.843.825	0
Administracao Geral	1.568.382	1.654.011	46.815	767.569	0,05	886.442	49.248	758.125	0,07	895.886	0
Formacao De Recursos Humanos	3.431	3.431	505	1.666	0,00	1.766	773	1.426	0,00	2.006	0
Relacoes Diplomaticas	544.512	1.050.367	54.672	440.961	0,03	609.405	55.188	427.717	0,04	622.650	0
Cooperacao Internacional	48.104	40.182	4.605	22.150	0,00	18.032	4.727	20.177	0,00	20.005	0
Atencao Basica	121.337	121.470	17.823	74.331	0,00	47.139	163	56.500	0,00	64.970	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	332.256	492.383	13.764	337.527	0,02	154.857	23.608	290.940	0,03	201.443	0
Difusao Cultural	26.226	30.036	2.239	14.249	0,00	15.787	1.770	13.100	0,00	16.937	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	9.847	9.847	-17	6.247	0,00	3.600	322	2.631	0,00	7.216	0
Promocao Comercial	15.532	16.975	746	5.018	0,00	11.957	661	4.264	0,00	12.712	0
ASSISTENCIA SOCIAL	77.248.574	77.365.419	-4.657.678	61.057.796	3,82	16.307.623	6.709.696	51.236.100	4,52	26.129.319	0
Planejamento E Orcamento	10.949	6.929	12	1.418	0,00	5.511	27	1.393	0,00	5.536	0
Administracao Geral	146.496	173.054	4.151	150.876	0,01	22.178	10.930	86.724	0,01	86.330	0
Normatizacao E Fiscalizacao	16.097	17.058	795	14.943	0,00	2.115	1.604	10.236	0,00	6.822	0
Tecnologia Da Informacao	62.963	60.608	2.826	40.878	0,00	19.730	4.868	32.030	0,00	28.578	0
Formacao De Recursos Humanos	351	351	0	246	0,00	105	39	88	0,00	263	0
Comunicacao Social	9.518	1.672	0	1.672	0,00	0	0	54	0,00	1.618	0
Cooperacao Internacional	2.758	998	105	857	0,00	141	32	558	0,00	440	0
Assistencia Ao Idoso	19.780.303	19.780.303	-2.199.968	17.579.091	1,10	2.201.211	1.775.441	14.104.529	1,24	5.675.774	0
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	25.260.140	25.260.140	-2.599.589	22.649.624	1,42	2.610.516	2.285.511	18.052.774	1,59	7.207.366	0
Assistencia Comunitaria	30.938.176	31.077.592	96.089	20.245.908	1,27	10.831.684	2.607.187	18.833.193	1,66	12.244.399	0
Atencao Basica	960	960	0	958	0,00	2	73	619	0,00	341	0
Alimentacao E Nutricao	516.945	507.212	37.355	266.722	0,02	240.491	23.637	85.779	0,01	421.433	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.741	4.566	546	4.490	0,00	76	346	3.047	0,00	1.519	0
Educacao Infantil	344.250	344.250	0	21	0,00	344.229	0	21	0,00	344.229	0
Saneamento Basico Rural	154.927	129.725	0	100.092	0,01	29.633	0	25.055	0,00	104.670	0
PREVIDENCIA SOCIAL	570.872.905	572.745.259	10.451.008	460.765.729	28,79	111.979.531	64.576.789	387.750.757	34,21	184.994.502	0
Representacao Judicial E Extrajudicial	26.469	26.469	3.694	21.780	0,00	4.689	3.298	20.619	0,00	5.850	0
Administracao Geral	4.389.344	4.389.344	138.743	3.102.967	0,19	1.286.377	347.151	2.916.979	0,26	1.472.365	0
Normatizacao E Fiscalizacao	5.404	5.404	329	2.542	0,00	2.862	359	2.169	0,00	3.235	0
Tecnologia Da Informacao	334.210	334.210	1.325	218.081	0,01	116.129	34.069	193.534	0,02	140.676	0
Formacao De Recursos Humanos	15.362	15.362	189	2.798	0,00	12.564	277	1.718	0,00	13.644	0
Comunicacao Social	9.058	9.058	0	7.848	0,00	1.210	0	7.848	0,00	1.210	0
Informacao E Inteligencia	121.479	121.479	22.991	96.904	0,01	24.576	11.361	80.316	0,01	41.164	0
Previdencia Basica	481.160.833	482.975.413	7.366.603	390.034.133	24,37	92.941.280	57.167.380	327.656.754	28,91	155.318.659	0
Previdencia Do Regime Estatutario	81.303.806	81.311.966	2.800.447	64.376.056	4,02	16.935.910	6.740.069	54.842.477	4,84	26.469.489	0
Previdencia Complementar	1.764	1.764	8	39	0,00	1.725	7	27	0,00	1.737	0
Previdencia Especial	3.116.006	3.116.006	114.334	2.547.765	0,16	568.241	236.459	1.739.227	0,15	1.376.779	0
Atencao Basica	150.396	154.149	249	139.349	0,01	14.800	13.735	104.538	0,01	49.611	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	225.119	270.980	1.354	209.174	0,01	61.806	22.002	180.495	0,02	90.485	0
Normalizacao E Qualidade SAUDE	13.655	13.655	742	6.291	0,00	7.364	622	4.055	0,00	9.600	0
Planejamento E Orcamento	108.034.337	108.372.291	19.233.448	90.604.222	5,66	17.768.069	7.142.299	62.030.111	5,47	46.342.180	0
Administracao Geral	33.767	33.767	8.621	22.683	0,00	11.084	176	9.354	0,00	24.413	0
Controle Interno	10.811.411	10.850.789	150.634	9.242.041	0,58	1.608.748	679.269	5.630.805	0,50	5.219.984	0
Normatizacao E Fiscalizacao	6.000	6.000	2.247	2.497	0,00	3.503	0	210	0,00	5.790	0
Tecnologia Da Informacao	58.799	57.199	1.101	26.232	0,00	30.967	2.429	19.545	0,00	37.654	0
Formacao De Recursos Humanos	580.177	581.777	23.567	421.041	0,03	160.736	38.863	302.823	0,03	278.955	0
Comunicacao Social	929.227	928.627	187.693	678.972	0,04	249.655	55.659	462.587	0,04	466.040	0
Atencao Basica	226.128	225.288	721	103.074	0,01	122.214	4.351	87.302	0,01	137.986	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	21.921.440	21.343.305	5.869.739	19.300.434	1,21	2.042.871	1.244.002	12.637.867	1,11	8.705.438	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	47.883.668	48.471.748	10.490.091	41.744.804	2,61	6.726.945	3.889.505	30.320.842	2,67	18.150.906	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	14.948.735	14.776.652	1.914.310	12.081.310	0,75	2.695.342	750.372	7.834.045	0,69	6.942.607	0



Vigilancia Sanitaria	371.526	371.526	86.375	202.943	0,01	168.583	65.597	174.711	0,02	196.815	0
Vigilancia Epidemiologica	6.401.673	6.716.584	408.456	4.594.643	0,29	2.121.941	230.628	2.809.009	0,25	3.907.575	0
Alimentacao E Nutricao	75.200	75.200	156	22.658	0,00	52.542	0	1.650	0,00	73.550	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	516.774	643.539	6.158	507.999	0,03	135.539	52.397	425.640	0,04	217.899	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	7.781	7.781	495	5.210	0,00	2.571	601	4.805	0,00	2.977	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	148.401	146.211	89	52.881	0,00	93.330	2.746	34.879	0,00	111.332	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.437.158	1.437.158	16.700	992.956	0,06	444.202	58.443	855.577	0,08	581.581	0
Saneamento Basico Rural	337.285	338.287	4.006	58.304	0,00	279.983	2.747	11.402	0,00	326.885	0
Saneamento Basico Urbano	433.759	455.423	513	113.512	0,01	341.910	4.024	63.011	0,01	392.411	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	16.108	16.108	36	5.358	0,00	10.750	40	101	0,00	16.008	0
Desenvolvimento Cientifico	412.699	423.339	55.223	284.817	0,02	138.521	55.225	227.097	0,02	196.242	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	449.780	439.140	6.409	113.193	0,01	325.946	4.875	90.928	0,01	348.211	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	26.841	26.841	107	26.658	0,00	183	353	25.921	0,00	920	0
TRABALHO	72.483.530	72.243.585	6.921.545	64.049.447	4,00	8.194.139	6.928.057	52.032.045	4,59	20.211.540	0
Administracao Geral	305.500	305.500	29.223	237.041	0,01	68.460	23.582	148.440	0,01	157.060	0
Administracao Financeira	14.044	14.044	3	11.081	0,00	2.963	2.087	10.811	0,00	3.234	0
Normatizacao E Fiscalizacao	59.808	60.949	1.735	26.075	0,00	34.875	3.260	11.707	0,00	49.242	0
Tecnologia Da Informacao	80.624	84.211	2.928	72.644	0,00	11.567	4.410	45.434	0,00	38.777	0
Formacao De Recursos Humanos	2.063	2.063	15	605	0,00	1.458	64	468	0,00	1.595	0
Comunicacao Social	16.265	16.265	0	0	0,00	16.265	0	0	0,00	16.265	0
Atencao Basica	900	900	0	856	0,00	44	51	444	0,00	456	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	55.027.561	55.027.617	6.841.179	47.128.762	2,95	7.898.855	5.242.462	37.729.114	3,33	17.298.503	0
Relacoes De Trabalho	12.757	12.757	91	6.772	0,00	5.985	86	6.691	0,00	6.065	0
Empregabilidade	126.735	122.007	42.371	43.228	0,00	78.779	95	945	0,00	121.061	0
Fomento Ao Trabalho	16.813.466	16.573.466	4.687	16.518.112	1,03	55.354	1.651.707	14.076.755	1,24	2.496.711	0
Desenvolvimento Cientifico	20.219	20.219	-687	4.272	0,00	15.947	252	1.236	0,00	18.983	0
Promocao Industrial	3.588	3.588	0	0	0,00	3.588	0	0	0,00	3.588	0
EDUCACAO	89.750.960	91.191.855	2.786.391	72.288.117	4,52	18.903.738	5.588.219	50.103.867	4,42	41.087.988	0
Administracao Geral	1.052.600	1.052.723	47.422	829.323	0,05	223.400	71.337	459.612	0,04	593.111	0
Administracao Financeira	267.823	357.137	0	248.028	0,02	109.108	31.444	183.263	0,02	173.874	0
Formacao De Recursos Humanos	112.595	112.005	4.968	54.783	0,00	57.223	5.717	30.363	0,00	81.643	0
Comunicacao Social	28.345	28.345	0	23.400	0,00	4.945	295	12.371	0,00	15.973	0
Atencao Basica	609.023	685.244	54.087	501.094	0,03	184.149	54.506	431.710	0,04	253.533	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	6.454.220	6.454.704	77.222	5.185.115	0,32	1.269.589	444.057	3.622.356	0,32	2.832.348	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000	0
Alimentacao E Nutricao	3.899.900	3.899.900	-62.755	3.395.188	0,21	504.712	364.567	2.053.786	0,18	1.846.114	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.618.590	2.066.478	167.337	1.512.286	0,09	554.192	168.731	1.351.132	0,12	715.346	0
Ensino Profissional	10.590.675	10.601.292	476.263	7.561.227	0,47	3.040.065	895.985	5.467.343	0,48	5.133.949	0
Ensino Superior	30.478.926	30.896.203	1.071.196	25.014.353	1,56	5.881.850	2.337.614	18.376.592	1,62	12.519.611	0
Educacao Infantil	532.118	532.558	147	40.983	0,00	491.575	0	29.999	0,00	502.559	0
Educacao De Jovens E Adultos	489.892	457.892	45.279	325.227	0,02	132.665	51.875	204.671	0,02	253.221	0
Educacao Basica	6.574.662	6.562.490	901.588	3.564.914	0,22	2.997.576	178.083	1.410.705	0,12	5.151.785	0
Desenvolvimento Cientifico	715.391	659.606	0	551.922	0,03	107.684	11.500	21.500	0,00	638.106	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	346.492	345.472	167	228.701	0,01	116.771	150	227.730	0,02	117.741	0
Servicos Financeiros	10.768.455	11.268.555	0	10.077.261	0,63	1.191.294	149.947	8.582.088	0,76	2.686.466	0
Outros Encargos Especiais	259.897	259.897	0	0	0,00	259.897	0	0	0,00	259.897	0
Transferencias Para A Educacao Basica	14.950.357	14.950.357	3.469	13.174.313	0,82	1.776.044	822.413	7.638.645	0,67	7.311.712	0
CULTURA	2.015.109	2.102.819	34.877	1.593.900	0,10	508.919	78.267	527.033	0,05	1.575.786	0
Administracao Geral	593.048	603.320	13.577	563.024	0,04	40.297	50.394	366.495	0,03	236.826	0
Administracao Financeira	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800	0
Normatizacao E Fiscalizacao	100	100	0	0	0,00	100	0	0	0,00	100	0
Formacao De Recursos Humanos	3.845	3.839	417	1.596	0,00	2.243	77	863	0,00	2.976	0
Comunicacao Social	5.877	5.877	0	4.338	0,00	1.540	2	1.054	0,00	4.823	0
Atencao Basica	9.060	9.080	-34	8.973	0,00	107	607	5.008	0,00	4.072	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	23.096	26.799	28	23.423	0,00	3.376	2.071	17.575	0,00	9.224	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	124.594	124.594	7.195	71.917	0,00	52.677	7.720	45.480	0,00	79.114	0
Difusao Cultural	657.488	731.249	13.694	328.863	0,02	402.386	17.398	90.558	0,01	640.691	0
Desenvolvimento Cientifico	5.434	5.395	0	0	0,00	5.395	0	0	0,00	5.395	0
Promocao Comercial	591.766	591.766	0	591.766	0,04	0	0	0	0,00	591.766	0
DIREITOS DA CIDADANIA	1.314.451	1.331.243	95.159	724.819	0,05	606.425	55.889	385.540	0,03	945.704	0
Acao Legislativa	700	700	14	30	0,00	670	1	9	0,00	691	0
Administracao Geral	397.478	406.160	17.339	368.427	0,02	37.733	34.087	251.199	0,02	154.961	0
Normatizacao E Fiscalizacao	18.073	18.073	1.087	12.774	0,00	5.299	1.372	7.793	0,00	10.279	0
Comunicacao Social	11.429	10.639	106	129	0,00	10.510	102	125	0,00	10.514	0
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	6.075	5.775	1.090	1.350	0,00	4.425	63	225	0,00	5.550	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	79.961	80.211	37.331	37.331	0,00	42.880	0	0	0,00	80.211	0
Atencao Basica	12.030	12.030	2	11.559	0,00	472	543	7.089	0,00	4.941	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	26.886	31.774	2.526	30.502	0,00	1.272	2.548	20.825	0,00	10.949	0
Custodia E Reintegracao Social	256.617	257.117	4.765	74.794	0,00	182.323	2.503	25.665	0,00	231.452	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	477.584	481.147	29.158	173.169	0,01	307.978	13.134	64.146	0,01	417.001	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	27.617	27.617	1.740	14.755	0,00	12.862	1.536	8.462	0,00	19.155	0
URBANISMO	4.481.958	4.568.687	53.465	2.472.098	0,15	2.096.589	90.475	697.272	0,06	3.871.415	0
Planejamento E Orcamento	834	834	0	0	0,00	834	0	0	0,00	834	0
Administracao Geral	697.781	697.781	42.224	487.699	0,03	210.082	61.168	430.289	0,04	267.492	0
Ordenamento Territorial	5.748	5.748	0	0	0,00	5.748	0	0	0,00	5.748	0
Formacao De Recursos Humanos	2.336	2.236	152	545	0,00	1.691	64	335	0,00	1.901	0
Comunicacao Social	3.440	3.240	11	14	0,00	3.226	11	14	0,00	3.226	0
Assistencia Comunitaria	420.633	440.387	1.398	180.224	0,01	260.163	723	1.772	0,00	438.615	0
Atencao Basica	18.216	22.849	2.079	14.876	0,00	7.973	2.057	14.317	0,00	8.532	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	49.769	52.166	1.003	49.496	0,00	2.669	6.363	31.809	0,00	20.356	0
Infra-Estrutura Urbana	2.097.064	2.143.044	-13.005	1.161.166	0,07	981.879	0	1.396	0,00	2.141.648	0
Servicos Urbanos	89.583	89.583	109	61.564	0,00	28.019	1.713	10.884	0,00	78.699	0



Transportes Coletivos Urbanos	1.095.353	1.109.619	19.495	516.513	0,03	593.106	18.377	206.456	0,02	903.163	0
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800	0
Normalizacao E Qualidade	400	400	0	0	0,00	400	0	0	0,00	400	0
HABITACAO	27.634	27.634	0	246	0,00	27.388	0	0	0,00	27.634	0
Administracao Geral	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800	0
Infra-Estrutura Urbana	5.505	5.505	0	0	0,00	5.505	0	0	0,00	5.505	0
Habitacao Urbana	21.328	21.328	0	246	0,00	21.083	0	0	0,00	21.328	0
SANEAMENTO	636.181	635.181	98.947	297.297	0,02	337.884	1.435	141.060	0,01	494.121	0
Saneamento Basico Urbano	636.181	635.181	98.947	297.297	0,02	337.884	1.435	141.060	0,01	494.121	0
GESTAO AMBIENTAL	5.484.424	6.199.732	138.273	3.065.639	0,19	3.134.093	280.453	1.502.290	0,13	4.697.442	0
Administracao Geral	1.197.813	1.198.081	60.301	1.046.723	0,07	151.357	97.264	747.211	0,07	450.870	0
Normatizacao E Fiscalizacao	90.191	90.191	4.030	79.842	0,00	10.349	10.254	42.868	0,00	47.323	0
Ordenamento Territorial	550	550	0	0	0,00	550	0	0	0,00	550	0
Formacao De Recursos Humanos	2.482	2.456	279	1.241	0,00	1.214	264	517	0,00	1.939	0
Comunicacao Social	1.500	1.500	0	0	0,00	1.500	0	0	0,00	1.500	0
Atencao Basica	20.679	23.475	710	18.579	0,00	4.896	1.733	14.911	0,00	8.563	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	38.409	44.422	3.403	39.666	0,00	4.755	3.618	29.585	0,00	14.837	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	830.777	830.655	8.549	198.810	0,01	631.844	17.927	121.727	0,01	708.927	0
Controle Ambiental	95.256	95.079	2.733	56.063	0,00	39.016	4.558	33.463	0,00	61.616	0
Recuperacao De Areas Degradadas	30.461	30.459	37	510	0,00	29.950	35	501	0,00	29.958	0
Recursos Hidricos	3.170.330	3.876.790	57.885	1.622.967	0,10	2.253.823	144.435	510.802	0,05	3.365.989	0
Desenvolvimento Cientifico	2.674	2.674	329	611	0,00	2.063	328	489	0,00	2.185	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2.399	2.499	7	518	0,00	1.982	23	123	0,00	2.376	0
Irigacao	900	900	10	108	0,00	792	12	92	0,00	808	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.244.971	7.313.803	521.547	5.380.072	0,34	1.933.731	319.233	3.178.393	0,28	4.135.410	0
Planejamento E Orcamento	100	6.100	0	1.000	0,00	5.100	0	1.000	0,00	5.100	0
Administracao Geral	1.749.283	1.756.116	14.355	1.653.832	0,10	102.284	134.308	1.102.498	0,10	653.618	0
Normatizacao E Fiscalizacao	7.447	7.447	1.772	5.009	0,00	2.438	273	2.608	0,00	4.839	0
Tecnologia Da Informacao	24.171	28.121	-48	8.419	0,00	19.702	0	5.222	0,00	22.899	0
Formacao De Recursos Humanos	4.000	4.000	87	3.402	0,00	598	320	2.189	0,00	1.811	0
Comunicacao Social	9.058	9.058	0	7.222	0,00	1.836	1.858	3.323	0,00	5.735	0
Cooperacao Internacional	4.503	4.503	0	179	0,00	4.323	-2	155	0,00	4.348	0
Atencao Basica	38.706	45.380	5.643	43.601	0,00	1.779	4.467	27.731	0,00	17.649	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	75.826	85.588	6.997	75.437	0,00	10.151	6.415	53.795	0,00	31.792	0
Controle Ambiental	8.579	8.579	220	3.240	0,00	5.339	223	2.179	0,00	6.399	0
Recuperacao De Areas Degradadas	1.168	1.168	33	79	0,00	1.089	61	63	0,00	1.105	0
Desenvolvimento Cientifico	2.418.686	2.561.926	394.806	1.388.411	0,09	1.173.515	99.620	791.958	0,07	1.769.967	0
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	2.090.416	1.979.519	73.239	1.590.316	0,10	389.203	57.145	946.081	0,08	1.033.438	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	38.422	38.339	5.245	17.038	0,00	21.301	1.008	9.236	0,00	29.103	0
Producao Industrial	583.124	580.424	9.456	535.072	0,03	45.352	12.006	222.927	0,02	357.497	0
Mineracao	40.943	40.943	8.492	21.928	0,00	19.015	1.528	6.067	0,00	34.875	0
Promocao Comercial	150.320	152.220	1.250	25.531	0,00	126.690	0	1.008	0,00	151.212	0
Combustiveis Minerais	219	4.373	2	355	0,00	4.018	2	352	0,00	4.021	0
AGRICULTURA	28.646.439	27.513.318	443.726	17.636.328	1,10	9.876.990	1.206.666	13.898.548	1,23	13.614.770	0
Administracao Geral	4.381.123	4.378.754	256.848	3.045.560	0,19	1.333.195	331.091	2.718.459	0,24	1.660.296	0
Normatizacao E Fiscalizacao	22.731	22.731	869	6.037	0,00	16.695	718	4.826	0,00	17.905	0
Comunicacao Social	13.244	15.613	461	10.160	0,00	5.453	56	9.613	0,00	6.000	0
Atencao Basica	97.625	109.089	8.039	102.916	0,01	6.173	10.139	76.632	0,01	32.457	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	217.675	252.171	24.260	242.299	0,02	9.872	20.271	162.425	0,01	89.746	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.763	3.763	28	642	0,00	3.121	216	345	0,00	3.418	0
Meteorologia	32.794	32.794	3.989	27.765	0,00	5.030	4.181	19.112	0,00	13.682	0
Desenvolvimento Cientifico	5.266	5.266	0	5.266	0,00	0	0	0	0,00	5.266	0
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	273.369	273.369	-848	172.540	0,01	100.829	11.702	97.022	0,01	176.347	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	67.079	67.079	931	34.133	0,00	32.946	6.704	14.644	0,00	52.435	0
Abastecimento	10.078.804	8.788.810	76.447	4.276.969	0,27	4.511.841	82.488	4.250.378	0,37	4.538.432	0
Extensao Rural	43.328	43.328	35	6.456	0,00	36.872	9	4.620	0,00	38.708	0
Irigacao	328.922	328.922	5.475	53.086	0,00	275.836	6.594	46.399	0,00	282.523	0
Promocao Da Producao Agropecuaria	12.825.907	12.936.821	50.311	9.518.757	0,59	3.418.063	716.583	6.406.767	0,57	6.530.053	0
Defesa Agropecuaria	224.620	224.620	14.298	124.915	0,01	99.705	14.729	83.368	0,01	141.252	0
Normalizacao E Qualidade	5.253	5.253	61	2.320	0,00	2.932	514	1.127	0,00	4.125	0
Promocao Comercial	24.935	24.935	2.522	6.507	0,00	18.428	671	2.811	0,00	22.124	0
ORGANIZACAO AGRARIA	3.630.425	3.974.462	97.816	1.984.946	0,12	1.989.516	107.047	1.221.881	0,11	2.752.581	0
Administracao Geral	699.997	699.997	14.048	661.721	0,04	38.276	56.941	443.751	0,04	256.246	0
Normatizacao E Fiscalizacao	2.380	2.380	324	1.095	0,00	1.285	137	516	0,00	1.864	0
Ordenamento Territorial	213.326	214.356	4.610	122.213	0,01	92.143	4.198	11.785	0,00	202.571	0
Comunicacao Social	6.774	6.774	0	0	0,00	6.774	0	0	0,00	6.774	0
Assistencia Comunitaria	203.000	539.531	20.300	539.531	0,03	0	10.183	529.414	0,05	10.117	0
Atencao Basica	19.739	21.446	82	19.036	0,00	2.410	1.692	13.903	0,00	7.543	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	32.800	38.868	107	33.926	0,00	4.943	3.043	25.823	0,00	13.045	0
Ensino Profissional	26.771	26.771	-290	13.474	0,00	13.297	1.956	5.669	0,00	21.102	0



Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.958	2.958	232	1.532	0,00	1.426	215	1.393	0,00	1.565	0
Abastecimento	17.103	17.103	-4	3.502	0,00	13.600	3	3.427	0,00	13.676	0
Extensao Rural	538.938	538.838	12.529	308.340	0,02	230.498	15.101	72.347	0,01	466.491	0
Reforma Agraria	1.866.639	1.865.439	45.879	280.576	0,02	1.584.863	13.580	113.854	0,01	1.751.585	0
INDUSTRIA	2.251.124	2.278.407	151.966	1.392.903	0,09	885.504	152.308	1.068.191	0,09	1.210.216	0
Administracao Geral	1.327.415	1.327.415	109.246	1.020.307	0,06	307.108	109.714	762.679	0,07	564.736	0
Normatizacao E Fiscalizacao	504.616	504.616	30.425	247.956	0,02	256.659	30.874	208.275	0,02	296.341	0
Tecnologia Da Informacao	9.253	9.253	1.457	4.055	0,00	5.199	444	2.134	0,00	7.119	0
Ordenamento Territorial	9.743	9.743	161	1.782	0,00	7.961	288	1.483	0,00	8.260	0
Formacao De Recursos Humanos	1.493	1.493	16	245	0,00	1.249	31	205	0,00	1.288	0
Atencao Basica	23.116	27.526	3.087	20.998	0,00	6.528	2.709	18.316	0,00	9.210	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	43.266	51.389	4.385	39.770	0,00	11.618	4.202	33.094	0,00	18.294	0
Empregabilidade	18.711	18.711	0	5.700	0,00	13.011	0	0	0,00	18.711	0
Recursos Hidricos	4.535	4.535	450	2.019	0,00	2.516	432	1.693	0,00	2.842	0
Desenvolvimento Cientifico	1.950	1.950	0	0	0,00	1.950	0	0	0,00	1.950	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.198	3.198	0	1.529	0,00	1.669	60	989	0,00	2.209	0
Promocao Industrial	221.259	221.009	764	16.320	0,00	204.689	1.428	11.224	0,00	209.785	0
Mineracao	50.798	50.798	1.833	12.913	0,00	37.884	1.985	9.019	0,00	41.779	0
Propriedade Industrial	2.077	2.077	0	0	0,00	2.077	0	0	0,00	2.077	0
Normalizacao E Qualidade	19.373	19.373	145	2.029	0,00	17.344	142	1.999	0,00	17.374	0
Promocao Comercial	4.780	4.780	0	200	0,00	4.580	0	0	0,00	4.780	0
Comercio Exterior	5.541	20.541	0	17.081	0,00	3.460	0	17.081	0,00	3.460	0
COMERCIO E SERVICOS	5.343.326	5.415.850	115.012	2.141.999	0,13	3.273.851	118.992	1.647.460	0,15	3.768.390	0
Administracao Geral	107.024	107.024	2.220	91.677	0,01	15.347	7.431	52.447	0,00	54.577	0
Normatizacao E Fiscalizacao	1.350	1.350	49	902	0,00	448	227	691	0,00	659	0
Tecnologia Da Informacao	14.500	14.500	0	0	0,00	14.500	0	0	0,00	14.500	0
Comunicacao Social	50	50	0	50	0,00	1	11	21	0,00	29	0
Atencao Basica	1.080	1.087	0	1.050	0,00	37	88	673	0,00	414	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.977	3.310	1	3.115	0,00	195	253	2.108	0,00	1.202	0
Desenvolvimento Cientifico	1.500	1.500	10	135	0,00	1.365	3	88	0,00	1.412	0
Promocao Comercial	94.782	94.782	5.262	36.614	0,00	58.168	5.186	16.260	0,00	78.522	0
Comercio Exterior	4.359.917	4.349.917	101.348	1.587.265	0,10	2.762.651	102.290	1.534.042	0,14	2.815.875	0
Turismo	760.147	842.330	6.122	421.191	0,03	421.139	3.502	41.131	0,00	801.199	0
COMUNICACOES	1.346.586	1.360.587	35.785	916.631	0,06	443.955	87.838	604.891	0,05	755.695	0
Administracao Geral	766.779	766.779	4.735	709.548	0,04	57.230	61.073	484.689	0,04	282.090	0
Normatizacao E Fiscalizacao	30.729	30.729	1.041	12.623	0,00	18.106	1.753	8.019	0,00	22.710	0
Tecnologia Da Informacao	56.782	56.782	0	2.859	0,00	53.923	0	40	0,00	56.742	0
Comunicacao Social	8.300	8.300	300	875	0,00	7.425	142	694	0,00	7.606	0
Atencao Basica	11.928	12.320	7	11.252	0,00	1.068	639	6.314	0,00	6.006	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.228	18.006	87	14.607	0,00	3.399	1.397	11.526	0,00	6.480	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	39.916	39.916	1.567	18.866	0,00	21.049	4.883	14.917	0,00	24.999	0
Desenvolvimento Cientifico	2.018	2.018	0	0	0,00	2.018	0	0	0,00	2.018	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	236.439	236.439	6.504	19.900	0,00	216.539	4.720	4.770	0,00	231.669	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	50.337	50.337	8.281	25.370	0,00	24.967	2.899	9.076	0,00	41.261	0
Telecomunicacoes	129.131	138.961	13.263	100.730	0,01	38.230	10.333	64.846	0,01	74.115	0
ENERGIA	1.135.229	1.138.488	58.929	910.976	0,06	227.512	56.290	563.553	0,05	574.935	0
Planejamento E Orcamento	2.200	2.400	73	506	0,00	1.894	27	403	0,00	1.997	0
Administracao Geral	639.346	639.146	19.028	582.950	0,04	56.197	49.347	365.181	0,03	273.966	0
Normatizacao E Fiscalizacao	118.306	118.306	3.484	62.032	0,00	56.275	2.960	29.446	0,00	88.860	0
Formacao De Recursos Humanos	5.971	5.971	284	1.761	0,00	4.210	131	697	0,00	5.275	0
Administracao De Concessoes	3.392	3.392	116	2.544	0,00	849	412	1.199	0,00	2.193	0
Comunicacao Social	2.100	2.100	0	2.000	0,00	100	247	1.360	0,00	740	0
Atencao Basica	3.917	4.587	-17	3.869	0,00	718	368	2.980	0,00	1.607	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	10.909	13.499	0	11.485	0,00	2.013	1.075	8.803	0,00	4.696	0
Controle Ambiental	1.689	1.689	0	0	0,00	1.689	0	0	0,00	1.689	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	21.882	21.882	1.161	6.690	0,00	15.191	50	373	0,00	21.508	0
Normalizacao E Qualidade	4.027	4.027	15	2.932	0,00	1.095	493	1.377	0,00	2.650	0
Energia Eletrica	142.027	142.027	7.235	121.205	0,01	20.821	992	79.964	0,01	62.062	0
Combustiveis Minerais	119.417	119.417	27.550	56.429	0,00	62.988	188	15.198	0,00	104.220	0
Biocombustiveis	60.044	60.044	0	56.573	0,00	3.471	0	56.573	0,00	3.471	0
TRANSPORTE	17.184.965	17.202.832	259.927	8.713.821	0,54	8.489.011	793.665	4.404.899	0,39	12.797.933	0
Planejamento E Orcamento	335.242	399.265	16.535	222.381	0,01	176.884	10.281	54.605	0,00	344.661	0
Administracao Geral	1.977.703	2.064.769	86.074	1.758.068	0,11	306.702	176.253	1.157.113	0,10	907.657	0
Normatizacao E Fiscalizacao	113.442	112.716	2.215	82.571	0,01	30.144	6.810	39.692	0,00	73.024	0
Ordenamento Territorial	3.962	3.962	0	1.000	0,00	2.962	0	0	0,00	3.962	0
Formacao De Recursos Humanos	7.968	7.968	0	0	0,00	7.968	0	0	0,00	7.968	0
Administracao De Concessoes	1.120	1.120	12	1.058	0,00	62	97	602	0,00	518	0
Comunicacao Social	10.529	10.529	0	4.837	0,00	5.692	443	2.379	0,00	8.150	0
Atencao Basica	51.420	53.108	658	49.836	0,00	3.272	4.311	34.717	0,00	18.391	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	57.155	66.645	4.816	57.810	0,00	8.835	5.214	41.762	0,00	24.883	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	500	500	0	0	0,00	500	0	0	0,00	500	0
Promocao Industrial	4.778.726	4.778.726	90.695	1.351.552	0,08	3.427.174	90.695	1.351.552	0,12	3.427.174	0
Transporte Aereo	231.245	231.245	0	16.922	0,00	214.323	305	8.110	0,00	223.135	0
Transporte Rodoviario	6.841.256	6.740.044	38.596	4.137.420	0,26	2.602.624	439.220	1.243.027	0,11	5.497.017	0
Transporte Ferroviario	1.404.232	1.394.322	4.141	922.210	0,06	472.112	49.643	440.113	0,04	954.209	0
Transporte Hidroviario	1.319.141	1.286.591	16.185	108.156	0,01	1.178.435	10.393	31.228	0,00	1.255.363	0
Outros Encargos Especiais	51.321	51.321	0	0	0,00	51.321	0	0	0,00	51.321	0
DESPORTO E LAZER	1.679.066	1.703.475	11.654	923.517	0,06	779.958	39.662	220.956	0,02	1.482.518	0
Administracao Geral	143.544	143.544	4.039	100.226	0,01	43.318	8.347	61.235	0,01	82.308	0
Comunicacao Social	14.715	14.715	0	14.715	0,00	0	1.243	4.437	0,00	10.278	0
Atencao Basica	495	495	0	495	0,00	0	36	269	0,00	226	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.653	1.799	0	1.677	0,00	122	135	1.183	0,00	616	0
Desporto De Rendimento	913.986	997.688	7.108	467.242	0,03	530.446	28.850	145.578	0,01	852.111	0
Desporto Comunitario	604.673	545.233	507	339.161	0,02	206.072	1.051	8.254	0,00	536.979	0
ENCARGOS ESPECIAIS	792.903.142	798.693.226	2.259.228	705.610.220	44,10	93.083.006	37.628.879	424.197.383	37,42	374.495.844	0
Refinanciamento Da Divida Externa	185.000	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	-	0
Servico Da Divida Interna	452.102.220	452.104.805	95.806	407.794.497	25,48	44.310.308	19.738.576	241.688.249	21,32	210.416.556	0
Servico Da Divida Externa	12.253.353	12.435.768	-4.642	8.284.971	0,52	4.150.797	143.607	7.816.222	0,69	4.619.546	0
Outras Transferencias	198.202.078	203.052.078	1.162.278	196.196.918	12,26	6.855.160	13.667.394	113.949.359	10,05	89.102.719	0
Outros Encargos Especiais	80.786.268	81.726.353	1.005.786	44.281.133	2,77	37.445.220	2.325.249	34.250.589	3,02	47.475.764	0
Transferencias Para A Educacao Basica	49.374.223	49.374.223	0	49.052.701	3,07	321.522	1.754.053	26.492.963	2,34	22.881.259	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	95.737.926	92.401.534	0	0	0,00	92.401.534	0	0	0,00	92.401.534	0
Reserva De Contingencia	95.737.926	92.401.534	0	0	0,00	92.401.534	0	0	0,00	92.401.534	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orcamentarias) (I)	2.022.378.648	2.033.335.868	44.820.438	1.600.191.038	100,00	433.144.830	142.013.297	1.133.558.929	100,00	899.776.939	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a - d)	R\$ milhares INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)		
(Despesas Intra-Orçamentárias)											
LEGISLATIVA	900.552	900.552	5.594	852.186	2,13	48.366	65.349	513.080	1,76	387.473	0
Acao Legislativa	2.615	2.615	207	1.805	0,00	810	94	951	0,00	1.664	0
Controle Externo	1.266	1.266	5	1.118	0,00	147	130	545	0,00	721	0
Administracao Geral	895.513	895.513	5.375	848.708	2,13	46.805	65.043	511.303	1,76	384.210	0
Comunicacao Social	1.159	1.159	6	554	0,00	605	81	281	0,00	878	0
JUDICIARIA	3.662.963	3.662.963	71.645	3.260.337	8,17	402.625	288.352	2.203.556	7,57	1.459.406	0
Controle Externo	61	61	0	60	0,00	0	0	20	0,00	40	0
Acao Judiciaria	59.148	59.148	2.553	50.965	0,13	8.183	5.006	32.997	0,11	26.151	0
Administracao Geral	3.595.669	3.595.669	69.042	3.204.994	8,03	390.675	283.174	2.167.936	7,45	1.427.733	0
Tecnologia Da Informacao	29	29	1	29	0,00	0	1	21	0,00	8	0
Formacao De Recursos Humanos	144	144	37	91	0,00	53	28	78	0,00	66	0
Comunicacao Social	281	281	0	222	0,00	59	22	140	0,00	141	0
Atencao Basica	7.622	7.622	12	3.970	0,01	3.651	122	2.364	0,01	5.257	0
Protecao E Beneficios Ao Traba-	10	10	0	5	0,00	5	0	0	0,00	10	0
lhador											
ESSENCIAL A JUSTICA	1.001.319	1.001.319	29.831	862.233	2,16	139.086	79.250	601.476	2,07	399.843	0
Controle Externo	55	55	0	50	0,00	5	4	30	0,00	25	0
Defesa Do Interesse Publico No	5.892	5.892	-16	3.161	0,01	2.731	152	1.802	0,01	4.090	0
Processo Judiciario											
Representacao Judicial E Extraju-	1.350	1.350	4	1.325	0,00	25	22	362	0,00	988	0
dicial											
Administracao Geral	992.691	992.691	29.743	856.644	2,15	136.047	78.950	598.642	2,06	394.049	0
Formacao De Recursos Humanos	104	104	10	42	0,00	62	4	18	0,00	85	0
Comunicacao Social	58	58	58	58	0,00	0	21	21	0,00	37	0
Atencao Basica	643	643	32	592	0,00	51	51	340	0,00	303	0
Direitos Individuais, Coletivos E	525	525	0	360	0,00	165	46	260	0,00	266	0
Difusos											
ADMINISTRACAO	3.032.364	3.016.831	130.026	1.928.960	4,83	1.087.871	195.615	1.520.539	5,22	1.496.293	0
Representacao Judicial E Extraju-	1	1	0	1	0,00	0	0	0	0,00	0	0
dicial											
Planejamento E Orcamento	13.126	4.693	2	4.643	0,01	50	1	22	0,00	4.671	0
Administracao Geral	2.968.180	2.961.080	129.925	1.881.613	4,71	1.079.467	195.372	1.518.495	5,22	1.442.585	0
Administracao Financeira	951	951	-5	330	0,00	621	15	147	0,00	805	0
Controle Interno	207	207	16	190	0,00	16	8	93	0,00	114	0
Normatizacao E Fiscalizacao	5.510	5.510	35	215	0,00	5.295	43	168	0,00	5.342	0
Tecnologia Da Informacao	90	90	0	40	0,00	50	0	4	0,00	86	0
Ordenamento Territorial	1.800	1.800	3	1.780	0,00	20	21	568	0,00	1.232	0
Formacao De Recursos Humanos	1.579	1.579	8	122	0,00	1.457	7	42	0,00	1.538	0
Administracao De Receitas	30	30	12	27	0,00	3	11	19	0,00	11	0
Comunicacao Social	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Atencao Basica	1.297	1.297	29	426	0,00	871	29	184	0,00	1.113	0
Protecao E Beneficios Ao Traba-	30	30	0	10	0,00	20	1	5	0,00	24	0
lhador											
Patrimonio Historico, Artistico E	22	22	0	22	0,00	0	0	1	0,00	21	0
Arqueologico											
Desenvolvimento Cientifico	1.262	1.262	0	1.262	0,00	0	105	786	0,00	477	0
Difusao Do Conhecimento Cienti-	5	5	0	4	0,00	1	1	4	0,00	1	0
fico E Tecnologico											
Producao Industrial	6	6	0	6	0,00	0	0	2	0,00	4	0
Telecomunicacoes	38.268	38.268	0	38.268	0,10	0	0	0	0,00	38.268	0
DEFESA NACIONAL	507.909	507.909	21.338	404.212	1,01	103.697	38.376	283.846	0,97	224.063	0
Administracao Geral	427.305	427.305	15.680	363.506	0,91	63.799	32.780	256.069	0,88	171.236	0
Normatizacao E Fiscalizacao	5	5	0	0	0,00	5	0	0	0,00	5	0
Tecnologia Da Informacao	310	310	0	310	0,00	0	19	26	0,00	284	0
Formacao De Recursos Humanos	1.149	1.149	122	925	0,00	224	66	365	0,00	785	0
Defesa Aerea	1.740	1.740	-250	1.357	0,00	384	134	612	0,00	1.129	0
Defesa Naval	4.276	4.276	75	4.265	0,01	11	53	347	0,00	3.929	0
Defesa Terrestre	34.587	34.587	2.855	15.076	0,04	19.511	3.274	11.684	0,04	22.903	0
Defesa Civil	91	91	-2	91	0,00	0	4	31	0,00	60	0
Informacao E Inteligencia	32	32	0	32	0,00	0	2	19	0,00	13	0
Cooperacao Internacional	56	56	0	26	0,00	30	1	9	0,00	47	0
Assistencia Comunitaria	4.526	4.526	2	46	0,00	4.480	14	31	0,00	4.495	0
Atencao Basica	29.230	29.230	2.804	17.316	0,04	11.914	1.971	14.256	0,05	14.974	0
Assistencia Hospitalar E Ambula-	262	262	0	262	0,00	0	16	111	0,00	151	0
torial											
Suporte Profilatico E Terapeutico	14	14	14	14	0,00	0	0	0	0,00	14	0
Protecao E Beneficios Ao Traba-	3.396	3.396	0	149	0,00	3.247	2	10	0,00	3.386	0
lhador											
Empregabilidade	10	10	0	0	0,00	10	0	0	0,00	10	0
Ensino Profissional	265	265	31	197	0,00	68	23	104	0,00	161	0
Educacao Basica	42	42	3	37	0,00	6	2	27	0,00	16	0
Controle Ambiental	226	226	0	226	0,00	0	13	43	0,00	183	0
Desenvolvimento Cientifico	72	72	1	72	0,00	0	0	71	0,00	1	0
Desenvolvimento Tecnologico E	314	314	3	305	0,00	9	0	33	0,00	281	0
Engenharia											
Telecomunicacoes	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
SEGURANCA PUBLICA	903.621	903.621	45.454	691.264	1,73	212.357	69.790	546.124	1,88	357.497	0
Administracao Geral	878.596	878.596	40.099	670.431	1,68	208.165	67.228	531.524	1,83	347.073	0
Formacao De Recursos Humanos	38	38	0	22	0,00	16	1	11	0,00	27	0
Policciamento	273	273	49	262	0,00	11	46	225	0,00	48	0
Defesa Civil	24.535	24.535	5.304	20.496	0,05	4.039	2.510	14.340	0,05	10.195	0
Informacao E Inteligencia	178	178	2	53	0,00	125	4	24	0,00	154	0
RELACOES EXTERIORES	167.703	171.703	1.010	96.071	0,24	75.632	4.426	81.196	0,28	90.507	0
Administracao Geral	143.533	147.533	14	77.627	0,19	69.906	3.427	62.835	0,22	84.698	0
Formacao De Recursos Humanos	496	496	0	139	0,00	357	0	127	0,00	369	0
Relacoes Diplomaticas	23.364	23.364	996	18.187	0,05	5.176	994	18.184	0,06	5.180	0
Difusao Do Conhecimento Cienti-	310	310	0	118	0,00	192	6	50	0,00	260	0
fico E Tecnologico											
ASSISTENCIA SOCIAL	16.712	16.712	126	16.599	0,04	113	1.002	7.522	0,03	9.190	0
Planejamento E Orcamento	12	12	0	0	0,00	12	0	0	0,00	12	0
Administracao Geral	14.277	14.277	71	14.201	0,04	76	898	7.203	0,02	7.074	0
Tecnologia Da Informacao	8	8	0	6	0,00	2	0	0	0,00	8	0
Formacao De Recursos Humanos	20	20	0	10	0,00	9	0	10	0,00	10	0
Cooperacao Internacional	87	87	0	87	0,00	0	7	59	0,00	28	0
Alimentacao E Nutricao	2.308	2.308	55	2.295	0,01	14	97	251	0,00	2.058	0



PREVIDENCIA SOCIAL	926.102	926.102	847	897.457	2,25	28.645	70.579	558.714	1,92	367.388	0
Representacao Judicial E Extraju- dicial	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Administracao Geral	913.446	913.446	847	897.017	2,25	16.430	70.542	558.432	1,92	355.015	0
Formacao De Recursos Humanos	25	25	0	1	0,00	24	0	1	0,00	24	0
Previdencia Basica	86	86	0	1	0,00	85	0	1	0,00	85	0
Previdencia Do Regime Estatutario	12.544	12.544	0	438	0,00	12.106	37	281	0,00	12.263	0
SAUDE	1.833.786	1.833.786	33.054	1.680.997	4,21	152.789	127.425	1.024.425	3,52	809.361	0
Administracao Geral	1.584.831	1.584.831	-458	1.464.948	3,67	119.883	104.930	863.987	2,97	720.843	0
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	0	1	0,00	0	0	0	0,00	1	0
Tecnologia Da Informacao	63	63	0	0	0,00	63	0	0	0,00	63	0
Formacao De Recursos Humanos	106.495	106.495	33.127	102.931	0,26	3.564	10.097	76.962	0,26	29.533	0
Comunicacao Social	932	932	108	932	0,00	0	108	932	0,00	0	0
Atencao Basica	96.942	96.942	0	96.075	0,24	867	9.932	71.392	0,25	25.550	0
Assistencia Hospitalar E Ambula- torial	33.374	33.374	135	10.491	0,03	22.883	1.246	7.294	0,03	26.080	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	648	648	4	312	0,00	335	2	219	0,00	429	0
Vigilancia Sanitaria	8.814	8.814	30	3.730	0,01	5.084	986	2.888	0,01	5.926	0
Vigilancia Epidemiologica	15	15	4	15	0,00	0	2	11	0,00	4	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	5	5	0	5	0,00	0	1	4	0,00	1	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	972	972	6	917	0,00	55	43	323	0,00	649	0
Desenvolvimento Cientifico	645	645	93	590	0,00	55	73	365	0,00	281	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	24	24	0	24	0,00	0	0	24	0,00	0	0
Difusao Do Conhecimento Cienti- fico E Tecnologico	25	25	5	25	0,00	0	5	25	0,00	0	0
TRABALHO	12.620	12.620	118	11.593	0,03	1.026	862	6.486	0,02	6.134	0
Administracao Geral	12.375	12.375	113	11.564	0,03	811	861	6.485	0,02	5.890	0
Normatizacao E Fiscalizacao	25	25	5	5	0,00	21	1	1	0,00	25	0
Empregabilidade	4	4	0	0	0,00	4	0	0	0,00	4	0
Fomento Ao Trabalho	213	213	0	24	0,00	189	0	0	0,00	213	0
Desenvolvimento Cientifico	2	2	0	0	0,00	2	0	0	0,00	2	0
EDUCACAO	13.769.562	13.771.962	90.543	13.234.660	33,15	537.302	528.248	6.669.404	22,91	7.102.559	0
Administracao Geral	5.356.694	5.359.094	73.037	4.933.554	12,36	425.540	452.490	3.383.788	11,62	1.975.306	0
Formacao De Recursos Humanos	3.169	3.169	95	1.082	0,00	2.087	154	705	0,00	2.464	0
Atencao Basica	312	312	33	308	0,00	4	35	305	0,00	7	0
Assistencia Hospitalar E Ambula- torial	521.303	521.303	1.426	519.253	1,30	2.050	46.681	340.075	1,17	181.227	0
Ensino Profissional	77.166	77.166	1.064	64.205	0,16	12.961	4.721	30.844	0,11	46.322	0
Ensino Superior	365.973	365.973	14.713	273.655	0,69	92.318	23.956	187.794	0,65	178.179	0
Educacao De Jovens E Adultos	8	8	0	1	0,00	7	0	1	0,00	7	0
Educacao Basica	8.222	8.222	175	6.007	0,02	2.215	194	3.657	0,01	4.565	0
Difusao Do Conhecimento Cienti- fico E Tecnologico	142	142	0	22	0,00	121	0	0	0,00	142	0
Servicos Financeiros	7.436.452	7.436.452	0	7.436.452	18,63	0	0	2.722.211	9,35	4.714.241	0
Transferencias Para A Educacao Basica	122	122	0	122	0,00	0	17	23	0,00	98	0
CULTURA	86.154	86.351	53	80.368	0,20	5.983	5.488	42.658	0,15	43.694	0
Administracao Geral	85.850	86.048	47	80.343	0,20	5.704	5.481	42.645	0,15	43.403	0
Formacao De Recursos Humanos	25	25	0	9	0,00	16	3	7	0,00	18	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	29	29	4	6	0,00	22	0	2	0,00	27	0
Difusao Cultural	251	251	2	10	0,00	241	3	5	0,00	246	0
DIREITOS DA CIDADANIA	84.325	85.025	187	83.527	0,21	1.497	7.648	49.646	0,17	35.379	0
Administracao Geral	80.146	80.846	179	79.558	0,20	1.288	6.137	47.275	0,16	33.571	0
Normatizacao E Fiscalizacao	2	2	1	2	0,00	0	0	0	0,00	2	0
Custodia E Reintegracao Social	3.326	3.326	0	3.326	0,01	0	1.487	2.100	0,01	1.226	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	845	845	7	639	0,00	206	23	271	0,00	575	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	5	5	0	3	0,00	2	0	0	0,00	4,82	0
URBANISMO	49.161	49.161	3.622	36.533	0,09	12.628	4.245	29.288	0,10	19.873,48	0
Administracao Geral	48.005	48.005	3.558	35.493	0,09	12.512	4.136	28.523	0,10	19.482,41	0
Formacao De Recursos Humanos	6	6	0	6	0,00	0	0	3	0,00	2,80	0
Assistencia Comunitaria	157	157	-42	103	0,00	54	14	17	0,00	140,70	0
Atencao Basica	396	396	52	335	0,00	61	52	335	0,00	60,75	0
Transportes Coletivos Urbanos	597	597	54	596	0,00	1	44	410	0,00	186,82	0
SANEAMENTO	8	8	0	8	0,00	0	0	1	0,00	6,82	0
Saneamento Basico Urbano	8	8	0	8	0,00	0	0	1	0,00	6,82	0
GESTAO AMBIENTAL	210.296	210.296	-648	206.804	0,52	3.491	16.060	120.501	0,41	89.794,73	0
Administracao Geral	196.388	196.388	-749	193.512	0,48	2.877	14.742	113.812	0,39	82.576,10	0
Normatizacao E Fiscalizacao	50	50	0	50	0,00	0	1	45	0,00	5,06	0
Preservacao E Conservacao Amb- iental	556	556	1	556	0,00	0	39	351	0,00	204,81	0
Controle Ambiental	3.028	3.028	35	2.809	0,01	219	243	754	0,00	2.273,95	0
Recuperacao De Areas Degradadas	8	8	0	4	0,00	4	0	4	0,00	4,38	0
Recursos Hidricos	10.264	10.264	65	9.872	0,02	393	1.035	5.534	0,02	4.730,43	0
Desenvolvimento Cientifico	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0,00	0
Difusao Do Conhecimento Cienti- fico E Tecnologico	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	340.900	340.900	-1.229	309.620	0,78	31.280	24.178	189.489	0,65	151.411,36	0
Administracao Geral	337.801	337.801	-1.440	306.640	0,77	31.161	23.969	186.900	0,64	150.901,19	0
Normatizacao E Fiscalizacao	3	3	0	3	0,00	0	0	0	0,00	2,50	0
Atencao Basica	59	59	38	59	0,00	0	16	34	0,00	24,27	0
Desenvolvimento Cientifico	77	77	3	47	0,00	29	11	44	0,00	32,71	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	853	853	33	801	0,00	52	27	608	0,00	245,37	0
Difusao Do Conhecimento Cienti- fico E Tecnologico	3	3	0	3	0,00	0	0	2	0,00	0,58	0
Producao Industrial	1.975	1.975	125	1.938	0,00	37	147	1.781	0,01	194,27	0
Mineracao	130	130	11	130	0,00	0	9	120	0,00	10,47	0
AGRICULTURA	843.774	843.774	115.197	714.596	1,79	129.178	72.297	565.904	1,94	277.869,81	0
Administracao Geral	839.213	839.213	114.394	710.592	1,78	128.622	71.447	563.625	1,94	275.588,08	0
Normatizacao E Fiscalizacao	92	92	0	65	0,00	26	13	64	0,00	27,60	0
AGRICULTURA	364	364	31	332	0,00	32	95	309	0,00	54,71	0
Meteorologia	41	41	2	37	0,00	4	3	21	0,00	19,72	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.724	1.724	55	1.714	0,00	9	58	786	0,00	938,22	0
Difusao Do Conhecimento Cienti- fico E Tecnologico	675	675	613	649	0,00	25	592	625	0,00	50	0
Abastecimento	459	459	14	170	0,00	289	24	94	0,00	365	0
Irrigacao	90	90	2	86	0,00	5	0	74	0,00	16	0
Promocao Da Producao Agrope- cuaria	150	150	2	56	0,00	94	4	33	0,00	118	0
Defesa Agropecuaria	956	956	81	887	0,00	69	59	272	0,00	684	0
Normalizacao E Qualidade	10	10	1	8	0,00	2	0	1	0,00	9	0
ORGANIZACAO AGRARIA	103.989	103.989	129	102.730	0,26	1.259	7.796	59.199	0,20	44.789	0
Administracao Geral	102.713	102.713	104	102.506	0,26	207	7.788	59.113	0,20	43.600	0
Normatizacao E Fiscalizacao	22	22	0	22	0,00	1	0	5	0,00	17	0
Ordenamento Territorial	22	22	0	0	0,00	22	0	0	0,00	22	0
Ensino Profissional	257	257	3	13	0,00	244	1	3	0,00	254	0

Extensao Rural	74	74	0	46	0,00	28	1	31	0,00	43	0
Reforma Agraria	902	902	22	144	0,00	758	7	48	0,00	854	0
INDUSTRIA	184.828	184.828	14.031	156.431	0,39	28.398	14.953	117.476	0,40	67.353	0
Administracao Geral	183.086	183.086	13.972	156.166	0,39	26.920	14.917	117.296	0,40	65.790	0
Normatizacao E Fiscalizacao	68	68	28	68	0,00	0	12	51	0,00	17	0
Tecnologia Da Informacao	42	42	0	41	0,00	1	1	15	0,00	27	0
Ordenamento Territorial	655	655	2	8	0,00	647	2	5	0,00	649	0
Formacao De Recursos Humanos	7	7	0	3	0,00	4	0	2	0,00	5	0
Atencao Basica	74	74	14	64	0,00	10	14	64	0,00	10	0
Recursos Hidricos	68	68	5	12	0,00	56	0	6	0,00	62	0
Mineracao	826	826	11	66	0,00	760	8	36	0,00	790	0
Normalizacao E Qualidade	3	3	0	3	0,00	0	0	1	0,00	2	0
COMERCIO E SERVICOS	7.747	7.747	42	7.725	0,02	22	541	4.234	0,01	3.513	0
Administracao Geral	7.747	7.747	42	7.725	0,02	22	541	4.234	0,01	3.513	0
COMUNICACOES	136.114	136.114	1.033	132.659	0,33	3.455	11.697	88.393	0,30	47.721	0
Administracao Geral	133.382	133.382	377	131.026	0,33	2.356	10.790	86.879	0,30	46.503	0
Normatizacao E Fiscalizacao	831	831	-31	215	0,00	616	11	141	0,00	689	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	40	40	0	0	0,00	40	0	0	0,00	40	0
Telecomunicacoes	1.861	1.861	687	1.418	0,00	443	895	1.372	0,00	489	0
ENERGIA	97.756	97.756	1.417	93.955	0,24	3.801	8.284	58.177	0,20	39.579	0
Administracao Geral	88.888	88.888	696	86.245	0,22	2.643	7.459	53.922	0,19	34.967	0
Normatizacao E Fiscalizacao	6.930	6.930	600	6.930	0,02	0	697	3.686	0,01	3.244	0
Formacao De Recursos Humanos	499	499	100	392	0,00	106	102	373	0,00	126	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	90	90	20	90	0,00	0	19	71	0,00	19	0
Normalizacao E Qualidade	222	222	1	11	0,00	211	0	10	0,00	212	0
Energia Eletrica	1.126	1.126	0	286	0,00	840	6	115	0,00	1.012	0
TRANSPORTE	255.790	255.790	206	244.830	0,61	10.960	18.716	150.595	0,52	105.195	0
Planejamento E Orcamento	836	836	61	579	0,00	257	41	454	0,00	382	0
Administracao Geral	250.090	250.090	41	239.465	0,60	10.626	18.567	149.369	0,51	100.722	0
Normatizacao E Fiscalizacao	4.609	4.609	97	4.531	0,01	77	100	620	0,00	3.989	0
Transporte Rodoviario	103	103	0	103	0,00	0	6	43	0,00	61	0
Transporte Ferroviario	108	108	0	107	0,00	1	0	107	0,00	1	0
Transporte Hidroviario	44	44	8	44	0,00	0	2	3	0,00	41	0
DESPORTO E LAZER	5.806	5.806	37	5.271	0,01	535	347	2.642	0,01	3.164	0
Administracao Geral	5.268	5.268	0	5.152	0,01	116	335	2.617	0,01	2.650	0
Desporto De Rendimento	167	167	0	0	0,00	167	0	0	0,00	167	0
Desporto Comunitario	372	372	37	119	0,00	253	12	25	0,00	347	0
ENCARGOS ESPECIAIS	17.211.514	17.211.514	29.007	13.808.411	34,59	3.403.103	1.041.143	13.618.758	46,78	3.592.756	0
Outras Transferencias	210	210	12	155	0,00	55	20	56	0,00	155	0
Outros Encargos Especiais	17.211.303	17.211.303	28.995	13.808.256	34,59	3.403.047	1.041.123	13.618.702	46,78	3.592.601	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	846.937	846.937	0	0	0,00	846.937	0	0	0,00	846.937	0
Reserva De Contingencia	846.937	846.937	0	0	0,00	846.937	0	0	0,00	846.937	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	47.200.312	47.192.077	592.672	39.920.040	100,00	7.272.037	2.702.668	29.113.328	100,00	18.078.748	0
TOTAL (III) = (I + II)	2.069.578.960	2.080.527.945	45.413.109	1.640.111.078	100,00	440.416.867	144.715.966	1.162.672.257	100,00	917.855.687	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (3/3)

- Notas:
- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
- c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/15 ATÉ AGOSTO/16

R\$ milhares													PREVISÃO	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16		
RECEITA CORRENTE (I)	98.424.774	107.275.067	95.406.948	126.844.358	151.816.028	92.155.355	105.253.255	118.572.043	98.323.547	102.572.075	116.204.979	94.048.915	1.306.897.344	1.462.052.249
Receita Tributária	31.516.761	36.361.476	29.267.800	39.520.272	53.297.286	28.755.400	35.110.367	45.319.704	31.668.566	33.667.609	35.032.408	28.172.335	427.689.982	500.334.868
Receita de Contribuições	54.990.358	57.442.308	55.804.187	69.285.712	69.772.252	54.753.938	59.652.422	61.109.684	59.364.736	56.621.271	61.888.723	56.357.203	717.042.794	776.230.220
Receita Patrimonial	3.254.487	6.254.729	3.377.053	10.405.729	16.951.861	3.628.096	4.531.025	5.562.890	4.340.275	9.290.179	7.961.059	4.131.257	79.688.640	95.477.153
Receita Agropecuária	3.075	3.413	2.221	1.289	1.455	1.556	2.173	1.715	1.501	1.599	1.865	1.994	23.854	28.886
Receita Industrial	48.959	51.682	50.520	60.521	48.541	50.959	67.365	70.129	167.862	100.589	58.016	56.687	831.831	964.294
Receita de Serviços	3.330.150	2.687.278	2.396.271	4.060.598	8.407.445	2.847.520	3.021.494	3.606.013	2.119.003	1.973.280	7.511.106	2.675.039	44.635.198	50.581.348
Transferências Correntes	60.783	76.218	327.238	142.456	250.795	42.949	6.189	42.348	45.939	48.822	132.184	84.380	1.260.301	1.352.271
Receitas Correntes a Classificar ¹	40.432	846.552	710.810	-85.802	892.728	824.300	792.898	787.933	-740.013	754.612	882.355	838.196	6.545.003	0
Outras Receitas Correntes	5.179.770	3.551.411	3.470.849	3.453.582	2.193.666	1.250.637	2.069.322	2.071.626	1.355.677	114.114	2.737.263	1.731.824	29.179.742	37.083.210
DEDUÇÕES (II)	44.829.653	47.688.830	50.176.395	79.966.316	43.126.684	53.298.464	45.506.707	48.837.177	53.453.305	49.961.433	47.813.992	47.197.346	611.856.302	652.356.810
Transf. Constitucionais e Legais ²	13.114.831	16.129.843	17.766.122	33.666.383	9.662.211	21.541.515	13.064.535	15.943.396	20.356.333	16.738.991	15.687.385	14.119.848	207.791.394	232.470.959
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	25.706.087	26.298.972	25.902.104	40.420.859	27.265.292	26.195.474	26.767.064	27.354.084	27.310.148	27.688.290	26.425.018	27.586.136	334.919.528	343.987.255
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	900.847	902.935	1.629.133	1.224.898	890.293	896.493	912.526	906.079	935.787	897.980	910.524	952.633	11.960.129	13.471.350
Compensação Financeira RGPS/RPPS	10.606	4.078	6.692	4.509	1.331	575	2.795	3.388	2.848	9.264	4.132	4.262	54.480	11.105
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	224.876	224.723	224.940	222.609	168.958	286.524	227.082	227.297	227.111	227.327	227.512	236.595	2.725.555	2.694.166
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.872.406	4.128.278	4.647.403	4.427.059	5.138.600	4.377.883	4.532.706	4.402.931	4.621.078	4.399.581	4.559.421	4.297.871	54.405.216	59.721.975
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	53.595.121	59.586.237	45.230.554	46.878.042	108.689.344	38.856.891	59.746.548	69.734.866	44.870.242	52.610.642	68.390.986	46.851.568	695.041.042	809.695.439

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016.

* Na publicação de julho/2016, foi identificada duplicidade entre os itens "Compensação Financeira RGPS/RPPS" e "Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social", que superestimou as deduções. Houve retificação e atualização da metodologia para 2016. Portanto, os valores de janeiro a junho divergem dos originalmente publicados.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	353.441.646	353.441.646	217.206.976	207.677.604	
RECEITAS CORRENTES	353.235.785	353.235.785	217.190.724	207.644.666	
Receitas de Contribuições	352.252.355	352.252.355	215.188.997	206.757.390	
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	343.334.355	343.334.355	215.089.493	172.836.930	
Outras Contribuições	8.918.000	8.918.000	99.504	33.920.460	
Outras Receitas Correntes	983.430	983.430	2.001.727	887.276	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	666.942	666.942	1.433.055	16.059	
Demais Receitas Correntes	316.487	316.487	568.672	871.218	
RECEITAS DE CAPITAL	205.862	205.862	16.251	32.938	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	205.862	205.862	16.251	32.938	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)³	18.489.465	18.489.465	13.427.437	17.311.374	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	371.931.111	371.931.111	230.634.413	224.988.978	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até Mês/2016	Até Mês/2015	Até Mês/2016	Até Mês/2015	Até Mês/2016	Até Mês/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	480.090.869	481.904.869	389.341.601	427.169.599	327.061.716	266.101.437	0	0
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	387.432.902	387.432.902	386.802.768	425.031.546	325.578.415	264.999.165	0	0
Aposentadorias	258.188.237	258.188.237	258.188.237	297.662.133	217.217.572	176.698.755	0	0
Pensões	87.616.274	87.616.274	87.090.987	85.596.349	79.061.193	65.329.076	0	0
Outros Benefícios	41.628.391	41.628.391	41.523.543	41.773.064	29.299.650	22.971.333	0	0
Outras Despesas	2.540.683	2.540.683	2.538.833	2.138.053	1.483.301	1.102.272	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.540.283	2.540.283	2.538.731	2.137.895	1.483.200	1.102.196	0	0
Demais Despesas	400	400	102	158	101	77	0	0
A detalhar	90.117.283	91.931.283	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	480.090.869	481.904.869	389.341.601	427.169.599	327.061.716	266.101.437	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-108.159.757	-109.973.757	-	-	-96.427.303	-41.112.460	0	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

³ Diverge dos demonstrativos originalmente publicados em 2015, nos quais não constava a Receita Intra-Orçamentária arrecadada na Natureza 79500000 - Receitas Decor. Aporte Per. p/ Comp. RGPS, pela Unidade Orçamentária 98000.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.165.516	16.165.516	9.131.395	9.022.277	
RECEITAS CORRENTES	16.165.516	16.165.516	9.131.395	9.022.277	
Receita de Contribuições dos Segurados	16.161.788	16.161.788	9.130.383	9.020.061	
Pessoal Civil	13.467.621	13.467.621	7.301.977	7.267.427	
Ativo	10.108.186	10.108.186	5.516.896	5.431.583	
Inativos e Pensionistas	3.359.436	3.359.436	1.785.081	1.835.844	
Pessoal Militar	2.694.166	2.694.166	1.828.406	1.752.634	
Receita vinculada	1.885.916	1.885.916	1.828.406	1.402.107	
Receita desvinculada (DRU)	808.250	808.250	0	350.527	
Outras Receitas de Contribuições	3.729	3.729	1.012	2.217	
Receita vinculada	3.729	3.729	1.012	1.952	
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	264	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.634.585	20.634.585	10.978.344	10.840.572	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	36.800.101	36.800.101	20.109.740	19.862.849	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	Até o Mês/2016	Até o Mês/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	104.937.592	104.947.669	81.002.039	88.565.654	70.656.665	67.631.883	0	0
PREVIDÊNCIA	104.937.592	104.947.669	81.002.039	88.565.654	70.656.665	67.631.883	0	0
Pessoal Civil	65.653.700	65.661.860	54.090.193	55.068.207	44.173.900	42.536.735	0	0
A detalhar	8.638.960	8.647.120	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	39.224.548	39.224.548	37.506.962	38.220.036	30.587.230	29.609.017	0	0
Pensões	17.102.677	17.102.677	15.926.529	16.246.259	13.047.574	12.542.423	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	687.515	687.515	656.702	601.911	539.097	385.296	0	0
Pessoal Militar	35.241.801	35.241.801	23.825.088	30.648.712	23.692.868	22.746.713	0	0



A detalhar	11.378.250	11.378.250	0	0	0	0	0	0
Reformas	12.645.122	12.645.122	12.623.525	16.427.551	12.570.806	12.006.985	0	0
Pensões	11.133.185	11.133.185	11.119.160	14.140.059	11.043.792	10.661.868	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	85.245	85.245	82.404	81.101	78.270	77.860	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	4.042.091	4.044.008	3.086.758	2.848.736	2.789.897	2.348.434	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	12.138	12.138	31	1	31	1	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	104.949.730	104.959.807	81.002.070	88.565.655	70.656.696	67.631.884	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-68.149.629	-68.159.706	-	-	-50.546.957	-47.769.034	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	20.634.585	20.634.585	10.978.344	10.840.572
Receita de Contribuições - Patronal	20.634.585	20.634.585	10.978.344	10.831.088
Pessoal Civil	20.634.585	20.634.585	10.978.344	10.831.088
Ativo	20.634.585	20.634.585	10.978.344	10.831.088
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0	9.484
Receita vinculada	0	0	0	8.910
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	574
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	20.634.585	20.634.585	10.978.344	10.840.572

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	12.138	12.138	31	1	31	1	0	0

FONTE: SIAFI/STN/CCONT/GEINF

(2/2)

Notas:

1 - A metodologia de apuração deste demonstrativo foi em parte reformulada, no exercício de 2014, de forma a contemplar os entendimentos e determinações contidos no Acórdão nº 2059/2012 - TCU - Plenário. Além disso, em decorrência do acórdão da Corte de Contas, foram efetuadas algumas adaptações ao modelo do demonstrativo estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, tais como a inclusão de linhas para evidenciar a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as receitas.

2 - Nas publicações de janeiro a outubro de 2015, os valores correspondentes às linhas Receita Vinculada e Receita Desvinculada (DRU) estavam invertidos.

QUADROS COMPLEMENTARES PUBLICADOS EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO 9.4.2 DO ACÓRDÃO Nº 2059/2012 - TCU - PLENÁRIO

Os quadros a seguir apenas reagrupam as linhas já evidenciadas no Anexo 4 RPPS, de forma a segregar em quadros distintos as receitas e despesas relacionadas aos servidores militares daquelas relacionadas aos servidores civis.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.471.350	13.471.350	7.302.989	7.269.643
RECEITAS CORRENTES	13.471.350	13.471.350	7.302.989	7.269.643
Receita de Contribuições dos Segurados	13.467.621	13.467.621	7.301.977	7.267.427
Pessoal Civil	13.467.621	13.467.621	7.301.977	7.267.427
Ativo	10.108.186	10.108.186	5.516.896	5.431.583
Inativos e Pensionistas	3.359.436	3.359.436	1.785.081	1.835.844
Outras Receitas de Contribuições (multas)	3.729	3.729	1.012	2.217
Receita vinculada	3.729	3.729	1.012	1.952
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	264
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.634.585	20.634.585	10.978.344	10.840.572
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS - (III) = (I + II)	34.105.935	34.105.935	18.281.334	18.110.215

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	69.695.791	69.705.868	57.176.951	57.916.943	46.963.797	44.885.170	0	0
PREVIDÊNCIA	69.695.791	69.705.868	57.176.951	57.916.943	46.963.797	44.885.170	0	0
Pessoal Civil	65.653.700	65.661.860	54.090.193	55.068.207	44.173.900	42.536.735	0	0
A detalhar	8.638.960	8.647.120	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	39.224.548	39.224.548	37.506.962	38.220.036	30.587.230	29.609.017	0	0
Pensões	17.102.677	17.102.677	15.926.529	16.246.259	13.047.574	12.542.423	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	687.515	687.515	656.702	601.911	539.097	385.296	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	4.042.091	4.044.008	3.086.758	2.848.736	2.789.897	2.348.434	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	12.138	12.138	31	1	31	1	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (VI) = (IV + V)	69.707.929	69.718.006	57.176.982	57.916.944	46.963.828	44.885.171	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (VII) = (III - VI)	-35.601.994	-35.612.071	-	-	-28.682.495	-26.774.956	-	-
---	-------------	-------------	---	---	-------------	-------------	---	---

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Anexo 4 RPPS deste RREO.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ASSOCIADAS AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E SEUS DEPENDENTES
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS MILITARES	2.694.166	2.694.166	1.828.406	1.752.634
Receita de Contribuições dos Segurados - Pessoal Militar	2.694.166	2.694.166	1.828.406	1.752.634
Receita vinculada	1.885.916	1.885.916	1.828.406	1.402.107
Receita desvinculada (DRU)	808.250	808.250	0	350.527
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS MILITARES (I)	2.694.166	2.694.166	1.828.406	1.752.634

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS MILITARES	35.241.801	35.241.801	23.825.088	30.648.712	23.692.868	22.746.713	0	0
Pessoal Militar	35.241.801	35.241.801	23.825.088	30.648.712	23.692.868	22.746.713	0	0

A detalhar	11.378.250	11.378.250	0	0	0	0	0	0
Reformas	12.645.122	12.645.122	12.623.525	16.427.551	12.570.806	12.006.985	0	0
Pensões	11.133.185	11.133.185	11.119.160	14.140.059	11.043.792	10.661.868	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	85.245	85.245	82.404	81.101	78.270	77.860	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS MILITARES (II)	35.241.801	35.241.801	23.825.088	30.648.712	23.692.868	22.746.713	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES (III) = (I - II)	-32.547.635	-32.547.635	-	-	-21.864.462	-20.994.079	-	-

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Anexo 4 RPPS deste RREO.

GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2016								
								R\$ milhões
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa	
JAN	1.016	1.731	818	408	106	8		18
FEV	1.243	1.727	800	493	106	17		19
MAR	1.131	1.762	823	665	132	25		19
ABR	1.013	1.786	830	711	123	33		19
MAI	1.057	1.811	859	694	124	33		19
JUN	1.269	1.822	862	689	120	33		19
JUL	1.224	1.854	888	696	122	40		19
AGO	1.299	1.873	869	640	121	49		19
SET	1.246	1.889	882	611	120	40		19
OUT	1.168	1.920	885	608	120	24		19
NOV	1.099	1.931	890	472	125	19		18
DEZ	2.903	3.058	1.628	536	127	11		18
TOTAL	15.668	23.163	11.033	7.224	1.446	331		224

Fonte: DGT Bases Efetivas 2013, série 2011 a 2016; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2015								
								R\$ milhões
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa	
JAN	2.142	1.681	795	335	103	1		17
FEV	2.002	1.678	777	405	103	1		18
MAR	2.050	1.711	799	547	128	2		18
ABR	1.884	1.734	806	585	119	3		18
MAI	2.003	1.759	834	571	120	4		18
JUN	2.018	1.769	837	567	116	4		18
JUL	1.978	1.800	862	573	118	5		18
AGO	2.097	1.819	844	526	118	6		18
SET	2.012	1.835	856	502	116	6		18
OUT	1.909	1.865	860	500	117	7		18
NOV	1.783	1.875	865	388	121	9		18
DEZ	3.321	2.970	1.581	441	123	11		18
TOTAL	25.199	22.495	10.715	5.941	1.404	60		217

Fonte: DGT Bases Efetivas 2013, série 2011 a 2016; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2016				
RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2015 (a)	Em 31 JUL/2016 (b)	Em 31 AGO/2016 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.068.441.353	4.456.459.106		4.481.480.900
DEDUÇÕES (II)	2.190.842.948	2.185.735.447		2.191.385.894
Ativo Disponível	860.719.821	904.754.145		827.977.591
Haveres Financeiros	1.375.339.242	1.325.553.812		1.421.465.824
(-) Restos a Pagar Processados	-45.216.115	-44.572.510		-58.057.520
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.877.598.404	2.270.723.659		2.290.095.006
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.687.612	48.687.612		48.687.612
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) ¹	-358.252.600	-94.929.725		-134.691.626
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.284.538.616	2.414.340.996		2.473.474.243
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No mês (c - b)	Até o Mês (c - a)		
RESULTADO NOMINAL	59.133.247	188.935.627		

GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO ¹ ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2016					R\$ milhares
RREO - Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III)					
RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS				
	No Mês	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015		
RECEITA TOTAL	91.314.563,95	844.437.116			827.393.619
Receita Administrada pela RFB (I)	53.930.337,16	520.145.667			516.518.074
Imposto de Importação	2.792.814,77	21.033.020			26.303.041
IPI	3.388.927,66	26.923.594			31.605.546
Imposto de Renda	18.935.270,25	214.396.095			205.261.327
IOF	2.696.341,67	22.394.766			22.975.994
COFINS	16.323.817,08	137.116.036			133.995.675
PIS/PASEP	4.286.111,53	36.233.741			35.527.368
CSLL	3.462.274,96	48.892.793			43.552.175
CPMF	-	0			911



CIDE Combustíveis	423.254,01	4.035.199	1.414.951
Outras	1.621.525,22	9.120.423	15.881.086
Incentivos Fiscais	0	-10.469	-10.605
Arrecadação Líquida para o RGPS (II)	28.527.009,40	226.815.291	222.274.141
Receitas Não Administradas pela RFB (III)	8.857.217,39	97.486.627	88.612.009
Concessões e Permissões	422.142,18	20.915.458	5.476.851
Dividendos e Participações	249.425,66	1.278.955	5.407.571
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	952.662,84	7.294.269	7.269.643
CotaParte de Compensações Financeiras	1.423.816,89	15.783.388	19.612.480
Demais Receitas Não Administradas pela RFB	5.809.169,81	52.214.557	50.845.464
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	16.331.319,40	137.606.348	138.188.959
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	74.983.244,55	706.830.768	689.204.660
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB² (VI)	0	0	0

DESPESAS	DESPESAS PAGAS		
	No Mês	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015
DESPESA TOTAL	95.329.097,82	778.249.582	703.169.000
DESPESAS OBRIGATORIAS (VII)	75.418.790,03	609.037.076	538.738.651
Benefícios Previdenciários (VIII)	43.841.237,74	314.389.614	266.838.692
Pessoal e Encargos Sociais	19.301.978,79	161.811.559	152.540.009
Outras Despesas Obrigatórias	12.275.573,50	132.835.904	119.359.951
Abono e Seguro Desemprego	5.242.290,83	39.458.422	30.742.339
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.088.382,19	32.486.250	28.278.846
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.012.920,00	13.427.450	17.311.374
FUNDEB (Complem. União)	800.895,70	9.214.958	10.195.346
Subsídios, Subvenções e Proagro	(20.540,15)	22.349.717	16.713.347
Demais	1.151.624,94	15.899.107	16.118.700
DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - TODOS OS PODERES (IX)	19.910.307,79	169.212.506	164.430.349
PAC	2.506.276,21	24.751.179	27.016.557
Emissões de TDA	-	117.002	118.280
Demais Poder Executivo	16.384.467,25	136.446.368	129.559.455
LEJU/MPU	1.019.564,32	7.897.958	7.736.056
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB³ (X)	-	0	0

RESULTADO PRIMÁRIO	No Mês	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2015
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V)-(VII+IX)+VI-X)	-20.345.853	-71.418.814	-13.964.340
Tesouro Nacional e Bacen (XII) = (I-IV-VII+VI-X)	-5.031.625	16.155.508	30.600.211
Previdência Social - RGPS⁴ = (II-VIII)	-15.314.228	-87.574.323	-44.564.551

FONTE: STN/CESEF

- ¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.
² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.
⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					R\$ milhares Saldo Total (a + b)	
	Inscritos		Pagos	Cancela- dos	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquida- dos	Pagos	Cancela- dos		Saldo a Pagar (b)
	Em Exercí- cios Ante- riores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercí- cios Ante- riores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.561.200	40.526.027	38.866.629	456.860	5.763.738	62.769.488	74.316.946	53.060.500	50.586.279	14.469.180	72.030.975	77.794.713
EXECUTIVO	4.498.441	40.417.892	38.774.721	455.306	5.686.306	61.650.558	71.592.037	51.018.909	48.603.415	14.356.461	70.282.718	75.969.024
Presidência da República	43.776	97.039	76.772	4.720	59.323	1.136.871	1.263.941	862.617	848.762	97.219	1.454.833	1.514.155
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	12	33.364	32.604	703	68	534.421	192.459	222.733	222.727	258.204	245.949	246.017
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	125.111	658.937	574.999	5.384	203.665	502.017	1.815.857	718.083	590.212	1.021.871	705.791	909.457
Ministério da Ciência e Tecnologia	542.027	782.739	449.018	29.790	845.958	1.037.928	1.792.734	1.255.700	1.155.643	181.612	1.493.407	2.339.365
Ministério da Fazenda	1.337	113.759	107.051	424	7.621	3.778.646	14.295.599	9.513.313	9.509.189	3.072.106	5.492.948	5.500.569
Ministério da Educação	353.690	2.169.338	2.114.677	23.505	384.845	10.174.762	12.731.095	9.543.776	9.398.437	826.041	12.681.378	13.066.224
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	11.049	3.898	182	0	14.764	35.768	141.106	104.159	104.159	5.559	67.156	81.921
Defensoria Pública da União	1	6	1	7	0	1.014	49.733	34.693	34.692	10	16.045	16.045
Ministério da Justiça	242.978	128.439	119.282	5.805	246.331	1.707.854	1.164.177	815.686	764.965	323.686	1.783.380	2.029.711
Ministério de Minas e Energia	2.475	136.978	135.419	1.128	2.906	732.465	1.328.754	586.499	574.061	696.357	790.802	793.708
Ministério Previdência Social	0	7.823	7.546	277	0	24.227	20.242	22.194	22.193	2.189	20.086	20.086
Ministério das Relações Exteriores	2.533	4.052	1.443	8	5.135	5.042	50.548	28.612	28.478	4.685	22.427	27.562
Ministério da Saúde	674.833	641.978	647.345	55.741	613.724	6.537.147	7.120.617	6.159.232	5.714.758	424.629	7.518.377	8.132.101
Ministério do Trabalho e Emprego	3.122	17.500	18.494	20	2.109	148.636	-23.289	15.759	15.759	26.250	83.338	85.448
Ministério dos Transportes	71.562	2.766.242	2.753.774	151	83.879	4.615.267	4.733.146	3.741.337	3.633.264	601.238	5.113.913	5.197.791
Ministério do Trabalho e Previdência Social	8.322	27.635.028	27.328.021	157.222	158.107	590.754	2.564.069	2.244.662	2.243.018	228.825	682.979	841.086
Ministério das Comunicações	3.144	41.525	28.526	2	16.140	142.297	147.449	54.425	52.972	44.114	192.660	208.800
Ministério da Cultura	75.145	519.219	301.066	5.776	287.522	500.872	936.482	453.333	449.806	115.077	872.471	1.159.993
Ministério do Meio Ambiente	18.871	53.296	44.565	6.577	21.025	833.790	574.881	229.182	165.795	16.298	1.226.578	1.247.603
Ministério do Desenvolvimento Agrário	52.167	152.583	122.411	11.469	70.870	1.929.072	1.313.105	676.564	586.149	355.166	2.300.861	2.371.731
Ministério do Esporte	446.489	38.440	44.243	5.711	434.975	1.443.498	1.257.815	630.570	613.383	309.413	1.778.516	2.213.490
Ministério da Defesa	52.399	3.161.616	2.998.420	3.357	212.238	1.434.924	5.415.738	4.584.705	4.378.669	199.593	2.272.401	2.484.639
Ministério da Integração Nacional	1.004.330	1.015.635	581.679	102.948	1.335.337	7.720.150	5.277.648	2.976.404	2.188.132	3.659.542	7.150.124	8.485.461
Ministério do Turismo	519.853	56.476	77.242	20.853	478.234	2.740.969	491.480	279.747	261.576	275.713	2.695.159	3.173.393
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	84.545	19.844	29.916	376	74.098	1.089.655	2.062.678	1.396.670	1.240.070	604.840	1.307.421	1.381.519
Ministério das Cidades	157.575	125.733	143.676	13.333	126.299	12.093.850	4.945.726	3.823.452	3.762.456	995.544	12.281.577	12.407.875
Min.das Mulh., da Ig.Racial e dos Dir.Humanos	0	396	396	0	0	16.864	7.306	6.810	6.810	7.219	10.141	10.141
Ministério da Pesca e Aquicultura	948	3.595	4.539	4	0	137.389	-135.137	2.049	2.049	204	0	0
Advocacia-Geral da União	145	32.415	31.412	14	1.135	4.409	56.080	35.943	35.233	3.257	21.999	23.134
LEGISLATIVO	5.419	8.266	5.162	1	8.522	302.140	348.620	247.347	244.809	32.181	373.770	382.292
Câmara dos Deputados	3.288	5.984	4.395	0	4.877	260.994	127.441	100.138	98.220	25.608	264.608	269.484
Senado Federal	2.131	2.204	689	1	3.645	28.305	126.658	74.458	74.003	2.551	78.409	82.054
Tribunal de Contas da União	0	78	78	0	0	12.841	94.520	72.750	72.586	4.022	30.753	30.753
JUDICIÁRIO	56.190	94.772	81.920	1.549	67.493	639.602	1.985.952	1.498.370	1.442.389	69.252	1.113.913	1.181.406
Supremo Tribunal Federal	0	54	54	0	0	3.285	28.135	21.694	21.694	3.128	6.598	6.598
Superior Tribunal de Justiça	1.015	1.916	1.066	0	1.865	42.284	104.627	112.181	111.439	6.071	29.401	31.266
Justiça Federal	7.610	17.004	10.913	53	13.648	199.443	579.417	410.888	405.573	14.078	359.208	372.856
Justiça Militar	9	292	186	19	95	8.180	23.119	17.194	17.120	414	13.766	13.862
Justiça Eleitoral	7.293	19.353	16.766	1.014	8.866	132.927	568.414	402.904	359.388	14.875	327.078	335.944
Justiça do Trabalho	39.897	38.725	35.703	389	42.530	233.692	501.048	391.568	388.212	26.006	320.522	363.052
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	16.399	16.261	74	64	17.939	132.515	100.225	98.030	2.640	49.785	49.849
Conselho Nacional de Justiça	367	1.029	972	0	424	1.852	48.677	41.715	40.933	2.041	7.555	7.979
MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO	1.150	5.096	4.825	3	1.417	177.189	390.337	295.874	295.665	11.286	260.575	261.992
Ministério Público da União	1.150	5.094	4.823	3	1.417	174.763	383.762	291.440	291.231	9.018	258.276	259.693
Conselho Nacional do Ministério Público	0	2	2	0	0	2.426	6.575	4.434	4.434	2.268	2.299	2.299
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.398	79.125	69.554	5.522	7.447	365.654	3.072.940	1.229.275	1.227.253	107.598	2.103.742	2.111.189
TOTAL	4.564.598	40.605.151	38.936.183	462.382	5.771.185	63.135.142	77.389.885	54.289.776	51.813.532	14.576.778	74.134.717	79.905.903
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF												
Continua (1/2)												

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

R\$ milhares												Saldo Total (a + b)
PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pa- gar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercí- cios Anterior- es	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMEN- TARIAS)	3.398	79.125	69.554	5.522	7.447	365.654	3.072.940	1.229.275	1.227.253	107.598	2.103.742	2.111.189
EXECUTIVO	2.936	77.371	69.346	5.517	5.442	166.518	2.897.813	1.215.360	1.213.427	66.325	1.784.580	1.790.022
Presidência da República	10	9.469	5.787	3.682	10	9.026	51.182	32.901	32.818	544	26.846	26.856
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	53	34	19	0	4.625	3.831	1.298	1.297	2.057	5.102	5.102
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abaste- cimento	10	12.124	12.121	4	10	971	14.293	1.062	1.005	914	13.345	13.355
Ministério da Ciência e Tecnologia	311	269	185	291	104	202	7.582	1.177	883	4.215	2.687	2.791
Ministério da Fazenda	2	526	199	29	301	3.183	9.405	1.844	1.844	2.003	8.743	9.043
Ministério da Educação	1.367	16.230	15.414	80	2.103	34.552	2.685.913	1.121.071	1.120.290	11.721	1.588.454	1.590.557
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	0	0	0	0	479	1.476	894	894	349	712	712
Defensoria Publica da União	0	0	0	0	0	0	271	78	78	0	193	193
Ministério da Justiça	505	585	584	502	3	21.805	33.601	2.804	2.804	19.269	33.332	33.336
Ministério de Minas e Energia	712	7.960	7.816	1	855	5.512	6.521	1.839	1.839	7.126	3.068	3.923
Ministério Previdência Social	0	2	2	0	0	2	31	3	3	30	0	0
Ministério das Relações Exteriores	2	775	0	776	0	36	34	9	9	38	24	24
Ministério da Saúde	0	203	79	115	9	21.258	19.589	4.822	4.821	7.216	28.809	28.818
Ministério do Trabalho e Emprego	0	1.426	1.418	0	9	142	818	593	593	45	322	330
Ministério dos Transportes	3	262	262	0	3	5.841	11.378	974	953	2.961	13.306	13.309
Ministério do Trabalho e Previdência Social	0	16	16	0	0	1.909	909	1.593	1.593	48	1.177	1.177
Ministério das Comunicações	0	779	166	0	612	1.208	1.408	183	115	989	1.512	2.125
Ministério da Cultura	0	1	0	0	1	885	5.894	965	965	58	5.756	5.757
Ministério do Meio Ambiente	0	2.168	886	9	1.273	1.544	2.430	954	578	263	3.133	4.406
Ministério do Desenvolvimento Agrário	4	1.111	1.047	0	68	1.962	5.908	966	915	521	6.434	6.503
Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	320	545	277	276	14	575	575
Ministério da Defesa	6	21.667	21.654	7	12	41.764	25.626	32.321	32.166	1.820	33.404	33.416
Ministério da Integração Nacional	0	467	446	0	21	2.356	5.767	3.968	3.931	643	3.549	3.570
Ministério do Turismo	0	12	12	0	0	427	260	91	91	549	47	47
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	0	4.429	3.091	2.009	2.009	1.884	3.627	3.627
Ministério das Cidades	5	406	401	2	8	1.059	389	201	194	1.030	224	232
Min.das Mulh., da Ig.Racial e dos Dir.Huma- nos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	196	196	0	0	984	-984	0	0	0	0	0
Advocacia-Geral da União	0	661	620	0	41	36	645	465	465	19	197	238
LEGISLATIVO	0	78	78	0	0	34.177	6.671	597	517	0	40.331	40.331
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	30.360	531	370	289	0	30.602	30.602
Senado Federal	0	78	78	0	0	47	491	72	72	0	467	467
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	3.770	5.648	155	155	0	9.263	9.263
JUDICIÁRIO	462	1.676	129	5	2.005	156.670	153.063	12.195	12.187	36.113	261.433	263.437
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	4	204	69	69	12	127	127
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	2.843	5.050	1.517	1.517	6	6.369	6.369
Justiça Federal	460	4	4	0	460	119.750	125.985	4.489	4.489	34.347	206.899	207.359
Justiça Militar	0	0	0	0	0	113	1.113	1.033	1.033	0	193	193
Justiça Eleitoral	2	89	36	0	55	1.112	2.129	713	706	242	2.294	2.349
Justiça do Trabalho	0	1.522	33	0	1.490	32.386	17.718	3.865	3.864	1.382	44.857	46.347
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	61	57	5	0	420	591	489	488	125	399	399
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	43	273	21	21	0	295	295
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	1	1	0	0	8.289	15.392	1.123	1.123	5.159	17.399	17.399
Ministério Público da União	0	1	1	0	0	8.239	15.247	1.106	1.106	5.081	17.299	17.299
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	49	145	16	16	78	100	100
TOTAL	3.398	79.125	69.554	5.522	7.447	365.654	3.072.940	1.229.275	1.227.253	107.598	2.103.742	2.111.189
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF												

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

R\$ milhares											
RECEITAS DO ENSINO											

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	492.832.686	492.832.686	285.059.375	57,84
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	46.530.796	46.530.796	21.033.020	45,20
Imposto sobre Importação - II	46.414.001	46.414.001	21.034.676	45,32
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	104.762	104.762	54.310	51,84
Dívida Ativa do II	4.730	4.730	1.999	42,27
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	7.303	7.303	3.250	44,50
(-) Deduções da Receita do II	0	0	-61.215	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	59.123	59.123	91.046	153,99
Imposto sobre Exportação - IE	41.906	41.906	13.436	32,06
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	11.316	11.316	2.058	18,19
Dívida Ativa do IE	842	842	457	54,30
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	5.059	5.059	1.939	38,33
(-) Deduções da Receita do IE	0	0	73.155	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	350.524.769	350.524.769	214.509.448	61,20
Imposto sobre Rendas - IR	342.608.109	342.608.109	223.942.222	65,36
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	4.711.681	4.711.681	2.952.984	62,67
Dívida Ativa do IR	2.134.958	2.134.958	625.349	29,29
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	1.070.022	1.070.022	646.005	60,37
(-) Deduções da Receita do IR	0	0	-13.657.112	



1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	1.281.521	1.281.521	105.601	8,24
Imposto Territorial Rural - ITR	1.174.132	1.174.132	56.239	4,79
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	91.208	91.208	36.279	39,78
Dívida Ativa do ITR	7.998	7.998	4.993	62,43
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	8.183	8.183	8.117	99,20
(-) Deduções da Receita do ITR	0	0	-26	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	56.174.642	56.174.642	26.923.594	47,93
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	55.028.744	55.028.744	28.491.403	51,78
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	709.598	709.598	255.536	36,01
Dívida Ativa do IPI	245.290	245.290	66.242	27,01
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	191.009	191.009	86.367	45,22
(-) Deduções da Receita do IPI	0	0	-1.975.954	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.810	6.810	18.941	278,14
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.810	6.810	18.599	273,12
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	0	0	342	-
Dívida Ativa do IOF	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF	0	0	0	-
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	38.255.024	38.255.024	22.375.825	58,49
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	38.171.176	38.171.176	22.180.957	58,11
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	81.433	81.433	107.216	131,66
Dívida Ativa do IOF-Ouro	1.627	1.627	1.015	62,42
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	788	788	1.304	165,50
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro	0	0	85.332	-
1.8 - Receita de Outros Impostos	0	0	1.899	-
Outros Impostos - Principal	0	0	0	-
Outros Impostos - Multas e Juros	0	0	649	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	0	0	945	-
Outros Impostos - Multas e Juros da Dívida Ativa	0	0	308	-
(-) Deduções de Outros Impostos	0	0	-3	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	87.440.373	85.491.923	41.912.183	49,02
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	95.574.362	95.574.362	46.567.363	48,72
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	5.617.464	5.617.464	2.189.802	38,98
4A - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB	0	0	20.544.014	-
5 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	38.255.024	38.255.024	8.714	0,02
6 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	640.760	640.760	132.080	20,61
7 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 4A +5 + 6)	227.527.984	225.579.534	111.354.156	49,36
8 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-7)	265.304.702	267.253.152	173.705.219	65,00
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
9 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.353.170	5.353.170	1.145.476	21,40
10 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	5.424	5.424	0	0,00
11 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	6.097.916	6.516.955	1.269.801	19,48
12 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11)	11.456.509	11.875.549	2.415.277	20,34

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Mês (b)		% (c) = (b/a)x100		
13 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (18% DE 9)	47.754.846	48.105.567	31.266.939		65,00		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100	
14 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	3.744.293	3.744.293	3.744.293	100,00	2.152.339	57,49	0
15 - EDUCAÇÃO INFANTIL	22.536	19.445	4.585	23,58	0	0,12	0
16 - EDUCAÇÃO BÁSICA	1.442.755	1.485.320	813.323	54,76	501.718	33,78	0
17 - ENSINO MÉDIO	0	0	0		0	0,00	0
18 - ENSINO SUPERIOR	27.821.601	27.799.311	23.632.277	85,01	17.310.463	62,27	0
19 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	9.315.486	9.310.862	7.271.784	78,10	5.290.868	56,83	0
20 - OUTRAS	21.330.033	21.760.003	17.566.423	80,73	13.143.482	60,40	0
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20)	63.676.704	64.119.234	53.032.685	82,71	38.398.869	59,89	0
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
22 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0
23 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 p)**							167.238
24 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS							0
25 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (22 + 23 + 24)*							0

26 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ³ [(21-25) / (8)] x 100%	22,11
---	-------

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO MÊS				ATÉ O MÊS	
	JULHO 2016		AGOSTO 2016			
	Valor (g)	% ⁴ (h)=100x(g)/(29)	Valor (i)	% ⁴ (j)=100x(i)/(29)	Valor (l)	% ⁵ (m)=100x(l)/(29)
27 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
28 - OUTROS	800.896	100,00	800.896	100,00	7.252.136	100,00
29 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2015 (28 + 29)	800.896	100,00	800.896	100,00	7.252.136	100,00
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O MÊS	
30 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 12544724675)				3.763.417	Valor (n)	% (o)=100x(n)/(29)
					2.152.339	29,68

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100	
31 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.353.170	5.353.170	2.852.858	53,29	1.145.476	21,40	0
31.1 - Educação Infantil	30.000	273.532	36.398	13,31	29.999	10,97	0
31.2 - Educação Básica	2.974.281	2.683.295	2.073.242	77,26	524.921	19,56	0
31.3 - Ensino Médio			743.218		590.556		
31.4 - Outras	2.348.889	2.396.343	0	0,00	0	0,00	0
32 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	5.424	5.424	0	0,00	0	0,00	0
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.097.916	6.516.955	1.826.584	28,03	1.269.801	19,48	0
33.1 - Educação Infantil	479.581	239.581	0	0,00	0	0,00	0
33.2 - Educação Básica	2.165.848	2.402.097	684.356	28,49	387.724	16,14	0
33.3 - Ensino Médio							
33.4 - Ensino Superior	1.934.988	2.371.295	824.824	34,78	701.176	29,57	0
33.5 - Outras	1.517.499	1.503.982	317.404	21,10	180.902	12,03	0
34 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (31 + 32 + 33)	11.456.509	11.875.549	4.679.442	39,40	2.415.277	20,34	0
35 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (21 + 34)	75.133.213	75.994.783	57.712.127			40.814.147	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O MÊS 160.333			CANCELADO EM 2016 (p)	
36 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						167.238	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

² CF, art. 153 §5º.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

⁶ Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

UNião

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)		R\$ milhares	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Mês (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS CORRENTES (I)	1.462.052.249	878.946.196	60,12%
DEDUÇÕES (II)	652.356.810	389.195.108	59,66%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	809.695.439	489.751.088	60,49%

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (d)	% (d/c) x 100	Até o Mês (e)	% (e/c) x 100	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)							
DESPESAS CORRENTES	111.611.307	111.896.122	98.062.087	87,64	67.723.748	60,52	-
Pessoal e Encargos Sociais	18.201.727	18.204.394	17.121.674	94,05	11.315.549	62,16	-
Juros e Encargos da Dívida	1.956	1.956	0	0,00	0	0,00	-
Outras Despesas Correntes	93.407.624	93.689.772	80.940.413	86,39	56.408.199	60,21	-
DESPESAS DE CAPITAL	6.861.533	6.917.788	2.223.320	32,14	700.312	10,12	-
Investimentos	6.655.240	6.711.495	2.223.320	33,13	700.312	10,43	-
Inversões Financeiras	206.293	206.293	0	0,00	0	0,00	-
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	118.472.840	118.813.909	100.285.407	84,41	68.424.060	57,59	-

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (f)	% (f/IVd)x100	Até o Mês (g)	% (g/IVe)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7.928.763	7.929.513	7.895.091	7,87	5.288.747	7,73	0
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	386.975	397.189	350.890	0,35	258.663	0,38	0
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0	0	0	0,00	0	0,00	0



Recursos de Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	1.173.019	1.338.355	741.892	0,74	553.255	0,81	0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMEN- TE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCU- LADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0	482.912	442.058	0,44	167.912	0,25	0
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	9.488.757	10.147.968	9.429.931	9,40	6.268.577	9,16	-
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	108.984.083	108.665.941	90.855.476	90,60	62.155.483	90,84	0
APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ⁴	DESPESAS EM- PENHADAS ATÉ O MÊS/2016 (h)	DESPESAS LIQUI- DADAS ATÉ O MÊS/2016 (i)	PERCENTUAL MÍ- NIMO A SER APLICADO EM ASPS % (j)	VALOR MÍNIMO EM RELA- ÇÃO A RCL A SER APLICA- DO EM ASPs (k) = IIIb x j	VALOR REFERENTE À DIFEREN- ÇA ENTRE O VALOR EXECUTA- DO E O LIMITE MÍNIMO CONS- TITUCIONAL ((h ou i) - k) ⁵		
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	90.855.476	62.155.483	13,20%	64.647.144	-2.491.661		
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBI- LIDADE DE CAIXA							
	INSCRITOS		CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	
Empenhos de 2015	7.124.486		60.241	4.756.795	2.307.450	7.124.486	
Empenhos de 2014	2.168.885		79.752	580.412	1.508.721	2.168.885	
Empenhos de 2013	1.058.668		61.502	128.922	868.244	1.058.668	
Empenhos de 2012	1.116.150		67.306	52.075	996.770	1.116.150	
Empenhos de 2011	831.894		36.497	79.089	716.308	831.894	
Empenhos de Exercícios Anteriores a 2011	712.177		79.822	38.274	594.081	712.177	
Total	13.012.260		385.120	5.635.566	6.991.574	13.012.260	
FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF							

Continua (1/2)

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35) CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(j)		

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(k)		

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (l)	% (l/total l) x 100	Até o Mês (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	22.018.382	21.440.248	19.396.509	19,34	12.709.259	18,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	47.917.043	48.505.123	41.755.295	41,64	30.328.136	44,32
Suporte Profilático e Terapêutico	14.949.383	14.777.300	12.081.622	12,05	7.834.264	11,45
Vigilância Sanitária	380.340	380.340	206.673	0,21	177.598	0,26
Vigilância Epidemiológica	6.401.688	6.716.599	4.594.658	4,58	2.809.020	4,11
Alimentação e Nutrição	75.200	75.200	22.658	0,02	1.650	0,00
Outras Subfunções	26.730.805	26.919.100	22.227.993	22,16	14.564.133	21,29
TOTAL	118.472.840	118.813.909	100.285.407	100,00	68.424.060	100,00

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF
¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
² O valor apresentado na intercessão com a coluna "e" ou com a coluna "d" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "e" ou com a coluna "d" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
⁴ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012
⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Mês	
RECEITAS		
Previsão Inicial	2.953.546.387	
Previsão Atualizada	2.964.495.372	
Receitas Realizadas	1.727.663.671	
Déficit Orçamentário	-	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.948.985	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Mês	
DESPESAS		
Dotação Inicial	2.953.546.387	
Dotação Atualizada	2.964.495.372	

Despesas Empenhadas	2.358.806.049
Despesas Executadas	1.684.757.838
Despesas Pagas	1.634.908.724
Superávit Orçamentário	42.905.833

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹	Até o Mês
Despesas Empenhadas	1.640.111.078
Despesas Liquidadas	1.162.672.257

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Mês
Receita Corrente Líquida	695.041.042

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Mês
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias (I)	230.634.413
Despesas Previdenciárias (II)	327.061.716
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-96.427.303
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias (IV)	20.109.740
Despesas Previdenciárias (V)	70.656.696
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-50.546.957

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Mês (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		188.935.627	
Resultado Primário	-170.496.000	-71.418.814	41,89

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	45.169.750	462.382	38.936.183	5.771.185
Poder Executivo	44.996.639	460.823	38.844.067	5.691.748
Poder Legislativo	13.763	1	5.240	8.522
Poder Judiciário	153.101	1.554	82.049	69.498
Ministério Público	6.247	3	4.826	1.417
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	140.525.027	14.576.778	51.813.532	74.134.717
Poder Executivo	136.306.926	14.422.787	49.816.842	72.067.297
Poder Legislativo	691.608	32.181	245.326	414.101
Poder Judiciário	2.935.287	105.365	1.454.575	1.375.346
Ministério Público	591.207	16.445	296.788	277.974
TOTAL	185.694.777	15.039.160	90.749.714	79.905.903

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	38.398.869	18%	22,11
Complementação da União ao FUNDEB	7.252.136	12.544.725	57,81

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Mínimo em relação à RCL %	Despesas Liquidadas Até o Mês	Percentual aplicado até o mês
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13,20%	62.155.483	12,69%

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

LDO - Lei nº 13.242, de 30/12/2015, art. 38, §4º

RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	642.858.012	642.858.012	54.236.498	8,44	472.328.206	73,47	170.529.806
Receita Tributária	380.244	380.244	45.900	12,07	507.642	133,50	-127.399
Receita de Contribuições	619.021.876	619.021.876	52.796.427	8,53	446.528.245	72,13	172.493.632
Receita Patrimonial	6.017.258	6.017.258	696.018	11,57	7.448.540	123,79	-1.431.282
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	442	442	0	0,00	161	36,49	281
Receita de Serviços	10.427.107	10.427.107	141.316	1,36	11.864.051	113,78	-1.436.944
Transferências Correntes	56.778	56.778	1.975	3,48	5.021	8,84	51.757
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	6.954.308	6.954.308	554.862	7,98	5.974.546	85,91	979.761
RECEITAS DE CAPITAL	289.524	289.524	5.331	1,06	31.204	9,55	258.320
Operações de Crédito	22.802	22.802	0	0,00	0	0,00	22.802
Alienação de Bens	266.722	266.722	2.837	1,06	25.482	9,55	241.240
Transferências de Capital	0	0	2.494	0,00	5.722	0,00	-5.722
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	643.147.536	643.147.536	54.241.829	8,43	472.359.410	73,44	170.788.126
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	86.266.954	-	-
TOTAL (I + II)	643.147.536	643.147.536	54.241.829	-	558.626.365	-	84.521.172

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			
			No Mês (g)	Até o Mês (h)	DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RP não-processados (k)	SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
					No Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES	840.118.645	842.628.040	33.051.475	683.531.763	86.015.013	557.660.114	0	284.967.926
Pessoal e Encargos Sociais	108.327.863	108.337.940	3.404.390	87.427.124	8.785.907	71.613.136	0	36.724.804
Juros e Encargos da Dívida	1.956	1.956	0	0	0	0	0	1.956
Outras Despesas Correntes	731.788.826	734.288.144	29.647.085	596.104.639	77.229.107	486.046.978	0	248.241.166



DESPESAS DE CAPITAL	8.669.070	8.703.236	225.131	2.901.874	83.505	966.251	0	11,10	7.736.986
Investimentos	8.447.537	8.481.703	225.056	2.896.130	83.226	963.161	0	11,36	7.518.542
Inversões Financeiras	221.533	221.533	75	5.744	279	3.090	0	1,39	218.443
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.983.815	16.982.815	0	0	0	0	0	0,00	16.982.815
SUBTOTAL (III)	865.771.530	868.314.091	33.276.606	686.433.637	86.098.518	558.626.365	0	64,33	309.687.726
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	865.771.530	868.314.091	33.276.606	686.433.637	86.098.518	558.626.365	0	-	309.687.726

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

¹A partir do mês de abril de 2013, passamos a incluir as receitas intra-orçamentárias, para se adequar à metodologia utilizada pelo TCU, conforme observado no item 4.3 do Relatório e Parecer sobre Contas do Governo da República - Exercício 2011.

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

Continua (1/2)

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

LDO - Lei nº 13.242, de 30/12/2015, art. 104		R\$ milhares						
DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					TOTAL GERAL
			Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta
APLICAÇÃO DIRETA		184.543.365	55.524.387	15.859.967	8.065.985	2.150.468	7.359.440	88.960.247
A detalhar		44.642.131	5.018.938	1.408.191	1.088.402	330.517	3.123.986	10.970.033
Pessoal Civil		101.186.953	50.504.995	14.450.329	6.894.322	1.819.951	2.717.716	76.387.313
Vencimentos e Vantagens Fixas		47.360.592	27.343.978	7.846.706	4.742.547	1.134.767	594.855	41.662.853
Outras Despesas Variáveis		604.688	184.281	85.744	126.175	177.057	693	573.950
Aposentadoria		24.492.284	11.873.751	3.028.502	0	0	1.353.968	16.256.221
Pensões		12.852.717	3.543.953	1.005.998	0	108	410.093	4.960.151
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência		39.897	132.916	10.832	203.580	44.539	0	391.867
Obrigações Patronais		9.559.138	5.942.908	1.797.262	1.659.313	269.165	5.376	9.674.023
Outras Aplicações¹		6.277.636	1.483.208	675.285	162.708	194.315	352.732	2.868.248
Pessoal Militar		38.714.282	454	1.448	83.261	0	1.517.738	1.602.901
Vencimentos e Vantagens Fixas		13.520.510	6	0	0	0	1.517.738	1.517.743
Outras Despesas Variáveis		196.476	0	0	0	0	0	0
Reformas		12.645.280	0	0	0	0	0	0
Pensões		11.590.186	0	0	0	0	0	0
Obrigações Patronais		337.517	449	1.443	75.246	0	0	77.138
Outras Aplicações¹		424.314	0	5	8.014	0	0	8.019
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		40.812	0	0	0	0	3.617.331	3.617.331
Transferências a Estados e ao DF		40.812	0	0	0	0	3.617.331	3.617.331
TOTAL (A)		184.584.177	55.524.387	15.859.967	8.065.985	2.150.468	10.976.771	92.577.577
EXECUÇÃO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					TOTAL GERAL
			Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta
APLICAÇÃO DIRETA		109.692.968	36.662.804	10.392.839	4.953.941	1.459.299	4.162.370	57.631.253
Pessoal Civil		71.785.878	36.662.680	10.391.983	4.938.062	1.459.299	2.647.016	56.099.039
Vencimentos e Vantagens Fixas		23.129.382	11.539.344	3.365.566	3.044.980	877.931	548.479	19.376.300
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²		11.027.968	8.342.659	2.104.495	422.680	54.652	22.337	10.946.824
Outras Despesas Variáveis		324.267	117.704	48.374	74.403	144.702	681	385.864
Aposentadoria		18.539.067	9.512.503	2.635.759	0	0	1.330.959	13.479.222
Pensões		9.957.604	2.605.390	757.371	0	0	388.588	3.751.349
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência		27.781	25.372	6.188	138.595	25.814	0	195.969
Obrigações Patronais		6.019.328	3.882.320	1.079.550	1.140.722	185.666	2.572	6.290.829
Outras Aplicações¹		2.760.480	637.388	394.680	116.681	170.534	353.398	1.672.682
Pessoal Militar		37.907.089	124	857	15.879	0	1.515.354	1.532.213
Vencimentos e Vantagens Fixas		13.193.389	3	0	0	0	1.515.354	1.515.357
Outras Despesas Variáveis		176.960	0	0	0	0	0	0
Reformas		12.570.934	0	0	0	0	0	0
Pensões		11.340.926	0	0	0	0	0	0
Obrigações Patronais		245.223	120	854	13.569	0	0	14.544
Outras Aplicações¹		379.658	0	2	2.311	0	0	2.313
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		5.844	0	0	0	0	3.617.331	3.617.331
Transferências a Estados e ao DF		5.844	0	0	0	0	3.617.331	3.617.331
TOTAL (B)		109.698.812	36.662.804	10.392.839	4.953.941	1.459.299	7.779.700	61.248.583
A EXECUTAR (% A/B)		40,6	34,0	34,5	38,6	32,1	29,1	33,8

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contractos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais					Valores Pagos
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	6.000	6.000	4.279	0	0	0
JUSTICA FEDERAL	5.450	5.452	3.600	2.795	0	2.795
JUSTICA ELEITORAL	14.351	14.351	6.303	3.536	0	3.463
JUSTICA DO TRABALHO	7.691	7.691	3.984	435	0	435
JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS	2.900	2.900	0	0	0	0
CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	0	0	0	0	0	0
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	7.430	7.430	31.037	0	0	0
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	600	700	0	0	0	0
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	403.724	403.223	249.503	40.400	0	3.743
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	37.597	38.123	13.138	1.859	0	1.461
MINISTERIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA EDUCACAO	439.474	439.558	115.806	14.090	0	1.128
MINISTERIO DO DESENV.IND. E COMERCIO EXTERIOR	8.711	8.461	4.428	0	0	0
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	0	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA JUSTICA	115.013	114.621	6.222	110	0	9
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	0	0	0	0	0	0
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	16.450	18.450	4.942	2.118	0	2.118
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	500	500	0	0	0	0
MINISTERIO DA SAUDE	4.757.101	4.767.998	2.255.857	1.164	0	240
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	0	0	0	0	0	0
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	5.750	5.750	0	0	0	0
MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL	20.277	20.857	7.799	0	0	0
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	9.370	9.370	1.651	0	0	0

MINISTERIO DA CULTURA	120.790	117.475	32.284	1.298	0	1.275
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	5.170	5.170	1.763	158	0	156
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	121.960	121.690	81.596	792	0	0
MINISTERIO DO ESPORTE	375.804	376.372	229.652	0	0	0
MINISTERIO DA DEFESA	295.720	295.534	201.650	1.974	0	130
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	405.940	408.094	237.965	2.851	0	1.377
MINISTERIO DO TURISMO	321.724	321.157	209.837	7.235	0	7.235
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	106.105	103.487	65.672	0	0	0
MINISTERIO DAS CIDADES	1.425.645	1.423.441	969.083	720	0	720
M.DAS MULH.,DA IG.RACIAL DA JUVENT.E DIR.HUM.	58.914	59.519	1.712	0	0	0
MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	0	0	0	0	0	0
CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO	0	0	0	0	0	0
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	850	850	0	0	0	0
TOTAL	9.097.011	9.104.223	4.739.763	81.533	0	26.286
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2015)			674.522.742			
% em relação à RCL do ano anterior	1,35%	1,35%	0,70%	0,01%	0,00%	0,00%
Participação preliminar da Saúde no total (§ 1º do artigo 52º da LDO)	52,29%	52,37%	47,59%	1,43%	-	0,00%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Anexo incluído no mês de fevereiro de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, que determina o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar.

III - INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 3.324/2015 - PLENÁRIO

JUSTIFICATIVAS PARA A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À EVASÃO FISCAL E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.

As informações a seguir foram elaboradas em cumprimento ao art. 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), este relatório contempla as justificativas para a frustração das receitas administradas pela RFB. Receitas não administradas pela RFB não são objeto da análise. Da mesma forma, as ações de fiscalização e cobrança abrangem as atividades de competência da RFB.

- Justificativas para a frustração de receitas

As receitas administradas pela RFB, líquidas de restituições, tiveram frustração de aproximadamente R\$ 2 bilhões, em relação à programação financeira constante do Decreto nº 8.784/2016. Tal resultado é explicado, principalmente, pelo desempenho da arrecadação do IRPJ (-1,2 bilhão), em razão de homologação de compensações tributárias, especialmente no mês de julho/2016 e do desempenho da arrecadação do PIS/Cofins (-1,6 bilhão), em razão da performance inferior à prevista, principalmente do setor de combustíveis. Destaca-se, ainda, a retração no volume de créditos concedidos, que afetou a arrecadação do IOF.

- Medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal e ações de fiscalização
Procedimentos Fiscais Executados até agosto de 2016

	Quantidade	Crédito (R\$)
Auditorias Externas	5.951	70.362.407.356,00
Revisão de Declarações	227.212	2.778.639.659,00
Total	233.163	73.141.047.015,00

Em diversas ações fiscais encerradas em 2016, foram identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária.

Em tais situações, como forma de combater as fraudes e sonegações, a Fiscalização da RFB promove Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP), que é encaminhada ao Ministério Público Federal (titular da ação penal) quando o lançamento tributário for considerado definitivo na esfera administrativa.

Até o mês de agosto de 2016 foram elaboradas 1.565 RFFP.

- Ações de cobrança

Com o objetivo de recuperação dos créditos ativos de natureza tributária, a RFB efetuou a cobrança desses créditos por meio de emissão de avisos de cobrança ou intimação para pagamentos nos quantitativos demonstrados na tabela a seguir.

Cobrança Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Crédito Tributário-Origem	Período de Referência	Qtd. Cobrança/IP	Valor Cobrado (R\$)
IRPF ⁽¹⁾	Janeiro a Agosto/2016	1.354.629	3.809.137.518,12
ITR ⁽²⁾	Janeiro a Agosto/2016	249.001	54.799.367,46
DCTF e Maed ⁽³⁾	Janeiro a Agosto/2016	1.953.005	24.395.027.594,44
GFIP ⁽⁴⁾	Janeiro a Agosto/2016	188.821	18.640.255.331,11
Sief-Processo ⁽⁵⁾	Janeiro a Agosto/2016	266.526	57.320.086.287,03
Total	-	4.011.982	104.219.306.098,16

Fontes: (1) Conta-Corrente Pessoa Física-CCPF; (2) Conta-Corrente ITR-CCITR;

(3) Sief Fiscalização Eletrônica; (4) Sistema Informar; (5) DW-Processo.

Legenda: IP = Intimações de Pagamento; IRPF = Imposto de Renda Pessoa Física; ITR = Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural; DCTF = Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

Maed = Multa por Atraso na Entrega da Declaração; GFIP = Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

Ressalta-se que, no mesmo período de janeiro a agosto de 2016, na atuação da Cobrança Administrativa Especial estabelecida pela Portaria RFB nº 1.265/2015, houve a cobrança de 720 processos, abrangendo o valor de R\$ 27.216.530.735,41.

JUSTIFICATIVA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Informações encaminhadas pela Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

SUMÁRIO EXECUTIVO

Findo o 4º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2016, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

Em relação às receitas federais estima-se crescimento em sua previsão anual, principalmente devido aos efeitos da Lei 13.254/2016, que dispõe sobre a regularização de ativos no exterior. Nesse caso, foi incluído na revisão o montante de R\$ 6,2 bilhões já declarado à Receita Federal do Brasil. Tal estimativa mais que compensa outros itens de receita que apresentam queda nas suas previsões anuais, tais como dividendos e operações com ativos. Como resultado, houve elevação da projeção com a receita líquida de transferências.

Pelo lado das despesas, destaca-se em relação à avaliação anterior a incorporação de crédito extraordinário para defesa civil, pela Medida Provisória nº 743, de 29 de julho de 2016.

Assim, a partir dessa reavaliação de receitas e despesas primárias mostrou-se possível a ampliação das despesas discricionárias, no montante abaixo especificado:

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.276.110,4	1.278.795,1	2.684,7
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	775.226,9	780.087,6	4.860,7
Arrecadação Líquida para o RGPS	358.600,3	359.087,2	486,8
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	142.283,2	139.620,4	(2.662,8)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	206.124,6	207.087,1	962,5
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	1.069.985,8	1.071.708,0	1.722,2
4. Despesas obrigatórias	1.240.481,8	1.241.022,9	541,1
5. Necessidade de Limitação nas despesas discricionárias (3) - (4)	(170.496,0)	(169.314,9)	1.181,1

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

As estatísticas fiscais realizadas até agosto e as projeções de receitas e despesas primárias para o restante do ano, presentes no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2016, indicam a possibilidade de ampliação de R\$ 1,2 bilhão nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No caso do Poder Executivo, como medida prudencial, recomenda-se a alocação do valor, exclusivamente, em reserva financeira para absorção de riscos fiscais.

HISTÓRICO

A Lei Orçamentária 2016, Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, LOA-2016, foi publicada em 15 de janeiro de 2016. Logo em seguida, no mês de fevereiro, o Poder Executivo efetivou, com base no § 5º do art. 55 da LDO-2016, redução dos seus limites de empenho e movimentação financeira, no montante de R\$ 23.408,9 milhões. Em seguida, encaminhou, ao Congresso Nacional, Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, de que trata o §4º do art. 55 da LDO-2016, contendo as explicações para a realização desse contingenciamento. O referido relatório foi encaminhado ao Congresso Nacional em 29 de fevereiro, por meio da Mensagem Presidencial nº 56 dessa mesma data e o contingenciamento em questão foi operacionalizado pelo Decreto nº 8.676, de 19 de fevereiro 2016.

Transcorrido o 1º bimestre, conforme determina o art. 9º da LRF e o art. 55 da LDO-2016, foram reavaliadas as projeções de receitas e despesas primárias com dados realizados até fevereiro de 2016, em sua maioria, e parâmetros macroeconômicos atualizados. Com base nessas atualizações, apurou-se a necessidade de contingenciamento adicional, incidente sobre todos os Poderes, MPU e DPU, de R\$ 21.244,9 milhões, totalizando, no ano, um esforço de R\$ 44.653,8 milhões. O Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 94, de 22 de março de 2016. Os resultados dessa Avaliação no âmbito do Poder Executivo foram efetivados por meio do Decreto nº 8.700, de 30 de março de 2016.

Findo o 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 55 da LDO-2016, publicou-se Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2016, em 20 de maio de 2016, que contém as novas estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2016, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

A partir dessa reavaliação foi indicado um contingenciamento para todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R\$ 137,9 bilhões, necessário ao cumprimento da meta de resultado primário até então vigente, de R\$ 24,0 bilhões, para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS.

Em 25 de maio de 2016, foi aprovado o PLN nº 01, de 2016, convertido na Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, que contém alteração da meta do OFSS, de um superávit de R\$ 24.000,0 milhões para um déficit de R\$ 170.496,0 milhões, alteração que permitiu a reversão da indicação de corte, no valor de R\$ 137.887,2 milhões, constante do Relatório de Avaliação do 2º Bimestre, além da possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 56.608,8 milhões, para todos os Poderes, MPU e DPU. Esses resultados foram indicados no Relatório de Avaliação Extemporânea de Maio, enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem 296, de 27 de maio de 2016 e seus efeitos foram operacionalizados, no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 8.784, de 7 de junho de 2016.

Findo o 3º bimestre foram reavaliadas as projeções de receitas e despesas primárias com dados realizados até junho de 2016, em sua maioria, e parâmetros macroeconômicos atualizados. Com base nessas atualizações, apurou-se a necessidade de contingenciamento adicional, incidente sobre todos os Poderes, MPU e DPU, de R\$ 16.500,1 milhões. O Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre, foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 420, de 22 de julho de 2016. Os resultados dessa Avaliação no âmbito do Poder Executivo foram efetivados por meio do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.

RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

Transcorrido o 4º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2016, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

A previsão de queda real do PIB para 2016 foi praticamente mantida em relação à última avaliação, passando de -3,1% a -3,0%. Assim como a variação do índice de inflação (IPCA), que permaneceu em 7,2%. As demais projeções constam da seção "Parâmetros" deste Relatório.

A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados, DF e Municípios demonstra um acréscimo de R\$ 1,7 bilhão, o que representa uma variação de 0,2% em relação à avaliação do 3º bimestre.

No que se refere às Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto a arrecadação líquida do RGPS, sua reestimativa aponta acréscimo de R\$ 4,9 bilhões ou variação positiva de 0,6%, em relação ao relatório anterior. Os maiores aumentos verificados foram nas projeções de Imposto de Renda e nas Outras Administradas, neste caso, por conta da inclusão de R\$ 6,2 bilhões, montante já declarado à RFB pelos aderentes ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT e as maiores frustrações observadas foram na COFINS, no IOF e no PIS/PASEP.

Sobre as novas estimativas das Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, essas mostram redução de R\$ 2,7 bilhões, ou de -1,9%, em relação ao relatório do 3º bimestre. As maiores frustrações observada nesse conjunto de receitas foram nas projeções dos Dividendos e Participações e das Operações com Ativos.

Nas estimativas das despesas primárias de execução obrigatória, observa-se um acréscimo líquido de R\$ 541,1 milhões, tendo como destaque o crédito extraordinário aberto para o Ministério da Integração Nacional, em razão do atendimento emergencial às populações vítimas da seca na região do semi árido brasileiro.

A previsão de déficit do RGPS foi reduzida em R\$ 449,3 milhões devido à combinação do aumento estimativa da receita, no valor de R\$ 486,8 milhões, parcialmente compensada pelo aumento na projeção da despesa de R\$ 37,5 milhões.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a ampliação das despesas discricionárias, relativamente aos limites da avaliação do 3º bimestre, em R\$ 1,2 bilhão (conforme quadro abaixo), que no caso do Poder Executivo recomenda-se a recomposição da reserva financeira voltada à absorção de riscos fiscais.

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

Discriminação	R\$ milhões
1. Receita Primária Total	2.684,7
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	962,5
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	1.722,2
4. Despesas Obrigatórias	541,1
5. Despesas Discricionárias (3) - (4)	1.181,1

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

PARÂMETROS (LDO-2016, art. 55, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Variação %
PIB real (%)	-3,1	-3,0	-1,5
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.247,9	6.253,7	0,1
IPCA acum (%)	7,2	7,2	0,0
IGP-DI acum (%)	8,6	7,7	-10,1
Taxa Over - SELIC Média (%)	14,0	14,1	0,6
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	3,5	3,5	-1,6
Preço Médio do Petróleo (US\$/baril)	45,2	44,0	-2,6
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	880,0	880,0	0,0
Massa Salarial Nominal (%)	3,3	3,7	10,2

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MP.

As projeções dos parâmetros macroeconômicos, que servem de referência para a atualização das estimativas de receita e despesa no presente relatório, refletem melhoria nas expectativas para a atividade econômica do exercício corrente relativamente ao apresentado na avaliação anterior.

1. ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2016, art. 55, § 4º, incisos I e IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências a estados, DF e municípios, apresentou aumento de R\$ 1,7 bilhão em relação à avaliação anterior, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	1.276.110,4	1.278.795,1	2.684,7
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	775.226,9	780.087,6	4.860,7
Imposto de Importação	30.506,1	31.013,1	507,0
IPÍ	43.369,3	43.042,2	(327,0)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	311.614,1	314.931,8	3.317,7
IOF	34.888,3	34.361,7	(526,5)
COFINS	208.957,6	207.810,8	(1.146,9)
PIS/PASEP	55.961,7	55.331,5	(630,2)
CSLL	67.072,8	67.877,4	804,6
CIDE - Combustíveis	5.987,0	5.912,4	(74,7)
Outras Administradas pela RFB/MF	16.870,0	19.806,7	2.936,8
Arrecadação Líquida para o RGPS	358.600,3	359.087,2	486,8
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	142.283,2	139.620,4	(2.662,8)
Concessões e Permissões	22.800,0	22.800,0	0,0
Complemento do FGTS	5.272,1	5.311,2	39,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	12.657,6	12.550,0	(107,5)
Contribuição do Salário-Educação	19.526,5	19.619,2	92,7
Cota-Parte de Compensações Financeiras	24.292,5	24.141,8	(150,7)
Dividendos e Participações	4.941,8	3.126,0	(1.815,8)
Operações com Ativos	2.902,6	858,6	(2.044,0)
Receita Própria (fontes 50, 63 e 81)	14.694,7	15.491,9	797,1
Demais Receitas	35.195,3	35.721,6	526,3
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	206.124,6	207.087,1	962,5
CIDE - Combustíveis	1.646,3	1.239,7	(406,6)
Compensações Financeiras	16.382,2	16.309,6	(72,6)
Contribuição do Salário-Educação	11.715,9	11.771,5	55,6
FPE/FPM/IPÍ-EE	167.165,5	168.508,5	1.343,0
Fundos Constitucionais	7.720,4	7.810,1	89,7
Repasse Total	10.649,5	10.739,2	89,7
Superávit Fundos	(2.929,1)	(2.929,1)	0,0
Demais	1.494,2	1.447,6	(46,6)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.069.985,8	1.071.708,0	1.722,2

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto arrecadação líquida do RGPS

Nesta reavaliação acrescentou-se às Receitas Administradas pela RFB/MF, a título de medidas adicionais, o valor de R\$ 6,2 bilhões. Tal valor refere-se a expectativa de ingresso do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT, com base no montante já declarado à RFB, pelos aderentes ao programa. Receitas superiores a este montante já declarado serão incorporadas nas próximas reavaliações e direcionadas ao fortalecimento do resultado primário do setor público consolidado não financeiro.

A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo II deste relatório.

Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, exceto arrecadação líquida do RGPS

Complemento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: o ligeiro crescimento dessa receita deve-se à arrecadação nos meses de julho e agosto cerca de R\$ 38,5 milhões (5%) superior ao esperado.

Contribuição do Servidor para o plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSS. A variação nesse grupo de receitas decorre de dois movimentos:

Arrecadação menor que a estimativa nos meses de julho e agosto em cerca de R\$ 151 milhões;

Inclusão de previsão de arrecadação no FCFD, no valor de R\$ 43,2 milhões, em obediência ao Acórdão nº 1633/2016-TCU, Plenário, que determinou ao Ministério da Fazenda e às unidades gestoras do FCFD que, até o final de 2016, passem a reter e a recolher aos cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal a contribuição previdenciária dos servidores e militares, mencionados no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, para a específica finalidade do custeio das aposentadorias dos policiais civis, policiais militares e corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e das pensões por eles instituídas.

Contribuição do Salário-Educação: a revisão na projeção dessa receita deriva da arrecadação no quarto bimestre superior ao esperado em R\$ 53,0 milhões (2%), aliada à nova estimativa de massa salarial nominal (foi revista de 3,32% para 3,70%).

Cota-Parte de Compensações Financeiras. A explicação da variação desse grupo de receita deve ser assim dividida:

Recursos do Petróleo (- 182,0 milhões): a queda de 0,9% na estimativa dessa receita deveu-se à revisão dos parâmetros de câmbio (de R\$/US\$ 3,53 para R\$/US\$ 3,47) e do valor do Brent (de US\$/b 45,17 para US\$/b 43,99).

Recursos Minerais (+ R\$ 31,3 milhões): o discreto crescimento na estimativa dessa receita é explicado pela arrecadação R\$ 31,2 milhões acima da esperada no quarto bimestre.

Dividendos e Participações: redução de R\$ 1,8 bilhões, em relação à avaliação anterior, devido a nova projeção de distribuição de resultados pelas empresas e bancos federais no corrente exercício.

Operações com Ativos: redução de R\$ 2,0 bilhões decorrem das projeções atualizadas, tendo em vista a realização até agosto, relativas à concessão da folha de pagamentos e a alienação de imóveis, bem como à revisão da estimativa com as operações de vendas de ativos da União.

Receitas Próprias Primárias: a projeção desse grupo de receitas incorporou a arrecadação dos meses de julho e agosto, parâmetros macroeconômicos atualizados e informações dos órgãos setoriais de orçamento nos termos da Portaria SOF nº 9, de 29 de janeiro de 2016. Os principais acréscimos nessas receitas aconteceram nos seguintes itens:

+ R\$ 750,3 milhões na "Restituição de Benefícios não Desembolsados" do FAT: registro de arrecadação de R\$ 765,9 milhões no mês de julho, frente a uma estimativa de R\$ 15,6 milhões;

+ R\$ 61,9 milhões em "Serviços Administrativos e Comerciais Gerais" da Universidade Federal de Juiz de Fora: informação inserida no SIOP pela unidade, segundo a qual a estimativa deriva de "contratos assinados com Secretarias de Educação de Estados, de municípios e outros, para avaliação da educação";

+ R\$ 57,9 milhões em "Serviços Administrativos e Comerciais Gerais" do Banco Central do Brasil: acréscimo devido a registros de arrecadação não previstos na estimativa do terceiro bimestre;

+ R\$ 40,4 milhões em recursos de convênios de diversas unidades orçamentárias advindas de informações inseridas no SIOP pelas próprias unidades.

Além das variações citadas, outras receitas próprias primárias tiveram sua estimativa aumentada, em geral porque a arrecadação do quarto bimestre superou a estimativa.

Em sentido oposto, algumas receitas tiveram sua projeção reduzida, com destaque para "Multas Previstas em Legislação Específica" do INMETRO, que variou - R\$ 40,1 milhões. Segundo a unidade, "historicamente, a arrecadação no 1º semestre representa 47,47% da receita verificada no exercício. De janeiro a junho 2016, a arrecadação nesta natureza de receita alcançou R\$ 71,7 milhões. Assim sendo, a previsão para arrecadação ao final do exercício, nesta natureza de receita, é de R\$ 71,7 milhões/0,4747, que é igual a R\$ 151 milhões".

Ademais, a queda na combinação dos parâmetros "crescimento real do PIB" e IER, de 4,50% para 4,20% contribuiu para redução generalizada das receitas próprias, compensando parcialmente os acréscimos citados.

Demais Receitas Primárias: os itens que mais contribuíram para o aumento na estimativa deste grupo foram o de taxas e o de restituições. As variações por item serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

Nesse item, a variação positiva observada em relação à avaliação anterior reflete, de maneira geral, as alterações observadas nas projeções de receita. Ressalte-se que no presente relatório foi aplicada a Desvinculação de Receitas da União - DRU às transferências relativas à CIDE-Combustíveis por força da promulgação da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016.

ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2016, art. 55, § 4º, inciso III)

O comparativo das novas estimativas do total das despesas primárias obrigatórias do Governo Central, em relação ao relatório anterior, consta da tabela a seguir:

Tabela 4: Comparativo das estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central

Descrição	R\$ milhões		
	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios da Previdência	507.838,2	507.875,7	37,5
Pessoal e Encargos Sociais	259.927,1	259.968,6	41,5
Abono e Seguro Desemprego	59.866,1	59.866,1	0,0
Anistiados	251,0	251,0	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	2.900,0	2.900,0	0,0
Aporte à CDE	315,2	315,2	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	708,6	708,6	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	48.853,6	48.853,6	0,0
Complemento do FGTS	5.272,1	5.311,2	39,0
Créditos Extraordinários	6.568,3	7.358,3	789,9
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	18.901,8	18.485,3	(416,4)
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.308,8	1.352,2	43,4
Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	800,0	0,0
Complementação ao FUNDEB	12.544,7	12.544,7	0,0
Fundo Constitucional do DF	1.185,0	1.185,0	0,0
Fundos FDA, FDNE e FDCO	555,9	555,9	0,0
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	5.867,8	5.867,8	0,0
Reserva de Contingência	1,4	1,4	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	11.055,4	11.055,4	0,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	30.284,4	30.284,4	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	294,4	298,3	3,9
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	802,9	805,1	2,2
Precatórios Federais	0,0	0,0	0,0
Subtotal	976.102,7	976.643,7	541,1
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	12.172,8	12.172,8	0,0
Total	988.275,5	988.816,5	541,1

Fontes: SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias

Descrição	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
A) Variações positivas			957,5
Créditos Extraordinários	6.568,3	7.358,3	789,9
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.308,8	1.352,2	43,4
Pessoal e Encargos Sociais	259.927,1	259.968,6	41,5
Complemento do FGTS	5.272,1	5.311,2	39,0
Benefícios da Previdência	507.838,2	507.875,7	37,5

Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	294,4	298,3	3,9
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	802,9	805,1	2,2
B) Variações negativas			(416,4)
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	18.901,8	18.485,3	(416,4)
Total			541,1

Fontes: SOF/MP; STN/MF.

Créditos Extraordinários: a ampliação de R\$ 789,9 bilhões em relação ao bimestre anterior referente à inclusão dos valores da Medida Provisória nº 743, de 29 de julho de 2016, que abriu crédito extraordinário ao Ministério da Integração Nacional para ações de defesa civil. Dessa forma, a projeção desse item considera a previsão de pagamento das despesas primárias discricionárias do exercício, exceto PAC, constantes das Medidas Provisórias nºs 710, 711, 715, 716, 722, 740 e 743 de 2016, reaberturas de créditos extraordinários realizadas pelos Decretos de 3 e 12 de fevereiro 2016, além dos restos a pagar inscritos. No caso da MPV nº 715, considerou-se despesa marcada como obrigatória, pois essa consta do grupo de obrigatórias com controle de fluxo.

Transferências ANA, Transferências Multas ANEEL, Despesas do Poder Executivo Custeadas com recursos de doações e convênios e Complemento do FGTS: nesses casos o valor da receita correspondente é igual ao da despesa. Desse modo, a variação na estimativa nessas despesas reflete integralmente a variação das projeções das respectivas receitas. No caso das Transferências ANA, destaca-se que foram considerados os efeitos da promulgação da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que prorrogou a desvinculação de receitas da União e estabeleceu a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pessoal e Encargos Sociais: a variação observada nessa estima se deve à consideração dos efeitos do Acórdão TCU nº 1.633 de 2016 no Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Benefícios da Previdência: a variação observada nesses itens de projeção se deve a inclusão de dados realizados até o mês de agosto de 2016.

Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha: a variação observada nessa estimativa se deve à inclusão de dados realizados, conforme apuração e estimativa da Receita Federal do Brasil.

2. ESTIMATIVA DO RESULTADO DO RGPS (LDO-2016, art. 55, § 4º, incisos I e IV)

A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi majorada em R\$ 486,8 milhões em relação à avaliação anterior, dada a inclusão de dados realizados até agosto de 2016 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

Em relação às estimativas de receita, apresenta-se o detalhamento a seguir:

Tabela 6: Receita do RGPS

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	R\$ milhões	
					Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/16	24.796	5.507	9	-5.213	2.012	27.111
fev/16	25.174	4.306	8	-3.383	1.909	28.015
mar/16	25.473	4.371	26	-3.127	1.783	28.526
abr/16	25.701	4.617	9	-3.216	3.321	30.431
mai/16	25.805	4.621	11	-3.205	1.016	28.248
jun/16	25.762	4.700	9	-3.226	1.243	28.488
jul/16	25.607	5.161	10	-4.441	1.131	27.468
ago/16	25.905	4.697	0	-3.088	1.013	28.527
set/16	25.654	4.683	10	-3.303	1.057	28.102
out/16	26.096	4.797	10	-3.214	1.269	28.958
nov/16	26.021	4.758	9	-3.201	1.224	28.812
dez/16	43.371	4.852	3	-3.333	1.507	46.400
TOTAL	325.367	57.071	114	-41.950	18.485	359.087

Fonte: RFB/MF

Elaboração: STN/MF

Com respeito à estimativa da despesa relativa aos benefícios previdenciários, a variação observada em relação à avaliação anterior se deve à inclusão de dados realizados até agosto de 2016. A tabela com a despesa detalhada mensalmente encontra-se a seguir:

Tabela 7: Estimativa das despesas com benefícios previdenciários

R\$ milhões				
Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/16	34.509	911	152	35.572
fev/16	37.768	328	181	38.278
mar/16	38.282	344	157	38.782
abr/16	38.213	550	182	38.944
mai/16	39.571	745	172	40.488
jun/16	38.424	608	167	39.198
jul/16	38.166	894	226	39.287
ago/16	43.196	450	195	43.841
set/16	51.658	618	216	52.492
out/16	38.860	327	212	39.399
nov/16	43.330	4.583	212	48.125
dez/16	52.675	582	212	53.470
TOTAL	494.651	10.942	2.283	507.876

Fonte: SPS/MF e STN/MF

Elaboração: STN/MF

A conjugação das variações observadas nas estimativas da arrecadação líquida do RGPS e nas despesas com benefícios previdenciários, acima apresentadas, redundaram em uma projeção de diminuição de R\$ 449,3 milhões no déficit do RGPS, conforme abaixo:

Tabela 8: Déficit do RGPS

Discriminação	R\$ milhões		
	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	358.600,3	359.087,2	486,8
Benefícios Previdenciários	507.838,2	507.875,7	37,5
Déficit	149.237,9	148.788,6	(449,3)

Elaboração: SOF/MP

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de setembro a dezembro de 2016.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

IRPJ: (-R\$ 296 milhões); CSLL: (-R\$ 104 milhões)

Normalização da base com vistas a refletir o comportamento da arrecadação da estimativa mensal do IRPJ/CSLL;

IRRF-Rendimentos do Trabalho: (-R\$ 400 milhões)

Normalização de base;

IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 2.450 milhões)

Com base na redução da arrecadação do item operações de SWAP, principalmente no mês de agosto/16, foi efetuada redução da base, a título de normalização.

IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 500 milhões)

Normalização de base;

IOF: (-R\$ 800 milhões)

Normalização de base, para refletir menor arrecadação do item referente ao IOF Crédito;

COFINS: (-R\$ 3.300 milhões); PIS/PASEP (-R\$ 400 milhões)

Normalização da base para refletir, principalmente, o comportamento do setor automobilístico e de comércio (varejista e atacadista);

Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias (-R\$ 194 milhões)

Compatibilização com a previsão elaborada pela Caixa Econômica Federal.

Outras Receitas Administradas-Demais (-R\$ 2.500 milhões)

Arrecadação atípica, em função de quitação antecipada de parcelamentos especiais;

Normalização da base para refletir, principalmente, o comportamento dos parcelamentos especiais, em 2016.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

Imposto de Importação: 0,8368; Imposto de Exportação: 0,8361; IPI-Vinculado à Importação: 0,8372; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,8379

Variação da taxa média de câmbio.

IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000

O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

IPI-Automóveis: 1,0531

Índice de preço específico do setor.

IPI-Outros: 1,0545

Índice de preço da indústria de transformação.

IRPF: 1,0766

Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2015. Incorpora variação de preço e de quantidade;

Ganhos em Bolsa: sem variação;

Demais: Índice Ponderado (IER) de 2016.

IRPJ: 1,0884 e CSLL: 1,0880

Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2015;

Demais: Índice Ponderado (IER) de 2016.

IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0671

Setor privado: crescimento da massa salarial;

Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0557

Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";

Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

Fundos de Renda variável: sem variação;

SWAP: Câmbio;

Demais: Índice Ponderado (IER).

IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,8559

Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

Demais: Câmbio.

IRRF-Outros Rendimentos: 1,0872; IOF: 1,0815; ITR: 1,0807; COFINS: 1,0876; PIS/PASEP: 1,0875; FUNDAF: 1,0818; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0806 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0817

Índice Ponderado (IER).

EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

I. Importação: 0,9221 e IPI-Vinculado à Importação: 0,9216

Variação, em dólar, das importações.

IPI-Fumo: 0,9341

Vendas de cigarros ao mercado interno.

IPI-Bebidas: 1,0041

Produção física de bebidas.

IPI-Automóveis: 0,9575

Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

IPI-Outros: 0,9961

Produção física da indústria de transformação.

IRPF: 0,9902

Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2015 já considerado no efeito-preço;

Ganhos em Bolsa: Sem variação;

Demais: PIB de 2016.

IRPJ: 0,9843 e CSLL: 0,9846

Declaração de ajuste: PIB de 2015;

Demais: PIB de 2016.

IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1119

Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;

Fundos de Renda variável: sem variação;

Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;

Demais: PIB.

IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9979

Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;

Demais: PIB.

I. Exportação: 0,9870; IRRF-Outros Rendimentos: 0,9856; IOF: 0,9885; COFINS: 0,9854;

PIS/PASEP: 0,9854; CIDE-Combustíveis: 1,0101; FUNDAF: 0,9882; Outras Receitas Administradas-

CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9888 e Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9884

PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

IPI-Fumo: 1,1342

Elevação das alíquotas sobre cigarro (Decreto 8.656/16).

IPI-Outros: 1,0141

Alteração da sistemática de tributação do IPI sobre, chocolates, sorvetes, fumo (picado, migado ou em pó) e rações (Decreto 8.656/16).

RPF: 1,0061

Efeito tabela: correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física - Lei 13.149/15;

CSLL: 1,0174

Elevação da alíquota das Instituições Financeiras, de 15% para 20%.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R\$ 4.649 milhões.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) MEDIDAS ADICIONAIS

Acrescentou-se, a título de medidas adicionais, o valor de R\$ 6,2 bilhões. Tal valor refere-se a expectativa de ingresso do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT, com base no montante já declarado à RFB, pelos aderentes ao programa.

3.ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2016, art. 55, § 4º, incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 2016

(Exceto Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA - 20/09/16

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) para o ano de 2016 foi elaborada tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de setembro a dezembro de 2015, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica - SPE em 08/09/16 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 08/09/16 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2016 em relação a 2015, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 9,55%

PIB: -3,05%

Taxa Média de Câmbio: 4,26%

Taxa de Juros (Over): 5,72%

Massa Salarial: 3,66%

A arrecadação-base 2015 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação administrada pela RFB, exceto receitas previdenciárias, para o ano de 2016, está estruturado na tabela abaixo.

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO)	275.097
1.1) PREVISÃO FLUXO-ORIGINAL	264.248
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	4.649
1.3) MEDIDAS ADICIONAIS	6.200
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA)	539.056
3) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2016 (1+2) (VALORES BRUTOS)	814.153
4) RESTITUIÇÕES	32.745
5) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2016 (3-4) (VALORES LÍQUIDOS)	781.408

ANEXO III - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias -
Secretaria da Receita Federal do Brasil (LDO-2016, art. 55, § 4º,
incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FE-
DERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL - 2016
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA - 20/09/2016
CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições pre-
videnciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Bra-
sil - RFB foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efe-
tivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2015, os
parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica - SPE
em 08/09/16 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 08/09/16 e respectivas
variações médias, projetadas para o ano de 2016 em relação a 2015,
foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 9,55%
PIB: -3,05%
Massa Salarial: 3,66%
Salário Mínimo: 11,39%
A arrecadação-base 2015 foi ajustada em função de atipi-
cidades em relação ao ano de 2014.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores
específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de
alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IP-
CA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial,
aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e desonerações.

O valor da previsão de arrecadação bruta, das contribuições
previdenciárias, para o período de setembro a dezembro de 2016, em
consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de
R\$ 139.734 milhões. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades
(Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de
arrecadação (R\$ 12.520 milhões), a previsão da arrecadação líquida
correspondente é de R\$ 127.214 milhões. Adicionada a arrecadação
bruta efetiva dos meses de janeiro a agosto de 2016 (R\$ 242.810
milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2016 resultou em R\$
382.544 milhões. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Ter-
ceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de ar-
recadação (R\$ 41.942 milhões), a arrecadação líquida correspondente
é de R\$ 340.602 milhões.

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de
arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2016.

- A) CORREÇÃO DE BASE (-R\$ 1.136 milhões):
Arrecadação atípica em dezembro.
Ajuste de base em função da não realização de receitas nos
meses de janeiro a junho.
B) EFEITO PREÇO: 1,0486 (ponderado de acordo com a
participação mensal da arrecadação-base).
Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimen-
to da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice pon-
derado (IER).
C) EFEITO QUANTIDADE: 0,9978 (ponderado de acordo
com a participação mensal da arrecadação-base).
Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimen-
to da massa salarial já considerado no efeito preço;
Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.
D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0212 (ponderado de acordo
com a participação mensal da arrecadação-base).
Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento
do salário mínimo e do teto previdenciário, elevação da alíquota da
Contribuição Previdenciária sobre Receita bruta pela Lei 13.161/15.
Contribuição incidente sobre receita/faturamento: diminuição
decorrente da elevação da alíquota da CPRB citada anteriormente.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
PORTARIA Nº 577, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SE-
CRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência
que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004,
tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de
2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de
2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 23.168.625 (vinte e três mi-
lhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentas e vinte e cinco) Notas do
Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 122.017.100,19
(cento e vinte e dois milhões, dezessete mil, cem reais e dezenove
centavos), referenciadas a 15 de setembro de 2016, a serem utilizadas
no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à
exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa
de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes
condições:

I - data-base VNA: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - data-base juros: 15 de abril de 2001;
IV - preço unitário em 15 de setembro de 2016: R\$
5,266480;
V - data de vencimento: a partir de 15 de outubro de 2016 e
todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as ope-
rações de crédito, até a última em 15 de julho de 2028;
VI - modalidade: nominativa e negociável;
VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano),
calculada sobre o valor nominal atualizado;
VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação
de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de
taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo con-
sideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às
datas de emissão e de resgate do título;
IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
X - resgate do principal: até a data de vencimento da cor-
respondente parcela de juros de financiamento à exportação;
XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado,
não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade
equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento
às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 578, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

A SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de outubro de 2016.
R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ACRE	3.444.505.125,48	287.042.093,79
ALAGOAS	6.039.046.173,60	503.253.847,80
AMAPÁ	2.942.851.993,68	245.237.666,14
AMAZONAS	9.724.190.694,24	810.349.224,52
BAHIA	24.545.924.178,36	2.045.493.681,53
CEARÁ	14.293.105.104,12	1.191.092.092,01
DISTRITO FEDERAL	15.887.457.083,64	1.323.954.756,97
ESPIRITO SANTO	10.570.111.170,72	880.842.597,56
GOIAS	15.059.098.123,44	1.254.924.843,62
MARANHÃO	10.641.086.212,92	886.757.184,41
MATO GROSSO	10.852.146.683,52	904.345.556,96
MATO GROSSO DO SUL	8.876.913.205,56	739.742.767,13
MINAS GERAIS	45.897.354.061,80	3.824.779.505,15
PARÁ	16.370.057.841,72	1.364.171.486,81
PARAÍBA	7.078.665.617,28	589.888.801,44
PARANÁ	28.712.124.118,32	2.392.677.009,86
PERNAMBUCO	16.978.449.128,40	1.414.870.760,70
PIAUI	7.434.715.721,88	619.559.643,49
RIO DE JANEIRO	43.950.116.899,32	3.662.509.741,61
RIO GRANDE DO NORTE	7.332.581.958,84	611.048.496,57
RIO GRANDE DO SUL	28.305.914.887,44	2.358.826.240,62
RONDÔNIA	5.080.419.039,24	423.368.253,27
RORAIMA	2.355.765.890,52	196.313.824,21
SANTA CATARINA	18.345.125.487,48	1.528.760.457,29
SÃO PAULO	119.439.517.268,28	9.953.293.105,69
SERGIPE	5.925.636.701,88	493.803.058,49
TOCANTINS	6.542.462.227,92	545.205.185,66

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bacabal/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	614.678.898,24	51.223.241,52
Blumenau/SC	600.958.205,04	50.079.850,42
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	761.028.138,72	63.419.011,56
Guarapuava/PR	238.503.077,88	19.875.256,49
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados



Maringá/PR	884.456.768,52	73.704.730,71
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	17.073.155.027,76	1.422.762.918,98
São Carlos/SP	414.212.879,88	34.517.739,99
São Paulo/SP	39.284.836.885,68	3.273.736.407,14
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	343.351.523,64	28.612.626,97

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	DISTRITO FEDERAL				VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	
abr/16	317 de 30/05/16	15.683.539.121,16	1.306.961.593,43	15.204.312.458,16	1.267.026.038,18	
mai/16	317 de 30/05/16	16.262.350.003,80	1.355.195.833,65	15.284.106.022,80	1.273.675.501,90	
jun/16	317 de 30/05/16	16.895.295.203,52	1.407.941.266,96	15.419.033.904,48	1.284.919.492,04	
jul/16	404 de 29/06/16	17.338.587.111,96	1.444.882.259,33	15.453.308.495,04	1.287.775.707,92	
ago/16	484 de 28/07/16	17.965.116.674,16	1.497.093.056,18	15.570.820.738,68	1.297.568.394,89	
set/16	537 de 06/09/16	18.407.209.278,36	1.533.934.106,53	15.603.896.023,92	1.300.324.668,66	

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	PARAÍBA				VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	
mai/16	404 de 29/06/16	6.986.423.982,36	582.201.998,53	6.986.428.512,48	582.202.376,04	
jun/16	404 de 29/06/16	6.971.641.487,88	580.970.123,99	6.971.654.143,92	580.971.178,66	
jul/16	484 de 28/07/16	6.938.159.244,24	578.179.937,02	6.938.172.010,80	578.181.000,90	
ago/16	484 de 28/07/16	6.971.112.586,32	580.926.048,86	6.991.930.272,84	582.660.856,07	
set/16	537 de 06/09/16	7.030.718.565,60	585.893.213,80	7.051.542.356,28	587.628.529,69	

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	RIO GRANDE DO NORTE				VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	
ago/16	484 de 28/07/16	Faltam Dados	Faltam Dados	7.385.695.114,32	615.474.592,86	

Art. 3º Os valores da RLR calculados em função de medidas liminares ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recursos administrativos interpostos pelos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, e do Rio Grande do Sul a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de julho de 2016, são:

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	24.081.907.565,04	2.006.825.630,42
GOIAS	14.605.668.076,92	1.217.139.006,41
MATO GROSSO DO SUL	8.824.374.557,76	735.364.546,48
MINAS GERAIS	41.368.874.041,56	3.447.406.170,13
RIO DE JANEIRO	36.938.083.793,40	3.078.173.649,45
RIO GRANDE DO SUL	27.226.102.704,48	2.268.841.892,04
SAO PAULO	119.435.543.619,24	9.952.961.968,27

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º Fica mantido o cálculo sem os recursos de compensações de Dívida Ativa com Precatórios e de Depósitos Judiciais aportados ao Rioprevidência para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art. 7º Fica mantido o cálculo com as deduções referentes ao convênio DETRAN para a apuração da RLR do Estado de São Paulo até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art. 8º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNFIP) para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação de seu Recurso Administrativo.

Art. 9º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação de seu Recurso Administrativo.

Art. 10º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de outubro de 2016.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000027/2016-14, comando nº 420428772 e juntada nº 424185635, resolve:

Nº 463 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - Plano SC-PREV, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2016.0015-18, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - Plano SCPREV.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão do Estado de Santa Catarina, abrangendo o Poder Executivo Estadual, o Poder Judiciário Estadual, o Poder Legislativo Estadual, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas Estadual e a Defensoria Pública Estadual, na condição de patrocinadores do Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - Plano SCPREV, CNPB nº 2016.0015-18.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000063/2016-88. Comando 412151847 e Juntada nº 422489104, resolve:

Nº 464 - Art. 1º Autorizar a retirada total de patrocínio do Plano de Aposentadoria Alumni, CNPB nº 1997.0045-18, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada Total de Patrocínio do Plano de Aposentadoria Alumni", firmado entre as partes em 20 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.001999/2016-95, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUHAI SEGUROS S.A., CNPJ n. 16.825.255/0001-23, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de maio de 2016:



I - Alteração da denominação social para SUHAI SEGU-RADORA S.A.;

II - Aumento do capital social em R\$1.250.000,00, elevando-o para R\$ 19.426.198,00, representado por 19.836.956 ações ordina-árias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SE-GUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Su-perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Circular SUSEP nº 439, de 27 de junho de 2012, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.0023372016-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de diretores, conforme deliberações tomadas pelos acionistas de EQUATORIAL MICROSSEGUROS S/A, CNPJ n. 21.242.451/0001-05, com sede na cidade de Goiânia - GO, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de junho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SE-GUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Su-perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001257/2016-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, CNPJ n. 03.505.295/0001-46, com sede na cidade de Santo André - SP, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral ordinária realizada em 14 de março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SE-GUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Su-perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001960/2016-78, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acio-nistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 33.448.150/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de junho de 2016:

I - Eleição de administradores; e
II - Alteração dos artigos 7º e 10 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 115, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SE-GUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Su-perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.002002/2016-14, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH BRAS-IL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 26 de agosto de 2016, rratificadora da reunião do conselho de ad-ministração realizada em 21 de maio de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 881, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008559/2008-55, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHRIS-TOPHER LOPEZ PEREZ, de nacionalidade peruana, filho de Guil-lermo Lopez Salazar e Ela Perez Munoz, nascido em Tingo Maria, República do Peru, em 24 de março de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 882, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.002500/2014-74, do Ministério da Justiça e Ci-dadania, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SAMSON ISIAKA SKARKPO, de nacionalidade chilena, filho de Joe Skarkpo e de Sarmer Skarkpo, nascido em Sierra Leoa, Chile, em 26 de junho de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumpri-mento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 883, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000176/2015-79, do Ministério da Justiça e Ci-dadania, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GALINA IURIEVNA PREDIT, de nacionalidade russa, filha de Iuri Vladi-mirovich e Valentina Viktorovna, nascida na República de Carélia, na Federação Russa, em 20 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
TRIBUNAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 124

Dia: 29.09.2016

Hora: 11h30

Presidente Interino: Márcio de Oliveira Júnior
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos.
Requerimento nº 08700.006535/2016-84
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.006375/2016-73
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Acesso Restrito
Os nomes do Relatores dos Requerimentos de TCC são de acesso restrito nos termos do §3º do artigo 179 do Regimento Interno do Cade.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-tos.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição iniciará sem os nomes dos Con-selheiros Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Alexandre Cordeiro e Paulo Burnier da Silveira, que nos últimos blocos de sorteio - na 121ª e na 122ª Sessão Ordinária de Distribuição - foram os relatores sorteados. Excluído o nome do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior nos termos do Parecer nº 43/2016/CGEP/PFE-CADE/PGF/AGU. Após o sorteio do primeiro processo, os nomes de todos os Con-selheiros retornam para a distribuição.

Processo Administrativo para Imposição de Sanções Pro-cessuais Incidentais nº 08700.006554/2016-19
Autuados: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Ali-mentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: José Marcelo Martins Proença, Bárbara Rosen-berg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcellos e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Ato de Concentração nº 08700.006290/2016-95
Requerentes: Xinguleder Couros Ltda. e JBS S.A. (sucessora da Bertin S.A.)

Advogados: Barbara Rosenberg, Amanda Bertolin Alves, Jo-sé Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro
Processo Administrativo nº 08012.003893/2009-64
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Cooperativa de Anestesiologistas da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - Carene, Clínica de Anestesiologia S/C Ltda. - Can, Anestesiologistas Reunidos de Caxias do Sul - AR e Sane Nordeste Serviço de Anestesiologia Ltda. - Sane

Advogados: Sylvio Roberto Corrêa de Borba e Luiz Fer-nando Menezes de Oliveira

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Processo Administrativo nº 08012.002812/2010-42
Representante: SDE ex-officio

Representados: Beira Mar Participações S.A., Check Express S.A., Embryo Web Solutions Ltda. (atual Rede Ponto Certo - RPC), Getnet S.A., Rede Digital Comércio e Serviços de Informação Ltda ME, RV Tecnologia e Sistemas Ltda, Telecom Net S.A. Logística Digital, Rede Trel Transações Eletrônicas Ltda, Adolfo Menezes Me-lito, Almir Vieira Dias, Antônio Cláudio Muniz Borges, Bruno Moura Lindoso, Carlênio Bezerra Castelo Branco, Eduardo de Lima Fer-nandes, Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches, Giuseppe Lo Russo, Glaucon Dias Pereira, Guilherme Henrique De Campli Martins, Jaime Lacerda De Almeida Filho, João Geraldo Bargetzi Teixeira de Car-valho, José Lindoso de Albuquerque Filho, José Mário De Paula Ribeiro Júnior, José Renato Silveira Hopf, Manoel Borba Cardoso, Ricardo Eid Philipp e Valmor Pedro Bosi

Advogados: Antônio Augusto Guimarães de Souza, Mauro Grinberg, Eduardo Molan Gaban, Elcio Fonseca Reis, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Alex Sandro Gomes Altimari, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini, Eduardo Reale Ferrari, Luiz Guilherme Mo-reira Porto, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, Fernando Stival, Fernanda Duarte Calmon Carvalho, Marina de Santana Souza, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Karinne Alves Fonseca, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Cade
Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.159, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59375 - DPF/BGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0062-57, sediada no Rio Grande do Sul, para adqui-rir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
189 (cento e oitenta e nove) Munições calibre 12
245 (duzentas e quarenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.168, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59390 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0063-38, sediada no Rio Grande do Sul, para adqui-rir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
405 (quatrocentas e cinco) Munições calibre .380
840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre 12
1656 (uma mil e seiscentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.169, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59397 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0064-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 12
1320 (uma mil e trezentas e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.276, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42130 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0001-92 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.280, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49199 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1946/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.405, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66575 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.442, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66130 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa EMBRASIL EMPRESAS BRASILEIRAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0006-57, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.459, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61492 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGOEDEN ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 10.539.549/0001-02 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.467, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46322 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FEICON SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.355.254/0001-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.472, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56969 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2064/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.475, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61560 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC.MICHELIN DE PARTICIP.INDE COM.LTDA., CNPJ nº 50.567.288/0007-44 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.481, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67789 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 00.768.557/0001-77 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.494, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56749 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.113.309/0014-61 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2075/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.497, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68077 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
10998 (dez mil e novecentos e noventa e oito) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
64 (sessenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.502, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57278 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MHPX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 14.832.688/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2090/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.504, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/58473 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2077/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.507, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/65928 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0002-05, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0003-40:
1 (um) Revólver calibre 38
8 (oito) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0003-40:
18 (dezoito) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 4.516, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66095 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0008-03, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
146 (cento e quarenta e seis) Revólveres calibre 38
2628 (duas mil e seiscentas e vinte e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.519, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67403 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0002-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
822 (oitocentas e vinte e duas) Munições calibre 12
29102 (vinte e nove mil e cento e duas) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Gramas de pólvora
3000 (três mil) Projéteis calibre 38
3214 (três mil e duzentas e quatorze) Espoletas calibre .380

3105 (três mil e cento e cinco) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.521, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67835 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.527, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68226 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0167-24, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 375, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, incisos XIII, XIV, XX e XXI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007, amparada pelo Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016 e conforme as informações constantes do Processo Administrativo nº 08650.009724/2016-41, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, as seguintes Unidades Gestoras:

I - CGO: Coordenação Geral de Operações;
II - COINT: Coordenação de Inteligência;
III - CG: Corregedoria Geral; e
IV - CGPLAM: Coordenação Geral de Planejamento e Modernização.

Art. 2º Suas sedes serão estabelecidas no endereço deste DPRF.

Parágrafo único. Todos os atos e normas inerentes ao funcionamento das unidades gestoras deste processo deverão estar de acordo com o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS
DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.003014/2015-54 - PABLO COLMAN ALVAREZ, JULIE BENEDICTE COLMAN, NICOLAS COLMAN, VANESSA ALETTE COLMAN.

Processo nº 08354.003029/2015-30 - ARTURO RODRIGUEZ PIANA, ROXANA MARIA ARELLANO RUIZ, ARANZA RODRIGUEZ ARELLANO, ANAEL RODRIGUEZ ARELLANO, ANDREA RODRIGUEZ ARELLANO.

Considerando que o documento mencionado encontra-se acostado nos autos, ao contrário do sustentado no Despacho nº 1577/2016/DPMIG_Trans. Trabalho/DPMIG/DEMIG/SNJ, revogo o Ato publicado no Diário Oficial de 08/06/2016, Seção 1, pág. 37, e DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08354.003355/2016-28 - KEI MURATA Brasília-DF, aos 16 de junho de 2016.

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.030332/2016-04 - DANIEL JEAN MAURICE PICARD, MARTINE GENEVIEVE JAUBERT PICARD, MARIE ADELAIDE CONSTANCE PICARD

Processo nº 08000.030326/2016-49 - JEROME GOWER NIXON, MARIEVA JOSEFINA HERNANDEZ DE NIXON, ISABELLE EVA NIXON, ALEXANDER JEROME NIXON

Processo nº 08000.024291/2016-17 - ANANDA MEE-NAKSHI NITHACK

Processo nº 08000.023975/2016-93 - LESLIE MICHELLE SMALLWOOD

Processo nº 08000.023851/2016-16 - JUAN DIAZ CARMONA

Processo nº 08000.023847/2016-40 - ELIZABETH ANN KUBICKI

Processo nº 08000.023552/2016-73 - ERIC ALAN MURRAY

Processo nº 08000.023548/2016-13 - NAJIB BOU SAKR

Processo nº 08000.023537/2016-25 - ANNETTE THERESA NEWSOME, JOHN ALGOT NEWSOME

Processo nº 08000.023502/2016-96 - JESUS FRANCISCO BARTOLOZZI SUAREZ

Processo nº 08000.023476/2016-04 - FERNANDO SUAREZ PRIETO

Processo nº 08000.023472/2016-18 - JUAN TRINIDAD DIAZ CORDERO, MARIA ELENA JAIME DE DIAZ, VANESA DIAZ JAIME

Processo nº 08000.022270/2016-59 - CANDICE JENNY SPENGLER, ZACHARY JOHN SPENGLER, JOCELYN MICHAELA SPENGLER

Processo nº 08000.022160/2016-97 - YOSHINARI SEKINE, SAORI SEKINE

Processo nº 08000.022158/2016-18 - YASUHITO HARA

Processo nº 08000.022082/2016-21 - WALTER MAYR

Processo nº 08000.021088/2016-81 - XIAORONG ZHOU

Processo nº 08000.020496/2016-15 - RAMESH POOJARY

Processo nº 08000.015768/2016-65 - CHARLES TIMOTHY VANCE, SUSAN MIDGETTE VANCE

Processo nº 08000.015662/2016-61 - SHOICHI KAKIGI, TOMOMI KAKIGI, RITSUNA KAKIGI, SHIHO KAKIGI

Processo: 08000.013013/2016-26 - GEROLD BEIRER, INANTA YULLINAR BEIRER

Processo nº 08000.011026/2016-61 - LARS TORBJORN ANDERSSON, MARIA HELENA ANDERSSON

Processo nº 08000.007929/2016-47 - MARIA DE LOS ANGELES ARAGON MORAN

Processo nº 08505.137356/2015-13 - VICTOR FERREIRA PERUCHO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2016, Seção 1, pág. 66, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo nº 08505.137510/2015-57 - RAFAEL AUGUSTO MORALES GOMEZ

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE
Em 26 de setembro de 2016

Nº 996 - Considerando o disposto no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, e no inciso I do art. 35, da Portaria 351, de 22 de abril de 2016, CONCEDO o registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos à empresa:

I - RECALL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.753.527/0020-77, com sede à Avenida Renato Azeredo, nº 548, Galpão 1, Distrito Industrial João de Almeida - Ribeirão das Neves - MG, CEP: 33.880-302 (Processo MJ nº 08000.025434/2016-08).

Considerando o disposto no Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, e no inciso I do art. 35, da Portaria 351, de 22 de abril de 2016, CANCELO, a pedido, o registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos à empresa:

I - RECALL BH GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 65.385.882/0001-04, com sede à Avenida Renato Azeredo, nº 548, Galpão 1, Distrito Industrial João de Almeida - Ribeirão das Neves - MG, CEP: 33.880-302 (Processo MJ nº 08000.025434/2016-08).

ANDREA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS
Substituta

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 450ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2016 aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.000596/2014-22	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN 124/06; Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06 e Fornecimento de Cópia do Instrumento Contratual - Art. 65 da RN 124/06.	115.000,00 (cento e quinze mil reais)
25773.013249/2012-15	Unimed De Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.141086/2014-29	Amesc - Associação Médica Espírita Cristã	DIGES	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN 124/06.	18.000,00 (dezoito mil reais)



25789.000743/2013-13	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.014866/2013-71	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa De Serviços Médicos Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.006343/2013-91	Unimed De Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.020615/2014-77	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIDES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.008029/2014-34	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.004549/2014-78	Sul America Companhia De Seguro Saúde.	DIDES	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/06.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25779.015332/2015-11	Administradora Brasileira De Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06, por 2 (duas) vezes.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.068878/2014-67	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.001489/2014-31	Hapvida Assistência Medica Ltda.	DIDES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN 124/06.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.018397/2013-49	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Medico Do Rio De Janeiro	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.006702/2013-09	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa De Médicos	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.027676/2013-34	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.000467/2013-53	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN 124/06 e Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e Advertência
25783.009759/2013-41	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.007318/2013-15	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN 124/06.	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25783.004618/2012-51	Hapvida Assistência Medica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.004161/2013-76	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Mecanismo de Regulação - art. 71 da RN 124/06 / Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06	127.887,16 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
33902.412531/2012-89	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.191109/2012-84	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.021331/2012-96	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual- art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.329894/2013-35	Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.005172/2015-75	Sul América Companhia De Seguro Saúde (incorporadora da Sul América Seguro Saúde S/A)	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual- art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.025632/2015-09	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.861562/2011-89	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.472172/2013-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.045394/2013-43	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.091655/2014-01	Cooperativa de Usuários Assistência Médico-Hospitalar do Sicoob Ltda - Vivamed Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.002943/2013-71	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.005742/2012-53	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.003635/2013-01	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.020177/2015-28	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25783.022379/2013-01	Amil assistência médica internacional S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.257182/2012-26	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.	DIPRO	Urgência e Emergência - art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25773.017236/2013-98	Associação Brasileira de Assistência Odontológica de Grupo - Dental Med Center	DIDES	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
25782.020669/2012-31	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.058053/2014-34	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.329946/2012-92	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.023157/2015-93	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Mudança de Faixa Etária - art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.586610/2013-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Redução de Rede Hospitalar - art. 88 da RN 124/06	260.410,53 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos)
25789.025526/2013-36	Unimed Barra do Garças - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil reais)
33902.389007/2014-69	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.006818/2013-30	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.330995/2013-59	Associação dos funcionários da Fazenda do Estado de Mato Grosso - AFFEMAT	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.331058/2013-11	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae-Cac	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.330289/2013-15	Cooperativa de Serviços Odontológicos de Farroupilha Ltda.	DIPRO	Envio de Informações - art. 35 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.018242/2013-43	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.025994/2010-42	Austaclinicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.841526/2011-07	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.052074/2013-65	Amil Assistência Médica Internacional S.A (Incorporadora da Amico Saúde Ltda.)	DIPRO	Reajuste de Plano Coletivo - art. 61-A da RN 124/06	45.270,00 (quarenta e cinco mil duzentos e setenta reais)
25779.022306/2015-31	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.329802/2013-17	Unimed de Adamantina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Envio de Informações - art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.630409/2013-73	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIPRO	Envio de Informações - art. 35 da RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.092766/2013-46	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIDES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.092424/2013-26	Sorriso Operadora Odontológica Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.088843/2013-63	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.738586/2013-05	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06; e Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo - Art. 20-D da RN 124/06.	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.322445/2014-47	Unimed Grande Florianópolis Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.079791/2012-38	Eletrobrás Termonuclear Sa - Eletronuclear	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.048614/2014-97	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados -Art. 84 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.003630/2007-04	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.026886/2013-20	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.085061/2012-91	Unimed De Botucatu Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Cláusulas de garantias Legais - Art.66 da RN 124/06; Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	71.166,00 (setenta e um mil cento e sessenta e seis reais)
25789.070417/2013-73	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.016361/2014-92	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Mudança da Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.020439/2015-54	Uniodonto Regional Coop Trab Odontológico Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.025398/2014-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Art. 69 da RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.034715/2014-81	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Mudança da Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.801596/2011-14	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.079601/2015-25	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIDES	Ingresso de Consumidor em Plano - Art. 62 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25773.003033/2014-03	Unimed Vitória Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove e duzentos reais)
25789.018165/2010-29	Divicom Administradora De Benefícios Ltda.	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25782.004354/2013-27	Odontoprev S/A	DIDES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.005950/2011-52	Ops - Planos de Saúde S.A	DIGES	Redução de rede hospitalar - art. 88, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006	95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais)
25789.036303/2013-02	Unimed Vale do Paraíba - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas	DIGES	Redução de rede hospitalar - art. 88, c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso II, da RN 124/2006	51.141,05 (cinquenta e um mil cento e quarenta e um reais e cinco centavos)
25789.026712/2014-73	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.012020/2013-27	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Renovação de contratos - art. 62-E, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.006069/2015-61	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Mudança de Faixa Etária - art. 57, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.330306/2013-14	Sanatorinhos Ação Comunitária De Saúde	DIGES	Envio de Informações Periódicas - arts.35 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06, por cinco vezes	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.012138/2013-55	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.002182/2015-59	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Urgência e Emergência - art. 79, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.025926/2014-22	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.007314/2013-27	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Urgência e Emergência - art. 79, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.002921/2013-41	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso III e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.100848/2012-75	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Incorreções e Omissões nas Informações- 1)art. 37 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, pelos meses de fevereiro/2012 a fevereiro de 2014; b) Advertência, por cinquenta e três vezes, conforme art. 37 c/c art. 5º, inciso I da RN 124/2006, pelos meses de setembro de 2007 a janeiro de 2012	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33903.015445/2014-83	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.007547/2014-51	Biovida Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.059526/2014-11	Unimed de Santos Coop de Trab Médico	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual -art. 78 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25785.017451/2014-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura- art.77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)



33902.330547/2013-55	Associação Policial de Assistência À Saúde de Ribeirão Preto (APAS)	DIGES	Envio de Informações Periódicas- art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por duas vezes.	20.000,00 (vinte mil reais)
25782.004274/2013-71	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Urgência e Emergência - art.79 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006.	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25789.056411/2013-93	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	1) Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Coletivo - art. 82 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 2) Cláusulas de Garantias Legais - Advertência, conforme art. 66 c/c art. 5º, inciso II da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.067196/2012-75	Unimed São José dos Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.009782/2013-46	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.002947/2013-59	Unimed Grande Florianópolis Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.006037/2013-65	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual- Art. 82 RN 124/06	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33903.019530/2010-97	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.010434/2013-51	Oeste Saúde Assistência a Saúde Suplementar S/S Ltda	DIGES	Descumprimento Contratual -Art. 78 RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.009397/2014-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.000202/2014-55	Hapvida Assistência Medica Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.501141/2013-63	Semeg Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.057934/2014-38	Unimed Paulista - Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual- Art. 82 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.002510/2015-05	Ativia-Cooperativa de Serviços Medicos E Hospitalares	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.033275/2015-44	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.015931/2012-25	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Descumprimento Contratual -Art. 78 RN 124/06	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
25789.024934/2014-51	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	DIGES	Ingresso de Consumidor em plano - Art. 62 RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.019680/2013-79	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.040376/2014-71	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Mudança de Faixa etária - Art.57 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.549737/2012-63	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Reajuste acima do permitido e Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Art 59 e 20- D RN 124/06	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
25789.032193/2014-82	Fundação São Francisco Xavier	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25783.022164/2013-81	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Urgência e Emergência -Art. 79 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.009614/2013-70	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.010090/2013-50	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.021641/2011-49	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.010938/2013-51	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 e 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.022719/2012-23	ASL - Assistência À Saúde Ltda (Incorporada Por Amil Assistência Medica Internacional S.A.)	DIDES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - arts. 84 e 10, III da RN nº 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25773.009784/2013-44	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.023025/2015-04	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 8º, III e art. 10, III da RN nº 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25779.023646/2014-07	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 8º, III c/c art. 10, III, da RN nº 124/2006	86.400 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)
25780.005791/2013-88	Hapvida Assistencia Medica Ltda.	DIDES	Mudança de Faixa Etária e Fornecimento de Cópia do Instrumento Contratual – art. 57 e art. 65, ambos c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.001635/2014-17	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.011587/2015-05	Minas Center Med Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, I da RN nº 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25782.005019/2013-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIDES	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - art. 69 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25783.004594/2014-01	Hapvida Assistência Medica Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.005385/2013-95	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.000482/2015-33	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 8º, III e art. 10, V da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.021079/2013-46	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.133187/2014-26	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 8º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.089297/2013-88	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 82 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.723881/2011-97	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006.	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25789.016046/2014-65	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.014128/2014-75	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.004407/2013-80	Sul América Seguro Saúde S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.026961/2013-38	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.009594/2014-99	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.012665/2013-60	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006 Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN nº 124/2006	70.000,00 (setenta mil reais)
33902.329772/2013-49	Uniodonto de Jales - Cooperativa Odontológica	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006 (2x)	10.000,00 (dez mil reais)
33903.015814/2013-57	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN nº 124/2006	Advertência
25783.014993/2011-29	Smale Assistência Internacional de Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25785.018240/2013-34	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.009360/2013-71	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.003403/2013-02	Allianz Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.283670/2014-51	Care Club Administradora de Benefícios Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.784411/2013-61	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	Arquivamento
25779.025023/2015-41	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.011581/2015-20	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.025455/2014-52	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	Arquivamento
25772.008387/2013-65	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006 (2x)	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33902.330284/2013-84	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006 (4x)	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.094532/2012-52	Unimed de Santos Coop de Trab Médico	DIPRO	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.009340/2013-08	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06, por duas vezes.	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25789.100831/2013-14	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.069521/2013-15	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Recontagem de carência - Art. 64 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.052136/2013-39	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	Recurso provido
33902.276872/2014-46	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.392599/2014-04	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Informações devidas a consumidores - Art. 74 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.033854/2014-97	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.050423/2013-12	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.048480/2013-23	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Urgência e emergência - Art. 79 da RN 124/06	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25782.004271/2013-38	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.090879/2013-15	Unimed Sta Rita, Sta Rosa e São Simão Coop. Trab. Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.014344/2013-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.418311/2014-21	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06, por duas vezes.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25780.002959/2014-84	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.048274/2014-02	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.040026/2012-28	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06, por duas vezes.	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
33903.035842/2013-91	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-oeste e Tocantins	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.019313/2014-21	Unimed Seguros Saúde S/A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	8.000,00 (oitenta mil reais)
33903.000383/2014-13	Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000614/2014-96	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25785.004970/2014-39	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., ANS 417173	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25785.010286/2014-96	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo - Art. 82-A da RN 124/2006	80.240,00 (oitenta mil duzentos e quarenta reais)
25789.093018/2013-81	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.369645/2014-63	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.035830/2013-66	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.013964/2014-72	Pro Salute Serviços Para a Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.093281/2012-99	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.000388/2013-32	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.30225/2013-14	Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.021780/2014-65	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25783.014925/2014-11	Unimed Porto Alegre- Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)

25779.004045/2015-78	Operadora Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda- Em Liquidação Extra-judicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.012978/2012-46	Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33902.329765/2013-47	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.039990/2014-91	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.004843/2015-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	DIPRO	Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.010809/2014-83	Massa Falida de SoSaude Assistência Médico Hospitalar Ltda.	DIGES	Art. 88 da RN 124/2006 - Redução de Rede Hospitalar	43.612,63 (quarenta e três mil seiscentos e doze reais e sessenta e três centavos)
25789.074138/2014-60	Unimed de Santos Coop de Trab Médico	DIGES	Art. 62 - F da RN 124/2006 - Renovação de Contratos	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.013099/2011-51	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25773.001273/2007-36	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIGES	Art. 88 da RN 124/2006 - Redução de Rede Hospitalar	167.136,84 (cento e sessenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
33902.786437/2011-82	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.006550/2015-57	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.020530/2015-99	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25783.007770/2012-96	Unimed Vale do Cai/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda..	DIGES	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.010421/2012-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.011804/2014-38	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIGES	Art. 79 da RN 124/2006 - Urgência e Emergência	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.056390/2012-18	Amico Saúde Ltda.	DIGES	Arts. 20-C e 20 da RN 124/2006 - Produto Diverso do Registrado e Contrato Coletivo em Desacordo com a Regulamentação	100.000,00 (cem mil reais)
25789.079995/2013-75	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.210082/2012-36	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Art. 35 da RN 124/2006 - Envio de Informações Periódicas	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.082217/2012-82	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIGES	Art. 79 da RN 124/2006 - Urgência e Emergência	100.000,00 (cem mil reais)
25782.009348/2013-66	Unimed Regional Maringá Coop.de Trabalho Médico	DIGES	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.065454/2013-60	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Art. 78 da RN 124/2006 - Obrigações de Natureza Contratual	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25782.009057/2013-78	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.000229/2015-80	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.025787/2014-37	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Obrigações e Natureza Contratual - Art. 78, da RN nº 124/2006.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.017928/2014-88	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.011666/2012-04	GEAP - Autogestão em Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.019571/2012-45	AMERON - Assistência Médica Rondônia S/A	DIGES	Urgência e Emergência - Art. 77, da RN nº 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.016932/2012-00	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.412908/2013-81	SAS Sistemas de Administração de Saúde Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35, da RN nº 124/2006.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.100676/2014-17	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.283174/2014-05	Riberdente Serviços Odontológicos S/S Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35, da RN nº 124/2006.	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.213423/2012-25	Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35, da RN nº 124/2006.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.335498/2012-66	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.236779/2014-07	Odontomar Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35, da RN nº 124/2006.	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
33902.485909/2013-44	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Produto ou Plano - Art. 78, da RN nº 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.062952/2014-31	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82, da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.002232/2014-77	Sul América Companhia de Seguros	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.001335/2014-20	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.004283/2013-62	Paraná Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.239219/2014-04	Associação Mais Saúde Santa Casa de São João da Boa Vista	DIDES	Não envio de SIP - Art. 35, da RN nº 124/2006.	5.000,00 (cinco mil reais)
25782.011796/2013-20	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 114, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 54, de 10 de dezembro de 2013, para suspensão da eficácia dos prazos de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de setembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica suspensa a eficácia do art. 23 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 54, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 240, seção 1, pág. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 45, de 22 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 203, seção 1, pág. 57, de 23 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 10,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Determina a publicação da "Lista de fármacos candidatos à bioisenção baseada no Sistema de Classificação Biofarmacêutica (SCB)" e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, VI §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a lista de fármacos candidatos à bioisenção baseada no Sistema de Classificação Biofarmacêutica (SCB), nos termos do art. 7º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 37 de 2011, que dispõe sobre o Guia para isenção e substituição de estudos de biodisponibilidade relativa/bioequivalência.

Art. 2º Medicamentos genéricos, similares ou novos, orais de liberação imediata, contendo os seguintes fármacos, poderão ser candidatos à bioisenção baseada no sistema de classificação biofarmacêutica:

- I ácido acetilsalicílico;
- II cafeína;
- III capecitabina;
- IV cloridrato de doxiciclina;
- V cloridrato de memantina;
- VI cloridrato de propranolol;
- VII cloridrato de venlafaxina;
- VIII dicloridrato de pramipexol;
- IX dipirona;
- X estavudina;
- XI fluconazol;
- XII fumarato de bisoprolol;
- XIII hemitartrato de rivastigmina;
- XIV isoniazida;
- XV levofloxacino;
- XVI metoprolol;
- XVII metronidazol;
- XVIII paracetamol;
- XIX pregabalina;
- XX sotalol, ou
- XXI temozolomida.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, serão considerados medicamentos novos os casos previstos no parágrafo único do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 37 de 2011, que dispõe sobre o Guia para isenção e substituição de estudos de biodisponibilidade relativa/bioequivalência.

§ 2º Cada fármaco listado neste artigo apresenta fração de dose absorvida ≥ 85% da dose administrada (demonstrada com base em dados provenientes de estudos em seres humanos), ampla faixa terapêutica e ausência de evidências documentadas de bioinequivalência ou problemas de biodisponibilidade não detectáveis nos estudos de perfis de dissolução previstos pelo SCB.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa - IN nº 07, de 21 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 50.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a lista de medicamentos isentos de prescrição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a lista de medicamentos isentos de prescrição - LMIP nos termos do art. 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 98, de 1º de agosto de 2016.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

LISTA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO

Grupos Terapêuticos	Indicações Terapêuticas:	Observações
Antiacneicos e tópicos adstringentes	Acne, acne vulgar, rosácea, espinhas	Restrição: Retinóides
Antiácidos, Antieméticos, Acidez estomacal. azia, desconforto Eupépticos, Enzimas digestivas	Acidez estomacal, dor de estômago, dispepsia, enjôo, náusea, vômito, epigastralgia, má digestão, queimação, pirose, esofagite péptica, distensão abdominal, cinetose, hérnia de hiato	Restrições: Metoclopramida, Bromoprida, Mebeverina, Inibidor da Bomba de Próton
Antibacterianos tópicos	Infecções bacterianas da pele	Permitidos: bacitracina e neomicina
Antidiarreicos	Diarréia, disenteria	Restrições: Loperamida infantil, Opiáceos
Antiespasmódicos	Cólica, cólica menstrual, dismenoréia, desconforto pré-menstrual, cólica biliar/renal/intestinal	Restrição: Mebeverina
Anti-histamínicos Anti-seborréicos	Alergia, coceira, prurido, coriza, rinite alérgica, urticária, picada de inseto, ardência, ardor, conjuntivite alérgica, prurido senil, prurido nasal, prurido ocular alérgico, febre do feno, dermatite atópica, eczemas Caspa, dermatite seborreica, seborréia, oleosidade	Restrições: Adrenérgicos, Corticóides (exceto hidrocortisona de uso tópico)
Anti-sépticos orais, Anti-sépticos buco-faríngeos	Aftas, dor de garganta, profilaxia das cáries	
Anti-sépticos nasais, fluidificantes nasais, umectantes nasais	Anti-sépticos nasais, fluidificantes nasais umectantes nasais	
Anti-sépticos oculares	Anti-sépticos oculares	Restrições: Adrenérgicos, (exceto nafazolina com concentração < 0,1%), Corticóides
Anti-sépticos da pele e mucosas	Assaduras, dermatite de fraldas, dermatite de contato, dermatite amoniacal, intertrigo mamário/ perianal/ interdigital/ axilar, odores dos pés e axilas	
Anti-sépticos urinários	Disúria, dor/ardor/desconforto para urinar	
Anti-sépticos vaginais tópicos	Higiene íntima, desodorizante	
Aminoácidos, Vitaminas, Minerais	suplemento vitamínico e/ou mineral pós-cirúrgico/cicatrizante, suplemento vitamínico e/ou mineral como auxiliar nas anemias carenciais suplemento vitamínico e/ou mineral em dietas restritivas e inadequadas, suplemento vitamínico e/ou mineral em doenças crônicas/convalescença, suplemento vitamínico e/ou mineral em idosos, suplemento vitamínico e/ou mineral em períodos de crescimento acelerado, suplemento vitamínico e/ou mineral na gestação e aleitamento, suplemento vitamínico e/ou mineral para recém-nascidos, lactentes e crianças em fase de crescimento, suplemento vitamínico e/ou mineral para prevenção do raquitismo, suplemento vitamínico e/ou mineral para a prevenção/tratamento auxiliar na desmineralização óssea pré e pós menopausal, suplemento vitamínico e minerais antioxidantes, suplemento vitamínico e/ou mineral para prevenção de cegueira noturna/xerofalmia, suplemento vitamínico como auxiliar do sistema imunológico	
Antiinflamatórios	Lombalgia, mialgia, torcicolo, dor articular, artralgia, Inflamação da garganta, dor muscular, dor na perna, dor varicosa, contusão, hematomas, entorses, tendinites, cotovelo de tenista, lumbago, dor pós-traumática, dor ciática, bursite, distensões, flebites superficiais, inflamações varicosas, quadros dolorosos da coluna vertebral, lesões leves oriundas da prática esportiva	Permitidos: Naproxeno, ibuprofeno, cetoprofeno. Tópicos não esteroidais
Antiflebites	Dor nas pernas, dor varicosa, sintomas de varizes, dores das pernas relacionadas a varizes, dores após escleroterapia venosa	
Antifiséticos, Antiflatulentos, Carminativos	Erução, flatulência, empachamento, estufamento, aerofagia pós-operatória, gases, meteorismo	
Antifúngicos, Antimicóticos	Micoses de pele, frieira, micoses de unha, pano branco, infecções fúngicas das unhas, onicomicoses, dermatomicoses, pitíriase versicolor, tinea das mãos, tinea dos pés, pé de atleta, tinea do corpo, micose de praia, tinea da virilha, candidíase cutânea, monilíase cutânea, dermatite seborreica, dermatomicoses superficiais, vulvovaginites, dermatite perianal, balanopostite, candidíase vaginal, candidíase oral	Permitidos: Tópicos
Anti-hemorroidários	Sintomas de hemorroidas	Permitidos: Tópicos
Antiparasitários orais, Anti-helmínticos	Verminoses	Permitidos: Mebendazol, Levamisol.
Antiparasitários tópicos, Escabícidas, Ectoparasití-cidas	Piolhos, sarna, escabiose, carrapatos, pediculose, lêndeas	
Antitabágicos	Alívio dos sintomas decorrente do abandono do hábito de fumar, alívio dos sintomas da síndrome de abstinência	Restrição: Bupropiona
Analgésicos, Antitérmicos, Antipiréticos	Dor, dor de dente, dor de cabeça, dor abdominal e pélvica, enxaqueca, sintomas da gripe, sintomas do resfriado, febre, cefaléia, dores reumáticas, nevralgias, lombalgia, mialgia, torcicolo, dor articular, artralgia, inflamação da garganta, dor muscular, contusão, hematomas, entorses, tendinites, cotovelo de tenista, lumbago, dor pós-traumática, dor ciática, bursite, distensões	Permitidos: analgésicos (exceto narcóticos)
Ceratolíticos	Descamação, esfoliação da pele, calos, verrugas, verruga plantar, verruga vulgar	
Cicatrizantes	Feridas, escaras, fissuras de pele e mucosas, rachaduras	
Colagogos, Coleréticos	Distúrbios digestivos, distúrbios hepáticos	
Descongestionantes nasais tópicos	Congestão nasal, obstrução nasal, nariz entupido	Restrições: vasoconstritores
Descongestionantes nasais sistêmicos	Congestão nasal, obstrução nasal, nariz entupido	Permitido: fenilefrina
Emolientes e lubrificantes cutâneos e de mucosas	Hidratante, dermatoses hiperqueratóticas, dermatoses secas, pele seca e áspera, ictiose vulgar, hiperqueratose palmar e plantar, ressecamento da pele, substituto artificial da saliva, saliva artificial para tratamento da xerostomia	
Emolientes, lubrificantes e adstringentes oculares	Secura nos olhos, falta de lacrimejamento, irritação ocular	
Expectorantes, balsâmicos, mucolíticos. Sedativos da tosse	Tosse, tosse seca, tosse produtiva, tosse irritativa, tosse com catarro, mucofluidificante	
Laxantes, Catárticos	Prisão de ventre, obstipação intestinal, constipação intestinal, intestino preso	
Reidratante oral	Hidratação oral, reidratação oral	
Relaxantes musculares	Torcicolo, contratura muscular, dor muscular, lumbago, entorses	
Rubefacientes	Vermelhidão, rubor	
Tônicos orais	Estimulante do apetite, astenia	

CONSULTA PÚBLICA Nº 258, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de setembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do Algodão, na Modalidade de Emprego (Aplicação) Tratamento de Sementes e as culturas do Algodão, Tomate e Uva, na Modalidade de Emprego (Aplicação) Foliar, com Limite Máximo de Resíduos e Intervalo de Segurança não determinados, na monografia do ingrediente ativo C48 - CINETINA.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.031239/98-11
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C48 - CINETINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 259, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de setembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto do Método Geral sobre Ressonância Magnética Nuclear da Farmacopeia Brasileira, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=28230.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.018385/2016-92

Assunto: Proposta de Método Geral da Farmacopeia Brasileira sobre Ressonância Magnética Nuclear
Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 16.1
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 29 de setembro de 2016

Nº 105 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de setembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.309212/2016-23

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema 35.1

Assunto: Proposta de iniciativa sobre Lista de Medicamentos Isentos de Prescrição - LMIP

Área responsável: GGMED

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Nº 106 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de setembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.198174/2016-35

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema 34.6

Assunto: Proposta de iniciativa para inclusão da cafeína na lista de fármacos candidatos a bioislação baseada no Sistema de Classificação Biofarmacêutica (SCB)

Área responsável: CETER/GGMED

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Nº 107 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de setembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.334923/2016-16

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda

Assunto: Proposta de iniciativa para alteração da RDC nº 54 de 10/12/2013, para suspensão do prazo para implantação do regulamento.

Área responsável: Gabinete do Diretor-Presidente (GADIP)

Regime de Tramitação: Especial

Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.843, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, IV, e o art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Delegar, pelo período de 01 (um) ano, competência ao Adjunto da Diretoria Autorização e Registro Sanitários para ordenar despesas relativas à emissão de passagens nacionais e internacionais e as respectivas concessões de diárias.

Art. 2º. Em caráter excepcional, o detentor da competência delegada no artigo 1º poderá autorizar viagem cuja solicitação tenha ocorrido em prazo inferior aos dez dias de antecedência do deslocamento, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 3º. A autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada é de competência exclusiva do Diretor Presidente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.313, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Eugenópolis, com sede em Eugenópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 547/2016-CGCER/DCEBAS, constantes do Processo nº 25000.205864/2015-31/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Eugenópolis, CNPJ nº 20.432.563/0001-66, com sede em Eugenópolis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2016 a 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.314, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Entidade Associação Beneficente Piratuba/Ipira, com sede em Ipira (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 311/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131989/2015-18/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Piratuba/Ipira, CNPJ nº 85.448.264/0001-65, com sede em Ipira (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.315, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Casa Fonte da Vida, com sede em Jacareí (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 549/2016-CGCER/DCEBAS, constantes do Processo nº 25000.201203/2015-37/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Casa Fonte da Vida, CNPJ nº 50.460.351/0001-53, com sede em Jacareí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2015 a 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.316, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Deraldo Guimarães, com sede em Almenara (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 550/2016-CGCER/DCEBAS, constantes do Processo nº 25000.198965/2015-49/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Deraldo Guimarães, CNPJ nº 20.180.634/0001-80, com sede em Almenara (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de dezembro de 2015 a 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.317, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade São José de Novo Horizonte, com sede em Novo Horizonte (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 517/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.220027/2014-51/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade São José de Novo Horizonte, CNPJ nº 53.174.827/0001-88, com sede em Novo Horizonte (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.318, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, com sede em Cunha (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 276/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.189495/2015-22/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 47.531.835/0001-31, com sede em Cunha (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.319, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospital Maternidade São Camilo, com sede em Aracruz (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos

relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 521/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209940/2014-05/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospital Maternidade São Camilo, CNPJ nº 27.108.380/0001-39, com sede em Aracruz (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.320, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia e Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Porteirinha (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 513/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.228556/2014-01/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia e Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 22.683.783/0001-98, com sede em Porteirinha (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.321, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Universitária de Cardiologia, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 194/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.110288/2012-01/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Universitária de Cardiologia, CNPJ nº 92.898.550/0001-98, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 875/SAS/MS, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 132, de 12 de julho de 2016, seção 1, página 19.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.322, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Ituiutaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 321/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.199003/2015-15/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 21.320.064/0001-40, com sede em Ituiutaba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de fevereiro de 2016 a 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.334, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, da Associação Cultural São José, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o § 6º do art. 17 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, cumulado com a competência prevista no art. 66 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando o Despacho do Ministro da Saúde nº 19, de 16 de junho, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 115, de 17 de junho de 2016, seção 1, página 60, que nega provimento ao Recurso Administrativo em face da decisão de procedência da Representação Administrativa nº 25000.062397/2011-15, protocolada pela Receita Federal do Brasil/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR; e

Considerando o Despacho nº 128/2016-DCEBAS/SAS/MS, 07 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, da Associação Cultural São José, CNPJ nº 76.583.160/0001-72, com sede em Curitiba(PR), Processo CNAS nº 71010.004060/2006-24, concedido nos termos da Resolução nº 3/2009/CNAS, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2009, seção 1, página 53 com validade de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 501, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Divulga o resultado de obtenção de conceito referente às Avaliações Somativas do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), para fins de utilização da bonificação pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para Programas de Residência Médica de 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013,

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015;

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização;

Considerando o Edital SGTES/MS nº 16, de 2 de outubro de 2015 e o Edital SGTES/MS nº 2, de 8 de janeiro de 2016 que tratam da adesão de médicos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 41/SGTES/MS, de 28 de janeiro de 2016 e respectivas alterações, que divulga a lista de profissionais que deverão integralizar carga horária no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2015, do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na 2ª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), e que estão aptos a realizar matrícula nos Programas de Residência Médica no ano de 2017 utilizando pontuação adicional de 10%.

Art. 2º Divulgar, conforme Anexo II desta Portaria, a relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na 2ª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem realizado a autoavaliação.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo III desta Portaria, a relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na 1ª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), e que estão aptos a requerer utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos dos Programas de Residência Médica no ano de 2017.

Art. 4º Divulgar, conforme Anexo IV desta Portaria, a relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na 1ª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem realizado a autoavaliação.

Art. 5º Divulgar, conforme Anexo V desta Portaria, a relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na 1ª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem alcançado média ponderada maior ou igual a 7,0.

Art. 6º Os certificados de conclusão e participação do PROVAB estarão disponíveis na Plataforma Arouca, no seguinte endereço eletrônico: <https://arouca.unasus.gov.br/plataformaarouca/Home.app>

Art. 7º Os profissionais do 8º ciclo, ingressos no Programa através da chamada pública regida pelo Edital SGTES/MS nº 16, de 2 de outubro de 2015, deverão desenvolver as atividades de ensino-serviço até o dia 28 de outubro de 2016.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZEIRAK ABDALLA

ANEXO I

Relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na 2ª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), e que estão aptos a realizar matrícula nos Programas de Residência Médica no ano de 2017 utilizando pontuação adicional de 10%.

NOME	CPF	CICLO
ADILSON JOSE DA SILVA	84083XXXX37	8
ALESSANDRA CAVALCANTE DE SOUZA	81012XXXX80	8
ALEXANDRE SHIGUERO SATO AGUIAR *	23855XXXX11	8
ALEXANDRE SILVA KHAOULE	98419XXXX91	8
ALINE SILVA DA PAIXAO	36611XXXX99	8
ALISSON DIAS CEMBRANI	27832XXXX51	8
ALVARO AUGUSTO DIAS CRESPO	42799XXXX63	8
ALYSON CRISTIANO BRAGA LEITE DOS SANTOS	35821XXXX60	8
ALZIRA FREIRE DE ARAUJO NETA	62264XXXX38	6
AMANDA MARIANA NUNES PEREIRA LEITE	37055XXXX06	8
ANA CARLA SALGADO TIAGO DE FONTES	82581XXXX28	8
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MARQUES	64170XXXX91	8
ANA LUCIA DE OLIVEIRA PRESTES	95459XXXX50	8
ANA LUIZA RHEE SCHULDT	76336XXXX22	8
ANA ROSVITA DE ALCANTARA MACEDO JUNTA	31234XXXX95	8
ANASTACIA SOARES VIEIRA	23814XXXX20	8
ANDRE CAMPIOLO BOIN	36473XXXX25	8
ANDRE ROCHA COSTA MARQUES	37318XXXX56	8
ANDREI GABRIEL DE MELO	76793XXXX09	8
ANDREIA DA PAZ BRUM	12979XXXX57	8
ANNA LUIZA STOFELDES DE FIGUEIREDO	11910XXXX80	6
ARIANE PEREIRA DAMASCENO	82883XXXX89	8
AUGUSTO VICENTE SOARES E SILVA	25969XXXX76	8
BRUNA CAROLINE BASTIDA DE ANDRADE	96854XXXX20	8
BRUNA MANUELA ARAUJO OLIVEIRA	01477XXXX44	6
CAMILA CASTELO BRANCO RAMOS SOARES	23886XXXX36	8
CAMILA CONZATI ECKKER	12020XXXX10	8
CAMILA IZOLA ZOLLI	90075XXXX00	8
CAMILLA TEIXEIRA PINHEIRO GUSMAO	26166XXXX42	6
CANTIDIO JOAO SILVA DA TRINDADE JUNIOR	24670XXXX04	8
CAROLINA GOMES MACIEL	02333XXXX28	6
CAROLINE BEAL	19038XXXX17	8
CELSO SILVA E SOUSA FILHO	45385XXXX01	8
CELIA DEL PILAR HARO CACHAY	05400XXXX04	6
CORÁLIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA	15338XXXX52	6
DANIEL ANTONIO SILVA DIAS	99562XXXX68	6
DANILO ROGER DE LIMA CRIADO	38303XXXX80	6
DAVID CESAR LOUZADA ALVARES MACEDO	64328XXXX08	8
DAYANNE HELEN DANTAS FERREIRA DE ALMEIDA	58047XXXX70	8
DEIVSON GONCALVES PEREIRA	73241XXXX22	8
DIEGO CANUTO RIBEIRO DE ARAUJO	68480XXXX61	8
DIEGO OLIVEIRA SANTOS	14397XXXX08	8
EDISLAYNE MATIAS DE PAULA	21416XXXX77	8
EDUARDO SILVA FREIRE	49724XXXX01	7
ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA	71596XXXX72	8
ELIZABETH FERREIRA FREIRE	77057XXXX07	8
EMANUEL GOMES DOS SANTOS JUNIOR	84713XXXX68	8
ERICO GONCALVES ASSIS DA SILVA	94662XXXX00	8
EVELYN DE SOUZA PALMEIRA	13066XXXX98	8
FABIANA DE MARI SCALONE	46306XXXX00	8

FABIO BARROSO MARTINS DANTAS	91544XXXX43	8
FERNANDA FERRARI	04928XXXX09	6
FERNANDA FERREIRA JUNQUEIRA BEZERRA	95872XXXX20	8
FERNANDO BRITO BUENO	20369XXXX43	8
FERNANDO GONCALVES DA SILVA	59127XXXX72	6
FILIPE ALVES SOUZA	84908XXXX02	8
FRANCISCO DE ASSIS BRITO CARDOSO FILHO	13593XXXX45	8
FRANCISCO HENRIQUE ARAUJO SANTANA TAVARES	90637XXXX40	8
GABRIELA DE MENEZES NUNES	73871XXXX98	8
GEISE CRISTINE ESPINDOLA	82771XXXX77	8
GIULIA PARISE BALBAO	38245XXXX95	8
GUSTAVO TAKAO MORENO NAKATA	31798XXXX45	8
HANNA BALBINO GONCALVES	95286XXXX44	8
HELANA ALVES DE SOUSA FLORENCIO	61667XXXX15	8
HELBERT JOSE DA SILVA	54866XXXX13	8
HELLEN MARINA CAVALCANTE PEREIRA	53727XXXX94	8
HERNESTINA FRANCISCA POLIDORIO NETA	96820XXXX53	8
HITALLO RAFAEL DE SOUSA CAVALCANTE	99428XXXX53	8
IANA LICIA CAVALCANTI DE CASTRO	02154XXXX52	6
IGOR DIAMESSON VITOR DOS SANTOS	82634XXXX62	8
IRWING SOARES PEREIRA GONCALVES	10590XXXX73	8
ISABELA SCHEIDT PRAZERES	62918XXXX03	8
ISALDA DE OLIVEIRA BORGES PORTO	53325XXXX12	8
IVO ESTEVAO LUFT NETO	11413XXXX83	8
JAMES SOUZA DE OLIVEIRA	99272XXXX20	8
JAQUELINE RODRIGUES BECKHAUSER	66195XXXX39	8
JEANINE DE OLIVEIRA SILVA	77211XXXX88	6
JESSICA GATTO JACOMINI	39503XXXX26	8
JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA	36668XXXX25	8
JOANE SILVA PERIM DE AZEVEDO	10854XXXX12	8
JOAO MIRANDA FILHO	67445XXXX74	8
JOAO PAULO DE LEMOS ALVES	29735XXXX75	8
JOELMIR COLMAN	62465XXXX62	8
JULIA DANIELE TAVARES TEIXEIRA	07563XXXX48	6
JULIANE RAQUEL GUIMARAES CORTES MONTEIRO	67086XXXX36	8
JULIANE ROSA FERREIRA	31299XXXX47	8
KALINE THAIS FERNANDES BARROS	25219XXXX00	8
KAMILA ALVES DE SOUZA VERAS	58491XXXX06	8
KARINA IMADA DE OLIVEIRA	31177XXXX44	8
KARLA SCHOEN	48959XXXX45	8
KEILOIR JOAO LASKOS	43478XXXX67	8
KERLIANNE KELLY COSME GOMES	71660XXXX54	8
KLEYTON WILLIAM PEREIRA TOMAZ	68448XXXX80	8
LAIARA VERSIANI MARTINS	16177XXXX10	8
LAIS VIANA SILVA BESERRA BARBOSA	63040XXXX02	8
LANIA NOIA SANTANA SANTOS	02369XXXX74	6
LARISSA PARRELA RODRIGUES	15220XXXX03	8
LEONARDO FERREIRA CAMILO *	61333XXXX00	6
LILIAN YURI SAITO ANDRADE DE OLIVEIRA	35985XXXX01	6
LILIANA CRISPIN LEITE	21885XXXX38	8
LIS VALADARES BEZERRA	59994XXXX24	6
LIVIA STEFANIA FERNANDES PINHEIRO	96878XXXX51	8
LORENA MOREIRA DE REZENDE	99537XXXX06	8
LOURIVAL MESSIAS DA SILVA NETTO	13001XXXX04	8
LUCAS BASTOS CONCEICAO DE CASTRO DOURADO	29249XXXX37	8
LUCAS EDUARDO FRANCA DA ROCHA MEDRADO TAVARES	24817XXXX89	6
LUCAS FERREIRA CORDEIRO	02277XXXX83	6
LUCAS ZACCARON BERTAN	61513XXXX76	8
LUCIANA RESENDE BOAVENTURA	15747XXXX70	6
LUCIANA TEDGUE BARRETO	54330XXXX23	8
LUENA BRAZ DE NOVAIS NEVES	24655XXXX43	8
LUIZA BORDIGNON FELIX DE OLIVEIRA	10744XXXX61	8
LUIZ OCTAVIO PEIXOTO DUTRA	99466XXXX68	8
LUNA DE MELO PONTES FRASCINO	34446XXXX50	8
MAIRA RENATA MERLOTTO	31862XXXX29	8
MARCELA FRANCO BOMFIM	93382XXXX91	6
MARCELA TONAM BOTASSO	31901XXXX92	8
MARCIO IBRAHIM CUNHA	93545XXXX00	8
MARCOS PAULO MOURAO RIBEIRO	22750XXXX73	8
MARCOS VINICIUS AMARO GOMES FILHO	52302XXXX04	8
MARCUS VINICIUS SACRAMENTO FRANÇA	47394XXXX05	8
MARIA CLAUDIA MAGALHAES	73880XXXX74	8
MARIA DE LURDES UGIONI BRISTOT	64751XXXX28	8
MARIA GABRIELLA ADEODATO PRADO	29878XXXX46	8
MARIANA DA ROCHA VARGAS	79676XXXX89	8
MARIANA MENINE KUBIS	59102XXXX27	6
MARILIA GERSONI BASTOS REIS GOMES	54190XXXX47	8
MARIO SERGIO FERREIRA PICCELI	24733XXXX65	8
MATEUS VITOR LEITE VIEIRA	15679XXXX28	8
MILTON SANT ANA DE FREITAS FILHO	92485XXXX10	6
MONICA GIGLIOTTI	35397XXXX94	6
NATALIA ALBERTIN DOS SANTOS	36872XXXX70	8
NATALIA MERTEN ATHAYDE	68014XXXX25	8
NATALIA ROCHA DA SILVA	60235XXXX21	8
NATALIE PICANCO DE MEDEIROS	79283XXXX34	6
NATHALIA GOMES PEREIRA PRADO	92074XXXX69	8
NICOLE GUIMARAES DE ALMEIDA	84694XXXX40	8
PATRICK DONATONI	21801XXXX13	8
PAULA LOEFFLER PORTILHO FARIA	02283XXXX88	6
PEDRO FRANCISCO MARTINS PAIVA	69008XXXX72	8
PRISCILA BRANDAO SANTOS DE VASCONCELOS	27135XXXX96	6
PRISCILA LEITE SANTOS	02715XXXX36	6
PRISCILA SAPORI LOYOLA	70065XXXX70	8
RAFAEL DE HOLANDA CARDOSO	41642XXXX40	8
RAFAEL JOTA ALVES MAIA	59486XXXX79	8
RAIANE HOSANA FENG BORGES	72403XXXX34	7
RAPHAEL VINICIUS NASCIMENTO PESSOA	84465XXXX03	8
REGIANE TEIXEIRA DA COSTA	46074XXXX28	8
RENAN GIL DE OLIVEIRA MACHADO	90005XXXX30	8
RENATA MACHADO DE SOUZA	31124XXXX56	8
ROBERTA DA SILVEIRA KATAOKA *	63852XXXX09	8
ROBERTA FIRMINO DOS ANJOS	44976XXXX96	8
ROGERIO RODRIGUES COSTA	63893XXXX73	8
SABAH SANTOS KARHAWI	75816XXXX60	8
SABRINA DE PAULA ALMEIDA D ANGELO	40833XXXX94	8
SAMANTHA AZEVEDO RODRIGUES	65507XXXX27	8
SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO	27038XXXX17	6
SHEILA FERREIRA DE ALMEIDA	93872XXXX04	8
SILAS SANTANA BELLO	83966XXXX53	8
TAMIRES DE SA NOVAES TORRES GONDIM	60900XXXX02	8
TASSIA MAYARA CARDOSO RODRIGUES	17490XXXX96	8
TERCIO DE SA RIBEIRO	22249XXXX79	8
THAIS NAKOUZI BAESSA	53257XXXX08	8
THAYS REEJANE BALBINO LIMA DE OLIVEIRA	69167XXXX20	8
THIAGO BORGHI PETRUS COSTA	24757XXXX79	8



THIAGO SOARES TRINDADE	10707XXXX78	8
VAGNER SARTORIO MENEGARDO	77298XXXX11	8
VANESSA MATULAITIS RATUCHENEI	62348XXXX00	8
VICTOR DA GAMA GOMES	10153XXXX62	8
VICTOR DE OLIVEIRA SOUSA GUIMARÃES	18789XXXX03	8
WALDEMAR DE SOUZA MONTEIRO	98078XXXX03	8
WESLEY SOUZA CASTILHO	26519XXXX80	8

* Decisão judicial

ANEXO II

Relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na 2º Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem realizado a autoavaliação.

NOME	CPF	CICLO
ADRIANA KALINE GOMES FERNANDES	12000XXXX35	8
AMANDA LOPES LEOCADIO RABELO	73963XXXX32	8
CLAUDIANE RAIMUNDO DE SOUZA RAMOS	38230XXXX47	8
GRAZIELE AQUILA DE SOUZA BRANDAO	73732XXXX90	8
IANNI FARIAS DE ABREU MIRANDA	41085XXXX04	8
LAIS SANTOS TAVARES	18523XXXX85	8
LARISSA MESQUITA GONCALVES LUZ	70089XXXX93	8
LETICIA ROSSETTO DA SILVA CAVALCANTE	38216XXXX57	8
LUIZ SERGIO DE SOUZA JUNIOR	36566XXXX19	8
NAYARA CRISTINA COELHO OLIVEIRA	86135XXXX79	8
PEDRO HENRIQUE FAVARO MENDES	64363XXXX12	8
PEDRO RAFAEL ALBERTI BARGAS	36926XXXX47	8

ANEXO III

Relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na 1º Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), e que estão aptos a requerer utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos dos Programas de Residência Medica no ano de 2017.

NOME	CPF	CICLO
AARON SCHEIDMANDEL MULLER	00916XXXX80	9
ADEVAIR MARQUES FILHO	00574XXXX11	9
ADIB SARATY MALVEIRA	01387XXXX60	9
ADRIANA HITOMI AZEKA	05130XXXX40	9
ADRIANA MATTER	32714XXXX69	9
ADRIANA SANTOS MEDEIROS DA COSTA	03979XXXX17	9
AIRTON ALVES PEREIRA	08240XXXX63	9
ALESSANDRA BARRETO DE GODOI	40992XXXX12	9
ALESSANDRA COPPINI	01578XXXX74	9
ALESSANDRO JUNQUEIRA	06884XXXX43	9
ALEXANDRA TERUMI ASEKA	07832XXXX86	9
ALEXANDRE MAGNO ARAUJO MELCHIORRE	02482XXXX80	9
ALINE CRISTINA DA SILVA LIMA	07618XXXX96	9
ALINE DE OLIVEIRA BAIENSE	09064XXXX80	9
ALINE MARCIA ALVARENGA	09219XXXX97	9
ALINE MARIA HORTA RODRIGUES	11258XXXX80	9
ALINE SARTORI	01605XXXX45	9
ALINE TENORIO CAVALCANTE MARINHO	08495XXXX99	9
ALISSA ELEN FORMIGA MOURA	02500XXXX08	9
ALVARO COSTA MARQUES	00476XXXX56	9
ALVARO DE PAULA CAVALCANTE	02168XXXX24	9
ALYUSKA MICHELON ROMANINI	05511XXXX18	9
AMANDA DE OLIVEIRA POTY	02643XXXX02	9
AMANDA DOMINIENCE MENEZES	03204XXXX44	9
AMANDA QUIXADA CRUZ	01230XXXX35	9
ANA BALESKA RODRIGUES	03726XXXX04	9
ANA CAREN PESSOA FERREIRA	05074XXXX20	9
ANA CAROLINA DOS SANTOS DINUCCI	34782XXXX22	9
ANA CAROLINA SEIXAS MENGAI	85016XXXX68	9
ANA CAROLINE RAMIRES RAMOS	40476XXXX92	9
ANA CRISTINA OPOLSKI	06641XXXX77	9
ANA DIMITRIA GOMES PONTE	03981XXXX99	9
ANA LAURA FRANZAO FERREIRA	10422XXXX47	9
ANA LAURA SILVA SELEGATTO	36876XXXX95	9
ANA LUIZA MARINHO ROSSONI	06305XXXX47	9
ANA MARIA LEONARDE	05861XXXX71	9
ANA PAULA DO NASCIMENTO COUTINHO	02462XXXX13	9
ANA PAULA KLEIN	02474XXXX02	9
ANA RAISA SALLES BEZERRA	01214XXXX19	9
ANALU VIVIAN	00865XXXX65	9
ANDERSON DE MELO PEIXOTO	12423XXXX60	9
ANDERSON RICARDO CALDAS NUNES	93665XXXX53	9
ANDRE LIEDTKE	08342XXXX45	9
ANDRE LUIZ NASCIMENTO JESUS	03376XXXX50	9
ANDREAS HORNER	01950XXXX09	9
ANDRESSA SILVA FERREIRA	09849XXXX45	9
ANGELICA MARIA HOLANDA PASCOAL DA SILVA	60050XXXX67	9
ANGELO ROSSI NETO	01542XXXX40	9
ANN KARLA CORREA QUEIROZ	92710XXXX68	9
ANNA PAULA VAZ DE OLIVEIRA BOMTEMPO	01519XXXX78	9
ANNA SUELLEN SALAZAR PEDROSA	52817XXXX72	9
ANNE BRITO SANTOS	01092XXXX28	9
ANNE JULIE DE ALENCAR STONE	93890XXXX91	9
ANTONIO HENRIQUE ALVES	07612XXXX54	9
ARIANE BADOTTI	05777XXXX71	9
ARIANE CARLA HORIUCHI	04343XXXX95	9
ARTUR BARBOSA LIMA	04031XXXX47	9
ARTUR DE SOUSA RIBEIRO	02411XXXX99	9
BARBARA DE JESUS COSTA GOMES	83636XXXX00	9
BARBARA MANCOR LACERDA SILVA	13218XXXX56	9
BARBARA MARIA BARRETO TELES DE MAGALHAES	00971XXXX84	9
BARBARA STOFEL VENTORIN	10227XXXX02	9
BEATRICE NOBREGA DANTAS	06648XXXX29	9
BIANCA DE LUCENA FERREIRA LIMA	06172XXXX47	9
BLENSTEN HAUSTEN HARLEY SOUSA NEVES	07239XXXX88	9
BRUNA ARAUJO LUSTOSA VIEIRA	01079XXXX84	9
BRUNA CARLA RODRIGUES DE ANDRADE LARA	06612XXXX27	9
BRUNA DA SILVEIRA ARRUDA	01991XXXX76	9
BRUNA DORFEY WEIGEL	00213XXXX03	9
BRUNA GERMANOS MENNA BARRETO	01298XXXX28	9
BRUNA KARINA DE PAULA	34933XXXX33	9
BRUNA KITZBERGER	04801XXXX30	9
BRUNA RAFAELA CASTRO SILVA	67097XXXX34	9

BRUNA SANTANA ALARCON	73339XXXX87	9
BRUNA SILVEIRA SA	06677XXXX16	9
BRUNA TORRES RUPPENTHAL	01603XXXX45	9
BRUNELY DA SILVA GALVAO	03029XXXX12	9
BRUNNA LAIS SOARES LIMA	03662XXXX07	9
BRUNNO PEREIRA BATALHA	39011XXXX47	9
BRUNO ALEXANDRE ESCOBAR DE CARVALHO	04535XXXX52	9
BRUNO BERALDIN DE MOURA	01695XXXX78	9
BRUNO DA FONSECA NORONHA	02650XXXX26	9
BRUNO FERRAZ DE OLIVEIRA	70289XXXX34	9
BRUNO SANTOS BARBOSA	01716XXXX47	9
CAIRO DO BRASIL GOMES DE MORAES	98675XXXX25	9
CAIRO THOME ROCA	39708XXXX57	9
CAMILA ABRAO BORGES SALOMAO	09012XXXX04	9
CAMILA BARBOSA	11674XXXX95	9
CAMILA BUZOLLO KIMURA	36542XXXX09	9
CAMILA CATIZANI ALVIM	08885XXXX59	9
CAMILA DA SILVA VENTURA	12178XXXX84	9
CAMILA DE FREITAS CORREA	08947XXXX33	9
CAMILA GALASSI GIOLLO	38376XXXX06	9
CAMILA GOMES DE MORAIS	05402XXXX37	9
CAMILA SAMEA MONTEIRO BEZERRA	01369XXXX10	9
CAMILLE PINHEIRO PEQUENO	67264XXXX25	9
CARINE CARVALHO DE MORAIS	03240XXXX05	9
CARLA CASTELLANO WEITZEL	07943XXXX39	9
CARLA DE SOUZA MOREIRA	09808XXXX22	9
CARLA EMANUELLA GUIMARAES DA SILVA	02741XXXX81	9
CARLA FERNANDA DA SILVA SANTOS	02911XXXX56	9
CARLA SIMAO BATICH	36254XXXX30	9
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA IGNACIO BRAZ	10632XXXX10	9
CARLOS EDUARDO MENDES MARQUES	08752XXXX98	9
CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA	04611XXXX65	9
CARLOS HENRIQUE PAPPEN	01272XXXX73	9
CARLOS HENRIQUE SPESIA	00454XXXX30	9
CARLOS LUIZ DA SILVA JUNIOR	01385XXXX92	9
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	09826XXXX66	9
CAROLINA BRANDAO CABRAL	80807XXXX87	9
CAROLINA DE MORAES PIGOSSO	05854XXXX37	9
CAROLINA DRANKA	05757XXXX42	9
CAROLINA FARACO PERUCHI	07971XXXX17	9
CAROLINA SILVA SAID SCETTINI	34633XXXX35	9
CAROLINA SPAT JAVORSKY	01934XXXX96	9
CAROLINA TAKAHASHI RODRIGUES PINTO	05778XXXX08	9
CAROLINE CORDEL RINGWELSKI	08152XXXX77	9
CAROLINE MOCO MORESCHI	39920XXXX93	9
CAROLINE OLIVEIRA MONTEIRO MARTINS	02862XXXX02	9
CAROLINE PEREIRA CHIUCHETTA	01784XXXX17	9
CASSANDRA QUEIROZ CAVALCANTE FERNANDES	64106XXXX53	9
CASSIA DAMASIO FITTIPALDI	08283XXXX46	9
CECILIA AUGUSTA NERI ANDRADE DE SOUZA	81095XXXX34	9
CESAR SEIJI SETOUE	31731XXXX27	9
CEZAR GONCALVES DE CARVALHO	10701XXXX70	9
CHANG CHUEH HSIN	22528XXXX02	9
CHRISTIAN PAZ PEREIRA	95476XXXX34	9
CINTIA JUNIA MASSON	05221XXXX27	9
CLARISSA DE OLIVEIRA PRATA	02195XXXX03	9
CLARISSA PADILHA MITRI DOS SANTOS	02512XXXX59	9
CLAUDIA REGINA AMES	02222XXXX76	9
CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES	00655XXXX52	9
CLEITON FRANKLIN DA SILVA	00814XXXX11	9
CORALIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA	01533XXXX52	9
CRISNIA MADEIRO LUCENA	01625XXXX11	9
CRISTIANA LOUSA DE OLIVEIRA	02479XXXX11	9
CRISTOFER MAGRO	00307XXXX62	9
DANDARA SAMPAIO LEAO DE CARVALHO	03161XXXX65	9
DANIEL FERNANDES VIANA	03187XXXX44	9
DANIELA DE FREITAS ESGARBI	31450XXXX03	9
DANIELA PEREIRA DE CASTRO ALVES	03676XXXX44	9
DANIELA ZONIN	00958XXXX90	9
DANIELE ZANONI DONDONI	06642XXXX69	9
DANIELLA TAEKO DE ANDRADE TANAKA	91549XXXX00	9
DANIELLE BEZERRA RODRIGUES	95583XXXX04	9
DANIELLE TELES LEAL	00787XXXX32	9
DANILO LEMES NAVES GONCALVES	09157XXXX25	9
DANILO MARTINS CORREIA	01538XXXX03	9
DARLYSON EMANUEL SENA DE FREITAS	02699XXXX52	9
DARUSA CAMPOS DE SOUZA	05328XXXX19	9
DAVI RIBEIRO MARQUES CAMPOS DE OLIVEIRA	06003XXXX77	9
DAYANE GONCALVES SETE	07883XXXX06	9
DEBORA BORTOLI	05659XXXX24	9
DEBORA COUTINHO PEREIRA	05443XXXX99	9
DEBORA LETICIA SOUZA ALVES	06204XXXX11	9
DEBORAH DAMARIS OLIVEIRA BRASIL SOARES RODRIGUES	03566XXXX62	9
DEINER PAULO MARTINS RESENDE	95971XXXX87	9
DEYDSON RENNAN ALVES SOARES	02530XXXX75	9
DIEGO BAUMGRATZ FORTES PEREIRA	06734XXXX40	9
DIEGO DA SILVA LIMA	78637XXXX49	9
DIEGO DA SILVEIRA	08599XXXX08	9
DIEGO DIAS PIMENTEL GOMES	00156XXXX01	9
DIEGO FIDELLES ALVES	08967XXXX47	9
DIEGO PATRICIO RIBEIRO	72041XXXX20	9
DIEGO RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA	03268XXXX88	9
DIEGO UMBERTO MONTEIRO MOREIRA	31044XXXX00	9
DIEGO WILSON NOBRE LIMA	03623XXXX43	9
DIEGO ZAMBONIN	00911XXXX55	9
DINALIO BULHOES NUNES JUNIOR	80055XXXX49	9
DIOGO SIQUEIRA LEITE	06491XXXX48	9
DIVANY DE BRITO NASCIMENTO	05542XXXX30	9
DJACIR GURGEL DE FIGUEIREDO NETO	04403XXXX17	9
DJAVANI BLUM	04085XXXX08	9
DOUGLAS FERREIRA LIMA	06849XXXX09	9
DURVAL ICARO MARTINS MENDONCA	03605XXXX47	9
EDCARLOS JOSE DIAS	09835XXXX62	9
EDENIR GOULART DE OLIVEIRA	00468XXXX94	9
EDGAR SANTIN	77041XXXX53	9
EDGAR WIESE ZACCHI	00509XXXX99	9
EDISON MIGUEL DA CRUZ FERREIRA	59572XXXX00	9
EDUARDA MARINHO VASCONCELOS	02144XXXX85	9
EDUARDO BISCHOFF	02182XXXX99	9
EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO	03359XXXX40	9
EDUARDO LUIZ FRASSATO	05288XXXX27	9
EDUARDO VASSAO	04236XXXX03	9
EDVALDO GONCALVES DOS REIS JUNIOR	01763XXXX57	9
ELAINE RODRIGUES COELHO	02760XXXX69	9
ELENISA PREDEBON ZANELLA	00873XXXX20	9



ELIENE NASCIMENTO SANTIAGO	07093XXXX09	9
ELIZ STEPHANY MOREIRA HERCULANO	94844XXXX20	9
ELOA MUEHLBAUER	06084XXXX84	9
ELOISA BARROS PESSOA	06826XXXX83	9
EMANUELLA RENATA RABELO COSME	05243XXXX71	9
EMANUELLY ALVES DE ALMEIDA	02927XXXX03	9
ENALE CAMURCA MORAES	03582XXXX88	9
ENDRIW GRASEL	03124XXXX99	9
ERICA COELHO BORGES	03167XXXX22	9
ERICA FREITAS CAMELO	03605XXXX56	9
ERICK CAMARGO	06993XXXX37	9
ERICK KIICHI MIYAGAWA	92423XXXX34	9
ERIKA REGO MARTINS	02682XXXX75	9
ETIENNE SOUZA SILVA	05868XXXX10	9
FABIANA KAIN DE MOURA	92955XXXX87	9
FABIO AMORIM DE OLIVEIRA	07548XXXX75	9
FABIO GOOSSEN	04519XXXX77	9
FATIMA LORENA MARTINS CABRAL GUIMARAES MENDES	78003XXXX53	9
FELIPE LOPES ROCHA BARRETO	01938XXXX25	9
FELIPE MARONEZE GARCIA	02424XXXX93	9
FELIPE SELLA	04071XXXX07	9
FELIPE SEMENTE LIMA	05240XXXX60	9
FERNANDA ALBERNAZ VALENTE	01081XXXX08	9
FERNANDA BEATRIZ TEIXEIRA PEREIRA	12173XXXX54	9
FERNANDA DA TRINDADE COSTA GADELHA DANTAS	02965XXXX50	9
FERNANDA DIAS DA CUNHA TORRES	03218XXXX23	9
FERNANDA KARLA PEREIRA DE MIRANDA	05803XXXX07	9
FERNANDA PILON SACCARO	33086XXXX51	9
FERNANDA SILVERIO CRISPIM	06552XXXX75	9
FERNANDA VIANNA DI GREGORIO	13758XXXX58	9
FERNANDO FRANCISCO POBLETE URRUTIA	22726XXXX70	9
FERNANDO MEIRELES OLIVEIRA	07444XXXX96	9
FILIPE NERI BARRETO MESQUITA	04552XXXX71	9
FLAVIA DANIELI BARRETO CHAVES	02471XXXX89	9
FLAVIA DE MACEDO SILVA	01782XXXX54	9
FLAVIA LEITAO PROENCA	40660XXXX76	9
FLAVIA VIEIRA LOPES	00971XXXX79	9
FLORA AGUIAR PULPITO	10597XXXX23	9
FRANCINE DE OLIVEIRA LOPES ZARDO	38408XXXX21	9
FRANCISCO ANDERSON ARAUJO BRAS	06487XXXX08	9
FRANCISCO CLITSON SOUSA OLIVEIRA	07952XXXX52	9
FRANCISCO EDILSON SILVA ARAÇAO JUNIOR	01703XXXX18	9
GABRIEL CARVALHO NASCIMENTO	04035XXXX83	9
GABRIEL FELIPE PIOLI DE FREITAS	32415XXXX58	9
GABRIELA BOUFLEUR	01605XXXX47	9
GABRIELA NOVAES BRITO SILVA	84317XXXX15	9
GABRIELA ROSA LOPES	01456XXXX44	9
GABRIELLA AMORIM GAIA DUARTE	02738XXXX38	9
GABRIELLA GODOY DE OLIVEIRA CARVALHO	00362XXXX26	9
GABRIELLY ROXANE LOPES LITTER	01922XXXX30	9
GEORGIA COELHO DE ALENCAR BARRETO	81385XXXX87	9
GEOVANA GUERRA MARQUES	01911XXXX50	9
GERSON DE CASTRO CANELLA	33396XXXX40	9
GESKA APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA	01222XXXX23	9
GEYSE RIBEIRO AQUINO	65180XXXX20	9
GILBERTO PASSOS LIMA JUNIOR	04194XXXX36	9
GILSON CAMPELO DA FONSECA JUNIOR	03324XXXX19	9
GIOVANA VIOTTO CAGNON	36895XXXX31	9
GISELE PERONDI LEICHTWEIS	01277XXXX97	9
GISELE BARONI COELHO JOAQUIM DOS REIS	13790XXXX55	9
GISELY FONSECA CARRIAO CRAVO	92964XXXX04	9
GISLAINE CARVALHO DE CASTRO TELLES	09608XXXX41	9
GLAUCIA DE OLIVEIRA VIANA	02395XXXX78	9
GUILHERME AUGUSTO PEREIRA PUCCI	41028XXXX98	9
GUILHERME AUGUSTO PICHUTTI	38386XXXX80	9
GUILHERME AUGUSTO RISSI	07744XXXX05	9
GUILHERME BRUNO FONTES VIEIRA	04047XXXX92	9
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA DA COSTA	05229XXXX30	9
GUILHERME HOLANDA BEZERRA	03698XXXX52	9
GUILHERME MONTEIRO DE BARROS	08954XXXX64	9
GUSTAVO ANDREIS	04580XXXX07	9
GUSTAVO CARNEIRO DE REZENDE	01652XXXX99	9
GUSTAVO SEITYO KAMISAKI	35700XXXX00	9
HELIO HAYATO HIWATASHI	07395XXXX60	9
HENRIQUE ROSARIO SANTANA	03549XXXX27	9
HENRIQUE SENNA DE CARVALHO	05023XXXX98	9
HEVERTY ROCHA ALVES NETO	02764XXXX01	9
HILDA ELIZABETH QUEIROZ DE MOURA	01296XXXX83	9
HORACIO ALCANTARA BEZERRA	35821XXXX91	9
HUGO BACK CARRIJO	02203XXXX45	9
HUGO ROGERIO NUNES FILHO	00138XXXX52	9
HUMBERTO BATISTA DA PAIXAO	13520XXXX15	9
IANA LARA PEREIRA MAIA	02064XXXX25	9
IAZMIM SAMIH HAMED MOHD HOUDALI	02506XXXX36	9
IGOR BRUNO GOMES DE BRITO	00097XXXX27	9
IGOR RENAN VASCONCELOS DE SOUSA	00491XXXX02	9
INDAIA LUCIA ARGUELHES DE OLIVEIRA LIMA	26471XXXX87	9
INGRID EMILY ALENCAR BENTO	95977XXXX49	9
ISABELA GALVAO VIANNA	15820XXXX64	9
ISABELA GONCALVES DOS REIS SILVA	01964XXXX10	9
ISABELA RODRIGUES BASSO	07948XXXX27	9
ISABELA VIEIRA DO LAGO	13685XXXX58	9
ISABELLA DE FATIMA MARQUES DE LIMA	03036XXXX84	9
ISABELLA GALVAO ANDRADE	08258XXXX22	9
ISABELLA IORIO TAGLIARI	36851XXXX12	9
ISABELLA MARIA BARRETO TEIXEIRA	00698XXXX98	9
ISADORA BULHOES MAIA	03392XXXX99	9
ISaura AZEVEDO FASCIANI	08720XXXX44	9
IVAN BORIN SELEGATTO	38236XXXX66	9
IVAN MONTEIRO DE ABREU SAMPAIO	36802XXXX06	9
IVAN ORLANDO GONZALES MEGO	54063XXXX87	9
IZABELLE PATRICIO MELO DE PINHO	08384XXXX02	9
JACKSON ANTONIO CANDIDO JUNIOR	94342XXXX53	9
JACKSON MENDONCA TRAJANO	01708XXXX44	9
JACQUES NELSON FERREIRA JUNIOR	34146XXXX07	9
JADIR BORGES GUIMARAES	01340XXXX85	9
JAIME XAVIER DE OLIVEIRA NETO	09135XXXX40	9
JAIRO AUGUSTO PERLES	38842XXXX99	9
JAMILE GARDIN DOS SANTOS	01549XXXX09	9
JANAINA COELHO GUIMARAES	07699XXXX81	9
JANDER SILVA EUQUERES	93762XXXX20	9
JANILE GABRIELE DE CARVALHO LIMA MORAIS	04119XXXX07	9
JAVIER BURGOS MORENO	23425XXXX73	9
JEANNE AIKO DE SOUZA NAKAGAWA	07214XXXX96	9
JEFFERSON PORTELA SILVEIRA	10475XXXX20	9

JESSICA GABRIOTI VASCONCELOS	09872XXXX76	9
JESSICA PIETRO PUPO	37031XXXX85	9
JESSICA RIBEIRO DO SACRAMENTO *	03309XXXX98	9
JHON PAULO NASCIMENTO TEIXEIRA	03098XXXX67	9
JIMMY JOY CAMPOS	03520XXXX30	9
JOAO GABRIEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	81063XXXX53	9
JOAO PAULO MORAES GOMES	06139XXXX02	9
JOSE AIRES ROCHA ROTONDANO	01764XXXX55	9
JOSE CLEISON DA SILVA	02736XXXX90	9
JOSE KENETH ARAUJO DOS SANTOS	00740XXXX59	9
JOSE LUCIANO PONTES SOUZA JUNIOR	79365XXXX49	9
JOSE MARIA PEIXOTO NETO	02671XXXX90	9
JOSELI DOS SANTOS SILVA	30547XXXX98	9
JOSIANE MONCAO ANDRELLA	36827XXXX47	9
JOSIELE LATTIES DOS SANTOS	01035XXXX08	9
JOSYELKER ARAÇAO DA SILVA	73482XXXX00	9
JULIA RIBEIRO LAMARDO	35883XXXX47	9
JULIA SERAFIM FERNANDES	01359XXXX30	9
JULIANA DE LIMA BRASILEIRO	09944XXXX50	9
JULIANA FEITOSA POLARI	08288XXXX41	9
JULIANA RODRIGUES SOUZA COSTA	99789XXXX72	9
JULIANA SOCORRO CASQUEIRO	85430XXXX87	9
JULIANA VAZ LOPES	08419XXXX97	9
JULIANE SOUZA DE LIMA	00910XXXX94	9
JULIANI DOURADO DE ALMEIDA	02331XXXX06	9
JULIO HOLANDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	00832XXXX76	9
JULLIANA VEIGA ALABARSE	01955XXXX00	9
JURRAINE HERCULANO PEREIRA	10487XXXX29	9
KAMILA ABTIBOL ALVES	94682XXXX91	9
KARILENA VIEIRA BRAGA MAGNO	95232XXXX87	9
KARINE CAPPELETTI	02123XXXX37	9
KARINE CASTRO LEMOS	88763XXXX68	9
KARINE OLIVEIRA MEDEIROS	03619XXXX77	9
KARLLA DANIELLE FERREIRA LIMA	06832XXXX64	9
KAROLINE MALLMANN	01687XXXX03	9
KATIA SULENIR DA SILVA	29181XXXX71	9
KATIUSCIA VASCONCELLOS DE QUEIROZ	97604XXXX00	9
KAUANE MAYRA DE OLIVEIRA XAVIER	03977XXXX93	9
KERCIA OLIVEIRA CARNEIRO	03406XXXX81	9
KLAIRTON DUARTE DE FREITAS	84807XXXX53	9
LAERTE DE LIMA ELORDE	01361XXXX40	9
LAIS DOS REIS SOUZA LEITE	02703XXXX46	9
LANA ANDRADE NAPOLEAO LIMA *	03805XXXX29	9
LANE OLIVEIRA MAIA	08303XXXX26	9
LARA RIBEIRO ANTUNES	01043XXXX81	9
LARISSA ARIANE DE NARDI	37032XXXX99	9
LARISSA DE OLIVEIRA SOUZA	00950XXXX20	9
LARISSA HELENA MARQUES CARRAI	36241XXXX90	9
LARISSA LIRA NOBREGA	07670XXXX99	9
LARISSA PEREIRA CABRAL CORREA	00492XXXX08	9
LARISSA PINHO SAMPAIO	04420XXXX27	9
LARISSA PINOS DA SILVA	01142XXXX21	9
LARISSA REINA GOMES LAMEIRA	13051XXXX63	9
LARISSA RIVA ROMAN	01099XXXX07	9
LARISSA SANTOS DE CAMARGO	06196XXXX05	9
LARISSA FELIX DE QUEIROZ AIRES	03675XXXX76	9
LAURA CAMILA GALVANI	01840XXXX02	9
LEANDRO ALBERT STEINER	05697XXXX25	9
LEANDRO CARDOSO DE LIMA	14747XXXX07	9
LEANDRO DE SOUSA COELHO	95698XXXX87	9
LEIZIAN DE SOUZA AMORIM	76367XXXX34	9
LENO EMANUEL SOUSA DA SILVA	95322XXXX91	9
LEO MAX FEUERSCHUETTE NETO	04681XXXX30	9
LEONARDO BRESCIANI RODRIGUES	13157XXXX08	9
LEONARDO DA CUNHA SILVA BRAGA	03246XXXX57	9
LEONARDO MACEDO DE QUEIROZ	02145XXXX58	9
LEONARDO SALES DA SILVA	09040XXXX44	9
LEONEL ALVES CASTRO	02913XXXX99	9
LETICIA MARINHO DEL CORSO	36860XXXX08	9
LIDIANE ARRUDA MATOS	91679XXXX68	9
LIDIANE MARCIA PENIDO	09760XXXX05	9
LIVIA GOMES MURATORI	07788XXXX06	9
LIVIA MARIA ALEXANDRE DA SILVA	01807XXXX25	9
LIVIAN DE QUEIROZ COSTA	02948XXXX11	9
LORAN ROBILLARD DE MARIGNY	37040XXXX43	9
LORENA CUNHA FERREIRA	01602XXXX90	9
LORENA DEL ROCIO ESCALANTE ROMERO	23619XXXX03	9
LORENA GRACIELA PIMENTA PADILHA	96703XXXX72	9
LORENA MARIANA DE ARAUJO MARTINS	00791XXXX67	9
LORENA TOLEDO JAYME SILVA	02713XXXX66	9
LUANA MAGALHAES BERNARDO	08850XXXX36	9
LUCAS DE ALMEIDA E SILVA	05453XXXX24	9
LUCAS DE CASTRO MENDES	09696XXXX06	9
LUCAS DUARTE SENA	02478XXXX79	9
LUCAS LEITE MENDONCA ESCÓCIO	01942XXXX82	9
LUCAS NASCIMENTO TAVARES	07764XXXX08	9
LUCAS SEVERO BONILHA DE SOUZA	02528XXXX23	9
LUCAS SOUZA BRAGA	02156XXXX69	9
LUCIANA FRANCA DANTAS PASSOS	01465XXXX07	9
LUCIANA OTERO FELIX	00836XXXX94	9
LUCIANE BONELLA	00136XXXX36	9
LUCIANO LUIZ	31470XXXX36	9
LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	01194XXXX01	9
LUCILA ARANTES CECILIO	04333XXXX41	9
LUIS FERNANDO AMORIM RAMOS FILHO *	01002XXXX42	6
LUISA CAROLINA ZANLUCA BERTOLI	07442XXXX95	9
LUISA DIAS DAOLIO	36991XXXX55	9
LUIZ ANTONIO COPPINI JUNIOR	02513XXXX00	9
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TORRES	02362XXXX77	9
LUIZ GONZAGA RAMOS PRISCO FILHO	01536XXXX25	9
LUIZA SOUZA MENDONCA	85587XXXX00	9
LUMA CAMPOS MENDES	10419XXXX99	9
MAIANA OLIVEIRA DE JESUS	04729XXXX81	9
MAIANNE FERNANDES LIMA DE SOUSA	03477XXXX46	9
MAIARA KANEMATSU	35761XXXX08	9
MANOELLA BALBINOTTI FERREIRA	02461XXXX45	9
MANOELLA DA CUNHA GOMES PEREIRA	13288XXXX50	9
MANOELLA FREITAS SANTOS	02541XXXX73	9
MANUELA VAN ASS KNORR	01551XXXX21	9
MARA ANGELICA NAZARETH SOUZA	03615XXXX06	9
MARCELA CORIOLANO CRUZ MATOS	07492XXXX06	9
MARCELO BISPO BRAZ DA SILVA	80729XXXX91	9
MARCELO MUNHOZ MAIA	09958XXXX84	9
MARCIA MARILIA CASTRO DE OLIVEIRA	00151XXXX10	9
MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	01777XXXX01	9



MARCILIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO	05597XXXX54	9
MARCO ANTONIO LISBOA DE AMORIM	01447XXXX13	9
MARCOS VINICIUS OLIVEIRA MARQUES	04230XXXX07	9
MARCUS VINICIUS COELHO DA ROSA	01022XXXX11	9
MARIA AUGUSTA CAVALCANTI ALMEIDA	05624XXXX30	9
MARIA EMILIA VIEIRA DE SOUZA	07363XXXX48	9
MARIA EUGENIA ROJAS MENDOZA	01617XXXX01	9
MARIANA CINCERRE PAULINO	37047XXXX42	9
MARIANA DAL PRA	07465XXXX06	9
MARIANA DELLA COLLETA FLEURY	31247XXXX20	9
MARIANA FAGUNDES GONCALVES	05273XXXX80	9
MARIANA INACIO VILELA	02608XXXX60	9
MARIANA MIDORI UESUGUI COSTA	88193XXXX34	9
MARIANA SALDANHA GALVAO SIMOES	13017XXXX06	9
MARIANA VASCONCELOS FROTA	01992XXXX20	9
MARIANI APARECIDA JUNQUEIRA SILVA	06899XXXX92	9
MARIANNA SA BARRETO LEITE DE ARAUJO E MEIRA	02231XXXX14	9
MARIELE BRESSAN	01020XXXX00	9
MARILIA CALVENTE MORGAN	36894XXXX06	9
MARILIA MARUZA MELO DE BARROS OLIVEIRA	07442XXXX88	9
MARINA BARRETO CORREA	07535XXXX70	9
MARINA DE SOUSA DUARTE	07496XXXX07	9
MARLA TACIANA DE MORAIS BARBOSA	05797XXXX30	9
MARIUS SERGIO BORGES SALOMAO JUNIOR	08954XXXX97	9
MARTINA SCHAAN DE SOUZA	81714XXXX68	9
MARYANNE PESSOA DO VALE	99548XXXX34	9
MATHEUS DALLAGASPERINA PEDRO	01560XXXX02	9
MATHEUS UGALDE DE ARAUJO GOES	00755XXXX61	9
MAURILIO ANDRE DE OLIVEIRA E SILVA	70963XXXX91	9
MAYARA DE ARAUJO BRAZ	02484XXXX90	9
MAYARA VIEIRA DO NASCIMENTO	02555XXXX13	9
MAYZA SOUZA COSTA	04250XXXX18	9
MELISSA SAYURI KINNO HONDA	07603XXXX89	9
MICAELY MOURA DE MEDEIROS	08137XXXX80	9
MICHAEL MOREIRA CRUZ GONCALVES SANTANA	87670XXXX63	9
MICHELE FERREIRA SILVA DE MOURA	39776XXXX06	9
MICHELY APARECIDA DA COSTA SILVA	01019XXXX59	9
MIGUEL DUARTE MARTINS ESTAREGUI	36466XXXX40	9
MILENA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	37230XXXX41	9
MILENA MARCHINI RODRIGUES	02634XXXX63	9
MONICA DOS SANTOS	07236XXXX70	9
MONICA MIRANDA DE VASCONCELOS	30631XXXX88	9
MONICA SEIXAS OLIVEIRA	03537XXXX83	9
MURILO MORAES DE CARVALHO	04527XXXX90	9
MURILO MOREIRA BORGES SANTOS	00854XXXX01	9
NAIANA MANUELA ROCHA ARCANJO DA CRUZ	02733XXXX02	9
NATALIA ALVARES DO AMARAL	01242XXXX24	9
NATALIA ALVES MINEIRO APOLONIO	61393XXXX49	9
NATALIA ARRUDA COIMBRA	03531XXXX61	9
NATALIA BIANCHINI BONINI	37975XXXX00	9
NATALIA CAVASINI GUERRA	35916XXXX25	9
NATALIA DUTRA CAVALCANTE	04227XXXX39	9
NATALIA FARIA MESQUITA	07745XXXX74	9
NATALIA FEITOSA ARAIS MINETE	99980XXXX34	9
NATALIA MACEDO CAVAGNOLI	01519XXXX08	9
NATALIE MIRANDA DE BARROS COSTA	83270XXXX20	9
NATALY FERREIRA PIMENTEL	08422XXXX10	9
NATALYA BEZERRA DA SILVA SANTOS	07390XXXX33	9
NATAN WILD	01247XXXX21	9
NATASHA MARINA LEANDRO ARAUJO FORMIGA	04385XXXX40	9
NATHALIA COSTA COUTINHO	02442XXXX50	9
NATHALIA FREIRE LOPES DE LIMA	09438XXXX31	9
NATHALIA HELENA LEUCK	01972XXXX02	9
NATHALIA HOFFMANN GUARDA	01165XXXX60	9
NATHANAEI DE OLIVEIRA E SILVA	06234XXXX18	9
NAYARA BATISTA FERREIRA	02690XXXX40	9
NAYLA SAMIA DA SILVA PACHECO	02167XXXX09	9
NELIO NELSON GONCALVES DE MORAIS	10991XXXX18	9
NERI EDU URNAU NETO	02039XXXX00	9
ODON PAES BARBOSA JUNIOR	02516XXXX97	9
OSIRIS ROMA KRISHNA OLIVEIRA DE SOUZA PEDRA	01614XXXX24	9
PABLO SAMMUELL FURTADO CORTEZ	01788XXXX03	9
PALOMMA STEPHANE DIAS GOMES	08007XXXX62	9
PATRICIA CZELUSNIAK	04505XXXX24	9
PATRICIA SAYURI ISHIY	39822XXXX03	9
PATRICIO DE FREITAS SENA	06091XXXX60	9
PAULA DENONI GOMES	03608XXXX00	9
PAULA NATHANY FERREIRA LIRA	06586XXXX09	9
PAULA SANTANA ALVES CARNEIRO	00861XXXX85	9
PAULA SARAIVA ARAGAO DA MATA	03634XXXX59	9
PAULA SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO	00365XXXX33	9
PAULINE CUREAU MIECHUANSKI	04142XXXX00	9
PAULO EDUARDO DE MOURA CARVALHO	28229XXXX62	9
PAULO EDUARDO MUNIZ DE ANDRADE	04150XXXX85	9
PEDRO DOCUSSE JUNIOR	36449XXXX77	9
PEDRO HENRIQUE ALVES DO AMARAL	01079XXXX37	9
PEDRO LUIZ PEREIRA DA SILVA	04295XXXX66	9
PEDRO MURILO MOREIRA PANTOJA	88492XXXX53	9
PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS *	02647XXXX63	6
PEDRO RAFAEL VENTURA CARVALHO	01341XXXX48	9
PEDRO SABINO GOMES NETO	03301XXXX10	9
PEDRO SARAFIM DE SOUSA NETO	64269XXXX04	9
PEDRO XAVIER DE SA NETO	08440XXXX60	9
POLLYANA GONCALVES AMORIM	91397XXXX00	9
POLLYANA LOBO SEVERO	69866XXXX53	9
PRICILA FERNANDA SOUSA BOUERES	00809XXXX85	9
PRISCILA DAL BOSCO LORENCET	02520XXXX36	9
PRISCILA FELIX OLIVEIRA ALVES	02912XXXX74	9
PRISCILA FERREIRA PINTO	01638XXXX97	9
PRISCILA OLIVEIRA DE SOUSA	00927XXXX77	9
PRISCILA SILVA	01501XXXX21	9
PRISCILLA RODRIGUES GONCALVES	39219XXXX05	9
PRISCYLLA PEREIRA MEDEIROS LEITE	07477XXXX59	9
RAFAEL ALMEIDA DE LIRA SANTOS	04765XXXX43	9
RAFAEL COSTA DE LIMA	01554XXXX00	9
RAFAEL GOULART DE SOUZA	09790XXXX69	9
RAFAEL MOREIRA AQUINO	01536XXXX82	9
RAFAELA MASCARENHAS E SILVA SANTOS	01934XXXX80	9
RAFAELA TEIXEIRA FREITAS	10226XXXX73	9
RAIELLY COUTINHO BARBOSA	92124XXXX72	9
RAINERJO NOBRE COUTINHO	04824XXXX41	9
RAISSA PORDEUS LEITE FERNANDES	09054XXXX18	9
RAPHAEL DE ALMEIDA SILVEIRA	08801XXXX69	9
RAPHAEL JOAO ZAUPA NETO	34999XXXX89	9
RAPHAELA DE ALMEIDA ZANELLA	79059XXXX72	9

RAQUEL DIAS DA SILVA VAZ	02479XXXX10	9
RAVENNA CAVALCANTE BESSA DE QUEIROZ	02725XXXX37	9
REBECA MAGRI PERES	08830XXXX03	9
REGINALDO TAVARES VIRGINIO FILHO	05251XXXX03	9
RENAN ALVES BARBOSA	95891XXXX72	9
RENAN SOSSELLA	00762XXXX23	9
RENATA OLIVEIRA E NASSER	99836XXXX72	9
RENATA RIBEIRO SILVA	02419XXXX70	9
RENATO KATRIO POLICARPO CARVALHO	01845XXXX80	9
RENATO MARTINS PEREIRA GIRATO	33587XXXX40	9
RENATO MIGUEL REZENDE	12641XXXX40	9
RHUANNA FERRAZ GOMES BARROS	04053XXXX88	9
RICARDO CALIL KORES	35698XXXX41	9
RICARDO GIL RIBEIRO	01158XXXX63	9
RICARDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	10708XXXX02	9
RIGSON HERMINIO POLETTTO	05692XXXX05	9
RITA GUIDOTTI FEIO	02120XXXX10	9
ROBERTO CARVALHO FILHO	03505XXXX70	9
ROBERTO PEREIRA DE FREITAS	01825XXXX95	9
ROBERTO WINTER GUASPARI SUDBRACK	00428XXXX47	9
RODRIGO ALEXANDRE DE PAIVA	04850XXXX75	9
RODRIGO AURELIO MARIANO	05766XXXX00	9
RODRIGO FUZINATTO FIORENTIN	07269XXXX41	9
RODRIGO MATTOS DOS SANTOS	05346XXXX65	9
ROMULO BAGANO MENESES *	01144XXXX66	9
RONAN RIBEIRO SILVA	04503XXXX80	9
ROSA LUCIA MARIANI ALVES	83830XXXX59	9
ROSANGELA MARIA SILVA XAVIER	73656XXXX49	9
RYANE OLIVEIRA DE ALCANTARA	00354XXXX89	9
SAMARA MUNIZ MIRANDA	31109XXXX22	9
SAMUEL ARAUJO NASCIMENTO	00217XXXX90	9
SAMUEL BENJAMIN AGUIAR DE OLIVEIRA	01057XXXX30	9
SAMUEL MESQUITA DE OLIVEIRA	03549XXXX97	9
SANKIA MARIA LOPES ARAGAO	02681XXXX30	9
SARAH BUCHALLA BOSCO	03958XXXX44	9
SERGIO PEREIRA DOS REIS	04113XXXX07	9
SILVIA HELENA MEDEIROS DE ASSIS	64400XXXX15	9
SIMONE OLIVEIRA MEDEIROS	00267XXXX01	9
SISSI CLAUDIO MOTA	00725XXXX04	9
SUENNYA VALESKA GOMES BRITO	08944XXXX27	9
SUSANA LOUISE DE ALMEIDA SANTOS	04778XXXX70	9
TABITA SMARZARO WACHHOLZ	04793XXXX40	9
TAINA LAEBER BAUSO MARQUES	11883XXXX08	9
TAISA DE BONI GAUER	01868XXXX17	9
TAMARA OLIVEIRA LIBORIO	02720XXXX01	9
TAMIRES BONA	06621XXXX55	9
TAMIRES VERISSIMO	39492XXXX03	9
TARCIANE ROSA DE VASCONCELOS SILVA	06191XXXX74	9
TATIANA GOMES BARBOSA	01327XXXX09	9
TATIANA MONTEIRO GUERZET AYRES	14205XXXX44	9
TATIANE COELHO CAPEL DE RESENDE	03667XXXX78	9
TATYANI RIBEIRO AQUINO	09193XXXX39	9
TELMA GOSS SILVA DE MEDEIROS	80459XXXX63	9
THAIS BERNAL MARTINS	05673XXXX81	9
THAIS CARDOSO PINTO	38917XXXX18	9
THAIS DE CASTRO SOARES	83433XXXX49	9
THAIS FURTAT MARQUES	01186XXXX64	9
THAIZA MEGDA ORTIZ	06620XXXX02	9
THASSIO SILVA BRAGA	03718XXXX13	9
THAYANE COSTA CANTO BARROSO	13511XXXX80	9
THAYANNA BENTES LEMANSKI LOPES RODRIGUES	99929XXXX49	9
THIAGO BERRO POMPEIA FRAGA	37098XXXX11	9
THIAGO BRUNO FRANCO SOUSA	03181XXXX03	9
THIAGO CAMPOS DE SOUZA	00417XXXX08	9
THIAGO DE ALMEIDA RODRIGUES	00028XXXX31	9
THIAGO DE ASSIS SARTORI	31261XXXX02	9
THIAGO HOLANDA DE SOUZA	88784XXXX34	9
THIAGO TORRES NOBRE *	02131XXXX70	6
THIARLIS RUBENS ALMEIDA PORTELA	91988XXXX87	9
THYAGO ALVES NUNES	01972XXXX18	9
TIAGO AMERICO DA SILVA MELO	02645XXXX03	9
TIAGO COSTA GOMES	01682XXXX93	9
TIAGO FALCAO DIAS DOS SANTOS	33869XXXX37	9
TIAGO FERREIRA CAMPOS BORGES	10327XXXX70	9
TIAGO HENRIQUE DA SILVA	08733XXXX67	9
TOMAS DA CUNHA RECUERO	01402XXXX94	9
VALERIA CRISTINA DO ROSARIO REBOUCAS	02200XXXX30	9
VALERIA LAMEIRA GERALDO	36591XXXX39	9
VALMIR DA SILVA ARANHA JUNIOR	02822XXXX56	9
VANESSA ALMEIDA CAMPOS	02304XXXX61	9
VANESSA RAMALHO DE BRITO	08337XXXX00	9
VANESSA ROCHA DE MOURA MOREIRA	01598XXXX98	9
VANESSA SARAIVA LEITAO VIANA	60024XXXX70	9
VANIA CAROLINE DE MACEDO E SILVA	05552XXXX20	9
VERIDIANA GRASELLI	36921XXXX64	9
VICENTE SOUZA BARRETO NETO	31002XXXX08	9
VICTOR DE VICENTE LEITE	40399XXXX73	9
VICTOR FEITOSA RIBEIRO COELHO	02695XXXX14	9
VILMA SOARES MAGALHAES	06066XXXX47	9
VINICIUS CENCI GUARIENTI	01014XXXX62	9
VINICIUS MOREIRA CAMPOS	35749XXXX37	9
VINICIUS PAULINO BONFIM OLIVEIRA	09705XXXX30	9
VIRNA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA	02955XXXX17	9
VITOR SARMENTO CARNEIRO	09669XXXX36	9
VITOR SILVA ABREU	03317XXXX27	9
VITOR SOUSA PEIXOTO	07711XXXX93	9
VIVIANNE MIKAELLE DE MORAIS	06123XXXX32	9
WAGNER ABREU SANTOS	51578XXXX91	9
WALESKA TENORIO DE SA	01305XXXX54	9
WALTER LELLIS DE CARVALHO	07576XXXX36	9
WANDERSON WILLIAN DOS SANTOS DIAS	83333XXXX04	9
WENDEL TADEU FIGUEREDO DE MELO	05776XXXX90	9
WILLY IURY PALACIO DE OLIVEIRA	01315XXXX38	9
YARA MARTINS ORTIGOSA LEONARDO	39492XXXX83	9
YORAM BALDERRAMA DA FROTA	96244XXXX91	9
YURE HERMERSON PEREIRA DOS SANTOS	03562XXXX21	9
YURI AUGUSTO NOGUEIRA SOZZI	09938XXXX48	9
YURI DI CAVALCANTI SAMPAIO	02399XXXX56	9

* Decisão judicial

ANEXO IV

Relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na 1ª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem realizado a autoavaliação.

NOME	CPF	CICLO
ANA LUISA SALDANHA ROSSI	36845XXXX41	9
ANA OLIVIA DE OLIVEIRA MARINHO	08920XXXX60	9
ANA OLIVIA DE OLIVEIRA MARINHO	08920XXXX60	9
BRUNA BENICIO JALES	34993XXXX38	9
BRUNO CESAR LUZ CAXIAS	04254XXXX83	9
BRUNO CESAR LUZ CAXIAS	04254XXXX83	9
CAIO SOARES SCHMIDT	36381XXXX00	9
CAMILLA ALBUQUERQUE NUNES BLOHEM	04530XXXX70	9
CAUE ARAUJO BRAZ	01749XXXX85	9
CLAUDIA SOUZA LUCATTO	34526XXXX33	9
DEBORA DE SOUSA GUEDES LOPES	89283XXXX72	9
ERASMO BARBIERI SIMOES	34417XXXX96	9
GABRIEL DORIA MARINHO	10827XXXX02	9
GEILSON PEREIRA SANTOS JUNIOR	64916XXXX15	9
GIBRAN DE CASTRO CANELLA	30554XXXX23	9
GIBRAN DE CASTRO CANELLA	30554XXXX23	9
GINA LARISSA DOS SANTOS NASCIMENTO	04304XXXX50	9
HELOISA MACIEL GOMES VALENTIM	05750XXXX04	9
HENRIQUE NUSS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	12416XXXX21	9
JANDERSON JESSE DANTAS MARTINS	06492XXXX81	9
JOAO ALFREDO HAAK	41006XXXX94	9
JONATHAN HENRIQUE HOLANDA LINHARES PEDROSA	04932XXXX66	9
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	86841XXXX72	9
KATHERINE COELHO GONCALVES	01145XXXX94	9
LEONARDO OLIVEIRA FRANCO	34277XXXX10	9
LIVIA AMARAL DE MORAIS	02554XXXX11	9
LUIS CARLOS MOHANA SILVA FILHO	01526XXXX24	9

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.730, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta o Programa de Gestão de Demandas no âmbito do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e considerando o disposto nos arts. 44, 116, X, 117, I e II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que permite a realização do Programa de Gestão de Demandas - PGD, no âmbito do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

II - Programa de Gestão de Demandas - PGD: atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do órgão que não se configure em trabalho externo;

III - trabalho externo: atividade realizada em unidades externas sujeitas às ações de controle interno, prevenção, correção e ouvidoria, inclusive instrutória de cursos e reuniões; e

IV - unidade organizacional:

a) coordenações-gerais ou unidades equivalentes no Órgão Central;

b) unidades de assessoramento a autoridades, como assessorias e gabinetes, no Órgão Central; e

c) Controladorias Regionais da União nos Estados.

V - dirigente da unidade: titular de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 ou superior, nas unidades do Órgão Central, e o Chefe da Controladoria Regional da União nos Estados.

Art. 3º As atividades do PGD serão realizadas pelos servidores públicos, inclusive requisitados, em exercício nas unidades do Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º As metas de desempenho dos servidores no PGD deverão ser superiores às metas previstas para as mesmas atividades em execução nas dependências físicas do órgão.

§ 2º O PGD deve ser realizado de forma compatível com o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 1.590, de 1995.

Art. 4º A participação simultânea dos servidores no PGD ficará limitada a até 20% (vinte por cento) do total dos servidores lotados nas respectivas unidades organizacionais, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 1º A verificação do limite estabelecido no caput caberá à unidade de lotação do servidor e deverá ser apurada a cada autorização para realizar atividade no PGD.

§ 2º Poderá ser admitida participação simultânea dos servidores no PGD em percentual superior ao fixado no caput, desde que seja respeitado o limite de 20% (vinte por cento) na unidade imediatamente superior.

Art. 5º O PGD tem por escopo atividades passíveis de mensuração de desempenho do servidor, que devem ser acordadas individualmente entre o dirigente da unidade e o servidor, preferencialmente aquelas cujo desenvolvimento demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores.

Art. 6º A participação no PGD é facultada ao servidor e deve ser proposta pelo dirigente da unidade, segundo a conveniência e a oportunidade da Administração.

Parágrafo único. Compete ao dirigente decidir sobre a participação da unidade e o quantitativo de servidores no PDG, não se constituindo direito do servidor.

Art. 7º Os procedimentos operacionais para realização do PDG serão definidos em ordem de serviço expedida pelo Secretário-Executivo.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE GESTÃO DE DEMANDAS - PGD

Seção I

Da Supervisão Institucional

Art. 8º Compete à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD:

I - avaliar, no âmbito institucional, a implementação do PGD em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - acompanhar os resultados das diferentes unidades;

III - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao PGD;

IV - propor minutos de atos normativos e outras instruções relacionadas ao PGD; e

V - elaborar, com apoio do dirigente da unidade, relatórios trimestrais de acompanhamento e avaliação do PGD, que deverão conter informações sobre o cumprimento das metas de desempenho referidas no § 1º do art. 3º desta Portaria.

Seção II

Das Regras Gerais do PGD

Art. 9º É vedada a participação no PGD de servidores em qualquer uma das seguintes condições:

I - ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de Natureza Especial ou de função gratificada;

II - que tenham sido penalizados em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar do PGD; e

III - com menos de seis meses de exercício na unidade organizacional.

Art. 10. O chefe imediato deverá informar, por ocasião da homologação da frequência, a ocorrência pertinente para os períodos em que o servidor participou do PGD.

§ 1º Na hipótese de atraso ou de omissão na entrega do produto demandado, o servidor não terá o registro proporcional da frequência correspondente ao período de atraso ou omissão, salvo por motivo devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor deverá ter ciência formal do descumprimento do prazo e consequente registro proporcional da frequência.

Art. 11. A participação do servidor no PGD poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor.

Seção III

Das Responsabilidades dos Servidores participantes do

PGD

Art.12. É responsabilidade do servidor participante do

PGD:

I - submeter-se ao acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;

II - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com o Órgão, especialmente nos dias úteis e durante o período de expediente do órgão;

III - estar disponível para comparecimento à unidade de

MARIA EMANUELA REBOUCAS VALENCA DOREA	01117XXXX74	9
MOISES CELSO KETTENHUBER JUNIOR	95056XXXX49	9
NICOLAS ZAGO MORAES SOMAVILLA	00937XXXX25	9
OHANE CAROLINE PEREIRA ALVES DA CRUZ	01396XXXX54	9
PABLO LIMA ROCHA	82936XXXX87	9
PRISCYLA DE OLIVEIRA ALVES	93957XXXX87	9
PRISCYLA DE OLIVEIRA ALVES	93957XXXX87	9
RAPHAEL LIMA GUMES	05687XXXX79	9
REINALDO SOARES DE OLIVEIRA	43386XXXX72	9
RENANN KEIJI MURAKAMI LIMA	94953XXXX91	9
RENATA FERREIRA TELLES PONTE	09898XXXX31	9
RENATA MARIA DE ARAUJO SILVA	05947XXXX90	9
RENATA MARIA DE ARAUJO SILVA	05947XXXX90	9
RENATA SIVINI DE FARIAS TENORIO	06267XXXX89	9
RODOLFO SIQUEIRA FREITAS DE SOUSA	07478XXXX09	9
RODRIGO TIBURCIO AZEVEDO CAVALCANTI	07345XXXX40	9
ROMULO CARVALHO PEDROSA	02705XXXX98	9
TACIANNE ROLEMBERG BRAGA	04192XXXX03	9
THIAGO DA CRUZ MARQUES	33435XXXX00	9

ANEXO V

Relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na 1ª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem alcançado média ponderada maior ou igual a 7,0.

NOME	CPF	CICLO
ALLAN FARIAS CORREIA	82350XXXX53	9
BARBARA TAYNA PAES FERREIRA	95232XXXX00	9
FABIO DENIS DA CUNHA SILVA	01835XXXX29	9
JOAO PAULO MORAES GOMES	06139XXXX02	9

exercício, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e eventos locais e sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;

V - dar ciência ao chefe imediato, por meio do e-mail institucional, do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades; e

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Constitui requisito obrigatório para participação no PGD a disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas do Ministério.

Art. 14. O acesso a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança Corporativa do Ministério e demais normas aplicáveis.

§ 1º O acesso referido no caput deve se dar preferencialmente em meio eletrônico.

§ 2º A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, depende de anuência prévia do dirigente da unidade e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade.

§ 3º Não poderão ser retirados das dependências do Órgão Central ou das Controladorias Regionais da União nos Estados documentos que constituam provas de difícil reconstrução.

§ 4º No caso de não devolução de documentos retirados pelo servidor, deve o mesmo ser intimado pelo chefe imediato, por meio de mensagem eletrônica, para esclarecimentos ou restituição no prazo de 24 horas.

§ 5º Após as providências adotadas no parágrafo anterior e, caso ainda não tenham sido devolvidos os documentos, o servidor deverá responder perante o Ministério, nos termos da legislação vigente.

Seção IV

Das Responsabilidades dos dirigentes das unidades

Art. 15. É responsabilidade do dirigente da unidade organizacional em que forem realizadas atividades do PGD:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do PGD em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - analisar resultados do PGD em sua área ou unidade administrativa;

III - propor à DIPLAD medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao PGD;

IV - supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do PGD;

V - consolidar e apresentar à DIPLAD dados e informações a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios trimestrais de acompanhamento do PGD;

VI - aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores que participem do PGD;

VII - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do PGD na sua unidade organizacional; e

VIII - autorizar a participação do servidor no PGD.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os resultados do PGD devem ser divulgados, a cada trimestre, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 17. A Diretoria de Sistemas e Informação - DSI deverá desenvolver sistema informatizado destinado à implementação do PGD.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Executivo.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Torna público o resultado final do processo de propostas de municípios a serem contemplados com pesquisa e apoio técnico para fins de regularização fundiária de assentamento urbano, no âmbito do Programa Papel Passado.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com sua redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e os art. 1º, inciso I, e 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo de seleção de propostas de municípios estabelecido pela Portaria nº 166, de 09 de maio de 2016, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 339, de 22 de julho de 2016, no âmbito do Programa Papel Passado.

Art. 2º Julgar procedente o recurso apresentado pelo Município de Forquilha - SC, sendo considerada sua proposta habilitada.

Parágrafo único. Julgar improcedente o recurso apresentado pelo Município de Frederico Westphalen - RS.

Art. 3º Ratificar que todos os municípios habilitados, conforme a Portaria nº 339, de 2016, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério das Cidades, serão oportunamente contemplados com os trabalhos de pesquisa e apoio técnico previstos no artigo 2º da Portaria nº 166, de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

PORTARIA Nº 482, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela Águas de Primavera S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003,

considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

considerando o disposto no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011;

considerando o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e;

considerando o constante dos autos do Processo nº 80000.000076/2016-40, resolve:

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.113075/2016-64, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica AASV - AUTO ANÁLISE DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA., CNPJ nº 06.721.614/0001-49, situada no Município de Peixinhos - PE, Avenida Pan Nordestina, Rodovia PE I, nº 1951, CEP: 53.010-580 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 197, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Delega ao Coordenador-Geral de Infraestrutura de Trânsito do DENATRAN a competência para assinar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) a que se refere o art. 1º da Resolução CONTRAN nº 291, de 29 de agosto de 2008.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 19, inciso XXVI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), assim como o art. 1º da Resolução CONTRAN nº 291, de 29 de agosto de 2008 e art. 5º da Portaria DENATRAN n.º 190, de 29 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.113875/2016-85, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador-Geral de Infraestrutura de Trânsito do DENATRAN (CGIT) a competência para assinar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) a que se refere o art. 1º da Resolução CONTRAN nº 291, de 29 de agosto de 2008.

Art. 2º Alterar, na forma do anexo a esta Portaria, os modelos constantes dos Anexos VIII e X da Portaria DENATRAN nº 190, de 29 de junho de 2009, do Anexo VI da Portaria DENATRAN

nº 27, de 7 de maio de 2002 e do Anexo II da Portaria DENATRAN nº 104, de 3 de julho de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

ANEXO

Anexo VIII - PORTARIA Nº 190/09
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
MODIFICADO / 2º VIA (quando aplicável)
CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - CAT Nº ____/____/____

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº ____/____ do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº ____/____/____ DENATRAN, o presente CERTIFICADO, à (Nome do Interessado), CNPJ/CPF Nº ____ referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO:
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO:
MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: (quando aplicável)

CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: (quando aplicável)
ESPÉCIE/TIPO:
CARROÇARIA:
LOTAÇÃO: (quando aplicável)
CAPACIDADE DE CARGA:
PBT: (quando aplicável)
CMT: (quando aplicável)
QUANTIDADE DE EIXOS:
FABRICANTE:
ENCARROÇADOR: (quando aplicável)
TRANSFORMADOR: (quando aplicável)
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM:
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI):

CÓDIGO(S) VIN: (quando importado por pessoa física ou jurídica, sem o amparo técnico do fabricante).
CÓDIGO(S) VIN NBR 6066: (quando aplicável)
RESTRIÇÃO: TRANSITAR COM A AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO (AET) (quando aplicável)
O veículo acima relacionado deverá ser pré-cadastrado pela Secretaria da Receita Federal, depois de realizado o pré-cadastro o interessado deverá informar ao DENATRAN, para posterior registro e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito. (quando importado por pessoa física, sem o amparo técnico do fabricante)

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Águas de Primavera S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Primavera do Leste/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas de Primavera S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Águas de Primavera S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Águas de Primavera S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO

Titular do Projeto	Águas de Primavera S.A.
CNPJ	04.042.374/0001-20
Relação de Pessoas Jurídicas	1. Nascente do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08 2. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Primavera do Leste/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Primavera do Leste/MT
Prazo para implantação do projeto	63 meses
Processo Administrativo	80000.000076/2016-40

Este CERTIFICADO não exime o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

Coordenador - Geral de Infraestrutura de Trânsito
ANEXO X - PORTARIA Nº 190/09
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
MODIFICADO / 2º VIA (quando aplicável)
DISPENSA DE CAT Nº ____/____/____

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conforme o que dispõe o artigo __, da Portaria nº ____/____ deste Departamento, com base na documentação constante no processo nº ____/____/____ DENATRAN, apresentada por (fabricante/montadora/ encarroçadora), estabelecido (a) no Brasil - (endereço completo), CNPJ Nº _____, vem por este documento dispensar o veículo abaixo relacionado, da obrigatoriedade do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), devendo esta dispensa ser apresentada aos órgãos competentes com a finalidade exclusiva de registro e licenciamento, ficando a comercialização destes proibida, até o cumprimento integral da referida Portaria e, respectiva emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).

MARCA/MODELO/VERSÃO:
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO:
ESPÉCIE/TIPO:
CARROÇARIA:
FABRICANTE:
ENCARROÇADOR:
TRANSFORMADOR:
PAÍS DE FABRICAÇÃO:
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI):

CÓDIGO(S) VIN: (relação do(s) número(s) de identificação do(s) veículo(s))
CÓDIGO(S) VIN NBR 6066: (quando aplicável)
Coordenador - Geral de Infraestrutura de Trânsito
ANEXO VI - PORTARIA Nº 27/02
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
MODIFICADO / 2º VIA (quando aplicável)
CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - CAT Nº ____/____/____

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº ____/____ do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº ____/____/____ DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a (Nome do Interessado), CNPJ Nº _____ referente ao veículo abaixo especificado:

Marca:
Identificação do Fabricante:
Código da Carroceria:
Descrição da Carroceria:

Este CERTIFICADO não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o Equipamento Veicular instalado no veículo esteja adequado a legislação vigente de identificação e de segurança veicular.

Coordenador - Geral de Infraestrutura de Trânsito
ANEXO II - PORTARIA Nº 104/99
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
MODIFICADO / 2º VIA (quando aplicável)
CONCESSÃO DE CÓDIGO DE MARCA/MODELO/VER-SÃO - MRE Nº ____/____

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº ____/____ e Resolução Nº 286/08 do DENATRAN, concede o código específico de marca/mo-delo/versão com base na documentação apresentada, por intermédio da Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades do Ministério das Relações Exteriores - CGPI/MRE, constante do processo nº ____/____/____-____ DENATRAN, a (Nome do Requerente), CNPJ/CPF Nº ____/____, referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO:
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO:
ESPÉCIE:
TIPO:
CARROCERIA:
FABRICANTE:
PAÍS DE FABRICAÇÃO:
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI):

CÓDIGO(S) VIN:
CÓDIGO(S) VIN NBR 6066: (quando aplicável)
Este documento não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo objeto deste esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.052, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.000341/2013-01, 48500.000342/2013-48, 48500.000343/2013-92 e 48500.001545/2013-92. Interessados: Rialma Eólica Seridó I S.A., Rialma Eólica Seridó II S.A., Rialma Eólica Seridó III S.A. e Rialma Eólica Seridó IV S.A. Objeto: Revogar as Resoluções Autorizativas que autorizam a Rialma Eólica Seridó I S.A., a Rialma Eólica Seridó II S.A., a Rialma Eólica Seridó III S.A. e a Rialma Eólica Seridó IV S.A. a implantar e a explorar as Centrais Geradoras Eólicas EOL Seridó 1, EOL Seridó 2, EOL Seridó 3 e EOL Seridó 4, respectivamente. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.054, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.000050/2016-58. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S. A. Objeto: Alterar o termo final da outorga de concessão da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.MG.002038-9.01, para 29 de janeiro de 2024. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.055, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000050/2016-58. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S. A. Objeto: Alterar o termo final da outorga de concessão da UHE Serra da Mesa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.GO.002731-6.01, para 30 de setembro de 2040. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.060, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003334/2016-04. Interessada: Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapeperica da Serra - Ceris. Objeto: Aprovação da revisão extraordinária dos limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC do conjunto da Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapeperica da Serra - Ceris, para o ano 2016. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.137, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a redação do artigo 3º da Resolução Homologatória nº 758, de 6 de janeiro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Homologatória nº 758, de 6 de janeiro de 2009, o que consta nos Processos nº 48500.003219/2007-31, nº 48500.001052/2005-59 e nº 48500.004380/2016-12, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução Homologatória nº 758, de 6 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Banco de Preços de Referência da ANEEL será periodicamente atualizado, inclusive para fins das revisões tarifárias das concessionárias de serviço público de transmissão, mediante Nota Técnica e Despacho conjuntos das Superintendências de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, de Gestão Tarifária - SGT, de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, e de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, em face da dinâmica relacionada ao processo de formação de preços no segmento de transmissão de energia elétrica".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.138, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002680/2016-67. Interessados: Cooperativa Energética Cocal - Coopercocal, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, Empresa Força e Luz Urussanga Ltda - Eflul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Cooperativa Energética Cocal - Coopercocal, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.139, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002692/2016-91. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - Cergapa, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - Cergapa, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.140, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002681/2016-10. Interessados: Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Coopera, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Coopera, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos

estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.141, DE 27 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002684/2016-45. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense - Cersul, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense - Cersul, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.142, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.142 Processo nº 48500.002701/2016-44. Interessados: Cooperativa de Energiação e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - Cedri, Elektro Eletricidade e Serviços S/A. - Elektro Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias de concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Energiação e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - Cedri, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.143, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002686/2016-34. Interessados: Cooperativa Fumacense de Eletricidade - Cermoful, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Cooperativa Fumacense de Eletricidade - Cermoful, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.145, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002678/2016-98. Interessados: Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - Coorsel, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - COORSEL, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.146, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002694/2016-81. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda - Cergal, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda - Cergal, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.150, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002679/2016-32. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - Coopermila, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - Coopermila a vigorar a partir de 30 de setembro, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.151, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002702/2016-99. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Bandeirante Energia S/A - Bandeirante, Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, a vigorar a partir de 31 de agosto de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.152, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002683/2016-09. Interessados: Cooperativa de Energia Treviso - Certrel, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Energia Treviso - Certrel, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.153, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002685/2016-90. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo a vigorar de 30 de setembro de 2016 a 29 de setembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.154, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002690/2016-01. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc - DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016 a 29 de setembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.144, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002695/2016-25. Interessados: Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, a vigorar a partir de 30 de setembro, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.147, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002696/2016-70. Interessados: Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.148, DE 27 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002698/2016-69. Interessados: Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - Ceraçá, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - Ceraçá, a vigorar a partir de 30 de setembro, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.149, DE 27 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002700/2016-08. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 738, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, no inciso I do art. 7º e no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, a Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, o que consta no Processo nº 48500.001760/2013-52, e considerando:

a necessidade de aprimorar o regulamento específico para emissão de outorgas de centrais geradoras fotovoltaicas e os subsídios e informações recebidos no âmbito Audiência Pública nº 002/2016, realizada no período de 4 de fevereiro a 4 de março de 2016, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Para fins de alteração da capacidade instalada e demais alterações de características técnicas, a autorizada deverá apresentar à ANEEL a documentação prevista no Anexo II, atualizada.

Art. 15. No caso de pedido de transferência da titularidade da autorização, a autorizada deverá apresentar à ANEEL os documentos listados no Anexo I relativos ao sucessor.

Art. 17.....
IV - as leituras de irradiação global horizontal, ou de irradiação global, difusa e direta, e a certificação de medições solarimétricas e de estimativa da produção anual de energia elétrica associada ao empreendimento, emitida por certificador independente, com base em série de dados nos termos do Anexo II, desta Resolução Normativa; e

Art. 17-A. Os atos autorizativos alcançados por esta Resolução fixarão apenas o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do ato de outorga, para entrada em operação comercial do empreendimento de geração, desde que a conexão da central geradora não seja na Rede Básica."

Art. 2º Substituir o ANEXO I e o ANEXO II da Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015, respectivamente, pelo ANEXO I e ANEXO II desta Resolução

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REQUERIMENTO DE OUTORGA

1.Comprovação de regularidade fiscal perante as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do interessado;

2.Organograma do Grupo Econômico, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, promovendo abertura do quadro de acionistas, até a participação acionária final, inclusive de quotista/acionista pessoa física, constando o nome ou razão social, obedecendo às seguintes regras;

2.1.O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível;

2.2.A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5% (cinco por cento); e

2.3.As participações inferiores a 5% (cinco por cento) também devem ser informadas, quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do ato que instituiu a atual administração, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976;

4.Contrato de Constituição de Consórcio, quando for o caso, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, firmado por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no art. 279 da Lei nº 6.404, de 1976, e no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e com firma reconhecida, o qual deverá contemplar as seguintes cláusulas específicas:

4.1.Indicação da participação percentual de cada empresa; e

4.2.Designação da líder do consórcio, com quem a ANEEL se relacionará e será perante ela responsável pelo cumprimento das obrigações descritas no ato autorizativo, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.

5.No caso de autorização sob o regime de autoprodução para pessoa física deverá ser apresentado o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do interessado, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet; e

6.Formulário Para Requerimento de Outorga, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet.

ANEXO II DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A OBTENÇÃO DA OUTORGA

1.Licença ambiental compatível com a etapa do projeto, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

2.Informação de Acesso, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, emitida pela concessionária de distribuição, pelo ONS, ou ainda, excepcionalmente, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, a respeito da viabilidade da conexão do empreendimento. Tal documento deve ser apresentado à ANEEL em até 60 (sessenta) dias após sua emissão;

2.1.A Informação de Acesso obtida via estudo realizado pela EPE, de que trata o item 2, será válida apenas nos casos em que a entrada em operação da central geradora fotovoltaica exceda o horizonte de planejamento do ONS.

3.Cronograma físico completo da implantação do empreendimento, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet, em que deverão ser destacadas as datas dos principais marcos, conforme relação a seguir:

- início das obras civis das estruturas;
- início da montagem dos arranjos fotovoltaicos;
- início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito;
- início da operação em teste (por Unidade Geradora); e
- início da operação comercial (por Unidade Geradora).

4.Arranjo geral da usina, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

5.Diagrama elétrico unifilar geral simplificado, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

6.Estudo simplificado contendo os dados, do local do empreendimento, de pelo menos 1 (um) ano, referentes às leituras de irradiação global horizontal, ou de irradiação global, difusa e direta - podendo ou a componente difusa ou a componente direta ser calculada. Esse estudo deve apresentar as curvas de "dia médio" para cada mês do ano e histograma com a distribuição de frequência anual da irradiação solar, de forma a subsidiar a previsão da produção anual de energia da central geradora fotovoltaica;

6.1 No caso de adoção de sistemas de concentração solar, serão necessários dados de pelo menos 1 (um) ano de medição de irradiação direta normal, sendo exigido, a partir de 2018, período não inferior a 2 (dois) anos.

7.Sumário de Certificação de medições solarimétricas e de estimativa da produção anual de energia elétrica associada ao empreendimento, emitida por certificador independente, com base em série de dados nos termos do item 6, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet;

8.Sumário Executivo para emissão de outorga, em meio digital - conforme instruções no sítio oficial da ANEEL na internet; e

9.Comprovação de inscrição e regularidade perante o CREA do engenheiro responsável pelas informações técnicas.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de setembro de 2016

Nº 2.515 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001059/2016-86, decide: (i) conhecer do pedido apresentado pela Energia Sustentável do Brasil - ESBR para possibilitar o registro de acordo bilateral nos termos da Resolução Normativa - REN nº 711 para o mês de agosto de 2016 e, no mérito, dar-lhe provimento; (ii) afastar o §1º do artigo 2º da REN 711/2016 para a contabilização referente aos meses de agosto e de setembro de 2016 para possibilitar o registro de acordos bilaterais para todos os agentes interessados; (iii) determinar que os montantes contratuais que foram objeto de cessões ou reduções dos processamentos de MCSD, referente aos meses de agosto e setembro, não poderão ser alterados pelos acordos celebrados com base neste Despacho; e (iv) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que reabra, durante o prazo de 10 dias da publicação deste Despacho, a possibilidade de registro de acordos bilaterais para a contabilização do mês de agosto e de setembro de 2016.

Em 27 de setembro de 2016

Nº 2.576 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002729/2010-96, decide indeferir o pedido interposto pela Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. de isenção dos descontos dos valores da Parcela Variável por Atraso (PVA) dos empreendimentos objetos do Contrato de Concessão nº 001/2012.

Nº 2.577 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004157/2016-75 decide conhecer do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, com vistas à não aplicação de desconto

da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.579 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000050/2016-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a elaboração de Termo Aditivo para extensão dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs da Usina Hidrelétrica - UHE Marechal Mascarenhas de Moraes e UHE Serra da Mesa na proporção discriminada na Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira dos respectivos Termos de Repactuação do Risco Hidrológico, para posterior homologação da ANEEL.

Nº 2.586 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004290/2016-21, decide conhecer do requerimento de medida cautelar interposto pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - Abrate, com vistas à suspensão da cobrança de diferenças pagas a maior às transmissoras nos repasses das indenizações de ativos de Rede Básica Novas Instalações - RBNI, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 6.024, de 6 de setembro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.005665/2009-41, cujo resumo foi publicado no DOU, de 13 de setembro de 2016, seção 1, p. 98, v. 153, n. 176, onde se lê "(...) as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 159,8667 ha (cento e cinquenta e nove hectares, oitenta e seis ares e sessenta e sete centiares), de propriedades particulares, localizadas no município de Prudentópolis, no estado do Paraná, necessárias à implantação do reservatório, das estruturas, do acesso e da Área de Preservação Permanente (APP) da PCH Confluência (...)" leia-se "(...) as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 159,8667 ha (cento e cinquenta e nove hectares, oitenta e seis ares e sessenta e sete centiares), de propriedades particulares, localizadas nos municípios de Prudentópolis e de Turvo, ambos no estado do Paraná, necessárias à implantação do reservatório, das estruturas, do acesso e da Área de Preservação Permanente (APP) da PCH Confluência (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de setembro de 2016

Nº 2.599 - Processo nº 48500.004754/2016-08. Interessada: Esperanza Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da Interessada, de alteração do seu estatuto social, ressaltando que deve ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2016

Nº 1.150 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	Ipojuca	PE	TERMINAL QUÍMICO DE ARATÚ S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0005-98	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.909.530/0001-82	31/05/2019	Gasolina A:2600 Diesel AS500:850 Diesel AS10:1500 EAC:600 EHC:400 B100:100	48610.005226/2013-78
2	Ipojuca	PE	TERMINAL QUÍMICO DE ARATÚ S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0005-98	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.909.530/0001-82	30/06/2017	Gasolina A:2000 Diesel AS10:2000	48610.005226/2013-78
3	Vila Velha	ES	OILTANKING TERMINAIS LTDA. 04.409.230/0003-21	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0094-26 em substituição a 33.337.122/0145-00	31/03/2018	Gasolina A:2500 Diesel AS500:2500 Diesel AS10:3000 EAC:400 EHC:400 B100:370	48610.010303/2011-40
4	Esteio	RS	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0003-02	SUL COMBUSTÍVEIS LTDA. 06.278.750/0003-78	01/11/2020	Gasolina A:70 Diesel AS500:100 Diesel AS10:70 EAC:50 EHC:5 B100:20	48610.003633/2016-93
5	Porto Nacional	TO	NORSHIP PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. 09.053.172/0002-89	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.387.400/0022-99	16/11/2019	Gasolina A:550 Diesel AS500:975 Diesel AS10:525 EAC:150 EHC:100 B100:70	48610.000839/2016-61

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2016

Nº 2.604 - Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; e (ii) não homologar os valores do anexo III. Período: agosto de 2016 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

HUGO LAMIN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2016

Nº 2.618 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005189/2015-15, publicar a relação das centrais hidrelétricas que deverão ser excluídas do MRE pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a partir de 1º de janeiro de 2017.

CEG	Centrais hidrelétricas
PCH.PH.ES.000048-5.01	Alegre
PCH.PH.SP.000089-2.01	Americana
PCH.PH.MG.000291-7.01	Bonfante
UHE.PH.SP.000336-0.01	Buritit
PCH.PH.MT.000607-6.01	Diamante (Antiga Camargo Corrêa)
CGH.PH.RS.000702-1.01	Andorinhas
PCH.PH.MS.000872-9.01	Costa Rica
PCH.PH.SP.001322-6.01	Lençóis
UHE.PH.SP.001335-8.01	Lobo
CGH.PH.MG.001462-1.01	Miguel Pereira
PCH.PH.SP.001479-6.01	Mogi-Guaçu
UHE.PH.SP.001486-9.01	Monjolinho
CGH.PH.MG.002535-6.01	Roça Grande
PCH.PH.TO.002756-1.01	Sobrado
PCH.PH.MG.027034-2.02	Ervália
PCH.PH.SP.027108-0.01	Eloy Chaves
PCH.PH.SP.027109-8.01	Jaguari
PCH.PH.SP.027172-1.01	Salto Grande
PCH.PH.MG.027207-8.01	Benjamim Mário Baptista (Antiga Nova Sinceridade)
PCH.PH.TO.027227-2.01	Dianópolis
PCH.PH.SP.027415-1.01	Santana
CGH.PH.MG.027505-0.01	Caquende
PCH.PH.MG.027673-1.01	São Gonçalo (Antiga Santa Bárbara)
PCH.PH.MG.027728-2.01	Cocais Grande
CGH.PH.MG.027928-5.01	Santa Cecília
PCH.PH.GO.028184-0.01	Riachão (Antiga Santa Edwiges I)
PCH.PH.RJ.028798-9.01	Tudelândia
PCH.PH.SC.028852-7.01	Flor do Serião
PCH.PH.BA.028999-0.01	Cachoeira da Lixa
CGH.PH.PR.030186-8.01	Santo Expedito
PCH.PH.SP.030260-0.01	Feixos
PCH.PH.SC.029769-0.01	Coqueiral
PCH.PH.MG.027576-0.01	Ninho da Águia
PCH.PH.MG.027842-4.01	Corrente Grande
PCH.PH.MG.027530-1.01	Barra da Paciência
PCH.PH.SP.028826-8.01	São Joaquim
CGH.PH.MG.028570-6.01	Ponte Queimada - Usina II
PCH.PH.SP.028823-3.01	São José

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA



6	Betim	MG	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0108-62	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0030-45	04/07/2017	Querosene iluminante: 5	48610.010919/2016-25
7	Araucária	PR	UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. 03.774.231/0001-40	AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.973.067/0001-75	01/08/2021	Gasolina A: 150 Diesel AS500:75 Diesel AS10:50 EAC:50 EHC:25 B100:50	48610.012080/2009-31
8	Araucária	PR	UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. 03.774.231/0001-40	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.787.793/0010-94	01/07/2019	Gasolina A: 90 Diesel AS500:45 Diesel AS10:30 EAC:45 EHC:20 B100:20	48610.008708/2013-80
9	Araucária	PR	UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. 03.774.231/0001-40	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0262-41	22/11/2017	Gasolina A:300 Diesel AS500:400 Diesel AS10:200 EAC:200 EHC:200 B100:200	48610.007747/2013-60
10	Marabá	PA	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0324-89	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0204-03	31/12/2017	Gasolina C: 70 Diesel BS500: 111 EHC:32	48610.011039/2016-76
11	Marabá	PA	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0324-89	PETRÓLEO SABBÁ S.A. 04.169.215/0036-11	31/10/2016	Gasolina C: 175 Diesel BS500: 550 EHC:35	48610.006170/2015-31
12	Paulínia	SP	ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.595.949/0001-44	RUFF DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 00.756.149/0001-03	28/02/2020	Gasolina A:10 Diesel AS500:10 Diesel AS10:5 EAC:5 EHC:5 B100:5	48610.010918/2016-81
13	Paulínia	SP	ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.595.949/0001-44	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA 02.123.223/0001-71	31/12/2025	Gasolina A:500 Diesel AS500:250 Diesel AS10:250 EAC:270 EHC:270 B100:50	48610.002825/2014-11
14	Paulínia	SP	ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.595.949/0001-44	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA 02.123.223/0003-33	31/12/2025	Gasolina A:10 Diesel AS500:10 Diesel AS10:10 EAC:5 EHC:5 B100:5	48610.002825/2014-11
15	Paulínia	SP	PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 00.175.884/0002-04	FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 08.892.436/0003-06	20/06/2021	Gasolina A: 10 Diesel AS500: 10 Diesel AS10: 10 EAC: 5 EHC: 10 B100: 5	48610.007521/2016-10
16	Rio de Janeiro	RJ	ILHA TERMINAL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 22.935.384/0001-77	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0010-14	31/08/2018	Óleo Diesel Marítimo: 9.259 Diesel AS10: 8.132	48610.011115/2016-43

Nº 1.151 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna público o distrato do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	Paulínia	SP	ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.595.949/0001-44	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A. 02.913.444/0001-43		-	48610.009376/2012-70

Nº 1.152 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0177225	AUTO POSTO MORAES D:PAULA - EIRELI	23.732.052/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.009800/2016-18
PR/G00177530	AUTO POSTO MRP LTDA - ME	24.982.796/0001-93	GUAPO	GO	48610.011089/2016-53
PRSC0177532	AUTO POSTO PARADA DOS AMIGOS LTDA	04.297.407/0001-83	ITAJAI	SC	48610.009378/2016-92
PR/SP0177531	AUTO POSTO THAYMARA LTDA	24.673.945/0001-32	MOCOCA	SP	48610.011090/2016-88
PR/PE0177529	WANDER ELTON FORTUNATO DE MELO - EIRELI - ME	22.489.354/0001-84	JUREMA	PE	48610.011088/2016-17

Nº 1.153 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0236523	CLAUDIA FERNANDA VICHETTI 06044939910	24.188.349/0001-67	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR	48610.011084/2016-21
GLP/MG0236524	COMERCIAL JOYBRI LTDA.	04.603.271/0006-05	COMERCINHO	MG	48610.011093/2016-11
GLP/MG0236525	EDSON JUNIOR ALVES COSTA 15724623617	25.981.695/0001-60	PERDOES	MG	48610.011092/2016-77
GLP/PE0236526	IULAINA MARIA DE SOUZA 12652307495	25.107.021/0001-31	PASSIRA	PE	48610.011085/2016-75
GLP/SP0236527	JOÃO GILBERTO MARIO - ME	25.451.327/0001-00	BOTUCATU	SP	48610.011014/2016-72
GLP/MA0236528	M C MONTEIRO - ME	24.649.867/0001-30	PACO DO LUMIAR	MA	48610.011013/2016-28
GLP/SP0236529	MARTA DE FUCIO PEREIRA - ME	17.401.495/0002-44	SANTA GERTRUDES	SP	48610.012553/2015-48
GLP/SP0236530	PAULO ROBERTO SA SILVA AQUINO DUARTE CORDEIRO	24.481.766/0001-01	ITAPETININGA	SP	48610.009844/2016-30
GLP/MA0236531	S.S.CUTRIM COMERCIO - ME	13.515.760/0001-83	SAO LUIS	MA	48610.011012/2016-83

Nº 1.154 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 00.781.066/0011-38.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 1155	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002433/2016 - 32	SETE ESTRELAS API SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17693

	48600.002434/2016 - 87	SETE ESTRELAS MOTO PRO 4T	SAE 10W30	API SM/JASO T903:2011 MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17694
	48600.002435/2016 - 21	SETE ESTRELAS API SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17693
Nº 1156	SCHAEFLER BRASIL LTDA. - CNPJ nº 57.000.036/0001-92					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002100/2016 - 11	ARCANOL LOAD 460	NLGI 1		GRAXA LUBRIFICANTE	5350

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 267, publicado no DOU de 11 de março de 2016, página 116 da edição 48, onde se lê:

8	SÃO LUÍS	MA	TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0017-21	SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. 55.483.564/0010-05	29/02/2020	Gasolina A: 110 Diesel A S 500:250 Diesel A S 10: 225 Etanol Hidratado: 45 Etanol Anidro: 60 Biodiesel: 45	48610.011037/2011-72
---	----------	----	---	---	------------	---	----------------------

Leia-se:

8	SÃO LUÍS	MA	TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0017-21	SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. 55.483.564/0010-05	29/02/2020	Gasolina A: 110 Diesel A S 500:250 Diesel A S 10: 225 Etanol Hidratado: 45 Etanol Anidro: 60 Biodiesel: 60	48610.001954/2016-53
---	----------	----	---	---	------------	---	----------------------

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E
PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 589, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, seção 1, página 191, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 800 m³/d e produção de etanol anidro de 180 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 883 m³/d e produção de etanol anidro de 180 m³/d".

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 274/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.153/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1929/2016
860.212/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI Nº1108/2016
860.317/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1109/2016
860.320/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1110/2016
860.367/2007-JAIRO MACHADO CARNEIRO-AI Nº1111/2016
860.453/2007-JOELMA AURELIANA DE OLIVEIRA-AI Nº1112/2016
860.220/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº1930/2016
860.443/2009-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO-AI Nº1931/2016
860.444/2009-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO-AI Nº1932/2016
861.216/2009-BRASIL DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-AI Nº1933/2016
861.581/2009-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-AI Nº1934/2016
861.676/2009-BRASIL DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-AI Nº1935/2016
860.831/2010-RENILDO MELQUIDES FARIA-AI Nº1936/2016
861.467/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-AI Nº1937/2016
861.468/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-AI Nº1938/2016
862.292/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES-AI Nº1939/2016
861.280/2013-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI Nº1940/2016
861.723/2013-ELIAS NESSRALLA JUNIOR-AI Nº1941/2016
862.064/2013-EDSON DA SILVA-AI Nº1942/2016
862.072/2013-EDSON DA SILVA-AI Nº1943/2016
860.253/2014-JOÃO JOSÉ DE AQUINO-AI Nº1944/2016
860.351/2014-FEREX WINSTON NAJAR-AI Nº1945/2016
860.558/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1946/2016
860.559/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1947/2016
860.560/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1948/2016

861.264/2014-CECÍLIA GONÇALVES DOS SANTOS DIAS-AI Nº1113/2016
861.321/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S. A.-AI Nº1114/2016
861.322/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S. A.-AI Nº1115/2016
861.323/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S. A.-AI Nº1949/2016
861.324/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S. A.-AI Nº1116/2016
861.325/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S. A.-AI Nº1117/2016
861.326/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S. A.-AI Nº1118/2016
861.347/2014-LUENES KELLY CABRAL-AI Nº1119/2016
861.414/2014-LUIS HUMBERTO RODRIGUES JUNIOR-AI Nº1950/2016
861.446/2014-ÍTALO GOUVEIA DE LIMA-AI Nº1951/2016
861.450/2014-IVACIR ANTONIO FERANTI-AI Nº1120/2016
861.452/2014-SANDRO FERREIRA COSTA-AI Nº1952/2016
861.533/2014-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP-AI Nº1953/2016
860.058/2015-MANOEL VIEIRA DOS SANTOS NETO-AI Nº1121/2016
860.059/2015-ELAINE MARIA DE OLIVEIRA PAIVA-AI Nº1122/2016
860.060/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-AI Nº1123/2016
860.279/2015-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº1124/2016
860.280/2015-CALISTRATO LIBÓRIO COSTA-AI Nº1125/2016
860.303/2015-RAFAEL SILVEIRA COSTA-AI Nº1126/2016
860.304/2015-FABRICIO DE SIQUEIRA MENDONÇA-AI Nº1127/2016
860.330/2015-ELAINE SOARES ALVES TIJOLOS ME-AI Nº1128/2016
860.375/2015-MINERACAO & TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA ME-AI Nº1129/2016
860.382/2015-JOSERLLEY CARRIJO PEREIRA-AI Nº1130/2016
860.394/2015-RAFAEL SILVEIRA COSTA-AI Nº1131/2016
860.399/2015-LEONDAS FERREIRA DE SOUZA-AI Nº1132/2016
860.408/2015-CERAMICA CARVALHO LTDA-AI Nº1133/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
867.487/2010-J TESTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME-AI Nº470/2016
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
866.497/2003-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-AI Nº54/2013
866.484/2009-THAIS MICHELE GULART-AI Nº449/2016
866.128/2010-CARLOS ANTONIO GONTIJO-AI Nº429/2016

866.731/2011-SINVAL RIBEIRO TOGO-AI Nº464/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
866.706/2007-RENATO DANTAS NEDER - AI Nº448/2016
867.367/2007-YAMADA TERRAPLANAGEM E MINE-RAÇÃO LTDA - AI Nº411/2016
866.198/2008-NICOLA FERRA NETO - AI Nº382/2016
866.317/2008-HK MINERAÇÕES LTDA - AI Nº472/2016
866.613/2008-ÁGUAS LEBRINHA LTDA - AI Nº372/2016
866.692/2008-ERIVELTO LUÍS DE SOUZA - AI Nº459/2016
866.888/2008-DUILIO RIBEIRO BRAGA JUNIOR - AI Nº393/2016
866.925/2008-MARCILIO ALVES CARVALHO - AI Nº395/2016
867.000/2008-WALMOR JOSÉ BIANCHI - AI Nº402/2016
867.327/2008-SEBASTIAO NUNES DOS SANTOS - AI Nº425/2016
867.384/2008-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - AI Nº67/2016
866.030/2009-ERICH PELLEGRIN - AI Nº488/2016
866.097/2009-NERI PERINAZZO - AI Nº407/2016
866.133/2009-RAIMUNDO BRITO MELO - AI Nº493/2016
866.184/2009-ANTONIO BATISTA JACOB DE ARAÚJO - AI Nº398/2016
866.199/2009-IZIDORO ZULLI - AI Nº387/2016
866.214/2009-OZIMAR FERREIRA DA SILVA - AI Nº384/2016
866.228/2009-JOÃO PATRICIO DO CARMO - AI Nº415/2016
866.300/2009-MAURO EDSON REESE - AI Nº445/2016
866.325/2009-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME - AI Nº414/2016
866.330/2009-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - AI Nº413/2016
866.347/2009-CHAPÉU DO SOL COMÉRCIO DE MATE-RIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME - AI Nº446/2016
866.389/2009-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA. - AI Nº451/2016
866.393/2009-OSWALDO PEREIRA CARDOSO - AI Nº452/2016
866.445/2009-CARLOS ALBERTO VIEIRA - AI Nº462/2016
866.637/2009-W A MINERADORA LTDA - AI Nº433/2016
866.656/2009-WILMAR JOSÉ FRANZNER - AI Nº416/2016
866.844/2009-ROGÉRIO TOZZI DE OLIVEIRA - AI Nº461/2016
866.921/2009-MINERADORA DO VALLE LTDA - AI Nº430/2016
866.014/2010-EDEL LIMA NAGY - AI Nº480/2016
866.033/2010-TOMAS GOMES PIMENTA - AI Nº491/2016
866.814/2010-ADEMIR BERALDI - AI Nº473/2016
867.043/2010-GUSTAVO M MIRANDA CERÂMICA EPP - AI Nº421/2016
867.434/2010-ADEMAR WURZIUS - AI Nº348/2016
867.487/2010-J TESTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME - AI Nº424/2016
866.343/2011-MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA ME - AI Nº349/2016
866.898/2011-FLODOALDO ALBANO BEZERRA - AI Nº365/2016
866.175/2012-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINE-RAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA - AI Nº335/2016



866.382/2012-CONSTRUTORA ZANIN LTDA ME - AI Nº426/2016
866.398/2012-EDUARDO GARGAGLIONE PÓVOAS - AI Nº427/2016
866.420/2012-FERNANDO ALECIO COSTA - AI Nº435/2016
866.494/2012-ALISON MARQUES RUBIO - AI Nº437/2016
866.543/2012-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇÁRIO E CEREAIS LTDA - AI Nº471/2016
866.562/2012-JOAO PAULO MARTINS DE SIQUEIRA - AI Nº439/2016
866.577/2012-OLEGARIO DE QUEIROZ MUNIZ - AI Nº486/2016
866.928/2012-DARLEY CARLOS GONÇALVES GALLO - AI Nº482/2016
866.314/2013-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME - AI Nº55/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
866.530/2009-UMBERTO LUIZ PAGIÖLLI-AI Nº447/2016
867.260/2010-BELO MONTE MINERACAO-AI Nº91/2016
867.271/2010-BELO MONTE MINERACAO-AI Nº92/2016
866.772/2013-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-AI Nº629/2016
866.773/2013-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-AI Nº630/2016
866.774/2013-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-AI Nº626/2016
867.372/2013-JOSÉ PUPIN-AI Nº632/2016
867.373/2013-ABILIO CUSTODIO DE MELO-AI Nº420/2016

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.003/2015-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.058/2015-AMBIOGEO RN CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE E GEOLOGIA LTDA.-OF. Nº313/2016
803.189/2015-VIA CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº309/2016
803.190/2015-VIA CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº309/2016
803.191/2015-VIA CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº309/2016
803.192/2015-VIA CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº309/2016
803.193/2015-VIA CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº309/2016
803.194/2015-VIA CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº309/2016
803.105/2016-DALMO ALVISE-OF. Nº316/2016
803.158/2016-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTA-CAO LTDA-OF. Nº626/2016
803.194/2016-CLARICE MAURIZ LIRA-OF. Nº627/2016
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.058/2016-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANE-JAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.
Fase de Disponibilidade
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.458/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº1094/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
803.218/2008-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA - AI Nº184/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
803.156/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.533/2008-DAVI PRIM
803.535/2008-DAVI PRIM
803.536/2008-DAVI PRIM
803.537/2008-DAVI PRIM
803.538/2008-DAVI PRIM
803.539/2008-DAVI PRIM
803.542/2008-DAVI PRIM
803.543/2008-DAVI PRIM
803.544/2008-DAVI PRIM
803.548/2008-DAVI PRIM
803.549/2008-DAVI PRIM
803.551/2008-DAVI PRIM
803.581/2008-DAVI PRIM
803.582/2008-DAVI PRIM
803.781/2008-EDMAR JOSÉ BORGES DE SANTANA
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

803.348/2013-SANTA FILOMENA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº16502/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
803.135/2012-NELSON FARIAS SANTOS-ALVARÁ Nº9107/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
804.431/2008-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº216/2016
804.432/2008-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº217/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
803.612/2008-IVAN DE ANDRADE SANTOS - AI Nº245/2015
803.752/2008-CLÁUDIO ABRAHAMIAN ASFORA - AI Nº226/2015
804.107/2008-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA - AI Nº225/2015
804.179/2008-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - AI Nº204/2015
804.180/2008-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - AI Nº203/2015
804.181/2008-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - AI Nº202/2015
804.182/2008-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - AI Nº45/2016
804.224/2008-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº197/2015
804.359/2008-CARVALHO MENESES E CIA. LTDA. - AI Nº196/2015
804.389/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA - AI Nº46/2016
804.390/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA - AI Nº47/2016
804.411/2008-GILDO VILA MACHADO - AI Nº195/2015
804.424/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM - AI Nº194/2015
804.454/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM - AI Nº193/2015
804.464/2008-MINERAÇÃO LOGHI LTDA. - AI Nº192/2015
804.465/2008-MINERAÇÃO LOGHI LTDA. - AI Nº191/2015
804.467/2008-GILSON VERÍSSIMO DO CARMO - AI Nº190/2015
804.472/2008-VALMIR CLAUDIO CRUZ - AI Nº189/2015
804.473/2008-VALMIR CLAUDIO CRUZ - AI Nº188/2015
804.494/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº186/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.150/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº26/2016 de 19/09/2016-Vencimento em 14/07/2019
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.214/2015-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença Nº:052/2015 - Vencimento em 08/07/2017

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.472/2011, resolve:
Art. 1º Outorgar à CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, concessão para lavrar ARENITO, MINÉRIO DE FERRO, no(s) Município(s) de CURRAIS NOVOS/RN, LAGOA NOVA/RN, numa área de 778,33ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06º05'54,000"S/36º31'09,000"W; 06º07'04,449"S/36º31'09,000"W; 06º07'04,449"S/36º31'52,972"W; 06º07'58,226"S/36º31'52,972"W; 06º07'58,226"S/36º33'40,303"W; 06º07'26,000"S/36º33'40,303"W; 06º07'26,000"S/36º32'46,000"W; 06º06'29,748"S/36º32'46,000"W; 06º06'29,748"S/36º31'16,635"W; 06º05'54,000"S/36º31'16,635"W; 06º05'54,000"S/36º31'09,000"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06º05'54,000"S e Long. 36º31'09,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2164,1m-S; 1352,0m-W; 1652,0m-S; 3300,1m-W; 989,9m-N; 1669,6m-E; 1728,0m-N; 2747,7m-E; 1098,1m-N; 234,8m-E.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 248, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.356/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar CASCALHO, no(s) Município(s) de TURVO/SC, numa área de 49,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28º51'14,724"S/49º47'30,498"W; 28º51'16,903"S/49º47'30,263"W; 28º51'17,528"S/49º47'29,741"W; 28º51'18,349"S/49º47'29,068"W; 28º51'18,812"S/49º47'28,573"W; 28º51'19,280"S/49º47'21,096"W; 28º51'24,131"S/49º47'20,540"W; 28º51'24,505"S/49º47'19,744"W; 28º51'25,081"S/49º47'19,057"W; 28º51'25,956"S/49º47'19,916"W; 28º51'26,630"S/49º47'16,494"W; 28º51'27,164"S/49º47'14,813"W; 28º51'27,979"S/49º47'13,907"W; 28º51'28,803"S/49º47'13,371"W; 28º51'31,041"S/49º47'13,756"W; 28º51'34,000"S/49º47'12,652"W; 28º51'35,294"S/49º47'11,737"W; 28º51'35,841"S/49º47'11,133"W; 28º51'36,830"S/49º47'10,171"W; 28º51'37,915"S/49º47'09,416"W; 28º51'40,290"S/49º47'08,702"W; 28º51'41,636"S/49º47'08,235"W; 28º51'42,880"S/49º47'07,397"W; 28º51'46,683"S/49º46'59,350"W; 28º51'47,301"S/49º46'56,906"W; 28º51'47,468"S/49º46'14,218"W; 28º51'47,468"S/49º46'12,878"W; 28º51'45,674"S/49º46'11,889"W; 28º51'45,117"S/49º46'10,337"W; 28º51'44,431"S/49º46'09,307"W; 28º51'44,019"S/49º46'08,181"W; 28º51'43,741"S/49º46'02,949"W; 28º51'44,122"S/49º46'01,357"W; 28º51'44,479"S/49º45'59,956"W; 28º51'45,035"S/49º45'59,228"W; 28º51'45,529"S/49º45'58,500"W; 28º51'46,305"S/49º45'58,102"W; 28º51'49,628"S/49º45'59,008"W; 28º51'51,003"S/49º45'59,393"W; 28º51'51,451"S/49º46'00,210"W; 28º51'53,168"S/49º46'00,719"W; 28º51'54,033"S/49º46'03,117"W; 28º51'56,090"S/49º46'03,507"W; 28º51'57,405"S/49º45'53,646"W; 28º52'08,823"S/49º45'58,709"W; 28º52'09,067"S/49º45'58,223"W; 28º52'10,036"S/49º45'57,689"W; 28º52'10,832"S/49º45'56,811"W; 28º52'11,719"S/49º45'56,165"W; 28º52'12,481"S/49º45'55,671"W; 28º52'13,017"S/49º45'55,163"W; 28º52'13,683"S/49º45'54,270"W; 28º52'14,589"S/49º45'53,356"W; 28º52'15,406"S/49º45'52,787"W; 28º52'16,367"S/49º45'52,279"W; 28º52'17,233"S/49º45'51,853"W; 28º52'19,419"S/49º45'51,276"W; 28º52'20,144"S/49º45'50,878"W; 28º52'21,339"S/49º45'50,301"W; 28º52'21,339"S/49º45'49,622"W; 28º52'24,082"S/49º45'49,021"W; 28º52'25,500"S/49º45'48,214"W; 28º52'27,538"S/49º45'47,184"W; 28º52'28,205"S/49º45'46,223"W; 28º52'29,430"S/49º45'44,629"W; 28º52'30,616"S/49º45'43,737"W; 28º52'31,693"S/49º45'43,119"W; 28º52'32,511"S/49º45'42,239"W; 28º52'33,743"S/49º45'40,345"W; 28º52'35,095"S/49º45'38,972"W; 28º52'36,000"S/49º45'38,365"W; 28º52'36,383"S/49º45'37,516"W; 28º52'37,298"S/49º45'36,889"W; 28º52'37,784"S/49º45'35,758"W; 28º52'37,974"S/49º45'23,036"W; 28º52'46,896"S/49º45'22,698"W; 28º52'47,122"S/49º45'22,451"W; 28º52'47,657"S/49º45'22,053"W; 28º52'47,967"S/49º45'21,792"W; 28º52'48,945"S/49º45'21,105"W; 28º52'49,424"S/49º45'20,638"W; 28º52'50,075"S/49º45'20,336"W; 28º52'50,868"S/49º45'19,759"W; 28º52'51,524"S/49º45'19,388"W; 28º51'16,903"S/49º47'30,498"W; 28º51'17,528"S/49º47'30,263"W; 28º51'18,349"S/49º47'29,741"W; 28º51'18,812"S/49º47'29,068"W; 28º51'19,280"S/49º47'28,573"W; 28º51'24,131"S/49º47'21,096"W; 28º51'24,505"S/49º47'20,540"W; 28º51'25,081"S/49º47'19,744"W; 28º51'25,956"S/49º47'19,057"W; 28º51'26,630"S/49º47'17,916"W; 28º51'27,164"S/49º47'16,494"W; 28º51'27,979"S/49º47'14,813"W; 28º51'28,803"S/49º47'13,907"W; 28º51'31,041"S/49º47'13,371"W; 28º51'34,000"S/49º47'13,756"W; 28º51'35,294"S/49º47'12,652"W; 28º51'35,841"S/49º47'11,737"W; 28º51'36,830"S/49º47'11,133"W; 28º51'37,915"S/49º47'10,171"W; 28º51'40,290"S/49º47'09,416"W; 28º51'41,636"S/49º47'08,702"W; 28º51'42,880"S/49º47'08,235"W; 28º51'46,036"S/49º47'07,397"W; 28º51'46,683"S/49º47'01,506"W; 28º51'47,301"S/49º46'59,350"W; 28º51'47,468"S/49º46'56,906"W; 28º51'47,468"S/49º46'14,218"W; 28º51'45,674"S/49º46'12,878"W; 28º51'45,117"S/49º46'11,889"W; 28º51'44,431"S/49º46'10,337"W; 28º51'44,019"S/49º46'09,307"W; 28º51'43,741"S/49º46'08,181"W; 28º51'44,122"S/49º46'02,949"W; 28º51'44,479"S/49º46'01,357"W; 28º51'45,035"S/49º45'59,956"W; 28º51'45,529"S/49º45'59,228"W; 28º51'46,305"S/49º45'58,500"W; 28º51'49,628"S/49º45'58,102"W; 28º51'51,003"S/49º45'59,008"W; 28º51'51,451"S/49º45'59,393"W; 28º51'53,168"S/49º46'00,210"W; 28º51'54,033"S/49º46'00,719"W; 28º51'56,090"S/49º46'03,117"W; 28º51'57,405"S/49º46'03,507"W; 28º52'08,824"S/49º45'53,646"W; 28º52'09,067"S/49º45'58,709"W; 28º52'10,036"S/49º45'58,223"W; 28º52'10,832"S/49º45'57,689"W; 28º52'11,719"S/49º45'56,811"W; 28º52'12,481"S/49º45'56,165"W; 28º52'13,017"S/49º45'55,671"W; 28º52'13,683"S/49º45'55,163"W; 28º52'14,589"S/49º45'54,270"W; 28º52'15,406"S/49º45'53,356"W; 28º52'16,367"S/49º45'52,787"W; 28º52'17,233"S/49º45'52,279"W; 28º52'19,419"S/49º45'51,853"W; 28º52'20,144"S/49º45'51,276"W; 28º52'21,339"S/49º45'50,878"W; 28º52'23,220"S/49º45'50,301"W; 28º52'24,082"S/49º45'49,622"W; 28º52'25,500"S/49º45'49,021"W; 28º52'27,538"S/49º45'48,214"W; 28º52'28,205"S/49º45'47,184"W; 28º52'29,430"S/49º45'46,223"W; 28º52'30,616"S/49º45'44,629"W; 28º52'31,693"S/49º45'43,737"W; 28º52'32,511"S/49º45'43,119"W; 28º52'33,743"S/49º45'42,239"W; 28º52'35,095"S/49º45'40,345"W; 28º52'36,000"S/49º45'38,972"W; 28º52'36,383"S/49º45'38,365"W; 28º52'37,298"S/49º45'37,516"W; 28º52'37,784"S/49º45'36,889"W; 28º52'37,974"S/49º45'35,758"W; 28º52'46,896"S/49º45'23,036"W; 28º52'47,122"S/49º45'22,698"W; 28º52'47,657"S/49º45'22,451"W; 28º52'47,967"S/49º45'22,053"W; 28º52'48,945"S/49º45'21,792"W; 28º52'49,424"S/49º45'21,105"W; 28º52'50,075"S/49º45'20,638"W; 28º52'50,868"S/49º45'20,336"W; 28º52'51,524"S/49º45'19,759"W; 28º52'52,694"S/49º45'19,388"W;

28°52'52,694"S/49°45'18,916"W;
28°52'53,710"S/49°45'18,303"W;
28°52'54,229"S/49°45'17,970"W;
28°52'54,689"S/49°45'17,370"W;
28°52'55,310"S/49°45'16,793"W;
28°52'55,870"S/49°45'16,518"W;
28°52'56,848"S/49°45'15,969"W;
28°52'57,556"S/49°45'15,420"W;
28°52'58,198"S/49°45'14,898"W;
28°52'58,568"S/49°45'14,554"W;
28°52'59,705"S/49°45'13,318"W;
28°53'00,560"S/49°45'12,998"W;
28°53'01,557"S/49°45'12,304"W;
28°53'02,744"S/49°45'11,406"W;
28°53'04,046"S/49°45'10,956"W;
28°53'04,762"S/49°45'10,682"W;
28°53'05,242"S/49°45'10,366"W;
28°53'05,703"S/49°45'10,009"W;
28°53'06,478"S/49°45'09,638"W;
28°53'06,907"S/49°45'09,322"W;
28°53'07,413"S/49°45'08,842"W;
28°53'07,859"S/49°45'08,539"W;
28°53'08,662"S/49°45'08,347"W;
28°53'08,943"S/49°45'08,059"W;
28°53'09,204"S/49°45'04,574"W;
28°53'08,971"S/49°45'04,782"W;
28°53'08,250"S/49°45'05,161"W;
28°53'07,661"S/49°45'05,705"W;
28°53'07,035"S/49°45'05,930"W;
28°53'06,471"S/49°45'06,177"W;
28°53'05,725"S/49°45'06,638"W;
28°53'04,992"S/49°45'07,043"W;
28°53'04,170"S/49°45'07,654"W;
28°53'03,520"S/49°45'08,183"W;
28°53'03,244"S/49°45'08,539"W;
28°53'02,901"S/49°45'08,800"W;
28°53'02,486"S/49°45'09,151"W;
28°53'01,535"S/49°45'09,693"W;
28°53'01,198"S/49°45'10,091"W;
28°53'00,784"S/49°45'10,311"W;
28°53'00,575"S/49°45'10,517"W;
28°53'00,278"S/49°45'10,682"W;
28°52'59,804"S/49°45'11,039"W;
28°52'59,488"S/49°45'11,149"W;
28°52'59,001"S/49°45'11,561"W;
28°52'57,980"S/49°45'12,028"W;
28°52'57,146"S/49°45'12,453"W;
28°52'56,813"S/49°45'13,112"W;
28°52'54,864"S/49°45'14,307"W;
28°52'53,580"S/49°45'15,227"W;
28°52'52,669"S/49°45'15,460"W;
28°52'51,928"S/49°45'16,010"W;
28°52'51,232"S/49°45'16,505"W;
28°52'50,126"S/49°45'17,164"W;
28°52'49,443"S/49°45'17,699"W;
28°52'49,103"S/49°45'18,083"W;
28°52'48,540"S/49°45'18,564"W;
28°52'47,864"S/49°45'19,127"W;
28°52'47,080"S/49°45'19,883"W;
28°52'45,854"S/49°45'20,226"W;
28°52'45,426"S/49°45'20,528"W;
28°52'45,194"S/49°45'20,899"W;
28°52'44,554"S/49°45'21,160"W;
28°52'43,771"S/49°45'21,489"W;
28°52'43,341"S/49°45'21,778"W;
28°52'42,730"S/49°45'22,108"W;
28°52'41,866"S/49°45'22,753"W;
28°52'41,219"S/49°45'22,885"W;
28°52'37,622"S/49°45'31,069"W;
28°52'37,207"S/49°45'32,064"W;
28°52'36,356"S/49°45'33,898"W;
28°52'35,586"S/49°45'34,494"W;
28°52'34,941"S/49°45'35,538"W;
28°52'34,325"S/49°45'36,554"W;
28°52'33,149"S/49°45'37,145"W;
28°52'32,586"S/49°45'37,818"W;
28°52'32,242"S/49°45'39,260"W;
28°52'31,625"S/49°45'39,919"W;
28°52'31,123"S/49°45'40,812"W;
28°52'30,237"S/49°45'41,458"W;
28°52'29,580"S/49°45'41,982"W;
28°52'28,672"S/49°45'42,744"W;
28°52'27,181"S/49°45'43,658"W;
28°52'26,295"S/49°45'44,528"W;
28°52'24,682"S/49°45'45,385"W;
28°52'23,516"S/49°45'46,029"W;
28°52'22,224"S/49°45'46,759"W;
28°52'21,182"S/49°45'47,795"W;
28°52'19,803"S/49°45'48,405"W;
28°52'18,579"S/49°45'49,024"W;
28°52'17,411"S/49°45'49,766"W;
28°52'16,266"S/49°45'50,272"W;
28°52'14,955"S/49°45'50,814"W;
28°52'14,194"S/49°45'51,418"W;
28°52'13,376"S/49°45'51,955"W;
28°52'12,698"S/49°45'52,816"W;
28°52'11,719"S/49°45'53,532"W;
28°52'10,863"S/49°45'54,029"W;
28°52'10,144"S/49°45'54,227"W;
28°52'08,880"S/49°45'53,509"W;

28°52'53,710"S/49°45'18,916"W;
28°52'54,229"S/49°45'18,303"W;
28°52'54,689"S/49°45'17,970"W;
28°52'55,310"S/49°45'17,370"W;
28°52'55,870"S/49°45'16,793"W;
28°52'56,848"S/49°45'16,518"W;
28°52'57,556"S/49°45'15,969"W;
28°52'58,198"S/49°45'15,420"W;
28°52'58,568"S/49°45'14,898"W;
28°52'59,705"S/49°45'14,554"W;
28°53'00,560"S/49°45'13,318"W;
28°53'01,557"S/49°45'12,998"W;
28°53'02,744"S/49°45'12,304"W;
28°53'04,046"S/49°45'11,406"W;
28°53'04,762"S/49°45'10,956"W;
28°53'05,242"S/49°45'10,682"W;
28°53'05,703"S/49°45'10,366"W;
28°53'06,478"S/49°45'10,009"W;
28°53'06,907"S/49°45'09,638"W;
28°53'07,413"S/49°45'09,322"W;
28°53'07,859"S/49°45'08,842"W;
28°53'08,662"S/49°45'08,539"W;
28°53'08,943"S/49°45'08,347"W;
28°53'09,204"S/49°45'08,059"W;
28°53'08,971"S/49°45'04,574"W;
28°53'08,250"S/49°45'04,782"W;
28°53'07,661"S/49°45'05,161"W;
28°53'07,035"S/49°45'05,705"W;
28°53'06,471"S/49°45'05,930"W;
28°53'05,725"S/49°45'06,177"W;
28°53'04,992"S/49°45'06,638"W;
28°53'04,170"S/49°45'07,043"W;
28°53'03,520"S/49°45'07,654"W;
28°53'03,244"S/49°45'08,183"W;
28°53'02,901"S/49°45'08,539"W;
28°53'02,486"S/49°45'08,800"W;
28°53'01,535"S/49°45'09,151"W;
28°53'01,198"S/49°45'09,693"W;
28°53'00,784"S/49°45'10,091"W;
28°53'00,575"S/49°45'10,311"W;
28°53'00,278"S/49°45'10,517"W;
28°52'59,804"S/49°45'10,682"W;
28°52'59,488"S/49°45'11,039"W;
28°52'59,001"S/49°45'11,149"W;
28°52'57,980"S/49°45'11,561"W;
28°52'57,146"S/49°45'12,028"W;
28°52'56,813"S/49°45'12,453"W;
28°52'54,864"S/49°45'13,112"W;
28°52'53,580"S/49°45'14,307"W;
28°52'52,669"S/49°45'15,227"W;
28°52'51,928"S/49°45'15,460"W;
28°52'51,232"S/49°45'16,010"W;
28°52'50,126"S/49°45'16,505"W;
28°52'49,443"S/49°45'17,164"W;
28°52'49,103"S/49°45'17,699"W;
28°52'48,540"S/49°45'18,083"W;
28°52'47,864"S/49°45'18,564"W;
28°52'47,080"S/49°45'19,127"W;
28°52'45,854"S/49°45'19,883"W;
28°52'45,426"S/49°45'20,226"W;
28°52'45,194"S/49°45'20,528"W;
28°52'44,554"S/49°45'20,899"W;
28°52'43,771"S/49°45'21,160"W;
28°52'43,341"S/49°45'21,489"W;
28°52'42,730"S/49°45'21,778"W;
28°52'41,866"S/49°45'22,108"W;
28°52'41,219"S/49°45'22,753"W;
28°52'37,622"S/49°45'31,069"W;
28°52'37,207"S/49°45'32,064"W;
28°52'36,356"S/49°45'33,898"W;
28°52'35,586"S/49°45'34,494"W;
28°52'34,941"S/49°45'35,538"W;
28°52'34,325"S/49°45'36,554"W;
28°52'33,149"S/49°45'37,145"W;
28°52'32,586"S/49°45'37,818"W;
28°52'32,242"S/49°45'39,260"W;
28°52'31,625"S/49°45'39,919"W;
28°52'30,237"S/49°45'40,812"W;
28°52'29,580"S/49°45'41,458"W;
28°52'28,672"S/49°45'41,982"W;
28°52'27,181"S/49°45'42,744"W;
28°52'26,295"S/49°45'43,658"W;
28°52'24,682"S/49°45'44,528"W;
28°52'23,516"S/49°45'45,385"W;
28°52'22,224"S/49°45'46,029"W;
28°52'21,182"S/49°45'46,759"W;
28°52'19,803"S/49°45'47,795"W;
28°52'18,579"S/49°45'48,405"W;
28°52'17,411"S/49°45'49,024"W;
28°52'16,266"S/49°45'49,766"W;
28°52'14,955"S/49°45'50,272"W;
28°52'14,194"S/49°45'50,814"W;
28°52'13,376"S/49°45'51,418"W;
28°52'12,698"S/49°45'51,955"W;
28°52'11,719"S/49°45'52,816"W;
28°52'10,863"S/49°45'53,532"W;
28°52'10,144"S/49°45'54,029"W;
28°52'08,880"S/49°45'54,227"W;
28°51'57,247"S/49°45'53,509"W;

28°51'57,247"S/49°45'59,387"W;
28°51'56,377"S/49°45'58,054"W;
28°51'55,260"S/49°45'56,077"W;
28°51'54,033"S/49°45'55,761"W;
28°51'53,540"S/49°45'55,173"W;
28°51'53,069"S/49°45'54,416"W;
28°51'52,660"S/49°45'53,325"W;
28°51'51,968"S/49°45'50,555"W;
28°51'47,872"S/49°45'51,728"W;
28°51'46,480"S/49°45'52,149"W;
28°51'45,926"S/49°45'52,843"W;
28°51'45,266"S/49°45'54,651"W;
28°51'44,622"S/49°45'55,761"W;
28°51'44,235"S/49°45'56,860"W;
28°51'43,804"S/49°45'57,804"W;
28°51'42,532"S/49°45'59,829"W;
28°51'41,941"S/49°46'01,820"W;
28°51'41,662"S/49°46'02,796"W;
28°51'41,518"S/49°46'03,702"W;
28°51'41,049"S/49°46'08,540"W;
28°51'41,157"S/49°46'09,820"W;
28°51'41,557"S/49°46'11,675"W;
28°51'42,041"S/49°46'14,095"W;
28°51'42,996"S/49°46'18,777"W;
28°51'43,922"S/49°46'20,382"W;
28°51'44,423"S/49°46'21,730"W;
28°51'46,532"S/49°46'22,446"W;
28°51'47,283"S/49°46'45,982"W;
28°51'44,598"S/49°46'51,145"W;
28°51'43,995"S/49°46'53,055"W;
28°51'43,569"S/49°46'55,905"W;
28°51'43,029"S/49°46'59,786"W;
28°51'42,702"S/49°47'04,528"W;
28°51'42,148"S/49°47'04,786"W;
28°51'40,054"S/49°47'05,412"W;
28°51'37,481"S/49°47'05,412"W;
28°51'30,312"S/49°47'07,447"W;
28°51'29,010"S/49°47'08,108"W;
28°51'28,459"S/49°47'08,925"W;
28°51'27,504"S/49°47'10,166"W;
28°51'26,299"S/49°47'10,793"W;
28°51'25,606"S/49°47'12,185"W;
28°51'24,919"S/49°47'13,366"W;
28°51'23,979"S/49°47'15,289"W;
28°51'23,556"S/49°47'16,262"W;
28°51'22,993"S/49°47'17,088"W;
28°51'22,588"S/49°47'18,117"W;
28°51'21,946"S/49°47'19,024"W;
28°51'21,232"S/49°47'19,683"W;
28°51'20,676"S/49°47'20,505"W;
28°51'19,969"S/49°47'20,905"W;
28°51'19,127"S/49°47'22,869"W;
28°51'18,677"S/49°47'23,857"W;
28°51'18,173"S/49°47'24,819"W;
28°51'17,668"S/49°47'25,808"W;
28°51'16,055"S/49°47'27,402"W;
28°51'15,247"S/49°47'29,571"W;
28°51'14,724"S/49°47'30,498"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°51'14,724"S e Long. 49°47'30,498"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 67,1m-S; 6,4m-E; 19,2m-S; 14,2m-E; 25,3m-S; 18,2m-E; 14,3m-S; 13,4m-E; 14,4m-S; 20,2m-E; 14,9m-S; 15,1m-E; 11,5m-E; 21,6m-E; 17,7m-S; 18,6m-E; 26,9m-S; 30,9m-E; 20,8m-S; 38,5m-E; 16,4m-S; 45,6m-E; 25,1m-S; 24,6m-E; 25,4m-S; 14,5m-E; 68,9m-S; 10,4m-W; 91,1m-S; 29,9m-E; 39,8m-S; 24,8m-E; 16,8m-S; 16,4m-S; 30,5m-S; 26,1m-E; 33,4m-S; 20,5m-E; 73,1m-S; 19,4m-E; 41,4m-S; 12,7m-E; 38,3m-S; 22,7m-E; 97,2m-S; 159,7m-E; 19,9m-S; 58,4m-E; 19,0m-S; 66,2m-E; 5,2m-S; 115,0m-E; 31,4m-N; 36,3m-E; 23,8m-N; 26,8m-E; 17,2m-N; 42,1m-E; 21,1m-N; 27,9m-E; 12,7m-N; 30,5m-E; 8,6m-N; 141,8m-E; 11,7m-S; 43,2m-E; 11,0m-S; 38,0m-E; 17,1m-S; 19,7m-E; 15,2m-S; 19,7m-E; 23,9m-S; 10,8m-E; 102,3m-S; 24,6m-W; 42,3m-S; 10,4m-W; 13,8m-S; 22,1m-W; 52,9m-S; 13,8m-W; 26,6m-S; 65,0m-W; 63,3m-S; 10,6m-W; 40,5m-S; 267,2m-E; 35,1m-S; 137,2m-W; 7,5m-S; 13,2m-E; 29,8m-S; 14,5m-E; 24,5m-S; 23,8m-E; 27,3m-S; 17,5m-E; 23,5m-S; 13,4m-E; 16,5m-S; 13,8m-E; 20,5m-S; 24,2m-E; 27,9m-S; 24,8m-E; 25,2m-S; 15,4m-E; 29,6m-S; 13,8m-E; 26,7m-S; 11,5m-E; 67,3m-S; 15,6m-E; 22,3m-S; 10,8m-E; 36,8m-S; 15,6m-E; 57,9m-S; 18,4m-E; 26,5m-S; 16,3m-E; 43,7m-S; 21,9m-E; 62,7m-S; 27,9m-E; 20,5m-S; 26,0m-E; 37,7m-S; 43,2m-E; 36,5m-S; 24,2m-E; 33,2m-S; 16,8m-E; 25,2m-S; 23,9m-E; 37,9m-S; 51,3m-E; 41,6m-S; 37,2m-E; 27,9m-S; 16,5m-E; 11,8m-S; 23,0m-E; 8,2m-S; 17,0m-E; 15,0m-S; 30,6m-E; 5,9m-S; 344,8m-E; 274,7m-S; 9,2m-E; 7,0m-S; 6,7m-E; 16,5m-S; 10,8m-E; 9,5m-S; 7,1m-E; 30,1m-S; 18,6m-E; 14,8m-S; 12,7m-E; 20,0m-S; 8,2m-E; 24,4m-S; 15,6m-E; 20,2m-S; 10,1m-E; 36,0m-S; 12,8m-E; 31,3m-S; 16,6m-E; 16,0m-S; 8,9m-E; 14,2m-S; 16,4m-E; 19,1m-S; 15,6m-E; 17,2m-S; 7,5m-E; 30,1m-S; 14,9m-E; 21,8m-S; 14,9m-E; 19,8m-S; 14,2m-E; 11,4m-S; 9,3m-E; 35,0m-S; 33,5m-E; 26,3m-S; 8,7m-E; 30,7m-S; 18,8m-E; 36,6m-S; 24,3m-E; 40,1m-S; 12,2m-E; 22,1m-S; 7,4m-E; 14,8m-S; 8,6m-E; 14,2m-S; 9,7m-E; 23,9m-S; 10,1m-E; 13,2m-S; 8,6m-E; 15,6m-S; 13,0m-E; 13,7m-S; 8,2m-E; 24,7m-S; 5,2m-E; 8,7m-S; 7,8m-E; 8,0m-S; 9,4m-E; 7,2m-N; 5,6m-W; 22,2m-N; 10,3m-W; 18,1m-N; 14,7m-W; 19,3m-N; 6,1m-W; 17,4m-N; 6,7m-W; 23,0m-N; 12,5m-W; 22,6m-N; 11,0m-W; 25,3m-N; 16,6m-W; 20,0m-N; 14,3m-W; 8,5m-N; 9,6m-W; 10,6m-N; 7,1m-W; 12,8m-N; 9,5m-W; 29,3m-N; 14,7m-W; 10,4m-N; 10,8m-W; 12,8m-N; 6,0m-W; 6,4m-N; 5,6m-W; 9,2m-N; 4,5m-W; 14,6m-N; 9,7m-W; 9,7m-N; 3,0m-W; 15,0m-N; 11,2m-W; 31,4m-N; 12,7m-W; 25,7m-N;

28°51'56,377"S/49°45'59,387"W;
28°51'55,260"S/49°45'58,054"W;
28°51'54,033"S/49°45'56,077"W;
28°51'53,540"S/49°45'55,173"W;
28°51'53,069"S/49°45'54,416"W;
28°51'52,660"S/49°45'53,325"W;
28°51'51,968"S/49°45'50,555"W;
28°51'47,872"S/49°45'51,728"W;
28°51'46,480"S/49°45'52,149"W;
28°51'45,926"S/49°45'52,843"W;
28°51'45,266"S/49°45'54,651"W;
28°51'44,622"S/49°45'55,761"W;
28°51'44,235"S/49°45'56,860"W;
28°51'43,804"S/49°45'57,804"W;
28°51'42,532"S/49°45'59,829"W;
28°51'41,941"S/49°46'01,820"W;
28°51'41,662"S/49°46'02,796"W;
28°51'41,518"S/49°46'03,702"W;
28°51'41,049"S/49°46'08,540"W;
28°51'41,157"S/49°46'09,820"W;
28°51'41,557"S/49°46'11,675"W;
28°51'42,041"S/49°46'14,095"W;
28°51'42,996"S/49°46'18,777"W;
28°51'43,922"S/49°46'20,382"W;
28°51'44,423"S/49°46'21,730"W;
28°51'46,532"S/49°46'22,446"W;
28°51'47,283"S/49°46'45,982"W;
28°51'44,598"S/49°46'51,145"W;
28°51'43,995"S/49°46'53,055"W;
28°51'43,569"S/49°46'55,905"W;
28°51'43,029"S/49°46'59,786"W;
28°51'42,702"S/49°47'04,528"W;
28°51'42,148"S/49°47'04,786"W;
28°51'40,054"S/49°47'05,412"W;
28°51'37,481"S/49°47'05,412"W;
28°51'30,312"S/49°47'07,447"W;
28°51'29,010"S/49°47'08,108"W;
28°51'28,459"S/49°47'08,925"W;
28°51'27,504"S/49°47'10,166"W;
28°51'26,299"S/49°47'10,793"W;
28°51'25,606"S/49°47'12,185"W;
28°51'24,919"S/49°47'13,366"W;
28°51'23,979"S/49°47'15,289"W;
28°51'23,556"S/49°47'16,262"W;
28°51'22,993"S/49°47'17,088"W;
28°51'22,588"S/49°47'18,117"W;
28°51'21,946"S/49°47'19,024"W;
28°51'21,232"S/49°47'19,683"W;
28°51'20,676"S/49°47'20,505"W;
28°51'19,969"S/49°47'20,905"W;
28°51'19,127"S/49°47'22,869"W;
28°51'18,677"S/49°47'23,857"W;
28°51'18,173"S/49°47'24,819"W;
28°51'17,668"S/49°47'25,808"W;
28°51'16,055"S/49°47'27,402"W;
28°51'15,247"S/49°47'29,571"W;
28°51'14,724"S/49°47'30,498"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°51'14,724"S e Long. 49°47'30,498"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 67,1m-S; 6,4m-E; 19,2m-S; 14,2m-E; 25,3m-S; 18,2m-E; 14,3m-S; 13,4m-E; 14,4m-S; 20,2m-E; 14,9m-S; 15,1m-E; 11,5m-E; 21,6m-E; 17,7m-S; 18,6m-E; 26,9m-S; 30,9m-E; 20,8m-S; 38,5m-E; 16,4m-S; 45,6m-E; 25,1m-S; 24,6m-E; 25,4m-S; 14,5m-E; 68,9m-S; 10,4m-W; 91,1m-S; 29,9m-E; 39,8m-S; 24,8m-E; 16,8m-S; 16,4m-S; 30,5m-S; 26,1m-E; 33,4m-S; 20,5m-E; 73,1m-S; 19,4m-E; 41,4m-S; 12,7m-E; 38,3m-S; 22,7m-E; 97,2m-S; 159,7m-E; 19,9m-S; 58,4m-E; 19,0m-S; 66,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 256, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.347/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Q. I. IWATA ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de JAGUARIÚNA/SP, numa área de 20,75ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

22°40'47,388"S/46°57'50,495"W;	22°40'49,013"S/46°57'48,043"W;
22°40'49,013"S/46°57'44,540"W;	22°40'48,688"S/46°57'44,540"W;
22°40'48,688"S/46°57'41,737"W;	22°40'51,939"S/46°57'41,037"W;
22°40'51,939"S/46°57'41,037"W;	22°40'54,539"S/46°57'40,336"W;
22°40'54,539"S/46°57'40,336"W;	22°40'57,140"S/46°57'37,884"W;
22°40'57,140"S/46°57'37,884"W;	22°40'53,889"S/46°57'36,482"W;
22°40'53,889"S/46°57'36,482"W;	22°40'50,638"S/46°57'32,979"W;
22°40'50,638"S/46°57'32,979"W;	22°40'58,765"S/46°57'29,476"W;
22°40'58,765"S/46°57'29,476"W;	22°41'06,892"S/46°57'32,979"W;
22°41'06,892"S/46°57'32,979"W;	22°41'08,519"S/46°57'32,979"W;
22°41'08,519"S/46°57'32,979"W;	22°41'09,494"S/46°57'34,030"W;
22°41'09,494"S/46°57'34,030"W;	22°41'10,469"S/46°57'35,081"W;
22°41'10,469"S/46°57'35,081"W;	22°41'12,745"S/46°57'36,132"W;
22°41'12,745"S/46°57'36,132"W;	22°41'13,395"S/46°57'34,380"W;
22°41'13,395"S/46°57'34,380"W;	22°41'14,370"S/46°57'32,628"W;
22°41'14,370"S/46°57'32,628"W;	22°41'15,671"S/46°57'31,577"W;
22°41'15,671"S/46°57'31,577"W;	22°41'13,720"S/46°57'29,825"W;
22°41'13,720"S/46°57'29,825"W;	22°41'18,271"S/46°57'22,468"W;
22°41'18,271"S/46°57'22,468"W;	22°41'18,271"S/46°57'19,665"W;
22°41'18,271"S/46°57'19,665"W;	22°41'22,497"S/46°57'20,716"W;
22°41'22,497"S/46°57'20,716"W;	22°41'20,872"S/46°57'22,468"W;
22°41'20,872"S/46°57'22,468"W;	22°41'19,246"S/46°57'24,220"W;
22°41'19,246"S/46°57'24,220"W;	22°41'17,621"S/46°57'34,730"W;
22°41'17,621"S/46°57'34,730"W;	22°41'15,021"S/46°57'34,730"W;
22°41'15,021"S/46°57'34,730"W;	22°41'09,493"S/46°57'38,584"W;
22°41'09,493"S/46°57'38,584"W;	22°41'09,494"S/46°57'36,832"W;
22°41'09,494"S/46°57'36,832"W;	22°41'08,843"S/46°57'36,132"W;
22°41'08,843"S/46°57'36,132"W;	22°41'07,868"S/46°57'36,132"W;
22°41'07,868"S/46°57'36,132"W;	22°41'06,892"S/46°57'35,431"W;
22°41'06,892"S/46°57'35,431"W;	22°41'06,893"S/46°57'39,985"W;
22°41'06,893"S/46°57'39,985"W;	22°41'01,041"S/46°57'39,985"W;
22°41'01,041"S/46°57'39,985"W;	22°41'00,716"S/46°57'37,884"W;
22°41'00,716"S/46°57'37,884"W;	22°41'00,066"S/46°57'36,833"W;
22°41'00,066"S/46°57'36,833"W;	22°40'59,090"S/46°57'35,782"W;
22°40'59,090"S/46°57'35,782"W;	22°40'55,515"S/46°57'42,088"W;
22°40'55,515"S/46°57'42,088"W;	22°40'50,638"S/46°57'43,489"W;
22°40'50,638"S/46°57'43,489"W;	22°40'50,638"S/46°57'50,495"W;
22°40'50,638"S/46°57'50,495"W;	em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°40'47,388"S e Long. 46°57'50,495"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 70,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 10,0m-N; 80,0m-E; 100,0m-S; 20,0m-E; 80,0m-S; 20,0m-E; 80,0m-S; 70,0m-E; 100,0m-N; 40,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 250,0m-S; 100,0m-E; 250,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 30,0m-S; 30,0m-W; 30,0m-S; 30,0m-W; 70,0m-S; 50,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 40,0m-S; 50,0m-E; 60,0m-N; 210,0m-E; 140,0m-S; 80,0m-E; 130,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 300,0m-W; 80,0m-N; 110,0m-W; 170,0m-N; 50,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 130,0m-W; 180,0m-N; 60,0m-E; 10,0m-N; 30,0m-E; 20,0m-N; 30,0m-E; 30,0m-N; 180,0m-W; 110,0m-N; 40,0m-W; 150,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 257, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.311/2006, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 815.311/2006, de que é titular RUDNICK MINÉRIOS LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Outorgar à RUDNICK MINÉRIOS LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, numa área de 46,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 26°19'52,081"S/48°40'11,331"W; 26°19'39,083"S/48°40'25,755"W; 26°19'32,584"S/48°40'45,586"W; 26°19'24,982"S/48°40'40,177"W; 26°19'22,940"S/48°40'36,967"W; 26°19'14,713"S/48°40'37,741"W; 26°19'35,834"S/48°40'27,557"W; 26°19'52,081"S/48°40'11,331"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°19'52,081"S e Long. 48°40'11,331"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

400,0m-NW 89°59'49"687; 400,0m-NW 00°00'05"157; 550,0m-SW 90°00'00"000; 200,0m-NE 00°00'10"314; 150,0m-NE 89°59'46"250; 234,0m-NW 00°00'08"816; 70,8m-SE 72°25'28"201; 86,9m-NE 14°18'40"218; 170,9m-NE 20°29'32"884; 123,6m-NW 41°07'12"324; 282,5m-NE 89°59'52"698; 650,0m-SW 00°00'03"173; 450,0m-NE 89°59'55"416; 500,0m-SW 00°00'00"000."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.642/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à METACOM MINERAÇÃO S.A., concessão para lavrar TANTALITA, no(s) Município(s) de SÃO TOMÉ/RN, numa área de 1.666,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 05°59'29,414"S/36°05'53,581"W; 06°02'46,866"S/36°05'53,581"W; 06°02'46,866"S/36°07'13,025"W; 06°01'41,793"S/36°07'13,025"W; 06°01'41,793"S/36°07'19,693"W; 06°01'09,376"S/36°07'19,693"W; 06°01'09,376"S/36°07'20,110"W; 06°01'09,279"S/36°07'20,110"W; 06°01'09,279"S/36°07'57,947"W; 06°01'09,376"S/36°07'57,947"W; 06°01'18,761"S/36°07'57,999"W; 06°01'18,761"S/36°08'26,844"W; 06°00'22,790"S/36°08'26,844"W; 06°00'22,790"S/36°06'36,121"W; 05°59'29,414"S/36°05'53,581"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°59'29,414"S e Long. 36°05'53,581"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6065,4m-S; 2443,1m-W; 1998,9m-N; 205,1m-W; 995,8m-N; 12,8m-W; 3,0m-N; 1163,6m-W; 3,0m-S; 1,6m-W; 288,3m-S; 887,1m-W; 1719,3m-N; 3405,0m-E; 1639,6m-N; 1308,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.010/1999, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 821.010/1999, de que é titular MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de TREMEMBÉ/SP, numa área de 13,74ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22°59'07,151"S/45°36'16,728"W; 22°59'07,151"S/45°36'02,509"W; 22°59'07,140"S/45°35'59,336"W; 22°59'08,766"S/45°35'59,336"W; 22°59'08,766"S/45°36'01,969"W; 22°59'10,228"S/45°36'01,969"W; 22°59'10,228"S/45°36'04,252"W; 22°59'11,854"S/45°36'06,709"W; 22°59'13,154"S/45°36'06,709"W; 22°59'13,154"S/45°36'19,349"W; 22°59'11,853"S/45°36'19,349"W; 22°59'11,853"S/45°36'23,563"W; 22°59'10,228"S/45°36'23,563"W; 22°59'10,228"S/45°36'29,005"W; 22°59'04,224"S/45°36'29,004"W; 22°59'04,225"S/45°36'23,048"W; 22°59'06,500"S/45°36'23,048"W; 22°59'06,500"S/45°36'16,728"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°59'07,151"S e Long. 45°36'16,728"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 405,0m-E; 0,3m-N; 90,4m-E; 50,0m-S; 75,0m-W; 45,0m-S; 65,0m-W; 50,0m-S; 70,0m-W; 40,0m-S; 360,0m-W; 40,0m-N; 120,0m-W; 50,0m-N; 155,0m-W; 184,7m-N; 169,6m-E; 70,0m-S; 180,0m-E; 20,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 260, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 003.880/1948, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 003.880/1948, de que é titular VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A, concessão para lavrar GIPSITA, no(s) Município(s) de OURICURI/PE, numa área de 92,15ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°42'45,859"S/40°13'12,294"W; 07°42'22,585"S/40°13'12,294"W; 07°42'21,164"S/40°13'10,385"W; 07°42'20,461"S/40°12'33,126"W; 07°42'45,851"S/40°12'33,125"W; 07°42'45,859"S/40°13'12,294"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°42'45,859"S e Long. 40°13'12,294"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 715,0m-NE 00°00'00"000; 73,0m-NE 53°17'13"476; 1142,0m-NE 88°55'00"223; 780,0m-SW 00°00'00"000; 1200,3m-SW 89°59'20"476.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 261, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.075/2004, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 848.075/2004, de que é titular VF GRANITOSLTDA ME, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à VF GRANITOSLTDA ME, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de EQUADOR/RN, numa área de 190,79ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 06°54'54,616"S/36°41'19,013"W; 06°55'06,535"S/36°41'19,013"W; 06°55'06,535"S/36°41'03,609"W; 06°55'30,552"S/36°41'03,609"W; 06°55'30,551"S/36°42'22,110"W; 06°55'06,916"S/36°42'22,110"W; 06°55'06,916"S/36°41'25,475"W; 06°54'46,246"S/36°41'25,475"W; 06°54'46,246"S/36°41'15,629"W; 06°54'54,616"S/36°41'15,629"W; 06°54'54,616"S/36°41'19,013"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°54'54,616"S e Long. 36°41'19,013"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 366,2m-S; 472,9m-E; 737,8m-S; 2409,8m-W; 726,1m-N; 1738,6m-E; 635,0m-N; 302,3m-E; 257,1m-S; 103,9m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 262, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 823.517/1972, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 823.517/1972, de que é titular CALCÁRIO BONITO LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à CALCÁRIO BONITO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de BONITO/MS, numa área de 27,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 21°10'14,227"S/56°27'07,379"W; 21°10'12,862"S/56°27'17,397"W; 21°10'04,473"S/56°27'17,397"W; 21°09'59,270"S/56°27'14,832"W; 21°09'53,710"S/56°27'12,994"W; 21°09'45,842"S/56°27'10,637"W; 21°09'47,208"S/56°27'00,620"W; 21°09'52,735"S/56°26'58,990"W; 21°09'52,735"S/56°27'00,377"W; 21°09'55,987"S/56°27'00,377"W; 21°09'59,108"S/56°27'01,694"W; 21°10'02,067"S/56°27'03,150"W; 21°10'02,067"S/56°27'04,883"W; 21°10'04,310"S/56°27'04,883"W; 21°10'05,513"S/56°27'05,507"W; 21°10'14,227"S/56°27'05,507"W; 21°10'14,227"S/56°27'07,379"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°10'14,227"S e Long. 56°27'07,379"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 42,0m-N; 289,0m-W; 258,0m-N; 74,0m-E; 160,0m-N; 53,0m-E; 171,0m-N; 68,0m-E; 242,0m-N; 289,0m-E; 42,0m-S; 47,0m-E; 170,0m-S; 40,0m-W; 100,0m-S; 38,0m-W; 96,0m-S; 42,0m-W; 91,0m-S; 50,0m-W; 69,0m-S; 18,0m-W; 37,0m-S; 5,0m-W; 268,0m-S; 49,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ
Secretário



PORTARIA Nº 263, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 886.145/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA MONTE BELO LTDA., concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de PORTO VELHO/RO, numa área de 20,51ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08°49'10,701"S/63°51'54,065"W; 08°49'20,665"S/63°51'54,065"W; 08°49'20,665"S/63°52'14,790"W; 08°49'15,259"S/63°52'14,790"W; 08°49'15,259"S/63°52'17,403"W; 08°49'12,985"S/63°52'17,403"W; 08°49'12,975"S/63°52'17,403"W; 08°49'10,701"S/63°52'17,403"W; 08°49'10,701"S/63°51'54,065"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°49'10,701"S e Long. 63°51'54,065"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 306,1m-S; 633,3m-W; 166,1m-N; 79,9m-W; 69,9m-N; 0,3m-N; 69,9m-N; 713,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 264, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.267/1981, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 800.267/1981, de que é titular OLYMPIA MINERAL LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à OLYMPIA MINERAL LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de PACOTI/CE, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 04°14'12,601"S/38°55'01,173"W; 04°14'12,601"S/38°55'33,600"W; 04°13'56,323"S/38°55'33,600"W; 04°13'56,324"S/38°55'01,173"W; 04°14'12,601"S/38°55'01,173"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 6700,0m, no rumo verdadeiro de 30°59'59"896 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04°17'19,571"S e Long. 38°53'09,273"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-W; 500,0m-N; 1000,0m-E; 500,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 85,9 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 04°13'52,566"S/38°55'36,858"W; 04°13'52,566"S/38°54'57,917"W; 04°14'15,853"S/38°54'57,917"W; 04°14'15,853"S/38°55'36,858"W; 04°13'52,566"S/38°55'36,858"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04°13'52,566"S e Long. 38°55'36,858"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1200,9m-E; 715,3m-S; 1200,9m-W; 715,3m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 265, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.123/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA., concessão para lavrar DOLOMITO, no(s) Município(s) de RIO BRANCO DO SUL/PR, numa área de 10,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°13'22,219"S/49°13'04,779"W; 25°13'22,219"S/49°13'08,351"W; 25°13'25,469"S/49°13'08,351"W; 25°13'23,844"S/49°13'13,710"W; 25°13'23,844"S/49°13'19,069"W; 25°13'20,594"S/49°13'19,069"W; 25°13'17,344"S/49°13'22,642"W; 25°13'15,719"S/49°13'20,855"W; 25°13'15,719"S/49°13'20,855"W; 25°13'14,094"S/49°13'19,069"W; 25°13'15,719"S/49°13'15,496"W; 25°13'17,344"S/49°13'11,924"W; 25°13'18,969"S/49°13'10,138"W; 25°13'22,219"S/49°13'04,779"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3170,0m, no rumo verdadeiro de 65°14'59"264 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°14'05,359"S e Long.

49°11'21,931"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-W; 100,0m-S; 150,0m-W; 50,0m-N; 150,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 150,0m-E; 100,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 266, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.635/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ARAUCÁRIA/PR, numa área de 9,20ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°35'10,454"S/49°26'19,593"W; 25°35'10,129"S/49°26'19,951"W; 25°35'09,804"S/49°26'20,310"W; 25°35'09,479"S/49°26'20,668"W; 25°35'09,154"S/49°26'20,668"W; 25°35'09,154"S/49°26'21,026"W; 25°35'08,829"S/49°26'21,385"W; 25°35'08,504"S/49°26'21,743"W; 25°35'08,179"S/49°26'22,101"W; 25°35'07,854"S/49°26'22,459"W; 25°35'07,529"S/49°26'22,459"W; 25°35'07,204"S/49°26'23,176"W; 25°35'06,879"S/49°26'23,714"W; 25°35'06,879"S/49°26'24,251"W; 25°35'06,554"S/49°26'24,968"W; 25°35'06,229"S/49°26'25,505"W; 25°35'05,904"S/49°26'26,222"W; 25°35'05,579"S/49°26'26,939"W; 25°35'05,254"S/49°26'27,297"W; 25°35'04,929"S/49°26'28,014"W; 25°35'04,604"S/49°26'28,730"W; 25°35'04,279"S/49°26'29,447"W; 25°35'03,954"S/49°26'29,805"W; 25°35'03,629"S/49°26'30,522"W; 25°35'03,304"S/49°26'31,238"W; 25°35'02,979"S/49°26'31,776"W; 25°35'02,654"S/49°26'32,134"W; 25°35'02,492"S/49°26'32,851"W; 25°35'02,654"S/49°26'33,567"W; 25°35'02,817"S/49°26'34,284"W; 25°35'02,979"S/49°26'34,822"W; 25°35'03,142"S/49°26'35,359"W; 25°35'03,467"S/49°26'36,434"W; 25°35'03,791"S/49°26'37,688"W; 25°35'04,116"S/49°26'38,763"W; 25°35'04,441"S/49°26'39,301"W; 25°35'04,766"S/49°26'39,838"W; 25°35'05,254"S/49°26'40,555"W; 25°35'05,579"S/49°26'41,092"W; 25°35'05,904"S/49°26'41,630"W; 25°35'06,229"S/49°26'41,988"W; 25°35'06,553"S/49°26'42,526"W; 25°35'06,878"S/49°26'43,063"W; 25°35'07,203"S/49°26'43,601"W; 25°35'07,528"S/49°26'44,138"W; 25°35'07,853"S/49°26'44,676"W; 25°35'08,178"S/49°26'45,213"W; 25°35'08,503"S/49°26'45,572"W; 25°35'08,828"S/49°26'46,109"W; 25°35'09,153"S/49°26'46,647"W; 25°35'09,478"S/49°26'47,184"W; 25°35'09,803"S/49°26'47,722"W; 25°35'10,128"S/49°26'48,080"W; 25°35'10,453"S/49°26'48,618"W; 25°35'10,778"S/49°26'49,155"W; 25°35'11,103"S/49°26'49,693"W; 25°35'11,428"S/49°26'50,230"W; 25°35'11,752"S/49°26'50,768"W; 25°35'12,077"S/49°26'51,126"W; 25°35'12,402"S/49°26'51,664"W; 25°35'12,727"S/49°26'52,201"W; 25°35'13,052"S/49°26'52,739"W; 25°35'13,377"S/49°26'53,276"W; 25°35'13,702"S/49°26'53,814"W; 25°35'14,027"S/49°26'54,351"W; 25°35'14,352"S/49°26'54,889"W; 25°35'14,677"S/49°26'55,605"W; 25°35'15,002"S/49°26'56,501"W; 25°35'15,327"S/49°26'57,576"W; 25°35'15,651"S/49°26'58,472"W; 25°35'15,976"S/49°26'59,368"W; 25°35'16,301"S/49°27'00,264"W; 25°35'16,626"S/49°27'01,160"W; 25°35'16,951"S/49°27'02,056"W; 25°35'17,276"S/49°27'02,952"W; 25°35'17,601"S/49°27'03,847"W; 25°35'17,926"S/49°27'04,743"W; 25°35'10,129"S/49°26'19,593"W; 25°35'09,804"S/49°26'19,951"W; 25°35'09,479"S/49°26'20,310"W; 25°35'09,154"S/49°26'20,668"W; 25°35'08,829"S/49°26'21,026"W; 25°35'08,504"S/49°26'21,385"W; 25°35'08,179"S/49°26'21,743"W; 25°35'07,854"S/49°26'22,101"W; 25°35'07,529"S/49°26'22,459"W; 25°35'07,204"S/49°26'23,176"W; 25°35'06,879"S/49°26'23,714"W; 25°35'06,554"S/49°26'24,251"W; 25°35'06,229"S/49°26'24,968"W; 25°35'05,904"S/49°26'25,505"W; 25°35'05,579"S/49°26'26,222"W; 25°35'05,254"S/49°26'26,939"W; 25°35'04,929"S/49°26'27,297"W; 25°35'04,604"S/49°26'28,014"W; 25°35'04,279"S/49°26'28,730"W; 25°35'03,954"S/49°26'29,447"W; 25°35'03,629"S/49°26'29,805"W; 25°35'03,304"S/49°26'30,522"W; 25°35'02,979"S/49°26'31,238"W; 25°35'02,654"S/49°26'31,776"W; 25°35'02,492"S/49°26'32,134"W; 25°35'02,654"S/49°26'32,851"W; 25°35'02,817"S/49°26'33,568"W; 25°35'02,979"S/49°26'34,284"W; 25°35'03,142"S/49°26'34,822"W; 25°35'03,467"S/49°26'35,359"W; 25°35'03,792"S/49°26'36,434"W; 25°35'04,116"S/49°26'37,688"W; 25°35'04,441"S/49°26'38,763"W; 25°35'04,766"S/49°26'39,301"W; 25°35'05,254"S/49°26'39,838"W; 25°35'05,579"S/49°26'40,555"W; 25°35'05,904"S/49°26'41,092"W; 25°35'06,229"S/49°26'41,630"W; 25°35'06,553"S/49°26'41,988"W; 25°35'06,878"S/49°26'42,526"W; 25°35'07,203"S/49°26'43,063"W; 25°35'07,528"S/49°26'43,601"W; 25°35'07,853"S/49°26'44,138"W; 25°35'08,178"S/49°26'44,676"W; 25°35'08,503"S/49°26'45,213"W; 25°35'08,828"S/49°26'45,572"W; 25°35'09,153"S/49°26'46,109"W; 25°35'09,478"S/49°26'46,647"W; 25°35'09,803"S/49°26'47,184"W; 25°35'10,128"S/49°26'47,722"W; 25°35'10,453"S/49°26'48,080"W; 25°35'10,778"S/49°26'48,618"W; 25°35'11,103"S/49°26'49,155"W; 25°35'11,428"S/49°26'49,693"W; 25°35'11,752"S/49°26'50,230"W; 25°35'12,077"S/49°26'50,768"W; 25°35'12,402"S/49°26'51,126"W; 25°35'12,727"S/49°26'51,664"W; 25°35'13,052"S/49°26'52,201"W; 25°35'13,377"S/49°26'52,739"W; 25°35'13,702"S/49°26'53,276"W; 25°35'14,027"S/49°26'53,814"W; 25°35'14,352"S/49°26'54,351"W; 25°35'14,677"S/49°26'54,889"W; 25°35'15,002"S/49°26'55,606"W; 25°35'15,327"S/49°26'56,501"W; 25°35'15,652"S/49°26'57,576"W; 25°35'15,976"S/49°26'58,472"W; 25°35'16,301"S/49°26'59,368"W; 25°35'16,626"S/49°27'00,264"W; 25°35'16,951"S/49°27'01,160"W; 25°35'17,276"S/49°27'02,056"W; 25°35'17,601"S/49°27'02,952"W; 25°35'17,926"S/49°27'03,848"W; 25°35'18,251"S/49°27'04,743"W;

25°35'18,251"S/49°27'05,639"W; 25°35'18,575"S/49°27'06,535"W; 25°35'18,900"S/49°27'07,073"W; 25°35'19,225"S/49°27'07,610"W; 25°35'19,550"S/49°27'08,148"W; 25°35'19,875"S/49°27'08,685"W; 25°35'20,200"S/49°27'09,223"W; 25°35'20,525"S/49°27'09,760"W; 25°35'20,850"S/49°27'10,298"W; 25°35'21,175"S/49°27'10,836"W; 25°35'21,500"S/49°27'11,373"W; 25°35'21,825"S/49°27'11,911"W; 25°35'22,149"S/49°27'12,448"W; 25°35'22,474"S/49°27'12,986"W; 25°35'22,799"S/49°27'13,523"W; 25°35'23,123"S/49°27'13,523"W; 25°35'23,449"S/49°27'13,165"W; 25°35'23,937"S/49°27'11,911"W; 25°35'23,612"S/49°27'11,911"W; 25°35'23,287"S/49°27'10,477"W; 25°35'22,962"S/49°27'09,761"W; 25°35'22,637"S/49°27'09,044"W; 25°35'22,312"S/49°27'08,327"W; 25°35'21,987"S/49°27'07,611"W; 25°35'21,663"S/49°27'07,073"W; 25°35'21,338"S/49°27'06,356"W; 25°35'21,013"S/49°27'05,640"W; 25°35'20,688"S/49°27'04,923"W; 25°35'20,363"S/49°27'04,206"W; 25°35'20,038"S/49°27'03,489"W; 25°35'19,713"S/49°27'02,773"W; 25°35'19,388"S/49°27'02,056"W; 25°35'19,063"S/49°27'00,981"W; 25°35'18,746"S/49°26'58,831"W; 25°35'18,421"S/49°26'56,681"W; 25°35'18,096"S/49°26'54,323"W; 25°35'17,771"S/49°26'55,964"W; 25°35'18,446"S/49°26'55,606"W; 25°35'18,121"S/49°26'55,247"W; 25°35'17,796"S/49°26'54,889"W; 25°35'17,472"S/49°26'54,889"W; 25°35'17,147"S/49°26'54,531"W; 25°35'16,822"S/49°26'54,172"W; 25°35'16,497"S/49°26'53,814"W; 25°35'16,172"S/49°26'53,456"W; 25°35'15,847"S/49°26'53,097"W; 25°35'15,522"S/49°26'52,739"W; 25°35'15,197"S/49°26'52,022"W; 25°35'14,872"S/49°26'51,664"W; 25°35'14,547"S/49°26'51,664"W; 25°35'14,222"S/49°26'51,305"W; 25°35'13,897"S/49°26'50,947"W; 25°35'13,572"S/49°26'50,589"W; 25°35'13,247"S/49°26'50,230"W; 25°35'12,922"S/49°26'49,872"W; 25°35'12,597"S/49°26'49,514"W; 25°35'12,272"S/49°26'49,155"W; 25°35'11,948"S/49°26'48,439"W; 25°35'11,623"S/49°26'48,080"W; 25°35'11,298"S/49°26'47,364"W; 25°35'11,298"S/49°26'46,826"W; 25°35'10,973"S/49°26'46,826"W; 25°35'10,648"S/49°26'46,289"W; 25°35'10,323"S/49°26'45,751"W; 25°35'10,323"S/49°26'45,214"W; 25°35'09,998"S/49°26'44,676"W; 25°35'09,673"S/49°26'44,138"W; 25°35'09,348"S/49°26'43,601"W; 25°35'09,023"S/49°26'43,063"W; 25°35'08,698"S/49°26'42,526"W; 25°35'08,373"S/49°26'41,988"W; 25°35'08,048"S/49°26'41,451"W; 25°35'07,723"S/49°26'40,734"W; 25°35'07,398"S/49°26'40,197"W; 25°35'07,074"S/49°26'39,659"W; 25°35'06,749"S/49°26'39,122"W; 25°35'06,424"S/49°26'38,584"W; 25°35'06,099"S/49°26'38,047"W; 25°35'05,774"S/49°26'37,509"W; 25°35'05,449"S/49°26'36,972"W; 25°35'05,124"S/49°26'36,255"W; 25°35'04,799"S/49°26'35,718"W; 25°35'04,474"S/49°26'35,180"W; 25°35'04,149"S/49°26'34,643"W; 25°35'03,824"S/49°26'34,105"W; 25°35'03,499"S/49°26'33,568"W; 25°35'03,337"S/49°26'32,851"W; 25°35'03,099"S/49°26'32,313"W; 25°35'03,824"S/49°26'31,955"W; 25°35'03,987"S/49°26'31,418"W; 25°35'04,312"S/49°26'30,880"W; 25°35'04,474"S/49°26'30,880"W; 25°35'04,799"S/49°26'30,522"W; 25°35'04,962"S/49°26'29,805"W; 25°35'05,124"S/49°26'29,805"W; 25°35'05,287"S/49°26'29,447"W; 25°35'05,449"S/49°26'29,089"W; 25°35'05,612"S/49°26'28,730"W; 25°35'05,774"S/49°26'28,372"W; 25°35'05,999"S/49°26'28,014"W;

25°35'18,576"S/49°27'05,639"W; 25°35'18,900"S/49°27'06,535"W; 25°35'19,225"S/49°27'07,073"W; 25°35'19,550"S/49°27'07,610"W; 25°35'19,875"S/49°27'08,148"W; 25°35'20,200"S/49°27'08,685"W; 25°35'20,525"S/49°27'09,223"W; 25°35'20,850"S/49°27'09,760"W; 25°35'21,175"S/49°27'10,298"W; 25°35'21,500"S/49°27'10,836"W; 25°35'21,825"S/49°27'11,373"W; 25°35'22,150"S/49°27'11,911"W; 25°35'22,474"S/49°27'12,448"W; 25°35'22,799"S/49°27'12,986"W; 25°35'23,123"S/49°27'13,523"W; 25°35'23,449"S/49°27'13,165"W; 25°35'23,937"S/49°27'11,911"W; 25°35'23,612"S/49°27'11,911"W; 25°35'23,287"S/49°27'10,477"W; 25°35'22,962"S/49°27'09,761"W; 25°35'22,637"S/49°27'09,044"W; 25°35'22,312"S/49°27'08,327"W; 25°35'21,987"S/49°27'07,611"W; 25°35'21,663"S/49°27'07,073"W; 25°35'21,338"S/49°27'06,356"W; 25°35'21,013"S/49°27'05,640"W; 25°35'20,688"S/49°27'04,923"W; 25°35'20,363"S/49°27'04,206"W; 25°35'20,038"S/49°27'03,489"W; 25°35'19,713"S/49°27'02,773"W; 25°35'19,388"S/49°27'02,056"W; 25°35'19,063"S/49°27'00,981"W; 25°35'18,746"S/49°26'58,831"W; 25°35'18,421"S/49°26'56,681"W; 25°35'18,096"S/49°26'54,323"W; 25°35'17,771"S/49°26'55,964"W; 25°35'18,446"S/49°26'55,606"W; 25°35'18,121"S/49°26'55,247"W; 25°35'17,796"S/49°26'54,889"W; 25°35'

[illegible]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 267, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 803.051/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITAPISSUMA S A, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de PIO IX/PI, numa área de 177,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°55'50,340"/S/40°30'24,873"W; 06°55'50,340"/S/40°30'24,873"W; 06°54'13,894"/S/40°30'24,873"W; 06°54'13,894"/S/40°30'24,873"W; 06°55'50,340"/S/40°30'24,873"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°55'50,340"S e Long. 40°30'24,873"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 597,4m-W; 2962,8m-N; 597,4m-E; 2962,8m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.737/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LTDA - ME, concessão para lavar AREIA, no(s) Município(s) de LONDRINA/PR, SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas a seguir (Lat/Long): 23°35'05,530"/S/50°56'47,232"/W;

23°35'07,838"S/50°56'47,232"W; 23°35'07,838"S/50°56'39,543"W;
23°35'09,788"S/50°56'39,543"W; 23°35'09,788"S/50°56'31,855"W;
23°35'22,530"S/50°56'31,854"W; 23°35'22,530"S/50°56'36,439"W;
23°35'21,262"S/50°56'36,439"W; 23°35'21,262"S/50°56'38,767"W;
23°35'19,914"S/50°56'41,059"W; 23°35'19,914"S/50°56'44,516"W;
23°35'14,664"S/50°56'44,516"W; 23°35'14,664"S/50°56'47,937"W;
23°35'12,713"S/50°56'47,937"W; 23°35'12,713"S/50°56'52,204"W;
23°35'10,633"S/50°56'52,204"W; 23°35'10,633"S/50°56'59,364"W;
23°35'12,713"S/50°56'59,364"W; 23°35'12,713"S/50°57'02,503"W;
23°35'14,111"S/50°57'02,503"W; 23°35'14,111"S/50°57'03,561"W;
23°35'16,549"S/50°57'03,561"W; 23°35'16,549"S/50°57'04,196"W;
23°35'19,084"S/50°57'04,196"W; 23°35'19,084"S/50°57'03,244"W;
23°35'21,132"S/50°57'03,244"W; 23°35'21,132"S/50°57'02,468"W;
23°35'22,205"S/50°57'02,468"W; 23°35'22,205"S/50°57'00,951"W;
23°35'24,773"S/50°57'00,951"W; 23°35'24,773"S/50°56'59,082"W;
23°35'26,301"S/50°56'59,082"W; 23°35'26,301"S/50°56'57,036"W;
23°35'27,308"S/50°56'57,036"W; 23°35'27,308"S/50°56'55,061"W;
23°35'28,901"S/50°56'55,061"W; 23°35'28,901"S/50°56'53,545"W;
23°35'30,721"S/50°56'53,545"W; 23°35'30,721"S/50°56'52,663"W;
23°35'32,249"S/50°56'52,663"W; 23°35'32,249"S/50°56'51,711"W;
23°35'34,102"S/50°56'51,711"W; 23°35'34,102"S/50°56'50,688"W;
23°35'35,792"S/50°56'50,688"W; 23°35'35,792"S/50°56'49,665"W;
23°35'38,197"S/50°56'49,665"W; 23°35'38,197"S/50°56'48,360"W;
23°35'39,823"S/50°56'48,360"W; 23°35'39,823"S/50°56'47,549"W;
23°35'41,448"S/50°56'47,549"W; 23°35'41,448"S/50°56'46,032"W;
23°35'51,752"S/50°56'46,032"W; 23°35'51,752"S/50°56'53,792"W;
23°35'42,228"S/50°56'53,792"W; 23°35'42,228"S/50°56'54,356"W;
23°35'38,652"S/50°56'54,356"W; 23°35'38,652"S/50°56'56,366"W;
23°35'34,492"S/50°56'56,366"W; 23°35'34,492"S/50°56'57,777"W;
23°35'32,021"S/50°56'57,777"W; 23°35'32,021"S/50°56'59,470"W;
23°35'30,364"S/50°56'59,470"W; 23°35'30,364"S/50°57'01,339"W;
23°35'29,161"S/50°57'01,339"W; 23°35'29,161"S/50°57'04,090"W;
23°35'27,471"S/50°57'04,090"W; 23°35'27,471"S/50°57'06,594"W;
23°35'25,163"S/50°57'06,594"W; 23°35'25,163"S/50°57'08,252"W;
23°35'22,855"S/50°57'08,252"W; 23°35'22,855"S/50°57'09,416"W;
23°35'09,918"S/50°57'09,416"W; 23°35'09,918"S/50°57'07,380"W;
23°35'07,610"S/50°57'07,380"W; 23°35'07,610"S/50°57'05,147"W;
23°35'05,868"S/50°57'05,147"W; 23°35'05,868"S/50°57'03,731"W;
23°35'05,530"S/50°57'03,731"W; 23°35'05,530"S/50°56'47,232"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°35'05,530"S e Long. 50°56'47,232"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 71,0m-SW 00°00'00"000; 218,0m-NE 90°00'00"000; 60,0m-SW 00°00'00"000; 218,0m-NE 89°59'50"538; 392,0m-SE 00°00'05"262; 130,0m-SW 90°00'00"000; 39,0m-NW 00°00'52"888; 66,0m-SW 89°59'28"748; 53,0m-NE 00°00'00"000; 65,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 98,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 97,0m-SW 90°00'00"000; 60,0m-NE 00°00'00"000; 121,0m-SW 90°00'00"000; 64,0m-NE 00°00'00"000; 203,0m-SW 90°00'00"000; 64,0m-SW 00°00'00"000; 89,0m-SW 90°00'00"000; 43,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 75,0m-SW 00°00'00"000; 18,0m-SW 90°00'00"000; 78,0m-SW 00°00'00"000; 27,0m-NE 90°00'00"000; 63,0m-SW 00°00'00"000; 22,0m-NE 90°00'00"000; 33,0m-SW 00°00'00"000; 43,0m-NE 90°00'00"000; 79,0m-SE 00°00'26"109; 53,0m-NE 90°00'00"000; 47,0m-SW 00°00'00"000; 58,0m-NE 90°00'00"000; 31,0m-SW 00°00'00"000; 56,0m-NE 90°00'00"000; 49,0m-SW 00°00'00"000; 43,0m-NE 90°00'00"000; 56,0m-SW 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 47,0m-SW 00°00'00"000; 27,0m-NE 90°00'00"000; 57,0m-SW 00°00'00"000; 29,0m-NE 90°00'00"000; 52,0m-SW 00°00'00"000; 29,0m-NE 90°00'00"000; 74,0m-SW 00°00'00"000; 37,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 23,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 43,0m-NE 90°00'00"000; 317,0m-SW 00°00'00"000; 220,0m-SW 90°00'00"000; 293,0m-NE 00°00'00"000; 16,0m-SW 90°00'00"000; 110,0m-NE

00°00'00"000; 57,0m-SW 90°00'00"000; 128,0m-NE 00°00'00"000;
40,0m-SW 90°00'00"000; 76,0m-NE 00°00'00"000; 48,0m-SW
90°00'00"000; 51,0m-NE 00°00'00"000; 53,0m-SW 90°00'00"000;
37,0m-NE 00°00'00"000; 78,0m-SW 90°00'00"000; 52,0m-NE
00°00'00"000; 71,0m-SW 90°00'00"000; 71,0m-NE 00°00'00"000;
47,0m-SW 90°00'00"000; 71,0m-NW 00°00'29"051; 33,0m-SW
90°00'00"000; 398,0m-NE 00°00'00"000; 58,0m-NE 90°00'00"000;
71,0m-NE 00°00'00"000; 63,0m-NE 90°00'00"000; 53,6m-NE
00°00'00"000; 41,4m-NE 75°54'12"161; 0,4m-NE 27°58'46"108;
467,7m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.325/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, concessão para lavrar ARGILA, CAULIM, no(s) Município(s) de ORLEANS/SC, URUSSANGA/SC, LAURO MULLER/SC, número área de 592,93ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geo-

descrições	am	seguir	(Lat/Long):
28°26'54,478"S/49°18'30,529"W;	28°26'54,478"S/49°18'35,858"W;		
28°26'53,733"S/49°18'35,858"W;	28°26'53,733"S/49°18'36,716"W;		
28°26'52,769"S/49°18'36,716"W;	28°26'52,769"S/49°18'37,577"W;		
28°26'51,805"S/49°18'37,577"W;	28°26'51,805"S/49°18'38,438"W;		
28°26'50,841"S/49°18'38,438"W;	28°26'50,841"S/49°18'39,298"W;		
28°26'49,877"S/49°18'39,298"W;	28°26'49,877"S/49°18'40,159"W;		
28°26'48,913"S/49°18'40,159"W;	28°26'48,913"S/49°18'41,057"W;		
28°26'47,949"S/49°18'41,057"W;	28°26'47,949"S/49°18'41,918"W;		
28°26'46,985"S/49°18'41,918"W;	28°26'46,985"S/49°18'42,778"W;		
28°26'46,021"S/49°18'42,778"W;	28°26'46,021"S/49°18'43,639"W;		
28°26'45,057"S/49°18'43,639"W;	28°26'45,057"S/49°18'44,500"W;		
28°26'44,093"S/49°18'44,500"W;	28°26'44,093"S/49°18'45,360"W;		
28°26'43,129"S/49°18'45,360"W;	28°26'43,129"S/49°18'46,221"W;		
28°26'42,165"S/49°18'46,221"W;	28°26'42,165"S/49°18'47,082"W;		
28°26'41,201"S/49°18'47,082"W;	28°26'41,201"S/49°18'47,979"W;		
28°26'40,238"S/49°18'47,979"W;	28°26'40,238"S/49°18'48,840"W;		
28°26'39,274"S/49°18'48,840"W;	28°26'39,274"S/49°18'49,701"W;		
28°26'38,310"S/49°18'49,701"W;	28°26'38,310"S/49°18'50,562"W;		
28°26'37,346"S/49°18'50,562"W;	28°26'37,346"S/49°18'51,422"W;		
28°26'36,382"S/49°18'51,422"W;	28°26'36,382"S/49°18'52,283"W;		
28°26'35,418"S/49°18'52,283"W;	28°26'35,418"S/49°18'53,144"W;		
28°26'34,454"S/49°18'53,144"W;	28°26'34,454"S/49°18'54,004"W;		
28°26'33,490"S/49°18'54,004"W;	28°26'33,490"S/49°18'54,902"W;		
28°26'32,527"S/49°18'54,902"W;	28°26'32,527"S/49°18'55,762"W;		
28°26'31,563"S/49°18'55,762"W;	28°26'31,563"S/49°18'56,623"W;		
28°26'30,599"S/49°18'56,623"W;	28°26'30,599"S/49°18'57,484"W;		
28°26'29,635"S/49°18'57,484"W;	28°26'29,635"S/49°18'58,344"W;		
28°26'28,671"S/49°18'58,344"W;	28°26'28,671"S/49°18'59,205"W;		
28°26'27,707"S/49°18'59,205"W;	28°26'27,707"S/49°19'00,066"W;		
28°26'26,743"S/49°19'00,066"W;	28°26'26,743"S/49°19'00,926"W;		
28°26'25,779"S/49°19'00,926"W;	28°26'25,779"S/49°19'01,824"W;		
28°26'24,815"S/49°19'01,824"W;	28°26'24,815"S/49°19'02,684"W;		
28°26'23,851"S/49°19'02,684"W;	28°26'23,851"S/49°19'03,545"W;		
28°26'22,887"S/49°19'03,545"W;	28°26'22,887"S/49°19'04,406"W;		
28°26'21,923"S/49°19'04,406"W;	28°26'21,923"S/49°19'05,266"W;		
28°26'20,959"S/49°19'05,266"W;	28°26'20,959"S/49°19'06,127"W;		
28°26'19,995"S/49°19'06,127"W;	28°26'19,995"S/49°19'06,988"W;		
28°26'19,031"S/49°19'06,988"W;	28°26'19,031"S/49°19'07,848"W;		
28°26'18,067"S/49°19'07,848"W;	28°26'18,067"S/49°19'08,746"W;		
28°26'17,103"S/49°19'08,746"W;	28°26'17,103"S/49°19'09,606"W;		
28°26'16,139"S/49°19'09,606"W;	28°26'16,139"S/49°19'10,467"W;		
28°26'15,175"S/49°19'10,467"W;	28°26'15,175"S/49°19'11,327"W;		
28°26'14,211"S/49°19'11,327"W;	28°26'14,211"S/49°19'12,188"W;		
28°26'13,247"S/49°19'12,188"W;	28°26'13,247"S/49°19'13,049"W;		
28°26'12,283"S/49°19'13,049"W;	28°26'12,283"S/49°19'13,909"W;		
28°26'11,319"S/49°19'13,909"W;	28°26'11,319"S/49°19'14,770"W;		
28°26'10,355"S/49°19'14,770"W;	28°26'10,355"S/49°19'15,667"W;		
28°26'09,392"S/49°19'15,667"W;	28°26'09,392"S/49°19'16,528"W;		
28°26'08,428"S/49°19'16,528"W;	28°26'08,428"S/49°19'17,388"W;		
28°26'07,464"S/49°19'17,388"W;	28°26'07,464"S/49°19'18,249"W;		
28°26'06,500"S/49°19'18,249"W;	28°26'06,500"S/49°19'19,109"W;		
28°26'05,536"S/49°19'19,109"W;	28°26'05,536"S/49°19'19,970"W;		



28°25'58,251"S/49°19'26,479"W;
28°25'58,187"S/49°19'26,554"W;
28°25'57,863"S/49°19'26,591"W;
28°25'57,542"S/49°19'26,890"W;
28°25'57,220"S/49°19'27,189"W;
28°25'56,899"S/49°19'27,452"W;
28°25'56,578"S/49°19'27,751"W;
28°25'56,256"S/49°19'28,050"W;
28°25'55,285"S/49°19'28,312"W;
28°25'54,322"S/49°19'29,210"W;
28°25'53,357"S/49°19'30,070"W;
28°25'52,393"S/49°19'30,931"W;
28°25'51,429"S/49°19'31,791"W;
28°25'50,465"S/49°19'32,652"W;
28°25'49,501"S/49°19'33,512"W;
28°25'48,537"S/49°19'34,373"W;
28°25'47,573"S/49°19'35,233"W;
28°25'46,609"S/49°19'36,130"W;
28°25'45,645"S/49°19'36,991"W;
28°25'44,681"S/49°19'37,851"W;
28°25'43,717"S/49°19'38,712"W;
28°25'42,753"S/49°19'39,572"W;
28°25'41,789"S/49°19'40,433"W;
28°25'40,825"S/49°19'41,293"W;
28°25'39,861"S/49°19'42,153"W;
28°25'38,897"S/49°19'43,051"W;
28°25'37,933"S/49°19'43,911"W;
28°25'36,969"S/49°19'44,772"W;
28°25'36,005"S/49°19'45,632"W;
28°25'35,041"S/49°19'46,492"W;
28°25'34,077"S/49°19'47,353"W;
28°25'33,113"S/49°19'48,213"W;
28°25'32,149"S/49°19'49,074"W;
28°25'31,185"S/49°19'49,971"W;
28°25'30,221"S/49°19'50,831"W;
28°25'29,257"S/49°19'51,692"W;
28°25'28,293"S/49°19'52,552"W;
28°25'27,329"S/49°19'53,412"W;
28°25'26,364"S/49°19'54,273"W;
28°25'25,400"S/49°19'55,133"W;
28°25'24,436"S/49°19'55,993"W;
28°25'23,473"S/49°19'56,851"W;
28°25'22,508"S/49°19'57,711"W;
28°25'21,544"S/49°19'58,611"W;
28°25'20,580"S/49°19'59,472"W;
28°25'19,616"S/49°20'00,332"W;
28°25'18,652"S/49°20'01,192"W;
28°25'17,688"S/49°20'02,053"W;
28°25'16,724"S/49°20'02,913"W;
28°25'15,760"S/49°20'03,810"W;
28°25'14,796"S/49°20'04,670"W;
28°25'13,832"S/49°20'05,531"W;
28°25'12,868"S/49°20'06,391"W;
28°25'11,904"S/49°20'07,251"W;
28°25'10,939"S/49°20'08,112"W;
28°25'09,975"S/49°20'08,972"W;
28°25'09,011"S/49°20'09,832"W;
28°25'08,047"S/49°20'10,729"W;
28°25'07,083"S/49°20'11,590"W;
28°25'06,119"S/49°20'12,450"W;
28°25'05,155"S/49°20'13,310"W;
28°25'04,191"S/49°20'14,170"W;
28°25'03,227"S/49°20'15,031"W;
28°25'02,263"S/49°20'15,891"W;
28°25'01,298"S/49°20'16,751"W;
28°25'00,335"S/49°20'17,648"W;
28°24'59,370"S/49°20'18,509"W;
28°24'58,406"S/49°20'19,369"W;
28°24'57,442"S/49°20'20,229"W;
28°24'56,478"S/49°20'21,089"W;
28°24'55,514"S/49°20'21,950"W;
28°24'54,550"S/49°20'22,810"W;
28°24'53,586"S/49°20'23,670"W;
28°24'52,622"S/49°20'24,567"W;
28°24'51,658"S/49°20'25,427"W;
28°24'50,693"S/49°20'26,287"W;
28°24'49,729"S/49°20'27,148"W;
28°24'48,765"S/49°20'28,008"W;
28°24'47,801"S/49°20'28,868"W;
28°24'46,837"S/49°20'29,728"W;
28°24'45,873"S/49°20'30,625"W;
28°24'44,909"S/49°20'31,485"W;
28°24'43,945"S/49°20'32,346"W;
28°24'42,980"S/49°20'33,206"W;
28°24'42,016"S/49°20'34,066"W;
28°24'41,052"S/49°20'34,926"W;
28°24'40,510"S/49°20'35,786"W;
28°24'40,675"S/49°20'36,646"W;
28°24'39,729"S/49°20'37,506"W;
28°24'38,765"S/49°20'38,366"W;
28°24'37,801"S/49°20'39,226"W;
28°24'36,837"S/49°20'40,086"W;
28°24'35,873"S/49°20'40,946"W;
28°24'34,909"S/49°20'41,806"W;
28°24'33,945"S/49°20'42,666"W;
28°24'32,980"S/49°20'43,526"W;
28°24'32,016"S/49°20'44,386"W;
28°24'31,052"S/49°20'45,246"W;
28°24'30,088"S/49°20'46,106"W;
28°24'29,124"S/49°20'46,966"W;
28°24'28,160"S/49°20'47,826"W;
28°24'27,196"S/49°20'48,686"W;
28°24'26,232"S/49°20'49,546"W;
28°24'25,268"S/49°20'50,406"W;
28°24'24,304"S/49°20'51,266"W;
28°24'23,340"S/49°20'52,126"W;
28°24'22,376"S/49°20'52,986"W;
28°24'21,412"S/49°20'53,846"W;
28°24'20,448"S/49°20'54,706"W;
28°24'19,484"S/49°20'55,566"W;
28°24'18,520"S/49°20'56,426"W;
28°24'17,556"S/49°20'57,286"W;
28°24'16,592"S/49°20'58,146"W;
28°24'15,628"S/49°20'59,006"W;
28°24'14,664"S/49°20'59,866"W;
28°24'13,700"S/49°20'60,726"W;
28°24'12,736"S/49°20'61,586"W;
28°24'11,772"S/49°20'62,446"W;
28°24'10,808"S/49°20'63,306"W;
28°24'09,844"S/49°20'64,166"W;
28°24'08,880"S/49°20'65,026"W;
28°24'07,916"S/49°20'65,886"W;
28°24'06,952"S/49°20'66,746"W;
28°24'05,988"S/49°20'67,606"W;
28°24'05,024"S/49°20'68,466"W;
28°24'04,060"S/49°20'69,326"W;
28°24'03,096"S/49°20'70,186"W;
28°24'02,132"S/49°20'71,046"W;
28°24'01,168"S/49°20'71,906"W;
28°24'00,204"S/49°20'72,766"W;
28°23'59,240"S/49°20'73,626"W;
28°23'58,276"S/49°20'74,486"W;
28°23'57,312"S/49°20'75,346"W;
28°23'56,348"S/49°20'76,206"W;
28°23'55,384"S/49°20'77,066"W;
28°23'54,420"S/49°20'77,926"W;
28°23'53,456"S/49°20'78,786"W;
28°23'52,492"S/49°20'79,646"W;
28°23'51,528"S/49°20'80,506"W;
28°23'50,564"S/49°20'81,366"W;
28°23'49,600"S/49°20'82,226"W;
28°23'48,636"S/49°20'83,086"W;
28°23'47,672"S/49°20'83,946"W;
28°23'46,708"S/49°20'84,806"W;
28°23'45,744"S/49°20'85,666"W;
28°23'44,780"S/49°20'86,526"W;
28°23'43,816"S/49°20'87,386"W;
28°23'42,852"S/49°20'88,246"W;
28°23'41,888"S/49°20'89,106"W;
28°23'40,924"S/49°20'89,966"W;
28°23'39,960"S/49°20'90,826"W;
28°23'38,996"S/49°20'91,686"W;
28°23'38,032"S/49°20'92,546"W;
28°23'37,068"S/49°20'93,406"W;
28°23'36,104"S/49°20'94,266"W;
28°23'35,140"S/49°20'95,126"W;
28°23'34,176"S/49°20'95,986"W;
28°23'33,212"S/49°20'96,846"W;
28°23'32,248"S/49°20'97,706"W;
28°23'31,284"S/49°20'98,566"W;
28°23'30,320"S/49°20'99,426"W;
28°23'29,356"S/49°20'100,286"W;
28°23'28,392"S/49°20'101,146"W;
28°23'27,428"S/49°20'102,006"W;
28°23'26,464"S/49°20'102,866"W;
28°23'25,500"S/49°20'103,726"W;
28°23'24,536"S/49°20'104,586"W;
28°23'23,572"S/49°20'105,446"W;
28°23'22,608"S/49°20'106,306"W;
28°23'21,644"S/49°20'107,166"W;
28°23'20,680"S/49°20'108,026"W;
28°23'19,716"S/49°20'108,886"W;
28°23'18,752"S/49°20'109,746"W;
28°23'17,788"S/49°20'110,606"W;
28°23'16,824"S/49°20'111,466"W;
28°23'15,860"S/49°20'112,326"W;
28°23'14,896"S/49°20'113,186"W;
28°23'13,932"S/49°20'114,046"W;
28°23'12,968"S/49°20'114,906"W;
28°23'12,004"S/49°20'115,766"W;
28°23'11,040"S/49°20'116,626"W;
28°23'10,076"S/49°20'117,486"W;
28°23'09,112"S/49°20'118,346"W;
28°23'08,148"S/49°20'119,206"W;
28°23'07,184"S/49°20'120,066"W;
28°23'06,220"S/49°20'120,926"W;
28°23'05,256"S/49°20'121,786"W;
28°23'04,292"S/49°20'122,646"W;
28°23'03,328"S/49°20'123,506"W;
28°23'02,364"S/49°20'124,366"W;
28°23'01,400"S/49°20'125,226"W;
28°23'00,436"S/49°20'126,086"W;
28°22'59,472"S/49°20'126,946"W;
28°22'58,508"S/49°20'127,806"W;
28°22'57,544"S/49°20'128,666"W;
28°22'56,580"S/49°20'129,526"W;
28°22'55,616"S/49°20'130,386"W;
28°22'54,652"S/49°20'131,246"W;
28°22'53,688"S/49°20'132,106"W;
28°22'52,724"S/49°20'132,966"W;
28°22'51,760"S/49°20'133,826"W;
28°22'50,796"S/49°20'134,686"W;
28°22'49,832"S/49°20'135,546"W;
28°22'48,868"S/49°20'136,406"W;
28°22'47,904"S/49°20'137,266"W;
28°22'46,940"S/49°20'138,126"W;
28°22'45,976"S/49°20'138,986"W;
28°22'45,012"S/49°20'139,846"W;
28°22'44,048"S/49°20'140,706"W;
28°22'43,084"S/49°20'141,566"W;
28°22'42,120"S/49°20'142,426"W;
28°22'41,156"S/49°20'143,286"W;
28°22'40,192"S/49°20'144,146"W;
28°22'39,228"S/49°20'145,006"W;
28°22'38,264"S/49°20'145,866"W;
28°22'37,300"S/49°20'146,726"W;
28°22'36,336"S/49°20'147,586"W;
28°22'35,372"S/49°20'148,446"W;
28°22'34,408"S/49°20'149,306"W;
28°22'33,444"S/49°20'150,166"W;
28°22'32,480"S/49°20'151,026"W;
28°22'31,516"S/49°20'151,886"W;
28°22'30,552"S/49°20'152,746"W;
28°22'29,588"S/49°20'153,606"W;
28°22'28,624"S/49°20'154,466"W;
28°22'27,660"S/49°20'155,326"W;
28°22'26,696"S/49°20'156,186"W;
28°22'25,732"S/49°20'157,046"W;
28°22'24,768"S/49°20'157,906"W;
28°22'23,804"S/49°20'158,766"W;
28°22'22,840"S/49°20'159,626"W;
28°22'21,876"S/49°20'160,486"W;
28°22'20,912"S/49°20'161,346"W;
28°22'19,948"S/49°20'162,206"W;
28°22'18,984"S/49°20'163,066"W;
28°22'18,020"S/49°20'163,926"W;
28°22'17,056"S/49°20'164,786"W;
28°22'16,092"S/49°20'165,646"W;
28°22'15,128"S/49°20'166,506"W;
28°22'14,164"S/49°20'167,366"W;
28°22'13,200"S/49°20'168,226"W;
28°22'12,236"S/49°20'169,086"W;
28°22'11,272"S/49°20'169,946"W;
28°22'10,308"S/49°20'170,806"W;
28°22'09,344"S/49°20'171,666"W;
28°22'08,380"S/49°20'172,526"W;
28°22'07,416"S/49°20'173,386"W;
28°22'06,452"S/49°20'174,246"W;
28°22'05,488"S/49°20'175,106"W;
28°22'04,524"S/49°20'175,966"W;
28°22'03,560"S/49°20'176,826"W;
28°22'02,596"S/49°20'177,686"W;
28°22'01,632"S/49°20'178,546"W;
28°22'00,668"S/49°20'179,406"W;
28°21'59,704"S/49°20'180,266"W;
28°21'58,740"S/49°20'181,126"W;
28°21'57,776"S/49°20'181,986"W;
28°21'56,812"S/49°20'182,846"W;
28°21'55,848"S/49°20'183,706"W;
28°21'54,884"S/49°20'184,566"W;
28°21'53,920"S/49°20'185,426"W;
28°21'52,956"S/49°20'186,286"W;
28°21'51,992"S/49°20'187,146"W;
28°21'51,028"S/49°20'188,006"W;
28°21'50,064"S/49°20'188,866"W;
28°21'49,100"S/49°20'189,726"W;
28°21'48,136"S/49°20'190,586"W;
28°21'47,172"S/49°20'191,446"W;
28°21'46,208"S/49°20'192,306"W;
28°21'45,244"S/49°20'193,166"W;
28°21'44,280"S/49°20'194,026"W;
28°21'43,316"S/49°20'194,886"W;
28°21'42,352"S/49°20'195,746"W;
28°21'41,388"S/49°20'196,606"W;
28°21'40,424"S/49°20'197,466"W;
28°21'39,460"S/49°20'198,326"W;
28°21'38,496"S/49°20'199,186"W;
28°21'37,532"S/49°20'200,046"W;
28°21'36,568"S/49°20'200,906"W;
28°21'35,604"S/49°20'201,766"W;
28°21'34,640"S/49°20'202,626"W;
28°21'33,676"S/49°20'203,486"W;
28°21'32,712"S/49°20'204,346"W;
28°21'31,748"S/49°20'205,206"W;
28°21'30,784"S/49°20'206,066"W;
28°21'29,820"S/49°20'206,926"W;
28°21'28,856"S/49°20'207,786"W;
28°21'27,892"S/49°20'208,646"W;
28°21'26,928"S/49°20'209,506"W;
28°21'25,964"S/49°20'210,366"W;
28°21'25,000"S/49°20'211,226"W;
28°21'24,036"S/49°20'212,086"W;
28°21'23,072"S/49°20'212,946"W;
28°21'22,108"S/49°20'213,806"W;
28°21'21,144"S/49°20'214,666"W;
28°21'20,180"S/49°20'215,526"W;
28°21'19,216"S/49°20'216,386"W;
28°21'18,252"S/49°20'217,246"W;
28°21'17,288"S/49°20'218,106"W;
28°21'16,324"S/49°20'218,966"W;
28°21'15,360"S/49°20'219,826"W;
28°21'14,396"S/49°20'220,686"W;
28°21'13,432"S/49°20'221,546"W;
28°21'12,468"S/49°20'222,406"W;
28°21'11,504"S/49°20'223,266"W;
28°21'10,540"S/49°20'224,126"W;
28°21'09,576"S/49°20'224,986"W;
28°21'08,612"S/49°20'225,846"W;
28°21'07,648"S/49°20'226,706"W;
28°21'06,684"S/49°20'227,566"W;
28°21'05,720"S/49°20'228,426"W;
28°21'04,756"S/49°20'229,286"W;
28°21'03,792"S/49°20'230,146"W;
28°21'02,828"S/49°20'231,006"W;
28°21'01,864"S/49°20'231,866"W;
28°21'00,900"S/49°20'232,726"W;
28°20'59,936"S/49°20'233,586"W;
28°20'58,972"S/49°20'234,446"W;
28°20'58,008"S/49°20'235,306"W;
28°20'57,044"S/49°20'236,166"W;
28°20'56,080"S/49°20'237,026"W;
28°20'55,116"S/49°20'237,886"W;
28°20'54,152"S/49°20'238,746"W;
28°20'53,188"S/49°20'239,606"W;
28°20'52,224"S/49°20'240,466"W;
28°20'51,260"S/49°20'241,326"W;
28°20'50,296"S/49°20'242,186"W;
28°20'49,332"S/49°20'243,046"W;
28°20'48,368"S/49°20'243,906"W;
28°20'47,404"S/49°20'244,766"W;
28°20'46,440"S/49°20'245,626"W;
28°20'45,476"S/49°20'246,486"W;
28°20'44,512"S/49°20'247,346"W;
28°20'43,548"S/49°20'248,206"W;
28°20'42,584"S/49°20'249,066"W;
28°20'41,620"S/49°20'249,926"W;
28°20'40,656"S/49°20'250,786"W;
28°20'39,692"S/49°20'251,646"W;
28°20'38,728"S/49°20'252,506"W;
28°20'37,764"S/49°20'253,366"W;
28°20'36,800"S/49°20'254,226"W;
28°20'35,836"S/49°20'255,086"W;
28°20'34,872"S/49°20'255,946"W;
28°20'33,908"S/49°20'256,806"W;
28°20'32,944"S/49°20'257,666"W;
28°20'31,980"S/49°20'258,526"W;
28°20'31,016"S/49°20'259,386"W;
28°20'30,052"S/49°20'260,246"W;
28°20'29,088"S/49°20'261,106"W;
28°20'28,124"S/49°20'261,966"W;
28°20'27,160"S/49°20'262,826"W;
28°20'26,196"S/49°20'263,686"W;
28°20'25,232"S/49°20'264,546"W;
28°20'24,268"S/49°20'265,406"W;
28°20'23,304"S/49°20'266,266"W;
28°20'22,340"S/49°20'267,126"W;
28°20'21,376"S/49°20'267,986"W;
28°20'20,412"S/49°20'268,846"W;
28°20'19,448"S/49°20'269,706"W;
28°20'18,484"S/49°20'270,566"W;
28°20'17,520"S/49°20'271,426"W;
28°20'16,556"S/49°20'272,286"W;
28°20'15,592"S/49°20'273,146"W;
28°20'14,628"S/49°20'274,006"W;
28°20'13,664"S/49°20'274,866"W;
28°20'12,700"S/49°20'275,726"W;
28°20'11,736"S/49°20'276,586"W;
28°20'10,772"S/49°20'277,446"W;
28°20'09,808"S/49°20'278,306"W;
28°20'08,844"S/49°20'279,166"W;
28°20'07,880"S/49°20'280,026"W;
28°20'06,916"S/49°20'280,886"W;
28°20'05,952"S/49°20'281,746"W;
28°20'04,988"S/49°20'282,606"W;
28°20'04,024"S/49°20'283,466"W;
28°20'03,060"S/49°20'284,326"W;
28°20'02,096"S/49°20'285,186"W;
28°20'01,132"S/49°20'286,046"W;
28°20'00,168"S/49°20'286,906"W;
28°19'59,204"S/49°20'287,766"W;
28°19'58,240"S/49°20'288,626"W;
28°19'57,276"S/49°20'289,486"W;
28°19'56,312"S/49°20'290,346"W;
28°19'55,348"S/49°20'291,206"W;
28°19'54,384"S/49°20'292,066"W;
28°19'53,420"S/49°20'292,926"W;
28°19'52,456"S/49°20'293,786"W;
28°19'51,492"S/49°20'294,646"W;
28°19'50,528"S/49°20'295,506"W;
28°19'49,564"S/49°20'296,366"W;
28°19'48,600"S/49°20'297,226"W;
28°19'47,636"S/49°20'298,086"W;
28°19'46,672"S/49°20'298,946"W;
28°19'45,708"S/49°20'299,806"W;
28°19'44,744"S/49°20'300,666"W;
28°19'43,780"S/49°20'301,526"W;
28°19'42,816"S/49°20'302,386"W;
28

16°35'25,992"S/50°31'13,820"W;
16°35'27,307"S/50°31'22,612"W;
16°35'13,416"S/50°31'22,145"W;
16°35'10,376"S/50°31'24,465"W;
16°35'11,241"S/50°31'25,716"W;
16°35'12,076"S/50°31'26,881"W;
16°35'12,966"S/50°31'27,871"W;
16°35'13,546"S/50°31'29,471"W;
16°35'13,806"S/50°31'32,031"W;
16°35'13,366"S/50°31'32,101"W;
16°35'13,366"S/50°31'33,036"W;
16°35'12,806"S/50°31'33,871"W;
16°35'11,976"S/50°31'34,511"W;
16°35'08,266"S/50°31'35,021"W;
16°35'07,686"S/50°31'35,471"W;
16°35'07,156"S/50°31'35,971"W;
16°35'06,606"S/50°31'36,691"W;
16°35'06,056"S/50°31'36,921"W;
16°35'05,506"S/50°31'37,071"W;
16°35'04,401"S/50°31'37,181"W;
16°35'03,866"S/50°31'37,046"W;
16°35'01,941"S/50°31'37,071"W;
16°35'01,631"S/50°31'36,281"W;
16°35'01,306"S/50°31'36,051"W;
16°35'00,976"S/50°31'35,836"W;
16°35'00,576"S/50°31'35,681"W;
16°35'00,206"S/50°31'34,751"W;
16°35'01,046"S/50°31'35,051"W;
16°35'01,606"S/50°31'35,281"W;
16°35'03,316"S/50°31'35,051"W;
16°35'03,516"S/50°31'34,751"W;
16°35'03,866"S/50°31'34,611"W;
16°35'04,306"S/50°31'34,201"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°35'04,306"S e Long. 50°31'34,201"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 21,5m-S; 15,4m-E; 20,0m-S; 16,9m-E; 20,9m-S; 14,5m-E; 21,8m-S; 17,5m-E; 24,6m-S; 24,9m-E; 55,3m-S; 12,5m-E; 35,7m-S; 29,3m-E; 17,2m-N; 31,0m-E; 18,4m-N; 28,9m-E; 51,8m-N; 283,7m-E; 152,8m-S; 43,3m-E; 120,7m-S; 2,4m-E; 26,4m-S; 17,5m-W; 32,0m-S; 14,2m-W; 36,6m-S; 11,3m-W; 20,9m-S; 16,9m-W; 40,9m-S; 68,8m-E; 23,4m-N; 26,1m-E; 24,3m-N; 27,7m-E; 23,7m-N; 21,2m-E; 54,4m-N; 4,5m-E; 31,1m-N; 241,3m-E; 30,4m-S; 41,2m-E; 46,3m-S; 149,4m-E; 46,3m-S; 29,4m-E; 30,4m-N; 172,7m-E; 292,0m-S; 47,9m-E; 42,6m-S; 123,9m-W; 1,6m-S; 113,2m-W; 502,7m-S; 108,2m-W; 346,1m-S; 220,2m-W; 438,7m-S; 6,5m-W; 377,5m-S; 416,8m-W; 500,6m-S; 110,1m-E; 124,7m-S; 91,2m-E; 5,5m-S; 4,5m-E; 6,9m-S; 5,3m-E; 7,2m-S; 5,7m-E; 8,7m-S; 6,1m-E; 8,2m-S; 6,5m-E; 7,1m-S; 5,2m-E; 16,1m-S; 11,9m-E; 62,2m-S; 19,9m-E; 31,1m-S; 49,8m-E; 28,7m-S; 42,4m-E; 57,8m-S; 64,1m-E; 15,2m-S; 86,6m-E; 13,8m-S; 327,2m-E; 34,4m-S; 56,9m-E; 27,1m-N; 30,2m-E; 61,8m-N; 64,4m-E; 46,9m-N; 59,4m-E; 3,2m-N; 94,4m-E; 50,4m-S; 22,0m-W; 50,3m-S; 57,8m-W; 48,6m-S; 52,2m-W; 55,3m-S; 28,2m-W; 17,8m-S; 22,7m-W; 38,4m-S; 218,6m-W; 36,6m-N; 324,6m-W; 24,1m-N; 29,4m-W; 32,8m-N; 93,4m-W; 32,8m-S; 102,3m-W; 32,8m-N; 39,2m-W; 156,2m-N; 20,8m-E; 165,1m-N; 72,6m-N; 123,5m-N; 111,0m-W; 522,2m-N; 412,8m-E; 377,2m-N; 11,3m-E; 439,6m-N; 219,9m-E; 346,3m-N; 107,7m-E; 501,7m-N; 37,9m-E; 118,6m-N; 289,3m-W; 31,4m-N; 41,2m-W; 45,5m-N; 54,3m-W; 84,5m-S; 32,9m-W; 65,6m-S; 57,8m-W; 40,4m-S; 260,6m-W; 427,0m-N; 13,8m-E; 93,5m-N; 68,8m-W; 26,6m-S; 37,1m-W; 25,7m-S; 34,5m-W; 27,4m-S; 29,4m-W; 17,8m-S; 47,4m-W; 8,0m-S; 75,9m-W; 8,0m-N; 2,1m-W; 5,5m-N; 27,7m-W; 17,2m-N; 24,8m-W; 25,5m-N; 19,0m-W; 114,1m-N; 15,1m-W; 17,8m-N; 13,3m-W; 16,3m-N; 14,8m-W; 16,9m-N; 21,3m-W; 16,9m-N; 6,8m-W; 16,9m-N; 4,5m-W; 34,0m-N; 3,3m-W; 16,4m-N; 4,0m-E; 59,2m-N; 12,3m-E; 9,5m-N; 10,4m-E; 10,0m-N; 6,8m-E; 10,1m-N; 6,4m-E; 12,3m-N; 4,6m-E; 11,4m-N; 27,6m-E; 25,8m-S; 8,9m-W; 17,2m-S; 6,8m-W; 52,6m-E; 6,8m-E; 6,2m-S; 8,9m-E; 10,8m-S; 4,2m-E; 13,5m-S; 12,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 273, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.081/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA, concessão para lavrar XISTO, no(s) Município(s) de CURRAIS NOVOS/RN, numa área de 783,03ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°11'56,026"S/36°25'54,148"W; 06°13'24,406"S/36°25'54,149"W; 06°13'24,406"S/36°25'59,764"W; 06°13'20,840"S/36°27'31,680"W; 06°11'56,026"S/36°27'31,680"W; 06°11'56,026"S/36°25'54,148"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°11'56,026"S e Long. 36°25'54,148"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2715,0m-S; 172,6m-W; 109,7m-N; 2825,7m-W; 2605,3m-N; 2998,3m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 274, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.094/1986, resolve:

Art. 1º Outorgar à VETOR PLÁSTICOS LTDA, concessão para lavrar ARGILA REFRATÁRIA, no(s) Município(s) de PEDRAS GRANDES/SC, URUSSANGA/SC, numa área de 137,26ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°33'02,846"S/49°16'11,378"W; 28°33'14,212"S/49°16'11,378"W; 28°33'14,210"S/49°15'43,050"W; 28°33'03,819"S/49°15'43,051"W; 28°33'12,910"S/49°15'32,750"W; 28°33'12,910"S/49°15'32,749"W; 28°33'12,909"S/49°15'26,127"W; 28°33'16,157"S/49°15'26,126"W; 28°33'21,190"S/49°15'10,122"W; 28°33'16,155"S/49°15'10,123"W; 28°33'21,193"S/49°15'33,667"W; 28°33'53,681"S/49°15'55,150"W; 28°33'45,074"S/49°16'05,453"W; 28°33'21,362"S/49°16'15,019"W; 28°33'16,489"S/49°16'15,020"W; 28°33'16,489"S/49°16'28,080"W; 28°33'05,445"S/49°16'22,528"W; 28°33'10,987"S/49°16'17,709"W; 28°33'10,971"S/49°16'17,705"W; 28°33'10,480"S/49°16'16,638"W; 28°33'06,582"S/49°16'21,090"W; 28°33'05,445"S/49°16'21,090"W; 28°33'05,445"S/49°16'14,431"W; 28°33'02,846"S/49°16'11,378"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°33'02,846"S e Long. 49°16'11,378"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 349,9m-S; 770,0m-E; 319,9m-N; 280,0m-E; 279,9m-S; 180,0m-E; 100,0m-S; 435,0m-E; 155,0m-S; 640,0m-W; 1000,1m-S; 584,0m-W; 265,0m-N; 280,0m-W; 730,0m-N; 260,0m-W; 150,0m-N; 355,0m-W; 340,0m-N; 150,9m-E; 170,6m-S; 131,0m-E; 0,5m-N; 0,1m-E; 15,1m-N; 29,0m-E; 120,0m-N; 121,0m-W; 35,0m-N; 181,0m-E; 80,0m-N; 83,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 275, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.131/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à CALCÁRIO SARTORI LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de RIO CLARO/SP, numa área de 3,56ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°31'31,516"S/47°35'07,647"W; 22°31'35,970"S/47°35'07,647"W; 22°31'35,970"S/47°35'16,728"W; 22°31'31,516"S/47°35'16,728"W; 22°31'31,516"S/47°35'07,647"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1941,0m, no rumo verdadeiro de 01°26'00"621 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°30'28,435"S e Long. 47°35'05,948"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 137,0m-S; 259,5m-W; 137,0m-N; 259,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 276, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.365/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°45'42,764"S/40°38'30,069"W; 19°45'42,765"S/40°38'30,086"W; 19°45'10,245"S/40°38'30,086"W; 19°45'10,245"S/40°38'12,912"W; 19°45'42,763"S/40°38'12,911"W; 19°45'42,764"S/40°38'30,069"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°45'42,764"S e Long. 40°38'30,069"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,5m-SW 85°25'33"883; 1000,0m-NE 00°00'00"000; 500,0m-NE 90°00'00"000; 1000,0m-SW 00°00'00"000; 499,5m-SW 89°59'55"871.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 277, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 832.618/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à GRANITO IMPERIALE MINERARIA LTDA, concessão para lavrar GABRO, no(s) Município(s) de TABULEIRO/MG, numa área de 36,62ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°21'36,297"S/43°18'04,186"W; 21°21'36,299"S/43°18'25,010"W; 21°21'16,456"S/43°18'25,010"W; 21°21'16,456"S/43°18'04,184"W; 21°21'36,297"S/43°18'04,186"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°21'36,297"S e Long. 43°18'04,186"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-W; 610,3m-N; 600,0m-E; 610,3m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 189, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001721/2016-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.544, de 3 de novembro de 2015, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14 do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

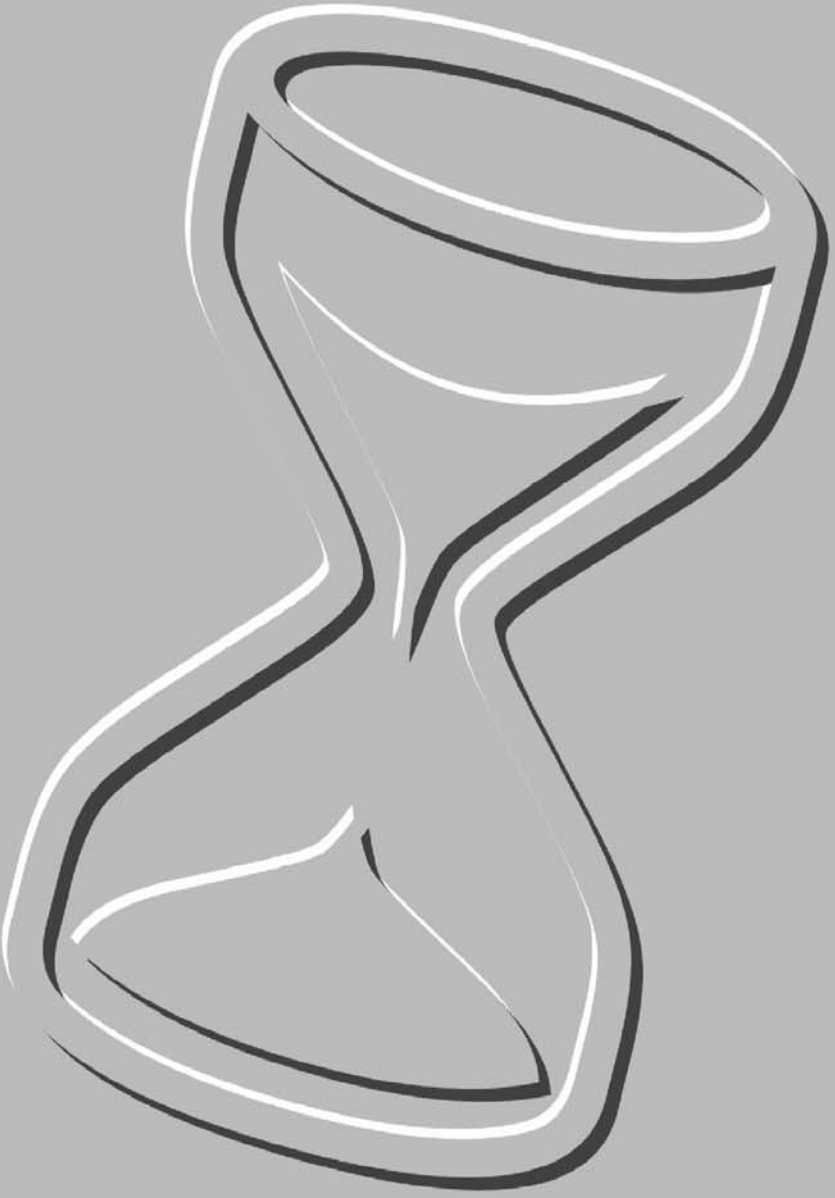
EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO									
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial				02	CNPJ			
	Furnas Centrais Elétricas S.A.					23.274.194/0001-19			
03	Logradouro				04	Número			
	Rua Real Grandeza					219			
05	Complemento				06	Bairro/Distrito			
						Botafogo			
08	Município				09	UF			
	Rio de Janeiro					RJ			
					10	Telefone			
						(21) 2528-3112			
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		Reforços na Linha de Transmissão 138 kV Angra FUR-Angra Ampla (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.544, de 3 de novembro de 2015).							
Descrição do Projeto		Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Linha de Transmissão 138 kV Angra FUR-Angra Ampla, compreendendo: I - Reconstruir 28 quilômetros de circuito simples com 56 estruturas autoportantes, sendo 35 torres de suspensão e 21 de ancoragem, 1 cabo RAIL por fase e 2 cabos para-raios de aço 3/8" por fase; e II - Recapacitar 6 quilômetros de circuito simples, com a substituição de cabo 397 MCM por cabo HTLS 467,1 MCM.							

Período de Execução		De 9/11/2015 a 9/11/2019.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.	
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Flavio Decat de Moura.		CPF: 060.681.116-87.	
Nome: Ronaldo Nahar Neder.		CPF: 510.474.897-91.	
Nome: Anselmo Garcia Sobrosa.		CPF: 018.603.667-16.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		7.913.846,00.	
Serviços		17.695.857,00.	
Outros		0,00.	
Total (1)		25.609.703,00.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		7.266.022,00.	
Serviços		16.659.335,00.	
Outros		0,00.	
Total (2)		23.925.357,00.	

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 239,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET PC", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000794/2015-90, de 8 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") "TABLET PC", produzido na Zona Franca Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 110, de 29 de maio de 2014, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impressos que implementem as funções descritas nos parágrafos deste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no "TABLET PC", produzidos conforme o PPB e comercializados com os incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 26 de setembro de 2006, 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e 6.233, de 11 de outubro de 2007, no ano calendário, levando-se em conta o disposto no art. 2º:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe): 90%;

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio, quando aplicável: 80%;

III - placas de comunicação que possibilitem acesso à rede de telefonia celular, quando aplicável: 30%;

IV - carregadores de baterias ou conversores CA/CC: 80%;

V - componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer sejam em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

- Componente Circuito integrado Nand Flash;
- Componente Circuito integrado DRAM ou LPDRAM;
- Componente eMMC (Multi Media Card) / PPN (Perfect Page Nand); e
- Cartão de memória uSD card, quando acompanhar o Tablet.

Ano calendário	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
Percentual mín exigido com PPB	30%	10%	20%	50%	60%

VI - Bateria: 30%;

§ 3º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes, descritos no inciso V do § 2º deste artigo, quando acompanharem os Tablet PC e que atuem com a função de memória, observado o disposto no § 4º, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 4º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso V do § 2º deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 5º Caso a empresa fabricante opte por produzir o gabinete utilizado no TABLET PC, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) e a partir das etapas de fabricação do molde, injeção plástica e pintura, os percentuais estabelecidos no inciso V do § 4º para fabricação das memórias são os constantes da tabela abaixo:

Ano calendário	2015	2016	2017 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	10%	40%	50%

Art. 2º Não descaracterizam o cumprimento do PPB vigente as exceções elencadas neste artigo.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - gabinete, podendo conter antena(s), borracha(s), componente(s) plástico(s) e/ou metálico(s), alto falante(s) e/ou microfone(s), botões, teclas, compartimentos(s) de abertura de conexões;

II - subconjunto módulo de antena, módulo acústico, podendo conter ou ser integrado com circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, motor elétrico de corrente contínua "vibracall", chaves e conectores, alto falante, microfilme, antena, suporte(s) e conector(es) plástico(s).

§ 2º Até que haja efetiva produção no País, ficam dispensadas da montagem local as telas de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falante(s) e/ou microfone(s) incorporados, suportes e conectores, circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, e com dispositivo sensível ao toque.

§ 3º Ficam temporariamente dispensados os seguintes componentes, partes e peças que atuem com função de memória:

I - Basic Input-Output System - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; Cache; e

II - Componente Circuito integrado NAND Flash com encapsulamento TSOP.

§ 4º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 1º, em termos do percentual mínimo obrigatório do cronograma de utilização dos carregadores ou conversores CA/CC, poderão ser consideradas as vendas dos carregadores de baterias ou conversores de corrente contínua (CA/CC), quando desacompanhados do "TABLET PC", desde que cumpram seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 5º A critério do fabricante de tablets, os cabos de dados poderão ser adquiridos separadamente do carregador, desde que o cabo de dados cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

§ 6º Caso os fios utilizados nos cabos dos carregadores de baterias ou conversores CA/CC dos microcomputadores portáteis com tela sensível ao toque ("touch screen") - tablet-PC não cumpram ao exigido nos respectivos processos produtivos básicos, a empresa deverá realizar investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação de 0,05% sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização dos bens incentivados no mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, sem substituição ao P&D adicional constante nos respectivos PPBs.

§ 7º A partir de 01 de janeiro de 2015, a empresa poderá cumprir a exigência de baterias para tablet, definida no inciso VI do § 2º do art. 1º, com baterias para telefone celular, desde que sejam de mesma tecnologia, na proporção de 1 (uma) bateria de tablet para 2 (duas) baterias de telefone celular, sem prejuízo da obrigação que consta no PPB para telefone celular.

Art. 3º Caso os percentuais estabelecidos no § 2º do art. 1º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção incentivada do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Para os subconjuntos e componentes seguintes, o percentual a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser alterado conforme a seguir:

I - para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe) citadas no inciso I do § 2º do art. 1º: exclusivamente para o ano de 2015, a diferença residual a que se refere o caput poderá ser cumprida até 31 de dezembro de 2017;

II - para a placa citada no inciso II do § 2º do art. 1º: excepcionalmente 20% (vinte por cento) para o ano de 2015, podendo ser compensado até 31 de dezembro de 2017;

III - para as baterias citadas no inciso VI do § 2º do art. 1º: excepcionalmente 20% (vinte por cento) para o ano de 2015, incluindo eventuais residuais de 2014, a serem compensados até 31 de dezembro de 2016.

§ 3º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais estabelecidos neste artigo será sobre o total de placas-mãe, no caso do inciso I do § 2º do art. 1º, e de memórias, no caso do inciso V do § 2º do art. 1º, utilizados na produção de TABLET PC, no ano-calendário.

§ 4º Exclusivamente para 2015, incluindo eventuais diferenças residuais de 2014, as empresas ficam dispensadas do cumprimento da exigência estabelecida no inciso V do § 2º do art. 1º desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo, 0,05% para cada 1% de obrigação não cumprida no ano.

§ 5º Os percentuais de que trata o § 4º deste artigo incidem sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal dos tablet-PC, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, referente ao ano de descumprimento.

§ 6º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos neste artigo deverão ser realizados até 31 de março de 2017.

§ 7º A diferença residual poderá ser substituída por investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação de 1% (um por cento) do seu faturamento bruto, desde que, cumulativamente:

I - não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros;

II - a diferença residual seja inferior aos percentuais especificados neste artigo.

§ 8º O faturamento bruto de que trata o § 7º deste artigo é o do ano em que a diferença residual foi gerada.

Art. 4º Caso a empresa fabricante exceda, no ano calendário, os percentuais mínimos exigidos § 2º do art. 1º, poderá utilizar o excedente, em unidades produzidas, para o cumprimento do PPB do ano subsequente.

§ 1º O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade total de insumos utilizados pela empresa na fabricação dos tablets, no ano-calendário.

§ 2º Excepcionalmente para os anos de 2014 e 2015, o limite estabelecido no § 1º deste artigo será de 30% para os insumos do inciso V do § 2º do art. 1º, e poderá ser compensado até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa fabricante aos incentivos fiscais previstos no art. 1º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de julho do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - quantitativo de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - informação referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria;

IV - quantidades de TABLET PC produzidos conforme o PPB e comercializados com e sem a fruição dos benefícios, no ano-calendário.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico com envio para o endereço na Internet: cgapi@sufra-ma.gov.br ou em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.), acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR) à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 110, de 29 de maio de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 240,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC".

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000794/2015-90, de 08 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") "TABLET PC", produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 111, de 29 de maio de 2014, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impressos que implementem as funções descritas no § 2º, incisos I e III;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo, e.



III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no "TABLET PC", produzidos conforme o PPB e comercializados com os incentivos fiscais de que tratam os Decreto nºs 5.906, de 26 de setembro de 2006, 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e 6.233, de 11 de outubro de 2007, no ano calendário, levando-se em conta o disposto no art. 2º:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe): 90%;

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio, quando aplicável: 80%;

III - placas de comunicação que possibilitem acesso à rede de telefonia celular, quando aplicável: 30%;

IV - carregadores de baterias ou conversores CA/CC: 80%;

V - componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer sejam em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

- a) Componente Circuito integrado Nand Flash;
- b) Componente Circuito integrado DRAM ou LPDRAM;
- c) Componente eMMC (Multi Media Card) / PPN (Perfect Page Nand); e
- d) Cartão de memória uSD card, quando acompanhar o "TABLET PC".

Ano calendário	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB	30%	10%	20%	50%	60%

VI - Bateria: 30%;

§ 3º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes, descritos no inciso V do § 2º deste artigo, quando acompanharem os "TABLET PC" e que atuem com a função de memória, observado o disposto no § 4º, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 4º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso V do § 2º deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 5º Caso a empresa fabricante opte por produzir o gabinete utilizado no "TABLET PC", no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) e a partir das etapas de fabricação do molde, injeção plástica e pintura, os percentuais estabelecidos no inciso V do § 4º para fabricação das memórias são os constantes da tabela abaixo:

Ano calendário	2015	2016	2017 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	10%	40%	50%

Art. 2º Não descaracterizam o cumprimento do PPB vigente as exceções elencadas neste artigo.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - gabinete, podendo conter antena(s), borracha(s) componente(s) plástico(s) e/ou metálico(s), alto falante(s) e/ou microfone(s), botões, teclas, compartimento(s) de abertura de conexões;

II - subconjunto módulo de antena, módulo acústico, podendo conter ou ser integrado com circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, motor elétrico de corrente contínua "vibracall", chaves e conectores, alto falante, microfilme, antena, suporte(s) e conector(es) plástico(s).

§ 2º Até que haja efetiva produção no País, ficam dispensadas da montagem local as telas de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falante(s) e/ou microfone(s) incorporados, suportes e conectores, circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, e com dispositivo sensível ao toque.

§ 3º Ficam temporariamente dispensados os seguintes componentes, partes e peças que atuem com função de memória:

I - Basic Input-Output System BIOS, Graphics Double Data Rate - GDDR e Cache; e

II - Componente Circuito integrado NAND Flash com encapsulamento TSOP.

§ 4º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 1º, em termos do percentual mínimo obrigatório do cronograma de utilização dos carregadores ou conversores CA/CC, poderão ser consideradas as vendas dos carregadores de baterias ou conversores de corrente contínua (CA/CC), quando desacompanhados do "TABLET PC", desde que cumpram seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 5º A critério do fabricante de "TABLET PC", os cabos de dados poderão ser adquiridos separadamente do carregador, desde que o cabo de dados cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

§ 6º Caso os fios utilizados nos cabos dos carregadores de baterias ou conversores CA/CC dos microcomputadores portáteis com tela sensível ao toque ("touch screen") - "TABLET PC" não cumpram ao exigido nos respectivos processos produtivos básicos, a empresa deverá realizar investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação de 0,05% sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização dos bens incentivados no mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, sem substituição ao P&D adicional constante nos respectivos PPBs.

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2015, a empresa poderá cumprir a exigência de baterias para "TABLET PC", definida no inciso VI do § 2º do art. 1º, com baterias para telefone celular, desde que sejam de mesma tecnologia, na proporção de 1 (uma) bateria de "TABLET PC" para 2 (duas) baterias de telefone celular, sem prejuízo da obrigação que consta no PPB para telefone celular.

Art. 3º Caso os percentuais estabelecidos no § 2º do art. 1º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção incentivada do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Para os subconjuntos e componentes seguintes, o percentual e prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser alterado conforme a seguir:

I - para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe) citadas no inciso I do § 2º do art. 1º, exclusivamente para o ano de 2015, a diferença residual a que se refere o caput poderá ser cumprida até 31 de dezembro de 2017;

II - para a placa citada no inciso II do § 2º do art. 1º, excepcionalmente 20% (vinte por cento) para o ano de 2015, podendo ser compensado até 31 de dezembro de 2017;

III - para as baterias citadas no inciso VI do § 2º do art. 1º, excepcionalmente 20% (vinte por cento) para o ano de 2015, incluindo eventuais residuais de 2014, a serem compensados até 31 de dezembro de 2016.

§ 3º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais estabelecidos neste artigo será sobre o total de placas-mãe, no caso do inciso I do § 2º do art. 1º, e de memórias, no caso do inciso V do § 2º do art. 1º, utilizados na produção de "TABLET PC", no ano-calendário.

§ 4º Exclusivamente para 2015, incluindo eventuais diferenças residuais de 2014, as empresas ficam dispensadas do cumprimento da exigência estabelecida no inciso V do § 2º do art. 1º desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo, 0,05% para cada 1% de obrigação não cumprida no ano.

§ 5º Os percentuais de que trata o § 4º deste artigo incidem sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal dos "TABLET PC", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, referente ao ano de descumprimento.

§ 6º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos neste artigo deverão ser realizados até 31 de março de 2017.

§ 7º A diferença residual de que trata o caput deste artigo poderá ser substituída por investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação de 1% (um por cento) do seu faturamento bruto, desde que, cumulativamente:

I - não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros;

II - a diferença residual seja inferior aos percentuais especificados neste artigo.

§ 8º O faturamento bruto de que trata o § 7º deste artigo é o do ano em que a diferença residual foi gerada.

Art. 4º Caso a empresa fabricante exceda, no ano calendário, os percentuais mínimos exigidos § 2º do art. 1º, poderá utilizar o excedente, em unidades produzidas, para o cumprimento do PPB do ano subsequente.

§ 1º O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade total de insumos utilizados pela empresa na fabricação dos "TABLET PC", no ano-calendário.

§ 2º Excepcionalmente para os anos de 2014 e 2015, o limite estabelecido no § 1º deste artigo será de 30% para os insumos do inciso V do § 2º do art. 1º, e poderá ser compensado até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa à redução ou isenção do IPI, prevista no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 6º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - SDI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, até 31 de julho do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - quantitativo de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria;

IV - quantidades de "TABLET PC" produzidos conforme o PPB e comercializados com e sem a fruição dos benefícios, no ano-calendário.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico com envio para o endereço na Internet: cgel.fiscalizacao@mdic.gov.br ou em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.), acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MC-TI nº 111, de 29 de maio de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº 241, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro 2012, a empresa BMW do Brasil Ltda., CNPJ/MF: 00.882.430/0001-84, conforme processo nº 52000.011850/2014-41, de 08 de outubro de 2014.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de outubro de 2016 até 30 de setembro de 2017, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de agosto de 2017, requerimento de habilitação, a contar de 1º de outubro de 2016.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e duzentos veículos, no período de 1º outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

II - Três mil e seiscentos veículos, no período de 1º de janeiro de 2017 até 30 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º A quota referida no inciso II do art. 6º da Portaria MDIC nº 319, de 30 de setembro de 2015, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

PORTARIA Nº 242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova a alteração do Programa de Trabalho de 2016 e altera a Programação Orçamentária de 2016 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, no art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e no Parágrafo Quarto, da Cláusula Terceira, do Contrato de Gestão, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Programa de Trabalho de 2016 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, em conformidade com os documentos constantes no Processo nº 52000.004994/2016-11.

Art. 2º Alterar a programação orçamentária do Programa de Promoção da Indústria - PPI, anexo à Portaria nº 410, de 22 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2015, em conformidade com o Quadro Anexo, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

ANEXO

ABDI - ORÇAMENTO PROGRAMA 2016
2.2 Programa de Promoção da Indústria - PPI
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Função: (22) - Indústria
Subfunção: (661) - Promoção Industrial
Programa: (2820) - Programa de Promoção da Indústria

OBJETIVO GERAL					
Promover ações estratégicas, alinhadas com as instâncias de diálogo público-privado, com vistas a ampliar a eficiência produtiva, tecnológica e de mercado, contribuindo para a inovação, competitividade e avaliação da indústria.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2821	Ações de promoção da indústria	---	Meta 1: Taxa de Investimentos em Projetos Finalísticos Restrita à Política Industrial.	Pessoal	25.180.000,00
			Meta 2: Taxa de Custeio de Pessoal.		
			Meta 3: Percentual da Receita Total aplicado na área finalística.		
2821	Ações de promoção da indústria	---	Meta 4: Nº de empresas participantes do Programa Brasil Mais Produtivo avaliadas (com avaliação preliminar "base-zero").	Custeio e Serviços	47.020.000,00
			Meta 5: Nº de empresas atendidas no Programa de Extensionismo Chão de Fábrica.		
			Meta 6: Nº de empresas capacitadas em captação de investimentos de longo prazo.		
			Meta 7: Nº de empresas mobilizadas para estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação		
			Meta 8: Nº de modelos de estruturação econômica elaborados no âmbito das Agendas Tecnológicas Setoriais.		
			Meta 9: Nº de Sondagens de Inovação publicadas em 2016.	Tributos e Operações Financeiras	910.000,00
			Meta 10: Nº de Relatórios de Conjuntura Econômica elaborados em 2016.		
2821	Ações de promoção da indústria	---	Meta 11: Nº de Relatórios de Conjuntura Industrial elaborados em 2016.	Capital	0,00
			Meta 12: Percentual de clientes que avaliam as ações da ABDI como "Bom" ou "Ótimo".		
			Meta 13: Percentual de stakeholders que consideram a ABDI "eficiente" ou "muito eficiente".	Total	73.110.000,00
			Meta 14: Índice médio de Desenvolvimento de Escopo (IDE) dos projetos constantes do portfólio 2016.		

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 180, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e Nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.00018144/2016, resolve modificar, por extensão, o escopo da empresa Elster Medição de Energia Ltda., sob o código Nº EA015, a declarar conformidade de sistema distribuído de medição de energia elétrica - SDMEE, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 181, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015, nº 520/2014; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 0052600.00015307/2016, resolve:

Aprovar o modelo SMW200 I, de medidor de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, classe de exatidão B, marca WEG, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 182, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015, nº 520/2014; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.00015302/2016, resolve:

Aprovar o modelo SMW200 de medidor de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, classe de exatidão B, marca WEG, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 183, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/1985; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.00012853/2016, resolve:

Aprovar o modelo TEGMAN - SUPER GAS STATION "S" de mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca TEGMAN, condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 184, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994;

Considerando os elementos apresentados no Processo Inmetro Nº 52600.011113/2015, resolve:

Aprovar a família de modelos 9850, de instrumento de pesagem não automático, marca MSI, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 185, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994 e,

Considerando o constante do processo Inmetro Nº 52600.00021362/2016, resolve:

Incluir novos anexos, nas Portarias Inmetro/Dimel Nº 145/2010, Nº 165/2010, Nº 037/2006, Nº 062/2004, Nº 101/2004, Nº 010/2009, Nº 048/2009 e Nº 138/2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 155, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.703504/2016-67, de 05 de setembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001449/2016-54, de 06 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HI-MIX ELETRONICOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho emissor com receptor incorporado, de dados, para uso em veículos automotores, baseado em técnica digital.	HM-AT-UCC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 0751, de 22 de julho de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 156, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702825/2016-44, de 29 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001436/2016-85, de 2 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SERDIA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe (motherboard).	PAB-1001

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1355, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 157, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702825/2016-44, de 29 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001436/2016-85, de 2 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SERDIA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe (motherboard).	PAB-1001

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 158, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702536/2016-45, de 24 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001389/2016-70, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa RS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 18.836.779/0001-45, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para coleta de dados com função de controle vigilância ou frequência, baseado em microcontrolador.	RONDA PLUS; RONDA PLUS WIFI; RONDA BASTÃO; RONDA BASTÃO WIFI.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.701949/2016-11, de 15 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001349/2016-28, de 16 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa F. TARIFA EIRELLI - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.273.485/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Acionador de alarme automotivo, baseado em técnica digital.	Controle Remoto TR1; Controle Remoto TR1P; Controle Remoto Universal; Controle Remoto TR2; Controle Remoto TR2P; Controle Remoto TR3.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 160, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.700917/2016-90, de 05 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001266/2016-39, de 05 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Sensor de detecção de chuva, baseado em técnica digital.	ALP.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 462, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico N.º 075/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares norte-americanos) do produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS - Cod. Suframa 0780, aprovado pela Resolução N.º 174, de 23/08/2007, para o produto AMPLIFICADOR DE ÁUDIO EM 3D HOME THEATER - Cód. Suframa 0724, aprovado pela Portaria N.º 362, de 11/07/2016, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, com inscrição SUFRAMA N.º 20.0099.01-9 e CNPJ N.º 04.403.408/0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 050, de 26/08/2016, Resolução do CAS n.º 114, de 26/08/2016, Parecer Técnico n.º 032/2016 - SPR/CGPRI/COPEA e seus correspondentes Adendos, e Parecer n.º 193/2016/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, além do cumprimento da Decisão TCU n.º 153/2001 - Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC - 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para a alienação do lote N.º 7-1-2A, com área de 40.000,00 m², localizado na Rua Aninga, s/n, Gleba D2E - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa AMAZON TAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.003484/2005-59.

Manaus - AM, 23 de Setembro de 2016.
JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR
Superintendente Adjunto de Projetos em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 26 de setembro de 2016.
REBECCA MARTINS GARCIA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 049, de 26/08/2016, Resolução do CAS n.º 113, de 26/08/2016, Parecer Técnico n.º 031/2016 - SPR/CGPRI/COPEA e seus correspondentes Adendos, e Parecer n.º 196/2016/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, além do cumprimento da Decisão TCU n.º 153/2001 - Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC - 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para a alienação do lote N.º 10-C-6, com área de 14.802,167 m², localizado na Rua Bambuzinho, s/n, Gleba D2F - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.003476/1996-00.

Manaus - AM, 23 de setembro de 2016.
JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR
Superintendente Adjunto de Projetos em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 26 de setembro de 2016.
REBECCA MARTINS GARCIA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 948, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2016 e 15/09/2016, e na reunião extraordinária realizada em 24/08/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2016 e 15/09/2016, e na reunião extraordinária realizada em 24/08/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.002260/2016-75
Proponente: Associação Beneficente São José
Título: Esporte, Cultura e Cidadania
Registro: 02RS090292011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 87.093.605/0008-29
Cidade: Guaíba UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 218.089,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0342 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46332-9
Período de Captação até: 30/09/2017
2 - Processo: 58701.006390/2014-18
Proponente: Federação Catarinense de Ciclismo
Título: Tour de Santa Catarina
Registro: 02SC009672007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.345.504/0001-42
Cidade: Joinville UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.102.304,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12367-6
Período de Captação até: 03/05/2017
3 - Processo: 58701.002804/2015-11
Proponente: Fundação Desportiva e Cultural Arena
Título: Festival Hípico Noturno
Registro: 02RS112722012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.218.058/0001-60
Cidade: Santana do Livramento UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 117.693,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2814 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49008-3
Período de Captação até: 12/11/2016

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.005762/2012-27
Proponente: Associação de Deficientes Físicos de Lajeado
Título: Basquete Sobre Rodas de Lajeado
Valor aprovado para captação: R\$ 302.608,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69842-3
Período de Captação até: 20/08/2017

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 425, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - GT-PNIF, e dá outras providências

O MINISTRO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o disposto o art. 40 da Lei nº 12.651/2012, resolve:



Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - GT-PNIF.

Art. 2º São atribuições do GT-PNIF:

I - Elaborar proposta de instrumento normativo para regulamentar a Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais;

II - Realizar reuniões setoriais para tratar de assuntos específicos que envolvam temas sob responsabilidade de outros Ministérios;

III - Consolidar as alterações propostas nas consultas setoriais;

IV - Encaminhar proposta de regulamentação da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais à Casa Civil.

Art. 3º O GT-PNIF será composto por representantes, titular e suplente, dos órgãos e entes a seguir indicados:

I - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental-SMCQ, do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC, do Ministério do Meio Ambiente;

III - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; e

V - Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

§ 1º Os membros do GT-PNIF serão designados pelo Ministro do Meio Ambiente, mediante indicação dos respectivos dirigentes, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das atividades do GT-PNIF representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 426, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Institui grupo de trabalho para propor medidas para aperfeiçoar o controle florestal no Estado do Pará.

O MINISTRO DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando a importância da exploração florestal sustentável para a economia do país;

Considerando os compromissos do Brasil de redução do desmatamento ilegal na Amazônia; e

Considerando a necessidade de se implementar mecanismos de controle para evitar a exploração ilegal da floresta, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho-GT do Controle Florestal, com o objetivo de propor medidas para aperfeiçoar o controle florestal no estado do Pará, mediante trabalho conjunto para enfrentar o desmatamento ilegal, combater a mudança do clima e promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O GT do Controle Florestal deverá considerar as diferentes atribuições legais das esferas de governo federal e estadual, com clara identificação do papel de cada uma na busca de soluções conjuntas.

Art. 3º O GT do Controle Florestal será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Executiva, do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Diretoria de Proteção Ambiental-DIPRO, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas-DBFLO, do IBAMA;

IV - Superintendência do IBAMA no Pará;

V - Gabinete do Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VI - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

VII - Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

VIII - Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

IX - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

X - Ministério Público Federal;

XI - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS, do Estado do Pará;

XII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, do Estado do Pará;

XIII - Câmara dos Deputados;

XIV - Senado Federal;

XV - Assembleia Legislativa do Estado do Pará-ALEPA;

XVI - Fórum Nacional de Base Florestal-FNBF;

XV - entidade representante do setor florestal; e

XVI - entidade representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades, no prazo de dez dias, e designados por ato do Secretário-Executivo deste Ministério.

Art. 4º O apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT do Controle Florestal caberá à Secretaria-Executiva.

Art. 5º As despesas com passagens aéreas e diárias necessárias ao funcionamento do GT do Controle Florestal correrão à conta do ente federativo, órgão ou entidade a que o representante estiver vinculado.

Art. 6º Os membros do GT do Controle Florestal desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O GT do Controle Florestal reunir-se-á mediante convocação de seu coordenador e terá prazo de duração de três meses, prorrogável por igual período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 427, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e no inciso XII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGen, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGen, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 19 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 68 a 71.

SARNEY FILHO

ANEXO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGen é órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios, formado por representação de órgãos e entidades da Administração Pública Federal e representantes da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Parágrafo único. O CGen tem sede em Brasília, Distrito Federal, e suas reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O CGen funcionará por meio de:

I - Plenário;

II - Câmaras Temáticas;

III - Câmaras Setoriais; e

IV - Secretaria-Executiva.

Art. 3º O Plenário do CGen será integrado por vinte conselheiros(as), sendo onze representantes de órgãos da Administração Pública Federal e nove representantes da sociedade civil, distribuídos conforme o art. 7º do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 1º O CGen será presidido pelo(a) conselheiro(a) titular do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus impedimentos ou afastamentos, pelo(a) respectivo(a) suplente.

§ 2º As representações de que trata este artigo serão compostas de um(a) titular e dois(duas) suplentes cada, que serão indicados(as) pelo(a) titular dos órgãos da Administração Pública Federal e pelos(as) respectivos(as) representantes legais das entidades ou organizações da sociedade civil.

§ 3º Os membros do CGen, titulares e suplentes, serão designados em ato do(a) Ministro(a) de Estado do Meio Ambiente.

§ 4º Quando o assunto o requerer, poderá o Plenário ou o(a) Presidente(a) decidir pelo convite de especialistas, que não sejam membros do Conselho, para participar de reunião plenária, a fim de subsidiar tomada de decisão.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Seção I

Das Competências

Art. 4º O CGen possui as seguintes competências:

I - coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios;

II - estabelecer:

a) normas técnicas;

b) diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento do acordo de repartição de benefícios; e

c) critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado;

III - acompanhar, em articulação com órgãos federais, ou mediante convênio com outras instituições, as atividades de:

a) acesso e remessa de amostra que contenha o patrimônio genético; e

b) acesso a conhecimento tradicional associado;

IV - deliberar sobre:

a) o credenciamento de instituição nacional que mantém coleção ex situ de amostras que contenham o patrimônio genético; sejam elas:

1. públicas; ou

2. privadas sem fins lucrativos que mantenham herbários populares ou bancos comunitários de sementes; e

b) o credenciamento de instituição pública nacional para ser responsável pela criação e manutenção da base de dados de que trata o inciso X;

V - atestar a regularidade do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de que trata o Capítulo IV da Lei nº 13.123, de 2015;

VI - registrar o recebimento da notificação do produto acabado ou material reprodutivo e a apresentação do acordo de repartição de benefícios, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.123, de 2015;

VII - promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata a Lei nº 13.123, de 2015;

VIII - funcionar como instância superior de recurso em relação à decisão de instituição credenciada e aos atos decorrentes da aplicação da Lei nº 13.123, de 2015;

IX - estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, a título de repartição de benefícios;

X - criar e manter base de dados relativos:

a) aos cadastros de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa;

b) às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa;

c) aos instrumentos e termos de transferência de material para envio de amostra e remessa;

d) às coleções ex situ das instituições credenciadas que contenham amostras de patrimônio genético;

e) às notificações de produto acabado ou material reprodutivo;

f) aos acordos de repartição de benefícios; e

g) aos atestados de regularidade de acesso;

XI - identificar órgãos federais de proteção dos direitos de populações indígenas, de comunidades tradicionais e de agricultores tradicionais sobre o registro em cadastro de acesso a conhecimentos tradicionais associados;

XII - aprovar seu regimento interno, que disporá, no mínimo, sobre:

a) organização e funcionamento de suas reuniões;

b) funcionamento da Secretaria-Executiva;

c) procedimento para nomeação de seus conselheiros;

d) afastamento, impedimento, suspeição e hipóteses de conflito de interesses dos conselheiros;

e) publicidade das suas normas técnicas e deliberações;

f) composição e funcionamento das Câmaras Temáticas e Setoriais; e

XIII - emitir, a pedido do usuário, certificado de cumprimento internacionalmente reconhecido que servirá como prova de que as atividades sobre o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado foram realizadas conforme o disposto na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016.

Seção II

Do Funcionamento e das Reuniões

Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do Conselho, reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado pelo Plenário, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu(sua) Presidente(a), ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias corridos.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 3º O calendário de reuniões aprovado a que se refere o caput deste artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

§ 4º No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, nova data deverá ser fixada, no prazo máximo de quinze dias corridos.

§ 5º Durante as reuniões extraordinárias, o Plenário poderá decidir matérias, devendo a pauta e documentos para deliberação ser enviados aos(as) conselheiros(as) com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 6º As reuniões do Plenário serão numeradas em ordem crescente, respeitando a ordem cronológica de sua realização.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º do art. 7º do Decreto nº 8.772, de 2016, o(a) conselheiro(a) deverá confirmar sua presença ou do(a) suplente com antecedência mínima de 11 (onze) dias corridos da data da reunião.

Art. 6º O(A) Presidente(a) do Conselho elaborará a pauta a ser submetida ao Plenário com as seguintes informações:

I - tipo de proposta ou deliberação;

II - assunto;

III - indicação do(a) conselheiro(a) relator(a);

IV - indicação das partes interessadas, quando couber;

V - número de protocolo ou registro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado-SisGen, quando couber; e

VI - outras informações que julgar necessárias à análise da matéria.

Art. 7º A pauta das reuniões ordinárias e documentos correlatos serão disponibilizados aos(as) conselheiros(as) com antecedência mínima de dez dias corridos da data designada para a reunião, preferencialmente em meio digital.

§ 1º Os documentos originais ou cópias autenticadas apresentadas em versão impressa à Secretaria-Executiva para instrução do processo serão digitalizados e disponibilizados em meio digital para os membros do Conselho.

§ 2º A pauta previamente encaminhada aos(às) conselheiros(as), acompanhada dos documentos pertinentes, deverá ser aprovada no início de cada reunião.

§ 3º Os processos listados em pautas de reuniões anteriores, ainda pendentes de julgamento, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

§ 4º Os documentos a que se refere o caput não incluem o parecer do(a) relator(a), nos termos do art. 9º deste Regimento Interno.

§ 5º Poderá ser requerida ao Plenário a adoção do regime de urgência de qualquer matéria não constante da pauta.

Art. 8º A distribuição dos processos aos(às) conselheiros(as) ocorrerá durante as reuniões ordinárias, por meio de sorteio.

§ 1º Os sorteios dos processos deverão observar os seguintes critérios:

I - antiguidade na protocolização junto à Secretaria-Executiva do CGen; e

II - sistema de rodízio entre os(às) conselheiros(as).

§ 2º O(A) conselheiro(a) sorteado(a) como relator(a) deverá apresentar seu parecer para deliberação sobre o processo na reunião ordinária seguinte, nos termos do art. 9º deste Regimento Interno.

§ 3º A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

§ 4º Em casos de urgência poderá ocorrer distribuição fora da reunião.

§ 5º Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição e no julgamento perante os demais.

§ 6º Consideram-se em vias de prescrição aqueles processos cujo termo final possa ocorrer em até três meses após a reunião do sorteio.

Art. 9º. O(A) relator(a) encaminhará seu parecer, contendo relatório e voto, por escrito, à Secretaria-Executiva do CGen, com até 3 (três) dias úteis de antecedência da reunião em que a matéria estiver pautada.

§ 1º O(A) relator(a) que não apresentar o relatório e voto na forma do caput, poderá, mediante justificativa, apresentá-los em até 3 (três) dias úteis de antecedência da reunião seguinte, exceto nos casos em que houver risco de prescrição do respectivo processo, mediante decisão do Plenário.

§ 2º Quando o(a) relator(a) não apresentar justificativa para o descumprimento do caput, o ocorrido será comunicado ao órgão ou entidade que representa.

§ 3º Quando o relatório e voto não forem apresentados pelo(a) relator(a) na segunda reunião em que a matéria tiver sido pautada, o relatório e o voto serão elaborados e deliberados pelo Plenário na mesma reunião.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o Plenário poderá designar relator(a) ad hoc para subsidiar sua decisão.

Art. 10. A reunião plenária será pública, exceto quando se tratar do exame de matéria protegida por sigilo, quando será admitida a presença das partes e dos procuradores, nos seus respectivos processos.

Art. 11. As reuniões do Plenário obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - conferência de quórum e instalação dos trabalhos pelo(a) Presidente(a);

II - aprovação da pauta;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - decisão sobre a ordem do dia;

V - discussão dos assuntos de ordem geral; e

VI - encerramento dos trabalhos.

§ 1º O Plenário do CGen reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros(as).

§ 2º A ata será lida na reunião apenas quando não tiver sido encaminhada aos(às) conselheiros(as) previamente.

§ 3º Os(As) conselheiros(as) poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito, acompanhado dos documentos pertinentes, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião do Conselho, ou após a instalação dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário.

§ 4º O(A) Presidente(a) poderá, de ofício, ou por provocação de conselheiro(a), das partes ou de seus(suas) respectivos(as) representantes, desde que haja motivo justificado, determinar o adiamento do julgamento ou retirada da matéria da pauta.

§ 5º O(A) Presidente(a) poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a reunião por tempo determinado, quando julgar necessário, ou a pedido de qualquer dos(as) conselheiros(as), mediante decisão do Plenário.

Art. 12. Os debates se processarão de acordo com as normas deste Regimento, observado o seguinte:

I - a apresentação de propostas, indicações, requerimentos e comunicações será entregue por escrito à Mesa, para constar da ata da reunião;

II - as manifestações dos(as) conselheiros(as) poderão ser:

a) sobre a matéria em debate;

b) sobre questões de ordem;

c) para encaminhar votação; e

d) em explicação de voto;

III - o(a) conselheiro(a) solicitará o uso da palavra ao(a) Presidente(a) para participar do debate;

IV - o aparte será permitido pelo(a) Presidente(a), se o consentir o(a) orador(a), devendo guardar correlação com a matéria em debate ou em questão de ordem;

V - serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria, cabendo a decisão ao(a) Presidente(a) do Conselho.

Art. 13. Além dos membros titulares, terão direito a voz os membros suplentes do Conselho, a Advocacia Geral da União, representada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, bem como os demais órgãos e instituições a quem esse direito é assegurado, nos limites das atribuições estabelecidas em Lei.

§ 1º Os(As) conselheiros(as) poderão conceder direito a voz aos participantes externos, quando solicitado.

§ 2º O(A) Presidente(a) poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpellar o(a) orador(a) ou interromper a sua fala, quando usada sem o devido decoro.

Art. 14. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Caberá ao(a) Presidente(a) do CGen o voto de qualidade.

§ 2º O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro titular do Conselho, inclusive nos casos de suspeição ou impedimento do conselheiro.

§ 3º A abstenção será contabilizada para efeito de quórum.

§ 4º O número de votos para aprovação da deliberação será considerado de acordo com a seguinte tabela:

Quórum	Votos para aprovação da deliberação
11	6
12	7
13	7
14	8
15	8
16	9
17	9
18	10
19	10
20	11

§ 5º Não alcançado o número mínimo de votos para aprovação da deliberação, considerar-se-á rejeitada a proposta de encaminhamento.

§ 6º Na hipótese do § 5º, o(a) Presidente(a) poderá apresentar nova proposta de encaminhamento.

Art. 15. Qualquer conselheiro(a) poderá pedir vista, uma única vez, de matéria submetida à deliberação antes de anunciada a votação pelo(a) Presidente(a).

§ 1º Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após sua aprovação pelo Plenário.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do Plenário, ocasião em que não será permitido novo pedido de vista sobre a mesma matéria e terá prioridade na pauta.

§ 3º O(A) conselheiro(a) autor(a) do pedido de vista elaborará parecer com relatório e voto sobre a matéria, observado o disposto no art. 9º deste Regimento.

Art. 16. A decisão dos assuntos incluídos na pauta obedecerá às seguintes etapas:

I - o(a) Presidente(a) dará a palavra ao(a) conselheiro(a) relator(a), que apresentará o seu relatório e voto;

II - o(a) Presidente(a) dará a palavra às partes interessadas, se presentes e mediante solicitação, para sustentação oral de suas razões, pelo tempo de até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos;

III - os(as) demais conselheiros(as) poderão usar a palavra e debater sobre questões pertinentes à matéria, permitida a apresentação de emendas por qualquer conselheiro(a) com a devida justificativa;

IV - qualquer conselheiro(a) poderá pedir vistas, nos termos do art. 15 deste Regimento, antes de anunciado o encerramento da discussão pelo(a) Presidente(a);

V - o(a) Presidente(a) anunciará o encerramento da discussão e, considerando o voto do(a) relator(a) e as emendas apresentadas, encaminhará a deliberação da matéria para:

a) aprovar (A);

b) aprovar com condições (AC);

c) não aprovar (NA); ou

d) pedir esclarecimentos ou diligência (PED);

VI - o Plenário prosseguirá a votação nominal na ordem de designada pelo(a) Presidente(a); e

VII - o(a) Presidente(a) fará a leitura do resultado da votação para fins de registro na ata da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea 'b' do inciso IV do caput desse artigo, a condição restringir-se-á a questões formais, cabendo à Secretaria-Executiva verificar o seu cumprimento.

Art. 17. Em caso de alegação de suspeição, impedimento ou conflito de interesses de conselheiro(a), as questões preliminares serão resolvidas antes de qualquer etapa do julgamento da matéria, observado o disposto nas Seções VI e VII deste Capítulo.

Seção III

Dos Atos do Conselho

Art. 18. O Conselho poderá decidir sobre matéria submetida a sua apreciação, na forma de:

I - resolução: quando se tratar de elaboração de:

a) normas técnicas sobre acesso e remessa de patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

b) diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento do acordo de repartição de benefícios;

c) critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado; e

d) diretrizes para aplicação dos recursos destinados ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios-FNRRB, em consonância com o art. 33 da Lei nº 13.123, de 2015;

II - proposição: quando se tratar de manifestação relacionada aos temas de que trata a Lei nº 13.123, de 2015, a ser encaminhada, em especial:

a) aos órgãos e instituições da Administração Pública Federal, incluindo os órgãos colegiados, sobre Políticas e Programas Públicos; e

b) às Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

III - deliberação: quando se tratar de decisão sobre:

a) credenciamento e descredenciamento de instituição nacional que mantém coleção ex situ de amostras que contenham o patrimônio genético;

b) credenciamento e descredenciamento de instituição nacional para ser responsável pela criação e manutenção da base de dados de que trata o inciso IX, do § 1º, do art. 6º da Lei nº 13.123, de 2015;

c) concessão de atestado de regularidade de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de que trata o Capítulo IV da Lei nº 13.123, de 2015;

d) recurso em relação à decisão de instituição credenciada e aos atos decorrentes da aplicação da Lei nº 13.123, de 2015; e

e) instituição das Câmaras de que trata o Capítulo III deste Regimento;

IV - orientação técnica: quando se tratar de esclarecimento sobre o significado de termo cuja dubiedade ou imprecisão prejudiquem a compreensão e a aplicação da Lei nº 13.123, de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 2016; ou

V - súmula: quando se tratar de reiteradas deliberações do Conselho, fixando entendimento sobre matérias de sua competência.

Seção IV

Das Atas de Reunião e da Publicidade dos Atos

Art. 19. De cada reunião do Conselho serão lavradas atas, com numeração sequencial.

§ 1º Deverão integrar as atas de reunião como anexos os textos integrais das resoluções, orientações técnicas, súmulas e alterações deste Regimento aprovados pelo Plenário.

§ 2º Após aprovadas, as atas das reuniões serão assinadas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho e arquivadas na Secretaria-Executiva.

§ 3º As atas poderão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos termos do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 20. As resoluções, proposições, deliberações, orientações técnicas e súmulas aprovadas pelo Plenário serão assinadas pelo(a) Presidente(a) do Conselho, e posteriormente datadas e numeradas em ordem distinta pela Secretaria-Executiva, que dará publicidade aos atos do CGen.

§ 1º As resoluções, orientações técnicas e súmulas serão publicadas na íntegra e as deliberações em extrato no Diário Oficial da União, preferencialmente no prazo de 30 dias.

§ 2º O(A) Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho encaminhará as proposições aprovadas aos(às) respectivos(as) destinatários(as).

§ 3º Os atos previstos no § 1º serão válidos a partir da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 21. Serão emitidos por meio do SisGen:

I - comprovante de cadastro de acesso;

II - comprovante de cadastro de remessa;

III - comprovante de notificação;

IV - atestado de regularidade de acesso, após aprovação do CGen; e

V - certidão de que trata o art. 41 do Decreto nº 8.772, de 2016, após o procedimento de verificação.

Art. 22. A Secretaria-Executiva disponibilizará no sítio eletrônico do CGen os atos previstos no art. 20 e os documentos previstos no art. 21 ou suas informações, ressalvadas aquelas com proteção de sigilo legal.

Seção V

Dos Recursos

Art. 23. O Conselho decidirá, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 2015, os recursos impetrados contra:

I - decisão de instituição credenciada;

II - decisão de última instância da autoridade julgadora originária sobre infração contra o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado nos termos da Lei nº 13.123, de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 2016; e

III - deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a legitimidade recursal é conferida ao(a) atuado(a), sem prejuízo dos demais requisitos de admissibilidade recursal.

Art. 24. São irrecuráveis as decisões do Plenário que decidirem os recursos interpostos.

Art. 25. O recurso é tempestivo quando interposto no prazo de 20 (vinte) dias, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os recursos de que trata o inciso I do art. 23 deverão ser interpostos perante a instituição credenciada que proferiu a decisão recorrida e a contagem do prazo dar-se-á a partir da data de ciência da decisão pelo(a) interessado(a).

§ 2º Os recursos de que trata o inciso II do art. 23 deverão ser interpostos perante a autoridade julgadora que proferiu a decisão condenatória de segunda instância e a contagem do prazo se dará a partir da data de ciência da decisão pelo(a) atuado(a).

§ 3º Os recursos de que trata o inciso III do art. 23 deverão ser protocolados junto à Secretaria-Executiva do CGen e a contagem do prazo dar-se-á a partir da data da publicidade da decisão recorrida ou de sua ciência pelo(a) interessado(a).



§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 5º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

§ 6º A ciência do(a) interessado(a) dar-se-á a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 26. Os processos a serem distribuídos para julgamento deverão ser acompanhados de extrato, contendo resumo objetivo dos autos, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - tempestividade;
- II - existência de termo de compromisso assinado junto ao órgão competente;
- III - prazo de prescrição;
- IV - tipo infracional;
- IV - reincidência;
- V - sanção aplicada; e
- VI - valor da multa.

Art. 27. O(A) conselheiro(a) relator(a) proferirá seu voto, ocasião em que deverá propor ao Plenário:

- I - não conhecer do recurso; ou
 - II - conhecer do recurso e:
 - a) negar provimento; ou
 - b) dar provimento.
- Art. 28. O recurso não será conhecido quando verificada:
- I - a intempestividade;
 - II - a ilegitimidade do recorrente;
 - III - o não cabimento do recurso; ou
 - IV - a extinção do processo por perda do objeto.

Parágrafo único. Promovida a regularização por meio de cadastro ou autorização, conforme o caso, das atividades de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica, conforme art. 38, § 2º, da Lei nº 13.123, de 2015, fica prejudicado recurso interposto, por perda de objeto.

Art. 29. Após discussão, a votação será aberta aos(às) demais conselheiros(as), que poderão acompanhar, ou não, o voto proferido pelo(a) relator(a).

Art. 30. Caso o voto do(a) conselheiro(a) relator(a) não seja acatado pelo Conselho, o(a) Presidente(a), com base nas discussões e sugestões, fará nova proposta de encaminhamento para votação.

Art. 31. A prescrição regular-se-á conforme disposto nos arts. 76 e 77 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 32. Decidido o recurso, a Secretaria-Executiva do CGen providenciará o retorno dos autos ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, ao Comando da Marinha ou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme art. 93 do Decreto nº 8.772, de 2016, para cumprimento da decisão e notificação do recorrente.

Seção VI

Do Impedimento e da Suspeição

Art. 33. O(A) conselheiro(a) estará impedido(a) de exercer as suas funções:

- I - em cujo processo:
 - a) tenha atuado como autoridade lançadora do auto de infração ou praticado ato decisório;
 - b) tenha interesse econômico ou financeiro diretos na matéria em pauta; e
 - c) seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja o(a) autuado(a), o(a) seu(sua) representante legal ou estiver postulando como advogado(a) da parte;

II - quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao(à) interessado(a), ou que dele(dela) perceba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data do seu julgamento; e

III - quando atue como advogado(a), firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao do recurso em julgamento.

Art. 34. Incorre em suspeição o(a) conselheiro(a) que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o(a) autuado(a) ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros(as), parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. Poderá o(a) conselheiro(a) declarar-se suspeito(a) por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declinar suas razões.

Art. 35. O impedimento ou a suspeição deverão ser declarados oralmente pelo(a) próprio(a) conselheiro(a) ou poderão ser suscitados pelos(as) demais conselheiros(as) ou pelos(as) interessados(as) diretamente na matéria em deliberação, na primeira oportunidade.

§ 1º A arguição dar-se-á durante a reunião plenária, garantida a defesa, na mesma oportunidade, da parte suscitada.

§ 2º Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo(a) arguido(a), a questão será submetida à deliberação do Plenário, podendo, nos parâmetros por este fixados, e verificada a complexidade, ser aberto prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 3º O(A) conselheiro(a) que se declarar, ou venha a ser declarado(a) pelo Plenário, impedido(a) ou suspeito(a), não poderá exercer suas funções nas matérias a que se refere o caput, cabendo ao(à) suplente participar das discussões e deliberação, desde que não se encontre na mesma situação do(a) titular.

Art. 36. Caso o(a) relator(a) e seus(suas) suplentes sejam declarados(as) impedidos(as) ou suspeitos(as), os autos do processo serão redistribuídos para novo(a) relator(a) no prazo de cinco dias, reabrindo-se a contagem dos prazos regimentais para o(a) novo(a) relator(a) a partir do recebimento dos autos, devendo o processo ser apreciado na próxima reunião.

Seção VII

Do Afastamento e do Conflito de Interesses

Art. 37. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de conselheiro, por meio de:

I - divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão da função de conselheiro(a);

II - exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse nas decisões do CGen ou de outros órgãos e instituições no exercício das atribuições que a Lei nº 13.123, de 2015, lhes confere;

III - exercício, direto ou indireto, de atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da função de conselheiro(a), considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - recebimento de presentes de quem tenha interesse em decisão do CGen fora dos limites e condições estabelecidos para os agentes públicos na legislação em vigor; e

V - prestação de serviços, ainda que eventuais, a pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade regulada no âmbito das competências do CGen.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, considera-se informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 38. Será afastado(a) da função de conselheiro(a), o(a) representante titular ou suplente que:

I - encontrar-se em condição de conflito de interesses conforme disposto no art. 37; ou

II - perder o vínculo com o órgão da Administração Pública Federal representado na forma do art. 3º deste Regimento, ou com instituição a ele vinculada.

Parágrafo único. O afastamento previsto no caput obrigará o órgão ou a instituição a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, novo membro titular ou suplente para compor o CGen, sob pena de não poder participar das deliberações.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E SETORIAIS

Seção I

Das Câmaras Temáticas

Art. 39. As Câmaras Temáticas serão criadas pelo Plenário do CGen para subsidiar suas decisões a partir de discussões técnicas e apresentação de propostas sobre temas ou áreas de conhecimentos específicos relacionados ao acesso e à repartição de benefícios, ou qualquer outro relacionado àquilo que dispõe a Lei nº 13.123, de 2015.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas têm a atribuição de analisar assuntos relativos às competências previstas na legislação e às que lhes forem delegadas pelo Plenário do Conselho, bem como:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva, o calendário e pautas de suas reuniões;

II - elaborar e encaminhar ao Plenário subsídios para tomada de decisão;

III - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada; e

IV - propor itens para a pauta de reunião do Conselho, respeitado o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da reunião.

Art. 40. As Câmaras Temáticas serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta de qualquer dos(as) conselheiros(as), por meio de deliberação, que disporá sobre suas atribuições, tempo de duração e composição, que deverá observar a proporção de:

I - cinquenta por cento de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal com competências relacionadas ao tema da respectiva Câmara;

II - vinte e cinco por cento de organizações representantes do setor usuário; e

III - vinte e cinco por cento de organizações representantes de provedores de conhecimentos tradicionais associados.

Parágrafo único. Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas, bem como a formação técnica de seus membros ou sua notória atuação na área.

Art. 41. O CGen poderá criar Câmara Temática especial para analisar e subsidiar o julgamento pelo Plenário de recursos interpostos em última instância.

Seção II

Das Câmaras Setoriais

Art. 42. As Câmaras Setoriais serão criadas pelo CGen para subsidiar as decisões do Plenário a partir de discussões técnicas e apresentação de propostas de interesse dos setores empresarial e acadêmico, como também das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

Art. 43. O Plenário, mediante proposta de qualquer dos(as) conselheiros(as), disporá por meio de deliberação, sobre as atribuições específicas, o tempo de duração e a composição de cada Câmara Setorial.

Parágrafo único. As Câmaras Setoriais serão integradas por no máximo 12 (doze) membros, observada a paridade entre a representação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com competências relacionadas à respectiva Câmara e a representação do setor da sociedade civil correspondente.

Seção III

Das Reuniões e do Funcionamento das Câmaras

Art. 44. Os membros das Câmaras Temáticas e das Câmaras Setoriais serão indicados pelos(as) conselheiros(as) em reunião ordinária do CGen, considerando a formação, a atuação ou o notório saber na área relacionada às competências da Câmara.

Parágrafo único. A representação institucional na Câmara poderá ser exercida por técnico(a) indicado(a) por conselheiro(a).

Art. 45. A função de coordenação das Câmaras Temáticas e Setoriais será atribuída à representação de órgão ou entidade integrante do Conselho mediante decisão do Plenário.

Parágrafo único. A Coordenação será institucional, caracterizando-se Coordenador(a) o(a) titular indicado(a) pelo órgão ou entidade, que deverá ser substituído(a) nas suas ausências e impedimentos pelos(as) respectivos(as) suplentes.

Art. 46. As reuniões das Câmaras Temáticas e Setoriais serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), com o apoio da Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva disponibilizará aos membros das Câmaras, com antecedência de dez dias da reunião, a pauta, os documentos e outros materiais encaminhados pelos respectivos coordenadores, podendo a pauta ser disponibilizada no Sítio Eletrônico do CGen.

Art. 47. As reuniões das Câmaras Temáticas e Setoriais serão públicas.

§ 1º As reuniões das Câmaras Temáticas poderão ter caráter reservado, de acordo com o assunto em pauta, observado o disposto no Capítulo V deste Regimento.

§ 2º Os(As) interessados(as) em participar como ouvintes das reuniões das Câmaras Temáticas deverão encaminhar solicitação à Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 48. As Câmaras Temáticas e Setoriais poderão estabelecer fórum permanente em ambiente virtual para realizar discussões, encaminhar e elaborar propostas no interstício das reuniões.

§ 1º O ambiente virtual de que trata o caput poderá incluir a transmissão de informações em texto, áudio ou imagem.

§ 2º Deverá ser assegurada a identificação pessoal e institucional dos membros para participação no fórum de discussão.

§ 3º A Coordenação da Câmara Temática ou Setorial deverá elaborar relatório com resumo das principais discussões e encaminhamentos realizados em ambiente virtual a ser encaminhado à Secretaria-Executiva para fins de publicidade e transparência.

§ 4º A Secretaria-Executiva do CGen terá acesso ao fórum para acompanhamento das discussões, manutenção de registro das propostas e encaminhamentos formulados e, quando solicitado, apoiar técnica e administrativamente a respectiva Câmara.

Art. 49. Os(As) Coordenadores(as) das Câmaras Temáticas e Setoriais poderão convidar especialistas ou representantes de segmentos interessados para participar das reuniões, como forma de subsidiar seus trabalhos.

Art. 50. Compete ao Plenário do Conselho encaminhar matéria para apreciação das Câmaras Temáticas e Setoriais.

Art. 51. Das reuniões das Câmaras Temáticas e Setoriais serão redigidas atas simplificadas em que se registrarão as discussões relevantes, as conclusões, o encaminhamento sobre cada tema da pauta e a marcação de nova reunião, se for o caso.

§ 1º As atas serão elaboradas pelo(a) Coordenador(a), com o apoio da Secretaria-Executiva, e disponibilizadas aos participantes da reunião, que terão três dias úteis para apresentação de emendas.

§ 2º Findo o prazo para apresentação de emendas, estas serão compiladas na versão final da ata, que será assinada pelo(a) Coordenador(a) da respectiva Câmara Temática ou Setorial.

Art. 52. As conclusões e encaminhamentos das Câmaras Temáticas e Setoriais serão aprovados por consenso.

Parágrafo único. Não sendo possível a obtenção do consenso, todas as posições manifestadas durante as discussões, identificados(as) os(as) respectivos(as) autores(as), serão levadas ao Plenário, quando do encaminhamento da matéria para deliberação deste.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 53. A Secretaria-Executiva será composta:

I - pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho; e

II - pela equipe da unidade do Ministério do Meio Ambiente, com atribuições relacionadas à gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, com fim de prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 54. À Secretaria-Executiva do CGen compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Plenário do CGen e suas Câmaras;

II - promover a instrução e a tramitação dos processos a serem submetidos à deliberação do CGen;

III - emitir, de acordo com deliberação do CGen, os atos e decisões de sua competência;

IV - promover, de acordo com deliberação do CGen, o credenciamento ou descredenciamento de:

a) instituição nacional que mantém coleção ex situ de amostras que contenham o patrimônio genético; e

b) instituição pública nacional para ser responsável pela criação e manutenção de base de dados que tratem de item relacionado nas alíneas do inciso IX do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 2015; e

V - implementar, manter e operar os sistemas:

a) de rastreabilidade das informações relativas ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, previsto no art. 5º do Decreto nº 8.772, de 2016; e

b) de que trata o Capítulo IV do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a)-Executivo(a) do CGen poderá demandar à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente a elaboração de parecer para subsidiar a decisão do Plenário.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 55. São atribuições do(a) Presidente(a) do Conselho:
I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;
III - remeter matérias às Câmaras Temáticas e Setoriais; conforme decisão do Conselho;

IV - submeter à apreciação do Plenário as matérias a serem decididas;
V - intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

VI - assinar as resoluções, deliberações, proposições, orientações técnicas e súmulas aprovadas pelo Conselho, após manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, quando solicitada;

VII - assinar as atas aprovadas nas reuniões do Plenário;

VIII - submeter o relatório anual do Conselho à apreciação do Plenário;

IX - resolver os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento, ad referendum do Conselho, quando não houver a oportunidade do Conselho se manifestar previamente;

X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI - convidar, por decisão do Plenário, especialistas para participar de reunião plenária, de Câmaras Temáticas ou Setoriais, a fim de subsidiar tomada de decisão; e

XII - delegar aos(as) Coordenadores(as) das Câmaras Temáticas e Setoriais, mediante autorização do Plenário, a competência para convidar especialistas para participar de reunião de Câmara Temática ou Setorial, conforme o inciso anterior.

Art. 56. São atribuições dos(as) conselheiros(as):

I - comparecer às reuniões do Conselho;
II - debater as matérias em discussão;
III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao(a) Presidente(a) e ao(a) Secretário(a)-Executivo(a);

IV - apresentar parecer contendo relatório e voto, oralmente e por escrito, nos prazos fixados, sobre matéria a ser submetida a decisão pelo Plenário, quando designado Relator;

V - pedir vista de matéria, na forma regimental;

VI - participar das atividades do Conselho, com direito a voz e voto;

VII - propor temas e assuntos a decisão e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, proposições, deliberações, súmulas ou orientações técnicas;

VIII - propor elaboração de materiais educativos, estratégias de divulgação, capacitação e difusão sobre assuntos relacionados a Lei nº 13.123, de 2015;

IX - coordenar, quando designado, os trabalhos das Câmaras Temáticas ou Setoriais;

X - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XI - solicitar a verificação de quórum; e

XII - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único. Os(As) conselheiros(as) representantes de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais poderão solicitar, aos órgãos e entidades federais de proteção de seus direitos, assistência ou fomento, assessoria técnica e jurídica para o desempenho de suas atribuições, respeitadas todas as obrigações relativas ao sigilo das informações.

Art. 57. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Câmara Temática ou Setorial:

I - convocar e coordenar as reuniões da Câmara;

II - ordenar o uso da palavra;

III - solicitar ao Presidente do CGen a inclusão de matéria na pauta do Plenário;

IV - intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - submeter à apreciação dos integrantes da Câmara o relatório anual de atividades; e

VII - convidar, por decisão própria ou a pedido dos demais membros, especialistas para participar de reunião das Câmaras Temáticas ou Setoriais, a fim de subsidiar tomada de decisão.

Art. 58. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a):

I - assistir o(a) Presidente(a) e os(as) Coordenadores(as) das Câmaras Temáticas e Setoriais, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os(as) conselheiros(as) do CGen e das Câmaras Temáticas e Setoriais e mantê-los(as) informados(as) e orientados(as) acerca das atividades e propostas do CGen;

III - assessorar e assistir o(a) Presidente(a) do CGen em seu relacionamento com órgãos da Administração Pública Federal, organizações da sociedade civil, usuários e provedores, e organismos internacionais;

IV - subsidiar o Plenário do CGen, as Câmaras Temáticas e Setoriais com informações e estudos técnicos para auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo CGen; e

V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CGen.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE E DO SIGILO

Art. 59. A Secretaria-Executiva permitirá aos(as) interessados(as), ou seus(suas) representantes devidamente constituídos(as), a vista dos autos em trâmite no Conselho, em suas dependências.

§ 1º O(A) interessado(a) em ter vista dos processos que tramitam no Conselho, deverá dirigir ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) solicitação escrita, que será juntada aos respectivos autos, na qual declare-se ciente das consequências cominadas ao uso indevido das informações obtidas, na forma da legislação civil, penal e administrativa vigente, e comprometa-se a citar as fontes, caso venha a divulgar as informações não-sigilosas por qualquer meio.

§ 2º Os(As) interessados(as) ou seus(suas) representantes legais poderão obter certidões, extratos ou cópias de peças dos autos, mediante prévia solicitação ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho e ressarcimento do custo correspondente, observadas as obrigações relacionadas ao sigilo.

Art. 60. A Secretaria-Executiva adotará as providências necessárias para resguardar o sigilo de informações especialmente protegidas por lei, desde que sobre estas informações não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

§ 1º A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o caput deste artigo, o(a) requerente deverá encaminhar ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) solicitação expressa e fundamentada, contendo as seguintes informações:

I - especificação das informações cujo sigilo pretende resguardar e resumo não-sigiloso para cada uma das informações indicadas;

II - justificativa da necessidade de sigilo, incluindo o fundamento legal da pretensão; e

III - declaração de que a proteção do sigilo que solicita não prejudica interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

§ 2º O(A) Secretário(a)-Executivo(a) indeferirá o pedido, se houver justo motivo, mediante despacho fundamentado, cabendo desta decisão recurso ao Plenário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, garantindo-se o sigilo até o término do prazo de interposição do recurso.

§ 3º Interposto o recurso, o sigilo estender-se-á até o seu julgamento pelo Plenário, que se dará, obrigatoriamente, em sessão reservada.

§ 4º Em todas as manifestações orais ou escritas feitas pelos membros do Conselho deverá ser assegurada a reserva de informação reconhecida como sigilosa na forma deste artigo.

§ 5º A revelação de informação reconhecida como sigilosa sujeitará o responsável, agente público ou não, às consequências civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 61. Poderão ter acesso a informações reconhecidas como sigilosas no âmbito do Conselho:

I - agentes públicos que, no exercício de cargo, função, atividade ou emprego público, tenham necessidade de conhecer a informação sigilosa; e

II - cidadãos(as) que comprovem a existência de interesse coletivo ou particular constitucionalmente garantido sobre a informação reconhecida como sigilosa.

§ 1º A Secretaria-Executiva solicitará a todos que tenham acesso a informações reconhecidas como sigilosas no âmbito do Conselho a assinatura de termos de compromisso, pelos quais declarem-se cientes das consequências cominadas à violação do sigilo, na forma da legislação civil, penal e administrativa vigente, e comprometam-se a não revelar ou divulgar os dados ou informações sigilosas dos quais tenham conhecimento, mesmo após seu desligamento do Conselho.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, quando sobre a informação declarada sigilosa recair interesse particular constitucionalmente garantido, o acesso à mesma somente será permitido à pessoa a quem a informação disser respeito.

§ 3º. Os(As) servidores(as) da Secretaria-Executiva do CGen deverão assinar o termo de compromisso de que trata o § 1º.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O CGen aprovará o calendário de reuniões de 2016 na sua primeira reunião ordinária.

Art. 63. O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, onze conselheiros e aprovada por, no mínimo, dois terços do Plenário.

Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas na forma do caput deste artigo passam a vigorar após sua publicação.

Art. 64. Os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento serão decididos pelo Plenário.

Art. 65. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 434, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhecer o Mosaico do Jalapão, abrangendo as seguintes áreas localizadas nos estados do Tocantins e da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º ao 11 e 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico do Jalapão, abrangendo as seguintes áreas localizadas nos estados do Tocantins e da Bahia:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

- Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba;
- Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins;
- Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga;
- Reserva Particular do Patrimônio Natural Catedral do Jalapão;

II - sob a gestão do Instituto Natureza de Tocantins-NATURATINS:

- Parque Estadual do Jalapão;
- Área de Proteção Ambiental do Jalapão;

III - sob a gestão da Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia-INEMA:

- Estação Ecológica do Rio Preto;
- Área de Proteção Ambiental do Rio Preto;

IV - sob a gestão da Secretaria de Municipal de Meio Ambiental de São Félix do Tocantins:

- Monumento Natural dos Canyons e Corredeiras do Rio Sono; e

V) Sob a gestão privada:

- Reserva Particular do Patrimônio Natural Catedral do Jalapão.

Art. 2º O Mosaico do Jalapão contará com Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Mosaico do Jalapão terá a seguinte composição:

I - representação Governamental:

a) dois gestores das Unidades de Conservação Federais integrantes do Mosaico;

b) um gestor das Unidades de Conservação do Estado do Tocantins integrantes do Mosaico;

c) um gestor das Unidades de Conservação do Estado da Bahia integrantes do Mosaico;

d) um representante do poder público dos municípios do Tocantins, integrantes do território do mosaico, com unidade de conservação municipal criada;

e) um representante do poder público dos municípios da Bahia, integrantes do território do mosaico, com unidade de conservação municipal criada;

f) um representante de instituição de ensino e pesquisa que atuam no território do mosaico;

II - representação Não Governamental:

a) dois representantes das organizações não governamentais socioambientalistas (ONG socioambiental) e organizações da sociedade civil de interesse público (OCIPs) atuantes na região do mosaico;

b) dois representantes de organização de base (sindicatos, associações, colônias, cooperativas) atuantes na região do mosaico;

c) um representante das reservas particulares do patrimônio natural integrantes do território do mosaico; e

d) um representante do setor do turismo.

§ 1º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Mosaico do Jalapão será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas no art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo do Mosaico do Jalapão compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

- os usos na fronteira entre unidades;
- o acesso às unidades;
- a fiscalização;
- o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
- a pesquisa científica;
- a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.188, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000857/2014-18, que

Considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

Considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguari e Funil;

Considerando os encaminhamentos da 11ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, ocorrida em 28 de setembro de 2016;

Considerando a Carta nº 058/2016/SEC-CEIVAP; e

Considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Reduzir, até 30 de novembro de 2016, o limite mínimo de 190 m³/s em Santa Cecília para 110 m³/s.

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será feita gradualmente e acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

§ 3º O controle da redução do limite mínimo em Santa Cecília será efetuado por meio da soma da vazão defluente de Santa Cecília com a vazão defluente de Pereira Passos.

Art. 2º Reduzir, até 30 de novembro de 2016, a descarga mínima a jusante dos reservatórios de Paraibuna, de 30 m³/s para 7 m³/s, do reservatório de Santa Branca, de 40 m³/s para 10 m³/s, do reservatório de Funil, de 80 m³/s para 60 m³/s, e do reservatório de Jaguari, de 10 m³/s para 4 m³/s.

§ 1º As reduções de vazão de que trata o caput serão feitas gradualmente e acompanhadas de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e dos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, sendo dada oportunidade para a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As concessionárias deverão promover ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas, a respeito das reduções de vazão a serem praticadas.

Art. 3º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 4º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelas concessionárias, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do

IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a necessidade de aprimoramento do modelo de gestão descentralizada adota pelo IBAMA, após o advento da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de adequar a atuação das Superintendências às vocações e demandas regionais, buscando reforçar a integração com as prioridades estratégicas da instituição;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 02001.003604/2016-07, resolve:

Art. 1º Excluir, dos Anexos I e II da PORTARIA Nº 5, de 5 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, em 09 de março de 2010, as unidades do Ibama constantes do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º As providências quanto à desativação das unidades são de responsabilidade das Superintendências do Ibama nos Estados, com acompanhamento pela Diretoria de Administração Planejamento e Logística - DIPLAN.

Parágrafo único - A desativação deverá ser concluída até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

ANEXO I

ID	UF	Unidade	Classificação (conforme Portaria 05/2010)
1	CE	Iguatu	Nível II
2	CE	Crato	Nível II
3	MS	Três Lagoas	Nível I
4	PA	Breves	Nível I
5	PI	Corrente	Nível II
6	PI	Picos	Nível II
7	RJ	Cabo Frio	Base Avançada
8	RJ	Campos dos Goytacazes	Nível II
9	RO	Costa Marques	Nível I
10	RO	Rolim de Moura	Base Avançada
11	RO	Ariquemes	Base Avançada
12	RO	Pimenta Bueno	Base Avançada
13	RS	Passo Fundo	Base Avançada
14	SP	Bauru	Base Avançada

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 289, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R\$ 1,00							
Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
I - LIMITES ATÉ OUTUBRO							
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	0	0	0	1.870.933.072	1.870.933.072
TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	0	0	1.870.933.072	1.870.933.072
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO							
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	0	0	0	1.870.933.072	1.870.933.072
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	1.870.933.072	1.870.933.072

PORTARIA Nº 290, DE 29 DE SETEMBRO 2016

Disciplina a implantação, a promoção e o acompanhamento de Redes de Conhecimento relevantes ao aprimoramento da governança digital na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o art. 12 do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º A implantação, a promoção e o acompanhamento de Redes de Conhecimento relevantes ao aprimoramento da governança digital na administração pública federal direta, autárquica e fundacional ficam disciplinados nos termos desta Portaria.

Art. 2º São consideradas Redes de Conhecimento relevantes ao aprimoramento da governança digital na administração pública federal direta, autárquica e fundacional qualquer arranjo social aberto que permita a interação entre pessoas, independentemente se estruturadas como comunidade de prática, mídia social, grupo de correio eletrônico ou forma diversa, que tenha como finalidades:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação; e

IV - prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

§ 1º As Redes de Conhecimento de que trata esta Portaria serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado.

§ 2º A critério da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MP), poderão ser consideradas como Redes de Conhecimento as que se referirem a pelo menos um dos seguintes assuntos:

a) governança digital;

b) governo aberto;

c) dados abertos;

d) serviços públicos digitais;

e) participação social;

f) software livre e software público;

g) interoperabilidade;

h) acessibilidade;

i) gestão do conhecimento;

j) gestão da informação;

k) preservação digital;



- l) segurança da informação e comunicações;
- m) inovação em tecnologia da informação e comunicações;
- n) computação em nuvem;
- o) cidades inteligentes;
- p) tecnologias educacionais; e
- q) outros assuntos estabelecidos pela Comissão de Coor-

denação do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo federal (SISP).
§ 3º A STI/MP identificará Redes de Conhecimento consideradas relevantes existentes ou promoverá a implantação de novas Redes que se enquadrem no disposto no caput deste artigo, divulgando-as no Portal de Governo Eletrônico (www.governoeletronico.gov.br).

Art. 3º A STI/MP poderá estabelecer regras complementares a esta Portaria, mediante publicação de ato específico, observadas as diretrizes pertinentes fixadas pela SISP.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 292, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 142.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso XVII, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:
Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2068		Saneamento Básico							142.000.000
		Projetos							
10 512	2068 10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							71.000.000
10 512	2068 10GD 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	S	4	3	40	0	300	71.000.000
10 512	2068 10GE	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							71.000.000
10 512	2068 10GE 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	S	4	3	40	0	100	42.000.000
			S	4	3	40	0	300	29.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									142.000.000
TOTAL - GERAL									142.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							100.000.000
		Projetos							
12 365	2080 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil							100.000.000
12 365	2080 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	30	0	108	100.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2068		Saneamento Básico							42.000.000
		Projetos							
10 512	2068 10GE	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							42.000.000
10 512	2068 10GE 0017	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado do Tocantins	S	4	3	40	0	100	42.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									42.000.000
TOTAL - GERAL									42.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, Portaria 40, de 18 de março de 2009, Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 10283.003712/8596, resolve:
Art. 1º Aceitar a Doação, sem encargos, de um terreno denominado Lote 202, da Quadra 19, Setor 19, na Rua David Canabarro S/N, Bairro Costa e Silva, localizado na cidade de Porto Velho - Estado de Rondônia, que tem como Outorgante doador: o Governo do Estado de Rondônia, conforme Lei Estadual nº 3.721 de 22 de Dezembro de 2015, Art. 1º, registrado sob matrícula nº 29.734, no Cartório do 1º Registro de Imóveis da cidade e comarca de Porto Velho / RO. O imóvel é caracterizado da seguinte forma: com área de 1.200,00m² (mil, duzentos e vinte metros quadrados). Perímetro de 140,00m e as seguintes dimensões: 30,00m de frente, 30,00m de fundo, 40,00m do lado direito e 40,00m do lado esquerdo; limitando-

se: Ao norte com o Lote nº 282; Sul com a Rua David Canabarro; Leste com Lote nº 141 e Oeste com a Rua 001. O Terreno acima descrito acha-se inserido na porção maior do livro 2 de Registro Geral sob matrícula de nº 29.734, no Cartório do 1º Registro de Imóveis da cidade e comarca de Porto Velho, estado de Rondônia.
Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.210078/2015-49 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de São Carlos/SP à União, com base na Lei Municipal nº 17.588, de 26 de agosto de 2015, de imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, constituído de parte da área de Uso Institucional 04 - Parte "D", do loteamento denominado Parque Faber, ora designado como Parte D2, com frente de 42,23 metros confrontando com a Avenida Dr. Francisco Pereira Lopes (antiga Parte "F"); na lateral esquerda de quem da Avenida Dr. Francisco Pereira Lopes olha para o terreno com 96,94 metros em curva para a Avenida 9 mais 26,51 metros confrontando com a Parte E; nos fundos com 49,39 metros em curva de raio 125,10 metros confrontando com a parte D3 e na lateral direita de quem da Avenida Dr. Francisco Pereira Lopes olha para o terreno com 89,81 metros confrontando com a Parte D1, perfazendo uma área de 4.470,40 m2, cadastro municipal nº 01.10.501.008.001, registrado sob a matrícula nº 147.085 do Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos - SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede do Fórum Trabalhista de São Carlos/SP.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre julho/agosto de 2016, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2016

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2016 foi aprovado pela Lei 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 15.01.2016, no valor global de R\$ 97.067.051.236,00 (Noventa e sete bilhões, sessenta e sete milhões, cinquenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 278 projetos e 266 atividades.

2. O Orçamento de Investimento de 2016 teve sua dotação aumentada em decorrência da reabertura do saldo de créditos abertos nos últimos quatro meses de 2015, no montante R\$ 130.494.311,00 (Cento e trinta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e onze reais). Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 97.197.545.547,00 (Noventa e sete bilhões, cento e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais). Este total englobou as programações de 68 empresas estatais federais, sendo 62 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

3. As 68 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- seis, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e cinco, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- treze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados;
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos; e
- uma, no setor de comunicação.

4. No Quadro 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Autorizada de R\$ 97.197.545.547,00 (Noventa e sete bilhões, cento e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2016 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 283 projetos e 267 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Demonstrativo da evolução da dotação - até 4º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 13.115, de 20.04.2015)			97.067.051.236
Decreto s/nº de 25.02.2015 (Reabertura de créditos especial)	129.647.565	0	129.647.565
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	90.000.000	0	90.000.000
CELG Distribuição S.A. - CELG D	28.602.761	0	28.602.761
Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE	8.983.102	0	8.983.102
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	1.536.715	0	1.536.715
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	524.987	0	524.987
Decreto s/nº de 25.02.2015 (Reabertura de créditos extraordinário)	846.746	0	846.746
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	462.536	0	462.536
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	384.210	0	384.210
Portaria MP nº 25 de 14.06.2016 (Troca de Identificador de RP)	34.689.638	34.689.638	0
CELG Distribuição S.A. - CELG D	34.689.638	34.689.638	0
Portaria MP nº 26 de 14.06.2016 (Ajuste de Codificação Orçamentária)	384.210	384.210	0
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	384.210	384.210	0
Resumo dos Créditos	165.568.159	35.073.848	130.494.311
Dotação Total Autorizada			97.197.545.547

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

6. Até o quarto bimestre de 2016, conforme tabela 01, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 37.932.698.973,00 (Trinta e sete bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e três reais) equivalentes a 39,0% da dotação autorizada.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho, definida pela relação entre o realizado até o quarto bimestre e a dotação autorizada de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 4º bimestre

Faixa % de Desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	106	40	146	26,5
0,01 a 39,00	121	158	279	50,7
39,01 a 66,66	23	46	69	12,5
66,67 a 100,00	22	16	38	6,9
Acima de 100,00	11	7	18	3,3
TOTAL (T)	283	267	550	100,0

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação autorizada de cada ministério setorial para o exercício de 2016 e os valores já realizados no período de janeiro a agosto deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Dotação Atual		Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
	(a)				
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	47.835.687		1.983.847	9.114.605	19,1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	46.297.250		194.984	1.022.278	2,2
Ministério da Fazenda	6.532.072.485		392.293.664	1.335.297.362	20,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	113.697.509		4.746.253	20.186.151	17,8
Ministério de Minas e Energia	87.025.321.507		8.217.098.145	35.398.809.805	40,7
Ministério da Saúde	329.185.227		19.947.450	67.464.031	20,5
Ministério dos Transportes	85.000		2.586	57.368	67,5
Ministério do Trabalho e Previdência Social	200.000.000		14.545.180	66.282.137	33,1



Ministério das Comunicações	1.624.046.647	73.867.673	435.918.030	26,8
Ministério da Defesa	4.054.987	109.888	425.179	10,5
Secretaria de Aviação Civil	816.997.698	117.695.696	448.229.350	54,9
Secretaria de Portos	457.951.550	41.716.938	149.892.677	32,7
Total	97.197.545.547	8.884.202.304	37.932.698.973	39,0

9. O Ministério dos Transportes obteve o melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 67,5% da programação final. A Secretaria de Aviação Civil obteve o segundo melhor desempenho ao realizar 54,9% da programação final, e o Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 89,5% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, com 40,7% de desempenho de suas respectivas programações, situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo da média (39,0%) das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
					Compo- sição % de (c)
Recursos Próprios	49.495.076.769	5.792.131.635	65,2	32.381.609.996	85,4
Geração Própria	49.495.076.769	5.792.131.635	65,2	32.381.609.996	85,4
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.039.525.687	194.018.019	2,2	903.768.789	2,4
Tesouro	1.904.762.287	188.678.519	2,1	879.389.486	2,3
Direto	1.765.202.515	178.701.487	2,0	853.341.241	2,2
Saldo de Exercícios Anteriores	139.559.772	9.977.032	0,1	26.048.245	0,1
Controladora	72.679.000	3.023.223	0,0	14.337.598	0,0
Outras Fontes	62.084.400	2.316.277	0,0	10.041.705	0,0
Operações de Crédito de Longo Prazo	39.906.807.813	2.728.514.471	30,7	3.877.153.806	10,2
Internas	13.380.290.813	246.235.005	2,8	1.394.874.340	3,7
Externas	26.200.000.000	2.482.279.466	27,9	2.482.279.466	6,5
Outros Recursos de Longo Prazo	5.756.135.278	169.538.179	1,9	770.166.382	2,0
Controladora	556.135.278	47.394.401	0,5	178.868.915	0,5
Outras Fontes	5.200.000.000	122.143.778	1,4	591.297.467	1,6
Total	97.197.545.547	8.884.202.304	100,0	37.932.698.973	100,0

11. Do total dos gastos realizados com investimentos no quarto bimestre de 2016, parcela equivalente a 85,4% do total foi financiada com recursos de geração própria. Esta mesma relação aplicada sobre o conjunto de fontes programadas resultaria um coeficiente igual a 50,9%. Em contrapartida, os recursos tomados junto às instituições financeiras, através de operações de crédito, internas e externas, que se previa suprirem até 41,1% dos gastos, contribuíram com 10,2% dos recursos destinados aos gastos consolidados efetivados. Os empréstimos de longo prazo concedidos por controladora à empresa controlada garantiram a execução de 2,0% dos investimentos já efetivados até o bimestre.

Despesa por Funções e Subfunções

12. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

13. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no quarto bimestre de 2016 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
Defesa Nacional	2.854.737	91.868	359.248	12,6
Previdência Social	200.000.000	14.545.180	66.282.137	33,1
Saúde	329.185.227	19.947.450	67.464.031	20,5
Agricultura	47.835.687	1.983.847	9.114.605	19,1
Indústria	105.837.407	1.905.093	3.674.976	3,5
Comércio e Serviços	6.586.700.087	395.340.201	1.352.857.995	20,5
Comunicações	1.623.519.366	73.867.673	435.839.670	26,8
Energia	87.010.493.507	8.216.455.436	35.388.352.814	40,7
Transporte	1.291.119.529	160.065.556	608.753.497	47,1
Total	97.197.545.547	8.884.202.304	37.932.698.973	39,0

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
Administração Geral	2.035.225.797	95.439.504	341.957.685	16,8
Tecnologia da Informação	3.933.793.265	271.745.453	1.028.396.271	26,1
Suporte Profilático e Terapêutico	308.203.604	18.447.912	59.158.374	19,2
Produção Industrial	45.135.698	2.005.782	7.414.323	16,4
Comercialização	608.521.000	62.844.551	229.572.156	37,7
Serviços Financeiros	2.887.203.172	175.240.506	537.619.028	18,6
Comunicações Postais	560.000.000	24.305.109	116.539.882	20,8
Telecomunicações	802.048.962	18.370.463	253.657.182	31,6
Conservação de Energia	10.279.000	62.337	64.368	0,6
Energia Elétrica	10.931.625.101	605.973.294	2.845.155.016	26,0
Combustíveis Minerais	66.532.543.000	7.171.918.450	30.748.997.447	46,2
Biocombustíveis	24.944.000	679.673	5.553.664	22,3
Transporte Aéreo	801.997.698	117.420.675	440.053.915	54,9
Transporte Hidroviário	1.451.548.250	187.701.828	650.304.062	44,8
Transportes Especiais	6.264.477.000	132.046.767	668.255.600	10,7
Total	97.197.545.547	8.884.202.304	37.932.698.973	39,0

Despesa por Programa

14. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.887.203.172	175.240.506	537.619.028	18,6
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	6.780.462.848	420.143.701	1.540.496.957	22,7
Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	308.203.604	18.447.912	59.158.374	19,2
Aviação Civil	801.997.698	117.420.675	440.053.915	54,9
Combustíveis	10.095.926.000	726.730.143	2.733.066.346	27,1
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	902.048.962	18.919.138	259.264.656	28,7
Energia Elétrica	10.844.469.962	594.888.411	2.800.091.732	25,8
Petróleo e Gás	64.088.987.000	6.764.024.867	29.387.277.073	45,9
Transporte Aquaviário	415.135.250	40.281.283	141.645.038	34,1
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	73.111.051	8.105.668	34.025.854	46,5
Total	97.197.545.547	8.884.202.304	37.932.698.973	39,0



15. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho das empresas, por eles responsáveis, em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 10 programas:

- Petróleo e Gás, 77,5%;
 - Energia Elétrica, 7,4%;
 - Combustíveis, 7,2%;
 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 4,1%, e
 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais, 1,4%.
- Despesa por Órgão/Unidade

16. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação autorizada para 2016, dos realizados no 4º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Dotação Atual	Realizado no 4º Bimestre	Realizado até 4º Bimestre	Valores em R\$ 1,00
	(a)	(b)	(c)	Desemp. % (c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	47.835.687	1.983.847	9.114.605	19,1
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	1.292.935	305.073	538.012	41,6
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	5.433.700	314.314	583.786	10,7
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	41.109.052	1.364.460	7.992.807	19,4
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	46.297.250	194.984	1.022.278	2,2
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	46.297.250	194.984	1.022.278	2,2
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.532.072.485	392.293.664	1.335.297.362	20,4
Banco da Amazônia S.A. - BASA	57.364.456	3.787.082	6.224.117	10,9
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	300.000.000	36.002.031	50.793.129	16,9
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	132.371.200	822.336	16.092.016	12,2
Casa da Moeda do Brasil - CMB	105.837.407	1.905.093	3.674.976	3,5
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.534.533.905	96.010.662	531.689.082	21,0
COBRA Tecnologia S.A.	97.704.000	2.705.019	6.842.502	7,0
Banco do Brasil S.A. - BB	3.298.609.474	251.020.806	719.335.140	21,8
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	200.000	12.997	12.997	6,5
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	2.216.143	0	594.591	26,8
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.700.000	3.450	10.130	0,6
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.535.900	24.188	28.682	1,9
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	113.697.509	4.746.253	20.186.151	17,8
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	113.697.509	4.746.253	20.186.151	17,8
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	87.025.321.507	8.217.098.145	35.398.809.805	40,7
GRUPO PETROBRAS	76.330.445.000	7.616.527.037	32.546.338.730	42,6
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	59.559.320.000	5.272.339.270	23.137.879.944	38,8
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	661.914.000	67.885.049	254.779.473	38,5
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	34.690.000	5.509.620	35.660.880	102,8
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.345.177.000	159.775.851	526.360.814	39,1
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	10.681.811.000	1.827.921.724	6.985.158.053	65,4
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	3.312.251.000	248.224.320	1.487.235.980	44,9
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	291.769.000	3.718.769	31.876.570	10,9
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	126.041.000	4.814.842	33.354.860	26,5
Stratura Asfaltos S.A.	3.200.000	112.033	1.283.878	40,1
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	26.944.000	764.085	5.842.074	21,7
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	8.974.000	1.534.144	5.307.941	59,1
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	6.291.000	724.994	3.187.583	50,7
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	35.351.000	1.916.969	10.477.760	29,6
Araucária Nitrogenados S.A.	117.322.000	21.285.367	27.932.920	23,8
Nova Transportadora do Sudeste S.a.	119.390.000	0	0	0,0
GRUPO ELETROBRAS	10.605.565.598	586.872.358	2.785.762.779	26,3
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	10.000.000	526.626	2.413.734	24,1
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	4.239.524.873	57.697.748	698.524.038	16,5
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	49.804.581	126.523	4.642.842	9,3
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	755.313.427	62.761.853	264.646.422	35,0
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	994.770.259	22.315.211	96.384.601	9,7
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	832.753.317	100.562.722	521.917.779	62,7
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	913.345.541	56.552.250	289.693.241	31,7
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	150.000	0	1.248	0,8
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	102.860.000	11.126.056	42.864.537	41,7
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	296.100.869	35.378.703	104.937.395	35,4
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	409.895.645	34.213.784	88.571.532	21,6
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	263.807.742	21.929.545	93.620.738	35,5
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	40.623.438	5.343.633	20.618.646	50,8
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AME	842.750.560	66.060.162	199.488.023	23,7
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	85.334.802	881.556	6.266.882	7,3
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	26.004	0	16.000	61,5
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	795.200	0	795.200	100,0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	10.000.000	698.797	1.993.584	19,9
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	295.123.477	43.185.532	122.606.448	41,5
CELG Distribuição S.A. - CELG D	453.602.761	67.511.657	216.776.787	47,8
Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE	8.983.102	0	8.983.102	100,0
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	19.192.909	12.218	1.012.057	5,3
Transpetro International B.V. - TI B.V.	70.118.000	13.686.532	65.696.239	93,7
MINISTÉRIO DA SAÚDE	329.185.227	19.947.450	67.464.031	20,5
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	329.185.227	19.947.450	67.464.031	20,5
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	85.000	2.586	57.368	67,5
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	85.000	2.586	57.368	67,5
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000.000	14.545.180	66.282.137	33,1
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	200.000.000	14.545.180	66.282.137	33,1
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.624.046.647	73.867.673	435.918.030	26,8
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	800.000.000	54.705.112	179.990.657	22,5
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	824.046.647	19.162.561	255.927.373	31,1
MINISTÉRIO DA DEFESA	4.054.987	109.888	425.179	10,5
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	4.054.987	109.888	425.179	10,5
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	816.997.698	117.695.696	448.229.350	54,9
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	816.997.698	117.695.696	448.229.350	54,9
SECRETARIA DE PORTOS	457.951.550	41.716.938	149.892.677	32,7
Companhia Docas do Ceará - CDC	23.298.097	1.360.354	5.159.180	22,1
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	28.612.234	7.187.909	28.377.971	99,2
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	87.419.031	1.067.630	3.815.335	4,4
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	125.098.958	23.849.063	86.887.550	69,5
Companhia Docas do Pará - CDP	53.190.597	173.515	1.895.554	3,6
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	108.452.062	7.864.277	22.547.584	20,8
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	31.880.571	214.190	1.209.503	3,8
Total	97.197.545.547	8.884.202.304	37.932.698.973	39,0

17. Das 68 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2016, vinte e uma apresentaram, até o quarto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, superior à média geral de 39,0%. São elas: TBG, 102,8; LVTE, 100,0; TSBE, 100,0%; Codesa, 99,2%; TI B.V., 93,7%; Codesp, 69,5%; Codomar, 67,5%; PNBV, 65,4%; Chesfe, 62,7%; Uirapuru, 61,5%; Citepe, 59,1%; Infraero, 54,9%; BVenergia, 50,8%; Petroquímicasuaepe, 50,7%; Celg D, 47,8%; PIB BV, 44,9%; Eletroacre, 41,7%; Ceasaminas, 41,6%; AmGT, 41,5%; Stratura Asfalto, 40,1%; e Transpetro, 39,1%. A empresa NTS, não apresentou realização no período.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Bahia	106.861.252	102.313.774	3.736.919	3.324.794	4.803.085	441.824	62.789.264	11.213.196	16.004.691	83.980.469	3.978.356	14.354.949	85.533.147	7.855.602	2.560.404	131.903	6.232.717
Ceará	54.139.885	61.486.378	386.297	1.721.699	2.368.149	204.005	43.071.503	5.165.402	8.569.323	48.813.893	956.007	11.716.478	53.907.520	5.093.078	855.677	80.907	1.549.197
Maranhão	34.661.027	34.088.762	1.563.520	687.462	1.608.048	102.570	18.978.179	4.511.330	6.637.652	26.676.433	1.563.604	5.848.725	28.938.959	2.680.386	920.471	50.498	1.498.448
Paraíba	27.062.130	27.569.228	319.169	837.904	1.174.856	42.966	15.779.494	4.184.194	5.230.645	20.389.459	745.868	6.433.901	24.405.451	1.950.928	730.510	40.792	441.546
Pernambuco	60.087.040	56.151.605	893.320	2.458.583	2.076.732	148.258	36.217.790	6.898.154	7.458.768	43.519.994	2.741.980	9.889.631	47.112.115	4.374.525	1.756.575	568.404	2.339.986
Piauí	21.132.152	22.129.074	812.931	419.597	925.340	29.513	12.374.313	2.406.476	5.160.903	14.471.728	1.053.056	3.634.290	17.634.435	1.622.883	601.873	11.116	2.258.767
Rio Grande do Norte	30.873.539	38.774.109	258.767	852.925	858.475	32.198	26.903.021	4.511.590	5.357.132	32.089.070	811.348	5.873.691	34.364.347	2.495.803	812.747	9.967	1.091.245
Sergipe	15.537.118	16.874.698	427.798	615.613	536.548	27.637	9.029.664	3.739.854	2.497.585	12.147.599	627.492	4.099.607	14.999.610	1.141.627	415.096	5.865	312.502
Região Sudeste	1.163.389.993	1.530.566.379	457.587.208	47.482.917	27.227.579	16.680.016	669.305.631	117.156.047	195.126.981	1.013.552.705	26.724.532	490.289.142	1.323.893.982	53.101.805	11.925.930	3.294.961	138.349.702
Espírito Santo	38.191.885	36.677.086	1.207.068	641.523	1.389.227	109.525	25.191.996	3.606.352	4.531.396	32.009.593	619.428	4.048.065	32.975.741	2.530.589	584.794	58.407	527.555
Minas Gerais	256.239.940	659.244.923	439.405.469	7.695.855	10.000.751	1.347.275	129.341.673	23.554.567	47.899.334	349.946.546	4.112.001	305.186.376	620.342.935	13.589.181	3.444.150	1.244.065	20.624.592
Rio de Janeiro	358.981.722	272.426.793	296.380	4.539.409	3.796.468	12.534.856	175.692.000	26.946.382	48.621.297	186.974.589	12.628.136	72.824.068	218.282.404	8.825.869	1.153.335	473.404	43.692.144
São Paulo	509.976.446	562.217.578	16.678.292	34.606.130	12.041.134	2.688.360	339.079.961	63.048.746	94.074.955	444.621.978	9.364.967	108.230.633	452.293.265	28.156.166	6.743.650	1.519.085	73.505.411
Região Sul	430.895.381	1.023.442.022	632.368.973	16.185.181	15.378.813	3.503.164	269.505.859	42.189.151	44.310.881	470.567.442	9.352.177	543.522.402	960.407.460	27.877.625	7.970.205	2.217.942	24.968.791
Paraná	159.439.521	658.205.051	514.695.596	5.773.339	6.478.831	902.900	97.276.679	16.975.612	16.102.093	235.412.162	3.489.420	419.303.469	632.186.649	10.313.669	3.064.075	767.634	11.873.024
Rio Grande do Sul	170.118.579	255.345.820	113.705.500	5.864.393	4.379.934	838.140	101.308.557	15.746.328	13.502.968	144.050.685	3.420.285	107.874.850	236.431.331	9.037.872	2.596.495	622.401	6.657.721
Santa Catarina	101.337.282	109.891.151	3.967.877	4.547.448	4.520.049	1.762.123	70.920.623	9.467.212	14.705.819	91.104.595	2.442.473	16.344.083	91.789.479	8.526.084	2.309.635	827.906	6.438.046
Região Centro-Oeste	256.573.198	617.738.434	262.932.281	3.891.787	7.608.769	18.385.373	245.334.958	36.064.917	43.520.350	351.449.426	28.544.763	237.744.244	561.396.243	28.351.345	3.613.600	1.356.656	23.020.590
Distrito Federal	78.899.594	178.062.360	1.370.813	938.218	1.259.143	17.815.711	129.104.465	11.743.485	15.830.526	157.706.294	5.342.606	15.013.460	148.684.611	12.022.011	916.420	90.991	16.348.328
Goiás	88.625.988	84.439.647	7.130.728	1.572.446	2.594.278	206.634	46.027.542	12.011.074	14.896.945	40.568.379	9.036.482	34.834.786	71.598.635	6.108.893	1.197.565	890.879	4.643.675
Mato Grosso	51.754.467	300.854.595	250.460.653	746.092	1.440.793	217.516	38.683.072	3.859.157	5.447.311	127.067.792	7.677.509	166.109.294	293.238.074	5.226.011	859.483	67.594	1.463.437
Mato Grosso do Sul	37.293.150	54.381.831	3.970.086	635.032	2.314.554	145.513	31.519.879	8.451.200	7.345.567	26.106.961	6.888.166	21.786.704	47.874.927	4.994.430	640.132	307.193	565.150
TOTAL	2.342.008.329	3.683.743.737	1.366.768.639	80.479.542	69.538.120	40.533.452	1.509.584.341	253.802.421	363.037.222	2.247.868.269	81.395.291	1.354.480.177	3.286.468.698	147.834.810	34.292.725	7.885.443	207.262.061

Os dados do BASA do mês de agosto foram copiados do mês anterior.

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2016

(Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO 2016 - Art. 111 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS

Consolidado das Agências

Consolidado das Agências																		em R\$ mil	
Região/UF	Programação 2016	Realizado até o 4º Bimestre / 2016																	
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador						
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande		
Região Norte	103.142.219	136.203.116	6.269.589	3.055.303	6.296.393	3.515.395	94.899.077	11.189.645	10.977.714	110.980.899	4.998.514	20.223.703	109.891.730	11.654.552	2.864.279	241.072	11.551.482		
Amortização	86.974.641	121.263.633	5.645.330	2.459.633	5.337.636	2.873.342	88.272.876	7.832.752	8.842.064	101.696.895	3.959.801	15.606.937	98.026.700	10.808.248	2.429.467	199.766	9.799.452		
Encargos	16.167.578	14.939.483	624.259	595.670	958.757	642.053	6.626.201	3.356.894	2.135.650	9.284.004	1.038.713	4.616.766	11.865.030	846.304	434.813	41.306	1.752.030		
Acre	6.907.971	12.404.860	202.295	207.342	463.839	54.080	10.326.475	564.869	585.961	11.297.654	274.065	833.141	10.598.215	1.226.794	266.152	5.596	308.105		
Amortização	5.987.855	11.520.877	183.324	165.630	392.873	44.417	9.870.506	395.408	468.719	10.597.020	235.298	688.559	9.888.201	1.148.996	216.122	4.128	263.430		
Encargos	920.116	883.984	18.711	41.712	70.966	9.663	455.969	169.461	117.243	700.634	38.767	144.583	710.014	77.798	50.030	1.467	44.675		
Amapá	5.939.070	8.243.636	26.214	60.473	273.859	47.287	6.590.056	328.622	917.125	7.314.502	171.665	757.469	7.115.945	684.063	143.356	2.310	297.963		
Amortização	5.033.218	7.477.198	21.407	49.294	230.009	40.224	6.215.156	230.036	691.071	6.777.365	138.301	561.532	6.481.553	643.442	118.840	2.119	231.245		
Encargos	905.851	766.438	4.807	11.178	43.850	7.062	374.900	98.587	226.054	537.137	33.364	195.937	634.392	40.621	24.516	191	66.718		
Amazonas	13.692.959	17.800.616	188.555	564.864	738.171	302.378	11.105.050	2.309.255	2.592.341	14.578.993	401.004	2.820.619	12.947.712	1.865.860	495.094	48.273	2.443.676		
Amortização	11.193.177	15.831.000	165.420	456.098	625.572	256.258	10.504.792	1.616.479	2.206.380	13.328.985	333.846	2.168.169	11.434.324	1.749.848	444.269	39.259	2.163.299		
Encargos	2.499.782	1.969.616	23.135	108.766	112.599	46.121	600.258	692.777	385.961	1.250.008	67.158	652.450	1.513.388	116.012	50.825	9.014	280.376		
Pará	41.518.865	41.497.717	1.363.130	1.528.537	2.304.341	1.701.869	25.865.325	5.375.824	3.358.691	31.809.397	2.228.797	7.459.523	32.098.293	3.999.452	948.596	105.645	4.345.731		
Amortização	34.648.129	36.404.155	1.151.896	1.193.286	1.994.954	1.371.315	24.383.401	3.763.077	2.546.226	29.135.075	1.666.945	5.602.135	28.302.792	3.713.466	807.997	84.525	3.495.377		
Encargos	6.870.736	5.093.561	211.233	335.251	309.387	330.554	1.481.925	1.612.747	812.465	2.674.321	561.852	1.857.388	3.795.501	285.987	140.600	21.120	850.354		
Rondônia	16.926.166	23.723.240	2.111.027	348.922	1.311.057	872.556	16.918.409	1.120.030	1.041.238	19.901.342	1.077.692	2.744.206	19.088.534	1.872.474	500.623	14.044	2.247.564		
Amortização	14.352.317	21.704.888	1.947.176	293.112	1.079.583	693.322	16.081.805	784.021	825.870	18.674.667	860.437	2.169.784	17.727.606	1.697.753	396.826	12.715	1.869.990		
Encargos	2.573.849	2.018.350	163.851	55.811	231.473	179.234	836.604	336.009	215.368	1.226.674	217.254	574.422	1.360.928	174.721	103.797	1.330	37.774		
Roraima	3.080.741	14.337.470	287.780	89.297	350.167	36.477	12.834.303	263.925	475.522	11.599.235	260.052	2.478.183	13.377.111	433.279	63.695	297	463.089		
Amortização	2.576.708	11.607.685	250.785	70.743	274.491	30.050	10.345.743	184.747	361.124	9.500.241	242.241	1.865.203	10.714.664	393.376	59.109	272	440.264		
Encargos	504.033	2.729.785	36.995	18.554	75.675	6.426	2.098.560	79.177	114.398	2.098.993	17.812	612.980	2.662.447	39.903	4.586	25	22.825		
Tocantins	15.077.448	18.195.578	2.090.588	255.868	854.960	500.747	11.259.458	1.227.120	2.006.836	14.479.778	585.239	3.130.561	14.665.920	1.572.631	446.764	64.908	1.445.354		
Amortização	13.183.236	16.717.830	1.925.321	231.469	740.154	437.755	10.781.472	858.984	1.742.675	13.683.541	482.734	2.551.555	13.477.560	1.461.369	386.305	56.748	1.335.847		
Encargos	1.893.211	1.477.749	165.268	24.399	114.807	62.993	477.986	368.136	264.161	796.237	102.505	579.007	1.188.361	111.263	60.459	8.159	109.507		
Região Nordeste	331.838.839	363.435.329	10.871.668	14.395.386	20.655.656	3.920.960	242.319.394	43.161.019	28.111.247	278.942.684	14.403.507	70.089.138	298.038.358	33.620.758	10.471.454	1.306.226	19.998.533		
Amortização	281.312.404	322.814.778	9.975.324	11.455.214	16.842.763	3.390.374	228.879.134	30.212.713	20.259.256	259.519.964	12.044.843	51.249.971	265.461.947	30.919.966	9.004.611	1.006.975	16.421.279		
Encargos	50.526.435	40.620.552	896.343	2.940.172	3.812.893	530.586	13.440.261	12.948.306	6.051.992	19.422.720	2.358.664	18.839.167	32.576.410	2.700.792	1.466.844	299.252	3.577.254		
Alagoas	17.878.461	18.518.923	410.291	615.753	908.486	126.605	10.641.489	3.896.707	1.919.592	13.358.461	513.764	4.646.698	16.124.069	1.593.168	404.029	16.036	381.622		
Amortização	14.647.228	15.947.595	382.121	466.147	730.190	110.044	10.116.877	2.727.695	1.414.521	12.199.686	418.922	3.328.987	13.854.465	1.449.209	338.639	14.026	291.256		
Encargos	3.231.232	2.571.329	28.171	149.606	178.296	16.561	524.612	1.169.012	505.071	1.158.776	94.842	1.317.711	2.269.604	143.959	65.389	2.010	90.366		
Bahia	96.783.953	99.553.692	4.837.081	4.078.180	6.179.413	1.361.222	64.078.152	10.752.856	8.446.787	79.971.353	3.830.730	15.751.609	80.817.987	9.481.292	2.839.315	251.968	6.163.129		
Amortização	82.360.486	88.836.190	4.456.770	3.226.065	5.016.853	1.184.061	60.791.885	7.400.999	6.759.559	74.003.237	3.223.921	11.609.032	72.320.625	8.737.969	2.386.784	212.831	5.177.983		
Encargos	14.423.468	10.717.500	380.311	852.115	1.162.560	177.162	3.286.267	3.171.857	1.687.229	5.968.115	606.808	4.142.577	8.497.362	743.323	452.531	39.137	985.147		
Ceará	47.284.998	60.881.821	625.642	2.382.188	3.521.353	592.660	44.791.751	4.618.319	4.349.963	46.449.046	1.557.651	12.875.124	50.528.402	5.600.342	1.188.741	127.613	3.436.723		
Amortização	40.262.536	53.927.030	576.346	1.857.479	2.809.894	505.556	41.480.819	3.232.823	3.464.113	43.302.283	1.204.073	9.420.674	44.829.236	5.218.716	1.057.034	101.309	2.720.735		
Encargos	7.022.462	6.954.791	49.297	524.708	711.459	87.049	3.310.932	1.385.496	885.850	3.146.763	353.578	3.454.450	5.699.165	381.626	131.707	26.305	715.988		
Maranhão	30.502.331	31.666.665	1.870.074	1.015.004	2.140.545	392.911	19.635.873	4.281.422	2.330.835	23.927.917	1.689.822	6.048.926	25.170.140	3.275.916	976.354	80.264	2.163.990		
Amortização	25.860.520	28.043.812	1.693.392	808.675	1.771.475	339.904	18.606.710	2.996.995	1.826.660	22.141.426	1.409.280	4.493.106	22.359.193	3.009.263	868.676	63.595	1.743.084		
Encargos	4.641.811	3.622.853	176.682	206.330	369.070	53.007	1.029.163	1.284.427	504.175	1.786.491	280.542	1.555.820	2.810.947	266.653	107.678	16.669	420.906		
Paraíba	25.244.613	24.901.066	396.257	816.122	1.624.985	191.826	16.220.500	3.680.587	1.970.789	17.834.857	685.301	6.380.908	21.195.905	2.283.096	803.113	57.470	561.482		
Amortização	21.388.602	22.068.672	372.926	675.440	1.324.501	164.786	15.445.962	2.576.411	1.508.650	16.891.363	592.546	4.584.768	18.813.905	2.074.112	661.721	43.017	475.923		
Encargos	3.856.011	2.832.389	23.330	140.682	300.485	27.039	774.538	1.104.176	462.139	943.495	92.755	1.796.139	2.382.000	208.984	141.392	14.454	85.559		
Pernambuco	52.727.394	55.450.918	908.208	3.361.234	3.037.447	673.444	37.652.167	6.330.350	3.388.068	41.354.329	3.513.703	10.582.886	43.551.239	5.217.607	2.236.757	669.334	3.775.984		
Amortização	44.755.823	49.302.066	850.611	2.717.613	2.550.709	589.497	35.538.959	4.431.245	2.623.431	38.524.947	3.014.084	7.763.035	38.262.878	4.796.577	2.010.889	486.846	3.044.876		
Encargos	7.971.571	6.148.852	57.597	643.621	486.738	83.947	2.113.207	1.899.105	864.637	2.829.382	499.619	2.819.851	4.588.361	421.031	225.864	182.488	731.108		
Piauí	18.413.183	19.860.189	912.060	513.673	1.352.624	184.507	12.446.661	2.102.791	2.347.872	15.021.381	1.046.412	3.792.396	15.438.776	1.996.866	612.260	76.301	1.735.985		
Amortização	15.806.658	17.741.659	825.922	411.626	1.102.930	157.167	11.827.467	1.471.954	1.944.595	14.083.132	882.010	2.776.517	13.792.072	1.835.318	536.110	60.938	1.517.221		
Encargos	2.606.526	2.118.530	86.139	102.048	249.694	27.341	619.194	630.837	403.278	938.249	164.402	1.015.879	1.646.704	161.548	76.150	15.363	218.764		
Rio Grande do Norte	29.009.584	36.395.576	367.822	1.041.443	1.224.374	236.501	27.582.036	4.120.557	1.822.844	29.457.832	974.263	5.963.481	31.068.379	2.873.018	964.018	7.938	1.482.224		
Amortização	24.772.359	32.947.691	332.909	843.681	1.012.138	199.737	26.270.461	2.884.390	1.404.376	27.791.666	791.863	4.364.162	28.291.907	2.657.239	783.278	7.276	1.207.992		
Encargos	4.237.225	3.447.885	34.913	197.762	212.236	36.764	1.311.575	1.236.167	418.469	1.666.166	182.400	1.599.319	2.776.472	215.779	180.740	663	274.232		
Sergipe	13.994.323	16.026.479	544.322	571.789															



Encargos	56.747.303	223.423.045	184.690.874	3.458.043	3.842.461	1.598.460	12.624.033	11.377.420	5.831.753	61.961.266	1.009.300	160.452.479	215.578.050	2.980.456	1.233.009	546.484	3.085.046
Paraná	145.184.674	667.563.528	521.369.306	8.041.788	9.066.523	4.341.799	100.130.684	15.187.762	9.425.667	239.878.871	3.355.386	424.329.271	631.964.066	13.330.668	4.844.571	930.332	16.493.892
Amortização	123.787.298	501.186.064	369.517.589	6.955.739	7.503.554	3.732.797	95.737.756	10.632.229	7.106.400	198.586.667	2.985.771	299.613.626	468.473.046	12.304.164	4.402.896	739.325	15.266.633
Encargos	21.397.375	166.377.464	151.851.717	1.086.049	1.562.969	609.002	4.392.928	4.555.533	2.319.268	41.292.204	369.615	124.715.645	163.491.020	1.026.503	441.675	191.007	1.227.259
Rio Grande do Sul	156.206.376	268.599.723	121.476.349	10.071.278	6.522.609	3.719.789	103.958.118	14.468.888	8.382.692	153.326.684	3.273.816	111.999.223	240.504.753	11.820.147	4.774.925	804.241	10.695.656
Amortização	134.665.492	221.963.810	89.102.030	8.817.961	5.408.812	3.166.855	99.022.329	10.128.221	6.317.603	138.506.057	2.930.835	80.526.918	196.588.264	10.784.582	4.394.296	649.047	9.547.622
Encargos	21.540.884	46.635.911	32.374.319	1.253.317	1.113.797	552.934	4.935.789	4.340.666	2.065.089	14.820.627	342.980	31.472.304	43.916.489	1.035.565	380.630	155.194	1.148.034
Santa Catarina	91.586.677	114.024.894	6.908.041	8.034.117	6.543.311	2.947.267	73.205.686	8.270.737	8.115.736	92.636.215	2.569.804	18.818.875	90.527.477	11.156.397	3.993.471	895.236	7.452.314
Amortização	77.777.633	103.615.225	6.443.202	6.915.440	5.377.615	2.510.743	69.910.370	5.789.516	6.668.341	86.787.780	2.273.099	14.554.346	82.356.936	10.238.010	3.582.766	694.953	6.742.561
Encargos	13.809.044	10.409.669	464.839	1.118.677	1.165.696	436.524	3.295.316	2.481.221	1.447.396	5.848.435	296.705	4.264.529	8.170.540	918.388	410.705	200.283	709.753
Região Centro-Oeste	234.030.749	610.141.468	274.830.209	9.078.676	12.270.861	4.954.504	252.040.108	33.910.844	23.056.266	327.299.924	52.075.258	230.766.285	552.619.811	33.893.472	5.760.825	1.911.011	15.956.349
Amortização	199.974.910	500.434.140	199.564.208	8.058.304	10.634.404	4.402.558	235.699.500	23.737.880	18.337.287	280.196.060	49.814.091	170.423.989	447.665.816	31.973.309	5.248.129	1.467.189	14.079.697
Encargos	34.055.838	109.707.328	75.266.001	1.020.373	1.636.457	551.947	16.340.608	10.172.964	4.718.979	47.103.864	2.261.167	60.342.296	104.953.994	1.920.163	512.696	443.822	1.876.652
Distrito Federal	76.829.318	157.255.698	1.377.672	2.189.933	2.096.915	1.429.772	131.317.645	11.472.317	7.371.442	135.163.849	8.475.246	13.616.603	137.382.218	12.783.037	1.235.160	229.792	5.625.490
Amortização	65.472.258	141.775.446	1.312.885	2.019.654	1.858.400	1.339.965	121.483.378	8.030.622	5.730.542	123.038.508	8.074.335	10.662.603	123.449.462	12.205.469	1.131.278	182.984	4.806.253
Encargos	11.357.060	15.480.252	64.787	170.280	238.516	89.808	9.834.267	3.441.695	1.640.900	12.125.341	400.911	2.954.000	13.932.756	577.569	103.882	46.809	819.237
Goiás	79.306.062	88.715.502	12.596.300	3.392.310	4.205.182	1.310.156	47.730.079	10.864.807	8.616.666	39.541.156	17.214.639	31.959.707	73.035.595	8.171.065	1.920.062	1.014.840	4.573.939
Amortização	67.191.036	78.949.312	11.829.984	2.979.579	3.658.823	1.142.750	44.673.677	7.605.654	7.058.846	37.100.412	16.484.095	25.364.805	64.714.846	7.579.471	1.709.986	745.473	4.199.535
Encargos	12.115.026	9.766.190	766.317	412.732	546.360	167.406	3.056.403	3.259.153	1.557.820	2.440.744	730.544	6.594.902	8.320.749	591.593	210.076	269.367	374.404
Mato Grosso	44.793.423	306.519.284	254.023.595	1.468.250	2.739.059	1.553.989	40.376.213	2.855.302	126.816.711	13.666.908	166.035.665	294.278.473	6.875.723	1.618.114	271.617	3.475.355	
Amortização	38.935.242	228.489.972	180.020.916	1.324.326	2.475.539	1.349.720	38.491.976	2.452.013	2.375.483	96.522.637	13.089.848	118.877.487	217.148.465	6.519.106	1.470.962	243.064	3.108.374
Encargos	5.858.181	78.029.311	74.002.680	143.924	263.520	204.269	1.884.237	1.050.863	479.819	30.294.074	577.060	47.158.177	77.130.009	356.617	147.152	28.553	366.981
Mato Grosso do Sul	33.101.946	57.650.986	6.832.641	2.028.183	3.229.705	660.587	32.616.170	8.070.844	4.212.855	25.778.210	12.718.466	19.154.310	47.923.524	6.063.646	987.490	394.761	2.281.565
Amortização	28.376.375	51.219.410	6.400.424	1.734.745	2.641.643	570.123	31.050.470	5.649.591	3.172.415	23.534.504	12.165.813	15.519.093	42.353.043	5.669.263	935.903	295.668	1.965.535
Encargos	4.725.572	6.431.575	432.218	293.438	588.062	90.464	1.565.701	2.421.253	1.040.440	2.243.705	552.653	3.635.217	5.570.481	394.384	51.587	99.093	316.030
TOTAL	2.063.064.428	3.759.864.964	1.414.995.888	138.439.569	108.058.132	89.181.028	1.578.975.175	236.516.641	193.698.531	2.255.730.114	125.714.588	1.378.420.262	3.212.903.121	182.313.268	51.782.284	10.168.439	302.697.943
Amortização	1.751.038.053	3.101.299.237	1.019.963.778	119.311.819	91.509.946	79.872.438	1.471.424.388	165.563.199	153.653.670	1.988.181.677	115.290.066	997.827.494	2.608.114.226	169.819.031	46.572.269	8.047.122	268.746.589
Encargos	312.026.375	658.565.727	395.032.110	19.127.749	16.548.186	9.308.591	107.550.788	70.953.442	40.044.861	267.548.437	10.424.522	380.592.768	604.788.895	12.494.237	5.210.015	2.121.227	33.951.354

Os dados do BASA do mês de agosto foram copiados do mês anterior.

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2016

(Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO 2016 - Art. 111 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ mil																	
Região/UF	Programação 2016 Saldos	Saldos em 31.08.2016															
		Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador				
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	153.672.877	131.723.284	18.914.564	11.476.379	9.243.505	22.914.755	38.815.547	13.970.482	16.388.053	64.788.483	39.067.272	27.867.529	57.489.616	8.822.983	6.258.389	932.167	58.220.129
Acre	6.960.494	6.194.175	901.074	423.660	811.017	353.112	1.888.458	593.934	1.222.921	3.431.734	1.748.512	1.013.929	3.581.166	742.040	370.037	17.391	1.483.541
Amapá	6.067.756	6.008.660	143.692	142.448	457.066	284.639	3.136.419	355.855	1.488.540	3.883.997	1.173.292	951.371	3.249.544	332.425	234.674	8.364	2.183.653
Amazonas	18.021.315	15.691.851	335.291	2.571.670	1.561.674	1.690.670	3.592.561	3.159.614	2.780.371	8.335.063	4.121.072	3.235.716	7.067.617	1.269.251	1.391.905	249.799	5.713.280
Pará	65.341.382	54.271.010	5.483.200	5.471.121	3.329.320	11.782.739	17.484.384	5.552.296	5.167.950	25.510.596	16.289.016	12.471.398	19.182.964	3.088.898	1.821.463	263.238	29.914.447
Rondônia	32.656.098	28.042.972	5.615.450	1.934.579	1.812.509	6.100.703	8.398.533	1.971.256	2.209.942	12.893.777	10.229.468	4.919.727	10.638.130	1.838.260	1.557.382	59.822	13.949.378
Roraima	4.381.322	3.856.460	418.449	63.057	284.066	224.758	1.597.725	507.314	761.091	2.438.660	398.588	1.019.212	2.854.401	265.938	200.160	1.165	534.796
Tocantins	20.244.510	17.658.157	6.017.407	869.844	987.854	2.478.134	2.717.467	1.830.214	2.757.238	8.294.656	5.107.324	4.256.177	10.915.794	1.286.171	682.768	332.389	4.441.034
Região Nordeste	345.962.757	324.102.107	34.698.770	57.605.418	23.519.948	20.627.583	68.153.984	65.410.542	54.085.859	168.177.796	74.897.075	81.027.236	168.389.985	24.414.009	21.513.878	2.881.150	106.903.085
Alagoas	15.214.129	15.276.021	1.361.879	2.331.044	1.087.845	651.151	1.765.689	4.904.740	3.173.671	7.821.424	2.744.408	4.710.189	10.780.630	908.597	820.224	76.191	2.690.378
Bahia	94.996.583	87.679.367	13.943.329	15.377.565	6.532.013	7.045.647	15.826.914	15.702.075	13.251.824	46.879.346	20.627.362	20.172.659	43.694.698	7.304.704	5.931.026	888.784	29.860.154
Ceará	54.750.968	48.500.638	3.368.826	9.639.210	4.352.140	3.344.894	11.398.643	8.616.055	7.780.870	23.824.356	11.874.781	12.801.501	23.399.644	4.148.681	3.657.267	322.002	16.973.045
Maranhão	37.520.450	35.783.851	5.553.980	4.803.582	2.610.758	2.058.076	9.649.190	5.265.481	5.842.784	19.782.436	8.481.319	7.520.096	16.934.490	2.822.153	1.915.392	180.287	13.931.530
Paraíba	19.743.889	20.594.534	1.150.472	2.288.786	1.530.377	1.029.078	2.780.918	6.950.667	4.864.234	10.683.607	3.276.785	6.634.142	14.376.843	1.416.456	1.284.557	89.424	3.427.255
Pernambuco	63.127.126	56.468.167	3.250.879	17.972.997	3.498.286	3.315.628	11.946.815	9.285.908	7.197.653	27.674.081	15.113.242	13.680.844	24.703.138	3.627.977	3.446.999	698.575	23.991.478
Piauí	19.842.754	19.392.672	3.068.295	1.556.513	1.707.476	1.013.855	4.335.885	3.141.066	4.569.581	10.297.556	5.041.208	4.053.908	10.272.931	1.558.886	1.303.622	512.715	5.744.518
Rio Grande do Norte	26.750.133	27.264.710	1.207.915	2.196.916	1.443.787	1.339.829	8.934.794	6.830.720	5.310.747	14.355.358	5.021.582	7.887.770	15.052.161	1.656.002	2.228.187	38.502	8.289.858
Sergipe	14.016.725	13.142.150	1.793.194	1.438.806	597.266	829.425	1.515.135	4.713.830	2.094.494	6.859.634	2.716.389	3.566.127	9.175.451	970.554	926.604	74.671	1.994.870
Região Sudeste	1.322.394.258	1.090.748.634	54.315.267	224.801.776	59.028.682	180.729.942	226.088.401	196.805.247	148.799.293	728.627.150	95.849.234	266.272.249	471.861.732	43.928.652	36.592.517	17.465.109	520.900.624
Espírito Santo	34.011.180	28.640.562	4.195.644	2.671.081	1.859.149	4.143.469	5.408.472	6.589.708	3.773.038	18.417.456	2.560.205	7.662.901	18.088.372	1.971.101	1.516.976	513.744	6.550.368
Minas Gerais	219.580.504	193.810.517	21.733.551	23.540.498	12.317.846	21.541.622	22.682.133	46.339.250	45.655.617	127.682.485	13.316.830	52.811.202	122.950.088	11.315.988	7.681.206	4.136.864	47.726.307
Rio de Janeiro	392.375.433	316.319.985	1.176.107	51.715.286	8.926.715	94.087.988	92.233.302	34.985.124	33.195.464	226.355.406	42.632.602	47.331.977	79.316.359	5.484.251	4.044.889	3.509.703	223.964.783
São Paulo	676.427.140	551.977.570	27.209.965	146.874.911	35.924.972	60.956.863	105.764.495	108.891.190	66.355.174	356.171.804	37.339.597	158.466.169	251.506.912	25.157.312	23.349.446	9.304.797	242.659.102
Região Sul	435.546.849	370.883.071	65.855.606	56.686.076	25.323.110	61.438.295	40.124.086	84.862.798	36.593.100	212.851.934	32.412.761	125.618.376	216.567.165	26.281.301	19.965.643	11.343.076	96.635.886
Paraná	168.464.680	144.851.355	30.818.839	20.479.255	11.376.432	23.136.717	12.867.262	32.971.877	13.200.974	81.799.107	11.999.866	51.052.382	85.205.486	9.519.351	7.032.052	4.356.425	38.738.041
Rio Grande do Sul	158.491.922	131.325.817	24.451.446	20.745.996	7.372.594	20.802.993	15.482.740	30.473.194	11.996.854	76.595.669	10.928.611	43.801.337	79.467.383	9.247.959	7.150.474	3.254.202	32.205.799
Santa Catarina	108.590.247	94.705.899	10.585.320	15.460.826	6.574.084	17.498.586	11.774.084	21.417.726	11.395.271	54.457.157	9.484.284	30.764.458	51.984.296	7.513.991	5.783.117	3.732.449	25.692.046
Região Centro-Oeste	254.737.207	239.791.724	42.175.462	17.176.078	11.094.301	36.655.363	54.375.918	45.992.738	32.321.864	148.091.031	14.026.170	77.674.523	148.423.776	14.831.248	8.163.865	3.518.496	64.854.339
Distrito Federal	64.777.874	83.514.263	2.423.915	2.363.539	1.990.641	18.898.656	29.753.167	16.291.462	11.792.882	65.311.719	3.529.371	14.673.173	46.505.693	2.380.933	1.701.975	787.748	32.137.914
Goiás	85.889.781	72.294.000	16.187.329	6.000.243	3.845.056	6.478.032	12.112.624	17.424.685	10.246.032	39.068.624	3.934.551	29.290.825	52.028.535	4.989.464	2.726.424	1.158.112	11.391.465
Mato Grosso	61.063.172	48.437.439	15.107.330	2.557.490	3.148.118	7.808.601	8.003.763	6.245.180	5.566.958	24.448.352	3.278.140	20.710.947	28.590.239	5.031.380	2.554.135	1.005.223	11.256.463
Mato Grosso do Sul	43.006.380	35.546.022	8.456.887	6.254.805	2.110.486	3.470.075	4.506.365	6.031.411	4.715.993	19.262.335	3.284.109	12.999.578	21.299.310	2.429.471	1.181.331	567.413	10.068.496
TOTAL	2.512.313.948	2.157.248.820	215.959.669	367.745.727	128.209.546	322.365.939	427.557.936	407.041.833	288.368.169	1.322.536.394	256.252.512	578.459.914	1.062.822.274	118.278.193	92.494.293	36.139.997	847.514.063



Espírito Santo	1.608	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Minas Gerais	6.847	8.187	0	0	0	0	8.187	0	0	8.187	0	0	0	0
Rio de Janeiro	20.135	45.930	313	0	0	0	45.617	0	0	45.930	0	0	6.565	23.138
São Paulo	101.603	55.525	379	10.572	0	0	44.574	0	0	55.525	0	0	20.065	6.235
Região Sul	13.112	22.934	821	139	59	0	21.915	0	0	22.934	0	0	18.015	1.464
Paraná	6.024	16.790	32	0	0	0	16.758	0	0	16.790	0	0	15.054	1.070
Rio Grande do Sul	3.820	1.024	0	139	0	0	884	0	0	1.024	0	0	139	394
Santa Catarina	3.268	5.120	788	0	59	0	4.273	0	0	5.120	0	0	2.823	0
Região Centro-Oeste	1.512	23.251	52	0	0	0	23.199	0	0	23.251	0	0	15.039	5.245
Goiás	254	11.778	0	0	0	0	11.778	0	0	11.778	0	0	10.462	0
Mato Grosso	512	52	52	0	0	0	0	0	0	52	0	0	52	0
Mato Grosso do Sul	746	11.422	0	0	0	0	11.422	0	0	11.422	0	0	4.525	5.245
TOTAL	154.679	273.504	11.800	10.888	59	0	250.757	0	0	273.504	0	0	76.598	72.876

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 29 de setembro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0291/2016 de 26/09/2016, 0293/2016 de 27/09/2016 e 0295/2016 de 28/09/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039007997201621 Empresa: ALD AUTOMOTIVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÉMIE ASSEZAT Data Nascimento: 07/05/1990 Passaporte: 16AP14970 País: FRANÇA Mãe: CORINNE ASSEZAT Pai: JEAN-CLAUDE ASSEZAT.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039007688201651 Empresa: ARCTOUCH BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEGAN L MURPHY Data Nascimento: 18/08/1989 Passaporte: 436572342 País: EUA Mãe: CATHY ANN VIRGO Pai: MICHAEL GLENN MURPHY; Processo: 47039007132201664 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANGBIAO LIN Data Nascimento: 17/06/1961 Passaporte: E 22784454 País: CHINA Mãe: SONG SHUIJING Pai: LIN CHANGLI; Processo: 47039007503201616 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANGHUA ZHANG Data Nascimento: 28/06/1981 Passaporte: G 33639197 País: CHINA Mãe: XU RUNLAN Pai: ZHANG CHENGSHUN; Processo: 47039007521201690 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANSHENG BAI Data Nascimento: 01/03/1981 Passaporte: E 00045692 País: CHINA Mãe: JUNYING LU Pai: PIYUAN GENG; Processo: 47039007578201699 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONGFENG ZHANG Data Nascimento: 04/10/1992 Passaporte: E 57745270 País: CHINA Mãe: QIUXIANG ZHAN Pai: DESHENG ZHANG; Processo: 47039007687201614 Empresa: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA Prazo: até 31/12/2017 Estrangeiro: CARMINDA DOS PRAZERES PINTO EIRA VELHA RODRIGUES Data Nascimento: 20/07/1973 Passaporte: N328959 País: PORTUGAL Mãe: MARIANA DA CONCEICAO PINTO Pai: SEBASTIANO JOSE EIRA VELHA; Processo: 47039007986201641 Empresa: PADTEC S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT FRANÇOIS MARIE CHRISTIAN ROULLE Data Nascimento: 17/12/1991 Passaporte: 13AF29887 País: FRANÇA Mãe: DENISE MARIE ANNIE MONY Pai: MICHEL HENRI MAURICE ROULLE; Processo: 47039007987201695 Empresa: BANCO SAFRA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO FRANCISCO COSTA SANTOS Data Nascimento: 07/10/1977 Passaporte: M606961 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JULIA SANTOS COSTA Pai: JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS; Processo: 47039008192201602 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LEONARDO BAEZ TADEO Data Nascimento: 26/05/1976 Passaporte: G22179261 País: MÉXICO Mãe: PORFIRIA TADEO ZEPETA Pai: DAVID BAEZ VIRGEN; Processo: 47039008193201649 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ROLANDO AUGUSTO GEORGE GOMEZ Data Nascimento: 06/02/1984 Passaporte: SP0817939 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: ANGELITA GOMEZ MERCEDES DE GEORGE Pai: ROLANDO AUGUSTO GEORGE KING; Processo: 47039008026201606 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DA-FENG LIAO Data Nascimento: 14/12/1977 Passaporte: 306745366 País: CHINA Mãe: QIU-MAN LIAO SU Pai: GUICONG LIAO; Processo: 47039008038201622 Empresa: TCA/HORIBA SISTEMAS DE TESTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIIHISA SHIMODA Data Nascimento: 20/07/1988 Passaporte: TK9110535 País: JAPÃO Mãe: YURI SHIMODA Pai: MOTONARI SHIMODA; Processo: 47039008042201691 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL CARNEIRO MOREIRA Data Nascimento: 22/03/1965 Passaporte: M472608 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ROSA CARNEIRO Pai: ANTONIO MOREIRA; Processo: 47039008047201613 Empresa: B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMIN BLOESCH Data

Nascimento: 02/08/1964 Passaporte: CGRPMKK2Z País: ALEMANHA Mãe: Balbina Bloesch Pai: Theodor Bloesch; Processo: 47039008052201626 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITA YAMADA Data Nascimento: 02/03/1980 Passaporte: TR6365764 País: JAPÃO Mãe: JUNKO YAMADA Pai: TSUTOO YAMADA; Processo: 47039008055201660 Empresa: TAKEDA PHARMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JIMENA CARDONA LOZANO Data Nascimento: 24/06/1987 Passaporte: AN436641 País: COLÔMBIA Mãe: Gladys Lozano Pai: Norberto Cardona; Processo: 47039008063201614 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REGINA MARIA FERREIRA ARAUJO Data Nascimento: 05/02/1979 Passaporte: M110750 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ARMINDA CARVALHO FERREIRA Pai: MANUEL OLIVEIRA ARAUJO; Processo: 47039008080201643 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY NICHELE HEATH Data Nascimento: 12/01/1986 Passaporte: 514463079 País: EUA Mãe: BRENDARENEE WHITFIELD Pai: VINCENT HEATH; Processo: 47039008084201621 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC CHRISTOPHER DUGAS Data Nascimento: 08/11/1979 Passaporte: 488671205 País: EUA Mãe: TERRY LYNN CANNADY Pai: GERARD DAVID DUGAS; Processo: 47039008085201676 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW KEVIN LOOBY Data Nascimento: 26/09/1990 Passaporte: 4489552375 País: EUA Mãe: ALLISON FAITH ROOD Pai: WILLIAM KEVIN LOOBY; Processo: 47039008101201621 Empresa: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGJIAN JIA Data Nascimento: 10/09/1987 Passaporte: PE0724927 País: CHINA Mãe: HONGXIU WU Pai: GUIZHU JIA; Processo: 47039008127201679 Empresa: CGC GEOTECNIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mitsuharu Murayama Data Nascimento: 14/12/1963 Passaporte: TR3490983 País: JAPÃO Mãe: Tami Murayama Pai: Koichi Murayama.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039008102201675 Empresa: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: Phillip Ryan Flowers Data Nascimento: 14/06/1990 Passaporte: 518231117 País: EUA Mãe: Mirian Flowers Pai: Rasmus Flowers.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039008120201657 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alain, Claude LAMY Passaporte: 16FV01386; Processo: 47039008121201600 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bruno, Maurice, Denis, Daniel CADOT Passaporte: 16DT94741; Processo: 47039008123201691 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilles, Claude, Serge, Franck BOURGUET Passaporte: 11DD42231; Processo: 47039008125201680 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sébastien, Thierry, Maurice Renaud Passaporte: 08CP31106; Processo: 47039008128201613 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sylvie, Madeleine Jeanne OLIVE Passaporte: 10AF41614; Processo: 47039008196201682 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: André Jean Yves Louis Édouard AC H Passaporte: 09PE71137; Processo: 47039008198201671 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Joseph Marie BODÉNÈS Passaporte: 13CL12073.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039007628201638 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUNG TIEN NGUYEN Passaporte: 437729745; Processo: 47039007633201641 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARVIN BAY-SIC GARCIA Passaporte: EC2283606; Processo: 47039007755201637 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDEEP SURESH RASANE Passaporte: Z2291159; Processo: 47039007757201626 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMI RYU Passaporte: TK7711436; Processo: 47039007762201639 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOBUOSA YAMAGUCHI Passaporte: TH9681464; Processo: 47039007924201639 Empresa: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS BORMANN Passaporte: CGVINGVTP; Processo: 47039007927201672 Empresa: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS HORST BIALKE Passaporte: C78KZPYPK; Processo: 47039007939201605 Empresa:

DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER GERBOLD Passaporte: CGV339HLT; Processo: 47039007940201621 Empresa: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED JOSEF REICHERT Passaporte: CGP32WZZV; Processo: 47039007943201665 Empresa: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARTMUT BOEGLE Passaporte: CGXNJMMC5; Processo: 47039007966201670 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIMESH RANJAN Passaporte: H0817825; Processo: 47039007970201638 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHYUK KOO Passaporte: M22315962; Processo: 47039007971201682 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG BAE LEE Passaporte: M86904847; Processo: 47039007984201651 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED FAIRUS BIN MOHAMED HISUM Passaporte: E5171496J; Processo: 47039007993201642 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER JUNSKI Passaporte: C4FJWVG4; Processo: 47039008001201602 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JURGEN ZEYEN Passaporte: 527706335; Processo: 47039008010201695 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGOR DROZD Passaporte: 531116836; Processo: 47039008013201629 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN JAURRIETA MUTILOA Passaporte: PAA947369; Processo: 47039008015201618 Empresa: FORI AUTOMATION DO BRASIL AUTOMACAO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORSTEN MÜLLER Passaporte: C8X8ZLXCH; Processo: 47039008056201612 Empresa: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEHEUM BAEK Passaporte: M68054172; Processo: 47039008057201659 Empresa: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSAM OH Passaporte: M 86768456; Processo: 47039008058201601 Empresa: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANHEE KIM Passaporte: M68984043; Processo: 47039008079201619 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SWACZINA Passaporte: C2CYCZ6RG.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039008039201677 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES DAVID VILLARRAGA GUZMAN Passaporte: AQ786599 Estrangeiro: ANNI CAMILA ASTO GAMBOA Passaporte: 6932501 Estrangeiro: DEYVI JUNIOR NAZARIO QUEZADA Passaporte: 6604139 Estrangeiro: ERIKA DUENAS CAMPOS Passaporte: AQ744573 Estrangeiro: GABRIEL ADRIAN KLEINERMAN Passaporte: 24856527N Estrangeiro: JACK ROBERT GAMBOA RIVERA Passaporte: 6875883 Estrangeiro: MARIA ISABEL ROMERO CORREA Passaporte: AQ212253 Estrangeiro: MAURICIO MAZO GIRALDO Passaporte: AO467425 Estrangeiro: PRINCE VALIYL Passaporte: J6855934 Estrangeiro: SHAWN LENUS GRACIAS Passaporte: J2137117; Processo: 47039008053201671 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SALEMEN Passaporte: YA9176804 Estrangeiro: VELLARICKAL SANKARAN SANTOSH Passaporte: L4991290; Processo: 47039008174201612 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL ADRIAN ETSEBETH Passaporte: A02205640 Estrangeiro: PABLO ALEJANDRO VILLALOBOS Passaporte: AAA939116.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005540201632 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Alfonso Queque Medel Passaporte: EB6473049 Estrangeiro: LUKASZ JAKUB RYBACZEWSKI Passaporte: AS7709461 Estrangeiro: Neil Cortez Damondamon Passaporte: EB9169526; Processo: 47041005574201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Pavel Lozovoi Passaporte: 712512743; Processo: 47041005605201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: WOJCIECH RAINKO Passaporte: AV6014891; Processo: 47041005624201676 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: até 16/08/2018 Estrangeiro: ANDREW DUNCAN WILSON YATES Passaporte: 099086454 Estrangeiro: Aye Min Zaw Passaporte: MA290228; Processo: 470410055652201693 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: LAU MING KWEE Passaporte: A27471132 Estrangeiro: PIO REIRIZ PEREZ Passaporte:

PAB519245 Estrangeiro: PRASONG KOSING Passaporte: AA5531090 Estrangeiro: PROCESO III INAYAN RIVERA Passaporte: EB4066991 Estrangeiro: RADOVAN JAUKOVIĆ Passaporte: 106454154 Estrangeiro: RAFAEL FERNANDEZ GRANA Passaporte: PAA800566; Processo: 47041005729201625 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2016 Estrangeiro: RICARDO LUIS GOMEZ GONZALEZ Passaporte: AAF348224 Estrangeiro: RICHARD GEMINA LUMBAN Passaporte: EC2265335 Estrangeiro: RICHARD MONTEALEGRE TOMBADO Passaporte: EC5720315 Estrangeiro: RICHARD ROLLAN ROYO Passaporte: EB6056944 Estrangeiro: RICHIE RICHARDO ANAK BARNABAS Passaporte: K27176428 Estrangeiro: RICK RIEMERSMA Passaporte: NXDK844C5; Processo: 47041005730201650 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ROBERT BARRY EMERSON Passaporte: 210797214 Estrangeiro: ROBERT CHRISTIAN KONING Passaporte: NY18LB790 Estrangeiro: ROBERT DEPALA EMOLAGA Passaporte: EC3439416 Estrangeiro: ROBERT INTEMA Passaporte: NTP6P0C88 Estrangeiro: ROBERT JAN BOOMER Passaporte: BJCJR97063 Estrangeiro: ROBERT LEONARD LIGHT Passaporte: 467519003; Processo: 47041005733201693 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ROBERTO GARCIA CARRERA Passaporte: BE691022 Estrangeiro: ROBERTO GONZALEZ MARTINEZ Passaporte: AAH897878 Estrangeiro: ROBERTO VILLAHERMOSA DEL MUNDO Passaporte: EC5725464 Estrangeiro: ROBIN VELDHUIJZEN Passaporte: NUKPL45D7 Estrangeiro: RODELIO CAMACHO BAYLON Passaporte: EC0999790 Estrangeiro: RODERICK AUSTRIA NAVARRO Passaporte: EC6509165; Processo: 47041005734201638 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: RODNIE ASING ANAK HENDRY SEMAN Passaporte: K35907644 Estrangeiro: RODRIGO OYA MARTINEZ Passaporte: PAB149830 Estrangeiro: ROGELIO RUA SOLLA Passaporte: AAG260506 Estrangeiro: ROLF ARNOUD SCHUT Passaporte: NN723H188 Estrangeiro: ROMAN ROMMEL JR. PAYGANE BAGCUS Passaporte: EC7261678 Estrangeiro: ROMEO ANAK DRAGAM Passaporte: K35908901; Processo: 47041005735201682 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JAVIER CORDOBES MARTINEZ Passaporte: AAD054591 Estrangeiro: RONALD FRANCISCUS PETRUS BOETZKES Passaporte: BWJ0C8789 Estrangeiro: RONALD GALANO PAYUMO Passaporte: EC2450472 Estrangeiro: RONALDO VERASTIGUE ESTRADA Passaporte: EB6387150 Estrangeiro: Rommel Vasquez Medina Passaporte: EB9724621 Estrangeiro: ZULAZIZ BIN MD KHANAFIAH Passaporte: A35684962; Processo: 47041005736201627 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ARMAND OSCAR ESSER Passaporte: BWK0FD797 Estrangeiro: JAMES GARRY Passaporte: 510752761 Estrangeiro: JOSE ALENDE REDONDO Passaporte: AAA762589 Estrangeiro: JOSÉ LUIS PIMENTEL IGLESIAS Passaporte: AAC082318 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA VILA BRION Passaporte: AAC994423 Estrangeiro: Juan Jose Seijo Sanmartin Passaporte: AAJ006286; Processo: 47041005737201671 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: CRISANTO NOVO SOUTO Passaporte: AAE650710 Estrangeiro: JORGE PARADA HERMO Passaporte: AAA906329 Estrangeiro: JOSE RAMON FERNANDEZ DOMINGUEZ Passaporte: AAF316144 Estrangeiro: JOSE RAMON TARRIO LORENZO Passaporte: AAG32594 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA MARTINEZ CANOSA Passaporte: AAA248748 Estrangeiro: SEVERIANO TUBIO LOPEZ Passaporte: AAG325910; Processo: 47041005738201616 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JAVIER INTO SANICO Passaporte: EC4713898 Estrangeiro: JAVIER PRIETO CASTRO Passaporte: AAG743903 Estrangeiro: JAVIER VAZQUEZ BRION Passaporte: PAA064868 Estrangeiro: JOSE MANUEL GOMEZ FERREIROS Passaporte: AAA489700 Estrangeiro: JOSE MANUEL SISO CREO Passaporte: AAE685121 Estrangeiro: JOSE MARIA FERRADAS MARTINEZ Passaporte: AAA251203; Processo: 47041005739201661 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JAY CAPSTAFF Passaporte: 507740232 Estrangeiro: JOSE LUIS GUERRERO GONZALEZ Passaporte: PAB780065 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO CES RODRIGUEZ Passaporte: AAC757653 Estrangeiro: JUAN JESUS CONDE ROSALES Passaporte: PAC069986 Estrangeiro: THOMAS FORSTER Passaporte: 099286312 Estrangeiro: WALTER BUONOCORE Passaporte: 126268401; Processo: 47041005740201695 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JAYPEE ACAPUAYAN WALLARES Passaporte: EC5202904 Estrangeiro: JOSE AMADOR LUBIAN CAMPOS Passaporte: PAA848314 Estrangeiro: JOSE ANTONIO SISO CREO Passaporte: PAA749610 Estrangeiro: JOSE TORRES SERANS Passaporte: AAG448458 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO DURAN BLANCO Passaporte: AAG350094 Estrangeiro: SILVERIO BARBOSA CURRAS Passaporte: AA483561; Processo: 47041005741201630 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JEANNIE ANAK MATU Passaporte: K32682604 Estrangeiro: JEFFERSON LORENZO PULIDO Passaporte: EC1776596 Estrangeiro: JOHN CRICHTON CRAIG Passaporte: 466219714 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO HERMO BLANCO Passaporte: AAG325901 Estrangeiro: JOSE MANUEL VILA MANEIRO Passaporte: BA280422 Estrangeiro: ZELJKO PAVIC Passaporte: 176846301; Processo: 47041005742201684 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTINEZ PE-

NA Passaporte: AAC853508 Estrangeiro: JOSE MARIA PIÑEIRO SEGADE Passaporte: AAC994384 Estrangeiro: JOSE MOSQUERA CARRO Passaporte: AAG263958 Estrangeiro: JOSE RAMON GARCIA PINTOS Passaporte: BB620278 Estrangeiro: JOSE RICARDO CALVELO SANTOS Passaporte: AAG325831 Estrangeiro: JUAN JOSE SANTIAGO MARTINEZ Passaporte: AAE650689; Processo: 47041005743201629 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JAIME BALAGONES GARCIA Passaporte: AAA721603 Estrangeiro: JESUS GOMEZ CABANAS Passaporte: BB277476 Estrangeiro: JOSE LUIS GARCIA PINTOS Passaporte: AAE654106 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA PEREZ VITURRO Passaporte: PAB382739 Estrangeiro: JUAN FERNANDO SANTORIO BLANCO Passaporte: AAG350063 Estrangeiro: JUAN MANUEL REGUEIRA BLANCO Passaporte: AAD054883; Processo: 47041005744201673 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JAVIER CAMIÑA MARTINEZ Passaporte: AAC814339 Estrangeiro: JEROEN MICHIEL DE LOOFF Passaporte: NX0CJ5310 Estrangeiro: JESUS ALFONSO MARCOS PEREIRA Passaporte: AAG719297 Estrangeiro: JOSE ANTONIO JUNCAL GONZALEZ Passaporte: AAJ059216 Estrangeiro: JUAN CARLOS CABALEIRO BOUZON Passaporte: AA1647035 Estrangeiro: James Theisera Passaporte: A31351181; Processo: 47041005745201618 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: RICKY BRIAN TOWNSEND Passaporte: 508177777 Estrangeiro: ROSALIO CUEVAS RODRIGUEZ Passaporte: EC7659421 Estrangeiro: ROYSTON SANGKAN ANAK JUNI Passaporte: K24845260 Estrangeiro: RYNE BRAZA YBAÑEZ Passaporte: EC3341066 Estrangeiro: Ronnel Micaller Dela Cruz Passaporte: EC1111944 Estrangeiro: Roy Gilian Mol Passaporte: NN88H9RH4; Processo: 47041005747201615 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: STALLONE ANAK NARI Passaporte: K35205090 Estrangeiro: STEPHEN MAUDSLEY Passaporte: 518044797 Estrangeiro: SVETO LOVRIC Passaporte: 118485654 Estrangeiro: TAN HOCK LEONG Passaporte: A27437408 Estrangeiro: TAN MING HOO Passaporte: A35829438 Estrangeiro: TAN TEAK BEN Passaporte: A35134144; Processo: 47041005749201604 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: MANUEL VIDAL BARCELA Passaporte: AAB875837 Estrangeiro: MOHAMAD ADIB BIN MOHAMED YASIN Passaporte: A27245595 Estrangeiro: Malcolm McCall Passaporte: 532048871 Estrangeiro: PETER JOHN LAGARDE DEDUYCO Passaporte: EC5942382 Estrangeiro: PHILIP PAUL OLIVER Passaporte: 306940090 Estrangeiro: ROBERT EDWARD BRADY Passaporte: LT0083687; Processo: 47041005750201621 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JACINTO POUSADA CARBALLO Passaporte: BF013436 Estrangeiro: JACQUES ENGELBRECHT Passaporte: A00284502 Estrangeiro: JAMES NUNN Passaporte: 526798459 Estrangeiro: JAMES PAUL MEHIGAN Passaporte: 529284575 Estrangeiro: ROBERT GEORGE PARKE Passaporte: 099185903 Estrangeiro: SEBASTIAAN EEUWIJK Passaporte: NWF7R2541; Processo: 47041005754201617 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: WILSON APUNTAN LANTANO Passaporte: EB5119059 Estrangeiro: WINAI CHANYIM Passaporte: AA3983103 Estrangeiro: WOJCIECH JAN ABRAMCZYK Passaporte: ED0113220 Estrangeiro: WONG HOOI SEONG Passaporte: A34737415 Estrangeiro: WONG THIAM FOOK Passaporte: A37897939 Estrangeiro: ZORAN GREDELJ Passaporte: 003651329; Processo: 47041005755201653 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JESUS MARIA MARCOTE SENLLE Passaporte: AAC584023 Estrangeiro: JESUS MARIA PEGALAJAR PEDREIRA Passaporte: AAJ129384 Estrangeiro: JHONATAN LORETO VALE Passaporte: EB8209415 Estrangeiro: JHONNIES ANAK STEVEN AUS Passaporte: K27939305 Estrangeiro: JITONG ANAK JETIE Passaporte: K35917043 Estrangeiro: JOAQUIN CASTINEIRA GANDARA Passaporte: AA1743546; Processo: 47041005757201642 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JONATHAN BERGADO MALIGALIG Passaporte: EB6393906 Estrangeiro: JORGE GRELA AGUIAR Passaporte: AAG131181 Estrangeiro: JORGE MANUEL FERREIRA DA CRUZ Passaporte: N395188 Estrangeiro: JOSE ARVIN BAIT GORAYEB Passaporte: EC0950602 Estrangeiro: JOSE MANUEL CHAPELA DURAN Passaporte: AAG260645 Estrangeiro: Jorg Lemans Passaporte: EK103526; Processo: 47041005758201697 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JOSE RAMON SOAGE FERNANDEZ Passaporte: AAC853504 Estrangeiro: JOSEMARIE NAINQUE DIVINAGRACIA Passaporte: EB9145610 Estrangeiro: JOSEPH AMOGUEZ GALGO Passaporte: EC0825162 Estrangeiro: JOSEPH VILLALOBOS ENRIQUEZ Passaporte: EC6985907 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO LUSTRES MARTINEZ Passaporte: AAG139093 Estrangeiro: Joseph Harris Regis Barrit Passaporte: EB9845723; Processo: 47041005759201631 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JUAN JOSE DUARTE POMARES Passaporte: AAG327464 Estrangeiro: JUAN JOSE MARTINEZ MARTINEZ Passaporte: AAJ914890 Estrangeiro: JUAN JOSE SANLES MACERIAS Passaporte: AA1033718 Estrangeiro: JUAN MANUEL SANTOME VIEITEZ Passaporte: AAJ418527 Estrangeiro: JUAN MANUEL SISO TEIRA Passaporte: AAK127958 Estrangeiro: JUAN PEPITO CODILLA Passaporte: EC3539801; Processo: 47041005760201666 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: DHANIE JOSEF VALENCIA MABA-

ZZA Passaporte: EC7213356 Estrangeiro: JOOST HEIN SOUVERIJN Passaporte: BF73J9B45 Estrangeiro: JOSÉ ALBERTO SERANO CALVELO Passaporte: AAA489686 Estrangeiro: KIM AMPARADO RANISES Passaporte: EC1788035 Estrangeiro: NIGEL JAMES SPOOR Passaporte: 522875566 Estrangeiro: PAUL MICK CORNES Passaporte: K37176889; Processo: 47041005762201655 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ALEKSANDAR PERSIC Passaporte: 104801806 Estrangeiro: Gary Caldwell Passaporte: 508764624 Estrangeiro: PAUL KIA ANAK AWIE Passaporte: K34863804 Estrangeiro: PHILIP ROBERT MCCAFFERY Passaporte: 099009974 Estrangeiro: ROBERTO SAMPEDRO GONZALEZ Passaporte: AAE650825 Estrangeiro: VICTOR CHARLES CONSTANT VAN ZIJLL DE JONG Passaporte: BX3JFB613; Processo: 47041005763201608 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ANDRES HERMIDA IGLESIAS Passaporte: AAJ366513 Estrangeiro: GODEFRIDUS ADRIANUS JOHAN HENDRIKX Passaporte: NY4880RJ3 Estrangeiro: NEIL ANDREW BENNETT Passaporte: 080138001 Estrangeiro: RAJAH MARIMUTHAI Passaporte: A34119442 Estrangeiro: RAUL CRJEIRAS RECAMAN Passaporte: AAJ366553 Estrangeiro: REIN VAN BERGEN Passaporte: BER880FP6; Processo: 47041005765201699 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Icban Roxas Passaporte: EC6755358; Processo: 47041005766201633 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julio Alfredo Bello Almeida Passaporte: 060861029; Processo: 47041005767201688 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: ALEJANDRO CABINONG SALANO Passaporte: EC5124007 Estrangeiro: DONALD GARCIA YDIA Passaporte: EC7195388 Estrangeiro: GEORGE MIRALLES CASTRO Passaporte: EC1541584; Processo: 47041005771201646 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: ARJUN MENESES ESGUERRA Passaporte: EC6113602 Estrangeiro: GABRIEL JR. FLORENTINO PETALVER Passaporte: EC1897956 Estrangeiro: GERRY MAGNAYE DE GUZMAN Passaporte: EC8485428; Processo: 47041005772201691 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JOSEPH KENNEDY Passaporte: LB8196707; Processo: 47041005773201635 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL FLANNIGAN Passaporte: 720084939; Processo: 47041005785201660 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Armando Sandigan Saulan Passaporte: EB9056702; Processo: 47041005786201612 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Alfred Bugten Passaporte: 30185425 Estrangeiro: Paal Markus Damkaas Passaporte: 31649677 Estrangeiro: Stian André Dommersnes Passaporte: 26244298 Estrangeiro: Suni Berg Passaporte: 205107068 Estrangeiro: Tummas Petur Davidsen Passaporte: 206822416; Processo: 47041005788201601 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Shaun Gaim Reid Passaporte: 505022169; Processo: 47041005790201672 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Ruslan Gudkov Passaporte: 729047936; Processo: 47041005791201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abelardo Rivera Abella Passaporte: EC3499016; Processo: 47041005796201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Jr. Asico Cunanan Passaporte: EB8981874 Estrangeiro: Rizalde Bulala Sayson Passaporte: EB6825842 Estrangeiro: Roland James Verzosa Quejado Passaporte: EB7396968 Estrangeiro: Zaldy Jr Cacho Atordido Passaporte: EC6438847; Processo: 47041005795201603 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN DELA PENA QUINTO Passaporte: EB9208167; Processo: 47041005802201669 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: OLEKSANDR SYROYEDOV Passaporte: ET302937; Processo: 47041005803201611 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: YEVGEN TERESHCHENKO Passaporte: ER155132; Processo: 47041005804201658 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRANT HARROWER Passaporte: 534973233; Processo: 47041005805201601 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN JACKSON Passaporte: 503220051; Processo: 47041005808201636 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL PHILLIPS COLVIN Passaporte: 462628069; Processo: 47041005810201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Crisanto Vinteres Guevarra Passaporte: EC1512301 Estrangeiro: John Patrick Ursua Paiste Passaporte: EC5569086 Estrangeiro: Reggie Machado Oro Passaporte: EB9022182; Processo: 47041005811201650 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Brooks Votaw Passaporte: 546084914; Processo: 47041005812201602 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arturo Pal Quaiot Passaporte: EB8624674; Processo: 47041005949201659 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Marlon Pedrigal Salomon Passaporte: EC5626817 Estrangeiro: Roberto de Jesus Jornal Passaporte: EC3019347; Processo: 47041005813201649 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yuri Morozov Passaporte: 730433381; Processo: 47041005818201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-



TROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Orlando Secadron Catigbe Passaporte: EB9840733; Processo: 47041005820201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Ratnyuk Passaporte: 726848299; Processo: 47041005821201695 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Joselito Aznar Landong Passaporte: EB8323561; Processo: 47041005822201630 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Leonid Valchuk Passaporte: EA376079; Processo: 47041005826201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Volodymyr Aulin Passaporte: FE655396; Processo: 47041005830201686 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Yaroslav Slobodyan Passaporte: FB773149; Processo: 47041005831201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Sergii Opanasiuk Passaporte: FA455347; Processo: 47041005832201675 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: JOHN AKIM VALDEZ SOMBONG Passaporte: EB9798804; Processo: 47041005833201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Vasyi Ananiichuk Passaporte: EM017997; Processo: 47041005840201611 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Neil Dickinson Passaporte: 508320029 Estrangeiro: Darran Douglas Smart Passaporte: 528382168 Estrangeiro: Vincent André Brun Passaporte: 15FV05853; Processo: 47041005839201697 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: GOPHER EVASCO ESTUYE Passaporte: EB8209412; Processo: 47041005841201666 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: ROMAN OSKIN Passaporte: 72 7515751; Processo: 47041005844201608 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgel-Madalin Frigoiu Passaporte: 053958468; Processo: 47041005845201644 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Aleksandre Gilko Passaporte: 08A172771 Estrangeiro: Gaiози Jagashvili Passaporte: 11AA07650; Processo: 47041005846201699 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY STANISLAW TERLECKI Passaporte: EB3478670; Processo: 47041005848201688 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Renato Sarreal Esguerra Passaporte: EC3844311.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039007629201682 Empresa: VALE S.A. Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: ERSHARD CAMILO SEMA Passaporte: 13AF39962; Processo: 47039007790201656 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DELFINO LUCIANO Passaporte: 15AJ34029; Processo: 47039007793201690 Empresa: VALE S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO LUIS ALI ANLAUE Passaporte: 15AJ34030.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039008065201603 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB EMIL OPSTRUP Passaporte: 209050239; Processo: 47039008111201666 Empresa: HORIBA INSTRUMENTOS BRASILEIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROFUMI ONODERA Passaporte: TK8925832; Processo: 47039008149201639 Empresa: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIANA IJEOMA EZEREX Passaporte: C6JFN5FWM.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039007863201618 Empresa: FABRICIO MOREIRA DE MESQUITA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Matthew Michael Moore Passaporte: 530572071 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00 Estrangeiro: Paul Michael Williamson Passaporte: HM415360 Estrangeiro: Russley Randel Givens Passaporte: 545867527; Processo: 47039008087201665 Empresa: GUTORUOCO PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BARNABAS SANDOR HEGYI Passaporte: BE2809179 Valor Total do Evento (R\$): 160000.00 Estrangeiro: JAN CHRISTOPH KULLMANN Passaporte: C71COYWWT Estrangeiro: JORGE VENANCIO LOPEZ ESCRIBANO Passaporte: AAG757863 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL RODRIGUES GOMES Passaporte: M903540 Estrangeiro: LIONEL PATRICK EMILE MEUNIER Passaporte: 11CK17804 Estrangeiro: OLIVIER VINCENT R. BERTEN Passaporte: EM824188 Estrangeiro: PHILIPPE FROELIGER Passaporte: 13AV10373 Estrangeiro: RICARDO RODRIGUEZ MIRANDA Passaporte: NU7HLJJ31 Estrangeiro: ROBERT BUCKLAND Passaporte: 39518748 Estrangeiro: ROBERT H ROBBINS Passaporte: 220851723 Estrangeiro: SEBASTIAN FRIEDRICH ARTUR MYRUS Passaporte: CH1HTVC7 Estrangeiro: STEFANIE ANN TRUE Passaporte: GA384516 Estrangeiro: VICTORIA ELISA CASSANO MCDONALD Passaporte: AAF961151 Estrangeiro: ZSUZSANNA TÓTH Passaporte: BB2406619; Processo: 47039007959201678 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alessandro Montatore Passaporte: AA0579528 Valor Total do Evento (R\$): 5000.00; Processo: 47039007963201636 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAUS TERHOEVEN Passaporte: C70FHJ9CL Valor Total do Evento (R\$): 35200.00 Estrangeiro: STEFAN KARL BOSSEMS Passaporte: C4G3V8595; Processo: 47039008089201654 Empresa: HANGAR 110 MUSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CAMERON CARL ALDER Passaporte: N7197512 Valor Total do Evento (R\$): 5040.00 Estrangeiro: JABOB ROBERT ERNEST HARDY Passaporte: N7318849 Estrangeiro: JENNA RACHAEL MCDUGALL Passa-

porte: N9937927 Estrangeiro: KEVIN DONALD WHITE Passaporte: 529192676 Estrangeiro: MATTHEW IAN BEST Passaporte: PA1735572 Estrangeiro: WHAKAIO EUBEN TAAHI Passaporte: N2171378 Estrangeiro: ZACK ANDREW GAVIN MARSHALL Passaporte: LN522813; Processo: 47039007988201630 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH YOST Passaporte: 493588656 Valor Total do Evento (R\$): 176000.00 Estrangeiro: DEVIN JOSEPH BRONSON Passaporte: 483082019 Estrangeiro: DUNCAN COLIN MICHAEL JOHN-SON Passaporte: 503575541 Estrangeiro: JAHAN YOUSAF Passaporte: 429013636 Estrangeiro: MATTHEW DAVID RUSSELL Passaporte: 521993758 Estrangeiro: RENE JAMES LOERA Passaporte: 501694104 Estrangeiro: YASMINE YOUSAF Passaporte: 488193867; Processo: 47039008049201611 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ATHANASIOS CHRISTOS KONTOGIANNIS MACIAS Passaporte: XD344302 Valor Total do Evento (R\$): 3220.00; Processo: 47039008050201637 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER BAUER Passaporte: C5HTKH9XL Valor Total do Evento (R\$): 3220.00; Processo: 47039008067201694 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS SCHULZ Passaporte: 483683892 Valor Total do Evento (R\$): 26400.00 Estrangeiro: RODERICK JORIS BEDAUX Passaporte: NU8D786J8; Processo: 47039008088201618 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABRICE ANTOINE RAMALINGON Passaporte: 16AZ83491 Valor Total do Evento (R\$): 14500.00; Processo: 47039008097201609 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL HOEFT Passaporte: C1TY5RH75 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00 Estrangeiro: MAXIMILIAN GAMPER Passaporte: C1TGLLC8T; Processo: 47039008104201664 Empresa: I T S INSTITUTO TERCEIRO SETOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MALCOLM DANIELS Passaporte: 099243764 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00; Processo: 47039008105201617 Empresa: I T S INSTITUTO TERCEIRO SETOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS Passaporte: N622679 Valor Total do Evento (R\$): 5000.00; Processo: 47039008106201653 Empresa: I T S INSTITUTO TERCEIRO SETOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIQUE MICHEL CHRISTOPHER CARDON Passaporte: 07A178937 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00; Processo: 47039008108201642 Empresa: I T S INSTITUTO TERCEIRO SETOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TERESA CÁRDENAS ANGULO Passaporte: E227490 Valor Total do Evento (R\$): 2000.00; Processo: 47039008109201697 Empresa: ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES Prazo: 13 Dia(s) Estrangeiro: HADRIAN JESUS AVILA ARZUZA Passaporte: AN474638 Valor Total do Evento (R\$): 11000.00; Processo: 47039008118201688 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELIO ESTEBAN VILAFRANCA WEST Passaporte: 551897028 Valor Total do Evento (R\$): 9660.00; Processo: 47039008147201640 Empresa: I T S INSTITUTO TERCEIRO SETOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS VOLPI ESCALANTE Passaporte: G07498479 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00; Processo: 47039008148201694 Empresa: SOPHIA FISCHER ALTREITER 01988757037 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LATANYA OLATUNJI Passaporte: 447632552 Valor Total do Evento (R\$): 4500.00; Processo: 47039008165201621 Empresa: LEONARDO POLO DE AQUINO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN BROCK HAMLET PUTNAM Passaporte: 515417356 Valor Total do Evento (R\$): 15000.00 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH MC COOK Passaporte: 525408201; Processo: 47039008186201647 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COREY MICHAEL MCINTYRE Passaporte: 474299275 Valor Total do Evento (R\$): 53852.80 Estrangeiro: EAMON BOUDINOT M STIMSON Passaporte: 491589668 Estrangeiro: ETHAN GRANT DOLAN Passaporte: 531414864 Estrangeiro: GRAYSON BAILEY DOLAN Passaporte: 531414865 Estrangeiro: KYLE MARTIN SVANDA Passaporte: 480480274 Estrangeiro: LISA ADRIANNE DOLAN Passaporte: 545980974 Estrangeiro: SAMANTHA CHRISTINE STATHAM Passaporte: 535218353 Estrangeiro: SARAH ELISABETH KUFEL Passaporte: 547417608; Processo: 47039008185201601 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MCKENZIE RUSSELL Passaporte: 540627318 Valor Total do Evento (R\$): 80000.00 Estrangeiro: CARLY ANNE BROWN Passaporte: 529778828 Estrangeiro: CHRISTIAN LUKE ZAKOOR Passaporte: GB250619 Estrangeiro: DEVIN EDWARD RUFFNER Passaporte: 507366174 Estrangeiro: David Brian Sherwin Passaporte: 504629857 Estrangeiro: Edwin Thomas Congreave Passaporte: 531773918 Estrangeiro: JACK RAYMOND HUGHES Passaporte: 508470438 Estrangeiro: JACK WILLIAM BEVAN Passaporte: 518465662 Estrangeiro: James Andrew Smith Passaporte: 517853612 Estrangeiro: Reuben Gotto Passaporte: 510684078 Estrangeiro: STEVEN JAMES DURHAM Passaporte: 514070279 Estrangeiro: Walters James Morrison Gervers Passaporte: 529050042 Estrangeiro: Yannis Barnabas Emanuel Philippakis Passaporte: 512745286; Processo: 47039008178201609 Empresa: B/FERRAZ COMUNICACAO PROMOCIONAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMILY SAMANTHA TAYLOR Passaporte: 209758004 Valor Total do Evento (R\$): 20950.00 Estrangeiro: JEB ARTHUR HAWKINS Passaporte: 532978938 Estrangeiro: JOSHUA MICHAEL LEIGHTON TREW Passaporte: 720126975 Estrangeiro: KINO MCDONALD Passaporte: 519775387 Estrangeiro: NAOMI HELEN ANNE HUNTER Passaporte: 465748732.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039007559201662 Empresa: BRAZIL DEVELOPMENT INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LEIF TERJE SKJAEVELAND Passaporte:

30499454; Processo: 47039007685201617 Empresa: BUREAU VAN DIJK PUBLICACAO ELETRONICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Hugo Alexandre de Castro Oliveira Corga Passaporte: M353838 Estrangeiro: Hugo Alexandre de Castro Oliveira Corga Passaporte: M353838; Processo: 47039008034201644 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KICHAN CHOI Passaporte: M58464988; Processo: 47039008112201619 Empresa: AUTONEUM BRASIL TEXTIS ACUSTICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN CHIOZZA Passaporte: X0557723; Processo: 47039008130201692 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YU FU Passaporte: G55974065; Processo: 47039008162201698 Empresa: LIZCONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM PAULO CORDEIRO DA CONCEIÇÃO Passaporte: M532585; Processo: 47039008163201632 Empresa: LIZCONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO MIGUEL GONÇALVES DA SILVA REIS Passaporte: M485685.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Prorrogação:

Processo: 47041004054201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: Joseph Paquingan Jovero Passaporte: EB6356166; Processo: 47041005399201678 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: JOHN LESTER CAUSAUS ARAJA Passaporte: EB7144356; Processo: 47041005419201619 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: ANDREW MUIR Passaporte: 099172941; Processo: 47041005420201635 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Marco Mathias Gerard Peter Slangen Passaporte: NRLRH5J72; Processo: 47041005525201694 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 20/01/2019 Estrangeiro: SEBASTIEN PIERRE NICOLAS REINHARD Passaporte: 12AT28635; Processo: 47041005562201601 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/09/2018 Estrangeiro: QAMAR SHOUKAT Passaporte: 536786634; Processo: 47041005595201642 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Bert Cotteleer Passaporte: EK029698; Processo: 47041005597201631 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Duarte Paixao Alves de Sousa Passaporte: 471408763; Processo: 47041005598201686 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Finn Bjarne David Johnsen Passaporte: GA954940; Processo: 47041005599201621 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Jakub Jan Charuk Passaporte: EB2413236; Processo: 47041005600201617 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: John Fleming Passaporte: 505442501; Processo: 47041005609201628 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Mykhaylo Sokolov Passaporte: EH371135; Processo: 47041005610201652 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: Alf Magne Helgesen Passaporte: 27996113; Processo: 47041005615201685 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/01/2019 Estrangeiro: Ryan Edward Sicord Passaporte: BA621369; Processo: 47041005666201615 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2017 Estrangeiro: Milfred Servando Dalida Passaporte: EB9662569; Processo: 47041005671201610 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Abhinav Mehta Passaporte: Z3815198; Processo: 47041005672201664 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Nilesch Chandrasen Sule Passaporte: L2461120; Processo: 47041005673201617 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Junard Lagare Caballero Passaporte: EB6676101; Processo: 47041005674201653 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: John Mark Anthony Malapitan Aldaya Passaporte: EC1905850; Processo: 47041005683201644 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Ramkrushn Govindbhai Tandel Passaporte: N1388502; Processo: 47041005685201633 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Denis Vaz Passaporte: N3477196; Processo: 47041005689201611 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: Harry Mathias Varnvatn Passaporte: 30362280; Processo: 47041005692201635 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Efrén Pascualdo Dalida Passaporte: EC0643448; Processo: 47041005694201624 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Jill Dabu Mariano Passaporte: EB9048352; Processo: 47041005696201613 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: ARCHIE CATALONIA RETAMAS Passaporte: EB6820668; Processo: 47041005697201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Audie Zamora Bajada Passaporte: EB4394107; Processo: 47041005699201657 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Ciprian Daniel Gheghesan Passaporte: 052695789; Processo: 47041005700201643 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: PAULO BATTIATA Passaporte: YA2755127; Processo: 47041005703201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Alvin George Abalos Casas Passaporte: EC2003269; Processo: 47041005702201632 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Ferdinandes Passaporte:

A4165644; Processo: 47041005704201621 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Hartomo Passaporte: A5083718; Processo: 47041005705201676 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Johnny Pieter Kountul Passaporte: A4165013; Processo: 47041005706201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Marco Manaog Moraña Passaporte: EB9429166; Processo: 47041005708201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: HIPOLITO PICARA SIKAN Passaporte: EB7216632; Processo: 47041005709201654 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Quirico Hernandez Ortega Passaporte: EB9439222; Processo: 47041005711201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Rolando Panes Dagum Passaporte: EB4266169; Processo: 47041005712201678 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Jason Eric Brushett Passaporte: GA950322; Processo: 47041005717201609 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Keith Samuel Greene Passaporte: GB612886; Processo: 47041005719201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Terry Joseph Carl Jenkins Passaporte: QD535682; Processo: 47041005718201645 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: REY ANTARAN RODELAS Passaporte: EB6526505; Processo: 47041005720201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Robert Edward Cove Passaporte: GA911493; Processo: 47041005797201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Leopoldo Odoño Villalon Passaporte: EC5043207; Processo: 47041005799201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Andy Garry Combdon Passaporte: GA959987; Processo: 47041005823201684 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Robert Rajmund Grezlikowski Passaporte: ED1285535; Processo: 47041005827201662 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2017 Estrangeiro: Sergey Medvedev Passaporte: 728610039; Processo: 47041005838201642 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/10/2018 Estrangeiro: STEVEN BRADLEY BENT Passaporte: A01030586.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:

Processo: 47041004924201638 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOWON KIM Passaporte: M73719977; Processo: 47041005657201616 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/10/2017 Estrangeiro: RENE MIKKELSEN Passaporte: 202854799; Processo: 47041005899201618 Empresa: BRASAL REFRIGERANTES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINO TANZI Passaporte: YA0583022; Processo: 47041005929201688 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/11/2017 Estrangeiro: ABHISEK MOHANTY Passaporte: G1555947.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): RYAN ANTHONY TRIERWEILER exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa BLOOM PARTICIPACOES LTDA Processo: 47039.007640/2016-42, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003380/2016-36.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): TAIARA NOZAKI a exercer concomitantemente o cargo de membro do Comitê Administrativo na empresa MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.007750/2016-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013313/2015-49.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): FENG HOUBING exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa JURONG DO BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Processo: 47039.007901/2016-24, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009365/2015-11.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): Pietro Bettaglio exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro Suplente na empresa CONCESSIONARIA PONTE RIO-NITEROI S.A. - ECOPONTE Processo: 47039.008060/2016-72, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006352/2016-71.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): Pietro Bettaglio exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro Suplente na empresa ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A Processo: 47039.008115/2016-44, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006352/2016-71.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039006396201609 Empresa: INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUEL ALBERTO CARDOSO MONTEIRO Passaporte: J372615; Processo: 47039004667201683 Empresa: LITTLE ROSE LANGUAGE COURSE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SHEA WELLIN Passaporte: 470905070; Processo: 47039006339201611 Empresa: ARITANA RODRIGUES MARTINS - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOANA KARIKARI Passaporte: G0799590; Processo: 47039006225201671 Empresa: MAURO LOURENCO SARDINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO RODRIGUES FERNANDES Passaporte: M769241; Processo: 47039006363201651 Empresa: ACADEMIA DE IDIOMAS SALANDY'S CORPORATION LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDY ALEXAN-

DER SALANDY BLANCO Passaporte: 069196036; Processo: 47039007225201699 Empresa: FARID FIDAALI REHMANI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerilyn Canosa Molina Passaporte: EB5165798.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47041004697201641 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2018 Estrangeiro: RAYNEL ILAGAN CONSIGNADO Passaporte: EB9226221, Processo: 47041004773201618 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: JOEY MAPAGU GULOY Passaporte: EC6843298

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 177 de 14/09/2016, Seção 1, p. 57, Processo: 47039.007500/2016-74, onde se lê: Estrangeiro: SERGIO HERMAN MEDINA, leia-se: Estrangeiro: SERGIO HERNAN MEDINA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 134 de 14/07/2016, Seção 1, p. 54, Processo: 47039.005470/2016-61, onde se lê: Estrangeiro: JOANA SARAIVA DE ALMEIDA E SILVA, leia-se: Estrangeiro: JOANA MARQUES SARAIVA DE ALMEIDA E SILVA.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 29 de setembro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.000976/2013-40	024363201	Organização Paulista de Educação e Cultura	SP
2	46473.000977/2013-94	024363197	Organização Paulista de Educação e Cultura	SP
3	46473.000978/2013-39	024363189	Organização Paulista de Educação e Cultura	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46271.002942/2016-17	005/2016/CIF35545-3	Geral Transportes Ltda. EPP	RS
2	46218.014093/2016-81	30416/016/2016	Rodaço - Indústria Comércio Estofados e Rodas para Veículos Ltda.	RS

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, III, da Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1739/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve CANCELAR o Registro Sindical 46317.000789/2011-05 e a respectiva Certidão de Registro do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFICIOS E CONDOMINIOS DE CASCAVEL-PR- SECON, CNPJ 13.383.555/0001-01.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 53 da Lei 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 e na Portaria 186/2008, bem como na Nota Técnica 1738/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ANULAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União nº. 106, Seção 1, páginas 66-67, de 08/06/2015, referente ao Processo 47998.007620/2011-19 do SINDIANDAV - Sindicato Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários, CNPJ 12.084.898/0001-02, bem como NOTIFICAR a referida entidade no fito de que tome as seguintes providências: 1) ATUALIZAR os dados cadastrais da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013; e 2) REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como aos impugnantes: Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 03.665.508/0001-05, Processo 46000.011329/98-84, impugnação 46000.009290/2013-81 e Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para a Indústria e Lavoura e de Drogas e Medicamentos de Porto Alegre, CNPJ 92.963.693/0001-36, Processo 46000.006937/98-31, impugnação 46000.009291/2013-25.

O Secretário de Relações do Trabalho, com base na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1734/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.004162/2016-93, nos termos do artigo 18, inciso III, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46257.005080/2012-21 ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviço de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes Públicas e Privadas, Manipulação e Destinação Final de Resíduos de Taboão da Serra, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Vargem Grande Paulista, São Lourenço da Serra, Caieiras, Francisco Morato, Franco da Rocha e Itapeverica da Serra, CNPJ 05.591.829/0001-20, para representar os

Empregados em empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação, Limpeza e Conservação Ambiental; faxineiros ou serventes; limpador de vidros; limpeza técnica industrial; carpinteiros; dedetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção; higiene; limpeza de fossas e caixas D'água; Limpeza de Tubos; lavagem de carpetes; raspagem de tacos e assoalhos; aplicação de synteko; cascolac; Prestadores de Serviços a Terceiros de Portaria, Recepção e Copa, inclusive os trabalhadores administrativos das referidas empresas; Prestação de Serviços de Limpeza Urbana Pública e Privada; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, hospitalar, comercial, seletivas e de entulhos; Serviços em destino final de lixo; transbordo; aterros sanitários; usina de beneficiamento de lixo, reciclagem de materiais e compostagem; separação de resíduos; tratamento; separação e disposição de resíduos; incineradores; Saneamento; Varrição de Vias Públicas; Poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, limpeza de boca de lobo, canais e sistemas de drenagem, pintura de postes e meio fio, execução e manutenção de canteiros, parques, praças e jardins, limpeza de fachadas; Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Limpeza pública; Jardinagem e Paisagismo na limpeza pública e privada; Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas; Manutenção Predial (comercial e industrial) dos municípios de Caieiras, Cotia, Embu das Artes, Embu-guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, estado de São Paulo, nos termos do artigo 25, inciso II c/c artigo 51 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1735/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Guarulhos, Processo 46266.004285/2012-80, CNPJ 38.757.092/0001-21, para representar a categoria dos trabalhadores em indústrias gráficas, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e como Categoria Profissional Gráfica Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadores integrantes nas Indústrias da: Gravura, Oficiais Gráficos e Encadernadores, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital e Eletrônica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - Indústria da Transformação - CNAE -, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações - em empresas de Serviços de Pré-Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão, Impressão e Acabamento Gráfico que se utilizam das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica -



transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta frequência. Representando: os Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichérias convencionais e digital, em Produtos Impressos em Serigrafia (silk-screen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer, em Produtos Gráficos Editoriais, Livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos, bíblias, hinários, lista telefônicas, mapas), Revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), Jornais (de circulação diária ou não), Guias, Manuais, Rótulos convencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético) e Rótulos Impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos (alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens), e Impressos de Rótulos, Etiquetas impressas, Etiquetas impressas auto-adesivas, Etiquetas metálicas e convencionais, em transfer, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; os Trabalhadores em Reprografia, reprodução xerográfica e heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits Promocionais, Cardápios, Produtos para festas (bandejas, travessas, pratos), Papel de Parede, Sinalização, Loterias, Jogos promocionais, Baralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight, Malas Diretas, Outdoors, Capas de CD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móveis, Material Impresso de Compra e Venda de Mesa e de Chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas, Materiais de Papelaria, Envelopes, e Cartões de Visita, Impressos Comerciais, Promocionais, Impressos para Fins Publicitários, Catálogos promocionais, Relatórios de empresas, Tablóides, Pôsteres e cartazes, Folhetos publicitários; e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança: Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador, Selos Postais, Fiscais, Cartões Magnéticos Eletrônicos e Gravados, Cartão Telefônico (Phone Card), Boletos, Carnês de Cobrança, Vale-Ticket-Refeição, Transporte (metrô - ônibus - trem), Alimentação, Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito e Bancário, Booklet, Faturas de Cartões e Telefônicas, Cartas de Cobrança, Holerites, Extratos de contas (água, energia elétrica, gás), extratos bancários, papel moeda, cartões postais, e impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel - Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais (cartões duplex, triplex e cartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas Rígidas e Semirrígidas Pré-Montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens Cartotécnicas Semirrígidas Convencionais, Cartuchos, Semirrígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suporte Metálicos, Embalagens Impressas em Suportes Rígidos não Celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas (até 4 cores ou mais), Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquer processo, Polímeros, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Biscnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plástico, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, Envelopes e de Papelaria Impressos, das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio, como: pré-impressão, impressão, copiador de chapa, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, programador visual gráfico, digitação de material redacional, digitador de telemarketing ou classifone, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), intercalador/encadernador, encartes manuais e automáticos e atividades gráficas, nos municípios de Arujá, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá e Suzano, no estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1736/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados em Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Médicas e Odontológicas, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal na Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco (SINDCLIN-ATSB), Processo 46213.016220/2012-01, CNPJ 03.434.157/0001-13, para Representação da Categoria Profissional dos Empregados em Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Médicas e Odontológicas, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal na Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Pernambuco.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1723/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato SISEPMA - SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUATINS-TO, CNPJ 15.509.394/0001-85, Processo 46226.013555/2012-10, para representar a Categoria Profissional dos SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUATINS-TO, com abrangência Municipal e base territorial no município de Araguatins, Estado de Tocantins, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Araguatins-TO, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1724/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: 46000.002158/2011-86 e 46000.002361/2011-52, nos termos do art. 18, incisos II e IX, da Portaria 326/2013, respectivamente. E, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Iguatu/PR, CNPJ 97.458.186/0001-69, Processo 46352.010174/2010-41, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, aposentados e aposentadas, com abrangência Municipal e base territorial no município de Iguatu, Estado do Paraná/PR, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1725/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SIMPRATA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Prata, CNPJ 11.910.968/0001-71, Processo 46218.007193/2012-27, para representar a categoria profissional dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo, com abrangência municipal e base territorial no Município de Nova Prata no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013; e, em conformidade com o art. 30 da Portaria 326/2013, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, com a exclusão da categoria profissional dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo no Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1726/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul - SINDETRAN/MS, CNPJ 01.578.707/0001-42, Processo 46312.004128/2012-71, para representar a Categoria dos Servidores estáveis e os estatutários regidos pela Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MS, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso do Sul/MS, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Servidores estáveis e os estatutários regidos pela Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MS, no Estado do Mato Grosso do Sul/MS, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria Ministerial 326/2013, bem como na Nota Técnica 1727/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical 46212.007578/2012-44 ao SINDTAM - Sindicato dos Servidores Municipais de Tamarana, CNPJ 09.207.256/0001-49, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Tamarana no Estado do Paraná, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013; resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais, no município de Tamarana no Estado do Paraná, da seguinte entidade: UNSP - SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1728/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Proprietários Autônomos de Taxi de Canoas, CNPJ 15.182.853/0001-69, Processo 46218.007257/2012-90, para representar a Categoria Econômica dos Proprietários autônomos de taxi, com abrangência municipal e base territorial no município de Canoas no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1729/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve deferir o Registro Sindical ao STTR Lindóia do Sul - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lindóia do Sul, CNPJ 80.622.939/0001-27, Processo 46220.003475/2011-25, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas, nos termos do inciso I, do art. 1º do Decreto lei 1.166/71, no município de Lindóia do Sul no Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 25 e ARQUIVAR a impugnação 46000.009894/2013-27, interposta pela FAESC - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO SANTA CATARINA, nos termos do art. 18, incisos III e IX c/c art. 51.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1730/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Patrocínio-MG - SINDITAC - PATROCÍNIO, Processo 46211.010717/2012-27, CNPJ 16.844.859/0001-17, para Representação da Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência municipal e base territorial no município de Patrocínio do estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas do município de Patrocínio/MG da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais, Carta Sindical L110 P089 A1987, CNPJ 19.557.941/0001-59, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1731/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Rural de São Jose de Caiana, CNPJ 03.402.332/0001-90, Processo 46224.002783/2012-84, para representar a Categoria Econômica dos Empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria, no que se refere às atividades primárias, proprietários ou não, mesmo em regime de economia familiar nos termos da legislação vigente, no plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, com abrangência municipal e base territorial São José de Caiana, Estado da Paraíba, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1732/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos e Metropolitanos de Passageiros de Guarulhos e Arujá - GUARUSET, CNPJ 15.217.076/0001-40, Processo 46266.004612/2012-01, para representar a Categoria Econômica das empresas de transportes coletivos urbanos e metropolitanos de passageiros, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arujá e Guarulhos, Estado São Paulo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo, CNPJ 62.797.774/0001-42, Carta Sindical L002 P081 A1941, excluindo a Categoria econômica das empresas de transportes coletivos urbanos e metropolitanos de passageiros, nos municípios de Arujá e Guarulhos, Estado São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1733/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001905/2016-73, com base no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao SAAE-SUL/MG - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Região Sul do Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.715.628/0001-00, Processo 46234.000257/2014-22, para representar a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar - Trabalhadores e profissionais de educação em Estabelecimentos Privados de Ensino que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições privadas de ensino que ministrem educação básica e superior, educação de jovens e adultos, exceto cursos livres, cursos profissionalizantes, educação especial, de idiomas e do Sistema "S" não regidos pelo MEC, na base territorial intermunicipal de Aguanil, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Arceburgo, Areado, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Careaca, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristais, Cristina, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Heliódora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ilícinea, Inconfidentes, Ipuiúna, Itajubá, Itamogi, Itapeva, Itaú de Minas, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruáia, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Siao, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraísópolis, Passos, Pedralva, Perdões, Pirangaçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratópolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Sapucaí-mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Serrania, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz, todos no estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, IV. Resolve ainda, para fins de anotação no CNES, EXCLUIR todos os citados municípios da representação do SAAE/MG - SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MG, CNPJ 21.018.023/0001-01, Carta Sindical L089 P032 A1980, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1740/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.007461/2014-18, com base no artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e RESTABELECEER, nos termos do art. 25, inciso IV, da Portaria 326/2013, o Registro Sindical 46221.005666/2013-83 do SINDIPEMA - Sindicato dos Profissionais do Ensino do Município de Aracaju, CNPJ 13.374.178/0001-44, para representar os Profissionais do ensino do município de Aracaju, assim entendidos, como os professores, especialistas e demais servidores públicos municipais integrantes da carreira do Magistério público, da ativa e aposentados do município de Aracaju, que se regem pelo presente estatuto, a exceção da categoria profissional dos docentes das instituições de ensino superior, na base territorial do município de Aracaju, no estado de Sergipe. Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve EXCLUIR a categoria dos profissionais do ensino do município de Aracaju, assim entendidos, como os professores, especialistas e demais servidores públicos municipais integrantes da carreira do Magistério público, da ativa e aposentados do município de Aracaju, que se regem pelo presente estatuto, a exceção da categoria profissional dos docentes das instituições de ensino superior do município de Aracaju, estado de Sergipe, da representação dos seguintes sindicatos: a) SINTESE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica na Rede Oficial do Estado de Sergipe/SE, Processo 46221.001548/2009-10, CNPJ 13.167.002/0001-11; e b) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1741/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o despacho do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Perfuração, Extração, Destilação, Refinação e Armazenagem de Petróleo e Gás Natural e Seus Derivados - SINDIPETRO/RS, CNPJ 92.968.023/0001-02, Processo 46218.010118/2012-43, publicado no DOU de 03 de junho de 2016, Seção 1, página 60, n.º 105, para que onde se lê: "(...) Denominação: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Rio Grande do Sul - SINDIPETRO e base territorial: Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Canoas, Capão da Canoa, Chuí, Cidreira, Imbé, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Porto Alegre, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, Tavares, Torres, Tramandaí e Xangri-lá - RS no estado de Rio Grande do Sul/RS"; leia-se: "Denominação: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Perfuração, Extração, Destilação, Refinação e Armazenagem de Petróleo e Gás Natural e Seus Derivados - SINDIPETRO/RS e Base Territorial: Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Canoas, Capão da Canoa, Chuí, Cidreira, Imbé, Mostardas,

Osório, Palmares do Sul, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, Tavares, Torres, Tramandaí e Xangri-lá - RS no estado de Rio Grande do Sul/RS", corrigindo-se o erro sanável, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1742/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o Despacho de Deferimento de Registro de Alteração Estatutária 46000.003337/2004-10 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Goioerê e Região/PR, CNPJ 80.896.293/0001-76, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02/12/2015, Seção 1, página 73, n.º 230, para que onde se lê: "com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Altamira do Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Anahy, Araruna, Assis Chateaubriand, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campo Bonito, Campo Mourão, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Sul, Diamante D'oeste, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Fênix, Flor da Serra do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Goioerê, Goioxim, Guaíra, Guaraniáçu, Honório Serpa, Ibema, Iguatu, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaipulândia, Itapejara D'oeste, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Jussara, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Luiziana, Mamborê, Manfrinópolis, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Mariluz, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Ouro Verde do Oeste, Palmital, Palotina, Pato Branco, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola D'oeste, Pinhal de São Bento, Pitanga, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Quinta do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre D'oeste, Realeza, Renascença, Rio Bonito do Iguaçu, Roncador, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Patrocínio, São Jorge D'oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Tapejara, Terra Boa, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Ubiratã, Umuarama, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino e Xambê, Estado do Paraná/PR"; leia-se: "com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Altamira do Paraná, Altônia, Alto Piquiri, Ampére, Anahy, Arapoti, Araruna, Assis Chateaubriand, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campo Bonito, Campo Mourão, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambei, Cascavel, Castro, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Curiúva, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Fênix, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Francisco Beltrão, Goioerê, Goioxim, Guaíra, Guamiranga, Guaraniáçu, Guarapuava, Honório Serpa, Ibema, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaipulândia, Itapejara D'Oeste, Ivaí, Jaguariáiva, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Jussara, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Luiziana, Mamborê, Manfrinópolis, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Mariluz, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Nova Prata do Iguaçu, Nova Tebas, Ortigueira, Ouro Verde do Oeste, Palmital, Palmeira, Palotina, Pato Branco, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Pirai do Sul, Pitanga, Ponta Grossa, Planalto, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Pranchita, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Quinta do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Rio Bonito do Iguaçu, Roncador, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Triunfo, São Jorge D'Oeste, São Jorge do Patrocínio, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Tapejara, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Roxa, Tibagi, Toledo, Três Barras do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubiratã, Umuarama, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Vila Alta, Virmond, Vitorino, Xambê, Estado do Paraná/PR", com respaldo nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Em 21 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46220.000313/2013-05
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, DE CERÂMICA BRANCA E VERMELHA, E NAS INDÚSTRIAS DE MOLDURAS DE BRAÇO DO NORTE
CNPJ	82.804.832/0001-25
Fundamento	NT 1743/2016/CGRS/SRT/MTb

Em 29 setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53 da Lei 9.784/1999, e com fundamento na Ação específica de representação 0001526-47.2010.5.02.0009 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Resolve: DEFERIR a solicitação 46000.005088/2016-22; REVOGAR a publicação do Diário Oficial da União, número 22, seção 1, página 80 de 31/01/2012; RESTABELECEER a categoria dos condomínios na representação do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, do Estado de São Paulo - SECOPV-SP, CNPJ nº 60.746.898/0001-73, processo nº 46000.010526/2001-98, nos municípios de Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida, Aparecida D'oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhadava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertiooga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buriatizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela D'oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiáçu, Guapiara, Guaraçai, Guaraci, Guarani D'oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzelândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icem, Iepê, Igaracu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguaçu, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indaiópolis, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeçica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboiticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jarinu, Jaú, Jequara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumarim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavinia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Nandimba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novaes, Novo Horizonte, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bresane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaíba, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneras, Pedra Bela,



Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piqueroibi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'oeste, Santa Branca, Santa Clara D'oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'oeste, Santa Salette, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo

do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'alho, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Grama, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taquai, Taiacu, Taiúva, Tambau, Tanabi, Tapirai, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivai, Tarabai, Tarumã, Tatui, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias, no estado de São Paulo; RETIFICAR no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, a representação do Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos de Americana e Região, CNPJ: 03.547.186/0001-91, Processo: 46000.018201/99-50, para representar a categoria dos Condomínios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos de Adamantina, Águas de São Pedro, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Avaré, Bauru, Bo-

tucatu, Catanduva, Descalvado, Fernandópolis, Jales, Jaú, Leme, Limeira, Lins, Marília, Mogi Guaçu, Olímpia, Ourinhos, Piracicaba, Piraju, Pirassununga, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rio Claro, Santa Fé do Sul, São Carlos, São José do Rio Preto, São Pedro, Taquaritinga e Votuporanga, no estado de São Paulo.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 1.095/2010, com fundamento no art. 71, parágrafo 3º, da CLT e, considerando as conclusões do parecer exarado pela chefia do Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador, desta Regional, resolve:

Art. 1º Conceder a redução do intervalo de refeição para 40 (quarenta) minutos, dos empregados da CIA. HERINC, CNPJ nº 78.876.950/0053-00, situada na Rodovia BR 304, Km 675, Km 11,5, Parque de Exposição, Parnamirim/RN.

Art. 2º A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não foram cumpridas as condições estabelecidas no Processo nº 46217.006730 /2016-55.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.866, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul para o exercício 2016 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo da Portaria nº 2.290, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de julho de 2016, seção 1, páginas 260 e 261 e sua retificação, publicada no DOU de 28 de julho de 2016, seção 1, páginas 92 e 93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL
Processo nº: 50000.039471/2015-71

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 2ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado do Rio Grande do Sul em 16 de setembro de 2016

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1.00)
1. ERS-118	Entr. BRS-116 (Sapucaia do Sul) - Entr.BRS-290 (Gravatá) e Ruas Laterais na Travessia Urbana de Esteio e Sapucaia do Sul	874.000
2. RSC-480*	Entroncamento ERS-406 (Góio-En) - Erval Grande, nas proximidades do km 5+000. - Escorregamento	615.822
3. RSC-453/ERS-486	Tainhas - Terra de Areia - ROTA DO SOL (Medidas Compensatórias) Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral.	457.856
4. ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí)	450.000
5. ERS-437/448	Antônio Prado - Entr. ERS-448 - Entr. ERS-437 - Nova Roma do Sul Vila Flores Entronc. ERS-448	414.210
6. ERS-407	Entr. BRS-101 (Morro Alto) - Entr. ERS-389 (Xangrilá)	392.686
7. Diversas	Análise de Criticidade dos Escorregamentos das Rodovias Estaduais	350.000
8. ERS-149	Entr.Ers-348 (A) (p/Ivorá) - Entr.Ers-348 (B) (P/Dona Francisca) às margens do Rio Soturno	323.610
9. Diversas	Projeto Final de Engenharia de Reabilitação/Restauração dos Pavimentos de Rodovias Estaduais. Região 3	322.608
10. Diversas	Projeto Final de Engenharia de Reabilitação/Restauração dos Pavimentos de Rodovias Estaduais. Região 2	309.845
11. ERS-437	Entroncamento BRS-470 (Vila Flores) - Entroncamento ERS-448 (p/Nova Roma do Sul)	300.000
12. ERS-149	Faxinal do Soturno - Nova Palma - Escorregamento	292.482
13. Diversas	Projeto Final de Engenharia de Reabilitação/Restauração dos Pavimentos de Rodovias Estaduais. Região 1	287.964
14. RSC-471	Encruzilhada do Sul - Canguçu Lote II (Medidas Compensatórias do Licenciamento Ambiental) - Parque Estadual de Itapeva	282.000
15. VRS-824	XV de Novembro - Fortaleza dos Valos - Reconstrução da Transposição do Lago Barragem Passo Real	274.000
16. ERS-110	Entr. BRS-285 (Bom Jesus) - Divisa RS/SC (Rio Pelotas)	212.009
17. RSC-153	Acesso a Herveiras - Entroncamento RSC-287/ERS-412 (Vera Cruz) e entre os quilômetros 316+600 e 317+100 - Escorregamento	207.201
18. RSC-471	Barros Cassal - Vera Cruz - Santa Cruz do Sul-RS (Medidas Compensatórias) - Reserva Biológica Ibirapuitã.	206.531
19. RSC-453/ERS-486	Trecho: Tainhas - Terra de Areia - ROTA DO SOL. (Medidas Compensatórias) - Estação Ecológica Aratinga.	193.215
20. ERS-511	Ponte sobre o Rio Vacacaí Mirim	189.677
21. ERS-118	Entroncamento ERS-010 - Entroncamento ERS-020- Ponte sobre o Arroio Sapucaia	152.393
22. ERS-486	Monitoramento da Fauna na Rota do Sol	150.000

23.	RSC-287	Cerro Chato - Santa Maria	145.113
24.	ERS-407	Entr. ERS-389 (p/Torres) - Capão da Canoa	134.044
25.	RSC-453	Entr. RSC-453 ERS-486 Entr.BRS-101 Entr. ERS-389 - Posto Fiscal da Rota do Sol	75.671
26.	ERS- 122	Lote V - Interseção de acesso à Vila Pichetti (Antônio Prado)	73.604
	ERS- 122	Interseção de acesso à Antônio Prado	
	ERS- 452	Interseção da ERS-452 c/ ERS-326 p/ Alto Feliz	
	RSC- 470	Interseção de acesso à Garibaldi	
	RSC- 470	Interseção de acesso à Linha Veríssimo de Matos (Bento Gonçalves)	
27.	ERS-786	ERS-786 Acesso as Pontes sobre o Canal do Rio Tramandaí Complexo de Interseções	65.719
28.	ERS-118	Gravatá - Sapucaia do Sul Viaduto sob TRENSURB	50.000
29.	ERS-344	Lote II - Interseção de acesso à Tuparendi	46.296
	ERS-342	Interseção de acesso à Independência	
	ERS-344	Interseção de acesso à Alfândega de Porto Mauá	
	ERS-342	Interseção de acesso à Três de Maio e Horizontalina	
	ERS-344	Interseção de acesso ao Distrito Industrial de Giruá	
30.	RSC- 453	Lote VI - Interseção de acesso à Westfália	42.904
	RSC- 453	Interseção de acesso à Westfália/Linha Schmidt	
	ERS- 332	Interseção de acesso à Relvado	
	ERS- 129	Interseção da ERS-129 c/ ERS-332	
	ERS- 425	Interseção da ERS-332 c/ ERS-425	
31.	ERS- 342	OAC-Boa Vista do Cadeado-Rio Conceição	19.139
	ERS-342	OAC-Boa Vista do Cadeado-Aroio sem Nome	
	ERS-591	OAC-Ametista do Sul-Aroio Mel	
	472AM9110	OAC-Nova Candelária-Vila Ivagaci-Aroio Almeida	
	424AM0010	OAC-Acesso a Canudos do Vale-Aroio Araguari	
	424AM0010	OAC-Acesso a Canudos do Vale-Aroio Alegre	
	ERS-608	OAC-Pedras Altas-BRS-293-Aroio Passo do Pires	
	421AM0020	OAC-ERS-421-Sério-Aroio Alegre	
	ERS-428	OAC-Água Santa-Entr. BRS-285-Rio Carreteiro	
32.	ERS-020	Entr. ERS-342 ERS-486 (p/Santo Antônio da Patrulha) - Entr.ERS-239 (A) (p/Rolante) - Ponte sobre o Rio dos Sinos	18.100
Total do Programa A			7.928.700

B - Programa de Interligação de Municípios

B1- Pavimentação de Rodovias		
Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1.00)
33. ERS-509	Entr. BRS-158 - Camobi	10.695.000
34. ERS-265	Entroncamento BR-116 - Posto Branco	2.800.000
35. VRS-826	Entr. ERS-122 - Alto Feliz	2.100.000
36. ERS-165	Entr. VRS-839-Entr. ERS-307	1.000.000
37. ERS-030	Entr. ERS-030 - Caráá	2.000.000
38. ERS-482	Capitão - Arroio do Meio (Lote I)	2.000.000
39. ERS-403	Cachoeira do Sul - Rio Pardo	2.000.000
40. ERS-461	Capão Bonito do Sul - Lagoa Vermelha (Av. Benj. Bolsonelo)	1.200.000
41. ERS-448	Nova Roma do Sul - Entr. ERS-437	1.000.000
42. ERS-425	Nova Brésia-Coqueiro Baixo (Lote II)	1.000.000
43. ERS-325	Pinhal - Novo Tiradentes	1.000.000
44. ERS-355	Fagundes Varela - RSC-470 - Variante Acesso Ponte Arroio Retiro	921.527
45. ERS-332	Cabeceiras da ponte do Arroio Taipa	830.000
46. ERS-355	Aterros da Ponte Arroio Retiro	777.871
47. RSC-453 ERS-486	Recuperação do Passivo Ambiental Rota do Sol	603.193
48. ERS-431	Aterros da Ponte Arroio Santa Bárbara	518.521
49. ERS-486	Arroio Bananeiras - Aratinga	500.000
50. ERS-439	Acesso à Jaquirana	500.000
51. ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí) - Interseção 5(Ac. CCGL)	500.000
52. ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí) - Interseção 4(Ac. Norte a Cruz Alta)	500.000
53. VRS-853/ERS-634	Dom Pedrito - Três Vendas (bueiros)	500.000
54. VRS-806	Acesso Ponte Rio Caverá	230.000
55. ERS-020	Cambará do Sul - São José dos Ausentes	200.000
56. RSC-473	Torquato Severo - Entr. BR-293 (Bagé)	100.000
Subtotal B1		33.472.783

B2 - Construção de Obras de Arte Especial		
Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
57.	ERS-509 Viaduto ERS-509 (km 01)	2.000.000
58.	ERS-020 Ponte sobre o Rio dos Sinos	1.600.000
59.	ERS-702 Ponte sobre o Rio Piratini	1.300.000
60.	ERS-010 Ponte sobre o Arroio Pampa	500.000
Subtotal B2		5.400.000
B3 - Consultoria		
	Serviço	Custo (R\$1,00)
61.	Apoio Técnico às Obras Integrantes do Programa	5.300.000
Subtotal B3		5.300.000
Total do Programa B		44.172.783

C - Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais

Detalhamento do trecho		Custo (R\$1,00)
62.	Rede Pavimentada e Não Pavimentada	32.000.000
Total do Programa C		32.000.000

D- Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias

Serviço		Custo (R\$1,00)
63.	Recuperação da Infraestrutura de Operacional do Porto de Porto Alegre	1.154.981
64.	Manutenção das Hidrovias do Rio Grande do Sul	3.530.169
Total do Programa E		4.685.150

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.531, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 74, de 3 de setembro de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.111167/2014-43, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Promover a revisão extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o biênio 2015-2016.

Parágrafo único. A Agenda Regulatória para o biênio 2015-2016, ora revisada, substitui a Agenda instituída pela Portaria nº 2.975, de 10 de dezembro de 2014, e encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.470, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o constante dos autos do processo nº 00065.500094/2016-33, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Parque Cultural Paulista;

II - código OACI: SDQP;

III - município (UF): São Paulo (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 34' 18" S / 046° 38' 44" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 10 de agosto de 2022.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1605/SIA, de 9 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2012, Seção 1, página 1.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.605 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Instrutor de Voo Avião da Escola de Aviação Civil São Lourenço, situada na Via Ramon -Aeroporto São Lourenço - Salas 1, 2 e 3, São Lourenço - MG, CEP: 37470-000. Processo nº 00065.152801/2015-90.

Nº 2.606 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo Avião, da Academia Superior de Aviação Civil, nome fantasia: Flyasa Escola de Aviação Civil, situada à Av. Dom Bosco, nº 1733 - Goiabeiras, Várzea Grande - MT, CEP: 78200-050. Processo nº 00065.072221/2016-09.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV e VII, e art. 68, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.008077/2016-97, considerando a vigente Agenda Regulatória da ANTAQ biênio 2016-2017, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve,

Art. 1º Realizar CONSULTA PÚBLICA, no período de 5 de outubro de 2016 à 19 de janeiro de 2017, visando o recebimento de contribuições na forma abaixo especificada, com o seguinte objetivo, tópicos temáticos e forma de participação:

I. Objetivo:

Coletar opiniões e manifestações de interesse geral sobre os tópicos a seguir relacionados, obtendo contribuições e sugestões que subsidiarão a continuidade do projeto de elaboração de um normativo, cuja finalidade será regulamentar a estrutura tarifária padronizada dos portos organizados e instituir novos critérios de cálculo dessas tarifas, constituindo um novo regime tarifário das Autoridades Portuárias a partir do biênio 2017-2018.

II. Tópicos temáticos da Consulta:

As contribuições devem estar restritas aos seguintes tópicos relativos ao novo Regime Tarifário das Autoridades Portuárias:

1. Estrutura tarifária padrão - grupos, possibilidade de unificação de rubricas e respectivos impactos;

E- Programa de Obras Aeroportuárias

Serviço		Custo (R\$1,00)
65.	Aeroporto de Santiago	56.000
66.	Aeroporto de Caxias do Sul	644.025
67.	Aeroporto de Passo Fundo	566.600
68.	Aeroporto de Santo Ângelo	1.874.000
69.	Aeroporto de Capão da Canoa	50.000
70.	Aeroportos delegados (Passo Fundo, Rio Grande, Caxias do Sul, Erechim, Santa Vitória do Palmar, Carazinho, Torres, Santo Ângelo, Ijuí, Capão da Canoa, Santa Rosa e Vacaria)	1.909.375
Total do Programa D		5.100.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMAS		1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	Total
A.	Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia	150.000	1.120.417	1.644.233	5.014.049	7.928.700
B.	Programa de Interligações dos Municípios	0,00	6.151.458	1.371.433	36.649.891	44.172.783
C.	Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais	0,00	1.412.268	4.269.072	26.318.660	32.000.000
D.	Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias	0,00	0,00	0,00	4.685.150	4.685.150
E.	Programa de Obras Aeroportuárias	672.333	4.152.854	168.812	106.000	5.100.000
Total		822.333	12.836.997	7.453.550	72.773.750	93.886.633

2. Regras e equações básicas dos regimes de tarifação pelo custo, pelo preço, ou "mix";

3. Cálculo do custo eficiente, formas de apropriação de ganhos de produtividade, incorporação de passivos e ativos financeiros;

4. Periodicidade da revisão ordinária e dos reajustes anuais (duração do ciclo anual);

5. Situações que implicam em revisão extraordinária;

6. Limites e regras de cálculo para subsídios entre tarifas do mesmo porto;

7. Regras para descontos tarifários isonômicos, caracterizados como renúncia de receita, sem direito à compensação tarifária;

8. Regras para deferimentos nas tarifas aprovadas, e sua contabilização como passivo a ser resgatado no próximo reajuste anual;

9. Obrigatoriedade ou não de audiência pública para aprovação de revisões tarifárias (eventual dispensa para os reajustes anuais);

10. Calendário tarifário anual por "hinterland";

11. Definição de receita tarifária, receita extraordinária, receita acessória e receita complementar, receita patrimonial e regras para contabilização dos tipos de receitas na equação de equilíbrio econômico-financeiro;

III. Conteúdo e forma de participação:

Serão consideradas pela Agência apenas as contribuições, subsídios e sugestões que tenham por objeto os tópicos relacionados nesta Consulta. Outros temas poderão ser considerados, a critério da ANTAQ.

As contribuições deverão ser dirigidas à ANTAQ até às 18h00 do dia 19 de janeiro de 2017, exclusivamente, por meio e na forma do formulário eletrônico disponível no sítio www.antaq.gov.br.

Será permitido anexar imagens digitais, tais como: mapas, plantas, fotos, etc., exclusivamente por meio do e-mail: consulta-publica2016@antaq.gov.br, mediante identificação do contribuinte e no prazo estipulado neste Aviso.

Caso o interessado não disponha dos recursos necessários para o envio da contribuição por meio do formulário eletrônico, poderá realizar a sua contribuição utilizando o computador da Secretária-Geral da ANTAQ, no caso de Brasília, ou das Unidades Regionais da ANTAQ, cujos endereços estão disponíveis no sítio eletrônico da Agência.

IV. Sessões Presenciais:

Poderá, no período em referência, a ANTAQ realizar reuniões presenciais na forma de seminários ou workshops técnicos setoriais, mediante comunicação prévia aos interessados e ao público em geral.

V. Publicidade:

As contribuições recebidas pela ANTAQ no formato eletrônico, no âmbito desta Resolução, serão disponibilizadas aos interessados no sítio desta Agência: www.antaq.gov.br

As sessões presenciais, se houver, serão públicas, com data e local certo, dando-se publicidade ao evento.

Art. 2º Ao final do prazo da consulta, a ANTAQ apresentará, em até 45 (quarenta e cinco) dias e de forma resumida, os resultados da Consulta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.010, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001321/2009-61, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de norma que estabelece os novos procedimentos e critérios para a reversibilidade de bens nos Portos Organizados, incluindo a incorporação e desincorporação de bens da União sob a guarda e responsabilidade das administrações portuárias e seus arrendatários, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

Art. 3º O citado Anexo não será publicado no Diário Oficial da União - DOU e estará disponível na íntegra no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 4º Tornar sem efeito, em virtude de erro material, a Resolução nº 5.008-ANTAQ, de 29 de setembro de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

PORTARIA Nº 202/DG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, incisos IV, XIV e XXVI e art. 28, inciso I, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Considerando as atribuições da ANTAQ previstas no art. 3º, incisos IV, VIII, IX, XIV, XV, XXII, XXIII e XXI do Decreto 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, fica instituído o "Sistema da Contabilidade Regulatória Aplicável ao Setor Portuário" (SICRASP).

Art. 2º Compõe o SICRASP:

I - norma de Controle Patrimonial, versando sobre registro, reversibilidade, planejamento da aplicação, incorporação e desincorporação de bens;

II - Manual de Contas das Autoridades Portuárias, contendo plano de contas padronizado, método de alocação de custos, depreciação e demonstrações contábeis;

III - Manual de Contas dos Arrendatários, contendo plano de contas padronizado, método de alocação de custos, depreciação e demonstrações contábeis;

IV - Manual de Tarifas dos Portos Organizados, contendo a estrutura tarifária e o regime tarifário para as concessões e as autoridades portuárias;

V - Portaria com instrumentos de Avaliação do Desempenho quanto à Gestão Econômico-Financeiro dos portos organizados, contendo procedimentos internos e indicadores;

VI - Modelos de Relatórios e Ferramentas de Cálculo;

VII - regulamentos complementares, ofícios e instruções normativas de efeito interno;

VIII - a "Central de Informações Econômico-Financeiras do Setor Portuário - CIEF".

Art. 3º O SICRASP terá como objetivo:

a) padronizar os procedimentos contábeis adotados, facilitando a fiscalização econômica dos prestadores de serviço público e fornecendo indicadores para o processo de outorga (renovação, adição ou ampliação) de arrendamentos portuários;

b) propiciar maior integração entre os sistemas de fiscalização e de acompanhamento da ANTAQ com os sistemas contábeis das empresas;

c) revisar e contemplar as regras de depreciação dos ativos (taxas);

d) favorecer a troca, cadastro e armazenamento de informações por meio eletrônico e digital.

e) obter informações para futuros estudos tarifários, para a tomada de decisões relativas à regulamentação ou outras decisões que requeiram informações contábeis como, por exemplo, a fixação de receitas;

f) diferenciar os custos das atividades reguladas do custo das atividades não reguladas;

g) detectar comportamento anticompetitivo, como subsídios cruzados entre atividades ou outras ações semelhantes não previamente autorizadas pela ANTAQ;

h) monitorar o desempenho dos agentes setoriais por meio de análises comparativas e dinâmicas, ao longo do tempo;

i) analisar a situação financeira da delegada e da outorga submetida à regulação;

j) construir indicadores de desempenho relacionados aos investimentos, custos e receitas, gestão prudente e aplicação de bens;

k) ser fonte de dados para fiscalização e avaliação do desempenho quanto à economicidade dos gastos e a apropriação dos ganhos de eficiência e produtividade;

l) subsidiar análise do equilíbrio econômico-financeiro (receitas e despesas) dos contratos e das tarifas;

m) guiar a composição e a evolução de Estrutura Tarifária do setor, e os processos de reajuste e revisão tarifária das autoridades portuárias;

n) possibilitar o acompanhamento contínuo da gestão patrimonial das autoridades portuárias e dos arrendamentos;

o) auxiliar na transparência e na publicidade das informações.

Art. 4º A gestão do SICRASP compete à Superintendência de Regulação (SRG), por meio da Gerência de Regulação Portuária (GRP), na forma do Regimento Interno da ANTAQ.

Art. 5º Compete à ANTAQ, em colaboração com a respectiva autoridade portuária, a avaliação patrimonial dos bens reversíveis que deve ser exigida nos editais de licitação dos arrendamentos de áreas e instalações portuárias.

Art. 6º Fica criada a "Central de Informações Econômico-Financeiras do setor portuário - CIEF", banco de dados informatizado, no qual deverão constar, no mínimo, para cada autoridade portuária ou arrendatário, o seguinte:

I - até 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social:

a) as Demonstrações Contábeis (Societárias e Regulatórias), encerradas a partir do ano de 2015;

b) lista dos principais concorrentes, mercado relevante, participação no mercado, e o volume de carga e ou de passageiros do último ano calendário;

II - até 30 dias após aprovado pela Diretoria da ANTAQ, informações resumidas sobre processo de revisão e reajuste tarifário, incluindo suas conclusões;

III - até 30 dias da alteração, as tabelas de preços atualizadas praticados pelos arrendatários, e os preços-tetos estabelecidos pela ANTAQ;

IV - cadastro único das autoridades portuárias e dos arrendamentos, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefones e outras formas de contatos, lista dos principais dirigentes e responsáveis legais, cópia dos atos constitutivos, cópia do ato legal da outorga ou da delegação, data e histórico e solicitações de revisão ou reajuste tarifário, posição societária vigente, grupo econômico do qual faz parte, data e histórico das solicitações de renovação de outorga ou de transferência de controle societário ou de titularidade, e avaliação de desempenho quanto a gestão econômico-financeira.

§1º O CIEF será construído e desenvolvido em colaboração entre as Superintendências da ANTAQ, ouvido o Poder Concedente, visando a integração com bancos de dados existentes e o aproveitamento de esforços anteriores.

§2º O CIEF terá acesso disponibilizado em serviço eletrônico residido no sítio da ANTAQ.

§3º A partir de janeiro de 2018, o acesso às informações de concessionários e demais autoridades portuárias, inclusive aquelas estabelecidas por convênio de delegação, será público, sendo necessário o cadastro prévio no sítio da ANTAQ.

§4º As informações públicas que constarão do CIEF serão aquelas prestadas pelos próprios agentes.

§5º Toda informação cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos terá acesso restrito aos servidores da ANTAQ, nos termos do art. 5º, §2º, do art. 6º, ambos do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

ADALBERTO TOKARSKI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Anexo A da Resolução nº 5.165, de 17 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 164, de 25.8.2016, seção 1, pág.71. Onde se lê: " 2) Para distância de transporte de 601 km a 1000 km: Tmax = Pfix + 600 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2" Leia-se: " 2) Para distância de transporte de 601 km a 1000 km: Tmax = Pfix + 600 x Pvar1 + (Dist - 600) x Pvar2".

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.231554/2016-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - de travessia subterrânea de esgoto, pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, no km 053+682 da malha sob concessão da América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Ijuí/RS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.140571/2016-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras de substituição de pontilhões no km 14+015 e no km 16+698, no município de Mangaratiba (RJ) e no km 29+557, no município de Itaguaí (RJ), sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ			Não Circulante			4.247.632,18		
C.N.P.J. 07.223.670/0001-16			Patrimônio Líquido			301.023.747,17		
BALANÇO PATRIMONIAL - AGOSTO/2016			Capital			332.778.173,27		
			Reservas de Lucros			1.128.525,73		
			Lucros/Prej.Acumulados			(18.833.687,22)		
			Prejuízo do Exercício			(14.049.264,61)		
			Passivo Compensado			-		
			Total do Passivo			1.236.717,49		
						356.591.319,02		
						NILANE SOUZA DE MENEZES		
						Contadora CRC-CE 16629		
						CPF - 616.329.613-34		

Circulante			4.369.744,09					
Realizável a Longo Prazo			3.145.453,15					
Investimentos						10.015,44		
Imobilizado			343.425.113,16					
Intangível						4.404.275,69		
Ativo Compensado			1.236.717,49					
Total do Ativo			356.591.319,02					
PASSIVO								
Circulante			50.083.222,18					

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 611, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado nos Anexos I e II desta Portaria.

MÁRIO MONDOLFO

ANEXO I - POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, até o dia 05 de outubro de 2016 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Data de admissão, impreterivelmente, até o dia 10 de outubro de 2016, sob pena de desclassificação.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador / Brasília - DF	1306348	LEONARDO COSTA DA SILVA*	104	00931533171
Administrador / Brasília - DF	1309612	HENRIQUE PAIS DA COSTA*	105	13203519720
Administrador / Brasília - DF	1617420	REBECA TELES DA COSTA*	106	01118128109
Administrador / Brasília - DF	1477967	JOSE ALECIO BRITO MASCARE-NHAS*	107	00007971540
Administrador / Brasília - DF	1703120	THIAGO REIS VICTORINO*	108	05639628790
Administrador / Brasília - DF	1426035	MARIA HELENA INDIG LINDGREN BARROS**	109	24766496191
Administrador / Brasília - DF	1230710	DENISE RANGEL TRESCA	110	42846749434
Administrador / Brasília - DF	1374427	PATRICIA EMI KAJIOKA NARDON	111	72504480130

*Obs: Candidatos da 104ª, 105ª, 106ª, 107ª e 108ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 96ª, 98ª, 100ª, 102ª, 103ª, colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

** Obs: Candidato da 109ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato 101ª colocação, por não comparecimento ao início das atividades.

Advogado / Brasília - DF - PNE	1646457	FRANCISCO LOIOLA DA SILVA*	861	41036760197
--------------------------------	---------	----------------------------	-----	-------------

*Obs: Candidato da 11ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 861ª colocação da lista de Ampla Concorrência convocado em virtude da desclassificação do candidato da 10ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 685ª colocação da lista de Ampla Concorrência, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Analista de Sistemas / Brasília - DF	1483295	SERGIO PAULO DE ALMEIDA SANTOS*	50	02123937150
Analista de Sistemas / Brasília - DF	1292338	FABIO DOS SANTOS BARBOSA*	51	01478515643

*Obs: Candidatos da 50ª e 51ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 48ª e 49ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Nível Médio - Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1837526	GILVAN SANTANA ROCHA SILVA*	236	00805560513
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1458193	JESSICA FERNANDA ALBUQUERQUE*	237	02525834186
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1298837	HUMBERTO LEGNAGHI TRAVI*	238	04287678184

*Obs: Candidatos da 236ª, 237ª, e 238ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 233ª, 234ª e 235ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

ANEXO II - POLO GOIÁS

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA o candidato aprovado no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo Goiás, para comparecer ao seu escritório, situado na cidade de Anápolis - GO, localizado na Avenida Afonso Pena, Quadra 20, Bairro de São João, até o dia 05 de outubro de 2016 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munido da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Data de admissão, impreterivelmente, até o dia 10 de outubro de 2016, sob pena de desclassificação. Lotação na cidade de Goianira/GO.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - Goiás

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Advogado / Goiás	1717140	BRUNO BORGES DA SILVA*	21	34520305802

*Obs: Candidato da 21ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 20ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIORPAUTA DA 184ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2016

Hora: 14 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00.

Interessado: Associação dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Regulamentação, no âmbito do MPT, da gratificação por exercício cumulativo de Ofícios.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Gustavo Emani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 180ª Sessão Extraordinária, 12/05/2016.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 182ª Sessão Extraordinária, 21/06/2016.

Decisão anterior: Vista regimental comum a todos os Conselheiros do Colegiado. CSMPT, 204ª Sessão Ordinária, 30/06/2016.

02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005721/2014-17.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de criação de Subcâmaras de Coordenação e Revisão do MPT.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação da proposta de resolução do CSMPT apresentada às fls. 160/163, e do voto da Conselheira revisora, no mesmo sentido, pediram vistas regimentais sucessivas, os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 200ª Sessão Ordinária, 25/02/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 178ª Sessão Extraordinária, 17/03/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas a Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 201ª Sessão Ordinária, 31/03/2016.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 202ª Sessão Ordinária, 28/04/2016.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental do Presidente Ronaldo Curado Fleury, pediu vista regimental dos autos a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 180ª Sessão Extraordinária, 12/05/2016.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 182ª Sessão Extraordinária, 21/06/2016.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008741/2014-31 - (apensos: 2.00.000.020052/2014-03 e 2.00.000.032221/2015-21).

Interessados: Maurício Coentro Pais de Melo, José de Lima Ramos Pereira, Francisco Gérson Marques de Lima e Outros.

Assunto: Proposta de regulamentação das Coordenadorias Nacionais.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: O Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho, revisor, diante dos motivos expostos nos autos, declarou sua suspeição. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho determinou a redistribuição do feito a novo revisor, devendo, posteriormente, os autos serem encaminhados, primeiramente, à Conselheira Relatora e após ao (à) Conselheiro(a) Revisor(a). CSMPT, 180ª Sessão Extraordinária, 12/05/2016.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido do Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 182ª Sessão Extraordinária, 21/06/2016.



04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.034475/2015-83.
Interessado: MPT.
Assunto: Encaminha cópia da Resolução CASMPU nº 02/2015, que fixa regras gerais que deverão orientar o exercício de plantão nos ramos do Ministério Público da União.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, adiar o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira-Secretária ad hoc do CSMPT

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

PORTARIA Nº 129/PGJM, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as assinaturas nos documentos produzidos em sistemas eletrônicos em uso no âmbito do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e, nos termos da delegação de competência instituída pela Portaria nº 308/PGR, de 28 de maio de 1996,

considerando a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e a crescente utilização de sistemas eletrônicos no âmbito do Ministério Público Militar e,

considerando a necessidade da utilização, no SEI, dos documentos produzidos nos diversos sistemas eletrônicos em uso neste MPM, resolve:

Art. 1º Serão consideradas válidas, para todos os efeitos legais, as assinaturas eletrônicas apostas nos documentos produzidos pelos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito deste Ministério Público Militar, conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se assinatura eletrônica o registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital.

Art. 2º Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura, o usuário deverá utilizar assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, utilizando um dos seguintes meios:

I - nome de usuário e senha, cadastrada conforme os critérios estabelecidos neste Ministério Público Militar;

II - certificado digital ou assinatura digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da legislação específica.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do promotor de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob Nº 08190215068/16-07, que tem como interessados: Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI. Assunto: Apurar irregularidades no Processo Administrativo nº: 139.000.007/2012.

FREDERICO MEINBERG CERÓY
Promotor de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS
DIREITOS DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 599, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

ICP n.º 08190.112547/16-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia a respeito de possíveis irregularidades na entrega de unidades imobiliárias por parte das empresas HMC Construtora Ltda., Orion Construtora EIRELI e Padua Construtora EIRELI, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos, as referidas empresas sequer iniciaram a construção dos imóveis anunciados, não obstante o pagamento efetivado pelos consumidores, bem como possível existência de cláusulas abusivas nos contratos de compra e venda firmados;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. requisitem-se informações às empresas no prazo de 10 (dez) dias.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

**ATA Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)**

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 17 horas e 57 minutos, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, em missão oficial, o Presidente Ministro Aroldo Cedraz, em férias, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e, com causa justificada, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 29 da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 14 de setembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo nº TC-027.519/2015-5, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Juliana Moura Alvarenga Dilásio, representante de Almir Guilherme Barbassa.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-012.710/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-005.864/2015-1, TC-010.439/2015-3, cuja relator é a Ministra Ana Arraes; e

TC- 012.710/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2465, adotado no processo nº TC-018.428/2016-9, constante da Relação nº 33 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 2466, adotado no processo nº TC-021.381/2016-0, constante da Relação nº 33 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 2467, adotado no processo nº TC-022.184/2016-3, constante da Relação nº 32 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2468, adotado no processo nº TC-030.151/2010-4, constante da Relação nº 32 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2469, adotado no processo nº TC-010.499/2016-4, constante da Relação nº 32 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 2470, adotado no processo nº TC-013.072/2016-1, constante da Relação nº 32 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 2471, adotado no processo nº TC-023.404/2016-7, constante da Relação nº 43 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2472, adotado no processo nº TC-033.599/2015-7, constante da Relação nº 31 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 2473, adotado no processo nº TC-021.697/2016-7, constante da Relação nº 32 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2474, adotado no processo nº TC-015.896/2012-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 2475, adotado no processo nº TC-027.519/2015-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

Acórdão nº 2476, adotado no processo nº TC-023.716/2016-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs. 2469 a 2473, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 32/2016 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2469/2016 - TCU - Plenário

Considerando que a ECT usou da prerrogativa constante do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, de realizar diligências com o intuito de se esclarecer dúvidas, além de ter sancionado o licitante considerado inidôneo;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando que esta Corte de Contas possui entendimento que, previamente à contratação de bens e serviços, a Administração deve pesquisar preços em fontes distintas, não apenas com fornecedores ou com seus próprios contratos em vigor (Acórdão 2.170/2007-TCU-Plenário e Acórdão 819/2009-TCU-Plenário).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente; determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992; e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão, juntamente com cópia das instruções (peças 37 e 47), ao denunciante e à unidade jurisdicionada, sem prejuízo da medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.499/2016-4 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, de que as pesquisas de preços relativas aos Pregões Eletrônicos 238/2013 e 119/2015 consideraram apenas cotações com fornecedores e contratos em vigência com a própria ECT, desconsiderando a diversidade de fontes de pesquisas, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal de Contas da União, (Acórdãos 2.170/2007, 819/2009 e 265/2010, todos do Plenário).

ACÓRDÃO Nº 2470/2016 - TCU - Plenário

Considerando que os recursos foram repassados pelo Ministério da Justiça, mediante convênio firmado com o ente municipal, sendo, portanto, o órgão concedente a instância primária de fiscalização;

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços, visto que o exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao ministério concedente;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerar prejudicada a análise; determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992; adotar as medidas a seguir; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com cópia da instrução (peça 12), ao denunciante e à Prefeitura Municipal de Osasco/SP, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.072/2016-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Osasco - SP

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, ao Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que, no prazo de sessenta dias, conclua a análise da prestação de contas do Convênio 60/2007, SIAFI 596454, celebrado pelo Município de Osasco/SP com o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e encaminhe a esta Corte de Contas parecer pela sua aprovação ou não, bem como manifestação acerca da existência de dano ao Erário e a instauração de Tomada de Contas Especial, caso configurada uma das ocorrências previstas no art. 8º da Lei 8.443/1992, dado o lapso temporal desde a complementação da prestação de contas feita pelo Município de Osasco/SP, em 2013, a qual ainda não foi apreciada conclusivamente, o que configura descumprimento do prazo previsto no art. 38, § 1º, da IN STN 1/1997;

1.9. Encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério da Justiça, visando subsidiar o cumprimento da determinação, bem como para que possa apreciar as irregularidades notificadas nesta denúncia, em conjunto e em confronto com os demais elementos advindos da prestação de contas.

RELAÇÃO Nº 43/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2471/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Superintendência Regional da Paraíba do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/PB, no Pregão Eletrônico 2/2016 (UASG 373047), que tinha como finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar instalados na sede do Incra/PB, com valor estimado em R\$ 133.148,58,

Considerando o aspecto de a documentação em tela poder ser conhecida como denúncia, tendo em vista preencher os requisitos de admissibilidade para tanto;

Considerando o registro da Secex/PE de que, segundo a ata do pregão (fls. 16/33, peça 1), a fase de lances já foi superada, havendo a empresa PB Clima, Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda. - EPP ofertado o menor preço, no total de R\$ 77.082,40 (fls. 16, peça 1);

Considerando que o denunciante se insurge quanto a disposição constante do item 10.4.2.I do edital do certame em tela, atinente à exigência de experiência mínima de três anos, em função de considerá-la desarrazoada e sem amparo legal;

Considerando, no entanto, a ponderação da Secex/PE (peça 8) de que a exigência em questão encontra respaldo no inc. I do §5º e no §6º do art. 19 da IN/SLTI/MP 2/08 e no Acórdão 2939/2010 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente denúncia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, em especial os arts. 234 e 235 do Regimento Interno desta Casa e o § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 8, ao denunciante e ao Incra/PB;

c) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU;

d) levantar a chancela de sigilo em relação à matéria tratada nestes autos.

1. Processo TC-023.404/2016-7 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Paraíba do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/PE.

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2472/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-033.599/2015-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Governo do Estado de Rondônia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2473/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao denunciante.

1. Processo TC-021.697/2016-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: município de Aracaju/SE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 6 minutos, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia de 28 de julho e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 28 de setembro de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 36, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Ministro Aroldo Cedraz e, em férias, o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 35, referente à sessão ordinária realizada em 14 de setembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Presença, em Plenário, de um grupo de alunos do curso de Tecnologia em Gestão Pública da faculdade UniProjção.

Do Ministro Augusto Nardes:

- Apresentação de Projeto de Resolução que regulamenta, no âmbito do TCU, os procedimentos relativos à proposição e ao cumprimento de medida cautelar de indisponibilidade de bens de responsáveis por danos em apuração e para proposta de arresto de bens dos responsáveis julgados em débito pelo Tribunal. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

- Proposta, aprovada pelo Plenário, de criação do "Prêmio Brasil de Governança e Gestão na Administração Pública".

Do Ministro Raimundo Carreiro:

- Proposta, aprovada pelo Plenário, de constituição de Grupo de Trabalho, a ser coordenado pela SecexEducação e com participação de outras unidades técnicas, para estudar soluções para o "descompasso crônico e estrutural entre o volume de recursos descentralizados anualmente pelo FNDE e suas respectivas prestações de contas em relação à capacidade operacional da Autarquia".

- Inspeção, realizada pela Corregedoria, com o objetivo de avaliar possíveis vulnerabilidades no modelo de tecnologia da informação e sua adequabilidade ao negócio do Tribunal de Contas da União.

Do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin:

Convite para a celebração da Posse do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Rodrigo Medeiros de Lima, a realizar-se no próximo dia 29 de setembro de 2016, às 9h30, no Auditório Ministro Pereira Lira.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-025.404/2016-4, pelo Ministro Augusto Nardes, para que a Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. suspenda o Pregão Eletrônico para Registro de Preços (PE SRP) 5/2016, que tem como objeto a aquisição, em caráter definitivo, de licença de direito de uso de Solução de Gestão de Pessoas no Setor Público, voltado para empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com navegação totalmente web, bem como prestação de serviço de implantação, parametrização, customização, suporte técnico e manutenção.

TC-025.908/2016-2, pela Ministra Ana Arraes, para que a Fundação Universidade de Brasília e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Ventos suspendam a aplicação do item 4 do edital 21/2016 PÁS/UnB - subprograma 2014-2016, de forma a assegurar a homologação da inscrição dos alunos com avanço escolar, e concedam prazo adicional de 10 (dez) dias para tal inscrição.



TC-018.777/2016-3, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal suspendam o repasse de valores federais previstos no Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, e determinando, ainda, que a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO suspenda a homologação do processo de RDC Eletrônico nº 1/2015 e os atos dele subsequentes, até deliberação final do TCU.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada nos autos do processo nº TC-023.339/2016-0, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues), para que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - suspendesse os efeitos decorrentes da adjudicação do objeto licitado mediante o Pregão Eletrônico 076/LABR/SBSV/2016 à empresa Quattro Serv Serviços Gerais Ltda., até a decisão do mérito dos autos.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 15 a 21 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

AIDS	Recurso: 015.658/2009-3/R006 Recorrente: CONSTRUTORA SOLIMÕES Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: BRUNO DANTAS
	Recurso: 032.910/2010-0/R001 Recorrente: GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO DA
	Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Recurso: 029.829/2011-9/R001 Recorrente: JOAO PINTO Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BRUNO DANTAS
	Recurso: 008.978/2012-3/R001 Recorrente: ANTONIO GERALDO CARDOSO Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Recurso: 028.368/2012-6/R001 Recorrente: Pedro Theodoro de Rezende Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 003.576/2013-2/R001 Recorrente: PEDRO ALCANTARA SOARES MOREL Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 003.576/2013-2/R002 Recorrente: Ionas dos Anjos Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 003.576/2013-2/R003 Recorrente: Pricila Elizabete Procopiou Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 003.576/2013-2/R004 Recorrente: Massaco Satomi Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
tarolo	Recurso: 003.576/2013-2/R005 Recorrente: Wilson de Barros Cantero Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 005.311/2013-6/R001 Recorrente: José Antonio Pontarolo e Silvana Danielle Pon-
	Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
do R.I.	Recurso: 005.311/2013-6/R003 Recorrente: CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
	Recurso: 032.443/2013-7/R001 Recorrente: Faustino Dias Neto Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

ME e	Recurso: 006.900/2014-3/R001 Recorrente: Sérgio da Fonseca Dias Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
	Recurso: 010.128/2014-0/R001 Recorrente: GRUPO NOVO DE CINEMA E TV LTDA - Tarcísio Teixeira Vidigal Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS
	Recurso: 014.997/2014-2/R001 Recorrente: Manoel Jorge dos Santos Melo Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Recurso: 020.699/2014-0/R001 Recorrente: José Antônio Sobrinho Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: ANA ARRAES
	Recurso: 000.719/2015-3/R001 Recorrente: Noélia Sousa Oliveira Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 003.230/2015-5/R001 Recorrente: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
BOA VISTA/SP - INSS/MPs	Recurso: 005.099/2015-3/R001 Recorrente: DIJANEIDE BEZERRA DO NASCIMENTO Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Recurso: 007.464/2015-0/R001 Recorrente: GLACY TERESINHA RUPP SANTOS Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA ARRAES
	Recurso: 014.929/2015-5/R001 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - S.J DA BOA VISTA/SP - INSS/MPs Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
BOA VISTA/SP - INSS/MPs	Recurso: 014.931/2015-0/R001 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - S.J DA BOA VISTA/SP - INSS/MPs Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA ARRAES
	Recurso: 014.936/2015-1/R001 Recorrente: MILTON ALAINE UZUN Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
	Recurso: 014.936/2015-1/R002 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - S.J DA BOA VISTA/SP - INSS/MPs Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
BOA VISTA/SP - INSS/MPs	Recurso: 014.939/2015-0/R001 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - S.J DA BOA VISTA/SP - INSS/MPs Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
	Recurso: 017.077/2015-0/R001 Recorrente: Benedito Lopes da Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
	Recurso: 003.736/2016-4/R001 Recorrente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RJ Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
do R.I.	Recurso: 004.429/2016-8/R001 Recorrente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RJ Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: BRUNO DANTAS
	Processo: 014.217/2016-3 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
do R.I.	Processo: 032.751/2013-3 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

DESEMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSO

Após empate ocorrido, em 13 de setembro corrente (Ata nº 35/2016), na votação do processo nº TC-018.120/2007-6, na qual o relator, Ministro José Múcio Monteiro, foi acompanhada pelos Ministros Vital do Rêgo e Bruno Dantas, e a Ministra Ana Arraes, pelos Ministros Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, proferiu voto de desempate, nos termos do art. 124 do RI, para aprovar a proposta apresentada pela Ministra Ana Arraes. O Tribunal proferiu o Acórdão nº 2427/2016 (v. texto em anexo III).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-003.193/2001-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Jaques Fernando Reolon - OAB/DF nº 22.885, deixou de produzir sustentação oral em nome de Wigberto Ferreira Tartuce, tendo em vista a retirada de pauta do referido processo pela relatora.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deuse prosseguimento à votação do processo nº 033.263/2008-1 (Ata nº 5/2016) e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2429/2016.

ATO NORMATIVO APROVADO (ANEXO IV)

RESOLUÇÃO TCU Nº 283 - "Dispõe acerca da Política de Acessibilidade do Tribunal de Contas da União e altera a Resolução nº 266, de 30 de dezembro de 2014."

PEDIDO DE REEXAME COM PEDIDO DE VISTA

Nos termos do 129 do Regimento Interno, o relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti pediu o reexame do processo nº TC-023.312/2011-4 que havia sido apreciado nesta sessão, e com base no artigo 112 do Regimento Interno pediu vista do referido processo, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Benjamin Zymler assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos TC-005.910/2011-0, TC-010.163/2015-8, TC-013.560/2015-8, TC-018.313/2015-9, TC-018.948/2016-2 e TC-030.786/2015-0.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-012.710/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-018.250/2015-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-004.820/2011-8 e TC-010.829/2016-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-012.487/2016-3, TC-021.103/2016-0, TC-021.693/2016-1, TC-025.244/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-003.129/2001-6 e TC-023.291/2015-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-021.450/2009-0, TC-030.129/2015-0 e TC-030.283/2012-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-002.491/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-002.099/2014-4, TC-005.314/2011-9, TC-013.623/2016-8, TC-023.678/2015-1, TC-030.677/2015-7, TC-031.081/2013-4 e TC-035.118/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 2431, referente ao pedido de vista do TC-023.312/2011-4.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2402 a 2426.

RELAÇÃO Nº 32/2016 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2402/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, no Acórdão nº 2.078/2016 - Plenário, onde se lê:

"... retificar, por inexistência material, o item 9.1.2 do Acórdão nº 1.269/2016 - Plenário."

Leia-se:

"...retificar, por inexistência material, o item 9.1.2 do Acórdão nº 2.883/2015 - Plenário."

Mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC nº 005.534/2011-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 032.328/2012-5 (SOLICITAÇÃO); 011.792/2011-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Ana Maria Leal Cantedelli (214.196.711-20); Autopista Litoral Sul S/a (09.313.969/0001-97); Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); Carlos Alberto São Tiago Hagstrom (003.893.231-87); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Francisco de Oliveira Filho (011.344.346-34); Léia Cristina Borges de Assis (795.695.791-53); Manoel Lucio de Loiola (009.340.971-00); Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12); Mário Mondolfo (913.529.248-20); Rubens Narciso Peduti Dal Molin (454.158.978-87); Wagner de Carvalho Garcia (119.577.866-04)

1.3. Recorrentes: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Autopista Litoral Sul S/a (09.313.969/0001-97)

1.4. Interessado: Esperidião Amim Helou Filho (112.687.869-34)

1.5. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.6. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.10. Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Rafael Câmara Barreto (41997/OAB-DF) e outros, representando Autopista Litoral Sul S/a.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2403/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.432/2016-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Marcelo Duarte Monteiro (654.212.051-34)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2016 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2404/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 725/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 26/3/2014, inserido na Ata nº 9/2014-Ordinária, relativamente ao seu item 9, onde se lê: "...na Agência da Previdência Social em Salto Alto/SP...", leia-se: "...na Agência da Previdência Social em Salto/SP...", ao subitem 9.1, no que toca à condenação solidária dos srs. Vilson Roberto do Amaral e Bruno Scaranni Filho, onde se lê "3/2/3005", leia-se "3/2/2005" e ao subitem 9.2, onde se lê: "...atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido...", leia-se: "...atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.858/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amynthas Machado Azevedo Filho (015.319.878-85); Bruno Scaranni Filho (530.798.848-68); Silvano Borges Ribeiro (889.839.788-72); Vilson Roberto do Amaral (073.755.248-40).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Antonio Jamil Cury Junior (212706/OAB-SP), representando Bruno Scaranni Filho e Amynthas Machado Azevedo Filho; Alberto Alves Pacheco (108743/OAB-SP), representando Silvano Borges Ribeiro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2405/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar definitivamente atendidos os itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2826/2011-TCU-Plenário e os itens 1.5.4.1 e 1.5.4.2 do Acórdão 778/2014-TCU-Plenário, sem prejuízo das determinações descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-030.240/2015-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à SecexPrevidência que, na análise do próximo relatório de gestão ou da próxima prestação de contas, se for o caso, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), verifique as medidas adotadas para extinguir o estoque passivo de requerimentos dos certificados de entidades beneficiárias de assistência social (Cebas), para implementar a supervisão das entidades beneficiárias de assistência social e o andamento da implantação do Sistema de Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social - SCNEAS (ou SisCebas), nos termos dos Acórdãos 2826/2011 e 778/2014, ambos do Plenário do TCU;

1.6.2. Encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA);

1.6.3. Arquivar os presentes autos

ACÓRDÃO Nº 2406/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso VII, e 235, todos do Regimento Interno do TCU (RITCU), c/c os arts. 113 da Lei 8.666/93, e 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e na esteira da instrução da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog (peça 15), ratificada pelas instâncias superiores (peças 16 e 17), em conhecer da presente representação acerca de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 67/2016, realizado pela Câmara dos Deputados, tendo por objeto a contratação de serviços continuados na área de *Contact Center* receptivo e ativo para a Central de Comunicação Interativa, compreendendo instalação, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, atualização física e tecnológica, serviços operacionais de atendimento (por meio dos diversos canais de interação da Câmara dos Deputados, tais como serviços 0800, chat, formulário eletrônico, correio eletrônico e mídias sociais etc.) e serviços de suporte à operação, pelo prazo de doze meses, de acordo com as quantidades e as especificações técnicas descritas no edital, com valor global anual estimado em R\$ 2.383.055,29, formulada pela empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. (CNPJ 04.248.842/0001-18), por meio do Sr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, OAB 24.749, procurador habilitado, por preencher os requisitos de admissibilidade para, no mérito: i. considerar-la parcialmente procedente; ii. considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar em razão de perda de objeto motivado pela anulação, pela unidade jurisdicionada, do pregão eletrônico 67/2016; iii. nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU (RITCU), arquivar os autos, sem prejuízo das medidas descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-021.221/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados (vinculador).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Nerylton Thiago Lopes Pereira (24749/OAB-DF) e outros, representando Paulista Serviços e Transportes Ltda. (CNPJ 04.248.842/0001-18).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Câmara dos Deputados da seguinte propriedade:

1.6.1.1. é irregular a vinculação de reajustes salariais a Convenção Coletiva de Trabalho específica, sob pena de se incorrer em restrição indevida de licitação, tendo em vista a possibilidade de existir mais de uma CCT aplicável à categoria, em consonância com os Acórdãos 959/2013-Plenário, 4.589/2015-2ª Câmara e 2.637/2015-Plenário;

1.6.2. encaminhar cópia da presente instrução e do presente acórdão à representante e à Câmara dos Deputados, bem assim, para ciência das tratativas que vêm sendo adotadas, pelos órgãos da Administração Pública, no sentido de participar dos acordos e convenções coletivas que envolvam a contratação de mão de obra de serviços terceirizados, ao Ministério do Planejamento e demais Órgãos Governantes Superiores - OGS, no caso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) e o Senado Federal.

ACÓRDÃO Nº 2407/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU c/c o art. 15, §§ 2º e 3º da Resolução-TCU 215/2008, em autorizar a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para atendimento integral da presente solicitação do Congresso Nacional, e dar ciência à Comissão Externa da Câmara dos Deputados a referida prorrogação de prazo, de acordo com a proposta da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária:

1. Processo TC-010.482/2016-4 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Apensos: 016.541/2016-2 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Interessado: Eco 101 Concessionária de Rodovias S.A (15.484.093/0001-44).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: Leilane Moraes Alcântara e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Fabiana Ricardo Molina (194002/OAB-SP) e outros, representando Eco 101 Concessionária de Rodovias S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 43/2016 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2408/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado;

Considerando que o Plenário do TCU, ao apreciar processo de Representação oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Minas Gerais-Secex/MG, em razão da existência de indícios de irregularidades nas obras de implantação da rodovia BR-440/MG, no segmento de nove quilômetros compreendido entre a BR-040 e a BR-267, em Juiz de Fora/MG, proferiu o Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário (peça 17 p. 49-51);

Considerando que no âmbito do julgado em referência, foram rejeitadas as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Antônio Pagot, Luís Munhoz Prose Júnior e Hideraldo Luiz Caron, em virtude da existência de projeto deficiente para execução da obra de ligação da BR-040 a BR-267, em desconformidade com os arts. 3º, *caput*, 6º, incisos IX e X, T e 12, incisos 11e VII, da Lei 8.666/1993; da aceitação de contrato sub-rogado, em desconformidade com os arts. 2º, 3º, *caput* e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993 c/c o item 8.5 da Decisão 420/2002-TCU-Plenário;

Considerando, ainda, que no âmbito do mesmo julgado, autorizou-se que a 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras/Secob-2 constituiu processo apartado para a avaliação da responsabilidade dos gestores quanto aos indícios de sobrepreço existentes no Contrato 3.90.44, no âmbito do Convênio PG-092/98, e no Contrato TI-I 90/2008-99-00;

Considerando que os Senhores Hideraldo Luiz Caron e Luis Munhoz Prosel Júnior ingressaram com expedientes que denominaram "pedido de reexame" (peças 78 e 81, respectivamente), em face do que restou decidido no Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário;

Considerando que não cabe ingressar com recurso em face de decisão que não julga o mérito das contas (rejeição das razões de justificativa), conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Resolução TCU 36/95 e o art. 279, *caput*, do RI/TCU;

ACORDAM, em consonância com o art. 143, inciso III do RI/TCU, em:

a) receber os expedientes endereçados a esta Corte de Contas pelos Senhores Hideraldo Luiz Caron e Luis Munhoz Prosel Júnior como meras petições, em razão do não cabimento de recurso e ante a ausência de decisão definitiva de mérito, nos termos do artigo 279, *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c artigo 23, §§1º e 2º da Resolução TCU 36/95;

b) receber as peças 78 e 81 como elementos complementares de defesa, nos termos do parágrafo único do art. 279 do RI/TCU, juntando-as ao processo apartado constituído em atendimento ao item 9.6.1 do Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário;

c) encaminhar o processo à SeinfraRod, para que dê ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.



1. Processo TC-006.957/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Apenso: 006.003/2011-7 (Representação); 011.373/2010-5 (Representação); 006.415/2013-0 (Relatório de Auditoria); 019.111/2012-6 (Solicitação)
 1.2. Responsáveis: Consórcio Empa - Enecon (17.159.856/0001-07); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00)
 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais - DNIT/MG
 1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
 1.8. Representação legal: Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF) e outros; João Marcos Amaral (25113/OAB-DF); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF); Cintia Batista Angelini Carvalho (33265/OAB-DF).

ACÓRDÃO Nº 2409/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado;

Considerando que o Plenário do TCU, ao apreciar processo de Denúncia, que tratou de práticas irregulares cometidas no âmbito da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Goiás e no Distrito Federal, após a realização de inspeção e promoção de audiências dos responsáveis, prolatou o Acórdão 1093/2015, por meio do qual aplicou, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos II, da Lei 8.443/1992: no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis Alfredo Soubiê Neto (CPF 020.109.818-04) e Adão Roberto da Silva e Silva (CPF 141.907.370-20); no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis Riumar dos Santos e Marcus Vinícius Inocêncio Mota;

Considerando que o Sr. Riumar dos Santos recolheu integralmente o valor da multa a ele aplicada, o que torna necessária a expedição da respectiva quitação;

Considerando que o falecimento do Sr. Adão Roberto da Silva e Silva foi informado em 12/09/2015 (peça 184), que o responsável foi notificado acerca do acórdão condenatório em 23/09/2015, através do Ofício 1533-TCU/SECEX-GO, de 14/09/2015 (peças 183 e 185), que o trânsito em julgado ocorreu após o seu falecimento, ou seja, em 09/10/2015, e que nos termos do art. 3º, §2º da Resolução/TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução/TCU 235/2012, o Tribunal pode rever de ofício o Acórdão 1093/2015-TCU-Plenário (peça 106), para tornar insubsistente a multa outrora aplicada ao Sr. Adão Roberto da Silva e Silva em razão do seu falecimento ter sido anterior ao trânsito em julgado;

Considerando o pedido de parcelamento em 24 (vinte e quatro) meses apresentado pelo Sr. Marcus Vinícius Inocêncio Mota (peça 208), relativamente à multa a ele imposta pelo Acórdão 1093/2015-TCU-Plenário (peça 106);

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU, por meio de seu Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, manifestou anuência com a proposta de encaminhamento apresentada pela Unidade Técnica;

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso III do RI/TCU, em:

a) dar quitação ao Sr. Riumar dos Santos, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do RI/TCU, ante o recolhimento integral da multa a ele imposta pelo subitem 9.6 do Acórdão 1093/2015-TCU-Plenário, conforme peças 140 e 154;

b) rever de ofício, nos termos do art. 3º, §2º da Resolução/TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução/TCU 235/2012, o Acórdão 1093/2015-TCU-Plenário, para tornar insubsistente a multa aplicada em seu subitem 9.5 ao Sr. Adão Roberto da Silva e Silva, em razão do seu falecimento antes do trânsito em julgado do mencionado Acórdão; e

c) autorizar, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, o recolhimento parcelado da multa imposta ao Sr. Marcus Vinícius Inocêncio Mota pelo subitem 9.6 do Acórdão 1093/2015-TCU-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-014.497/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adão Roberto da Silva e Silva (CPF 141.907.370-20); Alfredo Soubiê Neto (CPF 020.109.818-04); Cátia Francisca Ferreira (CPF 978.787.661-34); Darci Mendonça (CPF 301.596.798-34); Flavia Cintra Evangelista (CPF 794.714.711-68); Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (CPF 306.587.481-49); Fábio Borges de Oliveira (CPF 77.732.011-53); Jociene Pereira Ferreira (CPF 375.198.591-34); Marcus Vinícius Inocêncio Mota (CPF 954.146.901-97); Marcus Vinícius Oliveira Veiga (CPF 999.675.531-20); Octacílio Oliveira Cunha (CPF 551.820.038-20); Riumar dos Santos (CPF 193.432.301-25); Romerito Gonçalves Valadão (CPF 067.562.711-72); Sandra Tokarski Perijin (CPF 759.339.851 04);

1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT em Goiás e no Distrito Federal (SR/GO-DF)

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2410/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 8/2016, realizado pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco - SAME, cuja finalidade é a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de impressoras laser e impressoras laser multifuncionais, monocromáticas e coloridas com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e insumos originais, exceto papel.

Considerando que, o valor global dos serviços, para um período de doze meses está estimado em R\$ 88.560,00 (peça 1, p. 47) para locação de dezoito impressoras monocromáticas e duas impressoras laser coloridas.

Considerando que, o objeto do pregão foi adjudicado em 10 de junho de 2016 (peça 7) e a licitação homologada em 13 de junho de 2016 (peça 6).

Considerando que, a admissibilidade foi objeto de análise em instrução (peça 12) e concluiu pelo conhecimento da representação, bem como pela oitiva da SAMF e da empresa vencedora do certame em sobre as seguintes possíveis irregularidades:

a) Indevida negativa de processamento do pedido de recurso por parte da pregoeira, tendo em vista tratar-se de direito amparado em preceito constitucional, inserto no inciso LV, art. 5º da Constituição Federal.

b) Não regularização, até aquele momento, da situação cadastral da empresa T. F. Bertolucci Villas Boas e Cia Ltda., como prevê o inciso IV, art. 1033 do Código Civil.

Considerando que, em resposta, a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco e a empresa T. F. Bertolucci Villas Boas e Cia Ltda. encaminharam as suas alegações nas peças 21 e 23, respectivamente.

Considerando que, o requerimento de medida cautelar, não deve ser acolhido, por não estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Considerando que, além disso, diante dos fatos apurados, concluiu-se pela improcedência da presente representação.

Considerando que as irregularidades apontadas não se confirmam ou não representam prejuízo ao interesse público.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, 235 e 237, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como o disposto no art. 103 da Resolução 259/2014;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Microsens Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) considerar improcedente a representação formulada pela empresa Microsens Ltda;

d) comunicar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco e ao representante o presente Acórdão;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU; e

f) Dar ciência ao órgão de que é indevida a negativa de processamento do pedido de recurso por parte da pregoeira, tendo em vista tratar-se de direito amparado em preceito constitucional, inserto no inciso LV, art. 5º da Constituição Federal.

1. Processo TC-018.064/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Microsens Ltda. (CNPJ 78.126.950/0003-16)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: Terclio Biz (RG Nº 4.383.926-8/PR)

ACÓRDÃO Nº 2411/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pela Audac Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento ao Cliente S.A a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução do pregão eletrônico 721/2016, realizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) - Regional São Paulo (Uasg 803080), empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, para a contratação de empresa especializada para a implantação e operação de serviço de atendimento de primeiro nível básico, do tipo Central de Atendimento (peça 1).

Considerando que, em síntese, a Audac alega o seguinte (peça 1):

a) o Sr. Marco Antônio Silva Stefanini integra o quadro das empresas Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda. (primeira colocada) e da empresa Orbitall Atendimento Ltda. (segunda colocada) e as duas empresas têm o mesmo administrador;

b) os valores das propostas da primeira colocada (R\$ 5.694.000,00) e da segunda colocada (R\$ 6.474.000,00) são próximos e muito abaixo do valor estimado pelo Serpro (R\$ 11.419.200,00);

c) a empresa vencedora não possui objeto social compatível com o serviço licitado;

d) apresentou recurso contra o resultado do pregão 721/2016 apontando as irregularidades acima, mas ele foi indeferido pelo Serpro.

Considerando que, o requerente possui legitimidade para apresentar ao Tribunal, consoante o disposto no inciso VII do art. 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como a exordial refere-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do TCU, está redigida em linguagem clara e objetiva e contém nome legível, qualificação e endereço do representante.

Considerando que, entretanto, a representação não preenche o requisito de admissibilidade constante no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista que, de acordo com as informações apontadas, a matéria não é de competência desse Tribunal.

Considerando que o pregão eletrônico 721/2016 já foi homologado e adjudicado, resultando na assinatura do Contrato 55931/2016, em 24/6/2016, com a empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. (peça 4, p. 20), não restou configurado o pressuposto do *periculum in mora*. A execução dos serviços será realizada pelo melhor preço dentre as propostas que atendem ao edital, mais de cinco milhões de reais inferior ao estimado pelo Serpro e aproximadamente um milhão de reais inferior à da segunda colocada.

Considerando, ainda, que os elementos apresentados pelo autor não foram suficientes para caracterizar o pressuposto do *fumus boni iuris*, uma vez ausentes os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade denunciada, bem como de interesse público na questão apresentada.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da presente representação, por não se tratar de matéria afeta ao Tribunal,

requisito de admissibilidade previsto no art. 235 do Regimento Interno do TCU, caracterizada ausência de interesse público no trato da suposta irregularidade ou ilegalidade;

b) arquivar o presente processo nos termos do art. 237, parágrafo único, c/com o art. 250, I, do Regimento Interno/TCU.

c) dar ciência à representante do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-020.264/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Audac Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento ao Cliente S.A. (CNPJ 47.679.824/0001-01)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Amanda Almeida Caetano dos Santos (15.581-E/OAB-DF) e outros; Sarah Priscilla Guimarães (37394/OAB-DF),

ACÓRDÃO Nº 2412/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Pedido de Reexame em Representação, que tratou de irregularidades no Pregão Eletrônico 16/2015, sob o sistema de Registro de Preços, em execução no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA;

Considerando que a Representação foi apreciada por meio do Acórdão 387/2016-TCU-Plenário, que a conheceu e julgou parcialmente procedente;

Considerando que o representante, irredigido, interpõe o presente Pedido de Reexame;

Considerando que a Serur, ao analisar a questão da legitimidade para apresentar ao TCU a referida espécie recursal, trouxe à baila o disposto nos artigos 282 e 146, §§1º e 2º do RI/TCU, acenando que até a publicação da Resolução/TCU 78/1996, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que o denunciante não seria considerado parte nos autos, conforme restou consignado nas Decisões Plenárias 114/93, 232/94, 146/95, 152/95 e 593/95;

Considerando que a Serur acrescentou que com a entrada em vigor da Resolução TCU 78/1996, que acrescentou o §3º ao art. 2º da Resolução TCU 36/1995, atribuiu-se expressamente o *status* de interessado ao denunciante, podendo este, a partir de então, figurar como parte no processo;

Considerando que a possibilidade descrita no parágrafo retro não implica, conforme frisou a Serur, na imediata atribuição do *status* de interessado ao denunciante, vez que este ainda tem que demonstrar razão legítima para intervir nos autos, devendo apresentar um dos elementos exigidos pela norma que o caracteriza como interessado, quais sejam: a) razão legítima para intervir; b) possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio (Resolução/TCU 36/1995, art. 2º, § 2º, com redação dada pelo art. 1º da Resolução/TCU 213/2008);

Considerando que a jurisprudência do TCU firmou-se no sentido de que o denunciante/representante não é considerado, de forma automática, parte processual, devendo previamente formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo (Acórdãos 773/2004, 320/2006, 2323/2006, 139/2007, 1.855/2007, 519/2008, e 649/2008, 1218/2008, 2.632/2008, todos do Plenário);

Considerando que os julgados mais recentes (a partir de 2009) mantém a mesma interpretação (Acórdãos 4.423/2009, 2.389/2010, 3.793/2010, 5.057/2010 e 48/2011, da 1ª Câmara; Acórdãos 3.003/2010, 3.037/2010, 3.200/2010, 4.073/2010, 7.317/2010, 206/2011 e 383/2011, da 2ª Câmara; e Acórdãos 923/2010, 1430/2010, 1.793/2010, 2.627/2010, 3327/2010, 88/2011, 161/2011, 257/2011 e 1881/2014, do Plenário);

Considerando que o papel principal do denunciante/representante é o de iniciar ação fiscalizatória, e a partir daí é o próprio Tribunal que toma o curso das apurações necessárias, o que implica na inexistência para o denunciante/representante, a não ser que admitido como interessado, da prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que estamos diante de mero inconformismo com o entendimento outrora adotado por esta Corte de Contas, quando da prolação do Acórdão 387/2016-TCU-Plenário;

Considerando que a instância recursal não se presta ao exame de novas irregularidades/ilegalidades e que diante de novos indícios de irregularidades ou ilegalidades, deverá ser oferecida outra denúncia ou representação, observadas as disposições dos artigos 234 a 237 do RI/TCU;

Considerando que ao se pronunciar sobre o processo ora apreciado, conforme solicitação contida em Despacho de minha autoria (peça 33), o Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico aquiesceu a proposta da Secretaria de Recursos pelo não conhecimento do Pedido de Reexame, já considerando os documentos adicionais trazidos aos autos pelo recorrente, inseridos na peça 34;

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa New Solutions Comércio e Serviços Ltda./ME, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos do artigo 48 da Lei 8443/1992 e dos artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência deste Acórdão a empresa recorrente, à Unidade Técnica de origem, e aos órgãos/entidades interessados no teor deste *decisum*;

c) arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-034.805/2015-0 - PEDIDO DE REEXAME (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: New Solutions Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 01.832.691/0001-52)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Philippo Carvalho de Melo (46.192/OAB-DF) e outros, representando New Solutions Comércio e Serviços Ltda.

RELAÇÃO Nº 31/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2413/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, sem prejuízo de indeferir a medida cautelar pleiteada, ante a ausência dos pressupostos para a sua adoção, arquivando o processo e dando ciência desta decisão ao representante e à Companhia de Eletricidade do Acre, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.735/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tauchmann Advogados Associados (CNPJ 26.068.777/0001-81)

1.2. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/AM

1.6. Advogados constituídos nos autos: Igor Pereira Chayb (OAB/CE 24.205) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 31/2016 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2414/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.2.1 do acórdão 1.643/2016-Plenário, para que, onde se lê: "9.2.1. dar a redação que se segue aos itens 9, 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 752/2015 - TCU - Plenário:

"9. Acórdão:

(...)

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis de que trata o subitem 9.1.1 multas individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se forem quitadas após o vencimento;"";

Leia-se: "9.2.1. dar a redação que se segue aos itens 9, 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão 752/2015-Plenário:

"9. Acórdão:

(...)

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis de que trata o subitem 9.1.1 e ao Instituto Confiança multas individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se forem quitadas após o vencimento;""; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-007.501/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 023.065/2016-8 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Clarice Lourenço Theriba (CPF 810.046.309-30); Cláudia Aparecida Gali (CPF 661.361.219-72); Instituto Confiança (CNPJ 07.317.015/0001-27); Maria Lídia Kravutshke (CPF 654.041.819-15); Moacyr Elias Fadel Júnior (CPF 792.370.299-34).

1.4. Unidade: município de Castro - PR.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.8. Representação legal: Juliano Campelo Prestes (32494/OAB-PR) e outros, representando Clarice Lourenço Theriba, Cláudia Aparecida Gali e Instituto Confiança; Manuela Toppel Portes (68.943/OAB-PR), representando Moacyr Elias Fadel Júnior.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2415/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do acórdão 1.529/2008-Plenário, para que, onde se lê: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes (DNIT), (...)", leia-se: "(...) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, (...)"; mantidos-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-026.733/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 025.037/2013-7 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Cesbe S/A. Engenharia e Empreendimentos (CNPJ 76.487.222/0001-42); Engepasa S/A. (CNPJ 84.695.295/0001-58); Esteio Engenharia e Aerolevanteamento S.A. (CNPJ 76.650.191/0001-07); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34).

1.4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (excluída).

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.8. Representação legal: Pedro Eloi Soares (1586-A/OAB-DF), representando Maurício Hasenclever Borges; Marçal Justen Filho (7468/OAB-PR) e outros, representando Cesbe S/A. Engenharia e Empreendimentos; Carlos Eduardo Manredini Hapner (10515/OAB-PR) e outros, representando Esteio Engenharia e Aerolevanteamento S.A.; Jean Guilherme Arnaud Deon e outros, representando Cesbe S/A. Engenharia e Empreendimentos, Cesbe S/A. Engenharia e Empreendimentos, Engepasa S/A. e Esteio Engenharia e Aerolevanteamento S.A..

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2416/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, e do art. 19, § 6º, da Resolução TCU 170/2004, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e conceder mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedida, para cumprimento da determinação contida no item 1.8.2 do acórdão 1.111/2015-Plenário, conforme proposto pela unidade técnica.

1. Processo TC-020.132/2015-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2417/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a João Carlos de Oliveira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 1.511/2013-Plenário.

João Carlos de Oliveira

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 19/6/2013

Valor recolhido: R\$ 5.014,50 Data do recolhimento: 29/7/2016

(última parcela)

1. Processo TC-015.526/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 020.543/2013-1 (MONITORAMENTO).

1.2. Classe de Assunto: VII.

1.3. Interessado: João Carlos de Oliveira (CPF 448.433.219-15).

1.4. Unidade: município de Apucarana - PR.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.8. Representação legal:

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2418/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Francisco Serafim de Barros, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada; e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao acórdão 3.126/2012-Plenário, alterado pelo acórdão 763/2015-Plenário.

Francisco Serafim de Barros

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 8/4/2015

Valor recolhido: R\$ 10.939,00 Data do recolhimento: 29/4/2016

1. Processo TC-019.534/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 027.072/2008-4 (REPRESENTAÇÃO); 033.266/2008-3 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: VII.

1.3. Responsável: Francisco Serafim de Barros (CPF 022.401.811-68).

1.4. Unidade: Banco da Amazônia S.A.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.8. Representação legal: Marçal Marcellino da Silva Neto (5.865/OAB-PA), representando Banco da Amazônia S.A., Walter Raimundo Lima Franco, Milton Barbosa Cordeiro, Mancio Lima Cordeiro, João Batista de Melo Bastos, Jose Carlos Rodrigues Bezerra, Francisco Serafim de Barros, Álvaro Chaves Lemos, Evandro Bessa de Lima Filho e Abidias Jose de Sousa Junior.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2016 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS



ACÓRDÃO Nº 2419/2016 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas apresentam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes do titular da unidade instrutiva e do Ministério Público junto ao TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Carlos Henrique Hott (peça 9), por não preencher os requisitos de admissibilidade, e em dar ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.683/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-026.034/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsável: Carlos Henrique Hott (535.111.236-15)
 - 1.3. Recorrente: Carlos Henrique Hott (535.111.236-15)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Reduto - MG
 - 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
 - 1.7. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.9. Representação legal: David Chin Mien Sun (40084/OAB-MG) e outros, representando Carlos Henrique Hott.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2016 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas apresentam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelo recorrente.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Luiz Carlos Cunha Tebicherane (peça 105), por não preencher os requisitos de admissibilidade; e em dar ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-004.647/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-029.889/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Geraldo Pinheiro Murano (062.062.391-87); Letizia Maria Gouvêa Pinheiro Maurano (700.020.451-68); Luiz Carlos Cunha Tebicherane (298.081.701-53)
 - 1.3. Recorrente: Luiz Carlos Cunha Tebicherane (298.081.701-53)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS
 - 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.7. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
 - 1.9. Representação legal: Jardel Remonato (12.812/OAB-MS) e outros, representando Luiz Carlos Cunha Tebicherane.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2421/2016 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que este Tribunal, pelo Acórdão 10.645/2015-TCU-2ª Câmara, julgou recursos de reconsideração interpostos por Jones Marques Fideles de Souza e a Eliaquim Dias dos Anjos, deliberando por tornar sem efeito a penalidade que lhes foi aplicada, evidenciando a ausência de interesse de agir no manejo do presente recurso de revisão, que pleiteia igual tutela;

Considerando que não foram apresentados fatos novos por Juraci Braz de Souza, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas apresentam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelos três recorrentes.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Juraci Braz de Souza, Jones Marques Fideles de Souza e Eliaquim Dias dos Anjos (peça 154), por não preencher os requisitos de admissibilidade, e em dar ciência desta deliberação aos recorrentes:

1. Processo TC-013.336/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-011.855/2015-0 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Darli Jose Ribeiro (826.949.747-91); Eliaquim Dias dos Anjos (841.252.846-87); Jones Marques Fideles de Souza (666.415.006-91); Juraci Braz de Souza (457.245.806-59); Maria Aparecida Ferreira Ribeiro (024.778.226-24); Ribeiro Ferreira Engenharia e Construções Ltda. (03.361.848/0001-34); Sebastião da Silva Assis (244.390.706-63)
 - 1.3. Recorrentes: Juraci Braz de Souza (457.245.806-59); Jones Marques Fideles de Souza (666.415.006-91); Eliaquim Dias dos Anjos (841.252.846-87)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG
 - 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.7. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.9. Representação legal: Loyanna de Andrade Miranda (111202/OAB-MG), representando Juraci Braz de Souza, Jones Marques Fideles de Souza e Eliaquim Dias dos Anjos.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2016 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2422/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de proposta formulada pela Secex-RJ com o objetivo de rever de ofício o Acórdão 6.459-TCU-2ª Câmara, de 4/11/2014, de modo a tornar insubsistente a multa aplicada no item 9.3 ao responsável Sr. Rui Melo de Carvalho, em razão de seu falecimento em 9/11/2015.

Considerando que, consoante documentação acostada aos autos, o Sr. Rui Melo de Carvalho fora notificado do Acórdão 6.459/2014-TCU-2ª Câmara, via edital, o qual veio a ser publicado em 4/9/2015 (peça 121);

Considerando que, ao não se insurgir contra o aludido acórdão, deixou a punição transitar em julgado em 22/9/2015;

Considerando que não lhe aproveita o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Oscar Cabral de Melo, uma vez que, por força do despacho à peça 105, o efeito suspensivo teve incidência sobre os subitens 9.3, 9.7 e 9.8 da deliberação em debate somente em relação ao aludido recorrente, não trazendo qualquer reflexo na situação processual do Sr. Rui Melo de Carvalho;

Considerando que a cobrança executiva da multa junto ao sucessor é possível quando o falecimento do responsável acontece após o trânsito em julgado do acórdão condenatório;

Considerando que a multa então cominada tomou a natureza de dívida de valor, sendo transferível, portanto, ao espólio e aos herdeiros, nos termos do art. 5º, XLV, da Constituição Federal de 1988;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 1º, da Resolução TCU 178/2005, c/c o art. 18-B, § 2º, inciso III, da Resolução TCU 170/2004, ambas alteradas pela Resolução TCU 235/2010, em restituir os autos à Secex-RJ para que sejam constituídos os correspondentes processos de cobrança executiva, nos termos propostos pelo Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-010.327/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Centro Cultural Comunitário Peixinho Dourado (32.381.154/0001-67); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Manoel Antonio da Silva (328.845.407-68); Misifany Silveira (494.516.691-91); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2423/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Telmo Nestor Berger (095.759.440-20), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 2.072/2013-TCU-Plenário;

b) informar ao responsável que o valor do crédito indicado no demonstrativo de peça 150 será considerado nos autos do processo 001.591/2013-4; e

c) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável.

1. Processo TC-034.342/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apenso: 003.446/2014-0 (Cobrança Executiva).
 - 1.2. Responsáveis: Joni Lisbôa da Rocha (336.313.280-87); Telmo Nestor Berger (095.759.440-20).
 - 1.3. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de Rio Pardo - RS.
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
 - 1.7. Representação legal: Fernando Pritsch Winck (OAB/RS 63.361) e outros.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2424/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

d) expedir quitação ao Sr. Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde (CPF 006.441.373-04), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 148/1999-TCU-Plenário;

e) encaminhar cópia da presente deliberação aos herdeiros do de cujus.

1. Processo TC-275.622/1996-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
 - 1.1. Apenso: 002.461/2005-8 (Cobrança Executiva); 002.464/2005-0 (Cobrança Executiva).
 - 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
 - 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
 - 1.8. Representação legal: Marisley Pereira Brito (OAB/CE 8.530); Guilherme Capriata Vaccaro Campleo Bezerra (OAB/DF 44.089) e outros.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2425/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 179, § 1º, 235, 237, inciso IV, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar solicitado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Extremoz/RN, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) fazer a determinação constante do item 1.7.

1. Processo TC-025.204/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Câmaras Municipais.
 - 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/RN que realize diligência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Rio Grande do Norte para que, no prazo de 15 dias, apresente:
 - 1.7.1. relatório circunstanciado se pronunciando quanto à boa e regular aplicação dos recursos do Convênio TC/PAC 0696/14 (Siafi 682908), celebrado com a Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, objetivando a implantação do sistema de esgotamento sanitário, em especial discriminando as etapas construídas, e se os valores pagos correspondem com os quantitativos executados, enviando documentos comprobatórios; e

RELAÇÃO Nº 42/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2426/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 41, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 240 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e autorizar a realização de inspeção na Companhia Docas do Espírito Santo, com o intuito de sanear o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.398/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Delegacia da Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo (00.394.494/0025-03).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 230, de 20/9/2016.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2427 a 2430 e 2432 a 2464, a seguir transcritos e incluídos no Anexo V desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2427/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.120/2007-6.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Tânia Marli Ribeiro Yoshida (CPF 252.235.185-00).

4. Unidade: Prefeitura de Conceição do Jacuípe/BA.

5. Relator: ministro José Múcio Monteiro.

5.2. Redatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Ciro Rocha Soares (OAB/BA 17.309), Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066), Renata Silva Alves (OAB/BA 35.288) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Tânia Marli Ribeiro Yoshida contra o acórdão 2.818/2008-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela redatora e com fundamento nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. negar provimento ao recurso de revisão;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2427-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência, com voto de desempate), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes (Redatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros com voto vencido: José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2428/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.038/2011-8.

1.1. Apensos: 000.922/2013-7; 007.868/2015-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento

3. Responsáveis: Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72), Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Venina Velosa da Fonseca (CPF 550.496.306-06); Idelfonso Colares Filho (CPF 016.554.933-53), Waldir Lima Carreiro (CPF 017.353.909-25) e empresas Consórcio CII - Ipojuca Interligações (CNPJ 11.387.267/0001-08), Construtora Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60) e Iesa Óleo e Gás S.A. (CNPJ 07.248.576/0001-11)

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20015), Carolina Bastos Lima Brum (OAB/RJ 135073); Esio Costa Junior (59.121/OAB-RJ); Paola Allak da Silva (142.389/OAB-RJ); Jean Guilherme Arnaud Deon (44764/OAB-DF); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (19.273/OAB-DF); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/DF)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização efetuada no Contrato de Tubovias de Interligações da Refinara do Nordeste - Rnest,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/1992, combinados com o art. 252 do Regimento Interno, converter o presente processo em tomada de contas especial;

9.2. decretar cautelarmente, com fundamento art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 273 e 274 do Regimento Interno deste Tribunal, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis a seguir relacionados, devendo esta medida alcançar os bens considerados necessários, para garantir o integral ressarcimento do débito em apuração imputado a cada responsável, ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e à continuidade das operações das pessoas jurídicas:

Responsável
Renato de Souza Duque
Consórcio CII - Ipojuca Interligações
Construtora Queiroz Galvão S.A.
Iesa Óleo e Gás S.A.
José Sérgio Gabrielli de Azevedo

9.3. considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior desta deliberação a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

9.4. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, conceder prazo de até quinze dias, sem efeito suspensivo, aos responsáveis arrolados acima para que se pronunciem, caso queiram, a respeito da adoção da medida cautelar referida no item 9.2, retro;

9.5. determinar à Secretaria Extraordinária de Operações Especiais que constitua um processo apartado de "indisponibilidade de bens" específico para cada responsável;

9.6. em razão de superfaturamento apurado no bojo do Contrato 0800.005.7000.10-2 (Tubovias de Interligações - Rnest) e com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, incisos I e II, e 16, §2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, e 209, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno/TCU, determinar a citação solidária dos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Renato de Souza Duque, Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho, e empresas Consórcio CII - Ipojuca Interligações, Construtora Queiroz Galvão S.A. e Iesa Óleo e Gás S.A., para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Petrobras S.A. as quantias abaixo indicadas, com a incidência dos devidos encargos legais, a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente já ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
30/4/2010	4.742.973,54
30/5/2010	3.905.063,42
30/6/2010	1.795.349,18
30/7/2010	3.162.017,35
30/8/2010	1.931.005,16
30/9/2010	3.065.371,14
30/10/2010	2.496.665,01
30/11/2010	2.947.500,01
30/12/2010	3.926.423,36
30/1/2011	2.862.872,34
28/2/2011	3.377.851,75
30/3/2011	6.642.798,96
30/4/2011	8.947.866,59
30/5/2011	9.033.112,05
30/6/2011	12.219.285,12
30/7/2011	12.437.758,51
30/8/2011	6.993.356,44
30/9/2011	18.716.699,68
30/10/2011	15.494.885,20
30/11/2011	21.443.634,11
30/12/2011	15.399.317,42
30/1/2012	17.179.613,84
28/2/2012	15.947.730,35
30/3/2012	25.344.315,00
30/4/2012	18.821.718,70
30/5/2012	16.629.186,81
30/6/2012	16.696.824,66
30/7/2012	10.518.188,18
30/8/2012	16.918.178,91
30/9/2012	10.764.385,88
30/10/2012	83.589.131,33
30/11/2012	16.593.277,05
30/12/2012	18.081.710,26
30/1/2013	19.441.421,65
28/2/2013	20.798.689,65
30/3/2013	15.765.253,82
30/4/2013	13.923.010,00
30/5/2013	13.821.417,53
30/6/2013	16.645.005,82

30/7/2013	16.055.514,94
30/8/2013	11.206.959,63
30/9/2013	11.298.829,36
30/10/2013	11.339.094,75
30/11/2013	39.892.334,25
30/12/2013	6.911.671,76
30/1/2014	4.292.492,60
28/2/2014	7.528.116,13
30/3/2014	4.913.446,94
30/4/2014	3.145.653,01
30/5/2014	3.321.866,22
30/6/2014	2.360.413,97
30/7/2014	3.336.273,21
30/8/2014	4.878.189,86
30/9/2014	4.839.978,61
30/10/2014	4.113.089,03
30/11/2014	3.680.723,20
30/12/2014	2.573.708,96
30/1/2015	1.412.465,92
28/2/2015	1.456.495,46
30/3/2015	247.610,63
30/4/2015	627.020,97
30/5/2015	1.190.768,61
30/6/2015	2.760.562,95

9.7. realizar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência da Sra. Venina Velosa da Fonseca, na condição de Gerente Executiva de Abastecimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativas por propor o refazimento da Licitação-convite mantendo os convites para as mesmas empresas convidadas no certame anterior, com infração ao disposto no item 5.6.2 do Decreto 2.745/1998, o que propiciou a ocorrência de formalização do Contrato 0800.005.7000.10-2 (Tubovias - Rnest) com sobrepreço;

9.8. encaminhar aos responsáveis arrolados nos autos cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, juntamente com as cópias das demais peças que, individualmente, interessem a cada um deles, incluindo as planilhas eletrônicas constantes da peça 143 em formato editável;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná, ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras (GRC), para medidas consideradas cabíveis, informando-lhes acerca da possibilidade de, após a assinatura de novos acordos de leniência e/ou delações premiadas, notificar esta Corte de Contas para que se possa deliberar sobre o eventual relaxamento da medida cautelar de indisponibilidade de bens ora adotada, na medida em que os responsáveis demonstrem pré-disposição para indenizar os danos causados ao erário.

9.10. determinar à Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura que busque novos elementos que robusteçam as provas já obtidas acerca das condutas dos Srs. Idelfonso Colares Filho (então Presidente da Queiroz Galvão) e Waldir Lima Carreiro (então Presidente da Iesa) e, se for o caso, submeta a este Relator proposta de citação desses agentes e de indisponibilidade de seus bens.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2428-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2429/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.263/2008-1.

2. Grupo II - Classe I - Agravo.

3. Agravantes: Fonte Cindam S.A. (CNPJ 33.794.033/0001-00), Luiz Antônio Andrade Gonçalves (CPF 007.600.486-49) e o Espólio de Roberto José Steinfeld (CPF 548.384.957-49).

4. Unidade: Banco Central do Brasil - Bacen.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Revisor: ministro Bruno Dantas.



5.2. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Ana Teresa Basílio (OAB/RJ 74.802) e outros, representando Fonte Cindam S.A., Luiz Antônio Andrade Gonçalves e espólio de Roberto José Steinfeld.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este agravo interposto em face dos itens 9.7 e 9.8 do acórdão 1.915/2015 - Plenário, que decretou a indisponibilidade e solicitou o arresto dos bens dos recorrentes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no princípio da fungibilidade recursal e nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso como embargos de declaração, acolhê-lo e atribuir-lhe efeitos infringentes;

9.2. tornar insubsistente a decretação da indisponibilidade de bens dos responsáveis de que trata o item 9.7 do acórdão 1.915/2015 - Plenário;

9.3. suprir a omissão referente à fundamentação da adoção de providências para arresto dos bens dos responsáveis, nos termos do voto condutor deste acórdão, e manter o item 9.8 do acórdão 1.915/2015 - Plenário;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes, à Advocacia-Geral da União e ao Banco Central do Brasil.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2429-36/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2430/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.038/2016-2.
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
Visto, relatado e discutido projeto de resolução que pretende regulamentar a Política de Acessibilidade do Tribunal de Contas da União, em consonância com a Lei 13.146/2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 79, 81 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2430-36/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2432/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 015.955/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Ana Fátima Motta de Vasconcelos (127.955.692-72); Antonio Venancio Castelo Branco (335.823.602-10); Carlos Roberto da Silva Menezes (041.427.802-04); Gad Engenharia e Construção Civil Ltda (03.000.838/0001-73); George Floro Marinho da Costa (239.836.712-68); Hamilton Vasconcelos Gadelha (700.365.432-68); Joao Luiz Cavalcante Ferreira (230.379.622-91); José Fernandes Carvalho Cavalcante (229.861.972-72); José Ribamar de Abreu Cardoso (031.146.602-82); João Martins Dias (012.062.142-87); Juarez Alves Ehm (180.389.802-04); Júlio César Campos Anveres (229.809.542-68); Mário Gilson Santos Borges (042.724.552-49); Nelson Batista do Nascimento (012.767.942-15); Paulo Roberto Nobre de Araújo (314.562.512-87); Paulo Rodrigues de Souza (043.528.822-91)

3.2. Recorrentes: João Martins Dias (012.062.142-87) e Gad Engenharia e Construção Civil Ltda. (03.000.838/0001-73).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal:

8.1. Marisa Santos Villagra (2.276/OAB-AM) e outros, representando Gad Engenharia e Construção Civil Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Martins Dias (CPF nº 012.062.142-87) e pela empresa Gad Engenharia e Construção Civil Ltda. (CNPJ nº 03.000.838/0001-73) contra o Acórdão nº 926/2014 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer do recurso de reconsideração apresentado pela empresa Gad Engenharia e Construção Civil Ltda., tendo em vista sua intempestividade e a ausência de fatos novos;

9.2. com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Martins Dias, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, aos recorrentes e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2432-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2433/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.990/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônio Claret de Oliveira; Antônio Gustavo Matos do Vale

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).

8. Representação legal:

8.1. Clarissa Pacheco Ramos (32.502/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de adequação do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar cautelarmente à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8.443/1992 e 276, caput, do Regimento Interno do TCU, que retenha nos próximos pagamentos a serem realizados no âmbito do Contrato TC0014-EG/2013/0001, até deliberação de mérito deste Tribunal sobre a matéria tratada nestes autos, o montante de R\$ 7.944.383,99, correspondente aos seguintes valores considerados indevidos nos acréscimos promovidos pelo primeiro termo de aditamento contratual:

9.1.1. alteração nos túneis de acesso das novas pontes de embarque, que resultou no acréscimo de R\$ 6.046.042,34 no ajuste;

9.1.2. inclusão da pavimentação da via de serviço entre o Concourse e o pátio de aeronaves, no valor de R\$ 255.588,21; e

9.1.3. elevação do item relativo ao gerenciamento do projeto de reforma e ampliação do TPS do aeroporto, no valor de R\$ 1.642.756,44;

9.2. adicionalmente à medida cautelar disposta no subitem anterior, determinar cautelarmente à Infraero que quantifique o efeito financeiro da alteração contratual promovida em virtude da solicitação para consideração de classe de agressividade ambiental III para o desenvolvimento dos projetos de estruturas de concreto e fundações, realizando a retenção dos valores nos próximos pagamentos realizados no Contrato TC0014-EG/2013/0001 e apresentando ao TCU a documentação comprobatória;

9.3. nos termos do art. 276, § 3º, do RI/TCU, promover a oitiva da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e do Consórcio Sial - Jotale - PJJ para que, se desejarem, possam se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias a respeito dos indícios de irregularidades apurados no primeiro termo de aditamento do Contrato TC0014-EG/2013/0001, que se encontram explicitados no relatório e no voto que fundamentam esta deliberação, indicando existir um indício de sobrepreço no montante de R\$ 7.944.383,99 nas parcelas incluídas pelo referido aditivo, além dos valores incluídos por conta da solicitação para consideração de classe de agressividade ambiental III para o desenvolvimento dos projetos de estruturas de concreto e fundações;

9.4. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar à Infraero que doravante exija das empresas contratadas no regime de contratação integrada, por ocasião da apresentação do projeto básico e/ou executivo, a apresentação de orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como do detalhamento de encargos sociais e da taxa de BDI, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.462/2011 c/c da Súmula TCU nº 258/2010, aplicável a todos os regimes de execução contratual do RDC;

9.5. determinar à SeinfraAeroTelecom que analise em processo apartado a regularidade das alterações promovidas por meio do segundo termo de aditamento contratual à luz das considerações realizadas no voto que fundamenta esta deliberação;

9.6. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2433-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2434/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.160/2010-3.
 - 1.1. Apenso: 027.130/2009-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Alzimiro Thomé (589.434.559-68); Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72); Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguauçu (81.188.724/0001-02); Cooperpinhais Cooperativa de Prestação de Serviço (09.177.354/0001-80); Ecopinhas Prestadora de Serviços Ltda. (04.548.154/0001-73); Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06)
 - 3.2. Recorrentes: Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguauçu (81.188.724/0001-02); Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72); Alzimiro Thomé (589.434.559-68); Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06).
4. Entidade: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
8. Representação legal:
 - 8.1. Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF nº 12.652), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250) e outros, representando Alzimiro Thomé, Luiz Ademir Possamai, Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguauçu e Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná (Cresol Base Sudoeste), pelos seus ex-gestores, Srs. Luiz Ademir Possamai e Alzimiro Thomé, e pela Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda. (Cooperiguauçu) em face do Acórdão 957/2012 - Plenário (alterado, em decorrência de erros materiais, pelos Acórdãos 2.432/2012 e 3.045/2012, ambos do Plenário),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná (Cresol Base Sudoeste), pelos Srs. Luiz Ademir Possamai e Alzimiro Thomé e pela Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda. (Cooperiguauçu) para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. esclarecer aos recorrentes que, em razão do não-reconhecimento da boa-fé objetiva, o recolhimento do valor atualizado do débito não proporciona a quitação da dívida, mas apenas o abatimento dela, tendo em vista a incidência de juros de mora, nos termos do art. 202, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e aos recorrentes.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2434-36/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2435/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.526/2014-8.
 - 1.1. Apenso: 005.785/2014-6
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Águas e Esgotos do Piauí S/A (CNPJ 06.845.747/0001-27).
4. Entidade: Águas e Esgotos do Piauí S/A (CNPJ 06.845.747/0001-27).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Advogados constituídos nos autos: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI 9.418), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953), Italo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531) e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos de embargos de declaração opostos pela empresa Águas e Esgoto do Piauí S/A (Agespisa), em face do Acórdão 1.474/2016-TCU-Plenário, prolatado em processo de representação acerca de possíveis irregularidades na rescisão unilateral do Contrato 42/2010, celebrado entre a empresa pública Águas e Esgotos do Piauí S.A. (Agespisa) e a Construtora Jole Ltda., para execução de obras de ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário de Teresina/PI, custeado com recursos federais oriundos do Contrato de Repasse 0224.287-88/2007, para a transferência de até R\$ 54.253.472,60 ao Estado do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Águas e Esgotos do Piauí S/A (Agespisa), para, no mérito, rejeitá-los, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.2. determinar que:

9.2.1. o Ministério das Cidades envie a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências tomadas em relação aos desembolsos federais já efetuados, relativos ao Contrato de Repasse 0224.287-88/2007, incluindo eventual instauração de tomada de contas especial para quantificar dano e qualificar responsáveis, considerando possível prejuízo ao Erário acaso utilizados recursos federais em obras sem finalidade pública;

9.2.2. a empresa Águas e Esgoto do Piauí S/A (Agespisa) envie a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências tomadas considerando o não cumprimento da determinação deste Tribunal para anulação da rescisão unilateral do Contrato 42/2010, celebrado com a Construtora Jole Ltda., visando à execução de obras de ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário de Teresina/PI, custeado com recursos federais oriundos do Contrato de Repasse 0224.287-88/2007;

9.2.3. a Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí monitore o cumprimento das determinações exaradas nos subitens anteriores; e

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamenta, à embargante, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2435-36/16-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2436/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.237/2014-0.
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edilamar Maria Pereira (532.826.719-20); João Roberto Porto (218.473.049-15); Marilei Juventina Wolff da Silva Arruda (461.385.529-20); Moacir Garcia (154.480.619-15); e Salésio Machado (398.164.869-20).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. João Roberto Porto, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Edilamar Maria, Moacir Garcia e Salésio Machado;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Marilei Juventina Wolff da Silva Arruda e do Sr. João Roberto Porto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.920,00	06/12/2006
1.960,00	06/12/2006
653,33	06/12/2006
1.960,00	05/01/2007
1.960,00	06/02/2007
1.520,00	07/02/2007
1.520,00	07/02/2007
126,66	07/02/2007
1.425,00	13/02/2007
1.425,00	13/02/2007
118,75	13/02/2007
1.425,00	02/03/2007
1.520,00	05/03/2007
1.960,00	06/03/2007
1.520,00	04/04/2007
1.425,00	05/04/2007
1.960,00	05/04/2007
1.550,09	04/05/2007
2.019,19	07/05/2007
1.453,21	09/05/2007
1.550,09	05/06/2007
2.019,19	06/06/2007
1.453,21	11/06/2007
1.550,09	04/07/2007
1.453,21	05/07/2007
2.019,19	05/07/2007
1.550,09	03/08/2007
2.019,19	06/08/2007
1.453,21	07/08/2007
1.453,21	05/09/2007
726,60	05/09/2007
2.019,19	06/09/2007
1.009,59	06/09/2007
1.550,09	26/10/2007
1.550,09	26/10/2007
775,04	26/10/2007

9.4. aplicar aos responsáveis Marilei Juventina Wolff da Silva Arruda e João Roberto Porto, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. João Roberto Porto a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992;



9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992,;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2436-36/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2437/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.089/2015-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha (OAB/DF 21.578).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.776/2015-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e aos demais órgãos e interessados no acórdão recorrido.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2437-36/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2438/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.393/2016-5
2. Grupo I, Classe VII - Representação
3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO)
4. Representante: BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.255.156/0001-30)

4.1. Interessada: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. (CNPJ 64.799.539/0001-35)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/GO

8. Advogado constituído nos autos: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda. a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 39/2015, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de "fornecimento de impressoras, multifuncionais e scanners, toners, peças e insumos, exceto papel, viabilização de sistemas de gerenciamento e contabilização, logística de manutenção e suporte técnico local nas dependências dos prédios do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO), seus cartórios e postos de atendimento".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei nº 8.443/92, nos arts. 235, 237, inciso VII, 250, inciso III, 251 e 276 do Regimento Interno/TCU, e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em:

9.1 - conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 - confirmar a medida cautelar anteriormente concedida (peça 5) e assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás adote as medidas necessárias à anulação do Pregão Eletrônico 39/2015, por não ter motivado a adjudicação por preço global em licitação por registro de preços e por não apresentar razões suficientes que demonstrem que o critério de julgamento de menor preço global de um único grupo conduzirá à contratação economicamente mais vantajosa, em afronta à jurisprudência desta Corte de Contas;

9.3 - recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que, quando da eventual publicação do edital que venha a substituir o Pregão Eletrônico nº 39/2015, realize os ajustes necessários para sanar a imprecisão da definição do objeto do pregão (outsourcing) e para adequar as exigências de comprovação de qualificação econômica e financeira aos objetivos da contratação, a exemplo daquelas definidas no art. 19, inciso XXIV, da Instrução Normativa 2/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a redação alterada pela IN 6/2013;

9.4 - dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante, à interessada e ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

9.5 - arquivar o processo.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2438-36/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2439/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.648/2016-2
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Representante: CTA Engenharia Ambiental Ltda. - EPP (CNPJ 03.826.691/0001-75)

3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (CNPJ 03.646.961/0001-66)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - Refinaria de Manaus

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF nº 12.878), Náthaly Calixto de A. F. Barros (OAB/RJ nº 177.744), Patrícia Franco Bonfadini (OAB/RJ nº 152.991) e Wagner Bragança (OAB/RJ nº 109.734)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, por meio da qual a licitante CTA Engenharia Ambiental Ltda. - EPP solicita a suspensão cautelar do Convite nº 1964015.16.8, Oportunidade 7001719263 (que atualmente se encontra suspenso por iniciativa da própria Petrobras), objetivando a contratação de serviços de amostragens e análises dos gases de combustão das chaminés de fontes fixas das instalações industriais da Refinaria de Manaus, com oferta de menor preço de R\$ 925.951,22.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 276, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, ante a ausência de tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas regulado pela Lei Complementar nº 123/2006;

9.2. determinar à Petrobras que:

9.2.1. adote medidas assecuratórias da preferência de contratação, em situação legal de empate, para as microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de retomada do Convite nº 1964015.16.8, Oportunidade nº 7001719263, suspenso por iniciativa dessa estatal, hipótese em que o certame deverá retornar à fase que permita à pequena empresa mais bem classificada a apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação;

9.2.2. observe nas suas licitações o disposto no subitem 9.3 do Acórdão nº 2917/2011-TCU-Plenário, no sentido de ser inadmissível a contratação de entidade do Sistema "S" para o desempenho de atividade empresarial fora das suas finalidades institucionais;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências adotadas por essa companhia;

9.3. dar ciência desta decisão à representante, ao Senai/RJ e à SecexEstataisRJ;

9.4. determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento desta deliberação;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2439-36/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2440/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.034/2015-6
2. Grupo I - Classe V - Auditoria Operacional
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com o objetivo de avaliar a atuação do órgão no controle sobre a segurança das barragens para disposição temporária ou final de rejeitos de mineração. Foram examinados ainda aspectos relativos à esfera de competência do DNPM no que diz respeito ao acidente na Barragem de Fundão, em Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, 81 e 82 da Lei 8.443/1992; 62, inciso I, 169, inciso V, 230 e 250 do Regimento Interno do TCU, e art. 14 da Resolução 215/2008, em:

9.1 determinar ao DNPM que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no que refere à fiscalização sobre a segurança de barragens para disposição temporária ou final de rejeitos de mineração, encaminhe a este Tribunal as conclusões da assessoria técnica contratada (Geoestável Consultoria e Projetos) a respeito dos procedimentos técnico-operacionais empregados na execução das fiscalizações das barragens de rejeitos, manifestando-se sobre a sua concordância/discordância com as constatações da consultoria, bem como sobre a pertinência e viabilidade das recomendações exaradas, encaminhando, se for o caso, plano de ação e cronograma de implantação de eventuais medidas;

9.2 determinar ao DNPM e ao Ministério de Minas e Energia que, em conjunto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, avaliem e apresentem estudos fundamentados em análise e definição de prioridades e objetivos setoriais sobre a adequabilidade do orçamento consignado anualmente ao DNPM e do quadro de recursos humanos atual da autarquia, tendo em vista as suas competências institucionais, e estabeleçam plano de ação, em interlocução com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), com o objetivo de solucionar ou mitigar as dificuldades que vêm sendo enfrentadas pela entidade;

9.3 recomendar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e ao DNPM que, no que se refere à fiscalização sobre a segurança de barragens para deposição temporária ou final de rejeitos de mineração:

9.3.1 fomentem fóruns de debate em parceria com outros setores da Administração Pública federal, estadual e municipal e com agentes da academia e do setor regulado, com o objetivo de discutir necessidades de aprimoramento permanente do marco regulatório atinente à segurança das barragens de rejeitos no Brasil, entre elas a reavaliação/complementação dos critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, hoje consignados na Resolução 143/2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

9.3.2 sem prejuízo da discricionariedade técnica, aprimore seu processo de cadastramento e classificação de barragens, preferencialmente por meio do desenvolvimento de sistema informatizado (ou aprimoramento do atualmente em operação) com funcionalidades que permitam a extração automática de dados, a emissão de alertas em casos de retificações ou situações preestabelecidas que indiquem riscos ou necessidade de acompanhamento, com vistas a otimizar esforços e recursos, reduzir a vulnerabilidade a erros e tornar a atuação da autarquia mais tempestiva e eficiente;

9.3.3 estabeleça rito procedimental para análise rotineira e tempestiva dos documentos encaminhados pelos empreendedores, preferencialmente com o emprego de ferramentas de TI, a fim de verificar aspectos formais de cumprimento de obrigações legais e aspectos qualitativos que tenham o potencial de contribuir para a ação fiscalizatória da autarquia, definindo prazos internos e critérios objetivos, de observância obrigatória pelos fiscais da entidade, para fins de análise e registro, nos respectivos autos, das avaliações realizadas;

9.3.4 estabeleça rotina de planejamento das suas ações de fiscalização in loco que envolva interface e fluxo de informações entre a Diretoria de Fiscalização (Difis) e as superintendências regionais e implemente meios e instrumentos institucionais de coerção (enforcement) capazes de garantir efetiva aplicabilidade e cumprimento aos planos elaborados, em conformidade com o art. 81, inciso I, e o art. 86, inciso XVII, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno da autarquia;

9.3.5 considere, para o planejamento das vistorias em barragens de rejeitos, além da classificação por risco crítico, as informações geradas ao longo do próprio processo de fiscalização, tais como documentos encaminhados pelos empreendedores e resultados de vistorias anteriores, a fim de que as diretrizes e os planos decorrentes reflitam atuação estratégica da autarquia como um todo em relação à segurança de barragens de rejeitos;

9.3.6 institua procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação das fiscalizações realizadas pelas superintendências regionais, inclusive por meio de metas e indicadores de qualidade que afirmem a aderência às diretrizes e planos estabelecidos e a padronização dos procedimentos, análises e relatórios ou pareceres técnicos produzidos;

9.4 determinar ao DNPM que, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência, informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face das recomendações ora expedidas, ou, em caso de não acolhimento, apresente as correspondentes razões;

9.5 declarar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional constante do TC 033.100/2015-2, juntar cópia desta deliberação ao referido processo e autorizar o seu arquivamento, após efetuadas as devidas comunicações;

9.6 enviar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, às Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, ao Ministério de Minas e Energia e ao Departamento Nacional de Produção Mineral cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

9.7 determinar a constituição de processo apartado para a apuração de possíveis responsabilidades pessoais, no âmbito da Diretoria Geral e da Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária do DNPM, pela falta de governança adequada e de devida estruturação operacional da autarquia, que a tornam incapaz de exercer satisfatoriamente as suas competências, conforme relatado nesta auditoria operacional;

9.8 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2440-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2441/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.498/2011-0.

2. Grupo II - Classe VII - Revisão de ofício em aposentadoria.

3. Interessados: Almir Azevedo Barbosa (CPF 011.053.127-20), Dirlei Soares do Nascimento (CPF 833.822.917-20), Horácio Quirino de Araujo (CPF 254.310.567-00), José Carlos de Oliveira Silva (CPF 396.576.987-15), José Joab Ventura (CPF 025.340.707-97), Luciete Maria da Silva (CPF 743.901.397-20) e Ricardo Tadeu Moyses dos Santos (CPF 386.764.277-04).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação em revisão: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de proposta de revisão de ofício do Acórdão nº 11.640/2011-TCU-2ª Câmara que, entre outras medidas, considerou prejudicada, por perda de objeto, a concessão de aposentadoria a Ricardo Tadeu Moyses dos Santos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, em:

9.1. rejeitar a proposta de revisão de ofício suscitada nos autos, por não encontrar amparo no § 2º do art. 260 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar que seja excluído, do sistema Sisac, o ato de concessão de aposentadoria a Ricardo Tadeu Moyses dos Santos (número de controle 10345604-04-2011-001319-5), cadastrado em duplicidade, devendo ser registrada essa exclusão, no sistema Radar, conforme o entendimento firmado pelo Acórdão nº 2.100/2010-TCU-Plenário;

9.3. juntar ao TC 024.394/2006-8, para fins de monitoramento das deliberações ali adotadas, cópias das peças que contêm informações acerca da sentença judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2011.51.01.008249-5, originária da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro (TRF2 2011.51.01.008249-5).

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2441-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2442/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.865/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antonio Rodrigues de Melo Amorim (CPF 373.979.157-87); Lázara Maria da Silva Ferreira (CPF 401.710.437-15); Cláudia Sales Neto (CPF 935.485.167-34).

3.2. Recorrente: Antonio Rodrigues de Melo Amorim (373.979.157-87).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS Centro/RJ (INSS/MPS).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Antonio Rodrigues de Melo Amorim, ex-servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em face do Acórdão 2.363/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto por Antonio Rodrigues de Melo Amorim, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 2.363/2015-TCU-Plenário

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2442-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2443/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.492/2013-4.

1.1. Apenso: 026.862/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: André Luiz Mendonça Bastos (651.855.105-44); Edilma Reis Lisboa Gomes (522.012.362-91); Euricélia Melo Cardoso (466.697.012-68); Manoel José Alves Pereira (680.712.802-91); Mário Jorge Salomão Silva (193.417.685-00); Suzane Gomes Pereira (002.595.152-13); Valéria Oliveira Amorim (925.709.682-34); ABO Construções Ltda. (17.267.048/0001-63); Construtora Trindade Ltda. (13.875.689/0001-40).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Representação legal:

8.1. Ana Margarida Marques Fascio (OAB-AP 1.017-A) e outros, representando Manoel José Alves Pereira.

8.2. Antônio Pereira dos Santos (448.109.976-34) e outros, representando ABO Construções Ltda.

8.3. Joice Elizabeth da Mota Barroso (OAB-GO 20.986) e outros, representando Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP.

8.4. Karynne Pantoja Veras (842.686.202-06), representando Euricélia Melo Cardoso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do TC/PAC 35/2012, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP (PMLJ), cujo objeto é a construção de sistema de abastecimento de água na sede do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno do TCU, conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada nestes autos em 10/10/2013;

9.3. considerar revêis, para todos os efeitos, André Luiz Mendonça Bastos, Edilma Reis Lisboa Gomes, Euricélia Melo Cardoso, Suzane Gomes Pereira e Valéria Oliveira Amorim, dando-se prosseguimento ao processo, em analogia ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Mário Jorge Salomão Silva, haja vista a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços no âmbito do contrato 418/2012-PMLJ;

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.5.1. Edilma Reis Lisboa Gomes, Suzane Gomes Pereira e

Valéria Oliveira Amorim, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5.2. André Luiz Mendonça Bastos e Mário Jorge Salomão Silva, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.5.3. Euricélia Melo Cardoso, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Amapá, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c IN-TCU 71/2012, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote medidas com vistas à apuração dos fatos acerca da aplicação irregular dos recursos do TC/PAC 35/2012, à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e ao ressarcimento do erário, com a efetuação das providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial e com a devida comunicação do resultado a este Tribunal;

9.9. recomendar à Superintendência Estadual da Funasa no Amapá, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência de considerar a qualificação técnica e capacidade operacional da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP em cumprir o objeto pactuado, antes realizar novos repasses no âmbito do TC/PAC 35/2012 ao município ou caso seja necessária celebração de novo aditivo no prazo de vigência do ajuste;



9.10. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Amapá, à Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, ao Ministério Público Federal do Amapá, à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá e à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá;
9.11. arquivar o processo.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2443-36/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2444/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.410/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS)
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) e Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente do Senado Federal, em razão do Requerimento 26/2016 da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS), no qual é solicitado que este Tribunal se manifeste acerca da possibilidade de celebração de contratos de gestão com organizações sociais por entes públicos na área de saúde, especialmente, sobre a forma de contabilização dos pagamentos a título de fomento nos limites de gastos de pessoal previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. informar à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, em referência ao segundo questionamento do Requerimento 26/2016, objeto do Ofício 1.016 (SF), de 3/8/2016, que:

9.1.1. não há, no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deliberações que reconheçam como obrigatória a inclusão de despesas pagas a organizações sociais que celebram contrato de gestão financiado com fontes federais para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.1.2. os fundamentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1.923 confirmam que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de terceirizados. Embora, na prática, o TCU tenha observado, em várias situações, a contratação de organizações sociais apenas para servirem de intermediárias de mão de obra, tal fato não é motivo legítimo para que o instrumento seja tratado como se terceirização o fosse. Se bem utilizado, o contrato de gestão celebrado com organizações sociais pode e deve trazer benefícios;

9.1.3. o art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e o art. 105 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei 13.242/2015) exigem apenas a contabilização dos gastos com contratos de terceirização de mão de obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos e a contratação de pessoal por tempo determinado; assim, nem todo gasto com terceirização de mão de obra o legislador elegeu para fazer parte do cálculo do limite de despesa com pessoal.;

9.1.4. conforme decidido pelo Plenário do TCU no Acórdão 2.057/2016 - TCU - Plenário, é de todo recomendável, especialmente em cenários de retração econômica e de insuficiência de recursos, que o gestor público analise todas as opções postas à disposição pela Constituição e pela legislação vigente, de forma a buscar modelos que vão ao encontro do princípio constitucional da eficiência, sempre tendo como objetivo o interesse público e o atendimento dos direitos dos cidadãos. Embora seja necessário fundamentar a opção pela adoção do modelo de parcerias com organizações sociais, é preciso ter presente que a autonomia do gestor e o livre exercício da opção política do governo democraticamente eleito, nos limites da lei, devem ser levados em consideração no exame pelo órgão de controle, sendo certo que a experiência de outras unidades federativas, bem como estudos e trabalhos que abordem o tema e promovam comparação entre os diversos modelos podem e devem servir de fundamento à decisão do Estado;

9.1.5. não se pode, todavia, olvidar dos riscos que a utilização abusiva desse instrumento pode acarretar ao equilíbrio fiscal do ente federativo. Assim, diante desses riscos e da omissão da LRF, cumpre ao Congresso Nacional sopesá-los com a realidade da assistência à saúde e a necessidade de prestação desses serviços à sociedade e, com base nisso, avaliar a oportunidade e a conveniência de legislar sobre a matéria, de forma a inserir ou não no cômputo de apuração dos limites previstos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000 as despesas com pessoal das organizações sociais;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Presidente do Senado Federal e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, enviando-lhes, adicionalmente, cópia da instrução técnica constante à peça 26;
9.3. declarar totalmente atendida a solicitação, arquivando-se os autos.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2444-36/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2445/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.396/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Andre Luiz Soares (904.711.647-04); Crislene do Nascimento Neves (084.126.667-04); Esterina Filipino Bastos (359.843.177-53); Jorge Kreimer (959.526.677-91); José Antonio Muniz Lopes (005.135.476-34); José da Costa Carvalho Neto (044.602.786-34); Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo (56.089.030/0001-70); Liliane Façanha de Britto (483.428.077-20); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); Márcia de Oliveira Ribeiro (012.473.147-31); Tereza Cristina de Rozendo Pinto (599.883.207-87); Vera Maria Van Erven Formiga (074.447.961-49)
3.2. Recorrentes: Andre Luiz Soares (904.711.647-04); Crislene do Nascimento Neves (084.126.667-04); Esterina Filipino Bastos (359.843.177-53); Jorge Kreimer (959.526.677-91); José Antonio Muniz Lopes (005.135.476-34); José da Costa Carvalho Neto (044.602.786-34); Liliane Façanha de Britto (483.428.077-20); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); Tereza Cristina de Rozendo Pinto (599.883.207-87); Vera Maria Van Erven Formiga (074.447.961-49).
4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

8. Representação legal :

8.1. Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF) e outros, representando Andre Luiz Soares, Crislene do Nascimento Neves, Esterina Filipino Bastos, Jorge Kreimer, José Antonio Muniz Lopes, José da Costa Carvalho Neto, Liliane Façanha de Britto, Luiz José Bacha Rizzo, Tereza Cristina de Rozendo Pinto e Vera Maria Van Erven Formiga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame (peça 343) interposto por André Luiz Soares, Crislene do Nascimento Neves, Esterina Filipino Bastos, Jorge Kreimer, José Antonio Muniz Lopes, José da Costa Carvalho Neto, Liliane Façanha de Britto, Luiz José Bacha Rizzo, Tereza Cristina de Rozendo Pinto e Vera Maria Van Erven Formiga, em face dos itens 9.3 e 9.4.6 do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar provimento parcial ao Pedido de Reexame para:

9.1.1. excluir o item 9.4.6 do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário;

9.1.2. alertar as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) a respeito da impropriedade consubstanciada na ausência ou não utilização ou uso indevido de conta bancária específica para a movimentação de recursos do ajuste dos contratos de patrocínio ECP-048/2009, ECP-0001/2009 e ECP-0007/2010 e do convênio ECV-278/2008, o que afronta o artigo 10 do Decreto 6.170/2007 e a Política de Patrocínios da Eletrobras à época dos fatos, assim como as cláusulas específicas dos respectivos contratos (Contrato ECP-0001/2009, cláusula 4º; Contrato 48/2009, cláusula 4º; Contrato 0007/2010, cláusula 5º; e Convênio 278/2008, cláusula 8º);

9.2. comunicar o inteiro teor desta deliberação aos recorrentes e à Eletrobras.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2445-36/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2446/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.066/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: RD Tecnologia, Comércio e Serviços Ltda. (09.528.194/0001-77).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Fábio Viana Fernandes da Silveira (20757/OAB-DF) e outros, representando RD Tecnologia, Comércio e Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa RD Tecnologia, Comércio e Serviços Ltda. contra o Acórdão 1868/2015-TCU-Plenário, mantido, em seus exatos termos, pelo Acórdão 2630/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2446-36/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2447/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.692/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: José Carlos de Miranda Farias (090.244.174-49).
4. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras da Linha de Transmissão 230 kV Campina Grande II / Natal III - C2 para a SE Extremoz II, especificamente o seccionamento do trecho LT Extremoz II / Natal III;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, para ciência, e à Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, para que considere no exame das respectivas contas anuais da Companhia, os fatos e as constatações descritos, em especial a perda da Receita de Anual Permitida (RAP) do empreendimento, decorrente do atraso da obra; e

9.2. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2447-36/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2448/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.287/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda. (44.061.083/0001-02); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Sinape Sinalização Viária Ltda. (34.023.887/0001-55).
3.2. Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (03.983.939/0001-01).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Rafaela Bahia Spach (13762-E/OAB-DF) e outros, representando Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra o Acórdão 1.399/2014-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.3. conhecer, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 32, I, e 33 do mesmo normativo, do pedido de reexame interposto pelo Dnit, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a alterar a redação do subitem 9.1.1.1 do Acórdão 1.399/2014-TCU-Plenário e acrescentar o subitem 9.1.3, nos seguintes termos:

"9.1.1.1. quantitativos de defensas, pórtilhos e semipórtilhos não inferiores aos de anteprojeto, salvo em caso de impossibilidade técnica, devidamente motivada;

(...)
9.1.3. em caso de alteração nos quantitativos de serviços e materiais previstos no anteprojeto, ajuste os valores de acordo com o que for efetivamente executado, quando das medições e pagamentos, para que não haja prejuízo ao erário."

9.4. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2448-36/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2449/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.377/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício (Pensão Civil).
3. Interessada: Maria do Perpetuo Socorro de Medeiros Carneiro (684.328.795-68).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Leila Mara Miranda Azevedo (OAB/BA 19.718).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil para o qual se propõe revisão de ofício do Acórdão 5.024/2012-TCU-1ª Câmara, referente pensão civil instituída pelo ex-servidor Jayme Fernandes em favor da Sra. Maria do Perpetuo Socorro de Medeiros Carneiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. rever de ofício, parcialmente, o Acórdão 5.024/2012-TCU-1ª Câmara para considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Jayme Fernandes (003.041.828-34) em favor de Maria do Perpetuo Socorro de Medeiros Carneiro (684.328.795-68), cancelando o registro do ato de número de controle 10224408-05-2009-000006-1;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.2.2. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada do acórdão presente Acórdão, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.2.3. apure as responsabilidades e os valores recebidos indevidamente pela interessada desde o início da vigência do ato e promova as ações cabíveis visando ao ressarcimento ao erário, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 8º, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992 e 262, § 1º, do Regimento Interno do TCU, combinados com o art. 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.2.4. no caso de as medidas administrativas possíveis se esgotarem sem que o erário tenha sido integralmente ressarcido, instaura tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à 2ª Vara Especializada Criminal da Seção Judiciária do Estado da Bahia e à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2449-36/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2450/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.325/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: Senado Federal, Senador Ronaldo Caiado (Requerimento 137/2016 e Ofício SF 206/2016).
4. Órgão: Presidência da República.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 230, de 20/9/2016.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Plenário do Senado Federal, objeto do Requerimento nº 137/2016, encaminhado a este Tribunal por meio do Ofício 206/SF, de 11/3/2016;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos art. 17, inciso II e § 3º, da Resolução-TCU 215/2008, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o encerramento da presente solicitação do Congresso Nacional, tendo em vista seu integral atendimento por meio do Acórdão 255/2016-Plenário, exarado nos autos do TC 011.591/2016-1;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao colegiado solicitante.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2450-36/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2451/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.517/2016-0. 0 [Apenso: TC 028.947/2011-8]
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb) e Secretaria de Controle Externo do Estado do Mato Grosso do Sul.
8. Representação legal: Renata Silva Pires de Carvalho, Dayseanne Moreira Santos, e Júnior Fidelis, Procuradores Federais representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes representação formulada pela SecexAmbiental em razão de indícios de irregularidades na concessão de lotes da reforma agrária, objeto do Acórdão 775/2016 - Plenário, por meio do qual adotou-se medida cautelar de sustação dos processos de seleção de novos beneficiários para a reforma agrária, dos processos de assentamento de novos beneficiários já selecionados, de novos pagamentos de créditos da reforma agrária e de remissão dos créditos, bem como do acesso a outros benefícios e políticas públicas concedidos em função de o beneficiário fazer parte

do PNRA, além do acesso aos serviços de assistência técnica e extensão rural dos beneficiários apontados com indícios de irregularidades em planilhas elaboradas pela referida secretaria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV, 237 e 276, § 5º, do RI/TCU, em:

9.1. suspender, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a medida cautelar adotada nos subitens 9.2.3 e 9.2.5 do Acórdão 775/2016 - Plenário, em atendimento ao pleito formulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para a adoção das medidas indicadas por aquela autarquia com vistas à imediata depuração dos indícios de irregularidades apontados, no referido prazo, conforme encetado nas providências indicadas pelo Instituto na tabela "Indícios de Irregularidades - Solicitação de Desbloqueio ao TCU" de peça 99 dos autos, relativamente aos indícios de irregularidades abaixo indicados, também extraídos da referida tabela, com respectiva consequência de desbloqueio temporário dos beneficiários, restando a medida cautelar automaticamente restabelecida ao término do referido prazo, sem prejuízo das medidas de retorno ao bloqueio, indicadas na referida tabela, a serem realizadas pela referida autarquia ao término do prazo, ou quando confirmadas as irregularidades, apontadas inconsistências nas informações ou verificado o não comparecimento do beneficiário ao chamamento a que se pretende fazer:

9.1.1. indicio 01 - "beneficiários contemplados mais de uma vez no PNRA": com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 23.197 beneficiários apontados como irregulares (sem indicação de data) na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 - Plenário;

9.1.2. indicio 04 - "beneficiários contemplados na RB - Cargos Públicos": com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 104.344 beneficiários apontados como irregulares (ocorrência depois da data de homologação) na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 - Plenário, mantendo-se o bloqueio quanto aos demais que se enquadrem antes da homologação (40.008) ou sem informação de data (269);

9.1.3. indicio 05 - "Beneficiários contemplados na RB - Empresários": com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 45.942 beneficiários apontados como irregulares (ocorrência depois da data de homologação) na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 - Plenário, mantendo-se o bloqueio quanto aos demais que se enquadrem antes da homologação (16.022) ou sem informação de data (1);

9.1.4. indicio 07 - "Beneficiários contemplados na RB - Aposentados por invalidez": com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 9.874 beneficiários apontados como irregulares na tabela 1 do voto condutor do Acórdão 775/2016 - Plenário;

9.1.5. indicio 09 - "Beneficiários contemplados na RB - Mandato eletivo": com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 1.012 beneficiários apontados como irregulares (ocorrência depois da data de homologação, e mandatos encerrados/encerrando neste exercício) de um total de 1.017 beneficiários na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 - Plenário, mantendo-se o bloqueio quanto aos demais 5 enquadrados antes da homologação;

9.1.6. indicio 11 - "Beneficiários contemplados na RB - Renda Superior a 3 Salários Mínimos": com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 20.374 beneficiários apontados como irregulares (ocorrência depois da data de homologação) na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 - Plenário, mantendo-se o bloqueio quanto aos demais que se enquadrem antes da homologação ou sem informação de data;

9.1.7. indicio 12 - "Beneficiários contemplados na RB - Deficiência física/mental": com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 10.579 beneficiários apontados como irregulares (ocorrência antes e depois da data de homologação) na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 - Plenário;

9.1.8. indicio 13 - "Beneficiários contemplados na RB que possuem local da residência diferente": com desbloqueio do acesso aos processos de pagamento de novos créditos da reforma agrária e às políticas públicas mencionadas nos referidos subitens, relativamente aos 301.616 beneficiários apontados como irregulares (ocorrência depois da data de homologação) na tabela 1 do item 18 do voto condutor do Acórdão 775/2016 - Plenário, mantendo-se o bloqueio quanto aos demais 61.495 que se enquadrem na situação "Local do lote fora do Estado de Residência";

9.2. suspender, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a medida cautelar adotada no subitem 9.6.1 do Acórdão 775/2016 - Plenário, em atendimento ao pleito formulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para a adoção das medidas indicadas por aquela autarquia com vistas à imediata depuração dos indícios de irregularidades apontados, no referido prazo, conforme encetado nas providências indicadas pelo Instituto na tabela "Indícios de Irregularidades - Solicitação de Desbloqueio ao TCU" de peça 99 dos autos, relativamente ao indicio de irregularidade abaixo indicado, também extraído da referida tabela, com respectiva consequência de



desbloqueio temporário dos beneficiários, restando a medida cautelar automaticamente restabelecida ao término do referido prazo, sem prejuízo das medidas de retorno ao bloqueio, indicadas na referida tabela, a serem realizadas pela referida autarquia ao término do prazo, ou quando confirmadas as irregularidades, apontadas inconsistências nas informações ou verificado o não comparecimento do beneficiário ao chamamento a que se pretende fazer:

9.2.1. indício 15 - "Indivíduos que deram ateste em recebimento de ATER sem fazer parte da RB": com desbloqueio do acesso aos serviços de assistência técnica e extensão rural aos 79.561 beneficiários apontados como irregulares na tabela 1 do item 18 voto condutor do Acórdão 775/2016 - Plenário, reportados na tabela de peça 99 pelo Incra;

9.3. determinar ao Incra que:

9.3.1. no exame das irregularidades apontadas por este Tribunal no Acórdão 775/2016 - Plenário, dentro de seu plano de providências imediatas e mediatas, dê prioridade aos casos em que os beneficiários se encontram enquadrados em mais de um indício de irregularidade, visando à confirmação ou não da efetiva regularidade do beneficiário perante o PNRA;

9.3.2. durante o prazo de suspensão da cautelar ora determinada, e por ocasião do comparecimento à autarquia para fins de elaboração de projeto ou proposta simplificada com vistas ao acesso ao Pronaf A, exija dos beneficiários a documentação necessária para comprovação da regularidade para com o programa como requisito para a concessão do projeto ou proposta simplificada e, caso não seja atendido ou verificada eventual incompatibilidade com o PNRA, restabeleça o bloqueio do acesso do beneficiário porventura irregular, restabelecendo, para esses casos, os efeitos pretendidos pela cautelar anteriormente adotada por este Tribunal;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal relatório mensal atualizado das providências adotadas e dos resultados porventura alcançados, durante a vigência da suspensão da medida cautelar;

9.4. determinar à SecexAmbiental que realize, em autos apartados, o acompanhamento das medidas que serão adotadas pelo Incra durante o período que vigor a suspensão da cautelar, incluindo o recebimento do relatório a que alude o subitem 9.3.3 retro, representando ao Relator caso venha a verificar que as referidas medidas não venham sendo executadas a contento, no modo, na forma ou no prazo;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Incra, à Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e à Procuradoria-Geral da República;

9.6. após as comunicações pertinentes, restituir os autos ao Relator, com vistas a que possa decidir sobre a medida preliminar de realização de audiências alvitradas à peça 67.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2451-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2452/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.463/2014-6.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Bombardier European Investments S.L.U. (05.547.623/0001-00); Bombardier Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14)

3.2. Responsáveis: Carlos Martins Marques de Santana (098.225.425-34); Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A (31.876.709/0001-89).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:

8.1. Yasmin Greff Teixeira Náufel e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda.

8.2. Jair Barbedo Marins e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

8.3. Antonio Carlos G. Gonçalves (33.766/OAB-DF) e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda, Paulo Henrique Spirandeli Dantas, Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A e Companhia de Transportes de Salvador;

8.4. Paulo Henrique Spirandeli Dantas (197479/OAB-SP) e outros, representando Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A e Fabianna Vieira Barbosa Morselli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela Secex/BA, por meio do qual se aprecia o estado de manutenção de garantias dadas pelas empresas integrantes do Consórcio Bonfim no âmbito do Contrato 10/04 (SA - 12), que tinha por objeto o fornecimento e instalação de sistemas e equipamentos ao Metrô de Salvador.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e 237, inciso VII, e 276, do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 11 e 44, *caput* e § 2º, da Lei 8.443/1992 e 274 e 276, *caput* e § 6º, do Regimento Interno do TCU, renovar a medida cautelar adotada por meio do item 9.6 do Acórdão 64/2015-Plenário, consistente na decretação da indisponibilidade de bens da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. até o montante de R\$ 3,5 milhões [R\$ 3.083.472,82 (três milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) atualizado até dezembro de 2014, arredondado para centena de milhar mais próxima], por mais um ano a partir da data de prolação do presente acórdão ou até que o Consórcio Bonfim - qualquer de suas empresas integrantes - apresente carta de fiança bancária que garanta o valor total estabelecido atualizado até a data de sua instituição e atenda a todos os demais requisitos estabelecidos por esta Corte em suas deliberações;

9.2. determinar à Secex-BA que encaminhe ofício ao Ministério Público do Estado da Bahia, em atendimento a sua solicitação de informações, esclarecendo que:

9.2.1. a medida cautelar adotada por meio do item 9.6 do Acórdão 64/2015-Plenário foi renovada por meio do item 9.1, retro, em razão de a empresa MPE Montagens Especiais S/A, integrante do Consórcio Bonfim, não ter apresentado nova carta de fiança bancária conforme ali determinado;

9.2.2. em razão da cautelar original foram tornados indisponíveis: R\$ 865.599,96 bloqueados em contas correntes bancárias, 5.925.558 cotas de Fundo de Investimento do Nordeste - Finor e imóvel sob a matrícula 17.450, no Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, de valor ainda não determinado (pendente de diligência já em andamento);

9.2.3. referido imóvel deverá ir a hasta pública, no dia 18/10/2016, em razão de processo em andamento na 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, conforme ofício encaminhado pelo referido juízo a este Tribunal;

9.2.4. não houve necessidade de alteração do Contrato 10/04 e seus anexos conforme aventado no item 9.3 do referido Acórdão 64/2015-Plenário;

9.3. determinar à Secex-BA que dê continuidade à instrução do presente processo, com a urgência que a existência nos autos de duas cautelares vigentes requer, atentando para todas as questões ainda pendentes, em especial para:

9.3.1. análise das manifestações da empresa MPE contidas nas peças 350 e 370 dos autos;

9.3.2. análise da repercussão do atendimento às diligências objeto dos ofícios contidos nas peças 487 e 488 sobre a cautelar objeto do item 9.1, retro;

9.3.3. análise do eventual cumprimento de cada um dos subitens do item 9.1 do acórdão 1605/2014-Plenário;

9.3.4. análise da suficiência dos bens pertencentes à empresa MPE Montagens Especiais S/A tornados indisponíveis e apresentação de sugestões para substituição do bem que irá a leilão judicial, conforme item 9.2.3, retro.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2452-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2453/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.536/2014-3

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (Representação).

3. Recorrentes: Evander Luiz Ferreira, Presidente (CPF 069.194.718-09); Conselho Regional de Química de Mato Grosso do Sul (CRQ 20ª Região - CRQ/MS).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Química de Mato Grosso do Sul (CRQ 20ª Região - CRQ/MS).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação legal Douglas de Oliveira Santos (14666/OAB/MS), representando o Conselho Regional de Química de Mato Grosso do Sul) e Evander Luiz Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Evander Luiz Ferreira, Presidente, e pelo Conselho Regional de Química de Mato Grosso do Sul (CRQ 20ª Região - CRQ/MS) contra o Acórdão 1544/2016-Plenário, que conheceu de representação formulada pela Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, considerou o feito parcialmente procedente e expediu determinações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Evander Luiz Ferreira e pelo Conselho Regional de Química de Mato Grosso do Sul para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2453-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2454/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.804/2016-1

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidro).

8. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB/DF) e outros, representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a fim de fiscalizar as obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus-Caetitê (BA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a realização de oitiva, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, da empresa Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, se manifeste quanto a:

9.1.1. razões da edição, e sua possível nulidade por vício de motivação e de finalidade, das cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 da Norma 80-NMP-000A-93-8001, que admitem a liberação de recursos em troca de garantias, sem o implemento das condições de pagamento impostas pelas normas técnicas de construção da Valec vigentes;

9.1.2. possível omissão em relação à necessidade de redimensionamento dos serviços de supervisão de obras da Ferrovia de Integração Oeste Leste, Lotes 1F a 4F, Contratos, 95/2010, 96/2010, 97/2010 e 12/2011, ante a superveniência de paralização e/ou redução do ritmo de execução das obras;

9.1.3. possível omissão em relação à vigilância, à fiscalização e às demais medidas necessárias à preservação da incolumidade dos serviços já executados e dos materiais aplicados, possibilitando a ocorrência de furtos, depredações, alterações e mineração no trecho referente ao Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste;

9.3. determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. avalie de imediato a conveniência e a oportunidade de redimensionar os serviços de supervisão de obras nos Lotes 1F a 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste, em especial os referentes aos Contratos 95/2010, 96/2010, 97/2010 e 12/2011, a fim de ajustá-los à real necessidade, ante a superveniência de paralização e/ou redução significativa do ritmo de execução de obras;

9.3.2. adote imediatas providências no sentido de retomar o controle local de obra e impedir ocorrências de furto, depredação, alteração indevida e outras que atentem contra a incolumidade de serviços já realizados e materiais aplicados ou depositados na Ferrovia de Integração Oeste Leste, em especial no Lote 4F;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações acerca da implementação das medidas indicadas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste acórdão.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2454-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2455/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.592/2010-7.
2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges, CPF 194.347.401-00; Cairo Alberto de Freitas, CPF 216.542.981-15; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 26.921.908/0001-21.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás /SES/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representantes do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Representação Legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO 11.703; Georges Louis Hage Humbert, OAB/BA 21.872; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por determinação do Acórdão 45/2008 - TCU - Plenário, em razão de indícios de irregularidades na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás por meio do Pregão 171/2005, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento dos medicamentos de alto custo para o atendimento à Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa/SES-GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. Cairo Alberto de Freitas, então Secretário de Estado da Saúde, e Antônio Durval de Oliveira Borges, então Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., condenando-os, solidariamente, em débito, pelas quantias indicadas no quadro a seguir, e fixar-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados das respectivas datas até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
085390	11.743,26	19/6/2007
092064	26.204,03	19/6/2007
092991	10.171,44	19/6/2007
095062	6.782,74	19/6/2007
097531	6.823,34	19/6/2007

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. determinar à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás que, no prazo de sessenta dias, contados da ciência deste acórdão, providencie a instauração e remessa a este Tribunal de novos processos de tomada de contas especial relativos aos pagamentos porventura efetuados por conta dos fornecimentos licitados mediante o Pregão 171/2005/SES/GO com recursos federais após a instauração desta TCE por essa unidade, sendo um processo para cada empresa contratada no referido pregão, em cujos fornecimentos se verifique a não desoneração do ICMS nas propostas apresentadas pelos licitantes, uma vez que:

9.3.1. o dano apurado neste processo de tomada de contas especial levou em consideração apenas as notas fiscais pagas por ocasião do fechamento do Relatório Conclusivo 3/2010 da comissão instauradora de TCE e, portanto, apenas a parte das notas fiscais até então emitidas pela empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., uma das três empresas fornecedoras de itens do pregão;

9.3.2. há, no referido Relatório Conclusivo 3/2010, informação da existência de um dano potencial que poderia se concretizar com a realização de pagamentos integrais às empresas, em face da emissão de notas fiscais e de suas propostas, consideradas por essas como já tendo sido desoneradas do ICMS, o que só não ocorreu em razão das retenções que vinham sendo efetuadas por essa unidade;

9.3.3. o Memorando 762/2011-SGPF/SES de 5/12/2011 e o Ofício 8946/2011-GAB/SES, remetem à informação de que a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer 003225/2011 e do Despacho "GAB" 004670/2011, orientou acerca da impossibilidade da manutenção da retenção de pagamentos por falta de amparo legal (peça nº 25), de modo que, assim, se possibilitou, com esses documentos, a realização dos pagamentos pleiteados pelas empresas, concretizando-se, possivelmente, o dano potencial apurado pela comissão instauradora da TCE;

9.4. determinar à Secex/GO que:

9.4.1. como subsídio ao atendimento da determinação constante do item 9.3 retro, encaminhe à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás cópia integral deste processo em meio eletrônico, juntamente com cópia do inteiro teor deste acórdão;

9.4.2. monitore o cumprimento, pelo órgão estadual, da determinação proferida por este Tribunal e, tão logo receba o (s) processo (s) de tomada (s) de contas especial (is) assim constituído (s), realize a citação dos responsáveis nela (s) identificado (s);

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e

9.6. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público daquele estado, por intermédio de sua 4ª Promotoria de Justiça, para que adote as medidas que entender pertinentes, tendo em vista a utilização de recursos estaduais na compra de medicamentos de que trata o Pregão 171/2005 /SES/GO.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2455-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2456/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.801/2015-6.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades.

3.2. Responsáveis: Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: Rodrigo Numeriano Duboucq Dantas (Consultor Jurídico do Ministério das Cidades, OAB/PE 3192-0, cf. peça 73).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de natureza operacional coordenada, realizada no âmbito da Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadas Superiores (Olacefs), objetivando avaliar, em território nacional, a política e as obras de habitação social do Programa Minha Casa Minha Vida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério das Cidades, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do RI/TCU, que adote providências com vistas a:

9.1.1. concluir a elaboração do sistema informatizado de banco de dados nacional para cadastro de potenciais beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, e, após sua implementação, mantenha-o permanentemente disponível na internet para que seja dada a transparência necessária, viabilizando, assim, o controle social;

9.1.2. efetuar a revisão dos normativos do Programa Minha Casa Minha Vida para condicionar as futuras contratações ao cumprimento integral dos termos das matrizes de responsabilidade firmadas, abstendo-se de efetuar novas contratações em localidades cujo poder público municipal esteja inadimplente, facultando-o a fazer repactuações na matriz, desde que devidamente justificadas;

9.1.3. divulgar na internet as matrizes de responsabilização dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, com vistas a viabilizar o controle social, especificando de forma inequívoca a responsabilidade de cada ente em relação à disponibilização de serviços públicos e/ou instalação de infraestrutura, bem como os respectivos prazos previstos para estes; e

9.1.4. elaborar estudo estatístico para conhecer, por amostragem, o percentual de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida que estão sendo comercializadas irregularmente, sobretudo na vertente custeada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de modo a viabilizar a posterior adoção de controles compatíveis com o risco e o impacto que essa prática pode causar na efetividade do programa;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, caso seja comprovado o nexo de causalidade entre as invasões e as ações sob responsabilidade da Prefeitura de Petrolina/PE, em face da conclusão das obras do empreendimento sem a entrega imediata aos beneficiários cadastrados, adote as medidas cabíveis para ressarcimento dos valores despendidos para recuperação das unidades habitacionais invadidas do empreendimento Monsenhor Bernardino, instaurando tomada de contas especial em caso de insucesso, ou demais medidas judiciais e administrativas necessárias, informando-se a este Tribunal as providências porventura adotadas;

9.3. recomendar ao Ministério das Cidades, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do RI/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.3.1. elaborar, anteriormente à definição de metas de programas habitacionais, matriz de risco contendo os eventos capazes de impactar seu atingimento, atentando, em especial, para o prazo de execução das obras e as dificuldades operacionais envolvidas, e considere essa matriz para subsidiar a quantidade de moradias passíveis de serem executadas no período;

9.3.2. voltar a priorizar investimentos em requalificação de moradias e reurbanização de favelas nas cidades em que há baixa disponibilidade de terrenos e elevado déficit qualitativo, a exemplo das capitais dos estados em geral e regiões metropolitanas;

9.3.3. alterar as regras do Programa Minha Casa Minha Vida, na vertente custeada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para antecipar a definição da lista de beneficiários para antes do início da execução das obras, com vistas a estimular o controle social, possibilitar a antecipação do trabalho social e, ainda, reduzir o risco de haver obra concluída sem a devida ocupação, o que dá margem a invasões e/ou vandalismos;

9.3.4. revisar as regras do Programa Minha Casa Minha Vida, na vertente custeada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de forma a explicitar a responsabilidade do ente municipal pela guarda e segurança das obras findo o prazo de sessenta dias da sua conclusão;

9.3.5. realizar levantamento dos demais empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, na vertente custeada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), que porventura apresentem problemas relacionados aos serviços básicos e à infraestrutura urbana em decorrência do descumprimento das matrizes de responsabilidade por parte dos municípios e informar o eventual descumprimento às respectivas Câmaras Municipais, para adoção das providências cabíveis;

9.3.6. utilizar as informações produzidas no levantamento a que se refere o subitem anterior para subsidiar o planejamento das ações relacionadas à sua área de atuação, em especial, à implantação de infraestrutura urbana de saneamento e mobilidade;

9.3.7. estabelecer critérios de priorização, nos programas sob sua responsabilidade relacionados à criação de infraestrutura urbana, como projetos de saneamento e mobilidade, de modo a favorecer uma ação mais integrada e eficiente, mitigando-se os riscos de descumprimento dos requisitos relacionados a essas áreas de atuação, previstos na lei que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida;

9.3.8. estudar a possibilidade de aperfeiçoar os critérios de sustentabilidade nos normativos que tratam das diretrizes para elaboração de projetos do Programa Minha Casa Minha Vida, na vertente custeada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para incluir, dentre outras, as seguintes:



9.3.8.1. utilização de lâmpadas de baixo consumo energético nas unidades habitacionais;

9.3.8.2. melhor aproveitamento possível da iluminação natural;

9.3.8.3. otimização da ventilação natural por meio do posicionamento estratégico das janelas (ventilação cruzada) para reduzir a necessidade de utilização de ar-condicionado ou ventiladores de ar;

9.3.8.4. adoção preferencial de acabamentos claros nas áreas de grande incidência de luz solar;

9.3.8.5. tratamento das coberturas dos edifícios analisando a possibilidade de utilizar pinturas reflexivas para diminuir a absorção do calor;

9.3.8.6. opção por materiais de melhor desempenho e comportamento ao longo do tempo;

9.3.9. incluir, na declaração de manutenção e operação dos serviços de água, o compromisso do órgão responsável pela prestação do serviço de distribuição de água de realizar a medição individualizada nos empreendimentos construídos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida; e

9.3.10. investir em ações para melhor divulgação das regras e as sanções aplicáveis em casos de venda e/ou aluguel dos imóveis recebidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida antes da devida quitação dos mesmos;

9.4. dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre os seguintes vícios construtivos identificados nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida sob sua contratação, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. deficiências na pintura externa dos edifícios do empreendimento Reserva Embu-Guaçu, em Embu-Guaçu/SP;

9.4.2. deterioração precoce do pavimento do empreendimento Reserva Embu-Guaçu, em Embu-Guaçu/SP;

9.4.3. fissuras não estruturais nos empreendimentos Viver Melhor 1 e 2, em Manaus/AM, na alvenaria próxima à laje de cobertura dos edifícios;

9.4.4. problemas nas instalações hidrossanitárias nos empreendimentos Reserva Embu-Guaçu, em Embu-Guaçu/SP, Viver Melhor 1 e 2, em Manaus/AM, e Sebastião Ferreira da Costa, em Rio Preto da Eva/AM caracterizados por vazamentos nas instalações hidrossanitárias e/ou má instalação dos componentes sanitários (vasos sanitários e/ou pias);

9.4.5. caimento inadequado do piso dos ambientes úmidos (banheiros e cozinhas) dos empreendimentos Paranoá Parque, no DF, Viver Melhor 1 e 2, em Manaus/AM, Sebastião Ferreira da Costa, em Rio Preto da Eva/AM, e Monsenhor Bernardino, em Petrolina/PE;

9.4.6. deficiências na estanqueidade das esquadrias instaladas nos empreendimentos Paranoá Parque, no DF, e Viver Melhor 1 e 2, em Manaus/AM; e

9.4.7. baixa qualidade das esquadrias instaladas no empreendimento Monsenhor Bernardino, em Petrolina/PE;

9.5. determinar ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do RI/TCU, que caso opte por manter sua participação no Programa Minha Casa Minha Vida, adote providências no sentido de buscar a implementação de algum canal específico que facilite a comunicação com o beneficiário do programa para recebimento e tratamento de reclamações sobre vícios construtivos nos empreendimentos sob sua gestão, ou, alternativamente, firme acordo de cooperação junto à Caixa Econômica Federal para compartilhamento do sistema já implementado por meio do Programa de Olho na Qualidade e/ou junto ao Ministério das Cidades para implementar portal na internet;

9.6. recomendar ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do RI/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de instituir procedimentos semelhantes aos adotados pela Caixa Econômica Federal para vistoriar seus empreendimentos em um prazo razoável após sua ocupação, com o intuito de verificar, dentre outros aspectos, a existência de danos físicos aos imóveis e a disponibilidade de serviços básicos essenciais nas proximidades do empreendimento;

9.7. dar ciência ao Banco do Brasil S.A. sobre os seguintes vícios construtivos identificados nos empreendimentos sob sua contratação, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.7.1. deficiências na drenagem na parte inferior dos taludes do empreendimento Ulisses Guimarães, em Cambé/PR;

9.7.2. problemas nas instalações hidrossanitárias no empreendimento Residencial Ibiúna, em Ibiúna/SP, caracterizados por vazamentos nas instalações hidrossanitárias e/ou má instalação dos componentes sanitários (vasos sanitários e/ou pias); e

9.7.3. baixa qualidade das esquadrias instaladas no empreendimento Nova Petrolina, em Petrolina/PE;

9.8. determinar à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do RI/TCU, que adotem providências com vistas à instituição de controles mais efetivos para verificar o atendimento integral aos critérios de acessibilidade previstos na norma técnica 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, nas áreas comuns dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, na vertente custeada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial;

9.9. recomendar à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do RI/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de encaminhar ao Ministério das Cidades as informações obtidas nas vistorias realizadas pós ocupação para subsidiar o acompanhamento finalístico do programa e o monitoramento da efetividade da política habitacional;

9.10. determinar ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do RI/TCU, que definam conjuntamente mecanismos para aperfeiçoar o processo de alocação dos moradores com necessidades especiais em suas respectivas unidades, com vistas a garantir que estas possuam instaladas as adaptações necessárias à sua plena utilização;

9.11. recomendar ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do RI/TCU, que avaliem a conveniência e oportunidade de aprimorar a regulamentação relativa ao acompanhamento dos Trabalhos Sociais, com vistas a mitigar os riscos de falhas na execução e na divulgação das atividades neles previstas;

9.12. determinar ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do RI/TCU, que apresentem a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação para implementação das determinações e recomendações anteriormente descritas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para cada uma delas;

9.13. recomendar à Casa Civil e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do RI/TCU, que, com o apoio do Ministério das Cidades, avaliem a conveniência e oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.13.1. estabelecer diretrizes de planejamento integrado entre os diversos ministérios do Poder Executivo Federal, de modo a considerar o atendimento das demandas por serviços básicos e infraestrutura urbana associadas a empreendimentos executados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida; e

9.13.2. instituir, conjuntamente com os respectivos ministérios, mecanismos de análise que permitam considerar, na escolha dos locais de implantação de novos pontos de prestação de serviços públicos, como UPAS, UBSS, creches, escolas e outros, bem como de infraestrutura urbana, a relação de proximidade desses locais com aqueles em que estão sendo implantados empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, de modo a fomentar a adoção de critérios de priorização para atendimento das demandas associadas ao Programa;

9.14. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Justiça, ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do RI/TCU, que avaliem a conveniência e oportunidade de implementar medidas conjuntas, estruturantes e efetivas que visem ao saneamento dos entraves relacionados ao registro dos contratos do Programa Minha Casa Minha Vida em cartório, notadamente os seguintes:

9.14.1. falta de padronização dos procedimentos e exigências dos cartórios brasileiros para registro dos contratos de financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida;

9.14.2. dificuldade de pagamento dos impostos incidentes sobre a transmissão de imóveis, seja o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando há transmissão onerosa de direitos reais sob o imóvel, seja o Imposto de Transmissão de Causa Mortis e Doação (ITCMD), quando há transmissão não onerosa, uma vez que estes tributos não são custeados pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e são de responsabilidade do comprador/donatário;

9.14.3. burocracia dos entes públicos para prestar informações aos cartórios;

9.14.4. divergência/discordância dos cartórios quanto aos valores a serem retidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

9.14.5. limitação de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para registro dos contratos; e

9.14.6. atrasos na implementação do sistema de registro eletrônico de que trata os artigos 37, 38 e 39 da Lei 11.977/2009;

9.15. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para conhecimento e adoção das medidas cabíveis em relação à destinação inadequada do esgoto no empreendimento Sebastião Ferreira da Costa, em Rio Preto da Eva/AM, que se verificou estar sendo despejado diretamente no terreno, sem o devido tratamento, além de gerar mau cheiro, proliferar doenças e ser potencial fonte de contaminação dos poços que abastecem de água potável o empreendimento, consoante consignado pela equipe de auditores deste Tribunal, em considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981;

9.16. enviar cópia desta deliberação às unidades legislativas a seguir relacionadas, para ciência e adoção das providências cabíveis sobre os descumprimentos das matrizes de responsabilidades do Programa Minha Casa Minha Vida, situação que tem provocado carências relacionadas ao acesso aos serviços básicos e à disponibilização de infraestrutura urbana adequada, conforme consignado no relatório de fiscalização reproduzido nos fundamentos deste acórdão;

9.16.1. à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pela ausência, no empreendimento Paranoá Parque, de disponibilidade de serviços de saúde e educação (creches e escolas), bem como ausência de rede de água potável, uma vez que toda a água distribuída no empreendimento é proveniente de poços;

9.16.2. à Câmara Municipal de Manaus/AM, pela ausência, nos empreendimentos Viver Melhor 1 e 2, de disponibilidade de serviços de saúde, educação (creches e escolas), comércio e segurança pública;

9.16.3. à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, pela ausência, no empreendimento Sebastião Ferreira da Costa, de disponibilidade de serviços de saúde, educação (creches e escolas), comércio, segurança pública e transporte público, bem como ausência de rede de água potável, uma vez que toda a água distribuída no empreendimento é proveniente de poços, de tratamento de esgoto adequado, uma vez que foi verificado que as estações de tratamento não têm funcionado a contento, de iluminação pública para acesso ao empreendimento e de condições adequadas para armazenamento de lixo doméstico;

9.16.4. à Câmara Municipal de Cambé/PR, pela ausência, no empreendimento Ulisses Guimarães, de disponibilidade de serviços de saúde, educação (creches e escolas), comércio, transporte público e de áreas de recreação e desportivas;

9.16.5. à Câmara Municipal de Rolândia/PR, pela ausência, no empreendimento Ernesto Francischini, de disponibilidade de serviços de saúde, educação (creches e escolas), comércio, transporte público e de áreas de recreação e desportivas;

9.16.6. à Câmara Municipal de Ibiúna/SP, pela ausência, no empreendimento Residencial Ibiúna, de disponibilidade de serviços de saúde, educação (creches e escolas), transporte público, correios e segurança pública;

9.16.7. à Câmara Municipal de Petrolina/PE, pela ausência, nos empreendimentos Monsenhor Bernardino e Nova Petrolina, de disponibilidade de serviços de saúde, educação (creches e escolas) e comércio;

9.17. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão à Defesa Civil do Município de Cambé/PR para ciência de que alguns moradores do empreendimento Ulisses Guimarães estão retirando os taludes existentes entre as unidades habitacionais, sem a construção de outra forma de contenção, o que, por vezes, sujeita as moradias riscos quanto à sua integridade e segurança, conforme reportado no relatório da equipe de auditores deste Tribunal e respectivo registro fotográfico;

9.18. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) para adoção das providências cabíveis em relação à não realização, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), das medições individualizadas nos condomínios do Programa Minha Casa Minha Vida construídos nos municípios de Ibiúna e Embu-Guaçu, cujas construções previram instalações individualizadas de água, situação que pode estar se repetindo em demais empreendimentos do programa no estado de São Paulo e que compromete a efetividade da política habitacional no estado;

9.19. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão ao Ministério da Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para conhecimento e adoção das providências cabíveis em relação ao atraso na implementação do sistema eletrônico de registros públicos de que trata a Lei 11.977/2009, arts. 37 a 39, e à falta de padronização dos procedimentos e exigências dos cartórios para o registro dos contratos de financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida;

9.20. arquivar os autos após a expedição das comunicações devidas e o trânsito em julgado da deliberação, nos termos do art. 169 do RI/TCU, sem prejuízo do monitoramento das determinações e recomendações exaradas, em processo específico para tanto, autuado pela SeinfraUrbana.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2456-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2457/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.231/2015-2.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Visão Administração e Construção Ltda. (CNPJ 01.708.458/0001-62).

4. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF 10.010); Guilherme Campos Coelho (OAB/DF 27.810) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pela empresa empresa Visão Administração e Construção Ltda. (atual razão social da empresa Visão Administração e Serviços Profissionais Ltda.), declarada vencedora do Pregão Eletrônico (PE) 7/2015, promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC, que teve por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de carga manual, sem emprego de material, para prestar atendimento contínuo ao órgão contratante, contra o Acórdão 1.891/2016 - Plenário, prolatado na sessão do dia 20/7/2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 144, § 2º, 146, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, admitir o ingresso Visão Administração e Construção Ltda. como interessada nestes autos;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Visão Administração e Construção Ltda. ao Acórdão 1.891/2016 - Plenário e, no mérito, rejeitá-los, ante a inexistência do alegado vício de omissão;

9.3. dar ciência deste Acórdão à embargante.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2457-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2458/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.080/2016-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

3.2. Responsáveis: Antônio Henrique de Carvalho Pires (CPF 358.678.681-68); Roberto Cavalcanti Tavares (CPF 712.214.414-34).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério das Cidades (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada, por força do Acórdão 664/2016-TCU-Plenário, sobre as obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da rede municipal de Paulista/PE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a oitiva do Ministério das Cidades, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os devidos esclarecimentos sobre a existência de atrasos no repasse de recursos federais referentes ao Termo de Compromisso 0408.694-20/2013-PE (Sistema de Esgotamento Sanitário de Paulista/PE), em afronta ao disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e à Portaria do MCidades nº 164/2013, devendo informar as medidas em curso tendentes a impedir ou mitigar a ocorrência de novos atrasos;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 250, II, do RITCU, que a Companhia Pernambucana de Saneamento adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências cabíveis para adequar os quantitativos dos serviços de escavação manual e mecânica de valas, reaterro manual e mecânico de valas e remoção de material escavado com carga manual e mecânica, constantes do orçamento do Contrato CT.OS. 15.4.032, por estarem em desacordo com o disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666, de 1993, comunicando o TCU sobre o resultado dessas medidas até o final do referido prazo; e

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia Pernambucana de Saneamento.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2459/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.910/2011-0.

1.1. Apenso: 008.431/2016-7; 013.574/2015-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: não há.

4. Órgãos: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Ministério da Defesa (vinculador); Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador); Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Representação legal:

8.1. Henrique Ferreira Costa e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional, realizada com vistas a avaliar a conformidade jurídica, a modelagem, a articulação institucional e as práticas de gestão e controle adotadas nos processos de transferência de tecnologia existentes no Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub) e no Projeto H-XBR, tendo por referência principal os objetivos da Estratégia Nacional de Defesa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relato, em:

9.1. autorizar a Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes) a realizar trabalho de monitoramento, nos termos dos arts. 243, do Regimento Interno do TCU, e 4º, V, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009, para verificações in loco das informações e documentos acerca das providências para implementação e cumprimento das recomendações e determinações oriundas do Acórdão nº 2.952/2013 - Plenário;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam para:

9.2.1. o Ministério da Defesa;

9.2.2. o Comando da Marinha;

9.2.3. o Comando da Aeronáutica;

9.3. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2459-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2460/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.163/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo em Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: C. G. Construções Ltda (41.333.691/0001-22); Congresso Nacional (vinculador).

3.2. Responsáveis: Fernando José Marques de Carvalho (353.393.577-91); Leonardo Ribeiro de Lacerda (023.648.367-60).

3.3. Recorrente: C. G. Construções Ltda (41.333.691/0001-22).

4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Gabriel Vasconcelos Portes (32.608/OAB-DF) e outros, representando C. G. Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana na Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, no período de 11 a 29/05/2015, com o objetivo de fiscalizar a construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos localizada no Município de Euzébio/CE, que, nesta fase, examina agravo interposto pela empresa C. G. Construções em face de decisão proferida pelo Ministro Raimundo Carreiro na qual conheceu do Pedido de Reexame interposto pela agravante contra o Acórdão nº 1.247/2016 - Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, mas determinou, cautelarmente, que a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) procedesse à retenção de pagamentos à recorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, conhecer do agravo interposto pela empresa C. G. Construções, sem efeito suspensivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para admitir que a medida cautelar de retenção de pagamentos adotada pela decisão agravada, de 24.06.2016, à peça 91 dos autos, e referendada pelo Plenário na sessão de 29.06.2016, seja substituída pela prestação de garantias em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, observadas as seguintes condições:

9.1.1. a adoção da medida alternativa referida no subitem 9.1 não revoga a cautelar de retenção de pagamentos mencionada também no subitem 9.1, mas apenas suspende sua eficácia enquanto a medida alternativa estiver em vigor;

9.1.2. a garantia prestada deve suportar a totalidade do superfaturamento em discussão nos autos e conter cláusulas que estabeleçam critério de reajuste mensal e prazo de validade vinculado ao trânsito em julgado da decisão definitiva que venha a ser proferida neste processo;

9.1.3. a retenção cautelar dos pagamentos só deverá ser suspensa após a aceitação, pela Fiocruz, da garantia prestada, o que depende de prévio exame das condições contratuais especificadas no respectivo instrumento;

9.1.4. uma vez aceita a garantia, os documentos comprobatórios devem ser imediatamente encaminhados ao Tribunal, para fins de acompanhamento e controle;

9.2. não acolher o pedido da agravante no sentido de que as retenções dos valores discutidos neste processo e objeto dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 1.247/2016 - Plenário sejam realizadas apenas nas últimas parcelas dos pagamentos contratuais;

9.3. restituir o processo à SeinfraUrbana, para dar ciência desta decisão à Agravante e à Fiocruz e, após, encaminhar os autos à Serur, para análise do pedido de reexame interposto.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2460-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2461/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.560/2015-8.

1.1. Apenso: 013.294/2015-6; 020.654/2015-4; 019.702/2015-9; 016.681/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto (VII): Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Panatís Construções Ltda. (CNPJ: 07.467.565/0001-22).

4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal:

8.1. Leda Maria Hertz Grande Dequech, representando Banco do Brasil S.A.

8.2. Terezinha Maria Oliveira da Silva, representando Panatís Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação, com pedido de medida cautelar (peça 1), a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Edital de Concorrência 2015/04464 (7419) - Registro de Preços, publicado pelo Centro de Apoio aos Negócios e Operações (Cenop) - Logística Curitiba (PR) do Banco do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Centro de Apoio aos Negócios e Operações (Cenop) - Logística Curitiba (PR) do Banco do Brasil sobre as seguintes irregularidades/impropriedade, as quais servem de indicativo para que, caso persistam em futuros certames da mesma natureza, o TCU possa promover a audiência dos gestores, para fins de aplicação de penalidade pecuniária:

9.2.1. ausência das composições de custos unitários nos orçamentos das Concorrências 2015/04464, 2015/03864 e 2015/6071, bem como do Pregão Eletrônico 2015/07178, em afronta ao previsto art. 7º, § 2º, inciso II, art. 40, § 2º, inciso II e Súmula TCU 258/2010;

9.2.2. ausência de demonstração do BDI e das taxas de encargos sociais nos orçamentos das Concorrências 2015/03864 e 2015/6071, em afronta ao disposto na Súmula TCU 258/2010 e no item 9.4.7 do Acórdão 1.265/2009-TCU-Plenário;



9.2.3. inclusão de preços de referência no orçamento da Concorrência 2015/03864 sem a respectiva e necessária remuneração de mão de obra, em afronta ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/1993; e

9.2.4. ausência de demonstração de preços compatíveis com o mercado e emprego de preços de referência não oficiais sem as necessárias justificativas nos orçamentos das Concorrências 2015/03864 e 2015/6071, infringindo os arts. 3º, 5º e 6º do Decreto 7.983/2013;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Centro de Apoio aos Negócios e Operações (Cenop) - Logística Curitiba (PR) do Banco do Brasil, à empresa Panatis Construções Ltda. e aos representantes dos processos TC 013.294/2015-6, TC 019.702/2015-9, TC 020.654/2015-4 e TC 020.721/2015-3, e ao denunciante do TC 016.681/2015-0, todos apensados a estes autos; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2461-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2462/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.313/2015-9.

1.1. Apenso: 002.625/2015-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Francisco de Assis Leme Franco (469.676.807-49).

4. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal:

8.1. Luciana Pereira Diogo (122.433/OAB-RJ) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Acompanhamento das determinações expedidas pelo TCU à Casa da Moeda do Brasil, por meio do Acórdão nº 1.661/2015 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat) que dê continuidade ao acompanhamento das ações realizadas pela Casa da Moeda do Brasil visando à contratação de serviços técnicos especializados para implementação do Sistema de Controle de Bebidas - Sicobe e, quando concluir a instrução dos autos, envie o processo ao gabinete do Relator, via Ministério Público;

9.2. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, informações quanto à:

9.2.1. possível instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD no âmbito da Casa da Moeda do Brasil-CMB, previsto no art. 143 da Lei 8.112/90, bem como de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, nos termos do disposto nos arts. 8º a 15º da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto 8.420, de 18/3/2015, com vistas a perquirir a responsabilidade de servidores por infração praticada no exercício de suas atribuições e responsabilidade de pessoa jurídica, respectivamente, em face da detecção de fraudes evidenciadas, no bojo da operação Esfinge, realizada pela Polícia Federal, na contratação da empresa Sicpa Brasil Indústrias de Tintas e Sistemas Ltda. que resultou na prisão preventiva do ex-Coordenador-Geral de Fiscalização da Receita, também ex-chefe da Divisão de Controles Fiscais Especiais;

9.2.2. possível celebração de acordo de leniência entre a empresa Sicpa Brasil Indústrias de Tintas e Sistemas Ltda e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, nos termos do art. 16 da Lei 12.846/2013;

9.3. determinar à Casa da Moeda do Brasil, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações/documentos:

9.3.1. possível constituição e respectivo andamento de nova comissão com o fito de promover atualização de análise econômico-financeira e de conformidade do Sistema Sicobe, contemplando, em sua composição, além de integrantes do Ministério da Fazenda, Receita Federal, dentre outros, de representantes da Casa da Moeda do Brasil, e se o início de uma nova licitação referente ao Sicobe está condicionado à conclusão do certame atualmente em curso para o Sistema de Controle de Rastreamento de Produção de Cigarros-Scorpions, haja vista a necessidade de compatibilizar o prazo de novas comissões com o término da vigência do contrato em vigor, em 31/12/2016, à luz do cumprimento do subitem 9.3.2 do Acórdão nº 1.661/2015 - Plenário;

9.3.2. cronograma contendo o planejamento atualizado e detalhado da licitação para contratação do Sistema Sicobe, considerando a proximidade do término da vigência do contrato com a empresa Sicpa Brasil Indústrias de Tintas e Sistemas Ltda, em 31/12/2016, e a observância ao disposto no subitem 9.3.2 do Acórdão nº 1.661/2015 - Plenário, bem como ao item 9.7 do Acórdão nº 2.075/2006 - Plenário, considerando a relevância e materialidade do assunto e a complexidade do procedimento, a fim de que haja tempo hábil para a realização do certame sem que seja realizada a prorrogação desnecessária do contrato vigente;

9.4. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze dias), informações/documentos relativos à possível constituição e respectivo andamento de nova comissão com o fito de promover atualização de análise econômico-financeira e de conformidade do Sistema Sicobe, contemplando, em sua composição, além de integrantes do Ministério da Fazenda, Receita Federal, dentre outros, de representantes da Casa da Moeda do Brasil, e se o início de uma nova licitação referente ao Sicobe está condicionado à conclusão do certame atualmente em curso para o Sistema de Controle de Rastreamento de Produção de Cigarros-Scorpions, haja vista a necessidade de compatibilizar o prazo de novas comissões com o término da vigência do contrato em vigor, em 31/12/2016, à luz do cumprimento do subitem 9.3.2 do Acórdão nº 1.661/2015 - Plenário;

9.5. solicitar ao Juízo da 8ª Vara Federal Criminal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro o envio de cópia integral do processo 0802469-60.2013.4.02.5101 (2013.51.01.802469-9), instaurado no âmbito dessa Vara Federal, de autoria do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, de que trata a investigação do ex-Coordenador-Geral de Fiscalização da Receita, também ex-chefe da Divisão de Controles Fiscais Especiais, Sr. Marcelo Fisch de Berredo Menezes, investigado em decorrência de fraude praticada no exercício de suas atribuições e responsabilidade, detectada no bojo da operação Esfinge, realizada pela Polícia Federal, por ocasião da contratação da empresa Sicpa Brasil Indústrias de Tintas e Sistemas Ltda., com vistas a subsidiar análise técnica acerca de processo licitatório a ser realizado com vistas à operacionalização de Sistema de Controle de Bebida, atualmente sob a responsabilidade da Casa da Moeda do Brasil;

9.6.apensar o presente processo ao TC 002.625/2015-6.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2462-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2463/2016 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 018.948/2016-2

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia

4. Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ/Segecex

8. Representação legal: não há

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alterar o grau de confidencialidade do TC 008.087/2015-6 para reservado, dando-se a seguinte redação do item 9.4. do Acórdão 51/2016-TCU-Plenário:

"9.4. apor a chancela de reservado ao presente processo, com fundamento no art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011, c/c o art. 7º, inciso VIII, da Resolução-TCU 254/2013;"

9.2. dar ciência desta decisão ao Excelentíssimo Deputado Federal Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.3. apensar o presente processo ao TC 008.087/2015-6.

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2463-36/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2464/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.786/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Carlos Alberto Freitas Barreto, Jorge Antonio Deher Rachid, Adriana Queiroz de Carvalho, Paulo Roberto Riscado Junior e Fabrício Da Soller

4. Órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: SecexFazenda

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da auditoria financeira realizada na Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com o objetivo de verificar as demonstrações contábeis relativas ao exercício 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contemplando a implementação de mecanismos de controle interno eficazes a fim de melhorar a gestão da contabilização da receita arrecada e dos créditos a receber, com base nos riscos da entidade, considerando, para isso, a implantação dos projetos já em andamento: Sistemas Integrados do Crédito Público (SIC) e Programa de Unificação do Crédito Previdenciário e Fazendário (PUC);

9.2. determinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contemplando a implementação de mecanismos de controle interno eficazes a fim de melhorar a contabilização dos créditos relativos à Dívida Ativa da União com base nos riscos da entidade, considerando, para isso, os projetos já em andamento no órgão;

9.3. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

9.3.1. realize os procedimentos necessários para reconhecimento e evidencição dos créditos tributários referentes às contribuições previdenciárias dos parcelamentos Refis e Simples Nacional;

9.3.2. envide esforços juntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria do Tesouro Nacional para reconhecer tempestivamente as arrecadações referentes aos créditos tributários a receber contabilizados no ativo do balanço patrimonial, viabilizando a destinação dos recursos financeiros arrecadados e evitando superavaliação de ativos em afronta às definições de ativo da Ipsas 1, parágrafo 7, e aos princípios contábeis da competência, prudência e oportunidade, tratados nas Resoluções CFC nº 1.111/2007 e 1.367/2011;

9.3.3. aprimore os mecanismos de controle para vincular as informações da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com o documento de arrecadação Guia da Previdência Social (GPS), reduzindo os riscos no preenchimento manual pelo contribuinte;

9.3.4. realize procedimentos junto à Secretaria do Tesouro Nacional para lançar contabilmente as variações decorrentes de créditos tributários referentes ao mês de dezembro no respectivo exercício financeiro, em observância ao princípio da competência em conformidade com a Ipsas 1, parágrafo 2, e a NBC T 16.5, itens 4 e 19 - Resolução CFC nº 1.132/2008;

9.3.5. envide esforços para implementar procedimentos capazes de classificar os créditos em ativo circulante e não circulante, de acordo com a Ipsas 1, parágrafo 70;

9.4. recomendar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

9.4.1. envide esforços juntamente com a Receita Federal do Brasil e a Secretaria do Tesouro Nacional para reconhecer tempestivamente as arrecadações referentes a créditos de dívida ativa contabilizados no ativo do balanço patrimonial, evitando superavaliação de ativos em afronta às definições de ativo da Ipsas 1, parágrafo 7, e aos princípios contábeis da competência, prudência e oportunidade, tratados nas Resoluções CFC nº 1.111/2007 e 1.367/2011;

9.4.2. envide esforços para realizar os procedimentos necessários para reconhecer tempestivamente as arrecadações referentes a parcelamentos especiais com base nas informações mensais enviadas pela Receita Federal do Brasil de arrecadação desses parcelamentos;

9.4.3. com base nos critérios contábeis pertinentes e na Portaria AGU nº 40/2015, promova o reconhecimento de provisão do montante de ações judiciais classificadas como risco provável;

9.4.4. realize os procedimentos necessários junto à Secretaria do Tesouro Nacional para ajustar a época de envio das informações acerca dos montantes atualizados de ações judiciais classificadas como risco possível, esclarecendo, por meio de notas explicativas, eventuais divergências com os valores consignados no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.5. determinar o envio dos achados desta auditoria à Semag para subsidiar a auditoria do Balanço Geral da União de 2015 (TC 033.325/2015-4);

9.6. encaminhar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, para ciência e análise no âmbito da auditoria das contas ordinárias dos respectivos órgãos;

9.7. encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Ministério da Fazenda cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.8. apensar os presentes autos ao processo do Balanço Geral da União de 2015 (TC 033.325/2015-4).

10. Ata nº 36/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2464-36/16-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 53 minutos, o Ministro Benjamin Zymler, na Presidência, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Substituto

Aprovada em 28 de setembro de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 34, referente à Sessão realizada em 20 de setembro de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Presença, em Plenário, de estudantes do curso de Direito da Universidade de Franca - Unifran/SP.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 014.415/2016-0, 014.754/2002-8 e 020.054/2014-9, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
- 012.962/2012-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e
- 003.120/2013-9, 005.110/2015-7 e 025.620/2016-9, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6094 a 6194.

RELAÇÃO Nº 31/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6094/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.589/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldair do Socorro Xavier dos Santos (029.346.772-22); Tadeu Luiz Fabonatto (093.204.839-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6095/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.849/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Lima Aquino Nogueira (030.589.073-54); Lucas Marques Serrão (124.959.687-40); Luiz Henrique Carneiro Palheta Almeida (139.302.767-98); Ronald Aleixo Ribeiro Nascimento (119.049.877-45); Thiago Simão Martins (124.251.217-90); Vinícius da Silva Vianna (059.177.547-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6096/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.352/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Daniele Cristina Carnieri Negrão (015.795.109-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6097/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.520/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juan Alonso de Souza (501.774.722-27); Victor Hugo dos Santos Araújo (153.160.347-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6098/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.194/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Leni Cardozo Costa (144.133.611-72); Yolanda Holanda da Costa (047.989.521-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6099/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.192/2016-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessadas: Carmela Amadeu de Oliveira (812.052.367-91); Mabel Rodrigues Fontes (447.176.367-91)
- 1.2. Interessado: Joaquim Mendes de Oliveira (240.782.807-06)
- 1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6100/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.211/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessada: Maria do Socorro Lindoso Rayol (022.330.103-53)
- 1.2. Interessado: Ubirajara Rayol (003.103.953-72)
- 1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6101/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.224/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Stringari Conceição (860.661.619-20)
- 1.2. Interessado: João Maria da Conceição Filho (102.523.809-59)
- 1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6102/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.712/2016-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Artur Francisco Hoffmann Tozzini (181.112.467-49); Aurélio Ribeiro da Silva Filho (009.179.827-20); Bernardo Lima da Cunha (058.827.703-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6103/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.714/2016-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Henrique Miranda (182.233.977-49); Cláudio Rogério de Andrade Flôr (274.447.247-68); Dulcinalvo Ramos Sampaio (085.333.425-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6104/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.717/2016-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Francisco de Sousa Lima (059.087.013-00); Han Ping Chi (261.002.747-87); Herbert Teixeira Cavalcanti (231.906.127-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6105/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.721/2016-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Lauri Rui Ramos (047.486.899-00); Lúcio Franco de Sá Fernandes (037.459.377-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6106/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Sérgio Maurício Brito Guadenzi (CPF 047.158.885-72), Cleonilson Nicácio Silva (CPF 282.959.278-68), Raimundo José Miranda Souza (CPF 002.272.855-49), Nelson Jorge

Borges Ribeiro (CPF 049.230.817-91), Severino Pereira de Rezende Filho (CPF 192.675.097-72), Mário Jorge Moreira (CPF 598.753.997-87), Paulo Sergio Ramos Pinto (CPF 531.975.187-72), João Márcio Jordão (CPF 088.083.358-01), Sebastião Martins Ferreira Júnior (CPF 153.122.161-00), Mauro Roberto Pacheco de Lima (CPF 223.480.181-87), Carlos Alberto Martins de Souza (CPF 027.526.467-04) e Fernando Nicácio da Cunha Filho (CPF 513.920.204.25), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.825/2009-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Sérgio Maurício Brito Guadenzi (CPF 047.158.885-72), Cleonilson Nicácio Silva (CPF 282.959.278-68), Raimundo José Miranda Souza (CPF 002.272.855-49), Nelson Jorge Borges Ribeiro (CPF 049.230.817-91), Severino Pereira de Rezende Filho (CPF 192.675.097-72), Mário Jorge Moreira (CPF 598.753.997-87), Paulo Sergio Ramos Pinto (CPF 531.975.187-72), João Márcio Jordão (CPF 088.083.358-01), Sebastião Martins Ferreira Júnior (CPF 153.122.161-00), Mauro Roberto Pacheco de Lima (CPF 223.480.181-87), Carlos Alberto Martins de Souza (CPF 027.526.467-04) e Fernando Nicácio da Cunha Filho (CPF 513.920.204.25)
 - 1.2. Demais responsáveis: Airton Estevens Soares (CPF 198.047.508-30), Antônio Adriano da Silva (CPF 056.346.956-00), Jorge Godinho Barreto Nery (CPF 449.003.198-34), Nelson Azevedo Jobim (CPF 059.071.870-34), Ramon Borges Cardoso (CPF 448.999.128-20) e Sérgio Maurício Brito Guadenzi (CPF 047.158.885-72)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
 - 1.7. Representação legal: Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
 - 1.8. Medidas:
 - 1.8.1. excluir do rol de responsáveis deste processo os srs. Cleber Ubiratan de Oliveira (CPF 501.953.366-15), Cleo José da Fonseca Filho (CPF 619.954.791-87), Edmundo Theobaldo Müller Neto (CPF 266.464.630-34), Edson Silveira Sobrinho (CPF 051.209.736-47), Gabriel de Mello Galvão (CPF 793.581.441-49), Gilvan da Silva Dantas (CPF 516.672.741-04), Humberto Lúcio Pimentel Menezes (CPF 054.684.771-49), Marcelo Akiyoshi Loureiro (CPF 020.866.779-28), Murilo Marques Barboza (CPF 408.390.367-87) e Paula Bicudo de Castro Magalhães (CPF 787.873.861-00), membros do Conselho Fiscal da Infraero, tendo em vista o prescrição contida no art. 10 da IN TCU 57/2008;
 - 1.8.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Infraero;
 - 1.8.3. arquivar o presente processo, em face do que prescreve o art. 169, inciso V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 6107/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por Newton Lima Silva em face do Acórdão 3.399/2016 - 1ª Câmara, constante da Relação 15/2016 - TCU - 1ª Câmara;
Considerando que o Tribunal, por meio da deliberação embargada, não conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo embargante, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;
Considerando que o prazo de 15 dias para a interposição do recurso de reconsideração pelo responsável (art. 285, do RITCU) findou-se em 4/3/2016;
Considerando que a unidade técnica juntou aos autos o recurso de reconsideração encaminhado, por email, pelo procurador do responsável, em 3/3/2016 (peça 63), idêntico ao original protocolado no Tribunal em 7/3/2016 (peça 47);
Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei 9.800/1999;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração, tornando insubsistente o Acórdão 3.399/2016 - 1ª Câmara, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Newton Lima Silva e encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para o exame de mérito do recurso de reconsideração, sem prejuízo de comunicar ao embargante desta deliberação.

1. Processo TC-010.834/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Newton Lima Silva (034.413.425-34).
 - 1.2. Recorrente: Newton Lima Silva (034.413.425-34).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA.
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.8. Representação legal: Fabiano Almeida Resende (18942/OAB-BA) e outros, representando Newton Lima Silva.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6108/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.2. do Acórdão 4.639/2016 - TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:
"(...) arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, e 23, inciso III, da mesma Lei e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, (...),"
Leia-se:
"(...) arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92, c/c os art. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, 214, inciso III, 268, inciso I do Regimento Interno (...)."
E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.881/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Gilmar Dornelas de Souza (869.184.516-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6109/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprido o item 9.2.2 do Acórdão 2.760/2012-TCU-1ª Câmara, e em pensar os presentes autos ao TC 007.941/2009-8 (Representação), dando-se ciência desta deliberação ao Serviço Federal de Processamento de Dados, de acordo com o parecer emitido pela Sefti:

1. Processo TC-017.016/2015-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 6110/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.611/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sebastião Fagundes de Deus (004.536.501-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6111/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.580/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Elcio Pinheiro de Castro (372.396.438-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6112/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.984/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Cassiano de Souza Sobrinho (023.267.364-00); Breno Machado Grissi (189.748.728-20); Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho (157.307.194-34); Fernando Jose Cantalice Soares (006.521.484-68); Francisca de Alencar Soares Leite (002.736.784-34); Glicia Machado Athayde (278.434.594-72); Jose Nilton da Silva (077.367.204-44); João Tranquilino de Brito (059.808.604-87); Maria Carmesia Targino Maranhão Leite (133.129.524-68); Maria Celia Aquino de Assis (690.864.004-34); Maria Dolores Menezes Brayner (009.466.304-10); Maria Ilbaniza Gomes (112.198.314-68); Maria do Socorro Costa Sousa Caldas (112.256.454-68); Maurice Joseph Felix Van Woensel (009.232.734-68); Ozaes Barros Manguiera (020.457.024-72); Ubiratan Indio de Lameiro (024.224.841-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações: à SEFIP, para que:
1.7.1. reitere as determinações constantes dos subitens 1.7.1.2 e 1.7.1.3 do Acórdão nº 7.138/2014-2ª Câmara;
1.7.2. promova a audiência de Francisco Ramalho de Albuquerque (132.851.734-91), Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Paraíba, para que apresente as suas razões de justificativa pelo não cumprimento dos subitens 1.7.1.2 e 1.7.1.3 do Acórdão nº 7.138/2014-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6113/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.227/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Erika Schmitz Assumpção Ramos (025.753.387-78)
1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6114/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.228/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Fátima Maria Novelino Sequeira (438.220.377-53)
1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6115/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.741/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria José Miranda Pereira (130.503.896-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6116/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.869/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carmen Eva Hanau (273.562.480-34)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6117/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.451/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edvaldo Ferreira Chaves (435.507.463-34)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6118/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.703/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renato Costa Salomão (030.163.466-13)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior do Mpu
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6119/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.973/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alícia Francisca Oliveira Leitão (004.372.271-70)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6120/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal de Maria Clara Ribeiro Leite, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.980/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Clara Ribeiro Leite (056.499.046-93); Silas Vieira Lopes (926.229.761-00)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que esclareça a aparente incongruência entre a informação de que o servidor Silas Vieira Lopes encontrava-se afastado para tratamento de saúde entre abril e dezembro de 2011 e o elogio funcional que recebeu por ter trabalhado como membro da equipe de Mutirão de Audiências do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG de 28 de novembro a 2 de dezembro de 2011, conforme PORTARIA/COJEF 38 DE 07/12/2011.

ACÓRDÃO Nº 6121/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.982/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lorena Aflalo Viana Machado (804.295.212-00); Mariana Miranda da Costa Manso (716.250.701-87)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6122/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.983/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nicolas Coelho Bonilha (042.437.829-97); Paulo Sérgio de Menezes Silva Júnior (743.191.402-49)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. esclarecer a Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região que o prazo para posse começa a correr do dia da nomeação, inclusive, razão pela qual as disposições do art. 238 da Lei 8.112/1990 não se aplicam à hipótese prevista no art. 13 da mesma lei.

ACÓRDÃO Nº 6123/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.170/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Júlio Cesar Carneiro Franco (936.027.076-87); Lilian Bahia de Oliveira (941.912.395-20); Mário Lineu Cardoso Sá Freire (490.087.227-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. esclarecer o Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:

1.7.1.1. a contagem do prazo para posse inicia-se no dia da publicação da portaria de nomeação, não sendo aplicáveis à espécie as disposições do art. 238 da Lei 8.112/1990;
1.7.1.2. as portarias de nomeação devem ser publicadas no Diário Oficial da União, em observância do princípio constitucional da publicidade e do Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6124/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.213/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliane Espindola Pessoa Amaral (013.132.654-62)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União a portaria de nomeação da servidora Juliane Espindola Pessoa Amaral, em observância do princípio constitucional da publicidade e do Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6125/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Luise Agra Cavalcante Silva e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.505/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Júlio Augusto Costa Figueiredo (049.053.254-39); Luise Agra Cavalcante Silva (080.002.704-39)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de nomeação dos servidores Júlio Augusto Costa Figueiredo e Luise Agra Cavalcante Silva, em observância do princípio constitucional da publicidade e do Acórdão 1296/2011-Plenário;
1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal faça juntar aos autos a documentação referente à "redistribuição" que deu origem à vaga na qual foi investido Júlio Augusto Costa Figueiredo, com vistas à verificação do pleno atendimento, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6126/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.541/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Marília Ferreira Ribeiro (020.666.271-86); Luciana Mara Lemos (725.571.761-68)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6127/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.828/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandra Lima de Oliveira Martins (801.720.321-72); Thiago Cavalcante de Lucena (018.130.283-70); Thiago Duarte Mesquita (992.142.101-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6128/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-019.960/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nara Lúcia Sales Cavalcante (469.817.303-59)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que faça juntar aos autos a documentação referente à "redistribuição por reciprocidade", que envolve a Justiça Federal da 1ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho e deu origem à vaga na qual foi investida a interessada, com vistas à verificação do pleno atendimento, na espécie, das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6129/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.964/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vilson Santana da Rocha Júnior (063.552.206-31); Viviane Borges Pereira (013.636.596-50)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6130/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.966/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carla Pagoti Baleeiro Marques (062.918.839-45); Caio Fragoso Lopes (079.342.276-04); Ighor Rafael de Jorge (351.266.038-09); Marília Angelica Lopes de Assis (077.138.704-07)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de nomeação dos servidores Ana Carla Pagoti Baleeiro Marques, Caio Fragoso Lopes, Ighor Rafael de Jorge e Marília Angelica Lopes de Assis, em observância do princípio constitucional da publicidade e do Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6131/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.967/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Albuquerque Penaforte (815.585.623-20); Francisco Adriano Lima Oliveira (941.867.313-49); Lucas Lima Costa Miranda (073.842.494-30); Maria Daniela Padilha Ferreira (054.598.354-10)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União a portaria de nomeação dos servidores Felipe Albuquerque Penaforte, Francisco Adriano Lima Oliveira, Lucas Lima Costa Miranda e Maria Daniela Padilha Ferreira, em observância do princípio constitucional da publicidade e do Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6132/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.995/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Barbosa Xavier (107.693.496-09); Ana Carolina Fernandes Costa Resende (022.898.101-85); Carlos Eduardo Machado de Carvalho Plauto (025.584.041-13); Cecilia Gonçalves Batista Lamounier (733.035.691-34); Eder Bezerra Souto (610.937.931-04); Flavia Alvares Pacheco (711.769.181-68); Giselle Cardoso de Andrade (816.942.375-91); Guilherme Burjack Gabriel (013.741.901-52); Joelma Lopes Ribeiro (976.043.561-68); Katia Roseli dos Santos (698.875.271-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6133/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.996/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Klissia Lacerda Gomes (005.067.821-31); Lara Cunha Guimarães (026.554.863-23); Leandro Teixeira de Andrade Filho (018.112.385-13); Luiz Eduardo Mascarenhas Magalhães (370.907.805-97); Magda Aparecida de Oliveira (373.606.471-34); Pedro Moutinho Costa Soneghetti (097.282.926-19); Regis Alves dos Santos (812.055.541-49); Rui Santana Junior (072.629.847-64); Sanyelle Matyshele de Oliveira Sousa (019.172.083-67)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6134/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.000/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Nunes da Silva Rodrigues (725.521.661-72); Ana Elvira Alves do Nascimento (031.166.905-02); Bianca Lima de Oliveira (715.155.181-91); Daniel Simoes Barbosa Neves de Oliveira (030.927.194-09); Daniela Schnabel Fragozo Chini (022.299.061-94); Danielle Rodrigues de Andrade (894.293.031-04); Eric Patrik Lopes Almeida (078.793.416-09); Euler de Moraes Martins (005.153.541-63); Fabio Augusto Silva Diniz de Araujo (736.302.251-87); Filipe Leonardo de Souza Alves (058.669.937-67)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6135/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.334/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Fogaca Rezio Matias (035.902.101-84); José Ricardo Zorzi (307.668.502-34); Marcela Medeiros de Moura (065.818.814-30); Pedro Roney Dias Ribeiro (024.901.433-52); Vania Carneiro Ferreira Guedes (088.494.027-67)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6136/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.341/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Filipe Ballico de Moraes (282.681.878-32)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. orientar o Ministério Público Federal que as disposições contidas no § 2º do art. 13 da Lei 8.112/1990 aplicam-se apenas àqueles servidores já regidos por essa lei, exceto, eventualmente, a mulher em licença-maternidade.

ACÓRDÃO Nº 6137/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.540/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Soraya Sabbá Costa (519.179.392-72)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6138/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.104/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Brum de Oliveira Pimenta (054.541.567-52); Juniel Sousa Machado (100.401.956-43); Michael Procópio Ribeiro Alves Avelar (089.739.946-38); Renato Teodoro Correia (884.674.902-25)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6139/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.588/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexssandro Felipe da Silva (051.857.744-95); Daniela Pereira da Silva (012.826.811-50)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior do Mpu
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6140/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.948/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilvan Abreu Maciel (099.934.706-35); Giselle Rodrigues de Rezende (002.757.211-08); Haydea Dantas Barreto (792.466.485-87); Juliana Areal e Silva (018.237.571-46); Juliana Maria Ferraz Fernandes (017.139.241-88); Kellem Garcia Meira (673.919.580-34); Lydia Maria Nunes Brasil (700.500.313-68); Marcio de Souza Araújo (842.095.851-49); Marcos Antônio Fernandes de Queiroz Junior (013.985.094-50); Marcos Justiniano Lima (089.022.416-10)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6141/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.950/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thauan Glauberth Barbosa Ferreira (008.641.681-28); Thiago Evangelista Neto (008.788.661-83); Viviane da Silva Neves (015.051.111-61); Yuri Pereira Almeida (002.969.641-07)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6142/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.952/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acacio da Silva Rocha (213.135.088-02); Adriana Hatsue Iwamoto Kayhara (254.265.238-43); Amanda Laurie Manocchio Sassaki (326.775.118-78); Amanda Mello de Souza Francisco (345.385.928-62); Andre Caria Maciel (812.310.916-49); Andreia Vasconcelos Bezerra (584.035.821-53); Antonio Carlos Ferreira da Silva (872.317.002-68); Antonio Imaizumi (076.718.558-71); Antonio Maia Gondim Junior (028.612.453-01); Arianne Castro de Araujo Miranda (061.289.244-17)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6143/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.956/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maycon Antonio Moreira (065.328.056-45); Micailovitch Andre Ferreira (026.124.051-00); Natalia Esteves de Matos (007.681.720-20); Natalia Pires da Silva (123.478.147-61); Nina Menegale Bianchetti (001.648.941-10); Patricia Caroline Buttignon (357.820.528-13); Paula Fernanda Domingues Pereira Sampaio (063.447.249-60); Poliana Freitas Oliveira (082.899.116-29); Rafael Sartorelli Nunes de Paula (016.254.511-80); Raphael Varga Scorpiao (379.493.798-80)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6144/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.106/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cláudia Rodrigues Bezerra (828.559.601-00); Antônio Gabriel Di Atlanta Valente (900.173.822-20); Helcius Marques Lourenço (006.693.831-71); Héliada Adriana da Silva Pereira (869.137.191-91); João Felipe Gonçalves Domingues de Oliveira (990.620.701-91); Renato Martins de Souza (005.125.201-51)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6145/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.109/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sônia Mara Rodrigues (195.732.602-63); Tatiana Lopez Corrêa (043.747.366-03); Tiago Souza Vieira (962.885.582-49)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6146/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.112/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Filipe de Oliveira Passos (119.929.597-30); Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo (052.695.504-07); Giselle Martins (079.245.467-74); Ingrid Soares Stohler (083.290.597-66); Ivan Lopes Caruso (142.815.327-65); João Carlos Gonçalves Damasceno Junior (124.873.437-88); Lorany Serafim Morelato (136.952.767-54); Lucimar Medeiros Coelho (071.269.587-73); Luiz Henrique Horsth da Matta (056.268.736-00); Marcelo Ranauro Arder (722.932.766-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Justiça Federal de Primeiro Grau que faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de nomeação dos interessados, em observância do princípio constitucional da publicidade e do Acórdão 1296/2011-Plenário;
 - 1.7.2. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e ao respectivo controle interno.

ACÓRDÃO Nº 6147/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.120/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro de Moraes Assis (367.854.718-42); Lucas Carvalho de Freitas (382.952.828-08); Luiz Alberto Ferreira (671.650.877-53); Luiz Fernando Amorim de Azevedo (221.432.528-03); Lygia Trevisani Kori (338.547.108-79); Marcelo Luiz Apolinario da Silva (296.519.458-42); Marco Antonio Marques de Azevedo (137.197.618-00); Maria Isabel Vale Rodrigues (052.486.816-69); Matheus Antonio da Cunha (229.467.588-69); Mayumi Correa Tadokoro (339.138.568-54)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de nomeação dos interessados mencionados no subitem 1.1, em observância do princípio constitucional da publicidade e do Acórdão 1296/2011-Plenário;
 - 1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região e ao respectivo órgão de controle interno.

ACÓRDÃO Nº 6148/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.123/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Carolina Conceição Acunha (018.325.560-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União a portaria de nomeação da interessada Carolina Conceição Acunha, em observância do princípio constitucional da publicidade e do Acórdão 1296/2011-Plenário;
 - 1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao respectivo órgão de controle interno.

ACÓRDÃO Nº 6149/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.125/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juordan Sardi Schutz (008.570.650-76); Karlla Assad da Silva (095.539.267-54); Larissa Mattiello de Oliveira Brito (026.953.930-16); Leandro Schnomberger (968.903.630-00); Louisy Pereira Rodrigues (073.756.484-92); Lucas Eduardo de Castro Burin (016.206.370-90); Maria Luísa Coelho Paes (008.395.139-33); Mathias Janovik da Silva (009.262.410-36); Rafael Freitas Martins (045.399.179-35); Rafaela Carminatti (991.324.270-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:

- 1.7.1.1. faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de nomeação dos interessados mencionados no subitem 1.1, em observância do princípio constitucional da publicidade e do Acórdão 1296/2011-Plenário;
 - 1.7.1.2. o prazo para posse conta-se a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, consoante previsto no art. 13 da Lei 8.112/1990, não sendo aplicáveis as disposições contidas no art. 238 da mesma lei, haja vista que o candidato aprovado pode tomar posse na data de nomeação;
 - 1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e ao respectivo órgão de controle interno.

ACÓRDÃO Nº 6150/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.217/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Douglas Roberto Winkel Santin (019.300.530-10); Edson Gonçalves de Almeida (095.609.616-67); Eduardo Batista dos Reis (886.926.471-87); Eduardo Rezende Ferreira (001.300.561-89); Eldo Eloi Lopes (804.499.301-06); Elidiana Eloides Pereira (013.802.161-92); Erika Rayanne Silva de Carvalho (010.753.341-36); Esthéfano Guimarães Esteves (098.967.237-96); Fabíola Rodrigues de Souza Valerim (068.747.159-17); Felipe Pucinskaskas (961.430.880-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.219/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Henrique Tiago Clarke Binns (016.746.207-56); Jader de Lima de Magalhaes (058.110.277-02); Jailson Lucas Noronha dos Santos (114.328.816-55); Janaina Luciana de Lima Gomes (006.173.831-03); Janilene Lima da Cunha (620.682.611-20); Jeanderson Bertran de Alcântara Soares (051.373.253-50); Jessica Leticia de Jesus Pedrosa (123.272.267-75); Jhostenes Jose de Santana Wanderley Martins (072.229.794-76); Joice Oliveira Machado (053.039.659-96); Jonatas Parreira dos Santos (716.176.551-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.221/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Larissa da Silva Brito (890.992.732-15); Leandro Martins de Oliveira (806.132.682-53); Leandro de Mello Iglezias (001.463.330-20); Leonn Ferreira Paiva (036.759.371-86); Linaria Mairla Pinheiro de Lima (035.055.124-35); Luciano Rocha de Oliveira (005.717.771-63); Luiz Gustavo Dantas de Barros (025.156.144-50); Luiz Ricardo Muniz (279.857.091-34); Luzia Aparecida de Oliveira Martins (022.903.901-43); Marcia Fernanda dos Santos Serra (053.564.843-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6153/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.222/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcio Augusto de Goes Gugelmin (717.432.431-20); Marcio Jose Rodrigues Vilela (054.218.366-81); Marco Antonio Prucoli Barboza (020.336.647-67); Marco Damon Correa Silva (589.142.696-04); Marcus Vinicius Sales Orcades (116.881.717-03); Maria Helena Fernandes Mota (552.078.801-44); Matheus Costa Barbosa (034.879.753-27); Matheus Henrique da Silva Montezano (059.979.856-44); Matias Moraes (829.541.781-91); Michelle Marques e Silva (090.320.416-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.224/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Cesar Cardoso da Silva Filho (338.302.888-75); Paulo Ricardo Lima Motta (067.914.024-74); Paulo Rodrigo de Miranda (011.639.960-09); Philippe Mangueira de Figueiredo (013.499.564-30); Pietra Ferla (046.206.939-79); Priscila Santos Bastos (842.582.681-00); Priscila de Mattos (295.286.901-49); Quezia Damares Vasconcelos Soares (715.109.151-68); Rafael de Lima Sampaio Rosa (005.699.571-76); Rafael de Oliveira Soares (058.629.724-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.228/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tiago Martins de Oliveira (216.006.458-01); Ubaldo Torres de Melo Coelho (049.388.633-83); Vanessa Maia Veras (714.867.471-91); Victor Furtado da Silva (012.824.521-26); Vivian Daniela da Silva Novaes (275.334.908-86); Waldery Gomes de Oliveira (803.406.873-04); Wander Sfalsin dos Santos (132.716.627-54); Wanessa Sarzedas Marques (111.206.957-75); Wesley Ribeiro Martins (085.212.686-70); Williams Bolognes Couto (004.342.431-75)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.231/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares (788.744.081-53); Cleyton Miranda Barros (928.938.995-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.108/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leandro Castro Souza (004.334.982-00)
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 534/2016-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora ratificada.

1. Processo TC-035.425/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Bronzatti Belon (068.926.769-01); Francisco Olímpio da Silva (601.824.103-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. promover, nos termos da Súmula TCU n.º 145, a correção do subitem 1.7.1 do Acórdão n.º 534/2016 - 1.ª Câmara, para que passe a ter a seguinte redação:

"1.7.1. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região que faça publicar as portarias de nomeação dos interessados Daniel Bronzatti Belon e Francisco Olímpio da Silva no Diário Oficial da União, em observância do princípio constitucional da publicidade e do Acórdão TCU 1296/2011-Plenário;".

ACÓRDÃO Nº 6159/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.250/2014-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria de Lourdes Alves da Silva (303.648.924-04) e Sicília Carneiro Grangeiro (039.047.113-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6160/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as seguintes determinações:

1. Processo TC-026.156/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/RJ - TRF-2 (00.508.903/0003-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações: à SecexEstataisRJ, para que:
 - 1.7.1. encaminhe cópia do presente processo ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e à Controladoria-Geral da União - CGU, para a adoção das providências cabíveis;
 - 1.7.2. oriente o órgão jurisdicionado a reportar em seu relatório de gestão anual as providências adotadas em relação à decisão judicial condenatória mencionada nos presentes autos, bem como as providências adotadas em relação ao seu descumprimento;
 - 1.7.3. dê ciência da presente deliberação ao representante e ao órgão jurisdicionado, encaminhando-lhes cópia da manifestação que lhe serviu de fundamento.

RELAÇÃO Nº 28/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6161/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.813/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Beatriz Salton Peretti (221.029.490-87); Dalva Arenhardt (241.160.920-53); João Carlos Roldan Filho (232.018.350-72); Jussara Maria Sanchez Bastos (310.782.650-20); Leni Althaus Grassmann (266.770.590-49); Liège Maria de Souza (152.928.190-34); Raul Schleder Boeira (225.847.730-15); Rosana Esther Allende Mendina (285.006.790-34); Sandra Regina dos Santos Moraes (361.387.540-34)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6162/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.096/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ivna Pereira Leão (548.834.159-53)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6163/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.103/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Sergio Tokita Iwagoe (337.979.418-03); Rafael dos Santos Azevedo (392.685.248-80); Regiane Rosa Macatti (167.241.408-38); Renan Augusto Gigli de Arruda (332.264.328-00); Robert Dias Santos (369.019.268-47); Rodrigo da Silva Barros (358.279.008-85); Sílvia Cristina Fernandes (089.568.868-90); Sílvia Santos Martins (257.664.018-41); Sérgio Ricardo de Abreu (337.456.808-47); Tales Augusto Sallum Alvarenga (033.323.686-64)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6164/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.239/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Kishita Albuquerque Bernardino (619.167.143-15); Daniela Pinheiro Barreto Monteiro (011.504.465-52); Danielle Calixto Palmieri (017.915.201-70); Danilo Lee (313.054.838-63); Denise Franco Leal (033.075.536-66); Diego Dettini Pavoni (978.173.250-49); Dilsara Melek Gervasio (025.218.629-08); Edja Xavier da Silva Tavares (630.908.304-00); Eduardo Paffer Cruz de Gusmão (038.707.964-56); Elias Duarte de Azevedo (779.194.404-91)
- 1.2. Unidade: Defensoria Pública da União
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6165/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.243/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Polyana Aparecida Vicentino (059.721.106-01); Reginaldo Aparecido de Sales (284.810.668-93); Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira (056.838.817-81); Ricardo Luis Cruz Meneses (923.903.075-15); Rodrigo Braz Barbosa (041.276.746-52); Rodrigo Collares Tejada (008.682.510-03); Rodrigo Coutinho Pereira (159.771.518-29); Rodrigo Cunha da Paz (731.241.681-00); Rodrigo Emani Mello Rodrigues (225.355.048-55); Rodrigo Franco Maiarotti (105.232.657-94)
- 1.2. Unidade: Defensoria Pública da União
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6166/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.285/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Camões Bessa (076.984.987-35); Alexandre Nevares Barcellos (932.310.677-15); Diana Vilas Boas e Silva (059.985.626-23)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6167/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.796/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carolina Balbinott (017.176.350-59); Tiago Pereira Santana (017.810.191-50)
 - 1.2. Unidade: Defensoria Pública da União
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6168/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão constante do processo abaixo relacionado, por ter o formulário de admissão do Sisac sido preenchido com os dados de CPF, matrícula no Siape, data de nascimento e PIS/PASEP de outro servidor (Luciano Henrique Gonçalves de Magalhães, cujo ato de admissão foi considerado legal no âmbito do TC 017.463/2014-9), bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.895/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Laura Rodrigues Alves Soares
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto.
 - 1.8. Determinar à Sefip que:
 - 1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
 - 1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 6169/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão constante do processo abaixo relacionado, por ter o formulário de admissão do Sisac sido preenchido com os dados de CPF de outra pessoa (Elidia Veiga Alfradique), bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.901/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Carlos Alexandre Nogueira Alfradique
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto.
 - 1.8. Determinar à Sefip que:
 - 1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
 - 1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 6170/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5.147/2016 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/8/2016, Ata 28/2016, para que, onde se lê no acórdão: "...para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão do seu nome nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido..."; Leia-se: "...para encaminhamento de tomada de contas especial, dando-se ciência do decidido...", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.987/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: espólio de Antônio Porcino Sobrinho (CPF 084.278.101-30), ex-prefeito, representado por Michel de Almeida Porcino (CPF 306.581.818- 31), inventariante
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/PB
 - 1.6. Representação legal: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6171/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.602/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: KOD Engenharia LTDA - EPP (22.866.960/0001-71)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Maceió/AL
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
 - 1.6. Representação legal: André Felipe Santos Barros (056.462.504-39)
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 6172/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.092/2016-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Ribeiro de Queiroz (137.231.111-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6173/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.093/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Laudemir Barcellos (245.587.889-91); Manoel Luiz da Maia (219.121.069-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6174/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.097/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Silverio de Souza (176.213.721-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6175/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.111/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edson Mendes Eloi (241.527.816-53); Heraldo Francisco Machado (175.976.765-49); Juscelino da Silva Leite (118.178.795-53); Luiz José Domingos Lima (180.257.225-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6176/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.122/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Manoel Antonio Britto Aquino (241.830.910-04); Marcelo Generali da Costa (237.679.790-04); Newton Paulo Teixeira Andrade (294.448.450-87); Newton Renato Bueno (292.960.990-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6177/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.124/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Amintas Silva dos Santos (151.084.655-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6178/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.087/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adorvino Borges (118.389.731-68); Edivaldo Alves Machado (878.789.418-15); Elaine Gomes de Andrade Rosa (268.986.831-87); Eufraasino Luiz Belterio (197.776.121-68); Eziani Maria Marques Rosa (448.925.351-68); Fernando Antonio Aires (313.387.477-20); Jose Ancelmo (125.641.761-00); João Borges de Souza (168.638.101-82); Lourde Assis de Brito (126.389.511-53); Marcia Regina Ludovico da Rocha (213.670.941-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6179/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a unidade jurisdicionada não discorreu sobre as razões que justificariam o pedido de dilação de prazo, mas simplesmente o requereu.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em prorrogar tão somente por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento do acórdão 4.874/2016-TCU-1ª Câmara, a contar na forma do art. 183 do RI/TCU:

1. Processo TC-019.126/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Vicente Timponi (221.829.000-63)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a unidade jurisdicionada não discorreu sobre as razões que justificariam o pedido de dilação de prazo, mas simplesmente o requereu.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em prorrogar tão somente por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento do acórdão 4.875/2016-TCU-1ª Câmara, a contar na forma do art. 183 do RI/TCU:

1. Processo TC-019.128/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fernando Araujo Leiria (184.934.830-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6181/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, e o art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa - TCU 71/2012, em arquivar o presente processo; excluir Francisco Prado de Oliveira Ribeiro e Carmelo Zitto Neto da relação processual, nos termos do parecer ministerial; e em dar ciência desta deliberação, juntamente com os pareceres (peças 10 e 13), à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, a Jorge Nazareno Rodrigues, a Francisco Prado de Oliveira Ribeiro e a Carmelo Zitto Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.471/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Jorge Nazareno Rodrigues (038.666.848-51); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região (62.248.620/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6182/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, art. 213 e art. 143, inc. V, "a", do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial; excluir da relação processual os responsáveis Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91) e Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); bem como dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução (peça 7) à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91) e Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.421/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no *campus* no município de Ji-Paraná/RO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (Ifro), vinculado ao Ministério da Educação, relacionadas a supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae);

Considerando que a análise das informações constantes dos autos evidencia que não houve desvio de recursos públicos e sim a não utilização dos referidos valores, com sua posterior devolução à entidade repassadora, não havendo, por conseguinte, dano aos cofres públicos;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar não está sendo executado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus* Ji-Paraná/RO, uma vez que não estão sendo atendidos os alunos participantes do ensino profissionalizante;

Considerando que o não atendimento dos referidos alunos implica o não atingimento da política pública de desenvolvimento da educação nacional, no cenário da alimentação e nutrição dos estudantes;

Considerando que esta Corte já se pronunciou no sentido de que os aportes federais de recursos por meio do Pnae consistem em transferências voluntárias, por se tratar de recursos transferidos a título de cooperação e mediante o atendimento de requisitos impostos pelo ente concedente (Acórdão 2.368/2013-TCU-Plenário);

Considerando que, de acordo com o art. 9º da Lei 11.947/2009, c/c o art. 10, § 6º, do Decreto-Lei 200/1967, o controle é atividade originariamente atribuída ao administrador responsável pela gestão dos recursos públicos que lhe são confiados;

Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como autarquia pública criada visando o desenvolvimento racionalizado da educação nacional, foi estabelecido como o coordenador do Pnae e dentre as competências previstas no art. 16 da Lei 11.947/2009 destacam-se a de colaborar para a capacitação dos agentes voltados à execução do Pnae, a de promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas e o dever de fomentar a atuação em rede;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e no art. 237, ambos do Regimento Interno do TCU, de acordo com a instrução à peça 11, em conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para no mérito considerá-la procedente, adotar as medidas abaixo elencadas e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-001.600/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (Ifro).

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

1.7.1.1. promover a articulação interinstitucional em conjunto com os demais atores e institucionalidades envolvidos no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no sentido de envidar esforços para propiciar a efetivação dessa política pública, a fim de possibilitar a execução do Pnae no âmbito dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (Ifro);

1.7.1.2. avaliar as limitações e possibilidades institucionais para execução do Pnae nos *campi* do Ifro, identificando-se fragilidades e oportunidades de melhorias no que diz respeito à efetiva utilização dos recursos do programa e à ampliação do acesso às informações sistematizadas;

1.7.2. encaminhar cópias dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (Secex-Educação), com o objetivo de subsidiar o planejamento ou a proposição de fiscalizações, produção de conhecimento ou para outros fins gerenciais e de inteligência;

1.7.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução à peça 11, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

ACÓRDÃO Nº 6184/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os fatos informados na presente representação já estão sendo tratados nos TCs 028.804/2015-5 e 000.812/2016-1, tendo sido expedidos ofícios de diligência nos referidos processos;

Considerando a ausência de conveniência da tramitação conjunta.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerar prejudicada a análise; e em dar ciência desta deliberação à representante, com cópia da instrução (peça 5), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.188/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6185/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando ser irregular a desclassificação de empresa licitante em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações;

Considerando que, por meio da Súmula 262, este Tribunal firmou o entendimento de que "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta";

Considerando que, em informação coletada pela unidade instrutiva, o certame foi revogado.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 5), sem prejuízo da medida a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.604/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Polo Refrigeração e Engenharia Ltda. (03.202.674/0001-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência ao Instituto Evandro Chagas (IEC) de que, caso mantenha o interesse pela contratação dos serviços objeto do revogado Pregão Eletrônico 72/2016, realize novo processo licitatório, cuja condução deve transcorrer livre das seguintes irregularidades cometidas na condução daquele:

1.7.1. desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que poderiam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações, o que contraria a jurisprudência deste TCU exemplificada pelos Acórdãos 1.170/2013 e 3.615/2013, ambos do Plenário;

1.7.2. desclassificação de propostas supostamente inexequíveis, sem conceder à licitante o direito de comprovar, de forma inequívoca, a exequibilidade de sua proposta, contrariando a Súmula 262 deste Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 6186/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a matéria tratada não é de competência deste Tribunal e o administrador ou responsável não está sujeito a sua jurisdição, pois a aquisição não envolve a aplicação de recursos federais, como demonstram os documentos apresentados;

Considerando que a utilização de recursos próprios de prefeitura municipal não está inserida no arcabouço de competências constitucional e legalmente conferidas a este Tribunal, mas às Cortes de Contas estaduais.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 3), sem prejuízo da medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.287/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo cópia dos presentes autos, a fim de que aquele órgão avalie a pertinência de instaurar os procedimentos cabíveis, visando à apuração dos fatos.

ACÓRDÃO Nº 6187/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE não está funcionando adequadamente, o que tem provocado grande acúmulo de prestação de contas pendentes de análise;

Considerando que, a despeito das determinações exaradas pelo TCU e dos esforços envidados pelo FNDE, o gerenciamento das prestações de contas da autarquia continua deficiente e insuficiente para atender a demanda existente;

Considerando estarem presentes os elementos risco, materialidade e relevância, e havendo indícios de irregularidades envolvendo a utilização de recursos federais.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerar prejudicada a análise; proferir determinação; e em dar ciência desta deliberação ao representante, com cópia da instrução (peça 14), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.008/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fulcro no art. 250, II, do RI-TCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência deste acórdão, adote as providências necessárias com vistas a viabilizar o recebimento da prestação de contas do Projovem Urbano 2013/2014 executado no município de Itapeverica da Serra/SP, que contou com repasses de R\$ 222.660,00 (2013) e R\$ 47.044,80 (2014), apresentando parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, e instaure a devida Tomada de Contas Especial, caso configurada uma das ocorrências previstas no art. 8º da Lei 8.443/92, em face do descumprimento do art. 20 da Resolução FNDE 54/2012.

RELAÇÃO Nº 30/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 6188/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Luiz Fernando Favaro Busnardo (822.515.179-87) e Neivo Antonio Beraldin (148.911.409-25), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/PR e pelo MP/TCU.

1. Processo TC-027.690/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Luiz Fernando Favaro Busnardo (822.515.179-87) e Neivo Antonio Beraldin (148.911.409-25).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6189/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Isaac Lemos Peixoto Filho, então Prefeito Municipal, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae atinentes ao exercício de 2004, no âmbito do Município de Nazaré/BA,

Considerando que, ao apreciar o mérito do feito em epígrafe, este Tribunal, por intermédio do Acórdão 5619/2016 - TCU - 1ª Câmara (peças 18, 19 e 20), deliberou por julgar irregulares as contas, condenar em débito o responsável acima indicado, autorizar a cobrança judicial da dívida e encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado da Bahia e da deliberação adotada ao FNDE;

Considerando que, ao levar a efeito medidas preliminares necessárias com vistas à eventual posterior constituição de processos de cobrança judicial, a Secex/BA, antes mesmo de providenciar a notificação do responsável acerca do teor da deliberação, identificou inexistência material no acórdão condenatório em questão;

Considerando o posicionamento daquela unidade instrutiva, em uníssono (peças 21, 22 e 23), no sentido de que, nos termos da Súmula TCU 145, se promova o apostilamento do Acórdão mencionado, com vistas à retificação do erro material identificado;

Considerando o aspecto de o Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pelo Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, haver-se manifestado favoravelmente ao encaminhamento alvitrado pela unidade técnica (peça 24);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em determinar, com fundamento na Súmula nº 145, o apostilamento do Acórdão 5619/2016 - TCU - 1ª Câmara, com vistas à correção de erro material, de maneira que, em seu item 8, onde se lê: "Representação Legal: Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, OAB/PA 21.571; e outros", leia-se: "Representação Legal: Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, OAB/BA 21.571; e outros".

1. Processo TC-010.146/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Isaac Lemos Peixoto Filho, CPF 146.968.865-49.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nazaré/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.6. Representação Legal: Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, OAB/BA 21.571; e outros.

ACÓRDÃO Nº 6190/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3364/2016-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

Item 9.2.

Onde se lê "(...) multa individual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com fulcro no art. 57 da Lei 8.663/93 (...)"

Leia-se "(...) multa individual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/92 (...)"

1. Processo TC-013.359/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Valter da Silva Piovesan (086.183.118-71); Sindimoto - Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás (01.066.691/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/TEM)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6191/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. José Calmito Fagundes Ledo, então Prefeito Municipal, em razão da ausência de comprovação do bom e regular emprego dos recursos do Pnae atinentes ao exercício de 1999, no âmbito do Município de Igarorã/BA,

Considerando que, ao apreciar o mérito do feito em epígrafe, este Tribunal, por intermédio do Acórdão 5621/2016 - TCU - 1ª Câmara (peças 29, 30 e 31), deliberou por julgar irregulares as contas, condenar em débito o responsável acima indicado, autorizar a cobrança judicial da dívida e encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado da Bahia e da deliberação adotada ao FNDE;

Considerando que, ao levar a efeito medidas preliminares necessárias com vistas à eventual posterior constituição de processos de cobrança judicial, a Secex/AL, antes mesmo de providenciar a notificação do responsável acerca do teor da deliberação, identificou inexistência material no acórdão condenatório em questão;

Considerando o posicionamento daquela unidade instrutiva, em uníssono (peças 33, 34 e 35), no sentido de que, nos termos da Súmula TCU 145, se promova o apostilamento do Acórdão mencionado, com vistas à retificação do erro material identificado;

Considerando o aspecto de o Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, haver-se manifestado favoravelmente ao encaminhamento alvitrado pela unidade técnica (peça 36);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em determinar, com fundamento na Súmula nº 145, o apostilamento do Acórdão 5621/2016 - TCU - 1ª Câmara, com vistas à correção de erro material, de maneira que, em seu item 7, onde se lê: "Secex/BA", leia-se: "Secex/AL" e, em seu item 9, onde se lê: "José Calmito Fagundes Neto", leia-se "José Calmito Fagundes Ledo".

1. Processo TC-017.259/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Calmito Fagundes Ledo, CPF 065.151.695-15.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Igarorã/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secex/AL.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6192/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio do qual foram recebidos cópias de documentos encaminhados por vereadores do Município de Jaborandi/BA ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades em reformas de unidades básicas de saúde, subsidiadas com recursos federais, naquele município.

Considerando que os autores da documentação recebida nesta Corte preenchem os requisitos para representar perante este Tribunal;

Considerando, entretanto, que a documentação apresentada não preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, haja vista não estar acompanhada de indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades descritas;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica pelo não conhecimento da documentação encaminhada como representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nas referidas normas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida;

b) dar ciência do presente acórdão ao representante e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-026.146/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaborandi/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 6193/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.362/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: José Severo (270.846.557-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6194/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I, 143, I, 'a', 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

1. Processo TC-039.662/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Haroldo Oliveira Rehem (054.309.843-53); José Ribamar Oliveira (035.893.823-68); Raimundo Eufrásio Alves Filho (036.004.083-72); Silvani Maia Resende Santana (156.243.663-53); Verival Ferreira Dias Santos (464.883.085-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Orientações/Determinações/Ciências:

1.7.1. determinar à Secex-PI que promova a correção no rol de responsáveis constante do sistema e-TCU para o contido no cabeçalho deste acórdão, adequando-o ao previsto no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.2. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI) sobre a necessidade de regularização da entrega das declarações de bens e renda por parte de servidores e autoridades indicados no art. 1º da Lei 8.730/1993.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 032.185/2013-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Marçal Justen Filho apresentou sustentação oral em nome de Rodrigo Costa da Rocha Loures.

PEDIDOS DE VISTA

Após a realização de sustentação oral, com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 032.185/2013-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, ante pedido de vista formulado pelo Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6195 a 6227, a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6195/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.585/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Instituto Brasileiro de Ciências e Direito do Turismo - IBCDTur (05.621.140/0001-09); Rui Aurélio de Lacerda Badaró (213.985.848-43); Álvaro Sérgio Cavaggioni (079.501.508-90)

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo - MTur

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Roberto Botelho (239.728/OAB-SP)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não-comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1.excluir da relação processual o Sr. Álvaro Sérgio Cavaggioni;

9.2.julgar irregulares as contas do Sr. Rui Aurélio de Lacerda Badaró e do Instituto Brasileiro de Ciências e Direito do Turismo - IBCDTur, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
90.000,00 (débito)	2/5/2008
7.000,00 (crédito)	19/5/2008

9.3.fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4.aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
Rui Aurélio de Lacerda Badaró	14.000,00
Instituto Brasileiro de Ciências e Direito do Turismo - IBCDTur	14.000,00

9.5.aplicar ao Sr. Airton Nogueira Pereira Junior a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

9.6.fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das respectivas comunicações, para que os responsáveis de que trata os subitens 9.4. e 9.5 deste acórdão comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7.autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6195-35/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6196/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.288/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Congregação Espírita Umbandista do Brasil - C.e.u.b. (07.902.898/0001-32); Maria Fatima da Rocha Damas (696.081.307-78)

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: Bruno Fernandes (167.652/OAB-RJ)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não-comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.julgar regulares com ressalva as contas da Congregação Espírita Umbandista do Brasil - Ceub e da Sra. Maria Fatima da Rocha Damas, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2.dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6196-35/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6197/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.096/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Fundação José Pelúcio Ferreira (03.308.866/0001-52); Marco Antônio França Faria (466.448.067-91)

4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não-comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1.julgar irregulares as contas do Sr. Marco Antônio França Faria e da Fundação José Pelúcio Ferreira, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.995,00	26/5/2006
105.254,83	31/8/2006

9.2.fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3.aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
Marco Antônio França Faria	20.000,00
Fundação José Pelúcio Ferreira	20.000,00

9.4.fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5.autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6.autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6197-35/16-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6198/2016 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 010.303/2014-6.
- Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Tadayasu Sakamoto (001.774.079-72); Valdemar da Paixão Gomes (066.767.743-72); Valdemar da Paixão Gomes (066.767.743-72).
- Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos inicial e de alteração de aposentadoria emitidos no âmbito da Fundação Nacional de Saúde em favor de Tadayasu Sakamoto e Valdemar da Paixão Gomes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos inicial e de alteração de aposentadoria de Valdemar da Paixão Gomes (066.767.743-72), determinando-se os correspondentes registros;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Tadayasu Sakamoto (001.774.079-72), negando-se o correspondente registro;

9.3. em relação ao ato considerado ilegal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato tido por ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.5.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima.

- Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6198-35/16-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6199/2016 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 016.157/2015-0
- Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
- Responsável: Wagner Vicente da Silveira (125.443.291-49)
- Órgão: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT)
- Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Wagner Vicente da Silveira, ex-prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em razão da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 811/2010, cujo objeto era apoiar a realização do "Festival de Pesca Esportiva",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas de Wagner Vicente da Silveira (125.443.291-49);

9.2. nos termos do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Wagner Vicente da Silveira (125.443.291-49) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT e ao Ministério do Turismo.

- Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6199-35/16-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6200/2016 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 017.254/2016-7.
- Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Lafredo Lisbõa Vieira Lopes (023.990.327-72).
- Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registra ao ato de peça 2;

9.2. orientar o órgão de origem que, caso venha a ser solicitada aposentadoria pelo interessado, deverá ser exigida a prova da renúncia ao benefício pago pelo estado do Rio de Janeiro e ser emitido o respectivo ato concessório;

9.3. dar ciência desta deliberação à Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro.

- Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6200-35/16-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6201/2016 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 018.801/2014-5.
- Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindaúde-SP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de SP (61.410.825/0001-79); Sônia Maria Takeda (001.508.378-01); Walter Barelli (008.056.888-20).
- Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal :
8.1. Danilo Quirino Trevisan (223.340/OAB-SP) e outros, representando Sindsaúde-SP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de SP.
8.2. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio 129/99, custeados com recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 4/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34), ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), dando-lhe quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo (CNPJ 61.410.825/0001-79), da Sra. Sônia Maria Takeda (CPF 001.508.378-01) e do Sr. Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias na forma a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis:
Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo (CNPJ 61.410.825/0001-79) e Sra. Sônia Maria Takeda (CPF 001.508.378-01):

Débito
Data Valor original D/C
2/12/1999 R\$ 32.140,80 D

Responsáveis:
Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo (CNPJ 61.410.825/0001-79), Sra. Sônia Maria Takeda (CPF 001.508.378-01) e Sr. Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49):

Débito
Data Valor original D/C
21/12/1999 R\$ 48.211,20 D
14/1/2000 R\$ 140,45 C

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6201-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6202/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.768/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Diego de Nadai (292.509.888-69).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Americana - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em desfavor do Sr. Diego de Nadai, CPF 292.509.888-69, ex-prefeito de Americana/SP, em razão de impugnação total de despesas do Convênio Siconv 736104/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revel o Sr. Diego de Nadai (CPF 292.509.888-69), ex-prefeito do município de Americana/SP, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Diego de Nadai (CPF 292.509.888-69), ex-prefeito do município de Americana/SP, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
1.117.500,00	12/11/2010

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, aplicar ao Sr. Diego de Nadai - CPF 292.509.888-69 multa no valor de R\$ 50.000,00, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6202-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6203/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.382/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Davi da Silva Pinheiro (777.978.505-00).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SALVA-DOR/BA - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão civil emitido no âmbito da Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS instituído por Inah Alves Dantas da Silva, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, em favor de Davi da Silva Pinheiro, na condição de menor sob guarda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil de Davi da Silva Pinheiro (777.978.505-00), negando-se o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS - SALVA-DOR/BA - INSS/MPS que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato tido por ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo cabível, apure a informação de que o interessado já possui ensino superior completo conforme consulta realizada na RAIS em nome de DAVI RIBEIRO PAIVA, procedendo-se, se necessário, ao ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelo interessado, sem prejuízo de se promover o acompanhamento do processo judicial nº 0005682-37.2015.4.01.3300, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, promovendo-se o posterior ressarcimento dos valores percebidos em decorrência da decisão judicial na hipótese de a decisão proferida vier a ser reformada, conforme previsto no § 3º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.4. determinar à Sefip que promova as anotações devidas no Sistema Sisac relativamente ao nome correto do interessado e monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima;

9.5. encaminhe-se cópia do inteiro teor da presente deliberação ao juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, onde tramita o processo judicial nº 0005682-37.2015.4.01.3300.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6203-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6204/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.641/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Deise Benedito (010.445.638-85); Fala Preta - Organização de Mulheres Negras (01.847.932/0001-37)
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)



5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: Evandro Colasso Ferreira (OAB/SP 343.100)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não-comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1.julgar irregulares as contas da entidade Fala Preta - Organização de Mulheres Negras e da Sra. Deise Benedito, condenando-as, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
50.000,00	28/12/2006

9.2.fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3.aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
entidade Fala Preta - Organização de Mulheres Negras	36.000,00
Sra. Deise Benedito	36.000,00

9.4.fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6.autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7.autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8.encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6204-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6205/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.978/2005-8.
2. Grupo II - Classe V - Monitoramento em processo de aposentadoria.
3. Interessados: Célio Rogério Ramos (CPF 009.833.739-49), Eliane de Souza Martins (CPF 252.218.769-49), Helena de Souza Doi (CPF 096.245.629-20), Ivan Fernandes Salema Coelho (CPF

164.132.379-53), Lúcia Bernadete Farias (CPF 155.314.069-91), Manoel Feliciano Custodio (CPF 731.595.308-68), Paulo Afonso Leal Narciso (CPF 021.037.889-15), Valdemir José Casas (CPF 180.512.279-72) e Vera Lúcia Miranda (CPF 909.061.109-63).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 434/2008-TCU-1ª Câmara que, entre outras medidas, considerou ilegais os atos de aposentadoria de Paulo Afonso Leal Narciso e Vera Lúcia Miranda, em razão do cômputo indevido de tempo ficto de atividade insalubre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 250, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 434/2008-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que, em caso de decisão judicial definitiva em desfavor de Paulo Afonso Leal Narciso (Processo nº 5010529-66.2014.4.04.7206/SC), devem ser adotadas as medidas administrativas necessárias à correção dos proventos, providenciando-se, ainda, a reposição ao erário dos valores pagos a maior, desde a prolação do Acórdão nº 434/2008-TCU-1ª Câmara, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001;

9.3. encaminhar informações ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca da ação judicial referida no item 9.2, cientificando a Consultoria Jurídica do TCU;

9.4. orientar à Sefip que priorize a autuação e instrução do ato concessório em favor de Vera Lúcia Miranda, editado em cumprimento ao acórdão monitorado;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6205-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6206/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.035/2016-2
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Sebastião Miranda Filho (ex-prefeito, CPF 156.553.772-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Marabá/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor de Sebastião Miranda Filho, ex-prefeito de Marabá/PA, instaurada em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados ao município à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA, nos exercícios de 2006 e 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Sebastião Miranda Filho, dando-lhe quitação;

9.2 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6206-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6207/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.039/2016-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Marlene Gamarra de Almeida (CPF 091.608.251-20)
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Marlene Gamarra de Almeida, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à servidora, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6207-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6208/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.198/2016-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria Mafalda Ramos (CPF 052.035.462-15)
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos inicial e de alteração da aposentadoria de Maria Mafalda Ramos, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada;

9.3. determinar à Departamento de Polícia Federal que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à inativa, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a aposentada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novos atos livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6208-35/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6209/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-024.357/2014-6
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Ezildo Rosa, ex-empregado (CPF 088.524.481-87)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogada constituída nos autos: Nereyda Rocha Martins (OAB/GO 20.251)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Ezildo Rosa, ex-empregado, que se locupletou com a prática de atos fraudulentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas

"b" e "d", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Ezildo Rosa, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor - R\$	Data
900.69	11/01/2012
196.993,13	01/12/2011
11.155,92	06/04/2006
6.165,93	06/03/2006
86.134,60	07/02/2007

9.2 aplicar a Ezildo Rosa multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6209-35/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6210/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-034.226/2013-3
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Rosa de Cássia Bastos dos Santos (ex-empregada, CPF 177.068.316-04)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/ES

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal, e Carla Carolina Alves de Carvalho (OAB/MG 131.981), representando Rosa de Cássia Bastos dos Santos

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, julgada pelo Acórdão nº 4925/2016-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 217 do Regimento Interno/TCU, bem como no Acórdão nº 1441/2016-TCU-Plenário, em:

9.1. tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão nº 4925/2016-1ª Câmara, para excluir a multa aplicada, em razão do reconhecimento da prescrição punitiva;

9.2. autorizar o pagamento parcelado do débito indicado no subitem 9.1 do Acórdão nº 4925/2016-1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, observadas as demais condições regimentais.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6210-35/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6211/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-034.930/2014-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Gilberto Muniz Dantas (ex-prefeito, CPF 203.798.974-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Fagundes/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/BA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Gilberto Muniz Dantas, ex-Prefeito de Fagundes/PB, relativa ao Convênio 171/2007 - SIAFI 592817, firmado com vistas à realização do projeto intitulado "Divulgação do Folclore e Festividades Juninas", conforme plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alínea "a"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Gilberto Muniz Dantas, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 14/8/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Gilberto Muniz Dantas multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão, se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6211-35/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6212/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.114/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Associação de Rodeio Completo de Taciba - Os Tropeiros (04.534.444/0001-68); Luiz Donizete Sifoleli (110.935.791-53).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Luiz Donizete Sifoleli, presidente da Associação Rodeio Completo de Taciba - Os Tropeiros, à época dos fatos, em razão de irregularidades na execução financeira do Convênio 219/2010 (Sia-



fi/Siconv 732.670), celebrado com a Prefeitura de Taciba/SP, tendo por objeto a execução do projeto intitulado "1ª Cavalgada Fest Show de Taciba/SP".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revéis a Associação Rodeio Completo de Taciba - Os Tropeiros (CNPJ 04.534.444/0001-68) e Luiz Donizete Sifoleli (CPF 110.935.791-53), dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação Rodeio Completo de Taciba - Os Tropeiros (CNPJ 04.534.444/0001-68) e de Luiz Donizete Sifoleli (CPF 110.935.791-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	30/6/2010

9.3. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, multa individual à Associação Rodeio Completo de Taciba - Os Tropeiros (CNPJ 04.534.444/0001-68) e a Luiz Donizete Sifoleli (CPF 110.935.791-53), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2. e 9.3 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante este Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6212-35/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6213/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.318/2015-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Ilso Parochi (CPF 085.125.498-58).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Neves Paulista - SP.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do ex-Prefeito de Neves Paulista/SP, Ilso Parochi (gestão 2009-2012), em face da reprovação da execução física do objeto do Convênio 361/2011 (Siafi/Siconv 759.463), para execução do projeto "Festival da Viola e Festa das Nações Neves Paulista".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.considerar revel, para todos os efeitos, Ilso Parochi (CPF 085.125.498-58), dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2.julgar irregulares as contas de Ilso Parochi (CPF 085.125.498-58), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	12/6/2012

9.3.aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, multa a Ilso Parochi (CPF 085.125.498-58), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2. e 9.3 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, caso venha a ser requerido pelo responsável, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6.encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6213-35/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6214/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.680/2012-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrente: Fermaquinas Maquinas e Equipamentos - EIRELI - EPP (01.405.034/0001-29).
- 4. Órgão/Entidade: Base Aérea de Anápolis.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 8. Representação legal: Márcia Eliete de Carvalho Macedo (OAB/GO 5.598) e outros, representando Fermaquinas Maquinas e Equipamentos - EIRELI - EPP.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Fermaquinas Maquinas e Equipamentos em face do Acórdão 4.631/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 4.631/2016-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- 10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6214-35/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6215/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 005.300/2014-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério das Cidades
- 3.2. Responsáveis: Reginaldo Brito de Miranda (209.877.812-00); Tavares & Júnior Ltda - ME (05.454.768/0001-59).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério das Cidades em razão de falhas detectadas na prestação de contas do Contrato de Repasse n. 129.296-81/2001, o qual teve por objeto a execução de áreas urbanizadas no âmbito do Programa Morar Melhor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Reginaldo Brito de Miranda (209.877.812-00) e Tavares & Júnior Ltda - ME (05.454.768/0001-59), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. excluir Euricélia Melo Cardoso (466.697.012-68) da relação processual;
- 9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Reginaldo Brito de Miranda (209.877.812-00) e Tavares & Júnior Ltda - ME (05.454.768/0001-59), com fulcro nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação;
- 9.4. arquivar o presente processo, dando ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério das Cidades e aos responsáveis.

- 10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6215-35/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6216/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.006/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Leila Silva do Prado Miranda (025.783.198-39).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Irapuã/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da impugnação total das despesas do convênio 852/2008 (Siconv 629.046), cujo objeto foi o apoio à implementação do projeto intitulado "XXX Festa do Peão de Irapuã",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Leila Silva do Prado Miranda, condenando-a ao pagamento do débito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a contar de 24/7/2008, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde a data de ocorrência indicada até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Leila Silva do Prado Miranda multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, se solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para as demais parcelas, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à unidade técnica que, comprovado o recolhimento integral da dívida, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis;

9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério do Turismo e à responsável;

9.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, após a adoção das providências determinadas e a efetivação das competentes comunicações.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6216-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6217/2016 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 029.590/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (04.931.713/0001-20)
3.2. Responsáveis: João Henrique Rodrigues Pimentel (066.963.252-04); Prefeitura Municipal de Macapá - AP (05.995.766/0001-77).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá - AP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
8. Representação legal:
8.1. Taísa Mara Morais Mendonça (1.067/OAB-AP) e outros, representando Prefeitura Municipal de Macapá - AP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, atual Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em desfavor de João Henrique Rodrigues Pimentel, ex-prefeito do Município de Macapá, em razão da falta de execução do objeto do Convênio 21/2005 (Siafi 544584), o qual era "promover a implementação de um programa de difusão tecnológica, voltado a adoção de sistemas de produção de hortícolas aos agricultores familiares do município de Macapá";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, 209, II e III, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Henrique Rodrigues Pimentel (CPF 066.963.252-04) ex-Prefeito do Município de Macapá/AP de 2005 a 2008 e do Município de Macapá (CNPJ 05.995.766/0001-77), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, atualizada monetariamente a partir da data de ocorrência e acrescida de juros de mora a partir de 31/12/2007, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abando-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, nos seguintes termos:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
150.000,00 (D)	13/1/2006
26.709,26 (C)	10/6/2008

9.2. aplicar a João Henrique Rodrigues Pimentel, a multa de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento da dívida em 12 (doze) parcelas, em atendimento ao solicitado pelo município, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6217-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6218/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.774/2014-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3.2. Responsáveis: Gilberto de Almeida Sampaio (002.944.895-68); município de Maragogipe/BA (13.784.384/0001-22); Raimundo Gabriel de Oliveira (020.278.285-91).

4. Entidade: município de Maragogipe/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal:
8.1. Lourenço Thiago Dias Ferreira (OAB/BA 22.866) e outros, representando o município de Maragogipe/BA (peça 39).
8.2. José Maia Costa Neto (OAB/BA 20.726), representando Gilberto de Almeida Sampaio (peça 15).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao programa Piso de Atenção Básica (PAB).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Raimundo Gabriel de Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Gilberto de Almeida Sampaio e do município de Maragogipe/BA;
9.3. julgar regulares com ressalvas as contas de Raimundo Gabriel de Oliveira e de Gilberto de Almeida Sampaio, expedindo-lhes quitação, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis;
9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6218-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6219/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.105/2014-4.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Responsável: Clarice Luz (288.604.540-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC (CRBio-03).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RS.
8. Representação Legal: Guilherme Luciano Termignoni (OAB/RS 69.705) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC (CRBio-03), relacionadas à prática de nepotismo, configurado pela designação da cunhada da presidente da entidade para exercício de cargo em comissão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Srª Clarice Luz, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. aplicar à Srª Clarice Luz, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e à responsável.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6219-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6220/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.719/2015-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Mario Alves Lima (081.489.025-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Quixabeira/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Mário Alves de Lima, ex-Prefeito do Município de Quixabeira/BA, em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos repassados no exercício 2008 para execução das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e da ação específica do programa denominada Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o responsável, Sr. Mário Alves de Lima, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Mário Alves de Lima, ex-Prefeito do Município de Quixabeira/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.559,30	22/11/2008
12.000,00	26/11/2008
27.323,20	26/11/2008
8.102,30	02/12/2008
32.000,00	22/12/2008

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Mário Alves de Lima, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6220-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6221/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.255/2013-5
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Agripino Andelino Santos (312.506.615-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Areia Branca/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).
8. Representação legal: Anajara Carvalho Rabelo Daud (OAB/SE 4.286) e Maria Christiane das V. Barreto (OAB/SE 6571).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em face da ausência de apresentação de documentação complementar exigida na prestação de contas do Convênio 703827/2009 celebrado com o Município de Areia Branca/SE para a realização do evento "São João Pé no Chão",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Agripino Andelino Santos;
- 9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Agripino Andelino Santos (ex-Prefeito do Município de Areia Branca/SE), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;
- 9.3. aplicar ao responsável, Sr. Agripino Andelino Santos, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno/TCU, caso não atendida a notificação, e
- 9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e à Prefeitura Municipal de Areia Branca.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6221-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6222/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1.Processo TC-020.180/2016-0
- 2.Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3.Interessado: Mauro Heleodoro dos Santos, CPF 020.113.088-28.

- 4.Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do In-cra no Estado do Acre.
- 5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7.Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

- 9.1. considerar ilegal o ato descrito na peça 2, relativo à aposentadoria de Mauro Heleodoro dos Santos, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. alertar o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

- 9.4. determinar ao órgão de origem que;
- 9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar todos os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.4.2. oriente o interessado no sentido de que sua aposentadoria poderá prosperar, devendo, nesse caso, ser emitido novo ato concessório, livre da irregularidade ora apontada, disponibilizando-o no sistema Sisac para oportuna deliberação desta Corte de Contas;
- 9.4.3. observe os termos da IN 55/2007;

- 9.5. determinar à Sefip que:
- 9.5.1. monitore, com rigor, a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 a 9.4.3 *supra*;
- 9.5.2. dê ciência deste Acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem;
- 9.5.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6222-35/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6223/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.405/2016-6
2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Representantes: Reis Magos Construtora e Incorporadora Ltda. - ME (CNPJ 02.761.353/0001-30) e W.F. Engenharia Ltda. (CNPJ 27.482.421/0001-52).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guarapari/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Representante Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelas Empresas Reis Magos Construtora e Incorporadora Ltda. - ME e W.F. Engenharia Ltda., por meio da qual encaminham cópias de impugnações protocoladas na Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 1/2016, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para conclusão da obra de construção de uma praça de esportes e cultura - PAC/PEC, no bairro Santa Mônica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, por não preencher os requisitos da espécie;

9.3. determinar ao Município de Guarapari/ES, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de quinze dias a contar do prosseguimento do certame ou da eventual adoção de nova licitação, comprove a este Tribunal:

9.3.1. a correção das seguintes falhas no edital da Concorrência 1/2016, ou no instrumento que a vier substituir, levando-se em conta o exposto nas peças que acompanham a presente deliberação:

9.3.1.1. exigência de autenticação de documentos previamente à abertura do certame, em dissonância ao disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993, que não estabelece nenhuma restrição temporal (alínea 'b' do item 4.1 do edital);

9.3.1.2. exigência, para fins de qualificação técnica, de apresentação de atestados que contemplem a execução de serviços não restritos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em desacordo com o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e com a Súmula TCU 263 (alínea 'b' do item 5.3 do edital);

9.3.2. a reformulação da planilha anexa ao edital da Concorrência 1/2016, avaliando a adequação dos quantitativos previstos para o serviço tapume de chapa de madeira compensada (item 1.017.000), bem como dos itens previstos em relação ao exigido na NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

9.4. determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento da deliberação constante do item 9.3, nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, às representantes e ao Município de Guarapari/ES; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6223-35/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6224/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.655/2014-1.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Gomes de Freitas, CPF 216.579.805-10.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Folha/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/SE.

8. Representação Legal: Layana Tiara Campos Dertônio, OAB/SE 4.990, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Manoel Gomes de Freitas, então Prefeito Municipal de Porto Folha/SE, em razão da ausência de comprovação, dada a omissão na apresentação de documentos necessários para tanto, do bom e regular emprego dos recursos repassados por força do Convênio 315/2008, Siafi 629455, cujo objetivo seria de incentivar o turismo por meio do apoio à implementação do projeto intitulado "1º Festival de Cultura Junina", mediante a elaboração de material publicitário e a contratação de sete bandas musicais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Gomes de Freitas, então Prefeito Municipal, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/8/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a parcela já recolhida, em 11/8/2009, no valor de R\$ 555,48 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Manoel Gomes de Freitas, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6224-35/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6225/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.369/2013-1

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação (de unidade técnica).

3. Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20) e Thomaz Afonso Queiroz Nogueira (115.834.362-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus-Suframa.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secex Desenvolvimento, por meio da qual se questionam cláusulas da Resolução 301/2010 do Conselho de Administração da Suframa, que dispõem sobre as diretrizes e normas para apresentação, análise e comprovação das aplicações em pesquisa e desenvolvimento (P&D),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente; e

9.3. determinar o arquivamento dos autos, após a comunicação da presente deliberação ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e à Superintendência da Zona Franca de Manaus-Suframa.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6225-35/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6226/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.602/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) (05.510.958/0001-46).

3.2. Responsáveis: Juracy de Almeida Alencar (091.912.592-15); Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano (04.659.660/0001-30).

3.3. Recorrente: Juracy de Almeida Alencar (091.912.592-15).

4. Entidade: Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Representação legal:

8.1. Alonso Marino Pereira Junior (2853/OAB-AP) e outros, representando Juracy de Almeida Alencar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de embargos de declaração opostos por Juracy de Almeida Alencar, contra o Acórdão 4999/2016, da 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Juracy de Almeida Alencar;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6226-35/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6227/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.937/2011-2.

1.1. Apensos: 043.669/2012-3; 010.273/2015-8; 010.274/2015-4; 010.275/2015-0; 010.272/2015-1; 034.894/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (03.341.410/0001-94); Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49).

3.3. Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEx-PB).

8. Representação legal:

8.1. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Senhor Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima em face do Acórdão 4.688/2016 - 1ª Câmara (Relação 23/2016 - 1ª Câmara), que não conheceu dos embargos opostos contra o Acórdão 7.484/2014 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6227-35/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 36 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 28 de setembro de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, prevista para 04/10/2016, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.413/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Cardeal Menezes; Sandra Possato de Oliveira; Sílvia Vaz Ibiapina; Stella Sabbatini; Stephanie Luiza Almeida dos Reis; Tatiane da Cruz Brandão; Thais Mendonça de Souza; Vanessa França Bastos; Victor Mesquita Santiago; Vinicius Ayupe Mota; Vivian Beatriz Alves da Silva; Vivian Carin Ribeiro Marino; Waníá Vasconcelos de Freitas; Wesley Amaral da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.245/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará
Responsáveis: Departamento Regional do Senai no Estado do Pará; Gerson dos Santos Peres; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai; Suleima Fraiha Pegado
Representação legal: Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral (OAB/PA 19.014) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai; Fernando de Moraes Vaz (OAB/PA 5.773) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Departamento Regional do Senai no Estado do Pará; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado

016.586/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosilda Satiro de Carvalho Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

018.117/2016-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais
Responsáveis: Fundação Cultural Marina Lourenzo Fernandez; Marina Sarmiento Veloso
Representação legal: não há

018.202/2016-0
Natureza: Representação
Recorrente: Município de Cândido Mendes/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA
Representação legal: não há

018.802/2016-8
Natureza: Representação
Recorrente: Academy Beauty & Distribuidora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Ceará
Representação legal: Erivelton Tavares da Silva (OAB/RN 7.881) e outros

019.381/2012-3
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

021.718/2016-4
Natureza: Reforma
Interessados: Jair Alberto Ribas Marques; Jony Figueiredo Silva; Jorge Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

021.723/2016-8
Natureza: Reforma
Interessados: Nilton de Farias Paiva; Paulo Cesar Dias de Lima; Paulo de Tarso Sampaio Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

021.773/2016-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Formiga/MG
Representação legal: não há

024.891/2016-9
Natureza: Representação
Recorrente: J. A. S. Loureiro & Cia. Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Depósito Naval de Manaus
Representação legal: não há

025.223/2016-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Marcolina Cipriano do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

030.586/2007-0
Natureza: Representação
Recorrentes: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.584/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vilma Aparecida de Souza; Walter Coser; Yeda Bertazzoni Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

012.610/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Gonzaga Barbosa Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

016.201/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alexandre Flavio Ramanzini
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

016.485/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

016.496/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jail Benites de Azambuja
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

017.252/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sidiny Garcia Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

017.651/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: José Osmir Bertazzoni; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Região; Walter Barelli
Representação legal: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli; Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros, representando José Osmir Bertazzoni e José Osmir Bertazzoni

024.952/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edevaldo Altamiro Dutra; Eliane Zeferino; Erna Unlauf Machado Cabral; Felomena Muller; Gerson Rizzatti; Gerson Rizzatti; Getulio Dorneles Larratea; Isolde Melchiorretto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros, representando Erna Unlauf Machado Cabral

026.249/2015-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
Responsáveis: Gustavo de Mello; Patrícia Seidel; Rosemary Manozzo
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.947/2013-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Therezinha Niella Rosa Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canavieiras/BA
Responsáveis: Boaventura Vidal Cavalcante, Celia da Mata Lima e Zairo Jacques Pinto Loureiro
Representação legal: Renata Silva Alves (OAB/BA 35.288), José Souza Pires (OAB/BA 9.755) e Luiz Santa Rosa (OAB/BA 9.088)

012.182/2012-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Pedro Barbosa de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Mamede/PB
Representação legal: João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996), representando Pedro Barbosa de Andrade

017.395/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ísis Guimarães de Macedo e outras
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
Representação legal: não há

026.719/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jaques de Souza Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

027.046/2014-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Synthia Assef Derzi
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

030.149/2015-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo da Reserva Monetária
Responsável: José Reynaldo de Almeida Furlani
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

004.184/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Laise da Mota Amaral Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.333/2015-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Denildes Cavalcante Rocha e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

004.437/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Instituto Lagamar e Mônica Trigo Ribeiro
Representação legal: Lucas André Netto Cardoso (OAB/SP 317.160) e outros, representando Mônica Trigo Ribeiro

004.963/2016-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo-SP
Representação legal: não há

006.499/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eponina Maria Tameirão Couto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

006.501/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Isa Paula Rossi Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

006.504/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Orqueline Esteves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

008.117/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Severino Tavares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

008.119/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Shirley dos Santos Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

008.947/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Julia Paschoarelli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

009.328/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Distak Construções Reformas e Serviços de Terraplanagem Ltda.; Genebaldo de Souza Correia
Recorrente: Genebaldo de Souza Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
Representação legal: Tiago Assis Silva (OAB/27.027) representando Genebaldo de Souza Correia

010.234/2016-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Franca - SP
Representação legal: não há

012.597/2016-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

013.793/2016-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus - SP
Representação legal: não há

016.483/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alcino Alcantara Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

016.917/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de São Paulo; Ministério do Turismo
Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho; Apostole Lazaro Chryssafidis; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional; Mercado Eventos Ltda. - ME; Mércia Lopes Ferraz; Sandro Luiz Ferraz Tosi; Tosi Treinamentos Ltda. - ME
Representação legal: não há

019.131/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vera Lucia Stringhini
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

020.395/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Renata Vasconcelos de Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

022.283/2016-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista - SP
Representação legal: não há

023.014/2014-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Albaneide Maria Lima Peixinho Campos; Aloizio Mercadante Oliva; Antonio Cesar Russi Callegari; Antonio Correa Neto; Arnóbio Marques de Almeida Júnior; Claudia Pereira Dutra; Flavio Carlos Pereira; Gina Claudia Loubach; Jorge Rodrigo Araújo Mesias; José Carlos Wanderley Dias de Freitas; José Guilherme Moreira Ribeiro; José Henrique Paim Fernandes; Júlio Cesar da Câmara Ribeiro Viana; Leilane Mendes Barradas; Luiz Claudio Costa; Macaé Maria Evaristo dos Santos; Marco Antonio de Oliveira; Marly Librelon Pires; Mauro Candido Moura; Rafael Pereira Torino; Renilda Peres de Lima; Romeu Weliton Caputo; Rosana Itajahy Lopes
Representação legal: não há

023.235/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Rocha Dutra e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Representação legal: não há

023.665/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastiao Flavio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

023.862/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ademair Duarte Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

024.902/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maristela de Lima Sternieri
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

025.646/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ilda Santos Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

025.704/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria da Natividade Santos Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

026.265/2015-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Responsáveis: Arnaldo Amandio de Lima Costa; Carlos Henrique Figueiredo Alves; Cristina Gomes de Souza; Diego Moreira de Araújo Carvalho; Egberto Velloso de Lima; Fernanda Rosa dos Santos; Fernando Ramos Corrêa; Francisco Eduardo Cirto; Gabriel Cornélio Moura; Gisele Maria Ribeiro Vieira; Helio Gavinho; Leandro Felipe Galiza; Luciano Santos Constantin Raptopoulus; Luiz Diniz Correa; Luís Carlos dos Santos Coutinho Rotondaro; Manuel Joaquim de Castro Lourenço; Marcelo Aguirre Wanderley; Marcelo Sampaio Dias Maciel; Marcelo de Sousa Nogueira; Maria Alice Caggiano de Lima; Maurício Saldanha Motta; Nelson Mendes Cordeiro; Paulo Cesar Bittencourt; Pedro Manuel Calas Lopes Pacheco; Priscila Fabiana Paulo dos Santos; Sergio Kazuyoshi Saruwataru; Sérgio de Mello Teixeira; Tiago Siman Machado
Representação legal: não há

026.548/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nilo Zaninni
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

028.697/2015-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

030.868/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio de Sousa Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

032.228/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edmundo Macário da Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

032.233/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Helena Telles Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

032.263/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Virginia Lucia Pimentel de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

032.273/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Osmar Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.299/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roberto de Almeida Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Representação legal: não há

032.303/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

033.818/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hugo Mario Tavares Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.423/2015-1
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Uauá/BA
Representação legal: não há

016.581/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Isis Nobre de Almeida e Castro; Luiza Maria Van Erven Nobre de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Artes
Representação legal: não há

017.339/2016-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rosa Lucia Cardoso de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA
Representação legal: não há

028.551/2014-1
Natureza: Representação
Representada: Maria de Lourdes Dantas Alves, Prefeita
Representante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Médici/RO
Representação legal: não há

029.745/2008-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Nelma Pereira do Amaral; Nilson Pereira do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

029.890/2015-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Almir Morgado; Ari Paes Barreto Pinto; Assis Fraiz Alves; Bruno Borges Longo; Canísio Hartmann; Dauster de Souza Pereira; Didmar Duwe; Dirceu Hoffmann; Ecio Naves Duarte; Eloi Maria; Fernando César Casal Batista; Genésio Teles de Carvalho; Geraldo Pinheiro Guimarães; Gladstone Nogueira Frota; Hermenegildo Amâncio Quaresma de Carvalho Filho; Hilton Gomes Pereira; Hélio Hirayuki Natori; Joaquim Vanderli de Aguiar; Josafa Almeida Machado; José Benedito Martins de Souza; José Ramalho de Lima;



José de Souza Arcanjo; Luiz Joaquim Paes; Maria Alzinete de Jesus e Silva; Maria do Perpétuo Socorro Correia Galvão; Nina Cátia Alexandre Cavalcante; Osvino Juraszek; Paulo Renato Grilo; Pedro Juca de Oliveira; Raniery Araújo Coelho; Roberval Xavier de Souza; Ronaldo Marcelo Hella; Tereza Janete Córdova Santos; Wadih Youssif Abichabki
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.709/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio - MG
Responsáveis: Carlos Vinício de Carvalho Soares; Tamma Produções Artísticas Ltda.
Representação legal: não há

003.710/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caxias - MA
Responsável: Marcia Regina Serejo Marinho
Representação legal: não há

004.386/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Formosa - GO
Responsáveis: Edson Spíndola; Sebastião Monteiro Guimarães Filho; Tocmax Transportes Obras e Comércio Ltda.
Representação legal: Lycurgo Leite Neto (1530A/OAB-DF); Nelly Albernaz Spíndola Campos (OAB/GO 17.291), representando Edson Spíndola e Pedro Nunes Nobrega (OAB/GO 4.183)

004.621/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Macena do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

004.647/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA
Responsável: Ivaldo Antonio Cavalcante
Representação legal: não há

009.050/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibiracatu - MG
Responsável: Orivaldo Alves de Oliveira
Representação legal: Manoel Patrício de Souza Gomes (OAB/MG 8.141)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.639/2014-2
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Mecon Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Aline Coelho Barbosa (OAB/AP 1.211) e outros

003.935/2012-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai; Suleima Fralha Pêgado
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará
Representação legal: Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral (OAB/PA 19.014), Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949); João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128); Fernando de Moraes Vaz (OAB/PA 5.773), Paulo Augusto Maia Franco (OAB/PA 4.649), e Alessandra Monteiro Tavares e Silva (OAB/PA 15.904) e outros

010.414/2014-2
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA
Representação legal: não há

012.618/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alda Maria Basto Caminha Analdi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal : não há

016.495/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cristina Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Representação legal : não há

017.729/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Rio Esperança; Sérgio Luiz Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: não há

023.750/2014-6
Natureza: Admissão
Interessados: Cristina Goncalves da Silva; Daiane Cristina da Silva; Fabio Soto Guizilini; Felipe Barbosa; Francisco Expedito Gomes; Luciano Valle Duarte; Vinicius Almeida Lima; Vinicius da Silva Pereira; Warley Lourenco de Sousa; Wellington Rodrigues da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Representação legal: não há

030.281/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos
Responsáveis: Antonio Carlos Malheiros; Comissão de Justiça e Paz de São Paulo; Juliana Cristina Fincatti Moreira Santoro
Representação legal: João Marcelo Bijarta Ferraioli (OAB/SP 224.626); Márcia Golfieri (OAB/SP 220.935) e Luciano de Freitas Santoro (OAB/SP 195.802)

033.996/2011-3
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Flávio Montiel da Rocha; Joaquim Eloy Fonseca de Toledo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: Daniele Meireles Doberstein de Magalhaes (OAB/DF 41.997), Paulino Barros do Nascimento (OAB/PA 8.014), Murilo Palomares Mendes Cardoso (OAB/DF 39.472), Danilo Batista Soares (OAB/DF 25.279), Jefferson Diego Cordeiro dos Santos (OAB/DF 34.679), Alyrio Cardoso Neto (OAB/DF 35.379), Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho (OAB/DF 35.856), Elton Santos Cardoso (OAB/DF 35.438), Giovana Elisa Monteiro e Souza (OAB/DF 36.828), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), Durmar Ferreira Martins (OAB/DF 17.292), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055), Jenise Castro de Carvalho (OAB/DF 28.421) e outros

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.524/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia/PA
Responsável: Delvani Balbino dos Santos
Representação legal: não há

011.308/2012-5
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Recorrentes: João Kaio Freire Frota e Isabella Raiza Freire Frota
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral/MA
Representação legal: Walney Abreu Oliveira (OAB/MA 4.378)

024.292/2016-8
Natureza: Admissão
Interessado: Alan Gonçalves Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

025.647/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Irias de Oliveira e Iracema do Vale Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

004.363/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
Interessados: Mayko Ferreira dos Santos; Paulo Magela Ribeiro; Pe-person Xavier Pereira de Souza; Raphael Colombo Antunes; Roger Gustavo Lopez; Thiago Escobar Ribas; Wilian Martins de Carvalho
Representação legal: não há

004.493/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
Interessados: Leone Travesani Rodrigues; Lucas Viana Puziol; Luis Felipe Toledo do Nascimento; Luiz Alberto Silveira de Oliveira; Luiza Goveia Rigoni; Maciel da Conceicao Chagas; Marcelo Bandeira dos Santos
Representação legal: não há

004.860/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Interessados: Anderson Luis de Freitas; Anderson Pellachin; Barbara Christian Vera; Bruno Henrique Souza da Silva; Carlos Augusto da Costa dos Santos; Luiz Felipe Pereira; Marcio Nogueira de Lima; Marcos Andre de Souza Ribeiro; Marcos Boer; Marcos Katsushi Minamihara
Representação legal: não há

004.862/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Interessados: Fabio Fernando Motta Sarmento; Fatima da Silva; Fernanda Centenaro Santiago; Fernanda Santana de Oliveira; Fernando Luiz Teodoro da Silveira; Gelearde Pereira de Souza; Grazielle Gomes da Silva
Representação legal: não há

004.925/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Interessados: Alisson Irineu Flach; Andre Nilvo Toporowicz Pereira; Antonio Egidio Tristao; Arno Glienke; Celio Roberto Lins de Barros; Jefferson de Jesus Lottermann; Joao Lucas da Matta Mateus; Joao Marcos Manholer; Kristoff Oliveira da Silva
Representação legal: não há

005.321/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
Interessados: Abilio Cesar Moraes Cantanhede Reis; Adriano de Sa Sousa; Allan Jorge dos Santos Lima; Antonio Pereira da Silva Junior; Augusto Demetrio Pereira Botao; Breno Luis Silva Rocha; Candido Mesquita de Souza; Carlos Sidrac da Silva; Claudilene Alves de Araujo; Clebson Franca Araujo
Representação legal: não há

005.323/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
Interessados: Diego Dantas Rego Silva; Diogo Filipe Araujo Costa; Ednaldo Teixeira Vieira; Elane Silva e Silva; Elisvandro Souza Santana; Elson Alves Monteiro; Emanuele Ribeiro Passos; Emanuelly Laurentino Gomes; Erlandson Fernandes Araujo; Fabio Woudan Mendes Ferreira
Representação legal: não há

005.329/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
Interessados: Nicodemus Costa Farias Rodrigues; Paulo Roberto Freitas Botelho; Raimundo Nonato Silva Matos; Renato de Aceno Costa; Ricardo Almeida Vieira; Roberth Luiz Lima Cosse; Romulo Viana Araujo; Ronivilson Goncalves dos Santos; Roque Antoniel Barros; Samira Oliveira
Representação legal: não há

007.551/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Interessados: Eder Junior Batista; Edinaldo Ferreira de Melo; Esteivid Rosa dos Santos; Ezequiel Antonio Saraiva de Oliveira; Fabiano Costa Rocha; Felyphe Gutierrez Calazans Cavalcante; Flavio Dias de Araujo; Gabriela Barbosa Brito
Representação legal: não há

008.061/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Interessados: Antonio Humberto Assuncao Junior; Antonio Luiz Junior; Antonio de Freitas; Areiadna Filomena de Souza; Bianca do Carmo Emerick; Bruna Cristina Goncalves Garcia; Bruno Alves Nunes; Bruno Candido Carrijo; Bruno de Lima Fernandes; Carla Aparecida Borges
Representação legal: não há

008.064/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Interessados: Emanuel Vinicius Gomes Moreira de Paiva; Emilio Joaquim Soares; Evaldo Goncalves da Silva; Evelyn Efigenia Barreto; Everton Moreira Dias; Fabiana Araujo Silva; Fabio Junio Justino; Fabricio Junio de Brito; Fabricio Soares Gomes
Representação legal: não há

008.070/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

Interessados: Luciano Lopes Dias; Mailson Moreira Batista; Marcela Ferreira dos Santos; Marcelino Divino Soares da Silva; Marcelo Antonio Rodrigues Junior; Marcelo Luiz Rezende; Marcio Reis Villela Filho; Marco Antonio de Almeida; Marco Aurelio Moreira Ferreira
Representação legal: não há

008.071/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

Interessados: Marcos Parisi Araujo; Maria Cecília Lucatelli Pinheiro Maia; Mateus Filipe Orlando de Sousa; Matheus Andrade Pinto; Matheus de Souza Gabriel; Maxwel de Souza Neto; Meire Dias Ferreira; Michel do Couto de Souza; Mituo Imada; Moises Cassio de Oliveira
Representação legal: não há

008.073/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

Interessados: Paulo Henrique de Oliveira Silva; Pedro Henrique de Medeiros Ignacio; Priscila Gomes Franco Sandara; Priscila Silva Freitas; Rafael Alves Cardoso Junior; Rafael Ananias Junior; Rafael Ferreira de Souza; Rafael Francisco Queiroz da Silva; Rafael Leal Savala
Representação legal: não há

008.075/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

Interessados: Rodolfo de Oliveira Teixeira; Rodrigo Enio Toledo Tostes; Rodrigo Ferreira dos Santos; Rodrigo Manoel da Silva Costa; Rogerio Pereira Santana; Ronei Cardoso Junior; Roniel Almeida Santana; Rummenigge Laurindo de Oliveira; Samira Yae Miyake; Samuel Demostenes Ramos Martins
Representação legal: não há

009.160/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE

Interessados: Adelson Santos do Nascimento; Assuero Dantas da Silva; Carolina Silva de Aleluia; Clayton Ferreira de Melo; Dayse de Lima Galvao Neri; Edmilson de Souza Marinho Junior; Elizeu Araujo de Barros; Emerson Pena de Oliveira; Erivelto Barbosa de Lima; Jefferson Clayton Avelino
Representação legal: não há

009.162/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA

Interessados: Dalmo Henrique Ribeiro Batateira; Eliel Ferreira Magalhaes; Gerson Miguel de Souza Chaves; Jeferson Argolo dos Anjos; Luis Alberto Matias Nobre; Luzia Cerqueira Sampaio; Maira Schuck Vicenzi; Pedro Vitorio Miranda Pereira; Ronaldo Santa Rosa Bittencourt; Samuel Ferreira Santos
Representação legal: não há

009.163/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA

Interessado: Tatiana Cristina da Paixao Ferreira
Representação legal: não há

020.004/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Ect no Paraná - DR/PR

Interessados: Adriana Michelle da Silva; Claudiney Mafra; Elirio Cordeiro Benevides Junior; Jhonatan Willian Lopes Pereira; Jorge Kazuo Akiyama; Maicon Ferreira dos Santos; Orlando Junior de Freitas; Paulo Roberto Semczuk Ramos; Renato Henrique da Costa; Rogério Izaia Assunção
Representação legal: não há

024.015/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO

Interessados: Natalia de Tassia Bernardino S Martins; Paulo Cesar Monteiro da Silva; Reginaldo Coutinho da Silva Ferreira; Rhaylanne Barbosa Lima; Richardson Rodrigues Magalhaes; Roberis Alexandre dos Santos; Rodrigo Rodrigues de Oliveira; Romario Almeida Martins; Romes da Costa Leite; Ronaldo Carvalho Vieira
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.234/2016-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itabela/BA

Responsáveis: Osvaldo Gomes Caribe; Paulo Ernesto Pessanha da Silva

Representação legal: não há

006.021/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia

Responsável: Caio Cesar Penna

Representação legal: não há

013.367/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli; Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul

Representação legal: Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333); Claudimar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul

016.873/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conde/BA

Responsáveis: Paulo Almeida de Oliveira; Município de Conde/BA

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

018.953/2016-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teixeira de Freitas/BA

Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA)

Responsável: João Bosco Bittencourt

Representante Legal: Carlos Alberto Correa Siquara (OAB/BA 24.561)

020.181/2016-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará

Interessada: Raimunda Rodrigues Umbelino

Representação legal: não há

020.185/2016-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra/PB

Interessada: Maria de Fátima Leite Nunes

Representação legal: não há

020.233/2016-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Interessado: Nilton Pessoa de Oliveira

Representação legal: não há

021.526/2013-3

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargantes: Nilson Barreto Socorro; José Roberto Aciole

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe

Representação legal: José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23.656) e outros, representando José Roberto Aciole e Nilson Barreto Socorro

023.214/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Walter/AC

Responsáveis: Vanderley Messias Sales e Neuzari Correia Pinheiro

Representação Legal: não há

031.314/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pilão Arcado/BA

Responsável: Wagner Teixeira Santana

Representação Legal: não há

031.823/2008-0

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército da 1ª Região Militar

Interessados: Ceci Nelcis de Lemos, Hércio Nelcis de Lemos, Jussara Nelcis de Lemos, Marilena Nelcis de Lemos e Zulma Nelcis de Lemos

Representação legal: não há

034.038/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rodrigues Alves/AC

Responsáveis: Francisco Vagner de Santana Amorim e Everton da Silva Farias

Representação legal: não há

Em 29 de setembro de 2016

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, prevista para 04/10/2016, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

003.249/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Alex José Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cidade Ocidental - GO

Representação legal: Washington Santos Souza (OAB/GO 37.782) e outros, representando Alex José Batista

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.099/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Lavoisier Gomes Dantas (gestões: 2005- 2008 e 2009-2012)

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João do Rio do Peixe/PB

Representação legal: Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295)

000.391/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR

Responsáveis: Gilberto de Oliveira Nabarro; Gláucia Burack Faryniuk; Luziane Nascimento; Márcia Cristina Ariede

Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005)

006.853/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Responsáveis: Agnes Christian Chaves Faria; Criato Produções Culturais Ltda - ME; Marcelo Seixas de Matos

Representação legal: Lucas Groth Pereira (OAB/RJ 205.279), Rafael de Pinho Camargo (OAB/RJ 152.435) e outros

006.863/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Joana Falcão Salles

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Representação legal: não há

007.734/2004-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Fernando Moura Vieira

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796), Ivan Ricardo Dias (OAB/GO 11.635), Ivanisa Cristina Dias (OAB/GO 20.884) e Denise Silva Dias de Pina (OAB/GO 22.437)

010.357/2016-5

Natureza: Solicitação

Interessado: Procuradoria da República/PB

Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Pessoa/PB

Representação legal: não há

014.357/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Techproj Consultoria e Projetos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A

Representação legal: Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A

016.258/2016-9

Natureza: Solicitação

Interessado: Jonilton Fernandes Cordeiro

Órgão/Entidade: Município de Juazeirinho/PB

Representação legal: não há.

018.667/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social; Diego Gomes dos Anjos

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Representação legal: não há

020.093/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Mega Construções Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba Representação legal: Rafael Lima Castelo Branco Ferreira (OAB/PE 37.653)

020.724/2014-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Sileno Dias Lopes Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Engenheiro Navarro/MG

Representação legal: Frank Weslen Lopes (OAB/MG 122.336)



021.201/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Sindicato dos Comissários e Consignatários do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, Edilson Riboli (OAB/RS 43.827)

022.209/2016-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)
Órgão/Entidade: Município de Serra Branca - PB
Representação legal: não há.

025.572/2014-8
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: José Carlos Pereira de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Azul/MG
Representação legal: Larissa Rodrigues Dias (OAB/MG 160.767) e outros, Fabrício Gonçalves de Moraes (OAB/MG 132.877)

026.563/2015-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Antônio Silvio de Barros Pessôa; Katia de Sousa Dantas Simões; Paulo Roberto Ferrari Lucas Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

028.938/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Administração Interna - Ministério da Defesa
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

003.054/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Geraldo José de Araújo; Luiz Cláudio Ruffeil Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará
Representação legal: Eduardo Suzuki Sizo (OAB/PA 7.608) e outros

017.024/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrentes: Anacleto Juliao de Paula Crespo; Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: Adalberto Antonio de Melo Neto (OAB/PE 24.803); Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054) e outros

017.224/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Valeria Heinicke do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

017.270/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes Farias Tuffani de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

026.387/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Eroni Costa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS
Representação legal: não há

031.030/2015-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Alessandro Serafin Octaviani Luis; Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello; Ingrith Elisabeth Vetterlein; Pedro Lucio Lyra; Ricardo Machado Ruiz; Vinicius Eloy dos Reis; Vinicius Marques de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Representação legal: não há

035.719/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

040.196/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Artur Henrique Freitas Florentino de Souza; Joelita de Alencar Fonseca Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

003.569/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Medeiros da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manoel Emídio/ PI
Representação legal: não há

006.299/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Município de Guaraciaba do Norte/CE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaraciaba do Norte/CE
Representação legal: não há

015.297/2008-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Angela Maria Santana Whamsley Eccles; Araci dos Santos Santana; Cremilda Santana de Sande; Daldite da Costa Nascimento; Eliane Nascimento dos Santos; Enilda Lessa dos Santos; Fatima Thereza Soares de Oliveira; Heloisa Maria de Souza Ribeiro; Iracy Maria do Nascimento; Josefa Bispo dos Santos; Julita Bispo dos Santos; Lucia Maria Perez Lyra; Marcia Regina Soares de Oliveira; Marlene do Valle Bahia; Marly Correa Lopes; Neuza da Silva Gomes; Yvette Pereira Lima; Zilma Maria de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

015.566/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lábrea/AM
Representação legal: não há

016.149/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Zenon de Moura Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monsenhor Hipólito/PI
Representação legal: não há

016.970/2013-6
Natureza: Representação
Representante: Equipe de Fiscalização da extinta 8ª Secex
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Polícia Federal; Secretaria Nacional de Segurança Pública
Representação legal: não há

017.026/2010-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriano Antonio Cicero Becker; Biolange Cardozo Becker; Celeste Regima dos Anjos Becker; Lourdes Medianeira Rech Clerco; Rejane Celeste dos Anjos Becker
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

018.652/2009-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Eronites Maria da Silva Rodrigues; Francisca Rodrigues de Amorim; Priscila Cristina Farias; Thais Helena Lima Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar
Representação legal: não há

019.251/2015-7
Natureza: Representação
Representante: Xinaik Silva Medeiros, Prefeito do Município de Iranduba/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iranduba/AM
Representação legal: não há

020.363/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campos Sales/CE
Representação legal: não há

022.044/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiza Galiazzi Schneider; Luzia Izadora de Paula Mendes; Marcio Teixeira Gomes; Mayra Fatima Lucena Silva; Natalia Ferreira Costa; Pedro Jose Fernandes de Souza; Renan Arakawa Pamplona; Renata Gracioso Borges; Saulo Pereira Arruda; Thiago Ribeiro de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há

023.155/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/PI
Responsáveis: Estado do Piauí/PI; Paulo Afonso Lages Gonçalves; Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
Representação legal: não há

023.467/2014-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Carmelita Silveria Toledo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

024.141/2015-1
Natureza: Representação
Representante: João Jaime Marinho de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aracati/CE
Representação legal: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), e outros, representando Francisco Ivan Silverio da Costa

031.790/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alvarães/AM
Responsável: Ranolfo Litaiff Barbosa
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.348/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Angela Regina da Eufrasia Muniz e Esther Dorcelina Conceição de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

007.734/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar e Hospital Central do Exército
Representação legal: não há

007.735/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Escola de Sargentos de Logística do Exército, Estabelecimento Central de Transporte e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
Representação legal: não há

007.780/2016-8
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Clarice Santos Reis e Marileide Araujo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar
Representação legal: não há

008.022/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

008.053/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar
Representação legal: não há

008.054/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: 2º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
Representação legal: não há

008.055/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Sargentos de Logística do Exército e Estabelecimento Central de Transporte
Representação legal: não há

008.403/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Comando Militar do Leste
Representação legal: não há

009.998/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Academia Militar das Agulhas Negras; Batalhão da Guarda Presidencial; Depósito Central de Munições e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
Representação legal: não há

018.729/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Responsáveis: Abrigo Dr. Juiz Demóstenes Batista Veras e Aurinete Barbosa Santiago
Representação legal: não há

018.764/2016-9
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Valeria da Silva Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar
Representação legal: não há

019.088/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Edson Minatti
Representação legal: não há

021.710/2016-3
Natureza: Reforma
Interessado: Amaro José de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

021.729/2016-6
Natureza: Reforma
Interessados: Antônio Ireny de Melo; Celso Brito Amaral e Décio José Prokopp
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

023.484/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belo Jardim/PE
Representação legal: não há

025.184/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Verdejante/PE - Ministério Público do Estado de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Verdejante/PE
Representação legal: não há

025.635/2013-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejões/BA
Representação legal: não há

026.276/2016-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Ermerita Passos Soares e Nelson Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

026.288/2016-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Odalia Campos da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

026.296/2016-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Cleunide de Souza Lopes Braga e Florencio Maia Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar
Representação legal: não há

026.407/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Liza Silveira Campos; Luana Augusta de Araújo; Luciana Santos de Oliveira; Luciano Almeida Leal e Lívia Cruz Pinheiro de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

026.408/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Bicchieri Medeiros; Magda Moreira Nunes; Marcos Vinícius Ferreira Passos; Míriam Raquel Meira Mainenti e Pablo Itaboray de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

026.640/2016-3
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ilka Simonette Gama Silva; Maria Auxiliadora Gama Pereira; Maria de Lourdes Lucena Moura Gama; Monica Magali Gama Braga; Zely Gama do Amor Divino e Zita Gama dos Santos Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

026.698/2016-1
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Claudia do Nascimento Barros; Cristiane dos Santos Diniz Barros e Marcia do Nascimento Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

029.025/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Formoso/PE
Responsável: Hely Jose de Farias Junior
Representação legal: não há

029.774/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caridade/CE
Responsável: Francisco Junior Lopes Tavares
Representação legal: Carlos Eduardo Melo da Escóssia (OAB/CE 6.243)

033.445/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Município de Arcoverde/PE
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

006.593/2014-3
Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria)
Embargantes: Clotilde Beltrão de Lucena e Sindicato dos Servidores do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento na Paraíba
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: Marcos dos Anjos Pires Bezerra (OAB/PB 3.994).
Pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (19/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

001.064/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaúba/MT.
Responsáveis: Levino Heller; Valdir Donato.
Representação legal: Edson Plens (OAB/MT 5.603)

003.007/2011-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Agostinha Antonia Mota; Ana Pricila de Oliveira Rodrigues; Josefa Rosa de Oliveira; Lucio Batista de Melo; Luziana Batista de Melo; Maria Estefania de Oliveira Rodrigues; Maria de Lourdes Escobar Momm; Marlene Sabina dos Santos; Marly Sabina da Cunha; Waltrudes Strobel Momm; Zezita Batista de Melo
Representação legal: não há

011.331/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB
Responsável: Francisco Umberto Pereira
Representação legal: não há

012.740/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB
Representado: Alexciana Vieira Braga, José Vieira da Silva e membros da Comissão de Licitação, Johnson Kennedy Rocha Sarmento, Sandra Maria Juvenal Gomes e Elisandra Braga Martins dos Santos
Representação legal: Sebastiao Fernando Fernandes Botelho (OAB/PB 7.095), representando Sandra Maria Juvenal Gomes; Cláudio Roberto Lopes Diniz (OAB/PB 8.023), representando Johnson Kennedy Rocha

014.588/2015-3
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há

016.220/2012-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Ana Maria de Araujo
Representação legal: não há

016.704/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Piancó (PB)
Responsável: Flávia Serra Galdino
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Não há

020.532/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paracambi/RJ
Recorrente: André Luiz Ceciliano
Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878); Daniane Mângia Furtado (OAB/DF 12.878); Roberta Maria Rangel (OAB/DF 10.972) e Anderson Pereira de Rezende (OAB/RJ 180.026)

024.554/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Responsáveis: Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho; Fundação Oscar Rudge
Representação legal: Carlos Eduardo Souza da Luz (OAB/RJ 180.789), representando Fundação Oscar Rudge; Sergio de Andrea Ferreira (OAB/RJ 79.890; OAB/GB 11.417), representando Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho

028.090/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Miraselva - PR
Responsáveis: Antônio Djair Canônico; Guino Tonim; José Rubens Vilas Boas; Município de Miraselva - PR
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: José Roberto Beffa (OAB/PR 7.390), Roberta Elisa D. Beffa Barbugiani (OAB/PR 38.764) e outros, representando Antônio Djair Canônico

029.050/2015-4
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Roseli Pizzigatti Klein
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7.343) e outros

034.181/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional da Saúde/ Ministério da Saúde
Responsáveis: Município de Paracambi/RJ, representado por sua Prefeitura, André Luiz Ceciliano
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.574/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acará/PA
Responsáveis: Emílio da Silva Barbosa Júnior; Fundo Municipal de Saude de Acará/PA; Município de Acará/PA
Representação legal: não há

014.721/2009-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)
Recorrente: Alexandro da Anunciação Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Representação legal: não há

022.697/2010-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Antônio José Silva Soares; Antônio Rodrigues de Souza; Ferrari & Cia Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá
Representação legal: Antônio Eduardo Cardoso da Costa (OAB/PA 9.083) e Alinne Nauane Espíndola Braga (OAB/AP 2.047)
Interessado em sustentação oral:
- ANTÔNIO JOSÉ SILVA SOARES, em nome próprio.

025.094/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capela - SE
Responsáveis: Manoel Cardoso Souza Filho e Sercol Saneamento & Construções Ltda.
Representação legal: Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201)
Interessado em sustentação oral:
- MANOEL CARDOSO SOUZA FILHO, em nome próprio.

025.377/2010-8
Natureza: Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão)
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Julio Doin Vieira; Julio Wiggers; Klaus Meinhardt Hue-depohl; Lauro Guesser; Leda Scheibe; Leila da Graca Amaral; Levi Ribas de Miranda Ramos; Ligia de Oliveira Czesnat; Lourival Abreu Junior; Luiz Adolfo Olsen da Veiga; Luiz Carlos Bernardi; Luiz Carlos Pinheiro Machado; Luiz Jairo Branco Machado; Luiz Pegoraro
Representação legal: não há

032.298/2013-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lavras da Mangabeira/CE
Recorrente: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa
Representação legal: Alexandre Eugênio de Almeida Souza (OAB/CE 6.677)

035.116/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí
Responsáveis: Antonio José Castelo Branco Medeiros, Estado do Piauí e Maria Pereira da Silva Xavier
Representação legal: Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2.802) e João Emílio Falcão Costa Neto (OAB/DF 9.593)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

006.671/1999-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1998
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba
Responsáveis: Loester Imperiano da Silva, Maria José Toscano dos Santos, Geraldo Clemente Galvão, Clementino Teotonio dos Santos, José Gonçalves Viana, Marcos Antônio Almeida Holanda, Raimundo Nonato Siqueira, Murilo Correia Paraíso, Liberalino Ferreira de Lucena e Margareth Gomide Neto
Representação legal: não há

009.000/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM
Responsável: Edivaldo Silva Araújo
Representação legal: não há

013.505/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirina/PE
Responsáveis: Município de Palmeirina/PE; Severino Eudson Catão Ferreira; e José Renato Sarmento de Melo
Representação legal: Renato Vasconcelos Curvelo (OAB/PE 19.086); Daniel Rosendo dos Santos (OAB/PE 27.647); e Amanda Soares Valério (OAB/PE 31.354)

014.301/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lavras da Mangabeira/CE
Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa; e Construtora Hidros Ltda.
Representantes legal: não há

016.229/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luzilândia/PI
Responsável: Janainna Pinto Marques
Representação legal: não há

021.426/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Andressa Cândido Tavares da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar do Comando do Exército
Representação legal: não há

046.363/2012-2
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Antonio Carlos Chaves da Rocha; Edileusa Martins Teixeira Costa e Sebastião Pelizari Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins
Representação legal: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363); e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.056/2016-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Benedito do Sul/PE
Responsável: Fábio Dantas da Silveira Barros
Representação legal: não há

006.764/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Frei Miguelinho/PE
Responsável: Luis Severino da Silva
Representação legal: não há

007.681/2012-7
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Carlos André de Brito Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Cruz da Vitória/BA
Representação legal: não há

008.003/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caucaia/CE
Responsável: Inês Maria Correa de Arruda
Representação legal: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE 12.511) e outros representando Inês Maria Correa de Arruda

015.534/2016-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Cleusa Maria de Carvalho; Marlene Castro de Carvalho e Thayna Alves de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar
Representação legal: não há

020.852/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE
Responsáveis: Fortal Imóveis e Construções Ltda.; Inês Maria Correa de Arruda e Washington Luiz de Oliveira Góis
Representação legal: não há

025.635/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria da Silva Lopes; Manoel Anastácio Peres Brito e Maria Emília de Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Comando do Exército
Representação legal: não há

028.585/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Companhia Docas do Maranhão
Responsáveis: Roberval Teixeira Ruiz; Sebastião da Silva Reis e Washington de Oliveira Viegas
Representação legal: Maria Augusta Alves Pereira (OAB/MA 3.913) e outros, representando Companhia Docas do Maranhão; Luís Augusto Medeiros Najar Fernandez, representando Ministério dos Transportes e Getúlio Humberto Barbosa de Sá (OAB/DF 12.224) e outros, representando Petcon Construção e Gerenciamento Ltda.

029.660/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Braz do Piauí/PI
Responsáveis: Emílio de Farias Costa e Perivaldo Campos Braga
Representação legal: não há

Em 29 de setembro de 2016

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS

Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Set/2015 a Ago/2016)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	4.187.745.715,22		11.708.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.678.864.534,85		1.757.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.508.881.180,37		9.951.000,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00		0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	475.133.967,01		2.771.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	18.747.337,88		950.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.562.261,02		1.821.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	437.824.368,11		0,00
	3.712.611.748,21		8.937.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		695.041.042.000,00	-



DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	3.721.548.748,21	0,535443
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	8.409.996.608,20	1,210000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	7.989.496.777,79	1,149500
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (1,089000%)	7.568.996.947,38	1,089000

Fonte: SIAFI, MF/STN, 9/set/2016, 10hs.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 55 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO-2016) e, considerando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2016, elaborado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido, para empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo I deste Ato, o valor de R\$ 20.557,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), constante do orçamento do Senado Federal, aprovado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016. Parágrafo Único A posição atualizada da limitação de empenho e movimentação financeira, no âmbito do Senado Federal, é a indicada no Anexo II deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA

ANEXOS

ANEXO I - RESTABELECIMENTO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA										
UNIDADE: 02101 - Senado Federal										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							20.557	
		atividades								
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	20.557	
TOTAL - FISCAL									20.557	
TOTAL - GERAL									20.557	

ANEXO II - POSIÇÃO ATUALIZADA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA										
UNIDADE: 02101 - Senado Federal										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							304.624	
		atividades								
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	304.624	
TOTAL - FISCAL									304.624	
TOTAL - GERAL									304.624	

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 337, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 2º quadrimestre de 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III, e no art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como no Processo n. CJF-PPN-2016/00005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2016, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e no Portal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.099.576,15	11.537,96	54.111.114,11
Pessoal Ativo	48.297.117,55	11.537,96	48.308.655,51
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.802.458,60	0,00	5.802.458,60
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.923.195,96	0,00	4.923.195,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00

Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	197.755,98	0,00	197.755,98
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.725.439,98	0,00	4.725.439,98
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.176.380,19	11.537,96	49.187.918,15
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			695.041.042.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III) c / IV) * 100)	0,007075%	0,000002%	0,007077%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,024639%		171.251.162,34
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,023407%		162.688.604,22
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,022175%		154.126.046,10

FONTE: SIAFI Gerencial

- Notas:
- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei n. 4.320/64.
- 1) Ressaltamos que, conforme Acórdão n. 894/2012 - TCU - Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral do montante das despesas com pessoal e encargos sociais.
- 2) Limite máximo fixado pela Resolução CJF n. 250/2013.

MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES
Secretária de Controle Interno
Em exercício

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 186, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º , incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2",e XXIII, e §§ 1º , 5º e 7º , da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA/2016, e art. 43, §§ 1º , 2º , 3º e 5º , da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO/2016;

Considerando os termos da Portaria nº 11/SOF/MP, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os termos do Processo SEI nº 018306/16-00.07, de 13 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXOS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							37.700
		Projetos							
02 126	0566 151X	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe							37.700
02 126	0566 151X 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe - Nacional	F	3	2	90	0	100	37.700
TOTAL - FISCAL									37.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.700

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							37.700
		Projetos							
02 126	0566 151X	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe							37.700
02 126	0566 151X 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe - Nacional	F	4	2	90	0	100	37.700
TOTAL - FISCAL									37.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.700

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 542, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo a presente Portaria (documento SEI 0167341 do procedimento 0004230-25.2016.6.02.8000), relativo ao 2º Quadrimestre do exercício 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO



ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016		
RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA Nota 1	
	Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Nota 2	74.510.169,67	387.241,64
Pessoal Ativo	65.598.130,74	387.241,64
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.912.038,93	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	8.559.433,03	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	37.049,91	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.522.383,12	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	65.950.736,64	387.241,64
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) Nota 3	695.041.042.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	66.337.978,28	0,009544%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) Nota 4	115.613.126,93	0,016634%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	109.832.470,58	0,015802%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	104.051.814,23	0,014971%

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 21/09/2016 às 15:00 horas.

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

- 3 - Valor referente à Portaria STN nº 559 de 19/09/2016 (DOU de 20/09/2016).
4 - Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

ESMERALDO DE LUCENA ANTUNES
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COÊLHO MOURA
Coordenador de Controle Interno

MARIA CELINA BRAVO
Diretora-Geral

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 209, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o que consta do PA nº 0003945-82.2016.6.07.8100, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016, anexo a esta Portaria.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	64.249.272,66	1.040.031,13
Pessoal Ativo	48.059.338,11	803.128,95
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.189.934,55	236.902,18
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.454.445,75	423.819,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.229,47	423.819,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.451.216,28	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	48.794.826,91	616.211,75
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	695.041.042.000,00	-

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	49.411.038,66	0,007109
LIMITE MÁXIMO (VI) = (inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	163.772.520,73	0,023563
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0, 95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	155.583.894,69	0,022385
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	147.395.268,65	0,021207

FONTE: SIAFI, SECON/CORF/SAO/TRE-DF. Emitido em 23/set/2016 às 16h
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: 1. Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 559, de 19/9/2016.

KLISSIA FREIRE DA SILVA
Gestora Financeira

ARTHUR CEZAR DA SILVA JÚNIOR
Coordenador de Controle Interno

LIDIA MARIA BORGES DE MOURA
Diretora-Geral

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente do Tribunal

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 188, de 29-9-2016, Seção 1, página 759, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.410, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o envio de autos digitalizados de multa eleitoral à Procuradoria da Fazenda Nacional do Piauí para o fim de inscrição na dívida ativa da União.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ e o PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Parecer PGFN/CDA nº 1792/2013, resolve:

Art. 1º Na circunscrição do Piauí, os processos judiciais que derem origem às multas eleitorais e penais não satisfeitas no prazo legal e os respectivos termos de inscrição de multa eleitoral (Anexo IX da Portaria nº 288, de 9 de junho de 2005, do Tribunal Superior Eleitoral) deverão ser encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional do Piauí para inscrição em dívida ativa na forma prevista nesta portaria conjunta.

Art. 2º Os processos judiciais a que se refere o art. 1º, ou suas peças essenciais, deverão ser digitalizados pelos Cartórios Eleitorais ou pela Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, ter sua autenticidade comprovada por meio de certidão assinada eletronicamente e ser encaminhados com o respectivo termo de inscrição de multa eleitoral assinado eletronicamente à Secretaria Judiciária do Tribunal por meio do sistema Processo Administrativo Digital (PAD).

Art. 3º A Secretaria Judiciária do Tribunal armazenará digitalmente os arquivos enviados pelas unidades de que trata o art. 2º desta portaria conjunta e os encaminhará, por meio do correio eletrônico, à Procuradoria da Fazenda Nacional do Piauí, para o fim de inscrição da dívida ativa da união.

§ 1º Recebidos os arquivos digitais, a Procuradoria da Fazenda Nacional do Piauí procederá às inscrições dos débitos e informará, via correio eletrônico, ao TRE/PI os números de inscrição e do respectivo processo administrativo autuado.

§2º Os processos constantes no PAD serão devolvidos aos Cartórios Eleitorais ou à Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição pela Secretaria Judiciária após constar as informações de que trata o parágrafo anterior, prestadas pela Procu-

radoria da Fazenda Nacional do Estado do Piauí, para os fins de eventual informação ao devedor e juntada aos autos originais.

Art. 4º As comunicações que se façam necessárias entre a Procuradoria da Fazenda Nacional do Piauí e a Justiça Eleitoral poderão ser realizadas por meio dos respectivos endereços eletrônicos institucionais, a fim de dar celeridade na tramitação de processos, cujas informações deverão ser juntadas ao respectivo Processo Administrativo Digital no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 5º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

VALÉRIO DE FREITAS MENDES
Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Piauí

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.765, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre de 2016, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Em exercício

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.877.431.730,81		28.912.398,46
Pessoal Ativo	1.517.780.481,16		22.392.207,03
Pessoal Inativo e Pensionistas	359.651.249,65		6.520.191,43
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	314.597.443,43		1.564.149,91
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2,35		1.554.149,91
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	314.597.441,08		10.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.562.834.287,38		27.348.248,55
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	695.041.042.000,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.590.182.535,93		0,228790%

LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.911.362.865,50	0,275000%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.815.794.722,23	0,261250%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.720.226.578,95	0,247500%

FONTE: SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 553/2014 e Portaria STN Nº 559/2016, que divulga a Receita Corrente Líquida. Elaboração SERDAD/SUCON/SEOF.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) As despesas não computadas relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados, correspondem à execução nas fontes 156 e 169.

3) Considerando que as despesas não computadas, relativas à decisão judicial e exercícios anteriores devem ser de competência anterior ao período de apuração do RGF, para garantir a exatidão dos dados, foi considerada apenas a despesa executada nesses títulos no período de maio a dezembro/2015.

HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Presidente do Tribunal
Em exercício

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.576, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 469ª Reunião Plenária, de 23.08.2016, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro do Profissional em razão de falecimento, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.577, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 469ª Reunião Plenária, de 23.08.2016, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.578, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 469ª Reunião Plenária, de 23.08.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.571, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 469ª Reunião Plenária, de 23.08.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.572, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 469ª Reunião Plenária, de 23.08.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.573, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 469ª Reunião Plenária, de 23.08.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.575, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 469ª Reunião Plenária, de 23.08.2016, resolve:

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV e XIII, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a inteligência dos artigos 12, 13 e 14, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o artigo 22, inciso, V e com o artigo 23, incisos XV, XVI, XVII, XVIII, IXX e XX, todos do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO que o direito eleitoral tem matriz principiológica na democracia, principado da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, expressamente sedimenta o fato de que todo o poder emana do povo, sendo que, no caso do Sistema COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM, certo é que todo o poder emana da comunidade de enfermagem, formada pelos enfermeiros e demais profissionais das categorias da enfermagem, regulamentadas em lei;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta no PAD 686/2012, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 481ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2016.

DECIDE:

Art. 1º. Fica aprovado o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, que estabeleça as normas gerais para as eleições destinadas à composição dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, nos termos do anexo desta Resolução Cofen (disponível no site de internet www.cofen.gov.br).

Art. 2º. Os Conselhos que integram o Sistema COFEN/CONSELHOS REGIONAIS deverão dar ampla publicidade ao Código de que trata a presente Resolução, como forma de oportunizar a participação dos profissionais de enfermagem nos pleitos eleitorais do Sistema.

Parágrafo único. Por ampla publicidade, entende-se a divulgação da aprovação do novo Código Eleitoral, pelo Conselho Federal de Enfermagem, por meio de: I - cartazes e livretos junto às principais instituições de saúde de cada Estado e do Distrito Federal; II - periódicos instituídos pelo COFEN e pelos CONSELHOS REGIONAIS, onde houver; III - sítios na internet de cada ente participante do Sistema.

Art. 3º. O Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen 355, de 17/09/2009 (publicada no D.O.U, no dia 18 de setembro de 2009, seção I, pág. 184), permanecendo inalteradas as Resoluções Cofen nº.s 316/2007 e 428/2012.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária



Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão



Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1888
Informações Oficiais